



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

ORDEM DO DIA

ORDEM DO DIA PARA A 43ª SESSÃO ORDINÁRIA, DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 12ª LEGISLATURA, DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA, A SER REALIZADA NO DIA 10 DE DEZEMBRO DE 2009, ÀS 14 HORAS, QUINTA-FEIRA.

ITEM I

2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 080/2009, (Nº 054/2009, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 985/2009, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, ESTIMANDO A RECEITA PÚBLICA E FIXANDO A DESPESA PÚBLICA DO ORÇAMENTO-PROGRAMA PARA O EXERCÍCIO DE 2010, NA FORMA QUE ESPECIFICA. (NO VALOR DE R\$ 667.307.953,00). EMENDAS DO VEREADOR JOSÉ FRANCISCO DOURADO: **1ª EMENDA MODIFICATIVA**, ACRESCENTANDO RECURSOS DE R\$ 2.000.000,00, PARA A EDUCAÇÃO E CONTROLE AMBIENTAL - CÓDIGO 18.541.0015, E SUPRIMINDO EM IGUAL MONTANTE DE OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA - CÓDIGO 33.90.39; **2ª EMENDA MODIFICATIVA**, ACRESCENTANDO RECURSOS DE R\$ 2.000.000,00 PARA A DEMOCRATIZAÇÃO DO ACESSO À INFORMAÇÃO - CÓDIGO 04.131.0027, E SUPRIMINDO EM IGUAL MONTANTE DE OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – CÓDIGO 33.90.39; **3ª EMENDA MODIFICATIVA**, ACRESCENTANDO RECURSOS DE R\$ 500.000,00 À ATENÇÃO À CRIANÇA E ADOLESCENTE – CÓDIGO 08.243.0031 E SUPRIMINDO EM IGUAL MONTANTE DE OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – CÓDIGO 33.90.39; **4ª EMENDA MODIFICATIVA**, ACRESCENTANDO RECURSOS DE R\$ 2.000.000,00 AO PROGRAMA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – CÓDIGO 08.306.0007 E SUPRIMINDO EM IGUAL MONTANTE DE OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – CÓDIGO 33.90.39; **5ª EMENDA MODIFICATIVA**, ACRESCENTANDO RECURSOS DE R\$ 1.000.000,00 PARA DIADEMA SEGURA E CIDADÃ – CÓDIGO 06.181.0020 E SUPRIMINDO EM IGUAL MONTANTE DE OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – CÓDIGO: 33.90.39; **6ª EMENDA MODIFICATIVA**, ACRESCENTANDO RECURSOS DE R\$ 500.000,00 PARA DIADEMA SEGURA E CIDADÃ – INTELIGÊNCIA E INFORMAÇÃO - CÓDIGO 06.183 E SUPRIMINDO EM IGUAL



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

MONTANTE DE OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – CÓDIGO 33.90.39. **EMENDA MODIFICATIVA** DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, ALTERANDO OS VALORES DAS DESPESAS CORRENTES E DE CAPITAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA, ELEVANDO DE R\$ 17.000.000,00 PARA R\$ 20.000.000,00, SUPRIMINDO EM IGUAL MONTANTE, OU SEJA, R\$ 3.000.000,00 DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS DE VÁRIOS ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL. PROJETO DISCUTIDO NA 42ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 03 DE DEZEMBRO DO CORRENTE. PARECER DA ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIAL PARA ASSUNTOS ECONÔMICOS E FINANCEIROS, FAVORÁVEL E SUGERINDO À COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, O ACOLHIMENTO DAS EMENDAS APRESENTADAS. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, FAVORÁVEL AO PROJETO E PELO ENCAMINHAMENTO DAS EMENDAS AO PLENÁRIO. NOS TERMOS DO ARTIGO 189, PARÁGRAFO 5º DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA, O PRESENTE PROJETO DE LEI SOFRERÁ DUAS DISCUSSÕES E UMA VOTAÇÃO. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO. (PROJETO COM PRAZO).

OBSERVAÇÃO: NOS TERMOS DO ARTIGO 219, DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA, TANTO EM 1ª (PRIMEIRA) COMO EM 2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO, CADA VEREADOR TERÁ UM PRAZO DE 10 (DEZ) MINUTOS PARA DISCUTIR O ORÇAMENTO-PROGRAMA.

ITEM II

2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 081/2009, (Nº 055/2009, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 986/2009, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, DISPONDO SOBRE A APROVAÇÃO DO PLANO DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE DIADEMA PARA O EXERCÍCIO DE 2010 E DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (NO VALOR DE R\$ 81.440.423,00). PROJETO DISCUTIDO NA 42ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 03 DE DEZEMBRO DO CORRENTE. PARECER DA ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIAL PARA ASSUNTOS ECONÔMICOS E FINANCEIROS, FAVORÁVEL. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, FAVORÁVEL. NOS TERMOS DO ARTIGO 116, PARÁGRAFO 1º DA L.O.M. DE DIADEMA, COMBINADO COM O ARTIGO 189, PARÁGRAFO 5º DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA, O



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

PRESENTE PROJETO TERÁ A MESMA TRAMITAÇÃO DISPENSADA AO PROJETO DE LEI DO ORÇAMENTO ANUAL, OU SEJA, DUAS DISCUSSÕES E UMA VOTAÇÃO. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO. (PROJETO COM PRAZO).

OBSERVAÇÃO: NOS TERMOS DO ARTIGO 219 DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA, TANTO EM 1ª (PRIMEIRA) COMO EM 2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO, CADA VEREADOR TERÁ UM PRAZO DE 10 MINUTOS PARA DISCUTIR O PLANO DE OBRAS.

ITEM III

2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 082/2009, (Nº 056/2009, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 987/2009, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, DISPONDO SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE DIADEMA, PARA O PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE OS EXERCÍCIOS DE 2010 A 2013. PARECER DA ASSESSORIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS ECONÔMICOS E FINANCEIROS, FAVORÁVEL. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, FAVORÁVEL. PROJETO DISCUTIDO NA 42ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 03 DE DEZEMBRO DO CORRENTE. INCLUÍDO NA ORDEM DO DIA, EM RAZÃO DO QUE DISPÕE O ARTIGO 35, PARÁGRAFO 2º, INCISO I DO ATO DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, COMBINADO COM O ARTIGO 13, ITEM I, NÚMERO 1 DA L.O.M. DE DIADEMA. NOS TERMOS DO ARTIGO 189, PARÁGRAFO 5º DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA, O PRESENTE PROJETO DE LEI SOFRERÁ DUAS DISCUSSÕES E UMA VOTAÇÃO. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO. (PROJETO COM PRAZO).

OBSERVAÇÃO: NOS TERMOS DO ARTIGO 219, DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA, TANTO EM 1ª (PRIMEIRA) COMO EM 2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO, CADA VEREADOR TERÁ UM PRAZO DE 10 (DEZ) MINUTOS PARA DISCUTIR O PLANO PLURIANUAL.

ITEM IV

2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 095/2009, (Nº 061/2009, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 1.138/2009, DE AUTORIA DO EXECUTIVO



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

MUNICIPAL, AUTORIZANDO O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM A UNIÃO, PARA A AMPLIAÇÃO DA REDE DE PONTOS DE CULTURA E CRIAÇÃO DO "PONTÃO SETE CIDADES", NO MUNICÍPIO DE DIADEMA. APROVADO EM 1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, NA FORMA ORIGINAL E COM OS RESPECTIVOS PARECERES, NA 42ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 03 DE DEZEMBRO DO CORRENTE. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO. (PROJETO COM PRAZO).

ITEM V

2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 106/2009, (Nº 062/2009, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 1.232/2009, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, AUTORIZANDO O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM A LEMANN FOUNDATION, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DO CURSO "GESTÃO PARA O SUCESSO ESCOLAR" PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, NA FORMA ORIGINAL E COM OS RESPECTIVOS PARECERES, NA 42ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 03 DE DEZEMBRO DO CORRENTE. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO. (PROJETO COM PRAZO).

ITEM VI

2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 108/2009, (Nº 069/2009, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 1.234/2009, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, AUTORIZANDO O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM O INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL – IPHAN, OBJETIVANDO A IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO DE MODERNIZAÇÃO DO MUSEU DE ARTE POPULAR/IPHAN, NO MUNICÍPIO DE DIADEMA. APROVADO EM 1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, NA FORMA ORIGINAL E COM OS RESPECTIVOS PARECERES, NA 42ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 03 DE DEZEMBRO DO CORRENTE. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO. (PROJETO COM PRAZO).

ITEM VII

2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 023/2009, (Nº 071/2009, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 1.236/2009, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, DISPONDO SOBRE A ALTERAÇÃO DE REDAÇÃO DE DISPOSITIVOS DO ESTATUTO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL E DANDO PROVIDÊNCIAS CORRELATAS. APROVADO EM 1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, NA FORMA ORIGINAL E COM OS RESPECTIVOS PARECERES, NA 42ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 03 DE DEZEMBRO DO CORRENTE. NOS TERMOS DO ARTIGO 44, INCISO VI, DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DE 2/3 (DOIS TERÇOS) DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO. (PROJETO COM PRAZO).

ITEM VIII

1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 022/2009, (Nº 070/2009, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 1.235/2009, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, DISPONDO SOBRE A PLANTA GENÉRICA DE VALORES PARA EFEITO DE CÁLCULO E LANÇAMENTO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA, A PARTIR DO EXERCÍCIO DE 2010 E DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, FAVORÁVEL. NOS TERMOS DO ARTIGO 44, INCISO VI DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DE 2/3 (DOIS TERÇOS) DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

ITEM IX

1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 024/2009, (Nº 072/2009, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 1.237/2009, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, DISPONDO SOBRE A ARRECADAÇÃO E O RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DEVIDAS AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE DIADEMA (RPPSD) E DANDO OUTRAS



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

PROVIDÊNCIAS. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, FAVORÁVEL. NOS TERMOS DO ARTIGO 44, INCISO VI DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DE 2/3 (DOIS TERÇOS) DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO. (PROJETO COM PRAZO).

ITEM X

1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 111/2009, (Nº 074/2009, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 1.259/2009, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, INSTITUINDO O SISTEMA DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO REMUNERADO NAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS E DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO. (PROJETO COM PRAZO).

ITEM XI

1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 112/2009, (Nº 076/2009, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 1.261/2009, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, ALTERANDO A LEI MUNICIPAL Nº 2.922, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2009, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PERMUTAR ÁREA DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DIRETAMENTE COM A R3 INVESTIMENTOS S/A. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO. (PROJETO COM PRAZO).

ITEM XII

1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 113/2009, (Nº 077/2009, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 1.262/2009, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, CONCEDENDO SUBVENÇÃO SOCIAL À LIGA INDEPENDENTE DAS ESCOLAS



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

DE SAMBA DE DIADEMA – LIESDA, NA FORMA QUE ESPECIFICA. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO. (PROJETO COM PRAZO).

ITEM XIII

1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 114/2009, (Nº 078/2009, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 1.263/2009, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, DISPONDO SOBRE A INSTITUIÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA – FMC E DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO. (PROJETO COM PRAZO).

ITEM XIV

1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 115/2009, (Nº 079/2009, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 1.264/2009, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, DISPONDO SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA – CMC, SUAS ATRIBUIÇÕES E COMPOSIÇÃO E DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO. (PROJETO COM PRAZO).

ITEM XV

1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 116/2009, (Nº 080/2009, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 1.265/2009, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, AUTORIZANDO O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A RECEBER A TÍTULO DE DOAÇÃO E ADQUIRIR, BEM IMÓVEL, SITO NESTE MUNICÍPIO, COM ENCARGO E CLÁUSULA DE RETROCESSÃO E DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO. (PROJETO COM PRAZO).

ITEM XVI

2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 098/2009, PROCESSO Nº 1.163/2009, DE AUTORIA DA VEREADORA REGINA GONÇALVES, DISPONDO SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE INSTALAÇÃO DE CÂMERAS DE VÍDEO NO ENTORNO DAS AGÊNCIAS BANCÁRIAS E INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS SITUADAS NO MUNICÍPIO DE DIADEMA. APROVADO EM 1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO COM EMENDA E RESPECTIVOS PARECERES, NA 42ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 03 DE DEZEMBRO DO CORRENTE. NOS TERMOS DO ARTIGO 184, PARÁGRAFO 4º DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA, O PRESENTE PROJETO SERÁ APRECIADO COM A EMENDA JÁ ENTROSADA. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

ITEM XVII

1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 102/2009, (Nº 047/2009, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 1.207/2009, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, AUTORIZANDO O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, PARA O FIM ESPECÍFICO DE DELEGAÇÃO, PELA UNIÃO AO MUNICÍPIO, DA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA E COBRANÇA JUDICIAL DOS TRIBUTOS DE COMPETÊNCIA MUNICIPAL INCLUÍDOS NO REGIME DE ARRECAÇÃO DO SIMPLES NACIONAL. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, FAVORÁVEL. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

ITEM XVIII

1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 107/2009, (Nº 065/2009, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 1.233/2009, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, AUTORIZANDO O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM A



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

UNIÃO, REPRESENTADA PELO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, POR INTERMÉDIO DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR (CAPES) E A UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO – UNIFESP. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

ITEM XIX

1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 109/2009, (Nº 058/2009, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 1.257/2009, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, CONDICIONANDO A CELEBRAÇÃO E A CONTINUIDADE DOS CONVÊNIOS À COMPROVAÇÃO, PELAS ENTIDADES CONVENIADAS, DE AUSÊNCIA DE DÉBITOS PROVENIENTES DE TARIFA DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELA SANED. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

ITEM XX

1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 110/2009, (Nº 073/2009, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 1.258/2009, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, ESTABELECIDO A OBRIGATORIEDADE DE COMUNICAÇÃO, JUNTO À COORDENADORIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE, DE ENTIDADES QUE PROMOVAM EVENTOS FILANTRÓPICOS EM QUE HAJA MANIPULAÇÃO, EXPOSIÇÃO E ENTREGA DE ALIMENTOS E DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

ITEM XXI

1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 025/2009, (Nº 075/2009, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 1.260/2009, DE AUTORIA DO

ITEM

I



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 080 / 2009
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fls. - 04 -
985/2009
Protocolo

PROC. Nº 985/2009

PROJETO DE LEI Nº 054, DE 30 DE SETEMBRO DE 2009.

ESTIMA a receita pública e **FIXA** a despesa pública do Orçamento-Programa para o **exercício de 2010**, na forma que especifica.

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento-Programa do Município de Diadema para 2009, pelo qual fica estimada a receita pública e fixada a despesa pública, para a Administração Direta e seus Fundos Especiais, no valor de **R\$ 667.307.953,00** (seiscentos e sessenta e sete milhões, trezentos e sete mil e novecentos e cinquenta e três reais) e, para a Administração Indireta no valor de **R\$ 190.389.261,00** (cento e noventa milhões, trezentos e oitenta e nove mil e duzentos e sessenta e um reais), totalizando em conjunto, o montante de **R\$ 857.697.214,00** (oitocentos e cinquenta e sete milhões, seiscentos e noventa e sete mil e duzentos e quatorze reais).

Art. 2º - A receita da Administração Direta será realizada mediante a arrecadação, na forma da legislação em vigor, e das especificações constantes da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, de acordo com os desdobramentos especificados nas seguintes estimativas:

Especificação	Valor em R\$
RECEITAS CORRENTES	599.556.425
Receita Tributária	143.934.000
Receita de Contribuições	6.234.000
Receita Patrimonial	513.000
Receita de Serviços	3.825.000
Transferências Correntes	401.957.461
Outras Receitas Correntes	43.092.964
RECEITAS DE CAPITAL	70.471.528
Operações de Crédito	23.435.153
Transferências de Capital	47.036.375
RECEITA Corrente + Capital:	670.027.953
(-) Retenção do FUNDEB	(61.064.000)
(+) Transf.Recebida FUNDEB	-58.344.000
TOTAL DA RECEITA ESTIMADA	667.307.953



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fls. - 05 -
385/2009
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 054, DE 30 DE SETEMBRO DE 2009.

Art. 3º - A despesa da Administração Direta, será realizada na forma da legislação em vigor com a seguinte distribuição por funções de governo, constantes da Portaria n.º 42, de 14 de abril de 1999:

Especificação	Valor (R\$)
Legislativa	17.025.000
Administração	92.269.760
Segurança Pública	18.198.641
Assistência Social	13.458.260
Saúde	228.476.721
Relações Exteriores	108.074
Trabalho	4.809.484
Educação	138.189.756
Cultura	8.450.071
Direitos da Cidadania	100.000
Urbanismo	33.274.446
Habitação	49.621.387
Gestão Ambiental	5.351.127
Indústria	410.000
Comércio e Serviço	20.000
Saneamento	16.868.000
Transporte	13.546.426
Desporto e Lazer	9.006.226
Encargos Especiais	11.124.574
Reserva de Contingência	3.000.000
SOMA	663.307.953
Transferência Financ. _ Admin.Indireta	4.000.000
TOTAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA	667.307.953

Parágrafo Único - As receitas e as despesas públicas da Administração Indireta serão discriminadas em orçamento próprio, sujeito à aprovação pelo Poder Executivo, nos termos do artigo 107 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, segundo as seguintes estimativas:

Especificação	Valor (R\$)
AUTARQUIA:	
• IPRED –Instit.de Previdência do Servidor Municipal	59.000.000
FUNDAÇÃO:	
• Fund.Centro de Educ.do Trab.-Prof. Florestan Fernandes	7.983.105
EMPRESA PÚBLICA:	
• E.T.C.D. - Empresa de Transporte Coletivo de Diadema	26.681.156
• SANED – Cia.de Saneamento de Diadema	96.725.000
TOTAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	190.389.261



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fla. -06-
985/2009
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 054, DE 30 DE SETEMBRO DE 2009.

Art. 4º - Na forma do que dispõe § 8º, do artigo 165 da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como o artigo 7.º, inciso I, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares às dotações aprovadas e, criando elementos de despesa e fontes de recursos por projeto / atividade, na seguinte conformidade:

- I. Até 30% (trinta por cento) do total da despesa fixada, por conta de recursos resultantes das anulações parciais ou totais dos créditos orçamentários.
- II. Até 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada por conta de recursos provenientes dos incisos I e II do § 1º do Artigo 43 da Lei Federal 4.320 de 17 de Março de 1964.
- III. Excluem-se desse limite os créditos adicionais suplementares:
 - a) Destinados a suprir insuficiências nas dotações referentes às sentenças judiciais;
 - b) Destinados a suprir insuficiências nas dotações referentes ao serviço da dívida pública;
 - c) Destinados a suprir insuficiências nas dotações de pessoal, autorizada a redistribuição destas dotações, nos termos do parágrafo único, artigo 66, da Lei n.º. 4.320, de 17 de março de 1964;

Art. 5º - Fica autorizado o Poder Executivo a estabelecer por decreto, sempre que necessário, a limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira, para atingir a meta de resultado nominal fixada na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2010.

Diadema, 30 de setembro de 2009.

MÁRIO WILSON PEREIRA REALI
Prefeito Municipal

Registrada no Gabinete do Prefeito, pelo Serviço de Expediente (CGP-1), e afixada no Quadro de Editais, na mesma data.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

Estado de São Paulo

GABINETE DO VEREADOR ZÉ DOURADO

Fls.	148
	985/2009
Protocolo	

080/2009

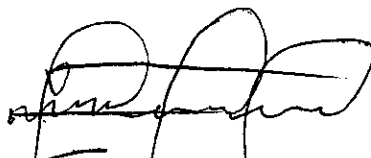
EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 071/2008.

Art. 1º - Fica acrescido recurso orçamentário no montante de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), ao elemento código 18.541.0015 – Educação e Controle Ambiental.

Art. 2º - Fica suprimido recurso em igual montante do seguinte elemento econômico 33.90.39 – OTS. SERV. DE TERC. – PESSOA JURÍDICA.

JUSTIFICATIVA

O remanejamento dos recursos ora proposto se faz necessário tendo em vista que a aplicação de mais recursos no programa de educação e controle ambiental é fundamental para o incremento de políticas públicas eficientes no combate a degradação do meio ambiente. Outrossim, com o aporte de mais esse montante de capital, a secretaria responsável por esta área poderá implementar programas de educação ambiental da população de nossa cidade.



VEREADOR ZÉ DOURADO



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

Estado de São Paulo

GABINETE DO VEREADOR ZÉ DOURADO

149
985/2008
Protocolo

080/2009

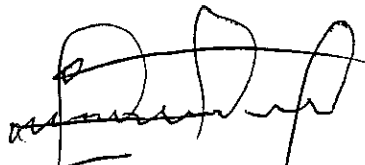
EMENDAS MODIFICATIVAS AO PROJETO DE LEI Nº 071/2008.

Art. 1º - Fica acrescido recurso orçamentário no montante de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), ao elemento código 04.131.0027 – Democratização do acesso à informação.

Art. 2º - Fica suprimido recurso em igual montante do seguinte elemento econômico 33.90.39 – OTS. SERV. DE TERC. – PESSOA JURÍDICA.

JUSTIFICATIVA

O remanejamento dos recursos ora proposto se faz necessário tendo em vista que o acesso à informação é fundamental para a educação da população de nossa cidade. Outrossim, com o aporte de mais esse montante de capital, a secretaria responsável por esta área poderá aumentar e implementar, nas escolas municipais e municipalizadas, programas de inclusão digital destinados ao atendimento dos alunos. Poderá, também, com o acréscimo proposto, instalar salas públicas de acesso à internet, destinadas à parte de nossa população que ainda não tem acesso aos meios de comunicação modernos, ou seja, não tem acesso à informática e conseqüentemente, à rede mundial de informação, educação e lazer.



VEREADOR ZÉ DOURADO



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

Estado de São Paulo

GABINETE DO VEREADOR ZÉ DOURADO

36

Fls.	150
	985/2000
Protocolo	

15:47 13/11/2009 003181 CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

080/2009

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 071/2008.

Art. 1º - Fica acrescido recurso orçamentário no montante de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ao elemento código 08.243.0031 – Atenção à criança e adolescente.

X. 50

Art. 2º - Fica suprimido recurso em igual montante do seguinte elemento econômico 33.90.39 – OTS. SERV. DE TERC. – PESSOA JURÍDICA.

JUSTIFICATIVA

O remanejamento dos recursos ora proposto se faz necessário tendo em vista que a aplicação de mais recursos no programa de atenção à criança e adolescente é fundamental para o incremento de políticas públicas eficientes no atendimento dessa parte de nossa população tão carente do amparo do poder público. Outrossim, com o aporte de mais esse montante de capital, a secretaria responsável por esta área poderá implementar programas que visem afastar os jovens da criminalidade, do uso de substâncias tóxicas e outras.

VEREADOR ZÉ DOURADO



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

Estado de São Paulo

GABINETE DO VEREADOR ZÉ DOURADO

Fls.	151
	985/2009
	Protocolo

080/2009

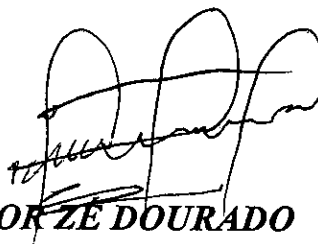
EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 071/2008.

Art. 1º - Fica acrescido recurso orçamentário no montante de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), ao elemento código 08.306.0007 – Programa de Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 2º - Fica suprimido recurso em igual montante do seguinte elemento econômico 33.90.39 – OTS. SERV. DE TERC. – PESSOA JURÍDICA.

JUSTIFICATIVA

O remanejamento dos recursos ora proposto se faz necessário tendo em vista que a aplicação de mais recursos no programa de segurança alimentar é fundamental para a redução de patologias decorrentes da desnutrição que afeta grande parte da população de nossa cidade, especialmente as crianças. Outrossim, com o aporte de mais esse montante de capital, a secretaria responsável por esta área poderá implementar programas de reeducação alimentar e outros, com a finalidade de melhorar o desempenho escolar de nossas crianças.



VEREADOR ZÉ DOURADO



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

Estado de São Paulo

GABINETE DO VEREADOR ZÉ DOURADO

Fls.	152
	985/2009
Protocolo	

080/2009
EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 071/2008.

Art. 1º - Fica acrescido recurso orçamentário no montante de R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais), ao elemento código 06.181.0020 – Diadema Segura e Cidadã.

Art. 2º - Fica suprimido recurso em igual montante do seguinte elemento econômico 33.90.39 – OTS. SERV. DE TERC. – PESSOA JURÍDICA.

JUSTIFICATIVA

O remanejamento dos recursos ora proposto se faz necessário tendo em vista que a aplicação de mais recursos no programa de de atendimento da população em situação de rua é fundamental para a erradicação da miséria em nossa cidade. Outrossim, com o aporte de mais esse montante de capital, a secretaria responsável por esta área poderá incrementar a instalação de mais câmeras de videomonitoramento, especialmente no entorno das escolas municipais e municipalizadas.

VEREADOR ZÉ DOURADO



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

Estado de São Paulo

GABINETE DO VEREADOR ZÉ DOURADO

Fls.	153
	985/2009
Protocolo	

15:47 13/11/2009 003194 CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA.

080/2009.

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 071/2008.

Art. 1º - Fica acrescido recurso orçamentário no montante de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ao elemento código 06.183 – Diadema Segura e Cidadã – Informação e Inteligência.

Art. 2º - Fica suprimido recurso em igual montante do seguinte elemento econômico 33.90.39 – OTS. SERV. DE TERC. – PESSOA JURÍDICA.

JUSTIFICATIVA

O remanejamento dos recursos ora proposto se faz necessário tendo em vista que a aplicação de mais recursos no programa de segurança pública, notadamente, no setor de informação e inteligência, é fundamental para a segurança da população de nossa cidade. Outrossim, com o aporte de mais esse montante de capital, a secretaria responsável por esta área poderá implementar programas de redução da criminalidade e outros, com a finalidade de melhorar o nível de segurança no entorno das escolas de nossa cidade.

VEREADOR ZÉ DOURADO



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA
Estado de São Paulo

Fls.	154
	985/2009
	Protocolo

EMENDA MODIFICATIVA

PROJETO DE LEI Nº 80/2009

PROCESSO Nº 985/2009

A Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, valendo-se de suas prerrogativas legais, submete à superior apreciação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis, a presente **EMENDA MODIFICATIVA**:

ARTIGO 1º - Ficam alterados os valores das Despesas Correntes e de Capital, do Órgão 00 – CÂMARA MUNICIPAL, conforme segue:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ELEMENTO	MODALIDADE APLICAÇÃO	GRUPO DE NATUREZA	CATEGORIA ECONÔMICA
300000	DESPESAS CORRENTES			14.000.000,00	18.500.000,00
310000	PESS. E ENC. SOCIAIS				
319000	APLICAÇÕES DIRETAS		14.000.000,00		
319001	APOSENTADORIAS E REFORMAS				
319011	VENC.TOS E VANT.FIX. P. CIVIL	12.000.000,00			
319013	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	2.000.000,00			
319091	SENTENÇAS JUDICIAIS				
330000	OUTRAS DESP. CORRENTES			4.500.000,00	
339000	APLICAÇÕES DIRETAS				
339008	OUT.BENF.PREV.ASISTENCIAIS	1.000,00			
339014	DIÁRIAS – CIVIL	10.000,00			
339030	MATERIAL DE CONSUMO	800.000,00			
339033	PASS.E DESP.DE LOCOMOÇÃO	10.000,00			
339035	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	1.000,00			
339036	OUTRS SERV.TERC.PES.FÍSICA	50.000,00			
339039	OUTR SERV.TERC.PESS.JURÍDICA	3.568.000,00			
339091	SENTENÇAS JUDICIAIS	10.000,00			
339092	DESP.EXERC. ANTERIORES	50.000,00			
400000	DESPESAS DE CAPITAL				1.500.000,00
440000	INVESTIMENTOS			1.500.000,00	
449000	APLICAÇÕES DIRETAS		1.500.000,00		
449051	OBRAS E INSTALAÇÕES	750.000,00			
449052	EQUIPAM. E MAT.PERMANENTE	750.000,00			
				TOTAL	20.000.000,00



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA
Estado de São Paulo

Fls. 155
985/2009
Protocolo

ARTIGO 2º - Ficam reduzidas as seguintes dotações orçamentárias da Prefeitura Municipal:

ORGÃO	ATIV/PROJ	ELEMENTO	FUNC/PROGR	VALOR
01	2.001	3390.39	04.122.0001.2.001	60.000,00
02	2.054	3390.39	04.062.0018.2.054	60.000,00
04	2.003	3390.39	04.122.0001.2.003	120.000,00
	2.016	3390.30	04.122.0001.2.016	180.000,00
05	2.081	3390.39	04.125.0030.2.081	240.000,00
06	2.028	3390.39	10.302.0006.2.028	600.000,00
		3390.30		360.000,00
07	1.019	3390.48	08.243.0009.1.019	120.000,00
09	2.050	3390.39	04.451.0016.2.050	720.000,00
		3390.30		120.000,00
13	2.045	3390.39	04.131.0013.2.045	360.000,00
15	2.057	3390.39	16.127.0018.2.057	60.000,00
			TOTAL	3.000.000,00

ARTIGO 3º - Fica o Poder Executivo autorizado, em razão da presente Emenda Modificativa, a proceder aos ajustes que se fizerem necessários nos respectivos anexos, assim como no corpo da Lei.

JUSTIFICATIVA

A proposta orçamentária para exercício 2010 elaborada por esta Câmara Municipal foi remetida à Prefeitura Municipal de Diadema no montante de R\$ 20.000.000,00. Sendo que este valor seria o suficiente para pagar a folha de pagamento em sua plenitude e as demais despesas, sempre observando o que preceitua a legislação no que tange o Erário e, em especial, as finanças deste Poder Legislativo.

Quando da elaboração do orçamento programa 2010, toda a equipe técnica da Câmara Municipal de Diadema foi envolvida neste processo, desde a mensuração dos gastos com pessoal, passando pelas despesas com investimentos e de custeio da Máquina.

Na ocasião a Divisão de Recursos Humanos elaborou uma planilha com os valores a serem gastos com a folha de pagamento, incluídos, aí, os gastos com o subsídio dos Vereadores e salários dos funcionários e assessores.

A Carta Magna estabelece, no § 1º do artigo 29A, que o gasto com pessoal não pode exceder os seguintes limites:

Art. 29-A. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA
Estado de São Paulo

Fig. 156
985/2009
Protocolo

*dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, **efetivamente realizado no exercício anterior**: (grifo nosso)*

...
III - seis por cento para Municípios com população entre trezentos mil e um e quinhentos mil habitantes;

§ 1º A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores. (grifo nosso)

Da mesma forma, de acordo com o § 3º do mesmo Artigo poderá ocorrer sérias implicações aos Agentes Públicos em caso de desobediência, ou inobservância dos limites acima, conforme se expõe:

§ 3º - Constitui crime de responsabilidade do Presidente da Câmara Municipal o desrespeito ao § 1º deste artigo.

O orçamento deste Legislativo não pode ser inferior a R\$ 20.000.000,00. Este é o gasto atual da Câmara Municipal de Diadema, para o exercício de 2010 e não o que a Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal quer nos impor: R\$ 17.000.000,00.

De acordo com o artigo 29A da Constituição Federal os valores a serem repassados ao Legislativo Municipal referem-se às receitas realizadas no exercício anterior, portanto, receita já efetivamente recebida pela Fazenda Municipal.

Ainda citando o artigo 29A, os valores a serem repassados ao Legislativo Municipal, deverão ser na ordem de apenas 6% do total já recebido pela Prefeitura no exercício anterior, portanto, refere-se a uma receita já recolhida aos cofres do Município.

Se esta receita já foi recolhida aos cofres do Município é mister que seja repassado ao Legislativo o quinhão a que faz jus. Sem que se criem obstáculos ou empecilhos a este repasse.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA
Estado de São Paulo

Fig. 157
985/2009
Protocolo

Na esteira deste impasse, o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo instituiu o projeto AUDESP para fiscalização das contas públicas, projeto este que permite à Corte de Contas, uma maior aproximação, quase que em tempo real, das finanças públicas e, por conseguinte, dos percentuais aplicados nas despesas com pessoal por parte do Poder Legislativo Municipal, podendo acompanhar os gastos do Legislativo nos meses subseqüentes à sua realização, ou seja, tão logo encerramos o mês, o Tribunal de Contas tem acesso, on-line, as contas. Assim sendo, não se pode ficar a mercê apenas das transferências que a Prefeitura deseja transferir aleatoriamente, privilegiando apenas gastos com pessoal, pois, assim, inevitavelmente cometeremos infrações por desrespeitar a imposição constitucional de aplicação dos índices obrigatórios de despesa, ex-vi dos mencionados dispositivos constitucionais.

Assim sendo e diante das implicações legais, a fixação da despesa deste Legislativo não poderá ser inferior à solicitada, atendendo não somente à legalidade, mas às reais necessidades desta Casa de Leis.

Nesta conformidade, a COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO pede e espera o devido acolhimento à esta EMENDA MODIFICATIVA.

Diadema, 13 de novembro de 2.009.


VER. LAÉRCIO PEREIRA SOARES
Presidente

VER. JOSÉ QUEIROZ NETO
Vice Presidente


VER. JOSÉ FRANCISCO DOURADO
Membro



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls.	158
	985/2009
	Protocolo

PARECER DA ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIAL PARA ASSUNTOS ECONÔMICOS E FINANCEIROS AO PROJETO DE LEI Nº 080/2009, PROCESSO Nº 985/2009.

Via OF. ML. Nº 054/2009, protocolizado nesta Casa em 30.09.2009, o Chefe do Executivo Municipal submete à apreciação desta Casa Legislativa Projeto de Lei de sua autoria que trata do Orçamento-Programa para o exercício de 2010.

Para melhor análise da peça orçamentária, vamos desmembrá-la em diversos tópicos, a seguir abordados:

I – PREÂMBULO

Nos termos do artigo 251, § 1º, do Regimento Interno desta Casa, o Projeto de Lei Orçamentário anual deve ser encaminhado pelo Chefe do Executivo até três meses antes do encerramento do exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa, ou seja, até 22 de Dezembro deste exercício.

Assim, tendo o Sr. Prefeito Municipal encaminhado a proposta de orçamento para o próximo exercício no dia 30.09.2009, o fez dentro do prazo legal.

O início da discussão e votação do Projeto de Lei do Orçamento-Programa deve ocorrer até o dia 10 de dezembro próximo futuro, nos termos do parágrafo 3º, do artigo 109, de nosso Regimento Interno, não se interrompendo a Sessão Legislativa Ordinária em razão do recesso, enquanto não for votado.

A tramitação do Projeto de Lei do Orçamento-Programa, vem disciplinado no Capítulo II, artigos 215 a 223, de nosso Regimento Interno.

Assim é, que nos termos do parágrafo 1º do artigo 216 do referido Regimento, os Senhores Vereadores têm o prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento de cópia do projeto de lei para oferecer emendas, cabendo à Comissão Permanente de Finanças e Orçamento emitir parecer e decidir sobre as emendas, no prazo de 15 dias.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls.	159
	985/2009
	Protocolo

Considerando-se que os Senhores Vereadores receberam cópia do presente Projeto de Lei do Orçamento-Programa, via e-mail, em 14.10.2009, quarta-feira, o prazo final para apresentação de emendas ocorreu em 13.11.2009, sexta-feira.

II – DA RECEITA

A receita da Prefeitura Municipal de Diadema para o exercício de 2010, foi estimada em R\$ 667.307.953,00, contra R\$ 628.043.063,00, prevista para este exercício, havendo, portanto, um aumento estimado de R\$ 39.264.890,00 correspondente a 6,25% com relação à receita estimada para este exercício, sendo certo que o incremento de receita de 2008 para 2009 é de 22,13%.

A receita prevista da Administração Indireta está assim constituída:

IPRED-	R\$ 59.000.000,00
ETCD-	R\$ 26.681.156,00
SANED-	R\$ 96.725.000,00
FUND. FLORESTAN FERNANDES-	R\$ <u>7.983.105,00</u>
TOTAL	R\$ 190.389.261,00

Assim sendo, somadas as previsões de receita da Administração Direta (Prefeitura) e Administração Indireta a receita total estimada para o próximo exercício atinge o montante de R\$ 857.697.314,00.

Nesta análise vamos nos ater apenas ao Orçamento da Administração Direta.

Examinando o Anexo 2, que acompanha o presente Projeto de Lei notamos que a receita tributária da Prefeitura, qual seja, a receita gerada pelo próprio Município, está estimada em R\$ 143.934.000,00, contra R\$ 142.632.700,00 da prevista para este ano, representando um aumento de apenas R\$ 1.301.300,00, correspondente a 0,91% de elevação da carga tributária comparativamente a 2009. Saliente-se que a expectativa de elevação dessa receita de 2008 para 2009 é de 10,81%.

A principal fonte de receita tributária é o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), cuja receita prevista para o próximo



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls.	160
985/2009	
Protocolo	

exercício é de R\$ 66.000.000,00, praticamente o mesmo valor estimado para este ano que é de R\$ 66.600.000,00.

Esclareço que até 30.09.2009 a Prefeitura havia arrecadado a quantia de R\$ 52.509.661,90 a título de Imposto Predial, Territorial e Urbano dos quais R\$ 4.043.430,95 somente no mês de setembro/2009, o que nos leva a concluir que a receita deste tributo está bem estimada para o próximo exercício.

A receita do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN está sendo estimada em R\$ 42.669.000,00 para o próximo exercício, contra R\$ 41.630.000,00 prevista para este exercício, havendo, portanto, um acréscimo de receita de R\$ 1.039.000,00, correspondente a 2,49%.

Informo, outrossim, que até 30.09.2009, a Prefeitura havia arrecadado a título de ISSQN, a quantia de R\$ 28.260.584,69 dos quais R\$ 3.246.283,81 somente no mês de setembro/2009, o que nos permite concluir que, restando três meses para o encerramento do presente exercício, a receita deste tributo para este ano deverá ficar abaixo da receita estimada para 2009. Já a receita prevista para 2010 está bem dimensionada, considerando-se a inflação monetária e o natural crescimento da economia, face o fim da crise mundial.

A receita com taxas está sendo estimada em R\$ 8.462.000,00 para o próximo exercício contra R\$ 8.256.200,00 prevista para este exercício, havendo um acréscimo de R\$ 205.800,00, equivalente a 2,49%, contra 15,06% previsto para 2009.

A principal fonte de receita de taxa é a proveniente da coleta de lixo, cuja arrecadação para o próximo exercício é orçada em R\$ 5.545.000,00 contra R\$ 5.410.000,00 estimada para o atual exercício, verificando-se um acréscimo de R\$ 13.500,00, correspondente a 0,24%.

Esclareço que até 30.09.09 a Prefeitura havia arrecadado a título de taxa de coleta de lixo a importância R\$ 4.520.938,32.

Assim, restando três meses para o encerramento do exercício podemos afirmar que a receita estimada para este exercício de 2009 deverá ficar um pouco abaixo da previsão, sendo, portanto, prudente a manutenção da receita orçada praticamente no mesmo patamar da estimada para 2009.

A título de contribuições econômicas está sendo esperado uma arrecadação de R\$ 6.234.000,00, referente a contribuição para custeio de serviço de iluminação pública, tendo sido arrecadado até 30.09.09, R\$ 4.359.913,21 o que nos leva a



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis. 161
985/2009
Protocolo

concluir que esta receita está bem estimada, pois faltam ainda serem contabilizadas as receitas a serem arrecadadas no último trimestre deste ano.

Chama a atenção a receita prevista para 2010, a título de multa de trânsito, qual seja, R\$ 10.000.000,00, contra R\$ 12.176.000,00 estimada para este exercício.

Cumprе ressaltar que até 30.09.09 a Prefeitura havia arrecadado apenas a quantia de R\$ 6.456.937,61, o que nos leva a conclusão que a receita estimada para 2010 está superestimada, a não ser que esteja previsto o aumento de instalações de radares móveis e fixos para o próximo exercício.

A título de receita proveniente de cobrança de dívida ativa está sendo previsto o ingresso de R\$ 22.448.000,00 aos cofres públicos, previsão que me parece muito otimista, tendo em vista que até 30.09.2009 foi arrecadado somente a quantia de R\$ 10.563.686,47, salvo se a Prefeitura tem planos para agilizar as ações de execução fiscal.

As transferências intergovernamentais, quais sejam, as receitas transferidas dos Governos Federal e Estadual, totalizam R\$ 447.662.341,00, assim distribuídas:

TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO -	R\$ 112.239.881,00
TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO -	R\$ 277.078.460,00
TRANSFERÊNCIAS MULTIGOVERNAMENTAIS -	<u>R\$ 58.344.000,00</u>
TOTAL.....	R\$ 447.662.341,00

Entre as principais receitas transferidas da União estão as provenientes da Transferência de Recursos do S.U.S., código 1721.33.00, no importe de R\$ 62.507.881,00 contra R\$ 50.490.000,00 prevista para este ano, dos quais R\$ 40.676.314,00 referente ao Fundo Municipal de Saúde, código 1721.33.01 e a Quota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios, código 1721.01.02, prevista em R\$ 37.183.000,00 contra R\$ 36.374.400,00, prevista para este ano.

A principal receita transferida do Estado continua sendo a proveniente da Quota-Parte do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS, código 1722.01.01, cuja arrecadação para o próximo exercício está prevista em R\$ 240.000.000,00, correspondente a 35,96% da receita total estimada para o próximo ano.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. 163
985/2009
Protocolo

Cumpra esclarecer que a receita estimada de ICMS para este exercício de 2009 é de R\$ 252.965.000,00 que representa 40,27% do total da receita prevista para este exercício.

Informo, por oportuno, que até 30.09.2009, a Prefeitura havia recebido do Estado, a título de ICMS, o montante de R\$ 155.860.450,23, dos quais R\$ 20.089.802,30, recebidos somente no mês de setembro/2009, donde se conclui que a receita estimada de ICMS para este exercício não será alcançada e a esperada para o próximo ano de R\$ 240.000.000,00, só será atingida se houver acentuado incremento no volume de vendas no nosso Estado em 2010.

Cabe salientar, outrossim, que de 1º de janeiro a 30 de setembro de 2009, a Prefeitura havia arrecadado o total de R\$ 390.846.714,07, sendo que no mês de setembro a receita arrecadada foi de R\$ 43.216.611,01, o que nos leva a concluir que até o final do exercício em curso a receita deverá atingir, aproximadamente, R\$ 525.000.000,00, donde se infere que a receita estimada em R\$ 667.307.953,00 poderá não ser arrecadada, vez que se computou no orçamento para 2010 a receita decorrente de operações de crédito no importe de R\$ 23.435.153,00.

Do ponto de vista técnico, levando-se em conta o equilíbrio que deve existir entre a receita estimada e a despesa autorizada, melhor seria que a receita proveniente de operações de crédito e celebração de convênios não constassem do orçamento de receita, pois trata-se de dinheiro que pode não ingressar nos cofres públicos no próximo exercício, haja vista que depende de negociações que, ainda, estão em andamento.

Uma vez concretizadas as operações de crédito e formalizados os convênios o Chefe do Executivo poderia se valer da abertura de créditos especiais, a fim de possibilitar a realização da despesa, evitando-se assim os restos a pagar, ou seja, despesas empenhadas e não pagas no exercício em que houve o compromisso, que acabam por comprometer o exercício seguinte.

Ressalte-se que para este exercício de 2009, previa-se a entrada de R\$ 35.206.000,00 e até 30.09.09 somente havia ingressado R\$ 901.644,44 à título de operações de crédito.

No entanto, em razão das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, acredita este Assessor que o Chefe do Executivo somente deverá empenhar despesas se os recursos provenientes de operações de crédito estiverem disponíveis, razão pela qual, não vejo maiores problemas na inclusão na proposta orçamentária para 2010 dos referidos recursos.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. 163
985/2009
Protocolo

III – DA DESPESA

A despesa autorizada da Administração Direta (Prefeitura), para o próximo exercício, é de R\$ 667.307.953,00, estando previsto, como é recomendável, perfeito equilíbrio com a receita estimada.

Na verdade, a somatória da despesa da Administração Direta é de R\$ 663.307.953,00, chegando ao valor supra em razão de transferência financeira para a Administração Indireta, no importe de R\$ 4.000.000,00.

As despesas estão divididas em duas grandes categorias; DESPESAS CORRENTES e DESPESAS DE CAPITAL.

As despesas correntes foram fixadas em R\$ 544.350.334,00 (82,07%), contra R\$ 511.765.816,48 fixadas para o atual exercício.

As despesas de Capital foram fixadas em R\$ 115.957.619,00 (17,48%), contra R\$ 105.883.644,52 autorizadas para o presente exercício.

Com Despesa de Pessoal Civil e encargos sociais estão sendo previstos gastos de R\$ 293.215.749,00 do orçamento total de despesa, consumindo 44,21% do total da Receita estimada e 44,56% da Receita Corrente, percentual esse que se situa abaixo do limite máximo de gastos com pessoal e encargos estipulado em 60% do total das receitas correntes líquidas, nos termos do artigo 19, inciso III, da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000, conhecida com Lei de Responsabilidade Fiscal.

Para custear as despesas decorrentes de “Juros e Encargos da Dívida” estão sendo consignados recursos no montante de R\$ 5.393.324,00, contra R\$ 8.494.045,00 destinados a este exercício.

A título de subvenções sociais estão sendo alocados recursos no orçamento do próximo exercício no montante de R\$ 25.116.112,00 contra R\$ 23.487.229,78 consignados neste exercício.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. 164
985/2009
Protocolo

Chama a atenção deste Assessor recursos orçamentários no montante de R\$ 144.940.435,00 destinados ao pagamento de Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica contra R\$ 133.582.607,50 fixada para este exercício.

Para pagamento de sentenças judiciais estão sendo alocados recursos de apenas R\$ 804.800,00 e para pagamento de indenizações e restituições a quantia de R\$ 408.000,00 contra R\$ 605.000,00 e R\$ 868.571,00 respectivamente, fixados para este exercício

Entre as Despesas de Capital, a mais significativa são as Despesas com Investimentos para as quais estão sendo destinados recursos no montante de R\$ 97.551.369,00 contra R\$ 84.431.689,52 fixadas para este exercício.

Para obras e instalações estão sendo alocados recursos no montante de R\$ 77.917.693,00 contra R\$ 69.163.440,00 destinados neste exercício.

Para pagamento de sentenças judiciais, ou mais precisamente precatórios judiciais, estão sendo consignados recursos no montante de R\$ 5.400.000,00 contra R\$ 6.100.000,00 fixadas para este exercício.

As despesas com investimentos para 2010 representam 17,48% do total da despesa fixada para o referido exercício, contra 13,52% fixados para o exercício em curso.

Para amortização da Dívida estão sendo destinados recursos na ordem de R\$ 15.535.250,00, contra R\$ 20.911.955,00 consignados no orçamento vigente.

Para melhor visualização, segue abaixo, quadro comparativo da despesa fixada a partir do Orçamento de 1995 relativamente aos recursos destinados a investimentos:

EXERCÍCIO	DESPESA FIXADA R\$	DESPESA C/INVESTIMENTO R\$	%
1995	105.334.441,00	19.223.296,00	20,42
1996	179.465.969,00	28.431.597,00	15,84
1997	193.715.199,00	25.443.377,00	13,13
1998	222.722.266,00	27.886.550,00	12,51
1999	236.849.024,00	31.305.796,00	13,22



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis.	165
	985/2009
Protocolo	

2000	234.759.899,00	26.019.289,00	11,08
2001	239.942.000,00	30.545.497,00	12,73
2002	242.605.000,00	22.155.225,00	9,13
2003	252.800.000,00	14.050.430,00	5,55
2004	347.383.200,00	62.138.828,00	17,89
2005	370.566.740,00	41.470.339,66	11,27
2006	417.666.090,00	53.649.691,00	12,74
2007	431.940.735,00	31.681.764,00	7,39
2008	519.503.089,00	75.183.194,00	14,56
2009	624.543.063,00	84.431.689,52	13,52
2010	667.307.953,00	97.551.369,00	14,61

Como se pode ver, no período compreendido entre 1995 e 2003 houve uma tendência declinante na destinação de recursos orçamentários para investimentos. No exercício de 2004, último ano do mandato do Prefeito José de Filippi Júnior, houve uma reversão na tendência, pois foram destinados recursos para investimentos no montante de R\$ 62.138.828,00, correspondente a 17,89% do orçamento total de despesa. A alocação de recursos para investimentos em 2005 voltou a declinar, sofrendo um ligeiro acréscimo no exercício passado e tornou a sofrer brusca redução para o exercício de 2007, significando o mais baixo nível de recursos para investimentos nos últimos 15 anos. No entanto, para este exercício de 2010, as despesas com investimentos aumentaram ligeiramente, quando comparados com o exercício de 2009.

IV – DA DESPESA COM A EDUCAÇÃO

Nos termos do artigo 212 da Constituição Federal, os Municípios estão obrigados a despende, no mínimo, 25% da receita resultante dos impostos, inclusive a proveniente de transferência, na manutenção e desenvolvimento do ensino, sendo que do montante assim apurado, 60% deve ser aplicado na manutenção e no desenvolvimento do Ensino Fundamental.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. 166
985/2009
Protocolo

O presente Projeto de Lei não se fez acompanhar do anexo relativo ao demonstrativo da aplicação da receita de imposto na educação, não tendo este Assessor logrado êxito em obter o montante de gastos com o ensino nos vários contatos telefônicos mantidos com funcionários da Secretaria de Finanças.

No entanto, examinando o Anexo VII, que cuida do Programa de Trabalho do Governo e do Demonstrativo de Funções, Subfunções e Programas com Projetos e Atividades, fls. 47/48 do Projeto de Lei original, constata-se que os gastos com a educação, função 12, estão fixados em R\$ 138.189.756,00, assim distribuídos:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	TOTAL RS
12306	Alimentação e Nutrição	9.804.006,00
12361	Ensino Fundamental	72.257.762,00
12364	Ensino Superior	500.000,00
12365	Educação Infantil	46.201.988,00
12366	Educação de Jovens e Adultos	5.348.000,00
12367	Educação Especial	<u>4.078.000,00</u>
TOTAL		138.189.756,00

De outra parte, verificando a receita de impostos, inclusive as transferências constitucionais (fls.34), para fins de apuração do percentual a ser aplicado na educação, constatamos que o total geral da receita prevista é de R\$ 470.663.000,00, de forma que 25% deste montante corresponde a quantia de R\$ 117.665.750,00.

Logo, estando previsto gastos com a educação de R\$ 138.189.756,00 conforme acima especificado, o limite mínimo de 25% da receita de impostos está sendo atingido.

V – DA DESPESA COM SAÚDE

Da mesma forma como aconteceu com a educação, a proposta orçamentária para 2009 não apresentou o demonstrativo de gastos com a saúde, limitando-se o Chefe do Executivo a informar em sua mensagem legislativa que deverá investir 34% da receita de impostos.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis. 167
985/2009
Protocolo

A Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000 dispõe que deverá ser gasto anualmente na área de saúde, 15% do total previsto proveniente das receitas de impostos.

Assim, considerando que a receita de impostos está estimada em R\$ 470.663.000,00 para 2010, 15% desse montante corresponde a R\$ 70.599.450,00.

Examinando o Anexo 7 já referido, constata-se que na função 10 – Saúde, estão previstos gastos no total de R\$ 211.201.174,00, assim distribuídos:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	TOTAL R\$
10122	Administração Geral	12.000.000,00
10126	Tecnologia e Informação	1.200.000,00
10301	Atenção Básica em Saúde	57.023.483,00
10302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	98.199.485,00
10303	Suporte Profilático e Terapêutico	38.130.730,00
10305	Vigilância Epidemiológica	<u>4.647.476,00</u>
TOTAL		211.201.174,00

Assim, a despesa com a saúde é quase o triplo do limite mínimo constitucional.

Como se pode ver, a Saúde continua sendo a principal prioridade do Governo Municipal para o próximo exercício, prova disso é a inauguração neste exercício do chamado Quarteirão da Saúde, que visa atender às reivindicações da população durante a realização das plenárias do Orçamento Participativo.

VI – DA ABERTURA DE CRÉDITO

Através do artigo 4º do presente Projeto de Lei, busca o Chefe do Executivo, autorização Legislativa para proceder à abertura de créditos suplementares às dotações constantes do Orçamento-Programa, conforme segue:



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis.	168
	985/2009
Protocolo	

I - até 30% do total da despesa fixada, por conta de recursos resultantes das anulações parciais ou totais dos créditos orçamentários;

II - até 20% do total da despesa fixada por conta de recursos provenientes dos incisos I e II, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, quais sejam, superávit financeiro e excesso de arrecadação.

Excluem-se desses limites os créditos adicionais suplementares destinados a suprir insuficiências nas dotações referentes às sentenças judiciais; serviço da Dívida Pública e dotações de pessoal, autorizada a redistribuição dessas dotações, nos termos do Parágrafo Único, artigo 66, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

A inclusão de autorização para abertura de créditos suplementares na proposta orçamentária, está amparada pelo artigo 7º da Lei Federal nº 4320/64.

Esta autorização constitui exceção ao princípio da exclusividade, consagrado no parágrafo 8º, do artigo 165 da nossa Carta Magna.

Nos termos do artigo 40 e seguintes da Lei Federal nº 4320/64, os créditos suplementares destinam-se a reforçar as dotações orçamentárias no curso da execução do Orçamento-Programa.

É prática comum, proceder-se a suplementação de dotações orçamentárias, porquanto o Orçamento, que começa a ser elaborado em junho, é remetido à Câmara até 30 de Setembro, para vigorar durante o exercício financeiro seguinte. Assim, é normal que algumas dotações sejam insuficientemente dotadas e, no curso da execução orçamentária, necessitem ser suplementadas.

Por essa razão, tem sido praxe o Chefe do Executivo, no Projeto de Lei de Orçamento, solicitar ao Legislativo, autorização para suplementar as dotações orçamentárias em montante que entende necessário para suprir eventuais insuficiências, cabendo aos nobres Vereadores concordar com os percentuais propostos, ou reduzi-los, através de Emenda Modificativa.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. 169
985/2009
Protocolo

No entanto, dentro do prazo legal os nobres Vereadores não apresentaram nenhuma emenda nesse sentido, ao contrário do ocorrido nos exercícios anteriores.

VII – DA DÍVIDA FUNDADA INTERNA

Examinando o Demonstrativo da Dívida Fundada Interna (fls.15), verifica-se que está previsto até o final de 2009 amortização da dívida no importe de R\$ 27.797.433,00 e para 2010 amortização no montante de R\$ 34.350.016,00, permanecendo um saldo a amortizar no montante de R\$ 221.798.079,00.

A principal dívida do Município é para com o IPRED, que após as amortizações a serem feitas neste ano, continuará a dever R\$ 116.057.310,00, para ser pago em exercícios futuros, vindo a seguir o débito de R\$ 39.298.946,00 para com o Banco do Brasil S/A.

Nos termos do artigo 98 da Lei Federal nº 4.320/64, “a dívida fundada compreende os compromissos de exigibilidade superior a doze meses, contraídos para atender a desequilíbrio orçamentário ou a financiamento de obras e serviços públicos”.

VIII – DA DÍVIDA FLUTUANTE

De conformidade com o Demonstrativo de fls. 14, a dívida fluante totaliza a quantia de R\$ 247.895.571,32, até 31.08.2009 sobressaindo-se as contas a pagar do exercício em curso, no valor de R\$ 240.164.379,68.

A dívida fluante compreende os restos a pagar (ou contas a pagar), serviços da dívida, depósitos (cauções) e os débitos de tesouraria, conforme dispõe o artigo 92 da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/1964. Abrange os compromissos de exigibilidade inferior a doze meses.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fla.	170
985/2009	
Protocolo	

Como se vê, entre dívida fundada e dívida flutuante o Município está a dever a quantia de R\$ 469.693.650,32 o que é preocupante.

IX – DOS PRECATÓRIOS

Salienta-se que não consta do Orçamento para 2010 o valor atualizado devido a título de precatórios judiciais.

Consta, no entanto, no Demonstrativo de Dívida Fundada Interna, a amortização de R\$ 20.135.450,00 até 31/12/2009 e R\$ 18.115.641,00 a ser amortizada no exercício de 2010, ficando zerado a dívida de precatórios a partir de 2010.

Releva anotar, no entanto, que esses valores não refletem a realidade vivida por nosso Município, posto que a Secretária de Finanças, por ocasião da última audiência pública realizada no Plenarinho desta Casa para demonstração e avaliação do cumprimento das metas fiscais, informou que o débito atualizado de precatórios judiciais ultrapassa a R\$ 200.000.000,00.

X – DAS EMENDAS AO ORÇAMENTO-PROGRAMA

Dentro do prazo regimental, apenas o Vereador José Francisco Dourado e os Vereadores da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento apresentaram Emendas Modificativas.

XI – DA ANÁLISE DAS EMENDAS

EMENDAS DO VEREADOR JOSÉ FRANCISCO DOURADO

O nobre Vereador José Francisco Dourado apresentou seis Emendas Modificativas, ao Projeto de Lei do Orçamento-Programa para 2010.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls.	171
	985/2009
	Protocolo

A primeira Emenda Modificativa, protocolada sob nº 003179, acresce recursos orçamentários no montante de R\$ 2.000.000,00 à Secretaria de Serviços e Obras, código 18.541- Preservação e Conservação Ambiental, (fls.113) suprimindo recursos em igual montante do elemento econômico 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Saliente-se que a dotação codificada sob nº 18.541 da Secretaria de Serviços e Obras já tem alocado recursos no montante de R\$ 3.300.000,00.

A segunda Emenda Modificativa acrescenta recursos orçamentários no montante de R\$ 2.000.000,00 ao elemento de despesa codificado sob nº 04.131.0027 – Democratização do Acesso à Informação, (fls. 49) retirando recursos do elemento econômico 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Cumprir-se destacar que o elemento de despesa, código 04.131.0027 tem recursos orçamentários consignados no orçamento para 2010, no montante de R\$ 3.433.000,00.

A terceira Emenda Modificativa acrescenta recursos orçamentários no montante de R\$ 500.000,00 ao elemento de despesa 08.243.0031 – Atenção à Criança e ao Adolescente (fls.45), retirando igual montante da dotação codificada sob nº 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Ressalte-se que a dotação que o nobre Vereador pretende complementar já dispõe de R\$ 4.210.857,00 para cumprimento de seus projetos e atividades para o próximo exercício.

A quarta Emenda Modificativa acresce recursos orçamentários no montante de R\$ 2.000.000,00 ao elemento de despesa codificado sob nº 08.306.0007 – Programa de Segurança Alimentar e Nutricional (fls.45), retirando recursos do mesmo elemento econômico, qual seja 33.90.39.

Destaque-se que o elemento de despesa que o nobre Autor da Emenda pretende complementar já dispõe de recursos no montante de R\$ 1.965.000,00 para a execução de seus projetos e atividades no exercício vindouro.

A quinta Emenda Modificativa acresce recursos orçamentários no montante de R\$ 1.000.000,00 ao elemento de despesa codificada sob nº 06.181.0020 – Diadema Segura e Cidadã (fls.44), retirando recursos do mesmo elemento de despesa, ou seja, 33.90.39.

Cabe frisar que o elemento de despesa que o nobre Vereador quer complementar já conta com recursos orçamentários no montante de R\$ 2.807.071,00 para compor suas atividades no próximo exercício.

Finalmente a sexta e última Emenda Modificativa acresce recursos orçamentários, no montante de R\$ 500.000,00 ao elemento de despesa codificado sob nº



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. 178
985/2009
Protocolo

06.183 – Diadema Segura e Cidadã – Informação e Inteligência (fls.44), retirando recursos do mesmo elemento de despesa, qual seja 33.90.39.

Cabe informar que a dotação que o nobre Vereador quer ver suplementada já conta com recursos no montante de R\$ 1.586.000,00 para cumprir suas atividades no exercício de 2010.

Como se vê, todas as Emendas Modificativas propostas pelo nobre Vereador José Francisco Dourado acrescenta mais recursos aos já consignados no orçamento-programa para 2010, reduzindo recursos orçamentários do mesmo elemento de despesas, qual seja 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, que tem recursos consignados para 2010 no montante de R\$ 144.940.435,00.

No sentir deste Assessor, todas as Emendas propostas estão em condições de serem acolhidas pela Douta Comissão Permanente de Finanças e Orçamentos e encaminhadas à apreciação plenária, eis que são compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e indicam como recursos os provenientes de anulação de dotações, respeitadas as exceções previstas no item II, § 4º do artigo 216, do Regimento Interno desta Casa.

EMENDA DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

A Emenda Modificativa proposta pela Comissão Permanente de Finanças e Orçamento altera os valores das Despesas Correntes e de Capital da Câmara Municipal de Diadema, na forma prevista no artigo 1º, elevando de R\$ 17.000.000,00 para R\$ 20.000.000,00 o total de recursos alocados à Câmara Municipal de Diadema para o próximo exercício, retirando, em igual montante, ou seja, R\$ 3.000.000,00 das dotações orçamentárias de vários órgãos da Prefeitura Municipal, conforme consignado no artigo 2º.

A Emenda apresentada pela aludida Comissão Permanente limita-se apenas a restabelecer o total da despesa constante da Proposta Orçamentária elaborada pelos técnicos da Secretaria de Administração e Finanças que, incompreensivelmente, foi unilateralmente reduzida para R\$ 17.000.000,00.

Ressalte-se que o montante de gastos do Poder Legislativo para o exercício de 2009 já deverá ser superior a R\$ 17.000.000,00, de forma que manter esse mesmo montante para 2010 é inviabilizar os trabalhos administrativos e legislativos da Câmara Municipal de Diadema, fato que não pode, em absoluto, ser aceito.

Cumpre salientar, outrossim, que os valores que a Prefeitura deve repassar à Câmara em 2010, tem como base as receitas realizadas no exercício anterior, ou seja, neste exercício de 2009. O repasse está fundado, portanto, na receita que será arrecadada até 31/12/2009, não podendo o Executivo alegar falta de recursos financeiros, posto que a receita já terá sido arrecadada.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

173
Fis. 985/2009
Protocolo

Por essas razões, este Assessor entende oportuna e justa a Emenda proposta pela DD. Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, pois a permanecer o montante destinado pelo Executivo, esta Câmara não contará com recursos orçamentários suficientes para cumprir suas obrigações, tanto para com o pagamento da folha de pessoal e encargos sociais, como para honrar os compromissos com seus fornecedores e prestadores de serviços.

A referida Emenda, está pois, em condições de ser submetida à apreciação do Egrégio Plenário desta Casa, eis que, não fere os preceitos estatuídos no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como o artigo 175, parágrafo 3º, da L.O.M. e parágrafo 4º, II, do artigo 216 do Regimento Interno desta Casa.

XI – CONCLUSÃO

O exame do presente Projeto de Lei, que estima a receita e fixa a despesa do Orçamento-Programa para o exercício de 2010, foi elaborado em estrita observância às normas fixadas em nossa Constituição Federal, Lei Federal nº 4.320/64, Lei Complementar nº 101/2000, Lei Orgânica de nosso Município e Lei de Diretrizes Orçamentárias e Portarias Ministeriais nºs. 042, de 14.04.99 e 163, de 04.05.2001, encontrando-se, portanto, formalmente, correto.

Na presente proposta da Lei de Meios, estão definidas as prioridades do Governo Municipal para o próximo exercício, podendo se observar que os Órgãos melhor aquinhoados são a Secretaria de Saúde: R\$ 200.007.042,00, ou seja 29,99% do total do orçamento de despesa;; Secretaria de Educação: R\$ 112.912.876,00, correspondente a 16,92% da despesa total e Secretaria de Serviços e Obras: R\$ 87.351.368,00, equivalente a 13,09% da despesa total fixada.

Diante de todo o exposto, é este Assessor favorável à aprovação do presente Projeto de Lei, bem como favorável à apreciação pelo Plenário desta Câmara Municipal das Emendas apresentadas pelo nobre Vereador José Francisco Dourado e pela Comissão Permanente de Finanças e Orçamento.

Sendo assim, sugiro a Douta Comissão Permanente de Finanças e Orçamento o acolhimento das Emendas apresentadas, encaminhando-as à apreciação do Egrégio Plenário desta Casa, bem como a emissão de Parecer favorável ao presente Projeto de Lei.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. 174
985/2009
Protocolo

Esclareço, finalmente, que nos termos do artigo 189, parágrafo 5º, de nosso Regimento Interno, o presente projeto de lei terá duas discussões e uma votação, sendo que, nos termos do § 3º do artigo 109 de nosso Regimento Interno o início da discussão e votação do Projeto de Lei em apreço deverá ocorrer até 10 de dezembro, sendo de se frisar que a Sessão Legislativa Ordinária não será interrompida pelo recesso, enquanto não for votado o Projeto de Lei do Orçamento-Programa, nos termos do artigo 105, § 1º de nosso Regimento Interno.

É o Parecer.

Diadema, 23 de novembro de 2009.

Econ. ANTONIO JANNETTA

Assessor Técnico Especial



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. 175
985/2009
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 080/2009
PROCESSO Nº 985/2009

AUTOR: Chefe do Executivo Municipal

ASSUNTO: Estima a Receita e Fixa a Despesa do Orçamento-Programa para o exercício de 2010

RELATOR: Vereador Laércio Pereira Soares, Presidente da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, por avocação.

Cuida-se de Projeto de Lei, de iniciativa do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, que versa sobre a estimativa da receita e fixação da despesa do Orçamento-Programa para o exercício de 2010.

Protocolizado nesta Câmara Municipal no dia 30.09.2009 foi encaminhado em 01.10.2009 pelo Presidente desta Casa Legislativa, a esta Comissão o presente projeto de lei, para emissão de Parecer.

Os nobres Edis receberam uma cópia do Orçamento-Programa para 2010, via e-mail, em 14.10.2009, quarta-feira, fluindo a partir do dia 15, quinta-feira, o prazo de trinta dias para apresentação de Emendas, nos termos do artigo 206, parágrafo 1º do Regimento Interno desta Câmara, tendo alcançado o seu término no dia 13.11.2009, sexta-feira.

Esclareço que, dentro do prazo legal, apenas o nobre colega Ver. José Francisco Dourado e a Comissão de Finanças e Orçamento apresentaram Emendas à Peça Orçamentária.

Dispõe o parágrafo segundo, do artigo 206, do Regimento Interno desta Câmara que a Comissão Permanente de Finanças e Orçamento deve, no prazo de 15 dias, contados do termo final para oferecimento de Emendas, emitir parecer e decidir sobre as Emendas.

De outra parte, por força do disposto no parágrafo 3º do artigo 105 de nosso Regimento Interno, o presente projeto de lei deve ter sua discussão iniciada até 10.12.2009, podendo estender-se até o final da sessão legislativa, que ocorrerá no dia 22 de dezembro do corrente ano, cabendo esclarecer, no entanto, que a Câmara não entrará em recesso enquanto não for votado o projeto de lei do Orçamento, nos termos regimentais.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls.	176
	985/2009
	Protocolo

Analisando a propositura na área de sua atribuição legal, o Sr. Assessor Técnico Especial para Assuntos Econômicos e Financeiros, emitiu Parecer **favorável** a sua aprovação, sugerindo o acolhimento das Emendas apresentadas pelo Nobre Edil José Francisco Dourado e pela Comissão Permanente de Finanças e Orçamento e o encaminhamento das mesmas ao Egrégio Plenário desta Casa.

Este é, em apertada síntese, o **RELATÓRIO**.

PARECER

O Orçamento-Programa, por definir as prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício seguinte, é, por certo, o mais importante projeto de lei de todos quantos passaram por essa Casa Legislativa neste exercício.

Trata-se de proposição que define as políticas e programas do Governo Municipal, observados os princípios da unidade e da universalidade, que visam dar ao orçamento, uma maior transparência.

A Constituição Federal cuida do Orçamento-Programa anual, nos artigos 165 e seguintes.

A Lei Federal nº 4320/64, por sua vez, no artigo 22, disciplina a forma e conteúdo da proposta orçamentária, que se compõe de mensagem, projeto de lei, tabelas explicativas, das estimativas das receitas e fixação das despesas, especificação de programas especiais de trabalho e sucinta descrição das principais finalidades das unidades administrativas, com indicação da respectiva legislação.

A Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, também, trata da proposta de lei orçamentária no artigo 5º.

Analisando o Projeto de Lei em consideração, noto que obedece ele as normas inscritas em nossa Carta Magna, bem como na Lei Federal nº 4320/64, Lei Complementar nº 101/2000 e Portarias Ministeriais nºs. 042/99 e 163/01, estando, portanto, quanto a sua forma e conteúdo, de acordo com a legislação vigente.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. 177
985/2009
Protocolo

No que concerne ao mérito, o Sr. Assessor Técnico Especial para Assuntos Econômico-Financeiros, em substancioso Parecer, examinou os principais aspectos da peça orçamentária, tecendo uma análise das principais rubricas de receita e dos mais importantes elementos de despesas para o próximo exercício, cabendo a este Relator acrescentar ao referido Parecer as considerações que se seguem:

A receita da Administração Direta está sendo estimada para 2010 em R\$ 667.307.953,00. Considerando-se que a receita prevista para este ano é de R\$ 628.043.063,00 está sendo previsto um acréscimo da ordem de 6,25% abaixo da média de aumento da receita nos últimos três anos, porém, compatível com a receita arrecadada nos três últimos exercícios e até 30 de setembro do exercício fluente.

Realmente, cumpre esclarecer que até 30.09.2009 a receita orçamentária arrecadada era de R\$ 390.846.714,07, tudo levando a crer que, neste ano, a receita arrecadada deverá ficar aquém da receita estimada para este ano de 2009, tendo em vista a média mensal de receita nestes 09 meses, é de R\$ 43.427.412,67, o que nos faz supor que até 31.12.2009 deverão ser arrecadados, aproximadamente, mais R\$ 134.000.000,00, elevando a receita total para aproximadamente R\$ 525.000.000,00.

Quanto a despesa, foi ela fixada em R\$ 667.307.953,00, estando previsto, portanto, perfeito equilíbrio com a receita estimada, como, por sinal, recomenda a boa técnica orçamentária.

As despesas correntes, quais sejam, as destinadas à manutenção da máquina administrativa, deverão consumir no próximo exercício R\$ 544.350.334,00, ou seja, 82,07% do montante da despesa fixada para o ano que vem, contra R\$ 511.765.816,48 prevista para este exercício.

Com pessoal e encargos sociais estão previstos gastos de R\$ 293.214.749,00, equivalente a 44,21% da despesa total e 44,56% da receita corrente que é de R\$ 657.900.425,00, abaixo, portanto, do limite legal de 60%, previsto no artigo 19, inciso III da Lei Complementar nº 101/2000.

Com o Ensino, estão previstos gastos no montante de R\$138.189.756,00, que corresponde a 29,36% da receita de impostos e transferências constitucionais estimada em R\$ 470.663.000,00, ficando assim, preservada a aplicação do mínimo de 25% previstos constitucionalmente.

De conformidade com a Emenda Constitucional nº 29/00 o Município deve aplicar na Saúde 15% das receita de impostos e transferências constitucionais.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. 178
985/2009
Protocolo

Considerando que a receita de impostos e transferências está estimada em R\$ 470.663.000,00, 15% desse montante correspondem a R\$ 70.599.450,00.

Examinando o Anexo 7, fls. 45/46, que trata do Demonstrativo de Funções, Subfunções e Programas por Projetos e Atividades, constatamos que na Função 10 - Saúde, estão previstos aplicação de recursos no montante de R\$ 228.476.21,00, merecendo destaque os gastos com a Atenção Básica em Saúde, com recursos previstos de R\$ 57.023.483,00, Assistência Hospitalar e Ambulatorial, no valor de R\$ 98.199.485,00 e Suporte Profilático Terapêutico com despesas fixadas em R\$ 38.130.730,00.

Assim sendo, as despesas com a saúde no próximo exercício correspondem a 48,54% do total de impostos, inclusive as transferências constitucionais, previstas em R\$ 470.663.000,00, muito acima do limite mínimo de gastos que é de 15%.

Quanto à autorização para abertura de créditos suplementares, pretende o Chefe do Executivo reforçar as dotações de seu orçamento em até 30% do total da despesa fixada, por conta de recursos resultantes das anulações parciais ou totais dos créditos orçamentários e em até 20% do total da despesa fixada por conta dos recursos oriundos do excesso de arrecadação e superávit financeiro, percentuais esses que este Relator considera razoáveis, eis que dá ao Chefe do Executivo possibilidade de remanejar recursos orçamentários de uma para outra unidade de Governo, de acordo com a necessidade evidenciada no curso da execução do orçamento.

Passo agora a examinar as Emendas apresentadas pelos Nobres Vereadores.

EMENDAS DO VEREADOR JOSÉ FRANCISCO DOURADO

O Nobre Colega Vereador JOSÉ FRANCISCO DOURADO, dentro do prazo legal, apresentou seis Emendas Modificativas ao Projeto de Lei em consideração.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls.	179
	985/2009
	Protocolo

As Emendas apresentadas acrescentam recursos orçamentários em diversas dotações do orçamento, destinadas a Democratização ao Acesso à Informação; Programa de Segurança Alimentar; Diadema Segura e Cidadã; Educação e Controle Ambiental e Atenção à Criança e Adolescente, retirando recursos, no mesmo montante, do elemento econômico 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Como se vê, as Emendas apresentadas não alteram o montante das despesas fixadas, tendo em vista que os valores acrescidos são compensados pela redução, em idêntica quantia, das dotações codificadas sob nº 33.90.39, existentes nas diversas Secretarias de Governo.

As Emendas apresentadas são compatíveis com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, não havendo qualquer restrição no que respeita ao seu encaminhamento ao Plenário desta Casa para que, soberanamente, decida sobre a oportunidade e conveniência das referidas Emendas, lembrando, apenas, que o Chefe do Executivo já está autorizado a reforçar dotações de seu orçamento de despesa em até 30% do total da despesa fixa, de conformidade com o que dispõe o artigo 4º, do presente Projeto de Lei.

EMENDA DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Usando de suas atribuições legais, a Comissão Permanente de Finanças e Orçamento apresentou Emenda Modificativa ao Projeto de Lei em exame, alterando os valores das Despesas Correntes e de Capital dos elementos de despesas da Câmara Municipal de Diadema, na forma especificada no artigo 1º, elevando de R\$ 17.000.000,00 para R\$ 20.000.000,00 os recursos orçamentários do Legislativo para 2010.

Utiliza como recurso hábil o proveniente de anulações parciais de dotações orçamentárias de diversas Unidades da Prefeitura Municipal de Diadema, conforme discriminado no artigo 2º, totalizando o montante de R\$ 3.000.000,00.

Releva notar que quando do envio da proposta orçamentária da Câmara à Comissão de Orçamento da Prefeitura, o pessoal técnico desta Casa, após metucioso estudo, chegou ao valor total das despesas de R\$ 20.000.000,00, que, estranha e injustificadamente, foi reduzido para R\$ 17.000.000,00, sem qualquer negociação com este Legislativo.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis. 180
985/2009
Protocolo

Tratando-se de Emenda necessária e imprescindível para que o Poder Legislativo cumpra suas altas e relevantes funções não vê este Relator óbices para que seja a dita Emenda remetida ao Egrégio Plenário desta Casa para discussão e votação, pois se trata de se restabelecer o montante do orçamento de despesa desta casa, cuja proposta foi remetida ao Executivo dentro do prazo legal.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, considerando que presente Projeto de Lei que estima a receita e fixa a despesa do Orçamento-Programa para o exercício de 2010 foi elaborado em estrita observância as normas inscritas em nossa Carta Política, bem como as regras definidas na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1994 e na Lei Complementar nº 101/2000 e Portarias Ministeriais nºs 042/99 e 163/01, este Relator acolhe o bem lançado Parecer do Senhor Assessor Técnico Especial desta Casa, manifestando-me **favoravelmente** à aprovação do Projeto de Lei nº 080/2009, propondo, outrossim, o encaminhamento ao Egrégio Plenário desta Casa de Leis das Emendas Modificativas apresentadas para que sejam examinadas, discutidas e votadas.

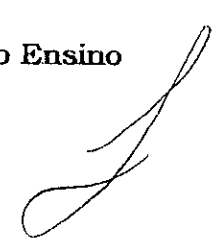
Sala das Comissões, 23 de novembro de 2009.


Vereador **LAÉRCIO PEREIRA SOARES**
Relator

Acompanhamos o bem lançado Parecer do nobre Relator, eis que somos, igualmente, **favoráveis** à aprovação do Projeto de Lei nº 080/2009, OF.ML nº 054/09, que estima a receita e fixa a despesa pública do Orçamento-Programa para o exercício de 2010 em R\$ 667.307.953,00.

O Orçamento-Programa para 2010 foi elaborado em consonância com as disposições Constitucionais, com as normas vigentes na Lei de Responsabilidade Fiscal e disposições da Lei Federal nº 4.320/64, bem como de Lei Orgânica e Regimento Interno desta Casa. Nele estão expostas as ações do Governo Municipal para 2010, entre elas as relacionadas com investimentos para a saúde, que alcança 48,54% da receita de impostos, sendo que o limite mínimo imposto pela Emenda Constitucional nº 29/2000 é de 15%.

Na área do ensino está sendo dada especial ênfase ao Ensino





Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. 181
985/2009
Protocolo

Fundamental, com recursos na ordem de R\$ 51.721.882,00 e Educação Infantil, com recursos de R\$ 41.960.988,00.

Com o advento do FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de valorização dos profissionais da educação, a tendência é a de adequar a crescente demanda por vagas nas creches em toda a rede, o que favorecerá o Município na participação deste Fundo.

O Município deverá em 2009 contribuir em parcela maior que o valor recebido a título de transferência do FUNDEB, pois está sendo prevista a retenção de R\$ 61,06 milhões contra a quantia de R\$ 58,34 milhões a ser repassada pelo referido Fundo.

Somos, também, **favoráveis** ao encaminhamento das Emendas propostas ao Egrégio Plenário desta Casa para serem discutidas e votadas.

Sala das Comissões, 23 de novembro de 2009.


Ver. **JOSE QUEIROZ NETO**
Vice-Presidente

Ver. **JOSÉ FRANCISCO DOURADO**
Membro

ITEM

II



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 081, de 1 de 2009

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fls. <u>-04-</u>
<u>986/2009</u>
Protocolo

PROC. Nº 986/2009

PROJETO DE LEI Nº 055, DE 30 DE SETEMBRO DE 2009

DISPÕE sobre a aprovação do Plano de Obras do Município de Diadema para o exercício de 2010, e dá outras providências.

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Plano de Obras do Município de Diadema para o exercício de 2010, nos termos da Lei Orgânica do Município, no valor de R\$ 81.440.423,00 (oitenta e um milhões, quatrocentos e quarenta mil, quatrocentos e vinte e três reais), em conformidade com os Anexo de Investimento, integrante desta Lei.

Art. 2º - Os valores constantes do Plano de Obras guardarão perfeita correspondência com os respectivos créditos orçamentários consignados no Orçamento-Programa para o exercício 2010, e serão atualizados conforme o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2010.

Diadema, 30 de setembro 2009.


MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI
Prefeito Municipal

Registrada no Gabinete do Prefeito, pelo Serviço de Expediente (CGP-1), e afixada no Quadro de Editais, na mesma data.



Fla. 13
986/2009
Processo

PARECER DA ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIAL PARA ASSUNTOS ECONÔMICO-FINANCEIROS, COM RELAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 081/2009, PROCESSO Nº 986/2009.

PREÂMBULO

Por intermédio da Mensagem Legislativa nº 055/2009, encaminhado a esta Casa Legislativa em 30 de setembro último, juntamente com o Orçamento-Programa, o Chefe do Executivo Municipal submete à apreciação e votação do Egrégio Plenário desta Câmara, Projeto de Lei de sua autoria que versa sobre o Plano de Obras para o exercício de 2010.

Dispõe o artigo 118 da nossa L.O.M. que o Poder Executivo deve encaminhar, anualmente, à Câmara projeto de lei dispondo sobre o Plano Municipal de Obras para vigorar no exercício seguinte, aplicando-se ao referido Plano a mesma tramitação dispensada ao projeto de lei do Orçamento Anual.

Trata-se de propositura que tem por finalidade demonstrar a aplicação dos recursos destinados aos investimentos, bem como a relação das obras a serem executadas no próximo exercício, devendo constar o título da obra, a exata localização, a metragem, o custo e o prazo para execução.

Algumas das obras constantes do atual plano estavam previstas no Plano de Obras aprovadas para este exercício e exercícios anteriores, as quais, infelizmente, por falta de recursos financeiros, não puderam ser concluídas e outras, sequer, foram iniciadas.

Cumprе ressaltar que para o próximo exercício o total de recursos constantes no Plano de Obras é de R\$ 81.440.423,00 contra R\$ 79.195.314,00 destinados para este ano.

Como se vê, para o próximo exercício está havendo um aumento de R\$ 2.245.109,00, correspondente a 2,83%, comparativamente ao presente exercício.

Conforme se vê do Anexo de Investimento dos R\$ 81.440.423,00 de recursos para 2010, R\$ 15.284.000,00 são recursos do próprio Município e R\$ 66.156.423,00 recursos externos, notadamente oriundos do PAC – Plano de Aceleração do Crescimento do Governo Federal.

A principal despesa de investimento em 2010 é o relacionado a bens de urbanização do Sítio Joaninha, Iguassu e Caviúna com recursos estipulados em R\$ 17.897.000,00, vindo a seguir investimentos em obras na área de saneamento urbano, com recursos fixados em R\$ 16.868.000,00 e obras de urbanização na Favela Naval, onde estão previstos gastos de R\$ 15.789.793,00.

As reivindicações da população, feitas através do Orçamento Participativo, conta com recursos no montante de R\$ 22.954.516,00, consoante se observa do Anexo de Investimento para 2010.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis. 14
986/2009
Protocolo

Como não foram apresentadas Emendas ao presente Projeto de Lei, será submetido à apreciação plenária a propositura em sua forma original.

Posto isso e esclarecendo que o valor de R\$ 81.440.423,00 relativo ao Plano de Obras para 2010 está embutido no Projeto de Lei do Orçamento-Programa para o ano vindouro, é este Assessor, no que concerne ao aspecto econômico, favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 081/2009, na forma como se acha redigido.

É o **PARECER**.

Diadema, 24 de novembro de 2009.


Econ. ANTONIO JANNETTA
Assessor Técnico Especial



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fig. 15
986/2009
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 081/2009

PROCESSO Nº 986/2009

ASSUNTO: Dispõe sobre o Plano de Obras para o exercício de 2010.

AUTOR: Prefeito Municipal

RELATOR: Ver. JOSÉ FRANCISCO DOURADO, Membro da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento.

Versa o Projeto de Lei em epígrafe, de iniciativa do Chefe do Executivo Municipal, sobre a aprovação do Plano de Obras de nosso Município para o exercício de 2010, dando outras providências.

O Plano de Obras, tal qual concebido pelo Chefe do Executivo, prevê recursos no montante de R\$ 81.440.423,00, de conformidade com os anexos integrantes, sendo que os respectivos créditos orçamentários, estão consignados no Orçamento-Programa para o próximo exercício.

Dentro do prazo legal, os nobres Vereadores não apresentaram Emendas.

Apreciando a propositura na esfera de sua competência, o Sr. Assessor Técnico Especial para Assuntos Econômicos e Financeiros, emitiu parecer **favorável** à sua aprovação, recomendando a esta Comissão Permanente o seu encaminhamento ao Egrégio Plenário desta Casa para discussão e votação.

Este é, em apertada síntese, o Relatório.

P A R E C E R

Levando-se em consideração que o Projeto de Lei relativo ao Plano de Obras, obedece a mesma tramitação do Projeto de Lei Anual, infere-se que deve ele ser enviado à Câmara até três meses antes do encerramento do exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento da Sessão Legislativa (art. 13 das Disposições Transitórias da L.O.M.)

Ressalte-se que, nos termos do artigo 118, § 1º de nossa Lei Orgânica o Plano de Obras segue a mesma tramitação dispensada ao Projeto de Lei do Orçamento anual, devendo ter duas discussões e uma votação.

De outra parte o Poder Executivo somente poderá realizar obras novas que estejam incluídas no Plano Municipal de Obras, exceção feita àquelas de natureza emergencial decorrentes do estado de calamidade pública, ou as de pequeno valor.

Representa o Plano de Obras o programa de trabalho do Chefe do Executivo na execução de obras públicas pleiteadas pela comunidade, onde se procura contemplar investimentos públicos nas áreas mais carentes, atendendo propostas feitas pelos Conselheiros eleitos pelas plenárias deliberativas do Orçamento Participativo.

Cumprir destacar a atuante participação popular nas audiências públicas, que demonstra o elevado grau de politização de nosso povo. O presente Plano é, pois, reflexo das reivindicações propostas pela comunidade e levadas ao Executivo pelos Conselheiros do Orçamento Participativo.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fla. 16
986/2009
Protocolo

O Plano de Obras para o próximo exercício tem o valor de R\$ 81.440.423,00, conforme consta do Anexo de Investimento, que faz parte integrante desta Lei, salientando-se que os valores constantes do Plano de Obras guardam perfeita correspondência com os respectivos créditos orçamentários consignados no Orçamento-Programa para o exercício de 2010, podendo ser atualizado, na conformidade do disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Conforme se vê no Anexo de Investimento, a maior soma de recursos está destinada a obras de investimento em Urbanização - Manancial, no montante de R\$ 17.789.000,00, sendo R\$ 16.587.000,00 com recursos do PAC e R\$ 1.310.000,00 com recursos do próprio Município.

Vem a seguir obras de investimento em Saneamento Urbano fixadas em R\$ 16.868.000,00, compreendendo recursos próprios de R\$ 1.000.000,00 e recursos a serem transferidos do PAC do Governo Federal, no montante de R\$ 15.868.000,00.

Considerável, também, é o montante de recursos destinados a obra de investimento de Urbanização da Favela Naval, correspondente a R\$ 15.789.793,00, sendo R\$ 14.822.853,00 com recursos oriundos do PAC e R\$ 966.940,00 com recursos próprios.

Seguem-se, pelo grau de importância, os recursos a serem investidos na Urbanização em Núcleos Habitacionais, no valor de R\$ 4.253.477,00 com recursos do PAC (R\$ 3.402.782,00) e recursos próprios (R\$ 850.695,00) e obras de adequação e construção de creches com recursos de R\$ 4.200.000,00 somente com recursos próprios.

Diante de todo o exposto, é este Relator **favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 081/2009, na forma como se encontra redigido.

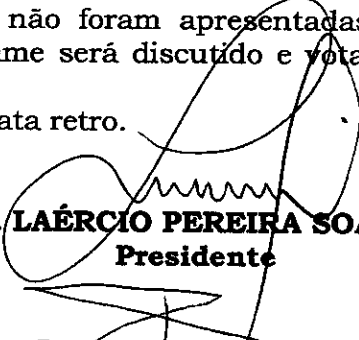
Sala das Comissões, 24 de novembro de 2009.


VER. JOSÉ FRANCISCO DOURADO
Relator

Acompanhamos o bem posto parecer do nobre Relator, eis que somos, igualmente, favoráveis à aprovação do Plano de Obras em exame, que visa especificar a aplicação de recursos concernentes aos investimentos que serão realizados no próximo exercício, de acordo com a proposta orçamentária para 2010.

Tendo em vista que não foram apresentadas Emendas pelos nobres Vereadores, o Projeto de Lei em exame será discutido e votado em sua forma primitiva.

Sala das Comissões, data retro.


VER. LAÉRCIO PEREIRA SOARES
Presidente


VER. JOSÉ QUEIROZ NETO
Vice-Presidente

ITEM

III



PROJETO DE LEI Nº 082 / 2009
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fls. <u>-05-</u>
<u>987/2009</u>
Protocolo

PROC. Nº 987/2009

Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 056, DE 30 DE SETEMBRO DE 2009.

DISPÕE sobre o Plano Plurianual do Município de Diadema, para o período compreendido entre os exercícios de 2010 a 2013.

MARIO WILSON PEDREIRA REALI, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Institui o Plano Plurianual do Município de Diadema para o quadriênio de 2010-2013, em cumprimento ao disposto no inciso I, art. 173, da Lei Orgânica do Município; do art.165, § 1º, da Constituição Federal; e estabelece para o período, os programas com as respectivas metas físicas e financeiras para as despesas de capital e outras delas decorrentes e os programas de duração continuada, conforme definido na forma dos Anexos, integrantes desta Lei.

Art. 2º - Os programas mencionados no artigo anterior, constituem elo de integração entre os objetivos do Plano Plurianual, as prioridades e metas fixadas nas Leis de Diretrizes Orçamentárias e as programações estabelecidas nos Orçamentos Anuais correspondentes aos exercícios abrangidos pelo período do Plano.

Art. 3º - A exclusão ou a alteração de programas constantes desta Lei ou a inclusão de novo programa serão propostas pelo Poder Executivo, por meio de projeto de lei específico.

Parágrafo único - Fica o Poder Executivo autorizado a introduzir modificações no presente Plano Plurianual, no que respeitar aos objetivos, às ações e às metas programadas para o período abrangido, através da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual de cada exercício financeiro.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 30 de setembro de 2009.


MARIO WILSON PEDREIRA REALI
Prefeito Municipal

Registrada no Gabinete do Prefeito, pelo Serviço de Expediente (GP-511), e afixada no Quadro de Editais, na mesma data.



**PARECER DA ASSESSORIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS ECONÔMICOS E
FINANCEIROS COM RELAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 082/2009
PROCESSO Nº 987/2009**

Por intermédio do Ofício GP. Nº 056/2009, protocolizado nesta Casa no dia 30/09/2009, o Chefe do Executivo Municipal submete à apreciação deste Legislativo Projeto de Lei de sua autoria que dispõe sobre o PLANO PLURIANUAL - PPA para o quadriênio de 2010 a 2013.

O artigo 165, parágrafo 1º, da vigente Constituição Federal preceitua que: “A lei que instituir o plano plurianual estabelecerá, de for regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.”

O aludido dispositivo fixa os parâmetros para a instituição do plano plurianual no que concerne as despesas de capital e daquelas delas decorrentes, tais como as relativas aos programas de duração continuada e tem por objetivo destinar recursos que permitam, de forma tópica ou permanente, o desenvolvimento de determinadas regiões.

O plano plurianual vem disciplinado no artigo 173, I, §1º, de nossa Lei Orgânica, estabelecendo o parágrafo 5º que os planos e programas setoriais serão elaborados em consonância com o plano plurianual e apreciados pela Câmara Municipal, não podendo ser alterado, sem prévia autorização legislativa.

Já o artigo 251, §1º, do Regimento Interno desta Casa prescreve que o Projeto do Plano Plurianual deverá ser encaminhado pelo Prefeito à Câmara até três meses antes do encerramento do exercício financeiro, devendo a Câmara Municipal restituí-lo para sanção até o encerramento da Sessão Legislativa.

O Plano Plurianual, instrumento que compõem, juntamente com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual, o planejamento governamental indispensável, na atual conjuntura econômica, para assegurar uma maior eficiência e criatividade dos elementos envolvidos no processo de orçamento e planejamento de um Município.

Por essa razão, faz-se necessário, estabelecer, em nível municipal, a sistemática de elaboração de planos de governo com vigência plurianual no primeiro ano de mandato, a fim de se evitar a descontinuidade administrativa e as soluções imediatas, em benefício de um planejamento a médio e a longo prazo.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls.	72
	987/2009
	Protocolo

Assim é que o Plano Plurianual, determina as diretrizes, objetivos e metas da Administração Municipal, por um período de quatro anos, isto porque o planejamento é condição indispensável à aplicação racional dos recursos, sempre escassos, para atendimento das reais necessidades da comunidade, sempre crescentes.

É da competência do Chefe do Executivo Municipal a elaboração do Plano Plurianual, com vigência até o final do primeiro exercício do mandato do próximo Prefeito.

Esclarece o Sr. Prefeito Municipal, que o presente projeto de lei é fruto do planejamento estratégico participativo, levado a efeito pela atual Administração, visando otimizar a execução das ações que compõem os programas definidos para o quadriênio 2010 a 2013.

No que respeita a expectativa de arrecadação, está previsto para o próximo exercício uma receita de R\$ 657.975.800,00; R\$ 680.646.000,00 em 2011; R\$ 706.209.700,00 para 2012 e R\$ 735.809.700,00 para 2013, ou seja, um modesto crescimento da ordem de 3,5 a 4,0% de um para outro ano do quadriênio

A projeção das receitas estão previstas às fls. 08/12.

Vem a seguir o Relatório de Informações de Programas, Objetivos e Ações para o mesmo quadriênio, onde se delinea as intenções do Governo Municipal, relativos ao equacionamento da Dívida Fundada; os objetivos da Gestão Administrativa e Fiscal; a execução do Calendário de Eventos; Programa de Controle de Gestão; Modernização da Gestão Fiscal; Metas de Realização de Serviços Públicos; Programa de Segurança Alimentar e Nutricional; Programa de Política Urbana; Programa de Requalificação de Núcleos Habitacionais; Programa Favela Zero; Programa de Regularização Fundiária; Programa de Gestão Ambiental; Programa de Desenvolvimento Ambiental; Programa de Esporte e Lazer, dentre outros.

Vem a seguir a Relação de Programas e Ações Por Exercício, no quadriênio 2010/2013, a Relação de Programas por Secretaria para o mesmo quadriênio e o Anexo de Investimento para os próximos quatro anos.

O Plano Plurianual em exame, como se pode ver, atende as exigências constitucionais, bem como os preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Orgânica do Município e Regimento Interno desta Casa, estando, pois, em condições de ser submetido à apreciação plenária para ser discutido e votado.

No Programa Ações Legislativas, compreendendo a Câmara Municipal de Diadema para o quadriênio em consideração, estão previstos os seguintes recursos:



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis. 73
987/2009
Protocolo

2010.....	R\$ 17.025.000,00
2011.....	R\$ 17.872.800,00
2012.....	R\$ 18.765.900,00
2013.....	R\$ 19.703.000,00

A projeção de transferências de recursos para a Câmara Municipal de Diadema está totalmente divorciada da realidade, haja vista que para 2010, o Legislativo necessita de recursos mínimos de R\$ 20.000.000,00 para cumprir seus compromissos e desenvolver suas atividades normais.

Esclareço, outrossim, que dentro do prazo regimental, não foram apresentadas quaisquer emendas ao presente projeto de lei.

Isto posto, considerando que o PPA para o quadriênio 2010 a 2013 objetiva atender os ditames legais estabelecidos pela Constituição Federal, Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Orgânica de nosso Município e Regimento Interno, representando importante instrumento de planejamento municipal, por um período de quatro anos, de forma setORIZADA, para as despesas de capital e outras dela decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada e, considerando a possibilidade de exclusão ou alteração de programas nele constante, bem como a inclusão de novo programa, que serão objetos de propostas pelo Poder Executivo, por meio de projeto de lei específico, esta Assessoria manifesta-se favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 082/2009, na forma como se encontra redigido.

É o **PARECER**.

Diadema, 24 de novembro de 2009,


Econ. **ANTONIO JANNETTA**
Assessor Técnico Especial



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA
Estado de São Paulo

Fig. 74
987/2009
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 082/2009

PROCESSO Nº 987/2009

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE PLANO PLURIANUAL – PPA PARA O PERÍODO DE 2010 a 2013

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

RELATOR: VEREADOR JOSÉ QUEIRÓZ NETO, VICE-PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Chefe do Executivo Municipal, que dispõe sobre o PLANO PLURIANUAL – PPA para o quadriênio de 2010 a 2013.

Apreciando a propositura, na área de sua competência, o Senhor Assessor Técnico Especial para Assuntos Econômicos, emitiu parecer FAVORÁVEL a sua aprovação na forma como se encontra redigido.

Este é, em apertada síntese, o RELATÓRIO.

PARECER.

Visa o projeto de lei em tela atender as disposições do artigo 162, § 1º, da Constituição Federal, artigo 173 da Lei Orgânica e artigos 216 e seguintes do Regimento Interno desta Casa.

Juntamente com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual, o Plano Plurianual constituem instrumentos de planejamento na Administração Pública, conforme, aliás, dispõe o artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

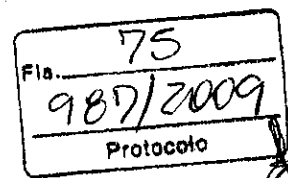
Como esclarece a mensagem legislativa, o P.P.A. é o produto do planejamento estratégico participativo, empreendido pela atual Administração, no sentido de otimizar a execução das ações que compõem os programas definidos no quadriênio 2010/2013.

O projeto de lei do Plano Plurianual para o período de 2010 a 2013, privilegia a implantação de programas de alcance social, com o propósito de se construir uma sociedade baseada na solidariedade e na garantia dos direitos fundamentais, com democracia participativa e justiça social.

Assim é que, estão previstas programas na área de saúde, visando elevar o nível de qualidade de atendimento atual e desenvolver a Assistência Farmacêutica; atenção Básica à Saúde, com construção e reformas de UBS's e Hospital



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA
Estado de São Paulo



Municipal; Vigilância à Saúde; atendimento ambulatorial e hospitalar de alta complexidade; Farmácia Popular entre outros.

Está se dedicando especial atenção à inclusão social, com o propósito de fortalecer o conjunto de ações voltadas para a área social, envolvendo a consolidação de iniciativas de estímulo ao desenvolvimento local, de forma a manter nosso Município na posição de liderança, que logrou alcançar em 2004, quando foi reconhecida como uma das cidades que mais criaram novos empregos no Brasil. Merece destaque, também, o Programa de Segurança Alimentar e Nutricional, estando previstos investimentos no quadriênio em consideração, no valor de R\$ 73.351.563,00.

Na área da educação, a propositura em exame, revela a intenção da atual gestão de expandir o atendimento na educação infantil, em razão da forte demanda por vagas nas creches. Busca-se, também, investir na qualidade de ensino da rede municipal. Para tanto, estão previstos recursos para o Programa Educação Para Todos, nos exercícios de 2010 a 2013, no montante de R\$ 473.845.684,00.

Não está se descuidando de programas que objetivam reduzir os indicadores de analfabetismo em nosso Município e, para tanto, existem programas que visam valorizar a inclusão de jovens e adultos no mercado de trabalho, razão pela qual, pretende-se valorizar a equipe de profissionais da educação, mediante formação permanente em todas as modalidades de ensino.

Na área de segurança está se ampliando os investimentos para mantermos e melhorarmos os índices otimistas alcançados nos três últimos anos em razão da redução de homicídios, fato que credenciou nosso Município como referência nacional na redução da criminalidade.

Por essa razão, estão sendo desenvolvidas ações de governo dentro do Programa Diadema Segura e Cidadã, com aporte de recursos no quadriênio, superior a R\$ 22.000.000,00.

A Habitação é outra área que está a merecer especial atenção da Administração Pública, estando previstos novos projetos de construção de moradias populares, visando assegurar o cumprimento do projeto "Favela Zero", para tanto estão previstos recursos orçamentários no período de 2010/2013, no montante de R\$ 92.798.766,00.

Estas eram as principais considerações que este Relator tinha a fazer, relativamente ao Projeto de Lei nº 082/2009, que cuida do Plano Plurianual para o período de 2010 a 2013, onde se acham fixadas as diretrizes, objetivos e metas da Administração Municipal.

Diante de todo o exposto, entendendo que o Plano Plurianual para o quadriênio 2010/2013 atende as determinações constitucionais, obedece



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA
Estado de São Paulo

Fla.	76
	987/2009
	Protocolo

as normas vigentes em nossa Lei Orgânica e no Regimento Interno desta Casa, bem como a Lei de Responsabilidade Fiscal, este Relator posiciona-se favoravelmente a aprovação do Projeto de Lei nº 082/2009.

Diadema, 25 de novembro de 2009


VER. JOSÉ QUEIROZ NETO
Relator

Acompanhamos o bem lançado Parecer do Nobre Relator, eis que somos, igualmente, favoráveis à aprovação do Projeto de Lei nº 082/2009, de autoria do Chefe do Executivo Municipal, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Diadema, para o período compreendido entre os exercícios de 2010 e 2013.

O Plano Plurianual é instrumento que, juntamente com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual compõem o planejamento governamental de nosso Município.

Como se vê do presente projeto de lei, o Plano Plurianual para o quadriênio 2010 a 2013 está calculado em quatro grandes eixos de planejamento estratégico: Cidade com Mais Educação; Qualidade do Espaço Urbano; Cidade Saudável com Qualidade de Vida e Inovação de Serviços.

Data supra.


VER. LAÉRCIO PEREIRA SOARES
Presidente


VER. JOSÉ FRANCISCO DOURADO
Membro

ITEM

IV



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 095 / 2009
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fis. <u>-03-</u>
<u>1138/2009</u>
Protocolo

PROC. Nº 1138/2009
PROJETO DE LEI Nº 061, DE 23 DE OUTUBRO 2009

CONTROLE DE PRAZO
Processo nº: <u>1138/2009</u>
Início: <u>05 - novembro - 2009</u>
Termino: <u>19 - dezembro - 2009</u>
Prazo: <u>45 dias</u>
Funcionário Entregado

AUTORIZA o Poder Executivo a celebrar convênio com a União, para a ampliação da Rede de Pontos de Cultura e criação do "Pontão Sete Cidades", no Município de Diadema.

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com a União, por intermédio do Ministério da Cultura/Secretaria de Cidadania Cultural, objetivando a implementação do projeto de ampliação da Rede de Pontos de Cultura e criação do "Pontão Sete Cidades", no Município de Diadema.

Parágrafo único – O convênio a que se refere este artigo, foi firmado nos termos da minuta inclusa, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2º - As despesas com a execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Ficam convalidados os atos praticados por força da assinatura do convênio SICONV nº 703416/2009 – MINC/FNC, a contar de 21 de agosto de 2009.

Art 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Diadema, 23 de outubro de 2009

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI
Prefeito Municipal

Registrada no Gabinete do Prefeito pelo Serviço de Expediente (GP-411), e afixada no Quadro de Editais na mesma data.



CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA CULTURA/SECRETARIA DE CIDADANIA CULTURAL E A PREFEITURA MUNICIPAL DE DIADEMA PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

PROCESSO Nº01400.005550/2009-11

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DA CULTURA/SECRETARIA DE CIDADANIA CULTURAL**, com sede em Brasília/DF, na Esplanada dos Ministérios – Bloco B, inscrito no CNPJ/MF nº 01.264.142/0002-00, na qualidade de **CONCEDENTE**, pela autoridade competente que este subscreve, devidamente identificada abaixo, e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE DIADEMA**, na qualidade de **CONVENIENTE**, esfera administrativa Municipal, situado à Rua Almirante Barroso nº 111 – Bairro Vila Santa Dirce – Diadema/São Paulo, CEP: 09.912-170, inscrito no CNPJ sob o nº 46.523.247/0001-93, neste ato representado por seu Prefeito Sr. Mário Wilson Pedreira Reali, residente e domiciliado Rua Profª Vitalina Caiaffa Esquível, nº 252 casa 08 – Bairro Centro - Diadema/SP, CEP: 09.911-260, portador da carteira de identidade nº 4.290.004-9, Órgão Expedidor SSP/SP, e CPF nº 030.583.648-06, e considerando que é de interesse da **CONCEDENTE** a promoção da cultura nacional e que o desenvolvimento da cultura também constitui uma das áreas de atuação do **CONVENIENTE**, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO**, doravante simplesmente **CONVÊNIO**, buscando dar efetividade às normas dos artigos 215 e 216 da Constituição Federal; com fundamento nos dispositivos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, na Lei nº de 8.313 de 23 de dezembro de 1991 e em suas alterações, e na Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, no Decreto nº 5.761, de 27 de abril de 2006 e no Decreto nº 5.450 de 31 de maio de 2005, sujeitando-se, no que couber, ao Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, no Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, Portaria Interministerial n.º 127 de 29 de maio de 2008 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente **CONVÊNIO** tem por objeto a mútua cooperação e colaboração recíproca dos partícipes, na implementação do Projeto “Trata-se de projeto de ampliação da Rede de Pontos de Cultura em mais 20 Pontos de Cultura e criação de um Pontão Sete Cidades”, na cidade de Diadema – São Paulo. Mediante apoio do Ministério da Cultura, no Programa de Trabalho: 4292.13.392.1141.8886.0001 - Cultura Viva – Arte, Educação e Cidadania.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

File. -05-
1.138/2009
Protocolo

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho especialmente elaborado e que passa a fazer parte integrante deste CONVÊNIO, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

I - AO CONCEDENTE compete:

- a) coordenar, supervisionar e fiscalizar os trabalhos conveniados, verificando a exata aplicação dos recursos deste CONVÊNIO, através da Secretaria de Cidadania Cultura;
- b) promover o repasse dos recursos financeiros de acordo com o Cronograma de Desembolso e com o disposto na CLÁUSULA QUINTA;
- c) prorrogar de ofício a vigência do convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos, por período igual ao do atraso verificado (Art. 30 Inciso VI da Portaria Interministerial nº 127/2008);
- d) assumir ou transferir a responsabilidade pelo objeto do Convênio, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a sua descontinuidade;
- e) aplicar as penalidades previstas e proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos, observada a CLÁUSULA NONA;
- f) suspender eventuais parcelas de liberações quando não houver comprovação da boa e regular aplicação do repasse financeiro, nos termos do Art. 55, parágrafos 1º, 2º e 3º da Portaria Interministerial 127/2008;
- g) encaminhar as peças de Identidade Visual que porventura venham a ser confeccionadas, identificando o Programa Cultura Viva – nos Pontos de Cultura;
- h) repassar – mediante concordância prévia do CONVENENTE – bens, serviços e informações de parcerias e convênios vinculados ao Programa Cultura Viva que porventura o Ministério da Cultura venha a firmar com outras entidades públicas ou privadas;

II - A CONVENENTE compete:

- a) depositar, se for o caso, o valor correspondente a contrapartida na conta bancária específica do convênio em conformidade com o cronograma de desembolso;
- b) executar fielmente o Convênio de acordo com as CLÁUSULAS pactuadas e a legislação pertinente, aplicando os recursos repassados pelo CONCEDENTE e os correspondentes a sua contrapartida, exclusivamente no objeto constante da CLÁUSULA PRIMEIRA, observando o Plano



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

- de Trabalho, parte integrante deste Convênio, dentro do prazo de vigência estipulado neste instrumento;
- c) restituir o eventual saldo de recursos ao CONCEDENTE, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, no prazo de 30 (trinta) dias da conclusão, extinção, denúncia ou rescisão deste CONVÊNIO, bem como recolher os relativos ao percentual à contrapartida pactuada não utilizada;
 - d) observar nas aquisições e/ou contratações, os procedimentos estabelecidos no artigo 45 da Portaria Interministerial n.º 127/2008;
 - e) garantir acesso público aos bens e atividades resultantes deste Convênio;
 - f) apresentar relatórios de execução físico-financeiro e prestar contas dos recursos recebidos, na forma da CLÁUSULA OITAVA;
 - g) utilizar os bens materiais e/ou equipamentos adquiridos com os recursos deste Convênio exclusivamente na continuidade do objeto previsto na CLÁUSULA PRIMEIRA;
 - h) atender, ao CONCEDENTE, com presteza as solicitações e informações quantitativas das atividades do Ponto;
 - i) apresentar Modelo de Gestão do Ponto de Cultura, durante o segundo semestre de vigência do Convênio, caso contrário, o Ministério da Cultura se reservará o direito de fornecer modelo próprio;
 - j) instalar de forma visível nas dependências do Ponto de Cultura as peças de Identidade Visual relativas ao Programa Cultura Viva – Ponto de Cultura, que proventura venham a ser produzidas e garantir sua preservação;
 - k) divulgar em todos os documentos informativos do Programa – Ponto de Cultura a Identidade Visual do Ministério da Cultura;
 - l) liberar para o Ministério da Cultura direito de imagem sobre eventuais registros das ações culturais desenvolvidas pelo Ponto;
 - m) dar ciência da celebração ao conselho local ou instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência, quando houver;
 - n) notificar, se houver, o conselho municipal ou estadual responsável pela respectiva política onde será executada a ação;
 - o) incluir regularmente no SICONV as informações e os documentos exigidos pela Portaria Interministerial nº 127/2008, mantendo-o atualizado, e prestar contas dos recursos recebidos no mesmo sistema;
 - p) inserir cláusulas nos contratos celebrados para execução do convênio que permitam o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes ou contratantes, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas, na forma do art. 44 da Portaria Interministerial nº 127/2008.
 - q) Disponibilizar ao cidadão, por meio da internet ou Na sua falta, em sua sede, consultar o extrato do Convênio ou outro instrumento utilizado, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

Para a execução das atividades previstas neste CONVÊNIO, o valor será de R\$



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fls. -07-
1.138/2009
Protocolo

4.650.000,00 (quatro milhões seiscentos e cinquenta mil reais), sendo: **R\$ 2.325.000,00** (dois milhões trezentos e vinte cinco mil reais), do Concedente e **R\$ 2.325.000,00** (dois milhões trezentos e vinte e cinco mil reais), referente a contrapartida do Convenente.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – No exercício se 2009 fica estabelecido o valor de de **R\$ 775.000,00** (setecentos e setenta e cinco mil reais), de acordo com a seguinte distribuição:

I – CONCEDENTE:

R\$ 775.000,00 (setecentos e setenta e cinco mil reais) à conta do Projeto/Atividade: **42902.13.392.1141.8886.0001**, PTRES **022075**, Notas de Empenho **2009NE900343** e **2009NE900344**, de 20/05/2009, Elemento de Despesa **33.40.41** e **44.40.42**, e Fonte **118** de acordo com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho aprovado.

II- CONVENENTE:

R\$ 0,00 (zero reais), correspondente à contrapartida do convenente conforme descrito no cronograma físico-financeiro do Plano de Trabalho.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – No exercício de 2010 dar-se-á o valor de **R\$ 1.150.000,00** (um milhão cento e cinquenta mil reais) de acordo com a seguinte distribuição:

I – CONCEDENTE:

R\$ 775.000,00 (setecentos e setenta e cinco mil reais), de acordo com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho aprovado, e a conta do Projeto Atividade a ser definido no orçamento de 2010.

II- CONVENENTE:

R\$ 375.000,00 (trezentos e setenta e cinco mil reais), correspondente à contrapartida do convenente, por meio de **contrapartida financeira**, conforme descrito no cronograma físico-financeiro do Plano de Trabalho.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – No exercício de 2011 dar-se-á o valor de **R\$ 1.750.000,00** (um milhão setecentos e cinquenta mil reais) de acordo com a seguinte distribuição:



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fls. <u>-08-</u>
<u>1138/2009</u>
Protocolo <u>1138/2009</u>

I - CONCEDENTE:

R\$ 775.000,00 (setecentos e setenta e cinco mil reais), de acordo com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho aprovado, e a conta do Projeto Atividade a ser definido no orçamento de 2011.

II- CONVENENTE:

R\$ 975.000,00 (novecentos e setenta e cinco mil reais), correspondente à contrapartida do convenente, por meio de **contrapartida financeira**, conforme descrito no cronograma físico-financeiro do Plano de Trabalho.

SUBCLÁUSULA QUARTA– No exercício de 2012 dar-se-á o valor de **R\$ 975.000,00** (novecentos e setenta e cinco mil reais) de acordo com a seguinte distribuição

I - CONCEDENTE:

R\$ 00,00 (0,00 reais), de acordo com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho aprovado, e a conta do Projeto Atividade a ser definido no orçamento de 2012.

II- CONVENENTE:

R\$ 975.000,00 (novecentos e setenta e cinco mil reais), correspondente à contrapartida do convenente, por meio de **contrapartida financeira**, conforme descrito no cronograma físico-financeiro do Plano de Trabalho

CLAUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros serão liberados em **(03) três parcelas**, de acordo com o Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho aprovado.

CLAUSULA SEXTA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos referentes ao presente **CONVÊNIO**, desembolsados pelo **CONCEDENTE**, serão mantidos na Conta Específica nº 79.719-7, Banco do Brasil, Agência 0717-X, na cidade de Diadema/SP.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fls. -09-
1.138/2009
Protocolo

PARÁGRAFO PRIMEIRO- Os saques dos recursos referidos nesta CLÁUSULA serão exclusivamente efetuados para o pagamento das despesas previstas no Plano de Trabalho, vedada a sua aplicação em finalidade diversa, ainda que em caráter de emergência, sendo que os saldos não utilizados serão, obrigatoriamente, aplicados na instituição bancária mencionada, em títulos de responsabilidade do Tesouro Nacional, cuja liquidez não prejudique a consecução do objeto nos prazos pactuados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os rendimentos auferidos serão obrigatoriamente computados a crédito do CONVÊNIO e aplicados, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – É expressamente vedada a realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar; pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

O CONCEDENTE fará o acompanhamento da execução deste CONVÊNIO, além do exame das despesas, com avaliação técnica relativa à aplicação dos recursos de que trata a prestação de contas referida na CLÁUSULA OITAVA, a fim de verificar a correta aplicação dos recursos e o atingimento de objetivos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes ou contratantes e os de controle interno do Poder Executivo Federal, bem como do Tribunal de Contas de União terão livre acesso aos processos, documentos, informações referentes ao convênio, bem aos de execução do objeto, nos termos do inciso XVI do art. 30 da Portaria Interministerial nº 127/2008.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O CONVENIENTE ficará sujeito a apresentar a Prestação de Contas do total dos recursos recebidos do CONCEDENTE, até 30 (trinta) dias após o prazo para a vigência do



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Convênio, expresso no Plano de Trabalho, sem prejuízo da prestação parcial de contas requeridas pelo CONCEDENTE, a qualquer tempo.

Gabinete do Prefeito

Fls. -10-
1.138/2009
Protocolo

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A prestação de contas será constituída de Relatório de Cumprimento do objeto, acompanhado dos elementos descritos no art. 58 da Portaria Interministerial n.º 127/2008, compreendendo os seguintes documentos:

- a) Ofício de Encaminhamento;
- b) Cópia do Plano de Trabalho – Anexo I – fls 1/3, 2/3, 3/3;
- c) Cópia do Termo de Convênio ou Termo Simplificado de Convênio, com a indicação da data de sua publicação – Anexo II;
- d) Relatório de Execução Físico-Financeira;
- e) Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa, evidenciando os recursos recebidos, a contrapartida e os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro e os saldos, quando for o caso;
- f) Relação de Pagamentos;
- g) Relação de Bens Adquiridos, Produzidos ou Construídos;
- h) Extrato da conta bancária específica do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento e conciliação bancária quando for o caso;
- i) Comprovante de recolhimento do saldo de recursos, à conta indicada pelo responsável pelo projeto, quando for o caso;
- j) Cópia do despacho adjudicatório das licitações realizadas, ou justificativas para sua dispensa, com o embasamento legal;
- k) Cópia do Termo de Aceitação Definitivo da obra, quando for o caso;

PARÁGRAFO SEGUNDO - As despesas serão comprovadas mediante documentos fiscais ou equivalentes, devendo as faturas, notas fiscais, recibos e quaisquer outros documentos comprobatórios ser emitidos dentro da vigência do instrumento e em nome do CONVENIENTE, com a identificação do título e número deste CONVÊNIO e mantidos em arquivo em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da aprovação da tomada de contas do gestor do CONCEDENTE, pelo Tribunal de Contas da União, relativa ao exercício em que ocorreu a concessão.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilita o CONVENIENTE a participar de novos convênios, acordos ou ajustes com a Administração Federal, por prazo não inferior a 2 (dois) anos.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fls. -11-
1.138/2009
Protocolo

CLÁUSULA NONA - DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

O CONVENIENTE compromete-se a restituir o valor transferido e recolher o valor da contrapartida pactuada, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, nos seguintes casos:

- a) inexecução do objeto;
- b) falta de apresentação da prestação de contas, no prazo exigido;
- c) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente CONVÊNIO, ainda que em caráter de emergência.

PARÁGRAFO ÚNICO - Compromete-se, ainda o CONVENIENTE, a recolher à conta do CONCEDENTE o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação dos recursos e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

Fica assegurado ao CONCEDENTE, por meio dos órgãos responsáveis, a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e o exercício do controle e da fiscalização sobre a execução deste CONVÊNIO.

PARÁGRAFO ÚNICO - No caso de paralisação, ou de fato relevante que venha a ocorrer, fica, também, assegurado ao CONCEDENTE a faculdade de assumir a execução do serviço, de modo a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste CONVÊNIO será de 44 meses a contar da data de assinatura do convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DOS BENS REMANESCENTES



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fis. -12-
1.138/2009
Protocolo

Gabinete do Prefeito

Os bens remanescentes na data da conclusão ou extinção do presente CONVÊNIO, e que em razão deste, tenham sido adquiridos, produzidos, transformados ou ~~construídos~~ com os recursos transferidos, serão de propriedade do CONVENIENTE, não sendo permitida sua utilização em qualquer outra ação que não esteja dentro do escopo do objeto pactuado, e em caso de dissolução da Instituição, estes serão destinados para outra Instituição congênere a critério do CONCEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA RESCISÃO

O presente CONVÊNIO poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer momento, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência e creditando-se-lhes, igualmente os benefícios adquiridos no mesmo período.

PARÁGRAFO ÚNICO - O inadimplemento de quaisquer CLÁUSULAS deste instrumento, a utilização de recursos em desacordo com o Plano de Trabalho, a aplicação de recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto no PARÁGRAFO PRIMEIRO da CLÁUSULA SEXTA, a falta de apresentação da prestação de contas no prazo estabelecido, ensejará a sua rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DA MODIFICAÇÃO OU PRORROGAÇÃO

Este CONVÊNIO poderá ser modificado ou prorrogado através de TERMO ADITIVO, de comum acordo entre as partes, mediante solicitação do CONVENIENTE com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término do prazo de vigência, previsto na CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Excepcionalmente, admitir-se-á modificação da programação de execução do CONVÊNIO, a qual será previamente apreciada ficando a critério do CONCEDENTE a sua aprovação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedado alteração, ainda que parcial, do objeto deste CONVÊNIO definido no Plano de Trabalho aprovado.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DA DIVULGAÇÃO

Em razão do presente CONVÊNIO o CONVENIENTE se obriga a mencionar em todos os seus atos de promoção e divulgação do projeto, objeto deste CONVÊNIO, por qualquer meio ou forma, a participação do CONCEDENTE, inclusive mediante afixação de



Fls. - 13 -
1.138/2009
Protocolo

placa provisória, em destaque no local das obras, quando do início e durante elas e, após a sua conclusão, através de placas definitivas contendo a assinatura do Ministério da Cultura, de acordo com o Manual de Identidade Visual do mesmo.

PARÁGRAFO ÚNICO- Fica vedado às partes utilizar nos empreendimentos resultantes deste CONVÊNIO, nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, e que a publicidade de todos os atos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social.

CLAUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste CONVÊNIO, no Diário Oficial da União, será providenciada pelo CONCEDENTE no prazo de até 20 (vinte) dias, a contar de sua assinatura.

CLAUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DO FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste CONVÊNIO, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, as partes elegem o foro da Justiça Federal competente, pôr força do art. 109 da Constituição Federal.

E pôr estarem assim justas e de acordo, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, em juízo e fora dele.

Brasília-DF, 21 de agosto de 2009.

Célio Roberto Turino de Miranda
Secretário

Mário Wilson Pedreira Reali
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

Nome: Adelaide Maria Bezerra Maia de Moraes
Identidade:
CPF:
Nome: Roque R. França de Oliveira
Identidade:
CPF:

ITEM

V



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 1061/2009
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fis. - 04-
<u>1232/2009</u>
Protocolo

PROC. Nº 1.232/2009

PROJETO DE LEI Nº 062, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2009

CONTROLE DE PRAZO
Processo nº: <u>1.232/2009</u>
Início: <u>26/Novembro/2009</u>
Término: <u>19/Novembro/2010</u>
Prazo: <u>450 dias</u>
Funcionário Encarregado

AUTORIZA o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com a Lemann Foundation, objetivando a execução do curso "Gestão para o Sucesso Escolar" para a Secretaria Municipal de Educação.

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a presente lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Lemann Foundation, objetivando a execução do curso "Gestão para o Sucesso Escolar" para os Coordenadores e Assistentes das escolas públicas municipais de ensino fundamental.

Art. 2º - O texto a ser observado na assinatura do convênio de que trata o artigo anterior faz parte integrante da presente lei e constitui o anexo único da mesma.

Art. 3º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 03 de novembro de 2009

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI
Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do Prefeito pelo Serviço de Expediente (GP-411), e afixado no Quadro de Editais na mesma data.



TERMO DE COOPERAÇÃO

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as Partes abaixo relacionadas:

LEMANN FOUNDATION, fundação sem fins lucrativos com sede em Zurique, na Suíça, no escritório Nobel & Hug, Rechtsanwälte, Dufourstrasse 29, 8032 Zurich, inscrita pelo artigo 80 do Código Civil Suíço, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, por seu Presidente do Conselho, **Sr. Jorge Paulo Lemann**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG [REDACTED] emitida pelo IFP/RJ, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda ("CPF/MF") sob n.º [REDACTED], e por sua Diretora Executiva, Sra. **Ilona Maria Lustosa Becskéházy**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade [REDACTED] emitida pela SSP/SP, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda ("CPF/MF") sob o [REDACTED] (doravante denominada "**Fundação Lemann**")

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA, localizado na Rua Almirante Barroso, 111 – Vila Santa Dirce – Diadema/SP, inscrito no Cadastro da Pessoa Jurídica nº46.523.247.0001-93, neste ato representada pela Sra. **Lucia Helena Couto**, Secretária da Educação, em razão de delegação de competência que lhe foi atribuída pelo Decreto nº 4.849, de 31 de julho de 1.996, doravante denominada **SECRETARIA**

PREÂMBULO:

- (i) CONSIDERANDO QUE a **Fundação Lemann** é entidade de direito privado, sem fins lucrativos, que tem como objetivo principal o incentivo à instrução de crianças e jovens brasileiros carentes;
- (ii) CONSIDERANDO QUE a **Fundação Lemann** é detentora dos direitos patrimoniais de autor de um curso de formação continuada para gestores de escolas, denominado "Gestão para o Sucesso Escolar";
- (iii) CONSIDERANDO QUE a **Fundação Lemann** deseja implementar o curso GSE nas escolas públicas municipais de Ensino Fundamental de Diadema; e
- (iv) CONSIDERANDO QUE a **Secretaria de Educação**, com o objetivo de oferecer formação continuada para os gestores escolas, busca a parceria da **Fundação Lemann** para a implementação do curso "Gestão para o Sucesso Escolar";

resolvem as Partes, de mútuo e comum acordo, celebrar o presente Termo de Cooperação (doravante denominado "Termo"), que se regerá de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O presente Termo estabelece os termos e condições mediante os quais serão implementados nas escolas públicas municipais de Diadema o curso "Gestão para o Sucesso Escolar" (doravante denominado "Curso"), onde pretende-se tornar o gestor um disseminador de conhecimentos e um agente privilegiado na formação de equipes cooperativas nas escolas, cujas lideranças deverão estimular: a articulação de mudanças como componente orgânico da vida escolar; o acompanhamento permanente de processos e tomadas de decisão; o estabelecimento de acordos entre os diferentes atores do processo educacional de acordo com a proposta descrita no Anexo I ao presente Termo.



Gabinete do Prefeito

1.2. O "Curso" será ministrado para todos os gestores de escolas públicas de Diadema de Ensino Fundamental que fizerem suas inscrições para o curso.

1.3. Para fins deste Termo, entende-se por gestor escolar o profissional de educação que esteja regularmente exercendo a função de Diretor Escolar, Professor Coordenador e Professor Assistente de coordenação de unidade escolar.

1.4. Havendo divergência entre o disposto neste Termo e as disposições constantes dos Anexos, prevalecerá o disposto neste Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. Sem prejuízo de outras assumidas neste instrumento, compete à Secretaria cumprir todas as obrigações previstas no Anexo I do presente Termo, especificamente ao que se refere aos itens:

- II.1 – Responsabilidades da Secretaria;
- II.4.2 – Coordenadoras da Secretaria;
- II.5. – Cursista;
- III.1 – Inscrições, referentes ao envio das fichas de inscrições devidamente preenchidas;
- III.3 – Abandono e desistências;
- III.5.a – Suporte tecnológico de nível 1.

2.2. Sem prejuízo de outras assumidas neste instrumento, compete à Fundação Lemann cumprir todas as obrigações previstas no Anexo I do presente Termo, especificamente nos itens:

- II.2 – Responsabilidades da Fundação Lemann;
- II.4.1 – Coordenadora da Fundação Lemann;
- II.4.3 – Tutor(es) da Fundação Lemann;
- III.1 – Inscrições, referentes ao cadastramentos dos cursistas e fornecimento de senha para cada um dos usuários;
- III.2 – Disponibilização do material;
- III.3 – Abandono e desistências;
- III.4 – Emissão de Certificado;
- III.5.b e c – Suporte tecnológico de nível 2 e 3.

§ 1º - A Fundação Lemann não irá arcar com os custos de manutenção de banda larga nas escolas em que será implementado o "Curso", sendo de responsabilidade da Secretaria;

§ 2º - A Fundação Lemann não irá fornecer ou receber da Secretaria ou das escolas participantes do "Curso" qualquer tipo de recurso financeiro;

§ 3º - A Fundação Lemann não irá arcar com os custos de avaliação externa de desempenho dos alunos das escolas participantes do "Curso". Caso a Secretaria e/ou as escolas em que serão implementados referidos cursos venham a realizar avaliações, o resultado dessas avaliações deverá ser disponibilizado para a Fundação Lemann.



Gabinete do Prefeito

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

3.1. O presente Termo vigorará da data de sua assinatura até a data em que ocorrer a efetiva conclusão da implementação do “Curso”, prevista para 30 de setembro de 2010.

3.2. O prazo de vigência do presente Termo poderá ser prorrogado mediante acordo por escrito entre as Partes, a ser celebrado com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência da data prevista para o seu término.

CLÁUSULA QUARTA – RESCISÃO

4.1. O presente Termo poderá ser rescindido por qualquer das Partes mediante notificação por escrito à outra parte, sem que dessa rescisão decorra qualquer ônus ou multa.

4.2. O presente Termo poderá ser rescindido por qualquer das Partes, mediante notificação por escrito à parte que deu causa à rescisão, uma vez verificada a ocorrência de qualquer dos seguintes eventos:

- a) caso uma das Partes, tendo descumprido qualquer obrigação, não tenha sanado o inadimplemento em até 15 (quinze) dias contados do recebimento da notificação que, para tanto, lhe tenha sido feita pela outra parte;
- b) no caso de transferência ou cessão, por qualquer uma das Partes, das obrigações e dos direitos relativos ao presente Termo, sem consentimento prévio por escrito das outras Partes;
- c) caso seja decretada judicialmente a insolvência civil da Fundação Lemann; ou
- d) caso a Secretaria seja extinta.

CLÁUSULA QUINTA – DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

5.1. Todas as comunicações entre as Partes ou notificações relativas a este Termo deverão ser feitas por escrito, em língua portuguesa, por carta com aviso de recebimento ou fac-símile, e endereçadas às Partes nos endereços abaixo indicados:

Para a SME Diadema:

Lucia Helena Couto

e-mail: lucia.couto@diadema.sp.gov.br

Rua Guaricica nº 45, Vila São José - Diadema

CEP 09950-540– Brasil

Tel: 11 - 4072-7034/37

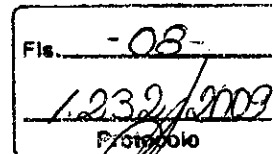
Fax: 11 -4072-7037

Para a Fundação Lemann:



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



A/c Ilona Becskházy

e-mail: diretoria@fundacaolemann.org.br

Av. 9 de Julho, 5109 - Itaim Bibi - mezanino

CEP 01407-200 – São Paulo, SP – Brasil

Tel: (11) 8180-0326

CLÁUSULA SEXTA – DIREITOS AUTORAIS

6.1. Direitos relativos ao Curso

6.1.1. A Fundação Lemann declara que (a) detém os direitos patrimoniais de autor incidentes sobre o Curso; e (b) a utilização dos conteúdos fornecidos ou desenvolvidos para implantação do referido curso não infringe quaisquer dispositivos legais ou contratuais, nem quaisquer direitos de terceiros, principalmente de direito de autor de terceiros, não havendo qualquer restrição que impeça suas utilizações nos termos e nas condições previstos no presente Termo, responsabilizando-se integral e exclusivamente por qualquer dano ou prejuízo decorrente perante as outras partes ou terceiros.

6.1.2. As Partes reconhecem que são de titularidade exclusiva, respectivamente, da Fundação Lemann os direitos patrimoniais de autor relativos ao Curso, e aos respectivos materiais e documentações.

6.1.3. As Partes reconhecem também que serão de propriedade exclusiva da Fundação Lemann todos os documentos e materiais resultantes da implementação do Curso, respectivamente, assim como a titularidade de todos os direitos de autor, decorrentes da e/ou relacionados à referida implementação, e os resultados, intermediários ou finais, incluindo, mas não somente, todos os estudos, projetos, avaliações e outros documentos que as Partes vierem a produzir em virtude deste Termo.

6.1.4. Fica assegurado à Fundação Lemann o direito de obter a proteção legal que couber por força de lei nacional ou estrangeira relativamente aos direitos patrimoniais de autor referentes ao Curso, respectivamente, bem como de exercerem os direitos correspondentes, obrigando-se cada Parte a firmar e a fazer com que seus empregados, contratados e/ou quaisquer outras pessoas sob sua responsabilidade firmem todos os documentos necessários para refletir as titularidades de direitos relativas ao Curso.

6.1.5. As Partes se obrigam a entregar à Fundação Lemann, após a conclusão deste Termo, cópias de toda a documentação que estiver em seu poder relativamente ao Curso.

6.1.6. A Secretaria não poderá efetuar qualquer alteração nos conteúdos do Curso, incluindo-se, mas não se limitando a animações, músicas, sons, imagens e filmes, sem a prévia e expressa autorização da Fundação Lemann, ficando igualmente vedada qualquer forma de utilização dos referidos cursos, de seus elementos, materiais e documentações, não prevista expressamente no presente Termo.

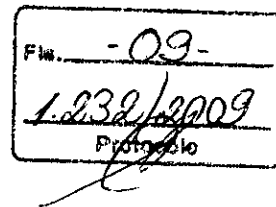
6.1.7. Fica vedado à Secretaria disponibilizar, ceder e transferir a terceiros, a qualquer título e a qualquer tempo, o Curso, bem como os elementos, materiais e documentos que os integram.

CLAUSULA SÉTIMA – DA DIVULGAÇÃO DO PROJETO E DAS MARCAS DOS PATROCINADORES E APOIADORES

7.1. Qualquer tipo de divulgação, incluindo, mas não se limitando a material promocional, "press releases" e entrevistas relativamente ao objeto do presente Termo deverá ser previamente aprovada, em conjunto, pelas Partes.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



Gabinete do Prefeito

7.2. O material e as informações relacionados à divulgação deverão ser encaminhados pela parte que desejar promover a divulgação para as outras Partes, para que estas se manifestem quanto à sua aceitação. Caso não haja manifestação no prazo de 10 (dez) dias úteis contados do recebimento do pedido de aprovação, este considerar-se-á aprovado.

7.3. As declarações e prestações de informações à imprensa ou outras instituições congêneres, bem como toda e qualquer divulgação das atividades relacionadas ao objeto do presente Termo, deverão mencionar que a implantação do **Curso** é fruto do esforço conjunto das seguintes empresas:

- (a) **Fundação Lemann; e**
- (b) **Secretaria Municipal de Educação de Diadema.**

7.4. Qualquer uso das marcas das Partes, patrocinadores e apoiadores dependerá de prévia autorização escrita do respectivo titular, observado o disposto no Manual de Marcas, que integra o presente Termo para todos os efeitos legais na forma de Anexo II.

CLÁUSULA OITAVA – INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

8.1. As Partes comprometem-se, mutuamente, a zelar pela manutenção do sigilo de todos os segredos comerciais, conhecimentos técnicos e outras informações que venham a tomar conhecimento umas das outras, incluindo o conteúdo deste Termo, não podendo usar e nem divulgar qualquer dessas informações confidenciais, a não ser quando expressamente autorizadas, por escrito, para tanto por seu titular. Nesse sentido, cada uma das Partes deverá, e para isso exercerá todos os seus poderes, fazer com que seus empregados, contratados e/ou quaisquer pessoas sob sua responsabilidade, direta ou indireta, cumpram integralmente o disposto nesta cláusula.

8.2. As Partes concordam que constituirão exceções à obrigação de confidencialidade de que trata esta Cláusula, as hipóteses em que:

- a. a informação torne-se disponível ao público em geral por meio que não resulte de sua divulgação em desacordo com o ora ajustado; ou
- b. a revelação seja exigida por autoridade governamental ou judicial competente, sob pena de ser caracterizada desobediência ou outra penalidade. Nestas hipóteses, o material a ser revelado deverá ser objeto de toda a proteção governamental ou judicial aplicável, devendo a parte que estiver obrigada a revelar tais informações, notificar previamente a outra parte, por escrito, sobre a ocorrência da revelação; ou
- c. a revelação seja expressamente autorizada, por escrito, pela outra parte.

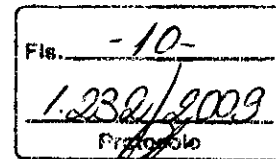
CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O presente Termo, incluindo todos os Anexos, que dele constituem parte integrante, constitui o acordo integral entre as Partes, prevalecendo sobre qualquer outro acordo, verbal ou escrito.

9.2. Se qualquer cláusula deste Termo for considerada legalmente inválida ou ineficaz, a validade das demais cláusulas do Termo como um todo não será afetada. As Partes substituirão as cláusulas sem efeito por cláusulas legalmente eficazes, que correspondam o melhor possível ao sentido das cláusulas consideradas sem efeito, e ao propósito deste Termo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



Gabinete do Prefeito

9.3. A omissão ou tolerância das Partes em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste Termo não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

9.4. Nenhum vínculo empregatício ou contratual de outra natureza é estabelecido em razão deste Termo, entre os sócios, empregados, prepostos e/ou contratados de uma das partes e a outra parte, sendo cada uma delas inteiramente responsável pelo cumprimento de todas as obrigações relativas aos seus respectivos empregados e contratados, bem como pela obrigação de responder por quaisquer ônus e encargos financeiros, tributários, trabalhistas, previdenciários e quaisquer outros decorrentes dos respectivos vínculos empregatícios e contratuais.

9.5. O presente Termo obriga as Partes e seus sucessores, a qualquer título.

9.6. Qualquer alteração ao presente Termo somente será válida mediante celebração de Termo Aditivo pelas Partes.

9.7. As Partes elegem o foro Central da Comarca de São Paulo como competente para dirimir eventuais controvérsias oriundas deste Termo, com prejuízo de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E assim, por estar justo e contratado, as Partes assinam o presente Termo em 2 (três) vias de igual forma e teor, impressas somente no anverso, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, de de 2009.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DE DIADEMA

Lucia Helena Couto
Secretária Municipal de Educação

LEMANN FOUNDATION

Jorge Paulo Lemann
Presidente do Conselho

LEMANN FOUNDATION

Ilona Maria Lustosa Becskeházy
Diretora Executiva

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

ITEM

VI



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 108 / 2009
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fis. - 04 -
<u>1.234</u> / <u>2009</u>
FIG. 100

PROC. Nº 1.234 / 2009.

PROJETO DE LEI Nº 069, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2009

CONTROLE DE PRAZO
Processo nº: <u>1.234/2009</u>
Início: <u>25/11/2009</u>
Término: <u>19/11/2010</u>
Prazo: <u>45 dias</u>
Funcionário Encarregado

AUTORIZA o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN, objetivando a implementação do projeto de modernização do Museu de Arte Popular/IPHAN, no Município de Diadema.

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI, Prefeito Municipal de Diadema, no uso e gozo de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a presente lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN, objetivando a implementação do projeto de modernização do Museu de Arte Popular/IPHAN, no Município de Diadema.

Parágrafo único – O convênio a que se refere este artigo, foi firmado nos termos da minuta inclusa, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Ficam convalidados eventuais atos praticados por força da assinatura do convênio SICOV nº 705042/2009 – MINC/FNC.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 25 de novembro de 2009

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria de Governo, pelo Serviço de Expediente (GP-411), e afixado no Quadro de Editais na mesma data.

26/10/09
[Handwritten signatures]

CONVÊNIO N.º 705042/2009

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN E O MUNICÍPIO DE DIADEMA/SP PARA OS FINS QUE ESPECÍFICA, NA FORMA ABAIXO:

Aos _____ do mês de _____ do ano de dois mil e nove, o INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL -IPHAN, autarquia federal vinculada ao Ministério da Cultura, criado pelas Leis nº 8.029 e 8.113, respectivamente, de 12 de abril e de 12 de dezembro, ambas de 1990, decreto nº 6.844 de 7 de maio de 2009 que altera a estrutura Regimental do órgão, inscrito no CNPJ sob o nº 26.474.056/0001-71, com sede na cidade de Brasília, DF, no Setor Bancário Norte, Quadra 02, Bloco "H" – Edifício Central Brasília – 6º andar, neste ato representado por seu Presidente, Dr. LUIZ FERNANDO DE ALMEIDA, residente e domiciliado residente e domiciliado [redacted] Brasília/DF, portador da Carteira de Identidade nº [redacted] Órgão Expedidor: [redacted] inscrito no CPF sob o [redacted], doravante denominado CONCEDENTE, e o MUNICÍPIO DE DIADEMA/SP, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ s [redacted], com sede na Rua Almirante Barroso nº 111, Vila Santa Dirce – Diadema/SP, neste ato representado pelo seu Prefeito, Dr. MARIO WILSON PEDREIRA REALI residente e domiciliado na [redacted] [redacted], portador da Carteira de Identidade nº [redacted] Órgão Expedidor: [redacted] inscrito no CPF sob o [redacted] doravante denominada CONVENIENTE, de acordo com o constante no processo administrativo nº 01450.003548/2009-12, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO sujeitando-se os partícipes às disposições contidas nas Leis nºs 11.768, de 14 de agosto de 2008; 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, Decreto 6.170/2007, de 25 de julho de 2007; Portaria Interministerial nº 127, de 29 de maio de 2008 e na Instrução Normativa nº 01, de 15.01.97, da Secretaria do Tesouro Nacional - STN, mediante cláusulas e condições:

[Handwritten mark]

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto, mediante a conjugação de esforços dos partícipes, a execução do projeto "MAP – espaço de afirmação identitária: ampliação do acervo de referência, novas estruturas expositivas, intensificação em difundir a Arte Popular", envolvendo a execução das metas e etapas contidas no Plano de Trabalho, para tanto o CONCEDENTE repassará recursos financeiros nos limites estabelecidos na Cláusula Quarta, observando o Plano de Trabalho aprovado, e que integra o presente, independentemente de transcrição.

[Handwritten signature]

26/2/09
SJC

2

Fls. - 06 -
1.234/2009
2009

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os Partícipes se obrigam a cumprir o Plano de Trabalho e o Termo de Referência e/ou Projeto Básico, especialmente elaborados e aprovados, dos quais constam detalhamento dos objetivos, metas e etapas de execução, com seus respectivos cronogramas, devidamente justificados, que passam a fazer parte integrante deste Instrumento de Convênio, independente de transcrição.

PARAGRÁFO PRIMEIRO - Os ajustes realizados no Projeto, objeto deste Convênio, durante a sua execução integrarão o Plano de Trabalho, desde que submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente do **CONCEDENTE**.

PARAGRÁFO SEGUNDO – Na hipótese de aditamento deste Convênio que acarrete alteração do Plano de Trabalho, este deverá ser reformulado e devidamente aprovado pelo **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES:

I – Compete ao **CONCEDENTE**

- a) orientar, supervisionar e fiscalizar, por meio de um representante, especialmente designado e registrado no Portal dos Convênios/SICONV, a execução dos recursos transferidos para a consecução do objeto deste Convênio, avaliando os seus resultados e reflexos.
- b) transferir os recursos de que trata o item “I” da Cláusula Quarta, de acordo com o Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho aprovado;
- c) proceder ao acompanhamento físico-financeiro das atividades referentes do objeto deste convênio, diretamente ou por meio de entidade delegada;
- d) avaliar a execução deste Convênio, objetivando a decisão de aprovar o redirecionamento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho originalmente aprovado, mediante solicitação do **CONVENIENTE**, fundamentada em razões que a justifique, formulada, no mínimo de 30 (trinta) dias antes do término da vigência prevista para a execução do objeto deste.
- e) encaminhar o extrato do presente convênio à Imprensa Nacional, para que seja publicado no Diário Oficial da União, na forma prevista no art. 17, da IN/STN nº 01, de 15 de janeiro de 1997 e art. 33 da Portaria Interministerial nº 127 de 29 de maio de 2008;
- f) proceder aos demais atos inerentes ao bom e fiel cumprimento dos objetivos do presente convênio;
- g) prorrogar “de ofício” a vigência deste Convênio, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, desde que haja plena condição para execução do objeto;

SP

[Handwritten mark]

20/2009
20/01
Fis. - 07
1.234/2009

- h) dar ciência do presente Convênio à Câmara Municipal e/ou Assembléia Legislativa do **CONVENENTE**, nos termos do § 2º do art. 116, da Lei n.º 8.666/93 e artigo 1º, da Portaria Interministerial nº 127/2008;
- i) analisar os Relatórios de Execução Físico – Financeira e a Prestação de Contas dos recursos aplicados na consecução do objeto deste Convênio;
- j) comunicar ao **CONVENENTE** qualquer situação de irregularidades relativa ao uso dos recursos envolvidos que motive suspensão ou impedimento de liberação de novas parcelas, para regularização no período de até 30(trinta) dias, contados a partir do evento;
- l) registrar no Portal dos Convênios/SICONV os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca de tomada de contas especial deste Convênio;
- m) atualizar no Portal dos Convênios/SICONV até o dia anterior à data prevista para a liberação da segunda e demais parcelas dos recursos, quando for o caso, o relatório sintético sobre o andamento da execução deste Convênio.
- n) publicar no sítio eletrônico específico denominado Portal dos Convênios os atos de celebração, alteração, liberação de recursos, acompanhamento da execução e a prestação de contas deste Convênio.

II – Compete ao **CONVENENTE**:

- a) executar, conforme aprovado pelo **CONCEDENTE**, o Plano de Trabalho e suas reformulações, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência e eficácia na sua consecução;
- b) aplicar os recursos recebidos para a execução do objeto deste Convênio e os oferecidos em contrapartida, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado, inclusive os resultantes de eventual aplicação no mercado financeiro, quando for o caso, devendo sua movimentação realizar-se em conformidade com a legislação vigente.
- c) arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros transferidos pelo **CONCEDENTE**;
- d) incluir regularmente no Portal dos Convênios/SICONV as informações e os documentos exigidos na Portaria Interministerial nº 127/2008, mantendo-os atualizados;
- e) responsabilizar-se pelos encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas à contratação de pessoal para a consecução do objeto deste Convênio, bem como quaisquer ônus tributários ou extraordinários que venham a incidir sobre o presente Instrumento, ressalvados aqueles de natureza compulsória lançados automaticamente pela rede bancária arrecadadora;
- f) facilitar, a qualquer tempo, o livre acesso do **CONCEDENTE**, por servidor especialmente designado, ao local da realização do objeto do presente ajuste, à documentação pertinente à sua execução, e a todos os atos, fatos e lugares relacionados direta ou indiretamente com o objeto pactuado, inclusive disponibilizando aos agentes públicos encarregados do controle interno e externo os dados e elementos solicitados, quando em missão de fiscalização e/ou audi-

[Handwritten signature]

WR

26/12/09
08
1.234/2009

toria;

- g) manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste CONVÊNIO, para fins de fiscalização, de acompanhamento e de avaliação dos resultados obtidos;
- h) realizar, no mínimo, cotação prévia de preços no mercado, para a aquisição de bens e contratação de serviços com recursos deste Convênio, observando os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, de acordo com o que dispõe a Portaria Interministerial nº 127/MPOG/MF, de 29 de maio de 2008, quando instituição privada sem fins lucrativos.
- i) observar, na contratação de serviços ou aquisição de bens vinculados à execução do objeto deste CONVÊNIO, os procedimentos licitatórios de que tratam a Lei nº 8.666/93, e o Decreto nº 5.504, de 05 de agosto de 2005, inclusive os procedimentos definidos para casos de dispensa e/ou inexistência de licitação e as disposições relativas a contratos;
- j) registrar no Portal dos Convênios/SICONV os documentos relativos à cotação prévia de preços ou as razões que justifiquem a sua necessidade e todos os demais documentos e informações referentes a este Convênio;
- k) apresentar ao CONCEDENTE relatórios de execução físico-financeira de acordo com o Plano de Trabalho, para prestação de contas dos recursos recebidos, na forma prevista na Portaria Interministerial nº 127 de 29 de maio de 2008;
- l) registrar, no Portal dos Convênios/SICONV, os contratos celebrados na execução do objeto deste Convênio, como condição indispensável para a eficácia dos mesmos e para a liberação das parcelas subsequentes dos recursos, se for o caso, conforme previsto no art. 3º, da Portaria Interministerial nº 127/MPOG/MF, de 29 de maio de 2008;
- m) prestar contas deste Convênio, no prazo estabelecido na Cláusula Décima Quarta – Da Prestação de Contas, constante do presente instrumento;
- n) não realizar despesa em data anterior à vigência deste Convênio nem efetuar pagamento em data posterior à sua vigência, salvo se expressamente autorizada pela autoridade competente do CONCEDENTE e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência deste Instrumento;
- o) não autorizar o pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração a servidor ou empregado público que pertença aos quadros de órgãos ou entidades da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, do Distrito Federal e Municipal;
- p) não realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, despesas a título de taxa de administração, gerência ou similar, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto, no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo CONCEDENTE, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado, observando o que dispõe a Portaria Interministerial nº 127/2008;
- q) devolver o saldo dos recursos não utilizados, inclusive os da contrapartida, a crédito do Instituto de Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, no prazo de 30 dias da conclusão, ex-

VP

Fis. - 09 -
1.234/2009
Protocolo

26/2/09
203

5

linção, denúncia ou rescisão do presente Convênio, mediante Guia de Recolhimento da União – GRU;

- l) manter os recursos financeiros transferidos pelo **CONCEDENTE**, obrigatoriamente, em conta corrente específica do projeto, somente sendo permitidos saques para pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, ou para aplicação na forma prevista no §4º, do artigo 10, do Decreto 6.170/2007, devendo sua movimentação realizar-se, exclusivamente, mediante ordem bancária, transferência eletrônica disponível ou outra modalidade de saque autorizada pelo Banco Central do Brasil, em que fiquem identificados sua destinação e, no caso de pagamento, o credor, de acordo com o disposto no art. 50 da Portaria Interministerial nº 127/2008;
- r) disponibilizar, por meio da internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato deste Convênio contendo, pelo menos, objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e detalhamento da aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, podendo a disponibilização do extrato na internet ser suprida com a inserção de link na página oficial do **CONVENIENTE** que possibilite acesso direto ao Portal de Convênios;
- s) elaborar relatório técnico no final da execução do Projeto, sistematizando a experiência desenvolvida;
- t) observar estritamente as vedações constantes do art. 8º da Instrução Normativa STN/MF nº 01/1997, bem como, do art. 39 da Portaria Interministerial nº 127/2008
- u) manter o **CONCEDENTE** informado sobre qualquer interrupção do curso normal do convênio;
- v) adotar todas as medidas necessárias para evitar a depreciação e promover a manutenção preventiva e corretiva dos bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos deste Convênio, quando for o caso;
- x) inserir cláusula nos contratos celebrados para execução deste Convênio que permitam o livre acesso dos servidores do **CONCEDENTE**, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas, na forma do art. 44, da Portaria Interministerial nº 127/2008;
- y) dar ciência da celebração deste Convênio ao conselho local ou instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência, quando houver;
- z) notificar, se houver, o conselho municipal ou estadual responsável pela respectiva política pública onde serão executadas as ações deste Convênio;

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO EMPENHO.

Os recursos financeiros para a execução do presente convênio, neste ato fixados em R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), serão alocados de acordo com o Cronograma de Desembolso e Plano de Aplicação constantes do Plano de Trabalho, que integra este ajuste, sendo:

✓

I- R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), à conta das dotações alocadas no orçamento vigente do **CONCEDENTE** no Elemento de Despesa 44.40.52, Fonte de Recursos 01000000, do Programa de Trabalho nº 13391017116120001 PTRES 006881, PI 183B01336SP, tendo sido, para tal fim, emitida Nota de Empenho nº 2009NE900984, de 24 de setembro de 2009.

II- R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), relativos à contrapartida do **CONVENIENTE**, que será integralizado no convênio na modalidade financeira, conforme planilha apresentada pelo Conveniente.

PARAGRÁFO PRIMEIRO – Os recursos referentes à Contrapartida, para complementar a execução do objeto do presente Instrumento, estão assegurados pelo **CONVENIENTE**, consoante o Plano de Trabalho aprovado.

PARAGRÁFO SEGUNDO – Na hipótese do objeto deste Convênio vir a ser alcançado com a utilização parcial dos recursos financeiros postos à disposição, tanto pelo **CONCEDENTE** quanto pelo **CONVENIENTE**, considerar-se-á, para todos os efeitos, a mesma proporcionalidade de participação, aplicável ao valor total anteriormente pactuado.

CLÁUSULA QUINTA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos transferidos, bem como a contrapartida financeira, na forma prevista na Cláusula Quarta deste Convênio, serão aplicados exclusivamente conforme o que estabelece o Plano de Trabalho, ou para aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas em lei, em conformidade com o disposto no art. 10, do Decreto nº 6.170/2007, atualizado, e no art. 50 da Portaria Interministerial nº 127/2008, vedada a sua aplicação em finalidade diversa da estabelecida no presente Convênio.

CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros serão liberados pelo **CONCEDENTE** de acordo com o Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho aprovado, em consonância com as metas e etapas de execução do objeto do Convênio, mediante crédito em conta bancária específica nº 80.805-4 do Banco do Brasil, Agência nº0717-X, na cidade de Diadema/SP.

PARAGRAFO PRIMEIRO – Para recebimento de cada parcela dos recursos, a **CONVENIENTE** deverá:

I – manter as mesmas condições para celebração deste Convênio exigidas nos arts. 24 e 25 da Portaria Interministerial nº 127/2008;

II – comprovar o cumprimento da contrapartida pactuada que, se financeira, deverá ser depositada na conta bancária específica deste Instrumento em conformidade com os prazos estabelecidos no Cronograma de Desembolso;

III – atender às exigências para contratação e pagamento previstas nos arts. 44 a 48 da Portaria Interministerial nº 127/2008; no caso de duas ou mais parcelas;

[Handwritten signature]

26/1/09
Fis. -11-
1.234/2008
Proposta

IV -- estar em situação regular com a execução do Plano de Trabalho, no caso de duas ou mais parcelas, e

V -- tratando-se de instituição pública de quaisquer das três esferas políticas deverá, necessariamente, observar o Decreto nº 5.504, de 05 de agosto de 2005, para a aquisição de bens, obras ou serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O **CONCEDENTE** suspenderá a liberação dos recursos quando houver quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, ou quando a justificativa apresentada pelo **CONVENENTE** não for aceita.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O **CONCEDENTE** deverá atualizar no Portal dos Convênios/SICONV até o dia anterior à data prevista para a liberação da segunda e demais parcelas, quando for o caso, o relatório sintético sobre o andamento da execução deste Convênio.

PARÁGRAFO QUARTO – Nenhuma liberação de recursos no âmbito deste Convênio poderá ser efetivada sem prévia verificação da regularidade do **CONVENENTE** e prévio registro no Portal de Convênios/SICONV.

CLAUSULA SÉTIMA – DA MOVIMENTAÇÃO DA CONTA ESPECÍFICA E DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos transferidos pelo **CONCEDENTE** e os referentes à contrapartida financeira serão, obrigatoriamente, mantidos em conta bancária específica do Convênio e somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas em lei, em conformidade com o disposto no art. 10, do Decreto nº 6.170/2007, atualizado, e no art. 50, da Portaria Interministerial nº 127/2008.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os pagamentos à conta de recursos recebidos da União, previstos no *caput* desta Cláusula, estão sujeitos à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os atos referentes à movimentação e ao uso dos recursos a que se refere o *caput* desta Cláusula serão realizados ou registrados no Portal de Convênios/SICONV, observando-se os seguintes preceitos:

- a) movimentação da conta bancária específica deste Convênio;
- b) pagamentos realizados exclusivamente mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços e,
- c) transferência das informações relativas à movimentação da conta bancária a que se refere a letra "a" deste parágrafo ao SIAFI e ao SICONV, em meio magnético, a ser providenciada pela instituição financeira em que foi aberta a conta específica.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Antes da realização de cada pagamento, o **CONVENENTE** incluirá no SICONV, no mínimo, as seguintes informações:

- a) a destinação do recurso;

✓

WR

26/2/09
REPUBLICA
Fig. - 12 -
1.234/2009
Protocolo

- b) o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;
- c) o contrato a que se refere o pagamento realizado;
- d) a meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento e,
- e) a comprovação do recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante inclusão, no Sistema, das notas fiscais ou documentos contábeis.

PARÁGRAFO QUARTO – Excepcionalmente, mediante mecanismo que permita a identificação pelo banco, poderá ser realizado uma única vez no decorrer da vigência deste Convênio o pagamento a pessoa física que não possua conta bancária, observando o limite de R\$ 800,00(oitocentos reais) por fornecedor ou prestador de serviço, devendo o profissional contratado ser devidamente identificado.

PARÁGRAFO QUINTO – Os recursos transferidos, bem como os referentes à Contrapartida financeira, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira controlada pela União, se a previsão de utilização for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreado em títulos da dívida pública, quando a utilização se verificar em prazos menores que um mês.

I – As receitas financeiras auferidas na forma deste Parágrafo serão, obrigatoriamente, computadas a crédito do Convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico, que integrará a Prestação de Contas Final, não podendo ser consideradas como Contrapartida e,

II – Eventuais saldos verificados no encerramento da execução da vigência deste Convênio, após conciliação bancária, deverão ser restituídos ao **CONCEDENTE**, observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e os da contrapartida previstos na celebração independentemente da época em que foram aportados pelas partes.

CLÁUSULA OITAVA - DA CONTRATAÇÃO POR ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Os órgãos e entidades públicas que receberem recursos da União por meio dos instrumentos regulamentados por esta Portaria estão obrigados a observar as disposições contidas na Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos e demais normas federais pertinentes ao assunto, quando da contratação de terceiros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para aquisição de bens e serviços comuns, será obrigatório o uso da modalidade pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e do regulamento previsto no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, sendo utilizada preferencialmente a sua forma eletrônica.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A inviabilidade da utilização do pregão na forma eletrônica deverá ser devidamente justificada pela autoridade competente do conveniente ou contratado.

[Handwritten signatures]

20/12/09
1234/20
9

PARÁGRAFO TERCEIRO - As atas e as informações sobre os participantes e respectivas propostas das licitações, bem como as informações referentes às dispensas e inexigibilidades, deverão ser registradas no SICONV.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

A execução deste Convênio será acompanhada e fiscalizada de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução de seu objeto, devendo o **CONCEDENTE** registrar no Portal de Convênio/SICONV os atos de acompanhamento da execução do objeto deste Convênio, conforme disposto nos arts. 51 a 54, da Portaria Interministerial nº 127/2008.

PARAGRAFO PRIMEIRO – A execução deste Convênio será acompanhada, *in loco*, por um representante do **CONCEDENTE**, especialmente designado e registrado no SICONV, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução de seu objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas.

PARAGRAFO SEGUNDO – O **CONCEDENTE**, no exercício das atividades de fiscalização e acompanhamento da execução do objeto, poderá:

- I – valer-se do apoio técnico de parceiros;
- II – delegar competência ou firmar parcerias com outros órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, com tal finalidade e,
- III – reorientar ações e decidir quanto à aceitação de justificativas sobre improbidades identificadas na execução do Convênio.

PARAGRAFO TERCEIRO – No acompanhamento e fiscalização do objeto deste Convênio serão verificados:

- I – a comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na legislação aplicável;
- II – a compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no Plano de Trabalho, os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados;
- III – regularidade das informações registradas pelo **CONVENENTE** no Portal de Convênio/SICONV e,
- IV – o cumprimento das metas do Plano de Trabalho nas condições estabelecidas.

PARAGRAFO QUARTO – Além do acompanhamento de que trata esta Cláusula, a Controladoria – Geral da União – CGU poderá realizar auditorias periódicas no presente Convênio.

PARAGRAFO QUINTO – O **CONCEDENTE** fará uso de sua prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto deste Convênio, no caso de paralisação ou ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS IRREGULARIDADES

O **CONCEDENTE** comunicará o **CONVENENTE** quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, além das previstas abaixo, e suspenderá a liberação dos recursos fixando prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado por igual período:



I - quando não houver comprovação da correta aplicação da (s) parcela(s) recebida(s) e do correspondente recurso de Contrapartida oferecido, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados pelo **CONCEDENTE** e/ou órgão competente do sistema de controle interno da Administração Pública Federal;

II - quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, através não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução deste Convênio e,

III - quando o **CONVENENTE** descumprir qualquer Cláusula ou condição deste Convênio.

PARAGRAFO PRIMEIRO - Recebidos os esclarecimentos e informações solicitados, o **CONCEDENTE** disporá do prazo de 15 (quinze) dias para apreciá-los e decidir quanto à aceitação das justificativas apresentadas, sendo que a apreciação fora do prazo previsto não implica aceitação das justificativas apresentadas.

PARAGRAFO SEGUNDO - Caso não haja a regularização no prazo previsto no *caput* desta Cláusula o **CONCEDENTE**:

I - realizará a apuração do dano e,

II - comunicará o fato ao **CONVENENTE** para que seja ressarcido o valor referente ao dano.

PARAGRAFO TERCEIRO - O não atendimento das medidas saneadoras previstas no Parágrafo Segundo ensejará que o Ordenador de Despesas, sob pena de responsabilidade, determine ao setor de Prestação de Contas do **CONVENENTE** que providencie a instauração de Tomada de Contas Especial do responsável e proceda ao registro de inadimplência no Cadastro de Convênios do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI e encaminhe o respectivo processo à Secretaria Federal de Controle - SFC/CGC/PR.


CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA - DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

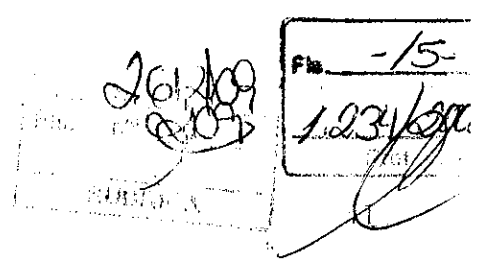
Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, rescisão ou extinção deste Convênio, o **CONVENENTE**, no prazo improrrogável de 30(trinta) dias, contados da data da notificação, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, é obrigada a recolher à conta única do Tesouro Nacional, com a utilização de Guia Recolhimento à União, solicitada ao **CONCEDENTE**, o que se segue:

I - os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizadas no objeto pactuado, informando o número e a data de assinatura do Convênio;

II - o valor total dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescido de juros de mora, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, nos seguintes casos:

- a) quando não for executado o objeto da avença;
- b) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio e,





c) quando não for apresentada, no prazo estabelecido neste Convênio, a prestação de contas.

III- o valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inefêneos ou impugnados, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais;

IV - o valor corrigido da Contrapartida pactuada, quando não comprovada sua aplicação na consecução do objeto conveniado, na forma prevista no Plano de Trabalho aprovado;

V - o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovado seu emprego na consecução do objeto, ou, ainda, que não tenha sido feita aplicação e,

VI - o valor correspondente a qualquer outro fato do qual resulte prejuízo ao erário.

PARAGRAFO ÚNICO - A devolução prevista no *caput* desta Cláusula será realizada observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e os da contrapartida previstos na celebração independentemente da época em que foram aportados pelos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA - SEGUNDA - DA CONTABILIDADE E DA DOCUMENTAÇÃO

I - Contabilidade:

Os recursos transferidos pelo **CONCEDENTE** ao **CONVENENTE** serão obrigatoriamente registrados na contabilidade analítica do **CONVENENTE**, em conta específica do grupo vinculado ao Ativo Financeiro, tendo em contrapartida a conta adequada do Passivo Financeiro, com sub contas identificando o Convênio e as especificações das despesas.

II - Documentação:

O **CONVENENTE** compromete-se a manter arquivados os documentos originais comprobatórios das despesas, pelo prazo de (10) dez anos contados da aprovação da prestação ou tomada de contas pela **CONCEDENTE**, relativa ao exercício da concessão, obedecendo ordem cronológica, identificados com o título e número deste Convênio, em seu órgão de contabilidade analítica, os quais estarão à disposição dos órgãos de controle interno e externo, ou incumbidos do acompanhamento físico-financeiro, administrativo e fiscal.

PARAGRAFO PRIMEIRO -A comprovação das despesas será feita mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo as faturas, recibos, notas fiscais ou quaisquer outros documentos comprobatórios serem emitidos em nome do **CONVENENTE**, devidamente identificados com referência ao título e número do convênio. Os comprovantes originais das despesas serão mantidos em arquivo, em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da aprovação da prestação ou tomadas de contas pelo IPHAN, relativa ao exercício da concessão.

PARAGRAFO SEGUNDO - No caso de o **CONVENENTE** utilizar serviços de contabilidade de terceiros, a documentação deverá ficar arquivada nas dependências do **CONVENENTE**, pelo mesmo prazo.

4 R

CLÁUSULA DÉCIMA – TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O **CONVENENTE** encaminhará ao **CONCEDENTE** a prestação de contas final, cuja apresentação deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do término da vigência deste Convênio ou do último pagamento efetuado quando este ocorrer em data anterior ao encerramento da vigência, em conformidade com o disposto nos arts. 56 a 60, da Portaria Interministerial nº 127/2008..

PARAGRAFO PRIMEIRO – A prestação de contas deverá ser elaborada com rigorosa observância às disposições da Portaria Interministerial nº 127/2008, devendo ser composta, além dos documentos e informações inseridos pelo **CONVENENTE** no Portal de Convênios/SICONV, do seguinte:

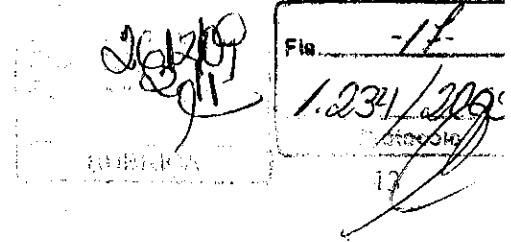
- a) relatório de cumprimento do objeto, explicitando a repercussão do mesmo;
- b) declaração de realização dos objetivos a que se propunha o instrumento;
- c) relação dos bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;
- d) relação de treinados ou capacitados, quando for o caso;
- e) comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver;
- f) termo de compromisso por meio do qual o **CONVENENTE** será obrigado(a) a manter os documentos relacionados ao Convênio pelo prazo de 10(dez) anos, contados da data em que foi aprovada a prestação de contas, nos termos do § 3º, do art. 3º, da Portaria Interministerial nº 127/2008.

PARAGRAFO SEGUNDO – Na hipótese dos documentos e informações abaixo relacionados não poderem ser incluídos no SICONV, mediante justificativa do **CONVENENTE**, deverão ser apresentados ao **CONCEDENTE**:

- a) extrato da conta bancária específica do período do recebimento da parcela única ou da primeira parcela até o último pagamento e conciliação bancária;
- b) comprovante de recolhimento do saldo de recursos à conta indicada pelo **CONCEDENTE** ou GRU, quando recolhido ao Tesouro Nacional;
- c) cópia dos documentos relativos à cotação prévia ou as razões que justifiquem a sua desnecessidade; comprovante dos elementos que definiram a escolha do fornecedor ou executante e justificativa do preço; comprovante do recebimento da mercadoria ou serviço; e cópia dos termos de contratos firmados com terceiros para a consecução do objeto conveniado e documentação comprobatória de sua execução;
- d) cópia das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios das despesas com a execução deste Convênio, inclusive, se for o caso, com hospedagens em estabelecimentos hoteleiro ou similar e com aquisições de passagens de qualquer meio de transporte, bem como dos respectivos bilhetes utilizados, evidenciando em demonstrativo à parte e de forma correlacionada aos valores parciais e totais dessas despesas da seguinte forma:

4

VR



1 – no caso de despesas com aquisição de passagens: o nome completo do usuário do bilhete, sua condição de participante no evento, conforme previamente definida no respectivo Plano de Trabalho, número de sua Carteira de Identidade e CPF, endereço residencial completo, o trecho utilizado e as datas de embarque e desembarque, conforme indicadas no respectivo bilhete utilizado;

2 – no caso de despesas com hospedagens: o nome completo do hospede, sua condição de participante no evento, conforme previamente definida no respectivo Plano de Trabalho, o número de sua Carteira de Identidade, CPF e endereço residencial completo.

e) emissão de 2(duas) declarações atestando a execução do objeto deste Convênio, sendo uma do CONVENIENTE e a outra de uma autoridade local;

f) cópia do comprovante de veiculação e fotografia com o endereço do anúncio *outdoor*, *frontlight* ou luminoso, se for o caso;

g) comprovação por meio de fotografia nos casos em que houver banners, faixas, troféus e medalhas, de cada peça afixada ou entregue;

h) cópia do anúncio em vídeos, cd's, dvd's, entre outros, e, ainda, comprovante de veiculação dos anúncios em rádios, tv, jornais, revistas ou catálogos, se for o caso;

i) exemplar de cada peça com o termo de recebimento do material e termo de distribuição do material promocional e peças produzidas, quando for o caso e,

j) comprovante de aplicação, na consecução do objeto deste Convênio, dos valores arrecadados com a cobrança de ingressos em eventos ou com a venda de bens e serviços produzidos ou fornecidos no âmbito deste Convênio, ou do seu recolhimento à conta do Tesouro Nacional, quando for o caso.

PARAGRAFO TERCEIRO – Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido no *caput* desta Cláusula o **CONCEDENTE** estabelecerá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescido de juros de mora, na forma da lei.

PARAGRAFO QUARTO – Se, ao término do prazo estabelecido no parágrafo anterior, o **CONVENIENTE** não apresentar a prestação de contas nem devolver os recursos, o **CONCEDENTE** registrará a inadimplência no Portal de Convênios/SICONV por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica a que estiver vinculado, para fins de instauração de Tomada de Contas Especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

CLÁUSULA DÉCIMA – QUARTA – DA GLOSA DAS DESPESAS

É vedada a utilização dos recursos repassados pelo **CONCEDENTE** e os da Contrapartida oferecida, em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho aprovado, devendo o Convênio ser executado em estrita observância às suas Cláusulas e às normas pertinentes, inclusive da Portaria Interministerial nº 127/2008, sendo vedado:

1234/2009

-18-

Fig. _____

1.234/2009

Prof. _____

I - realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

III - alterar o objeto do Convênio, exceto no caso de ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto contratado;

IV - utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento, ressalvado o custeio da implementação das medidas de preservação ambiental inerentes às obras constantes do Plano de Trabalho;

V - realizar despesa em data anterior à vigência do Convênio;

VI - efetuar pagamento em data posterior à vigência deste Convênio, salvo se expressamente autorizada pela autoridade competente do **CONCEDENTE** e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência deste Convênio;

VII - realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto, no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos **CONCEDENTE** e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;

VIII - realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA - QUINTA - DA PRERROGATIVA DE AÇÃO

Em caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, fica a União, por intermédio do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN ou entidade legalmente designada, autorizada a assumir a execução do projeto, conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução, de modo a evitar a descontinuidade do objeto do presente convênio, podendo reorientar ações, acatar ou não justificativas com relação as eventuais disfunções havidas na execução sem prejuízo da ação das unidades de controle interno e externo.

CLÁUSULA DÉCIMA - SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente CONVÊNIO será da data da publicação do Instrumento até 15/05/2010, seguindo-se o prazo o prazo de 30 (trinta) dias para a apresentação da prestação de contas final.

PARAGRAFO PRIMEIRO - Quando o **CONCEDENTE** der causa ao atraso na liberação dos recursos, a vigência deste Convênio será prorrogada "de ofício" pelo exato período do





atraso verificado, devendo a **CONVENIENTE**, caso o atraso tenha comprometido a realização de metas ou ações estabelecidas no cronograma de execução, reformular o Plano de Trabalho, que deverá ser aprovado pela área técnica do **CONCEDENTE** e anexado ao respectivo processo.

PARAGRAFO SEGUNDO – A vigência deste Instrumento poderá ser prorrogada, por até igual período de execução do projeto, mediante Termo Aditivo, por solicitação da **CONVENIENTE**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do término da vigência deste, fundamentada em razões concretas que a justifiquem, desde que aceitas pelo **CONCEDENTE**.

PARAGRAFO TERCEIRO – O **CONVENIENTE** terá o prazo máximo de 30(trinta) dias para apresentar a Prestação de Contas, a contar do término da vigência estabelecida.

CLÁUSULA DÉCIMA - SÉTIMA – DA RENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente **CONVÊNIO** poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer momento, ficando as partes responsáveis pelas obrigações concernentes ao período de vigência e creditando-se-lhes, igualmente os benefícios adquiridos no mesmo período, após a prestação de contas.

PARAGRAFO PRIMEIRO - O inadimplemento de quaisquer Cláusulas ou condições deste Instrumento, a utilização de recursos em desacordo com o Plano de Trabalho, a aplicação de recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto neste instrumento e na legislação pertinente, acarretará a devolução, por parte da **CONVENIENTE**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, do saldo financeiro remanescente, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras.

PARAGRAFO SEGUNDO – A rescisão do convênio na forma acima estabelecida ensejará a instauração da competente Tomada de Contas Especial.

PARAGRAFO TERCEIRO – Este Instrumento poderá também ser rescindido, de comum acordo entre as partes, ou denunciado, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de trinta dias.

CLÁUSULA DÉCIMA – OITAVA – DA ALTERAÇÃO

Este Convênio será alterado, com as devidas justificativas, mediante proposta de modificação a ser apresentada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência e desde que aceitas pelo **CONCEDENTE**, não podendo haver alteração do objeto aprovado.

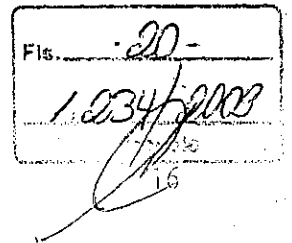
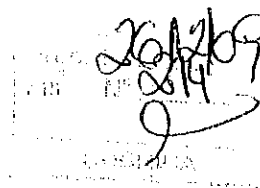
PARAGRAFO ÚNICO –A celebração de Termo Aditivo, para alteração do presente Convênio, fica condicionada à comprovação de regularidade, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA DIVULGAÇÃO

O **CONVENIENTE** se obriga a mencionar o **CONCEDENTE** em todas as formas de divulgação do objeto deste **CONVÊNIO**, além de veicular a Marca do IPHAN, em qualquer peça

[Handwritten signature]

[Handwritten initials]



promocional do Projeto, sendo que a marca será fornecida em processo digital pelo CONCEDENTE, não podendo sofrer qualquer tipo de alteração em seu corpo, letras e cores, devendo ser enviado ao Concedente um exemplar de cada material e matéria divulgada.

PARAGRAFO PRIMEIRO - É vedado aos participantes utilizarem em qualquer produto resultante deste CONVÊNIO, nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente Convênio no Diário Oficial da União, nos termos previsto no art. 17, da IN/STN nº 01/1997 e no art. 33 da Portaria Interministerial nº 127/2008, será providenciada pelo CONCEDENTE, o mesmo ocorrendo em caso de aditamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - PRIMEIRA - DO FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste CONVÊNIO, que não possam ser resolvidos pela mediação administrativa, as partes elegem o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, por força do artigo 109 da Constituição Federal, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que o seja.

E, assim, por estarem justos e de acordo, os Partícipes firmam o presente instrumento; em 02(duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

LUIZ FERNANDO DE ALMEIDA
Presidente do IPIAN

MARIO WILSON RODRIGUES REALI
Prefeito de Diágena

1ª TESTEMUNHA

Nome:
Identidade:
CPF.:

2ª TESTEMUNHA

Nome:
Identidade:
CPF.:
Adelaida M.B. Maia de Moraes
Secretária de Finanças

ITEM
VII



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 023/2009.
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fls. -03-
1236/2009
Processo

PROC. Nº 1236/2009
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 071, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2009

CONTROLE DE PRAZO
Processo nº: 1236/2009
Início: 24/Novembro/2009
Término: 20/Dezembro/2009
Prazo: 45 dias
Funcionário Encarregado

DISPÕE sobre a alteração de redação de dispositivos do Estatuto da Guarda Civil Municipal, e dá providências correlatas.

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica alterada a redação do parágrafo único do artigo 36 da Lei Complementar Municipal nº 298, de 05 de outubro de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 36 -

Parágrafo único – A complementação da remuneração de que trata este artigo, far-se-á mediante a concessão de Função Diferenciada (FD), a ser calculada de acordo com a diferença do vencimento do cargo público em comissão a ser ocupado e o vencimento ou salário do cargo ou emprego público de origem.”

Art. 2º - Fica alterada a redação da alínea b, do inciso III, do artigo 84, da Lei Complementar Municipal nº. 298, de 05 de outubro de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 84 -

I

II

III

a)

b) promoção, observada a ordem de classificação, de 05 (cinco) **GCM** de Classe Distinta para Supervisor; 05 (cinco) **GCM** de 1ª Classe para Classe Distinta e 05 (cinco) **GCM** de 2ª Classe para 1ª Classe.”

Art. 3º - Fica alterada a redação do parágrafo único do artigo 83 da Lei Complementar Municipal nº. 298, de 05 de outubro de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

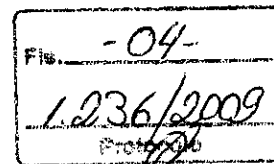
“Art. 83 -

Parágrafo único – A concessão da Função Diferenciada (FD) será calculada de acordo com a diferença salarial corresponderá à diferença do valor do salário do emprego a ser ocupado e o do emprego de origem.”



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 071, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2009

Art. 4º – As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 25 de novembro de 2009


MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI
Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do Prefeito, pelo Serviço de Expediente (GP-411), e afixado no Quadro de Editais, na mesma data.

ITEM
VIII



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 022/2009
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fls. -02-
1.235/2009
Protocolo

Gabinete do Prefeito

PROC. Nº 1.235/2009.

Diadema, 25 de novembro de 2009.

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:

CONTROLE DE PRAZO
PROCESSO Nº 1.235/2009
Início: 27/11/2009
Término: 20/11/2010
Prazo: 45 dias
OF. ML Nº 070/2009
Fundação Encarregado

OF. ML Nº 070/2009

Excelentíssimo Senhor Presidente,

DATA 26/11/2009
PRESIDENTE

10332 26/11/2009 003313 CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e de seus ilustres pares, o incluso Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre a Planta Genérica de Valores para efeito de cálculo e lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, a partir do exercício de 2010, e dá outras providências.

A Planta de Valores é a denominação genérica de uma fórmula de cálculo que possibilita a obtenção dos valores venais de todos os imóveis urbanos a partir da avaliação de cada uma dessas propriedades registradas no Cadastro Imobiliário Fiscal. A Planta Genérica de Valores de Diadema contempla os valores-base do metro quadrado (m²) do terreno e do metro quadrado (m²) da edificação. Estes, na sua aplicação, são definidos em função da localização e de vários fatores caracterizadores das edificações, que resultam em diversos padrões de edificações.

A Planta Genérica de Valores, do Município de Diadema, que foi atualizada pela Lei Complementar nº. 03/1990, e alterada pela Lei Complementar nº.24/1993 vem sendo atualizada, linearmente, desde então, por índices inflacionários, nos seguintes termos:

- I. Inicialmente pela UFIR até 2001;
- II. De 2002 até 2006 pela variação anual do IGP-M / IBGE.
- III. Nos anos de 2007 e 2008, foi utilizado o mesmo lançamento de 2006.
- IV. Para 2009, o índice de atualização foi a UFD que teve como base o IPCA/IBGE.

Com essa prática, deixou-se de considerar as situações dinâmicas observadas no processo de construção e transformação da cidade, quer pela influência de melhoramentos em certas regiões, quer pela perda de interesse do mercado imobiliário em outras.

Diante dessa situação, com a finalidade de buscar a justiça tributária e fiscal, contratamos a atualização da Planta Genérica de Valores, mediante pesquisa de campo para apuração dos valores de mercado dos imóveis de Diadema. Essa apuração tem o objetivo de determinar o valor venal das unidades imobiliárias. Esse valor, matematicamente determinado, tem como parâmetro o valor de mercado definido como "Quantia mais provável pela qual se negociaria voluntariamente e conscientemente um bem, numa data de referência, dentro das condições do mercado vigente" (NBR 14653-1).

Foram feitas pesquisas de campo, em virtude de obras e outras intervenções urbanas, as quais produziram alterações no preço de mercado dos imóveis situados na área de abrangência desses eventos. Entre esses eventos citamos: o shopping, a abertura da Avenida Ulysses Guimarães, a canalização do Córrego do Taboão, o Quarteirão da Saúde, entre outros.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fis. -03-
1.235/2009
Protocolo

Gabinete do Prefeito

Ressaltamos a importância deste trabalho, porque a Planta Genérica de Valores, além de sua finalidade tributária, servirá como ferramenta confiável para as transações imobiliárias de venda, permuta, locação, arrendamento, entre outras, e deve promover maior arrecadação do IPTU.

Os trabalhos realizados pela empresa contratada foram concluídos e entregues a contento. Para avaliação do resultado final foram realizadas, pela equipe tributária municipal, diversas simulações utilizando os novos valores venais para comparação com valores do lançamento do IPTU do ano anterior. Ainda, no decorrer das discussões em função das simulações, decidiu-se pela implantação da Planta Genérica de Valores, com a aplicação de um limitador para que nenhum imóvel sofresse aumento superior a 10% (dez por cento), comparativamente ao exercício de 2009.

Ainda, cabe ressaltar que no projeto de lei complementar estamos propondo, para o cálculo do IPTU, a inclusão de fator obsolescência que reduz o valor venal da construção em função da idade da edificação e estamos propondo, também, a utilização do valor venal do logradouro usual, o do endereço do imóvel, e não o de maior valor como era na legislação aplicada até 2009. Ambos beneficiam o contribuinte.

São estas senhores Vereadores, em linhas gerais, as razões que nos motivaram no envio da presente proposição, que temos certeza será plenamente assimilada pelo consenso dessa Casa Legislativa.

Nesta conformidade, espera este Executivo venha esse Colendo Legislativo acolher e aprovar o incluso Projeto de Lei Complementar, convertendo-o em diploma legal no mais breve espaço de tempo possível, invocando, para tanto, o regime de **URGÊNCIA**, tudo nos termos do que preceitua o art. 52, **caput**, da Lei Orgânica do Município, e, inclusive, se necessário, o regime de **URGÊNCIA ESPECIAL** previsto no Regimento Interno dessa Casa Legislativa (Resolução nº 06/90 e alterações posteriores).

Valho-me do ensejo para apresentar a Vossa Excelência e demais membros desse Sodalício, protesto de elevada estima lúdima consideração.

Atenciosamente

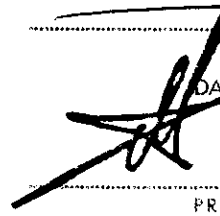

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
Vereador MANOEL EDUARDO MARINHO
DD. Presidente da Câmara Municipal de
DIADEMA- SP

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE: *Em. a.*

SAJUL para encaminhamento

DATA: 26/ NOV 2009

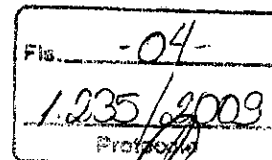

PRESIDENTE

RECEBIDO EM: 26/11/09
DEP. ASS. JURÍDICO-LEGISLATIVOS



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 022/2009
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



PROC. Nº 1.235/2009

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº070, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2009

CONTROLE DE PRAZO	
Processo nº:	<u>1.235/2009</u>
Início:	<u>25/11/2009</u>
Término:	<u>20/10/2010</u>
Prazo:	<u>45 dias</u>
Funcionário Encarregado	

DISPÕE sobre a Planta Genérica de Valores para efeito de cálculo e lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, a partir do exercício de 2010, e dá outras providências.

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º O artigo 12 da Lei n.º 379, de 19 de dezembro de 1969, que modifica o Sistema Tributário Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12 - Para fins de apuração do valor venal do imóvel, fica aprovada a Planta Genérica de valores para efeito do cálculo do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, a partir do exercício de 2010, de acordo com as tabelas anexas”.

Art. 2º Os valores de metro quadrado (m²) dos terrenos para efeito do cálculo do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana são os constantes da Tabela 1, anexa, e representados por face de quadra.

§ 1º No caso de ocorrência de imóveis não cadastrados, anteriormente, ou com valor não estabelecido na Tabela 1, seu valor será determinado pelo órgão municipal competente com valores equivalentes aos dos imóveis lindeiros ou confinantes, guardadas as diferenças físicas.

§ 2º Serão avaliadas, a cada ano, o valor venal das unidades imobiliárias, com base no valor de mercado, obedecidos os parâmetros da NBR 14653-1, ou outra que a venha a substituir.

Art. 3º O valor do metro quadrado de terreno, referido no artigo anterior, é:

- I. O do logradouro onde se situa o imóvel;
- II. O do logradouro relativo à sua frente efetiva ou, havendo mais de uma, no caso de imóvel construído em terreno de uma ou mais esquinas e em terreno de duas ou mais frentes, a principal;
- III. O logradouro relativo à frente indicada no título de propriedade ou, na falta deste, no caso de imóvel não construído com as características mencionadas no inciso precedente, o do logradouro que corresponde à testada de menor extensão linear;
- IV. O logradouro que lhe dá acesso, no caso de terreno encravado, ou o do logradouro ao qual tinha sido atribuído maior valor, em havendo mais de um logradouro de acesso.

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº070, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2009**

Art. 4º O valor venal do terreno resulta da multiplicação de sua área total pelo valor do metro quadrado constante da Tabela 1 e pelos fatores de correção, aplicáveis conforme as circunstâncias peculiares ao imóvel, sendo expresso pela seguinte fórmula:

VVT = AT x VM²T x FC, onde:
VVT = Valor Venal do terreno;
AT = Área do terreno;
VM²T = Valor do metro quadrado do terreno;
FC = Fatores de correção do valor do terreno.

Parágrafo Único - No cálculo do valor venal dos terrenos serão aplicados os seguintes fatores de correção:

- I. Fator Gleba;
- II. Fator Condomínio; e
- III. Fator Manancial.

Art. 5º O fator gleba corresponde a um dos coeficientes discriminados conforme tabela abaixo, aplicável ao valor dos terrenos em função da sua área total:

ÁREA DO TERRENO (M ²)	COEFICIENTE
Até 5.000,00	1,00
De 5.000,01 até 6.000,00	0,91
De 6.000,01 até 7.000,00	0,85
De 7.000,01 até 8.000,00	0,79
De 8.000,01 até 9.000,00	0,74
De 9.000,01 até 10.000,00	0,71
De 10.000,01 até 11.000,00	0,67
De 11.000,01 até 12.000,00	0,64
De 12.000,01 até 13.000,00	0,62
De 13.000,01 até 14.000,00	0,59
De 14.000,01 até 15.000,00	0,57
De 15.000,01 até 16.000,00	0,56
De 16.000,01 até 17.000,00	0,54
De 17.000,01 até 18.000,00	0,52
De 18.000,01 até 19.000,00	0,51
Acima de 19.000,00	0,50

Parágrafo Único - O fator gleba não será aplicado aos terrenos edificados por apartamentos ou condomínios verticais.



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº070, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2009

Art. 6º O fator condomínio corresponde ao coeficiente de 1,4 (hum vírgula quatro) aplicável ao valor das cotas partes (frações ideais) dos terrenos edificados verticalmente, compostos de unidades autônomas (prédios de apartamentos) e de uso residencial.

Art. 7º O fator manancial será aplicado ao valor dos terrenos localizados em áreas de proteção de mananciais, de acordo com os coeficientes da tabela a seguir:

OCUPAÇÃO DO TERRENO	COEFICIENTE
Sem edificação (vago)	0,15
Com edificação	0,40

Art. 8º Os valores de metro quadrado (m²) das edificações, para efeito do cálculo do Imposto sobre a Propriedade Predial são os constantes da Tabela 2, anexa, estabelecidos em função do tipo e padrão construtivo.

Art. 9º O valor básico unitário do metro quadrado das edificações será obtido pelo enquadramento das edificações em um dos tipos e padrões construtivos constantes da Tabela 3, anexa.

Parágrafo Único - classificação e enquadramento de cada edificação em cada um dos tipos e padrões construtivos detalhados na Tabela 3, anexa, se darão no tipo e padrão onde houver a maior coincidência ou predominância entre as características relacionadas e os aspectos construtivos e materiais de construção existentes na edificação avaliada.

Art. 10. O valor venal das edificações obter-se-á mediante a multiplicação da área total edificada pelos correspondentes valores do metro quadrado de construção, constantes da Tabela 2, anexa, e pelo fator de correção, conforme a fórmula:

$VVE = (AE \times Vm^2E) \times FC$, onde:

VVE = Valor da edificação.

AE = Área edificada total (correspondente a soma da(s) edificação(ões)).

Vm²E = Valor do metro quadrado da(s) edificação(ões).

FC = Fator de correção do valor das edificações.

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº070, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2009**

Art. 11. Fica criado o fator obsolescência relativo à idade da edificação, que corresponderá à idade da edificação e os coeficientes são os constantes da tabela abaixo.

IDADE DA EDIFICAÇÃO (EM ANOS)	COEFICIENTE
DE 0 A 1	0,94
DE 2 A 3	0,92
DE 4 A 5	0,91
DE 6 A 7	0,89
DE 8 A 9	0,88
DE 10 A 11	0,86
DE 12 A 13	0,85
DE 14 A 15	0,83
DE 16 A 17	0,81
DE 18 A 19	0,79
DE 20 A 21	0,77
DE 22 A 23	0,75
DE 24 A 25	0,73
DE 26 A 27	0,71
DE 28 A 29	0,69
DE 30 A 31	0,66
DE 32 A 33	0,63
DE 34 A 35	0,61
DE 36 A 37	0,58
DE 38 A 39	0,56
ACIMA DE 39	0,53

§ 1º Quando a edificação sofrer um aumento da área construída igual ou superior a 30% (trinta por cento) em virtude de reforma ou manutenção, o cálculo da idade será computado a partir do ano em que ocorrer a modificação.

§ 2º Havendo divergência entre a idade da edificação constante no cadastro imobiliário fiscal em 01/01/2010 e o declarado pelo contribuinte, o ano da edificação será considerado:

- I. O ano do habite-se total ou o último alvará de conservação;
- II. A última alteração da área edificada no cadastro imobiliário fiscal, respeitando o parágrafo 1º deste artigo.

Art. 12. As áreas construídas serão obtidas através de documentos de regularização e/ou da medição dos contornos externos das paredes ou pilares, considerando como área edificada toda parte coberta que não pode ser retirada sem destruição, modificação ou fratura.

PARÁGRAFO ÚNICO - No caso de prédios residenciais multifamiliares, será considerado área edificada, para efeito de lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, a área útil e as áreas comuns constantes nos documentos de registro, exceto quando, no registro, forem discriminadas áreas cobertas e descobertas, e na falta do registro, nos dados da edificação constantes dos projetos de regularização.

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº070, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2009**

Art. 13. O cálculo do valor venal dos imóveis, para efeito de lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, corresponderá à soma do valor venal do terreno com o valor venal das edificações, caso existam.

Art. 14. Nos casos singulares de imóveis particularmente valorizados ou desvalorizados, que não se enquadrem em qualquer dos tipos ou categorias previstos ou quando a aplicação do método avaliativo estatuído nesta Lei e que possa conduzir, a juízo da Prefeitura, a tratamento fiscal injusto ou inadequado, poderá ser adotado processo de avaliação especial a ser realizada pela Prefeitura através da Comissão de Avaliação de imóveis, mediante solicitação do setor tributário competente.

Art. 15. O artigo 10 da Lei nº. 379, de 19 de dezembro de 1969, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10 – A base de cálculo do Imposto Predial Urbano é o valor venal do imóvel, inserido em determinada faixa de valor venal, em razão do tipo de uso dado ao imóvel, e ao qual se aplica a alíquota correspondente, de acordo com as seguintes tabelas:

I – para os imóveis de uso residencial e outros, exceto comercial e industrial, aplica-se a seguinte tabela:

Alíquotas (%)	Faixa de valor venal (em R\$)
0,7	até 39.200,00
1,1	acima de 39.200,00 até 78.400,00
1,5	acima de 78.400,00 até 196.000,00
1,7	acima de 196.000,00 até 392.000,00
1,9	acima de 392.000,00

II – para os imóveis de uso comercial e industrial, aplica-se a seguinte tabela:

Alíquotas (%)	Faixa de valor venal (em R\$)
0,8	até 39.200,00
1,2	acima de 39.200,00 até 78.400,00
1,7	acima de 78.400,00 até 196.000,00
1,9	acima de 196.000,00 até 392.000,00
2,3	acima de 392.000,00

§ 1º No cálculo do valor das edificações será aplicado o fator de obsolescência relativo à idade da edificação.

§ 2º O valor do imposto predial urbano será calculado sobre a porção do valor venal do imóvel compreendida em cada uma das faixas estabelecidas em Reais, mediante aplicação da alíquota correspondente.

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº070, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2009**

§ 3º O valor do imposto é determinado pela soma dos valores apurados segundo disposto no parágrafo anterior.

Art. 16. O artigo 32 da Lei nº. 379, de 19 de dezembro de 1969, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 32 – A base de cálculo do Imposto Territorial Urbano é o valor venal do imóvel, inserido em determinada faixa de valor venal, e ao qual se aplica a alíquota correspondente, de acordo com o disposto na tabela abaixo:

Alíquotas (%)	Faixa de valor venal (em R\$)
0,8	até 19.600,00
1,5	acima de 19.600,00 até 29.400,00
2,0	acima de 29.400,00 até 78.400,00
2,5	acima de 78.400,00 até 156.000,00
3,0	acima de 156.000,00 até 235.200,00
4,0	acima de 235.200,00 até 392.000,00
4,5	acima de 392.000,00 até 588.000,00
5,0	acima de 588.000,00 até 784.000,00
6,0	acima de 784.000,00

Art. 17. O artigo 44 Lei nº. 379, de 19 de dezembro de 1969, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 44 O pagamento do imposto territorial será efetuado em 11 (onze) parcelas e na forma do artigo 23”.

Art. 18. O valor do mínimo para lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano para o exercício de 2010 será de R\$. 127,40 (cento e vinte e sete reais e quarenta centavos).

Art. 19. Para os imóveis cujos valores do imposto para o exercício de 2010 sejam superiores àqueles apurados no exercício de 2009, o aumento não poderá ultrapassar a 10% (dez por cento).

Art. 20. Ficam revogados os artigos 1º, 3º e seus § único, 4º e 5º da Lei Complementar nº. 148/2001, o artigo 2º da Lei nº. 873/1986 e a Lei Complementar nº. 209/2004.

Art. 21. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 25 de novembro de 2009


MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI
Prefeito Municipal

Registrada no Gabinete do Prefeito pelo Serviço de Expediente (GP-411), e afixada no Quadro de Editais na mesma data.

TABELA 1VALOR DE METRO QUADRADO DOS TERRENOS (POR FACE DE QUADRA)

Zona	Quadra	Logradouro	Tipo	Nome_logradouro	Vm2T_SIM
40	003	6	RUA	A	168,00
20	042	3097	VIE	A	144,00
15	055	10	RUA	ABAETÉ	216,00
15	059	10	RUA	ABAETÉ	216,00
44	010	11	RUA	ABETO	144,00
44	011	11	RUA	ABETO	144,00
44	013	11	RUA	ABETO	144,00
44	055	11	RUA	ABETO	144,00
51	033	12	RUA	ABROTE	124,00
51	034	12	RUA	ABROTE	124,00
23	025	13	RUA	ACÁCIO	144,00
44	004	13	RUA	ACÁCIO	144,00
44	006	13	RUA	ACÁCIO	144,00
44	007	13	RUA	ACÁCIO	144,00
44	008	13	RUA	ACÁCIO	144,00
44	009	13	RUA	ACÁCIO	144,00
44	005	14	RUA	ACAJU	100,00
44	050	14	RUA	ACAJU	100,00
44	055	14	RUA	ACAJU	100,00
44	062	14	RUA	ACAJU	100,00
51	034	15	RUA	ACARÁ	124,00
51	013	16	RUA	ACARAPEBA	124,00
51	034	16	RUA	ACARAPEBA	124,00
13	030	3634	RUA	ACARATI	192,00
13	042	3634	RUA	ACARATI	192,00
50	012	3441	RUA	AÇUCENA	52,00
40	032	17	RUA	ADELINO TINTI	204,00
40	063	17	RUA	ADELINO TINTI	204,00
40	076	17	RUA	ADELINO TINTI	204,00
40	077	17	RUA	ADELINO TINTI	204,00
40	079	17	RUA	ADELINO TINTI	204,00
35	063	19	RUA	ADONIRAN BARBOSA	160,00
35	064	19	RUA	ADONIRAN BARBOSA	160,00
14	056	20	RUA	AFONSO CELSO	200,00
14	057	20	RUA	AFONSO CELSO	200,00
14	059	20	RUA	AFONSO CELSO	200,00
14	060	20	RUA	AFONSO CELSO	200,00
14	065	20	RUA	AFONSO CELSO	200,00
32	031	370	AVN	AFONSO MONTEIRO DA CRUZ	184,00
32	032	370	AVN	AFONSO MONTEIRO DA CRUZ	184,00
32	033	370	AVN	AFONSO MONTEIRO DA CRUZ	184,00
32	034	370	AVN	AFONSO MONTEIRO DA CRUZ	184,00
32	049	370	AVN	AFONSO MONTEIRO DA CRUZ	168,00
32	063	370	AVN	AFONSO MONTEIRO DA CRUZ	184,00
32	117	370	AVN	AFONSO MONTEIRO DA CRUZ	184,00
32	118	370	AVN	AFONSO MONTEIRO DA CRUZ	184,00
33	008	370	AVN	AFONSO MONTEIRO DA CRUZ	184,00
33	009	370	AVN	AFONSO MONTEIRO DA CRUZ	168,00
33	014	370	AVN	AFONSO MONTEIRO DA CRUZ	168,00
33	018	370	AVN	AFONSO MONTEIRO DA CRUZ	184,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fls. -11-
1.235/2009
Procedimento

Gabinete do Prefeito

Zona	Quadra	Logradouro	Tipo	Nome_logradouro	Vm2T_SIM
33	020	370 AVN	AVN	AFONSO MONTEIRO DA CRUZ	184,00
33	022	370 AVN	AVN	AFONSO MONTEIRO DA CRUZ	184,00
33	023	370 AVN	AVN	AFONSO MONTEIRO DA CRUZ	184,00
33	046	370 AVN	AVN	AFONSO MONTEIRO DA CRUZ	184,00
33	047	370 AVN	AVN	AFONSO MONTEIRO DA CRUZ	184,00
33	048	370 AVN	AVN	AFONSO MONTEIRO DA CRUZ	184,00
33	055	370 AVN	AVN	AFONSO MONTEIRO DA CRUZ	184,00
33	056	370 AVN	AVN	AFONSO MONTEIRO DA CRUZ	184,00
33	058	370 AVN	AVN	AFONSO MONTEIRO DA CRUZ	184,00
33	063	370 AVN	AVN	AFONSO MONTEIRO DA CRUZ	184,00
23	057	21 RUA	RUA	AFONSO PENA	136,00
23	071	21 RUA	RUA	AFONSO PENA	136,00
23	072	21 RUA	RUA	AFONSO PENA	136,00
23	073	21 RUA	RUA	AFONSO PENA	136,00
23	074	21 RUA	RUA	AFONSO PENA	136,00
23	081	21 RUA	RUA	AFONSO PENA	144,00
23	082	21 RUA	RUA	AFONSO PENA	144,00
25	025	21 RUA	RUA	AFONSO PENA	156,00
25	031	21 RUA	RUA	AFONSO PENA	156,00
25	032	21 RUA	RUA	AFONSO PENA	156,00
25	056	21 RUA	RUA	AFONSO PENA	156,00
25	057	21 RUA	RUA	AFONSO PENA	156,00
32	053	22 RUA	RUA	AFONSO RODRIGUES	208,00
32	054	22 RUA	RUA	AFONSO RODRIGUES	208,00
52	030	23 AVN	AVN	AFRÂNIO PEIXOTO	92,00
52	049	23 AVN	AVN	AFRÂNIO PEIXOTO	92,00
52	061	23 AVN	AVN	AFRÂNIO PEIXOTO	92,00
52	062	23 AVN	AVN	AFRÂNIO PEIXOTO	92,00
52	063	23 AVN	AVN	AFRÂNIO PEIXOTO	92,00
52	064	23 AVN	AVN	AFRÂNIO PEIXOTO	92,00
52	065	23 AVN	AVN	AFRÂNIO PEIXOTO	92,00
52	067	23 AVN	AVN	AFRÂNIO PEIXOTO	92,00
13	025	3445 RUA	RUA	AGEPÊ	124,00
23	014	25 RUA	RUA	AGOSTINHO BARBALHO	220,00
23	015	25 RUA	RUA	AGOSTINHO BARBALHO	220,00
23	031	25 RUA	RUA	AGOSTINHO BARBALHO	220,00
15	022	26 AVN	AVN	ÁGUA FUNDA	196,00
15	023	26 AVN	AVN	ÁGUA FUNDA	196,00
15	027	26 AVN	AVN	ÁGUA FUNDA	196,00
15	033	26 AVN	AVN	ÁGUA FUNDA	196,00
15	042	26 AVN	AVN	ÁGUA FUNDA	196,00
15	065	26 AVN	AVN	ÁGUA FUNDA	196,00
15	066	26 AVN	AVN	ÁGUA FUNDA	196,00
15	067	26 AVN	AVN	ÁGUA FUNDA	196,00
15	068	26 AVN	AVN	ÁGUA FUNDA	196,00
15	069	26 AVN	AVN	ÁGUA FUNDA	196,00
15	070	26 AVN	AVN	ÁGUA FUNDA	196,00
15	071	26 AVN	AVN	ÁGUA FUNDA	196,00
15	072	26 AVN	AVN	ÁGUA FUNDA	196,00
15	073	26 AVN	AVN	ÁGUA FUNDA	196,00
15	085	26 AVN	AVN	ÁGUA FUNDA	196,00
15	501	26 AVN	AVN	ÁGUA FUNDA	196,00
10	013	27 RUA	RUA	ÁGUA MARINHA	324,00
10	014	27 RUA	RUA	ÁGUA MARINHA	324,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

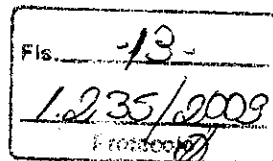
Fig. -12-
L.235/2009

Gabinete do Prefeito

Zona	Quadra	Logradouro	Tipo	Nome_logradouro	Vm2T_SIM
10	015	27 RUA	RUA	ÁGUA MARINHA	324,00
51	013	28 RUA	RUA	AIAÇA	124,00
31	008	29 RUA	RUA	AIMORÉS	184,00
31	010	29 RUA	RUA	AIMORÉS	184,00
31	011	29 RUA	RUA	AIMORÉS	184,00
31	014	29 RUA	RUA	AIMORÉS	184,00
31	015	29 RUA	RUA	AIMORÉS	184,00
31	019	29 RUA	RUA	AIMORÉS	184,00
31	020	29 RUA	RUA	AIMORÉS	184,00
31	027	29 RUA	RUA	AIMORÉS	184,00
31	031	29 RUA	RUA	AIMORÉS	184,00
31	032	29 RUA	RUA	AIMORÉS	184,00
13	010	30 RUA	RUA	AIRES DA CUNHA	232,00
13	014	30 RUA	RUA	AIRES DA CUNHA	232,00
13	015	30 RUA	RUA	AIRES DA CUNHA	232,00
13	038	30 RUA	RUA	AIRES DA CUNHA	232,00
27	061	3476 TRV	TRV	AIRTON SENNA	120,00
27	062	3476 TRV	TRV	AIRTON SENNA	120,00
27	063	3476 TRV	TRV	AIRTON SENNA	120,00
27	064	3476 TRV	TRV	AIRTON SENNA	120,00
32	003	31 RUA	RUA	ALABASTRO	228,00
32	005	31 RUA	RUA	ALABASTRO	228,00
32	006	31 RUA	RUA	ALABASTRO	228,00
32	008	31 RUA	RUA	ALABASTRO	228,00
32	009	31 RUA	RUA	ALABASTRO	228,00
32	022	31 RUA	RUA	ALABASTRO	228,00
13	022	32 RUA	RUA	ALAGOAS	232,00
13	023	32 RUA	RUA	ALAGOAS	232,00
44	055	33 RUA	RUA	ALAMO	100,00
44	062	33 RUA	RUA	ALAMO	100,00
44	034	34 RUA	RUA	ALBATROZ	144,00
44	035	34 RUA	RUA	ALBATROZ	144,00
44	039	34 RUA	RUA	ALBATROZ	144,00
44	040	34 RUA	RUA	ALBATROZ	144,00
44	042	34 RUA	RUA	ALBATROZ	144,00
23	055	35 AVN	AVN	ALBERTO JAFET	228,00
23	056	35 AVN	AVN	ALBERTO JAFET	228,00
23	057	35 AVN	AVN	ALBERTO JAFET	228,00
23	066	35 AVN	AVN	ALBERTO JAFET	228,00
23	069	35 AVN	AVN	ALBERTO JAFET	228,00
23	078	35 AVN	AVN	ALBERTO JAFET	228,00
25	023	35 AVN	AVN	ALBERTO JAFET	228,00
25	025	35 AVN	AVN	ALBERTO JAFET	228,00
30	018	36 AVN	AVN	ALDA	620,00
30	019	36 AVN	AVN	ALDA	620,00
30	020	36 AVN	AVN	ALDA	404,00
30	021	36 AVN	AVN	ALDA	404,00
30	022	36 AVN	AVN	ALDA	388,00
30	031	36 AVN	AVN	ALDA	620,00
30	034	36 AVN	AVN	ALDA	404,00
32	014	36 AVN	AVN	ALDA	284,00
32	016	36 AVN	AVN	ALDA	260,00
32	017	36 AVN	AVN	ALDA	208,00
32	019	36 AVN	AVN	ALDA	184,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

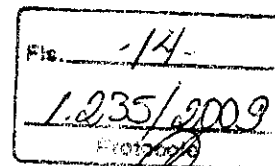


Gabinete do Prefeito

Zona	Quadra	Logradouro	Tipo	Nome_logradouro	Vm2T_SIM
32	022	36 AVN	ALDA		284,00
32	025	36 AVN	ALDA		284,00
32	026	36 AVN	ALDA		284,00
32	027	36 AVN	ALDA		284,00
32	144	36 AVN	ALDA		184,00
40	006	36 AVN	ALDA		620,00
40	016	36 AVN	ALDA		620,00
40	017	36 AVN	ALDA		620,00
40	024	36 AVN	ALDA		620,00
40	028	36 AVN	ALDA		404,00
40	039	36 AVN	ALDA		388,00
40	049	36 AVN	ALDA		388,00
35	038	37 RUA	ALDEBARA		128,00
35	039	37 RUA	ALDEBARA		128,00
35	040	37 RUA	ALDEBARA		128,00
35	041	37 RUA	ALDEBARA		128,00
35	042	37 RUA	ALDEBARA		128,00
35	043	37 RUA	ALDEBARA		128,00
11	069	38 RUA	ALEMANHA		188,00
11	070	38 RUA	ALEMANHA		188,00
11	071	38 RUA	ALEMANHA		188,00
11	072	38 RUA	ALEMANHA		188,00
11	073	38 RUA	ALEMANHA		188,00
23	009	39 RUA	ALEXANDRE DE GUSMÃO		220,00
23	010	39 RUA	ALEXANDRE DE GUSMÃO		176,00
23	019	39 RUA	ALEXANDRE DE GUSMÃO		220,00
23	020	39 RUA	ALEXANDRE DE GUSMÃO		220,00
23	023	39 RUA	ALEXANDRE DE GUSMÃO		220,00
23	036	39 RUA	ALEXANDRE DE GUSMÃO		176,00
23	037	39 RUA	ALEXANDRE DE GUSMÃO		176,00
23	048	39 RUA	ALEXANDRE DE GUSMÃO		176,00
23	049	39 RUA	ALEXANDRE DE GUSMÃO		176,00
35	026	3524 TRV	ALEXANDRE DUMAS		124,00
33	002	40 RUA	ALFA		208,00
33	006	40 RUA	ALFA		208,00
51	040	40 RUA	ALFA		60,00
51	047	40 RUA	ALFA		60,00
51	048	40 RUA	ALFA		60,00
51	050	40 RUA	ALFA		60,00
51	070	40 RUA	ALFA		60,00
42	060	41 RUA	ALFENAS		148,00
42	062	41 RUA	ALFENAS		148,00
44	001	41 RUA	ALFENAS		128,00
44	005	41 RUA	ALFENAS		100,00
44	018	41 RUA	ALFENAS		100,00
44	021	41 RUA	ALFENAS		100,00
44	050	41 RUA	ALFENAS		100,00
44	059	41 RUA	ALFENAS		100,00
27	004	42 RUA	ALFREDO DIAS DO NASCIMENTO		228,00
27	005	42 RUA	ALFREDO DIAS DO NASCIMENTO		228,00
27	006	42 RUA	ALFREDO DIAS DO NASCIMENTO		228,00
24	021	3310 RUA	ALFREDO JOSÉ MAGALHÃES		136,00
25	027	43 PRC	ALFREDO PORVERINO		136,00
25	036	43 PRC	ALFREDO PORVERINO		136,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



Gabinete do Prefeito

Zona	Quadra	Logradouro	Tipo	Nome_logradouro	Vm2T_SIM
25	501	3257	PAS	ALFREDO RODRIGUES DOS SANTOS FILHO	136,00
20	066	168	RUA	ALM BARROSO	260,00
20	067	168	RUA	ALM BARROSO	260,00
20	068	168	RUA	ALM BARROSO	260,00
31	033	331	RUA	ALM COCKRANE	160,00
31	048	331	RUA	ALM COCKRANE	220,00
31	060	331	RUA	ALM COCKRANE	220,00
31	061	331	RUA	ALM COCKRANE	220,00
31	063	3666	RUA	ALM GAGO COUTINHO	220,00
31	064	3666	RUA	ALM GAGO COUTINHO	220,00
31	062	3091	RUA	ALM JOÃO CANDIDO FELISBERTO	220,00
31	063	3091	RUA	ALM JOÃO CANDIDO FELISBERTO	220,00
31	064	3091	RUA	ALM JOÃO CANDIDO FELISBERTO	220,00
31	065	3091	RUA	ALM JOÃO CANDIDO FELISBERTO	220,00
31	058	3640	RUA	ALM TAMANDARÉ	220,00
31	059	3640	RUA	ALM TAMANDARÉ	220,00
31	060	3640	RUA	ALM TAMANDARÉ	220,00
31	061	3640	RUA	ALM TAMANDARÉ	220,00
31	062	3640	RUA	ALM TAMANDARÉ	220,00
31	063	3640	RUA	ALM TAMANDARÉ	220,00
31	064	3640	RUA	ALM TAMANDARÉ	220,00
25	027	44	RUA	ALMEIDA JUNIOR	136,00
25	034	44	RUA	ALMEIDA JUNIOR	136,00
25	036	44	RUA	ALMEIDA JUNIOR	136,00
25	037	44	RUA	ALMEIDA JUNIOR	136,00
20	027	45	RUA	ALMERINDA MARIA DA SILVA	208,00
14	010	46	AVN	ALMIRO SENNA RAMOS	240,00
14	029	46	AVN	ALMIRO SENNA RAMOS	200,00
14	042	46	AVN	ALMIRO SENNA RAMOS	240,00
14	048	46	AVN	ALMIRO SENNA RAMOS	200,00
14	055	46	AVN	ALMIRO SENNA RAMOS	200,00
14	063	46	AVN	ALMIRO SENNA RAMOS	180,00
14	067	46	AVN	ALMIRO SENNA RAMOS	220,00
14	069	46	AVN	ALMIRO SENNA RAMOS	176,00
14	072	46	AVN	ALMIRO SENNA RAMOS	200,00
15	017	46	AVN	ALMIRO SENNA RAMOS	240,00
15	018	46	AVN	ALMIRO SENNA RAMOS	240,00
15	019	46	AVN	ALMIRO SENNA RAMOS	240,00
15	080	46	AVN	ALMIRO SENNA RAMOS	240,00
15	081	46	AVN	ALMIRO SENNA RAMOS	240,00
31	012	3418	PAS	ALPHAVILLE	148,00
33	069	3798	RUA	ALTA FLORESTA	116,00
33	070	3798	RUA	ALTA FLORESTA	116,00
35	041	47	RUA	ALTAIR	136,00
35	042	47	RUA	ALTAIR	136,00
35	045	47	RUA	ALTAIR	136,00
35	046	47	RUA	ALTAIR	136,00
35	047	47	RUA	ALTAIR	136,00
35	048	47	RUA	ALTAIR	136,00
35	049	47	RUA	ALTAIR	136,00
35	500	47	RUA	ALTAIR	128,00
13	009	49	RUA	ALTINO ARANTES	276,00
13	010	49	RUA	ALTINO ARANTES	276,00
13	011	49	RUA	ALTINO ARANTES	276,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fig. -15-
1.235/2009
Protocolo

Gabinete do Prefeito

Zona	Quadra	Logradouro	Tipo	Nome_logradouro	Vm2T_SIM
13	030	49 RUA	RUA	ALTINO ARANTES	276,00
13	032	49 RUA	RUA	ALTINO ARANTES	160,00
13	033	49 RUA	RUA	ALTINO ARANTES	276,00
13	038	49 RUA	RUA	ALTINO ARANTES	276,00
13	040	49 RUA	RUA	ALTINO ARANTES	276,00
33	069	3796 RUA	RUA	ALTO ALEGRE	116,00
33	068	3797 RUA	RUA	ALTO BONITO	116,00
33	069	3797 RUA	RUA	ALTO BONITO	116,00
13	016	1231 RUA	RUA	ALTO DO PARANA(SBC)	192,00
40	079	3777 RUA	RUA	ALUIZIO DE AZEVEDO	168,00
51	006	50 RUA	RUA	ALVACORA	124,00
51	012	50 RUA	RUA	ALVACORA	124,00
51	013	50 RUA	RUA	ALVACORA	124,00
51	014	50 RUA	RUA	ALVACORA	124,00
23	066	51 RUA	RUA	ALVARENGA PEIXOTO	124,00
20	033	52 RUA	RUA	ALVARES CABRAL	228,00
20	036	52 RUA	RUA	ALVARES CABRAL	228,00
20	040	52 RUA	RUA	ALVARES CABRAL	200,00
20	042	52 RUA	RUA	ALVARES CABRAL	184,00
20	072	52 RUA	RUA	ALVARES CABRAL	200,00
33	001	52 RUA	RUA	ALVARES CABRAL	176,00
33	002	52 RUA	RUA	ALVARES CABRAL	176,00
33	005	52 RUA	RUA	ALVARES CABRAL	160,00
33	006	52 RUA	RUA	ALVARES CABRAL	160,00
33	013	52 RUA	RUA	ALVARES CABRAL	168,00
33	016	52 RUA	RUA	ALVARES CABRAL	168,00
14	052	53 RUA	RUA	ALVARES DE AZEVEDO	168,00
14	053	53 RUA	RUA	ALVARES DE AZEVEDO	168,00
14	061	53 RUA	RUA	ALVARES DE AZEVEDO	168,00
14	066	53 RUA	RUA	ALVARES DE AZEVEDO	168,00
14	500	53 RUA	RUA	ALVARES DE AZEVEDO	168,00
52	021	54 RUA	RUA	ALVARES MACHADO	92,00
52	022	54 RUA	RUA	ALVARES MACHADO	92,00
52	023	54 RUA	RUA	ALVARES MACHADO	92,00
52	024	54 RUA	RUA	ALVARES MACHADO	92,00
52	025	54 RUA	RUA	ALVARES MACHADO	92,00
10	056	55 RUA	RUA	ALZIRA	264,00
10	057	55 RUA	RUA	ALZIRA	292,00
16	004	55 RUA	RUA	ALZIRA	264,00
15	055	1230 RUA	RUA	ALZIRA FELIX DE MENEZES	184,00
15	066	1230 RUA	RUA	ALZIRA FELIX DE MENEZES	184,00
23	067	56 RUA	RUA	AMADOR BUENO	124,00
23	068	56 RUA	RUA	AMADOR BUENO	124,00
15	022	905 AVN	AVN	AMARO CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE	196,00
15	023	905 AVN	AVN	AMARO CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE	196,00
12	022	1206 RUA	RUA	AMÉLIA BAZZO FALASQUE	224,00
12	023	1206 RUA	RUA	AMÉLIA BAZZO FALASQUE	224,00
20	004	59 RUA	RUA	AMÉLIA EUGÊNIA	280,00
20	014	59 RUA	RUA	AMÉLIA EUGÊNIA	280,00
30	003	59 RUA	RUA	AMÉLIA EUGÊNIA	280,00
30	007	59 RUA	RUA	AMÉLIA EUGÊNIA	280,00
30	009	59 RUA	RUA	AMÉLIA EUGÊNIA	280,00
30	010	59 RUA	RUA	AMÉLIA EUGÊNIA	280,00
30	011	59 RUA	RUA	AMÉLIA EUGÊNIA	280,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fls. -16-
1.235/2009
Impressão

Gabinete do Prefeito

Zona	Quadra	Logradouro	Tipo	Nome_logradouro	Vm2T_SIM
30	013	59 RUA	RUA	AMÉLIA EUGÊNIA	280,00
30	015	59 RUA	RUA	AMÉLIA EUGÊNIA	280,00
33	049	367 RUA	RUA	AMÉRICO MAFFIA	168,00
33	055	367 RUA	RUA	AMÉRICO MAFFIA	168,00
33	056	367 RUA	RUA	AMÉRICO MAFFIA	168,00
24	021	3316 PAS	PAS	AMÉRICO VESPUCIO	136,00
22	022	62 RUA	RUA	ANA MARIA	188,00
22	049	62 RUA	RUA	ANA MARIA	188,00
22	050	62 RUA	RUA	ANA MARIA	188,00
22	051	62 RUA	RUA	ANA MARIA	188,00
22	052	62 RUA	RUA	ANA MARIA	168,00
22	069	62 RUA	RUA	ANA MARIA	120,00
35	016	63 RUA	RUA	ANA MIRANDA	136,00
31	006	64 RUA	RUA	ANA ROSA	216,00
31	047	64 RUA	RUA	ANA ROSA	252,00
31	049	64 RUA	RUA	ANA ROSA	252,00
30	002	65 RUA	RUA	ANCHIETA	392,00
30	031	65 RUA	RUA	ANCHIETA	392,00
50	022	66 PRC	PRC	ANDIROBA	64,00
50	032	66 PRC	PRC	ANDIROBA	100,00
50	038	66 PRC	PRC	ANDIROBA	100,00
51	003	67 RUA	RUA	ANDRÉ MUSSOLINO	124,00
51	004	67 RUA	RUA	ANDRÉ MUSSOLINO	124,00
51	010	67 RUA	RUA	ANDRÉ MUSSOLINO	124,00
51	019	67 RUA	RUA	ANDRÉ MUSSOLINO	124,00
51	020	67 RUA	RUA	ANDRÉ MUSSOLINO	124,00
51	022	67 RUA	RUA	ANDRÉ MUSSOLINO	124,00
51	073	67 RUA	RUA	ANDRÉ MUSSOLINO	124,00
23	026	68 RUA	RUA	ANDRÉ VIDAL DE NEGREIROS	148,00
23	060	68 RUA	RUA	ANDRÉ VIDAL DE NEGREIROS	148,00
25	011	68 RUA	RUA	ANDRÉ VIDAL DE NEGREIROS	148,00
25	012	68 RUA	RUA	ANDRÉ VIDAL DE NEGREIROS	148,00
51	003	69 RUA	RUA	ANEQUIM	124,00
51	005	69 RUA	RUA	ANEQUIM	124,00
51	006	69 RUA	RUA	ANEQUIM	124,00
51	034	69 RUA	RUA	ANEQUIM	124,00
51	071	69 RUA	RUA	ANEQUIM	124,00
10	068	70 PRC	PRC	ANGELINA DE MELO	584,00
10	069	70 PRC	PRC	ANGELINA DE MELO	584,00
12	038	71 RUA	RUA	ANGELO SUEU NOSE	132,00
12	041	71 RUA	RUA	ANGELO SUEU NOSE	132,00
12	042	71 RUA	RUA	ANGELO SUEU NOSE	156,00
12	043	71 RUA	RUA	ANGELO SUEU NOSE	156,00
12	052	71 RUA	RUA	ANGELO SUEU NOSE	132,00
12	055	71 RUA	RUA	ANGELO SUEU NOSE	156,00
40	025	73 RUA	RUA	ANGRA DOS REIS	240,00
40	026	73 RUA	RUA	ANGRA DOS REIS	240,00
40	027	73 RUA	RUA	ANGRA DOS REIS	240,00
51	004	74 RUA	RUA	ANICAUERA	124,00
51	005	74 RUA	RUA	ANICAUERA	124,00
51	010	74 RUA	RUA	ANICAUERA	124,00
51	011	74 RUA	RUA	ANICAUERA	124,00
51	020	74 RUA	RUA	ANICAUERA	124,00
51	021	74 RUA	RUA	ANICAUERA	124,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fis. 17-
1.235/2009
Proposta

Gabinete do Prefeito

Zona	Quadra	Logradouro	Tipo	Nome_logradouro	Vm2T_SIM
24	012	1212 RUA	RUA	ANITA GARIBALDI	136,00
24	023	1212 RUA	RUA	ANITA GARIBALDI	136,00
24	037	75 RUA	RUA	ANITA MALFATTI	156,00
24	039	75 RUA	RUA	ANITA MALFATTI	136,00
24	041	75 RUA	RUA	ANITA MALFATTI	136,00
24	045	75 RUA	RUA	ANITA MALFATTI	156,00
24	046	75 RUA	RUA	ANITA MALFATTI	136,00
24	047	75 RUA	RUA	ANITA MALFATTI	136,00
12	046	76 RUA	RUA	ANNITA	188,00
12	048	76 RUA	RUA	ANNITA	188,00
13	001	76 RUA	RUA	ANNITA	276,00
13	002	76 RUA	RUA	ANNITA	276,00
13	003	76 RUA	RUA	ANNITA	276,00
21	020	76 RUA	RUA	ANNITA	272,00
21	023	76 RUA	RUA	ANNITA	272,00
35	034	77 RUA	RUA	ANTARES	136,00
35	035	77 RUA	RUA	ANTARES	136,00
35	500	3292 TRV	TRV	ANTILHA	128,00
33	502	3124 TRV	TRV	ANTONIO BISPO JOSÉ DOS REIS	116,00
33	035	840 RUA	RUA	ANTONIO BOVI	168,00
33	036	840 RUA	RUA	ANTONIO BOVI	168,00
25	027	81 RUA	RUA	ANTONIO CARDOSO DE BARROS	136,00
25	041	81 RUA	RUA	ANTONIO CARDOSO DE BARROS	136,00
25	042	81 RUA	RUA	ANTONIO CARDOSO DE BARROS	136,00
25	043	81 RUA	RUA	ANTONIO CARDOSO DE BARROS	136,00
30	027	82 RUA	RUA	ANTONIO CARLOS LUZ	336,00
30	028	82 RUA	RUA	ANTONIO CARLOS LUZ	336,00
33	049	1125 RUA	RUA	ANTONIO CONSELHEIRO	116,00
33	050	1125 RUA	RUA	ANTONIO CONSELHEIRO	116,00
33	051	1125 RUA	RUA	ANTONIO CONSELHEIRO	116,00
33	500	1125 RUA	RUA	ANTONIO CONSELHEIRO	116,00
25	014	83 RUA	RUA	ANTONIO DE ALMEIDA SOARES	148,00
23	045	84 RUA	RUA	ANTONIO DE AZEVEDO	220,00
23	046	84 RUA	RUA	ANTONIO DE AZEVEDO	220,00
23	047	84 RUA	RUA	ANTONIO DE AZEVEDO	220,00
23	001	86 RUA	RUA	ANTONIO DIAS ADORNO	276,00
23	003	86 RUA	RUA	ANTONIO DIAS ADORNO	276,00
23	004	86 RUA	RUA	ANTONIO DIAS ADORNO	276,00
23	013	86 RUA	RUA	ANTONIO DIAS ADORNO	276,00
23	014	86 RUA	RUA	ANTONIO DIAS ADORNO	276,00
23	029	86 RUA	RUA	ANTONIO DIAS ADORNO	276,00
23	030	86 RUA	RUA	ANTONIO DIAS ADORNO	276,00
23	031	86 RUA	RUA	ANTONIO DIAS ADORNO	276,00
23	042	86 RUA	RUA	ANTONIO DIAS ADORNO	276,00
23	044	86 RUA	RUA	ANTONIO DIAS ADORNO	276,00
23	045	86 RUA	RUA	ANTONIO DIAS ADORNO	276,00
23	047	86 RUA	RUA	ANTONIO DIAS ADORNO	276,00
23	051	86 RUA	RUA	ANTONIO DIAS ADORNO	276,00
23	052	86 RUA	RUA	ANTONIO DIAS ADORNO	276,00
23	086	86 RUA	RUA	ANTONIO DIAS ADORNO	276,00
25	011	86 RUA	RUA	ANTONIO DIAS ADORNO	276,00
10	003	87 RUA	RUA	ANTONIO DOLL DE MORAES	584,00
10	004	87 RUA	RUA	ANTONIO DOLL DE MORAES	584,00
10	068	87 RUA	RUA	ANTONIO DOLL DE MORAES	584,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fis. -18-
1.235/2009
Processo

Gabinete do Prefeito

Zona	Quadra	Logradouro	Tipo	Nome_logradouro	Vm2T_SIM
15	063	88 RUA	RUA	ANTONIO FERREIRA	184,00
15	064	88 RUA	RUA	ANTONIO FERREIRA	184,00
31	041	89 RUA	RUA	ANTONIO FRANSCISCO LISBOA	220,00
31	042	89 RUA	RUA	ANTONIO FRANSCISCO LISBOA	220,00
32	030	90 RUA	RUA	ANTONIO GONÇALVES MARTINS	208,00
32	051	90 RUA	RUA	ANTONIO GONÇALVES MARTINS	208,00
32	052	90 RUA	RUA	ANTONIO GONÇALVES MARTINS	208,00
32	056	90 RUA	RUA	ANTONIO GONÇALVES MARTINS	208,00
14	500	1248 VIE	VIE	ANTONIO JOAQUIM	140,00
10	054	91 RUA	RUA	ANTONIO MARINO	276,00
10	055	91 RUA	RUA	ANTONIO MARINO	276,00
16	020	91 RUA	RUA	ANTONIO MARINO	276,00
20	015	92 PRÇ	PRÇ	ANTONIO MOTTA FILHO	232,00
20	064	92 PRÇ	PRÇ	ANTONIO MOTTA FILHO	260,00
15	079	94 RUA	RUA	ANTONIO PALOMBO	132,00
15	080	94 RUA	RUA	ANTONIO PALOMBO	132,00
24	023	95 RUA	RUA	ANTONIO PARREIRA	136,00
24	034	95 RUA	RUA	ANTONIO PARREIRA	136,00
24	036	95 RUA	RUA	ANTONIO PARREIRA	136,00
40	032	96 RUA	RUA	ANTONIO PEDROZELLI	192,00
40	033	96 RUA	RUA	ANTONIO PEDROZELLI	212,00
40	034	96 RUA	RUA	ANTONIO PEDROZELLI	212,00
33	500	3133 TRV	TRV	ANTONIO PINHEIRO DE ANDRADE	116,00
10	002	97 AVN	AVN	ANTONIO PIRANGA	784,00
10	062	97 AVN	AVN	ANTONIO PIRANGA	784,00
10	065	97 AVN	AVN	ANTONIO PIRANGA	784,00
10	073	97 AVN	AVN	ANTONIO PIRANGA	784,00
12	046	97 AVN	AVN	ANTONIO PIRANGA	320,00
12	058	97 AVN	AVN	ANTONIO PIRANGA	320,00
12	063	97 AVN	AVN	ANTONIO PIRANGA	320,00
13	001	97 AVN	AVN	ANTONIO PIRANGA	320,00
13	002	97 AVN	AVN	ANTONIO PIRANGA	320,00
13	004	97 AVN	AVN	ANTONIO PIRANGA	320,00
13	027	97 AVN	AVN	ANTONIO PIRANGA	320,00
13	030	97 AVN	AVN	ANTONIO PIRANGA	320,00
13	039	97 AVN	AVN	ANTONIO PIRANGA	320,00
16	019	97 AVN	AVN	ANTONIO PIRANGA	592,00
20	001	97 AVN	AVN	ANTONIO PIRANGA	584,00
20	002	97 AVN	AVN	ANTONIO PIRANGA	584,00
20	003	97 AVN	AVN	ANTONIO PIRANGA	584,00
20	004	97 AVN	AVN	ANTONIO PIRANGA	584,00
20	047	97 AVN	AVN	ANTONIO PIRANGA	784,00
20	068	97 AVN	AVN	ANTONIO PIRANGA	640,00
21	019	97 AVN	AVN	ANTONIO PIRANGA	640,00
21	020	97 AVN	AVN	ANTONIO PIRANGA	320,00
21	021	97 AVN	AVN	ANTONIO PIRANGA	320,00
21	022	97 AVN	AVN	ANTONIO PIRANGA	320,00
21	023	97 AVN	AVN	ANTONIO PIRANGA	320,00
21	024	97 AVN	AVN	ANTONIO PIRANGA	320,00
21	037	97 AVN	AVN	ANTONIO PIRANGA	320,00
21	039	97 AVN	AVN	ANTONIO PIRANGA	320,00
21	040	97 AVN	AVN	ANTONIO PIRANGA	320,00
30	002	97 AVN	AVN	ANTONIO PIRANGA	320,00
30	003	97 AVN	AVN	ANTONIO PIRANGA	784,00
30	003	97 AVN	AVN	ANTONIO PIRANGA	784,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fis. -13-
1.235/2009
P. 107/10

Gabinete do Prefeito

Zona	Quadra	Logradouro	Tipo	Nome_logradouro	Vm2T_SIM
40	045	98 RUA	RUA	ANTONIO POTT	200,00
40	046	98 RUA	RUA	ANTONIO POTT	200,00
26	027	99 RUA	RUA	ANTONIO QUINTINO ARANTES	228,00
26	028	99 RUA	RUA	ANTONIO QUINTINO ARANTES	228,00
26	029	99 RUA	RUA	ANTONIO QUINTINO ARANTES	228,00
26	030	99 RUA	RUA	ANTONIO QUINTINO ARANTES	228,00
20	024	100 RUA	RUA	ANTONIO SANCHES MORENO	232,00
20	043	100 RUA	RUA	ANTONIO SANCHES MORENO	232,00
20	069	100 RUA	RUA	ANTONIO SANCHES MORENO	232,00
35	012	101 AVN	AVN	ANTONIO SYLVIO CUNHA BUENO	200,00
35	015	101 AVN	AVN	ANTONIO SYLVIO CUNHA BUENO	200,00
35	016	101 AVN	AVN	ANTONIO SYLVIO CUNHA BUENO	200,00
35	020	101 AVN	AVN	ANTONIO SYLVIO CUNHA BUENO	200,00
35	030	101 AVN	AVN	ANTONIO SYLVIO CUNHA BUENO	200,00
35	032	101 AVN	AVN	ANTONIO SYLVIO CUNHA BUENO	200,00
35	037	101 AVN	AVN	ANTONIO SYLVIO CUNHA BUENO	200,00
35	044	101 AVN	AVN	ANTONIO SYLVIO CUNHA BUENO	200,00
35	047	101 AVN	AVN	ANTONIO SYLVIO CUNHA BUENO	200,00
35	048	101 AVN	AVN	ANTONIO SYLVIO CUNHA BUENO	200,00
50	001	101 AVN	AVN	ANTONIO SYLVIO CUNHA BUENO	200,00
50	002	101 AVN	AVN	ANTONIO SYLVIO CUNHA BUENO	200,00
50	003	101 AVN	AVN	ANTONIO SYLVIO CUNHA BUENO	200,00
50	029	101 AVN	AVN	ANTONIO SYLVIO CUNHA BUENO	200,00
50	048	101 AVN	AVN	ANTONIO SYLVIO CUNHA BUENO	200,00
50	049	101 AVN	AVN	ANTONIO SYLVIO CUNHA BUENO	200,00
50	054	101 AVN	AVN	ANTONIO SYLVIO CUNHA BUENO	200,00
50	055	101 AVN	AVN	ANTONIO SYLVIO CUNHA BUENO	200,00
52	033	101 AVN	AVN	ANTONIO SYLVIO CUNHA BUENO	168,00
52	034	101 AVN	AVN	ANTONIO SYLVIO CUNHA BUENO	200,00
52	086	101 AVN	AVN	ANTONIO SYLVIO CUNHA BUENO	200,00
50	003	104 RUA	RUA	ANTONIO VIEIRA	64,00
50	005	104 RUA	RUA	ANTONIO VIEIRA	64,00
50	048	104 RUA	RUA	ANTONIO VIEIRA	64,00
51	003	105 RUA	RUA	ANUJÁ	124,00
51	003	106 RUA	RUA	APAIARI	124,00
51	019	106 RUA	RUA	APAIARI	124,00
52	077	3599 RUA	RUA	APÓSTOLO ANDRÉ	72,00
13	025	3604 RUA	RUA	APÓSTOLO BARTOLOMEU	72,00
52	080	3604 RUA	RUA	APÓSTOLO BARTOLOMEU	72,00
52	081	3604 RUA	RUA	APÓSTOLO BARTOLOMEU	72,00
52	083	3604 RUA	RUA	APÓSTOLO BARTOLOMEU	72,00
52	084	3604 RUA	RUA	APÓSTOLO BARTOLOMEU	72,00
52	081	3605 RUA	RUA	APÓSTOLO FELIPE	72,00
52	082	3605 RUA	RUA	APÓSTOLO FELIPE	72,00
52	084	3605 RUA	RUA	APÓSTOLO FELIPE	72,00
52	085	3605 RUA	RUA	APÓSTOLO FELIPE	72,00
52	077	3597 RUA	RUA	APÓSTOLO JOÃO	60,00
52	078	3607 RUA	RUA	APÓSTOLO JUDAS	72,00
52	078	3602 RUA	RUA	APÓSTOLO MATEUS	72,00
52	079	3602 RUA	RUA	APÓSTOLO MATEUS	72,00
52	078	3601 RUA	RUA	APÓSTOLO PAULO	72,00
52	077	3600 RUA	RUA	APÓSTOLO PEDRO	72,00
52	078	3600 RUA	RUA	APÓSTOLO PEDRO	72,00
52	082	3600 RUA	RUA	APÓSTOLO PEDRO	72,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fis. - 20-

1.235/2009

Gabinete do Prefeito

Zona	Quadra	Logradouro	Tipo	Nome_logradouro	Vm2T_SIM
52	085	3600 RUA	RUA	APÓSTOLO PEDRO	72,00
52	077	3606 RUA	RUA	APÓSTOLO SIMÃO	72,00
52	077	3598 RUA	RUA	APÓSTOLO TIAGO	72,00
52	078	3603 RUA	RUA	APÓSTOLO TOMÉ	72,00
52	079	3603 RUA	RUA	APÓSTOLO TOMÉ	72,00
52	080	3603 RUA	RUA	APÓSTOLO TOMÉ	72,00
52	083	3603 RUA	RUA	APÓSTOLO TOMÉ	72,00
35	500	3293 TRV	TRV	ÂQUILA	128,00
51	017	108 RUA	RUA	ARABAIANA	124,00
51	018	108 RUA	RUA	ARABAIANA	124,00
51	019	108 RUA	RUA	ARABAIANA	124,00
51	022	108 RUA	RUA	ARABAIANA	124,00
44	027	109 RUA	RUA	ARAÇARI	144,00
44	029	109 RUA	RUA	ARAÇARI	144,00
44	033	109 RUA	RUA	ARAÇARI	144,00
31	018	110 RUA	RUA	ARACY	208,00
31	030	110 RUA	RUA	ARACY	200,00
31	038	110 RUA	RUA	ARACY	200,00
32	049	110 RUA	RUA	ARACY	208,00
32	050	110 RUA	RUA	ARACY	208,00
32	058	110 RUA	RUA	ARACY	208,00
31	012	111 RUA	RUA	ARAGUAIA	184,00
31	016	111 RUA	RUA	ARAGUAIA	184,00
31	017	111 RUA	RUA	ARAGUAIA	184,00
31	021	111 RUA	RUA	ARAGUAIA	184,00
31	022	111 RUA	RUA	ARAGUAIA	184,00
31	025	111 RUA	RUA	ARAGUAIA	184,00
31	026	111 RUA	RUA	ARAGUAIA	184,00
31	029	111 RUA	RUA	ARAGUAIA	184,00
31	035	111 RUA	RUA	ARAGUAIA	184,00
51	017	112 RUA	RUA	ARAMAÇÁ	124,00
51	020	112 RUA	RUA	ARAMAÇÁ	124,00
51	021	112 RUA	RUA	ARAMAÇÁ	124,00
51	022	112 RUA	RUA	ARAMAÇÁ	124,00
51	030	112 RUA	RUA	ARAMAÇÁ	124,00
51	031	112 RUA	RUA	ARAMAÇÁ	124,00
51	033	112 RUA	RUA	ARAMAÇÁ	124,00
35	026	3406 TRV	TRV	ARAMIS	124,00
44	044	113 RUA	RUA	ARAPONGAS	144,00
44	045	113 RUA	RUA	ARAPONGAS	144,00
44	046	113 RUA	RUA	ARAPONGAS	144,00
15	033	114 RUA	RUA	ARARANGUÁ	216,00
15	041	114 RUA	RUA	ARARANGUÁ	216,00
15	042	114 RUA	RUA	ARARANGUÁ	216,00
15	043	114 RUA	RUA	ARARANGUÁ	216,00
15	048	114 RUA	RUA	ARARANGUÁ	216,00
15	049	114 RUA	RUA	ARARANGUÁ	216,00
15	050	114 RUA	RUA	ARARANGUÁ	216,00
15	054	114 RUA	RUA	ARARANGUÁ	216,00
10	022	115 RUA	RUA	ARARAQUARA	220,00
10	023	115 RUA	RUA	ARARAQUARA	276,00
10	032	115 RUA	RUA	ARARAQUARA	276,00
10	034	115 RUA	RUA	ARARAQUARA	276,00
13	030	3638 RUA	RUA	ARARIPE	192,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fis. - 21-
1.235/2009
Eduardo

Gabinete do Prefeito

Zona	Quadra	Logradouro	Tipo	Nome_logradouro	Vm2T_SIM
13	040	3638 RUA	ARARIPE		192,00
40	024	116 RUA	ARARUAMA		240,00
40	050	116 RUA	ARARUAMA		200,00
13	043	3800 RUA	ARATIBA		232,00
13	044	3800 RUA	ARATIBA		232,00
13	045	3800 RUA	ARATIBA		232,00
51	029	117 RUA	ARATU		124,00
51	030	117 RUA	ARATU		124,00
51	031	117 RUA	ARATU		124,00
51	032	117 RUA	ARATU		124,00
51	033	117 RUA	ARATU		124,00
20	038	118 RUA	ARAUÁS		164,00
23	036	119 RUA	ARAUJO LIMA		176,00
23	048	119 RUA	ARAUJO LIMA		176,00
23	049	119 RUA	ARAUJO LIMA		176,00
13	030	3639 RUA	ARAXÁ		192,00
22	049	459 RUA	ARC GABRIEL		188,00
22	050	459 RUA	ARC GABRIEL		188,00
22	058	459 RUA	ARC GABRIEL		188,00
27	051	3471 PAS	ARCO-ÍRIS		120,00
11	056	9993 RUA	AREA ENCRAVADA		84,00
11	076	9993 RUA	AREA ENCRAVADA		80,00
12	003	9993 RUA	AREA ENCRAVADA		88,00
12	070	9993 RUA	AREA ENCRAVADA		156,00
13	016	9993 RUA	AREA ENCRAVADA		108,00
13	025	9993 RUA	AREA ENCRAVADA		144,00
13	030	9993 RUA	AREA ENCRAVADA		192,00
14	006	9993 RUA	AREA ENCRAVADA		80,00
14	061	9993 RUA	AREA ENCRAVADA		80,00
15	019	9993 RUA	AREA ENCRAVADA		100,00
16	017	9993 RUA	AREA ENCRAVADA		168,00
16	020	9993 RUA	AREA ENCRAVADA		148,00
20	022	9993 RUA	AREA ENCRAVADA		232,00
20	037	9993 RUA	AREA ENCRAVADA		84,00
20	042	9993 RUA	AREA ENCRAVADA		184,00
20	070	9993 RUA	AREA ENCRAVADA		144,00
22	073	9993 RUA	AREA ENCRAVADA		140,00
22	074	9993 RUA	AREA ENCRAVADA		188,00
22	075	9993 RUA	AREA ENCRAVADA		140,00
22	076	9993 RUA	AREA ENCRAVADA		140,00
23	074	9993 RUA	AREA ENCRAVADA		136,00
23	078	9993 RUA	AREA ENCRAVADA		228,00
24	017	9993 RUA	AREA ENCRAVADA		120,00
24	026	9993 RUA	AREA ENCRAVADA		136,00
27	044	9993 RUA	AREA ENCRAVADA		120,00
28	014	9993 RUA	AREA ENCRAVADA		140,00
28	030	9993 RUA	AREA ENCRAVADA		196,00
30	015	9993 RUA	AREA ENCRAVADA		224,00
30	021	9993 RUA	AREA ENCRAVADA		156,00
30	035	9993 RUA	AREA ENCRAVADA		156,00
31	049	9993 RUA	AREA ENCRAVADA		184,00
32	033	9993 RUA	AREA ENCRAVADA		116,00
32	049	9993 RUA	AREA ENCRAVADA		184,00
33	017	9993 RUA	AREA ENCRAVADA		68,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fis. 02
1.235/2009
F. 02/0000

Gabinete do Prefeito

Zona	Quadra	Logradouro	Tipo	Nome_logradouro	Vm2T_SIM
33	049	9993 RUA	AREA ENCRAVADA		116,00
34	014	9993 RUA	AREA ENCRAVADA		148,00
34	015	9993 RUA	AREA ENCRAVADA		148,00
34	016	9993 RUA	AREA ENCRAVADA		148,00
34	041	9993 RUA	AREA ENCRAVADA		80,00
34	044	9993 RUA	AREA ENCRAVADA		80,00
35	030	9993 RUA	AREA ENCRAVADA		128,00
35	046	9993 RUA	AREA ENCRAVADA		72,00
35	049	9993 RUA	AREA ENCRAVADA		128,00
35	071	9993 RUA	AREA ENCRAVADA		156,00
35	073	9993 RUA	AREA ENCRAVADA		80,00
42	003	9993 RUA	AREA ENCRAVADA		148,00
42	023	9993 RUA	AREA ENCRAVADA		92,00
42	025	9993 RUA	AREA ENCRAVADA		92,00
42	031	9993 RUA	AREA ENCRAVADA		92,00
42	064	9993 RUA	AREA ENCRAVADA		132,00
43	025	9993 RUA	AREA ENCRAVADA		128,00
44	017	9993 RUA	AREA ENCRAVADA		100,00
44	056	9993 RUA	AREA ENCRAVADA		124,00
50	011	9993 RUA	AREA ENCRAVADA		52,00
50	012	9993 RUA	AREA ENCRAVADA		52,00
50	018	9993 RUA	AREA ENCRAVADA		40,00
50	019	9993 RUA	AREA ENCRAVADA		52,00
50	020	9993 RUA	AREA ENCRAVADA		52,00
50	021	9993 RUA	AREA ENCRAVADA		52,00
50	022	9993 RUA	AREA ENCRAVADA		52,00
50	024	9993 RUA	AREA ENCRAVADA		52,00
50	029	9993 RUA	AREA ENCRAVADA		52,00
50	037	9993 RUA	AREA ENCRAVADA		40,00
50	043	9993 RUA	AREA ENCRAVADA		52,00
50	048	9993 RUA	AREA ENCRAVADA		40,00
51	031	9993 RUA	AREA ENCRAVADA		48,00
51	043	9993 RUA	AREA ENCRAVADA		60,00
51	052	9993 RUA	AREA ENCRAVADA		60,00
51	058	9993 RUA	AREA ENCRAVADA		60,00
52	011	9993 RUA	AREA ENCRAVADA		92,00
52	045	9993 RUA	AREA ENCRAVADA		40,00
52	049	9993 RUA	AREA ENCRAVADA		36,00
52	060	9993 RUA	AREA ENCRAVADA		76,00
52	062	9993 RUA	AREA ENCRAVADA		84,00
52	076	9993 RUA	AREA ENCRAVADA		28,00
52	077	9993 RUA	AREA ENCRAVADA		80,00
53	001	9993 RUA	AREA ENCRAVADA		20,00
53	002	9993 RUA	AREA ENCRAVADA		20,00
53	007	9993 RUA	AREA ENCRAVADA		20,00
53	010	9993 RUA	AREA ENCRAVADA		20,00
51	033	120 RUA	ARENQUE		124,00
51	034	120 RUA	ARENQUE		124,00
16	002	121 RUA	ARGENTINA		240,00
16	003	121 RUA	ARGENTINA		240,00
16	006	121 RUA	ARGENTINA		240,00
30	018	122 RUA	ARI BARROSO		336,00
30	026	122 RUA	ARI BARROSO		336,00
30	027	122 RUA	ARI BARROSO		336,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fis. - 23 -
1.235/2009
Assinado

Gabinete do Prefeito

Zona	Quadra	Logradouro	Tipo	Nome_logradouro	Vm2T_SIM
30	028	122 RUA	ARI BARROSO		336,00
30	030	122 RUA	ARI BARROSO		336,00
27	094	3497 PAS	ARICANDUVA		120,00
27	095	3497 PAS	ARICANDUVA		120,00
27	096	3497 PAS	ARICANDUVA		120,00
27	097	3497 PAS	ARICANDUVA		120,00
27	098	3497 PAS	ARICANDUVA		120,00
27	099	3497 PAS	ARICANDUVA		120,00
27	100	3497 PAS	ARICANDUVA		120,00
20	015	123 RUA	ARLINDO BETTIO		232,00
20	016	123 RUA	ARLINDO BETTIO		232,00
20	018	123 RUA	ARLINDO BETTIO		232,00
20	020	123 RUA	ARLINDO BETTIO		232,00
15	023	124 RUA	ARMANDO PINELLI		216,00
15	025	124 RUA	ARMANDO PINELLI		216,00
15	026	124 RUA	ARMANDO PINELLI		216,00
15	027	124 RUA	ARMANDO PINELLI		216,00
15	033	124 RUA	ARMANDO PINELLI		216,00
15	087	124 RUA	ARMANDO PINELLI		216,00
15	088	124 RUA	ARMANDO PINELLI		216,00
32	039	125 RUA	ARMELIN AUGUSTO FERNANDES COUTINHO		208,00
32	045	125 RUA	ARMELIN AUGUSTO FERNANDES COUTINHO		208,00
32	046	125 RUA	ARMELIN AUGUSTO FERNANDES COUTINHO		208,00
32	047	125 RUA	ARMELIN AUGUSTO FERNANDES COUTINHO		208,00
32	048	125 RUA	ARMELIN AUGUSTO FERNANDES COUTINHO		208,00
32	049	125 RUA	ARMELIN AUGUSTO FERNANDES COUTINHO		184,00
32	050	125 RUA	ARMELIN AUGUSTO FERNANDES COUTINHO		184,00
32	066	125 RUA	ARMELIN AUGUSTO FERNANDES COUTINHO		208,00
51	001	127 RUA	ARRAIA		124,00
51	002	127 RUA	ARRAIA		124,00
22	065	128 RUA	ARTHUR PEREIRA		132,00
22	072	128 RUA	ARTHUR PEREIRA		132,00
22	082	128 RUA	ARTHUR PEREIRA		132,00
40	008	130 RUA	ARTHUR SAMPAIO MOREIRA		364,00
40	009	130 RUA	ARTHUR SAMPAIO MOREIRA		364,00
40	010	130 RUA	ARTHUR SAMPAIO MOREIRA		364,00
40	014	130 RUA	ARTHUR SAMPAIO MOREIRA		364,00
40	020	130 RUA	ARTHUR SAMPAIO MOREIRA		292,00
40	053	130 RUA	ARTHUR SAMPAIO MOREIRA		364,00
24	073	131 RUA	ARTUR BERNARDES		140,00
24	074	131 RUA	ARTUR BERNARDES		140,00
24	075	131 RUA	ARTUR BERNARDES		140,00
25	044	131 RUA	ARTUR BERNARDES		140,00
25	045	131 RUA	ARTUR BERNARDES		140,00
20	033	132 RUA	ARUAKS		208,00
20	050	132 RUA	ARUAKS		208,00
51	002	133 RUA	ARUANÁ		124,00
51	008	133 RUA	ARUANÁ		124,00
51	009	133 RUA	ARUANÁ		124,00
23	002	134 RUA	ASPILCUETA NAVARRO		188,00
23	005	134 RUA	ASPILCUETA NAVARRO		188,00
23	006	134 RUA	ASPILCUETA NAVARRO		188,00
23	016	134 RUA	ASPILCUETA NAVARRO		188,00
23	017	134 RUA	ASPILCUETA NAVARRO		188,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fis. - 24 -
1.235/2009

Gabinete do Prefeito

Zona	Quadra	Logradouro	Tipo	Nome_logradouro	Vm2T_SIM
41	010	135 AVN	ASSEMBLÉIA	ASSEMBLÉIA	344,00
41	011	135 AVN	ASSEMBLÉIA	ASSEMBLÉIA	344,00
41	017	135 AVN	ASSEMBLÉIA	ASSEMBLÉIA	344,00
41	019	135 AVN	ASSEMBLÉIA	ASSEMBLÉIA	344,00
41	020	135 AVN	ASSEMBLÉIA	ASSEMBLÉIA	344,00
41	023	135 AVN	ASSEMBLÉIA	ASSEMBLÉIA	344,00
41	027	135 AVN	ASSEMBLÉIA	ASSEMBLÉIA	344,00
41	028	135 AVN	ASSEMBLÉIA	ASSEMBLÉIA	344,00
41	029	135 AVN	ASSEMBLÉIA	ASSEMBLÉIA	344,00
41	032	135 AVN	ASSEMBLÉIA	ASSEMBLÉIA	344,00
41	033	135 AVN	ASSEMBLÉIA	ASSEMBLÉIA	344,00
41	034	135 AVN	ASSEMBLÉIA	ASSEMBLÉIA	344,00
23	051	136 RUA	ATAIDE ROBERTO DOS SANTOS	ATAIDE ROBERTO DOS SANTOS	124,00
23	052	136 RUA	ATAIDE ROBERTO DOS SANTOS	ATAIDE ROBERTO DOS SANTOS	124,00
26	014	137 RUA	ATAULFO ALVES	ATAULFO ALVES	292,00
26	015	137 RUA	ATAULFO ALVES	ATAULFO ALVES	292,00
26	016	137 RUA	ATAULFO ALVES	ATAULFO ALVES	292,00
26	062	137 RUA	ATAULFO ALVES	ATAULFO ALVES	292,00
11	032	138 RUA	ATENAS	ATENAS	204,00
11	037	138 RUA	ATENAS	ATENAS	204,00
11	038	138 RUA	ATENAS	ATENAS	204,00
23	047	139 RUA	ATHAYDE MELCHIARES DA SILVA	ATHAYDE MELCHIARES DA SILVA	156,00
23	048	139 RUA	ATHAYDE MELCHIARES DA SILVA	ATHAYDE MELCHIARES DA SILVA	156,00
32	022	3144 RUA	AUGUSTO DOS ANJOS	AUGUSTO DOS ANJOS	168,00
32	147	3144 RUA	AUGUSTO DOS ANJOS	AUGUSTO DOS ANJOS	168,00
10	034	889 PAS	AUGUSTO ELIAS DA SILVA	AUGUSTO ELIAS DA SILVA	220,00
12	040	141 RUA	AURÉLIO PEREIRA DA SILVA	AURÉLIO PEREIRA DA SILVA	188,00
12	042	141 RUA	AURÉLIO PEREIRA DA SILVA	AURÉLIO PEREIRA DA SILVA	188,00
12	043	141 RUA	AURÉLIO PEREIRA DA SILVA	AURÉLIO PEREIRA DA SILVA	188,00
11	061	142 RUA	AUSTRÁLIA	AUSTRÁLIA	188,00
11	062	142 RUA	AUSTRÁLIA	AUSTRÁLIA	188,00
15	001	142 RUA	AUSTRÁLIA	AUSTRÁLIA	188,00
15	002	142 RUA	AUSTRÁLIA	AUSTRÁLIA	188,00
15	006	143 RUA	AUSTRIA	AUSTRIA	188,00
15	007	143 RUA	AUSTRIA	AUSTRIA	188,00
15	008	143 RUA	AUSTRIA	AUSTRIA	188,00
15	009	143 RUA	AUSTRIA	AUSTRIA	188,00
10	032	144 RUA	AVARÉ	AVARÉ	276,00
10	033	144 RUA	AVARÉ	AVARÉ	276,00
44	012	146 RUA	AYRUOCA	AYRUOCA	144,00
44	016	146 RUA	AYRUOCA	AYRUOCA	144,00
44	048	146 RUA	AYRUOCA	AYRUOCA	144,00
44	049	146 RUA	AYRUOCA	AYRUOCA	144,00
44	057	146 RUA	AYRUOCA	AYRUOCA	144,00
44	063	146 RUA	AYRUOCA	AYRUOCA	144,00
13	032	153 RUA	B	B	176,00
13	033	153 RUA	B	B	192,00
32	022	150 RUA	B	B	208,00
32	039	150 RUA	B	B	208,00
32	040	150 RUA	B	B	208,00
20	042	3098 VIE	B	B	144,00
51	008	154 RUA	BACALHAU	BACALHAU	124,00
51	009	154 RUA	BACALHAU	BACALHAU	124,00
51	017	154 RUA	BACALHAU	BACALHAU	124,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fis. -25-
1.235/2009
Prestação

Gabinete do Prefeito

Zona	Quadra	Logradouro	Tipo	Nome_logradouro	Vm2T_SIM
24	055	155 RUA	BACH	BACH	136,00
24	056	155 RUA	BACH	BACH	136,00
24	057	155 RUA	BACH	BACH	136,00
24	058	155 RUA	BACH	BACH	136,00
51	016	156 RUA	BADEJO	BADEJO	124,00
51	017	156 RUA	BADEJO	BADEJO	124,00
51	023	156 RUA	BADEJO	BADEJO	124,00
51	026	156 RUA	BADEJO	BADEJO	124,00
51	030	156 RUA	BADEJO	BADEJO	124,00
42	001	157 RUA	BAEPENDY	BAEPENDY	164,00
42	012	157 RUA	BAEPENDY	BAEPENDY	164,00
42	047	157 RUA	BAEPENDY	BAEPENDY	164,00
42	048	157 RUA	BAEPENDY	BAEPENDY	164,00
42	057	157 RUA	BAEPENDY	BAEPENDY	164,00
42	058	157 RUA	BAEPENDY	BAEPENDY	164,00
42	060	157 RUA	BAEPENDY	BAEPENDY	164,00
44	001	157 RUA	BAEPENDY	BAEPENDY	164,00
44	002	157 RUA	BAEPENDY	BAEPENDY	164,00
44	004	157 RUA	BAEPENDY	BAEPENDY	164,00
44	049	157 RUA	BAEPENDY	BAEPENDY	164,00
44	057	157 RUA	BAEPENDY	BAEPENDY	164,00
11	502	1268 TRV	BAGDÁ	BAGDÁ	132,00
12	049	1268 TRV	BAGDÁ	BAGDÁ	132,00
51	016	158 RUA	BAGRE	BAGRE	124,00
51	023	158 RUA	BAGRE	BAGRE	124,00
51	024	158 RUA	BAGRE	BAGRE	124,00
51	025	158 RUA	BAGRE	BAGRE	124,00
51	026	158 RUA	BAGRE	BAGRE	124,00
13	016	159 RUA	BAHIA	BAHIA	232,00
13	018	159 RUA	BAHIA	BAHIA	232,00
13	019	159 RUA	BAHIA	BAHIA	216,00
13	021	159 RUA	BAHIA	BAHIA	232,00
13	022	159 RUA	BAHIA	BAHIA	216,00
13	023	159 RUA	BAHIA	BAHIA	232,00
51	025	160 RUA	BAIACU	BAIACU	124,00
51	027	160 RUA	BAIACU	BAIACU	124,00
51	028	160 RUA	BAIACU	BAIACU	124,00
51	029	160 RUA	BAIACU	BAIACU	124,00
51	030	160 RUA	BAIACU	BAIACU	124,00
26	007	161 RUA	BAIBIRIS	BAIBIRIS	292,00
26	063	161 RUA	BAIBIRIS	BAIBIRIS	292,00
52	039	163 RUA	BALEIA	BALEIA	92,00
52	040	163 RUA	BALEIA	BALEIA	92,00
52	041	163 RUA	BALEIA	BALEIA	92,00
52	045	163 RUA	BALEIA	BALEIA	92,00
52	047	163 RUA	BALEIA	BALEIA	92,00
13	032	3762 RUA	BAND CLEMENTE ALVARES	BAND CLEMENTE ALVARES	176,00
20	015	164 RUA	BANDEIRANTES	BANDEIRANTES	232,00
20	021	164 RUA	BANDEIRANTES	BANDEIRANTES	208,00
20	052	164 RUA	BANDEIRANTES	BANDEIRANTES	232,00
20	053	164 RUA	BANDEIRANTES	BANDEIRANTES	232,00
20	054	164 RUA	BANDEIRANTES	BANDEIRANTES	232,00
20	055	164 RUA	BANDEIRANTES	BANDEIRANTES	232,00
20	057	164 RUA	BANDEIRANTES	BANDEIRANTES	232,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fis. - 016
1.2.35/2009
Prefeitura

Gabinete do Prefeito

Zona	Quadra	Logradouro	Tipo	Nome_logradouro	Vm2T_SIM
20	058	164 RUA	RUA	BANDEIRANTES	164,00
22	073	164 RUA	RUA	BANDEIRANTES	232,00
22	074	164 RUA	RUA	BANDEIRANTES	232,00
22	075	164 RUA	RUA	BANDEIRANTES	232,00
22	076	164 RUA	RUA	BANDEIRANTES	232,00
20	015	1243 TRV	TRV	BANDEIRANTES	164,00
34	020	244 RUA	RUA	BARÃO DE CAMARAJIBE	136,00
34	021	244 RUA	RUA	BARÃO DE CAMARAJIBE	136,00
34	046	343 RUA	RUA	BARÃO DE COTEGIPE	200,00
34	048	343 RUA	RUA	BARÃO DE COTEGIPE	136,00
34	049	343 RUA	RUA	BARÃO DE COTEGIPE	136,00
34	019	489 RUA	RUA	BARÃO DE GUARAPUAVA	136,00
34	022	489 RUA	RUA	BARÃO DE GUARAPUAVA	136,00
34	023	489 RUA	RUA	BARÃO DE GUARAPUAVA	136,00
27	008	525 RUA	RUA	BARÃO DE IGUAPE	164,00
27	009	525 RUA	RUA	BARÃO DE IGUAPE	164,00
27	011	525 RUA	RUA	BARÃO DE IGUAPE	164,00
27	012	525 RUA	RUA	BARÃO DE IGUAPE	164,00
27	013	525 RUA	RUA	BARÃO DE IGUAPE	164,00
27	019	525 RUA	RUA	BARÃO DE IGUAPE	164,00
27	029	525 RUA	RUA	BARÃO DE IGUAPE	164,00
34	020	559 RUA	RUA	BARÃO DE ITAJUBÁ	140,00
34	025	559 RUA	RUA	BARÃO DE ITAJUBÁ	140,00
34	027	559 RUA	RUA	BARÃO DE ITAJUBÁ	140,00
34	028	559 RUA	RUA	BARÃO DE ITAJUBÁ	156,00
34	021	561 RUA	RUA	BARÃO DE ITAMARACÁ	136,00
34	024	561 RUA	RUA	BARÃO DE ITAMARACÁ	136,00
27	007	682 RUA	RUA	BARÃO DE LIMEIRA	164,00
27	009	682 RUA	RUA	BARÃO DE LIMEIRA	164,00
27	010	682 RUA	RUA	BARÃO DE LIMEIRA	164,00
27	011	682 RUA	RUA	BARÃO DE LIMEIRA	164,00
27	012	682 RUA	RUA	BARÃO DE LIMEIRA	164,00
27	013	682 RUA	RUA	BARÃO DE LIMEIRA	164,00
27	019	682 RUA	RUA	BARÃO DE LIMEIRA	192,00
27	026	682 RUA	RUA	BARÃO DE LIMEIRA	164,00
27	029	682 RUA	RUA	BARÃO DE LIMEIRA	164,00
34	018	726 RUA	RUA	BARÃO DE MARAJÓ	136,00
34	019	726 RUA	RUA	BARÃO DE MARAJÓ	136,00
34	022	726 RUA	RUA	BARÃO DE MARAJÓ	136,00
27	067	3479 PAS	PAS	BARÃO DE MAUÁ	120,00
27	068	3479 PAS	PAS	BARÃO DE MAUÁ	120,00
27	009	878 RUA	RUA	BARÃO DE PARANAPIACABA	164,00
27	010	878 RUA	RUA	BARÃO DE PARANAPIACABA	164,00
27	011	878 RUA	RUA	BARÃO DE PARANAPIACABA	164,00
27	012	878 RUA	RUA	BARÃO DE PARANAPIACABA	164,00
27	013	878 RUA	RUA	BARÃO DE PARANAPIACABA	164,00
34	018	933 RUA	RUA	BARÃO DE PIRAJÁ	136,00
34	019	933 RUA	RUA	BARÃO DE PIRAJÁ	136,00
34	017	1098 RUA	RUA	BARÃO DE TAQUARI	136,00
34	018	1098 RUA	RUA	BARÃO DE TAQUARI	136,00
34	020	1098 RUA	RUA	BARÃO DE TAQUARI	136,00
34	021	1098 RUA	RUA	BARÃO DE TAQUARI	136,00
34	022	1098 RUA	RUA	BARÃO DE TAQUARI	136,00
34	023	1098 RUA	RUA	BARÃO DE TAQUARI	136,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fls. - 07 -
1.235/2009
Proposta

Gabinete do Prefeito

Zona	Quadra	Logradouro	Tipo	Nome_logradouro	Vm2T_SIM
34	025	1098 RUA	RUA	BARÃO DE TAQUARI	136,00
34	017	1148 RUA	RUA	BARÃO DE URUGUAIANA	136,00
34	020	1148 RUA	RUA	BARÃO DE URUGUAIANA	136,00
34	026	1148 RUA	RUA	BARÃO DE URUGUAIANA	136,00
34	027	1148 RUA	RUA	BARÃO DE URUGUAIANA	136,00
34	035	1148 RUA	RUA	BARÃO DE URUGUAIANA	136,00
34	038	1148 RUA	RUA	BARÃO DE URUGUAIANA	136,00
34	027	1195 RUA	RUA	BARÃO DE VITÓRIA	156,00
52	038	165 RUA	RUA	BARARUA	92,00
52	040	165 RUA	RUA	BARARUA	92,00
52	042	165 RUA	RUA	BARARUA	92,00
52	045	165 RUA	RUA	BARARUA	92,00
10	042	167 RUA	RUA	BARRETOS	276,00
10	043	167 RUA	RUA	BARRETOS	276,00
10	050	167 RUA	RUA	BARRETOS	276,00
10	051	167 RUA	RUA	BARRETOS	276,00
10	052	167 RUA	RUA	BARRETOS	276,00
26	001	169 RUA	RUA	BARTIRA	292,00
26	058	169 RUA	RUA	BARTIRA	292,00
23	033	170 RUA	RUA	BARTOLOMEU BUENO DA SILVA	220,00
23	034	170 RUA	RUA	BARTOLOMEU BUENO DA SILVA	220,00
23	035	170 RUA	RUA	BARTOLOMEU BUENO DA SILVA	220,00
23	047	170 RUA	RUA	BARTOLOMEU BUENO DA SILVA	220,00
35	036	170 RUA	RUA	BARTOLOMEU BUENO DA SILVA	136,00
23	066	171 RUA	RUA	BARTOLOMEU DE GUSMÃO	124,00
23	067	171 RUA	RUA	BARTOLOMEU DE GUSMÃO	124,00
23	068	171 RUA	RUA	BARTOLOMEU DE GUSMÃO	124,00
42	500	3017 TRV	TRV	BASÍLIO DA GAMA	104,00
52	039	172 RUA	RUA	BAÚNA	92,00
52	040	172 RUA	RUA	BAÚNA	92,00
10	046	173 RUA	RUA	BEBEDOURO	276,00
10	048	173 RUA	RUA	BEBEDOURO	276,00
10	054	173 RUA	RUA	BEBEDOURO	276,00
10	055	173 RUA	RUA	BEBEDOURO	276,00
22	006	174 RUA	RUA	BEETHOVEN	140,00
24	066	174 RUA	RUA	BEETHOVEN	140,00
24	067	174 RUA	RUA	BEETHOVEN	140,00
24	068	174 RUA	RUA	BEETHOVEN	140,00
24	069	174 RUA	RUA	BEETHOVEN	140,00
24	070	174 RUA	RUA	BEETHOVEN	140,00
24	072	174 RUA	RUA	BEETHOVEN	140,00
24	078	174 RUA	RUA	BEETHOVEN	140,00
11	502	3211 TRV	TRV	BEIRUTE	132,00
12	077	3211 TRV	TRV	BEIRUTE	156,00
23	025	175 RUA	RUA	BELCHIOR DIAS MOREIRA	100,00
23	038	175 RUA	RUA	BELCHIOR DIAS MOREIRA	100,00
23	065	175 RUA	RUA	BELCHIOR DIAS MOREIRA	100,00
11	067	176 RUA	RUA	BÉLGICA	188,00
11	068	176 RUA	RUA	BÉLGICA	188,00
12	056	177 RUA	RUA	BELIZE	156,00
12	057	177 RUA	RUA	BELIZE	156,00
12	074	177 RUA	RUA	BELIZE	156,00
25	034	179 RUA	RUA	BENEDITO CALIXTO	152,00
25	035	179 RUA	RUA	BENEDITO CALIXTO	136,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fis. - 28-
1235/009
15/06/10

Gabinete do Prefeito

Zona	Quadra	Logradouro	Tipo	Nome_logradouro	Vm2T_SIM
22	074	180 RUA	RUA	BENEDITO FERNANDES	140,00
22	076	180 RUA	RUA	BENEDITO FERNANDES	140,00
22	079	180 RUA	RUA	BENEDITO FERNANDES	140,00
24	077	180 RUA	RUA	BENEDITO FERNANDES	140,00
24	078	180 RUA	RUA	BENEDITO FERNANDES	140,00
24	079	180 RUA	RUA	BENEDITO FERNANDES	140,00
24	080	180 RUA	RUA	BENEDITO FERNANDES	140,00
24	081	180 RUA	RUA	BENEDITO FERNANDES	140,00
20	060	181 RUA	RUA	BENEDITO PEREIRA MARTINS	208,00
15	081	885 RUA	RUA	BENEDITO ROQUE ALVES	132,00
20	001	182 RUA	RUA	BENJAMIN CONSTANT	260,00
20	005	182 RUA	RUA	BENJAMIN CONSTANT	260,00
20	008	182 RUA	RUA	BENJAMIN CONSTANT	260,00
20	064	182 RUA	RUA	BENJAMIN CONSTANT	260,00
20	066	182 RUA	RUA	BENJAMIN CONSTANT	260,00
11	034	185 RUA	RUA	BERLIM	144,00
11	035	185 RUA	RUA	BERLIM	144,00
11	040	185 RUA	RUA	BERLIM	144,00
11	045	185 RUA	RUA	BERLIM	144,00
11	059	185 RUA	RUA	BERLIM	144,00
11	500	185 RUA	RUA	BERLIM	144,00
11	034	3215 PAS	PAS	BERLIN	144,00
11	500	3215 PAS	PAS	BERLIN	144,00
11	502	3209 TRV	TRV	BERNA	132,00
14	034	190 RUA	RUA	BERNARDO GUIMARÃES	200,00
14	049	190 RUA	RUA	BERNARDO GUIMARÃES	200,00
14	055	190 RUA	RUA	BERNARDO GUIMARÃES	200,00
14	067	190 RUA	RUA	BERNARDO GUIMARÃES	200,00
23	006	192 RUA	RUA	BERNARDO LOBO	220,00
23	007	192 RUA	RUA	BERNARDO LOBO	220,00
23	008	192 RUA	RUA	BERNARDO LOBO	220,00
23	022	192 RUA	RUA	BERNARDO LOBO	220,00
23	035	192 RUA	RUA	BERNARDO LOBO	220,00
23	084	192 RUA	RUA	BERNARDO LOBO	220,00
51	048	193 RUA	RUA	BETA	60,00
51	049	193 RUA	RUA	BETA	60,00
51	063	193 RUA	RUA	BETA	60,00
51	064	193 RUA	RUA	BETA	60,00
51	070	193 RUA	RUA	BETA	60,00
52	038	194 RUA	RUA	BETARA	92,00
52	039	194 RUA	RUA	BETARA	92,00
52	040	194 RUA	RUA	BETARA	92,00
52	047	194 RUA	RUA	BETARA	92,00
52	054	194 RUA	RUA	BETARA	92,00
35	037	195 RUA	RUA	BETEGEUSE	136,00
35	038	195 RUA	RUA	BETEGEUSE	136,00
35	043	195 RUA	RUA	BETEGEUSE	136,00
35	044	195 RUA	RUA	BETEGEUSE	136,00
52	037	198 RUA	RUA	BIJUPIRA	92,00
52	038	198 RUA	RUA	BIJUPIRA	92,00
52	054	198 RUA	RUA	BIJUPIRA	92,00
20	015	199 RUA	RUA	BILAC	208,00
20	021	199 RUA	RUA	BILAC	192,00
20	022	199 RUA	RUA	BILAC	208,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fig. - 20 -
1.035/2009
Prestação

Gabinete do Prefeito

Zona	Quadra	Logradouro	Tipo	Nome_logradouro	Vm2T_SIM
20	053	199 RUA	BILAC	BILAC	208,00
20	070	199 RUA	BILAC	BILAC	208,00
20	015	200 TRV	BILAC	BILAC	196,00
52	037	201 RUA	BIQUARA	BIQUARA	92,00
52	054	201 RUA	BIQUARA	BIQUARA	92,00
52	019	202 RUA	BITUVA	BITUVA	92,00
52	037	202 RUA	BITUVA	BITUVA	92,00
52	038	202 RUA	BITUVA	BITUVA	92,00
52	042	202 RUA	BITUVA	BITUVA	92,00
52	044	202 RUA	BITUVA	BITUVA	92,00
52	054	202 RUA	BITUVA	BITUVA	92,00
52	055	202 RUA	BITUVA	BITUVA	92,00
27	004	203 RUA	BLINDEX	BLINDEX	228,00
27	005	203 RUA	BLINDEX	BLINDEX	228,00
14	502	3190 VIE	BOA ESPERANÇA	BOA ESPERANÇA	124,00
14	502	3191 VIE	BOA VIAGEM	BOA VIAGEM	124,00
14	502	3192 VIE	BOA VISTA	BOA VISTA	124,00
28	002	204 RUA	BOCAIUVA	BOCAIUVA	164,00
28	009	204 RUA	BOCAIUVA	BOCAIUVA	164,00
28	010	204 RUA	BOCAIUVA	BOCAIUVA	164,00
35	030	1275 PAS	BOGOTÁ	BOGOTÁ	128,00
11	031	205 RUA	BOGOTÁ	BOGOTÁ	204,00
11	036	205 RUA	BOGOTÁ	BOGOTÁ	204,00
11	037	205 RUA	BOGOTÁ	BOGOTÁ	204,00
11	042	205 RUA	BOGOTÁ	BOGOTÁ	204,00
11	049	205 RUA	BOGOTÁ	BOGOTÁ	204,00
11	050	205 RUA	BOGOTÁ	BOGOTÁ	204,00
32	126	3573 RUA	BOLCHEVIK	BOLCHEVIK	136,00
32	127	3573 RUA	BOLCHEVIK	BOLCHEVIK	136,00
32	129	3573 RUA	BOLCHEVIK	BOLCHEVIK	136,00
32	130	3573 RUA	BOLCHEVIK	BOLCHEVIK	136,00
32	135	3573 RUA	BOLCHEVIK	BOLCHEVIK	136,00
16	006	206 RUA	BOLIVIA	BOLIVIA	192,00
25	001	207 PRC	BOM JESUS DE PIRAPORINHA	BOM JESUS DE PIRAPORINHA	584,00
25	002	207 PRC	BOM JESUS DE PIRAPORINHA	BOM JESUS DE PIRAPORINHA	584,00
25	003	207 PRC	BOM JESUS DE PIRAPORINHA	BOM JESUS DE PIRAPORINHA	584,00
25	084	207 PRC	BOM JESUS DE PIRAPORINHA	BOM JESUS DE PIRAPORINHA	396,00
26	001	207 PRC	BOM JESUS DE PIRAPORINHA	BOM JESUS DE PIRAPORINHA	584,00
26	004	207 PRC	BOM JESUS DE PIRAPORINHA	BOM JESUS DE PIRAPORINHA	392,00
26	058	207 PRC	BOM JESUS DE PIRAPORINHA	BOM JESUS DE PIRAPORINHA	584,00
28	019	207 PRC	BOM JESUS DE PIRAPORINHA	BOM JESUS DE PIRAPORINHA	584,00
27	052	3752 PAS	BOM SUCESSO	BOM SUCESSO	120,00
13	010	208 RUA	BORBA GATO	BORBA GATO	232,00
13	014	208 RUA	BORBA GATO	BORBA GATO	232,00
20	038	209 RUA	BORORÓS	BORORÓS	208,00
20	039	209 RUA	BORORÓS	BORORÓS	208,00
31	014	209 RUA	BORORÓS	BORORÓS	192,00
31	015	209 RUA	BORORÓS	BORORÓS	192,00
31	016	209 RUA	BORORÓS	BORORÓS	184,00
31	017	209 RUA	BORORÓS	BORORÓS	184,00
31	018	209 RUA	BORORÓS	BORORÓS	184,00
31	019	209 RUA	BORORÓS	BORORÓS	192,00
31	020	209 RUA	BORORÓS	BORORÓS	192,00
31	021	209 RUA	BORORÓS	BORORÓS	184,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fis. - 30 -
1.235/9009
Proposta

Gabinete do Prefeito

Zona	Quadra	Logradouro	Tipo	Nome_logradouro	Vm2T_SIM
31	022	209 RUA	BORORÓS	BORORÓS	184,00
31	023	209 RUA	BORORÓS	BORORÓS	184,00
27	051	3750 PAS	BOSQUE DA SAÚDE	BOSQUE DA SAÚDE	120,00
52	019	210 RUA	BOTO	BOTO	92,00
52	035	210 RUA	BOTO	BOTO	92,00
52	044	210 RUA	BOTO	BOTO	92,00
33	006	211 RUA	BOTOCUDOS	BOTOCUDOS	176,00
33	013	211 RUA	BOTOCUDOS	BOTOCUDOS	160,00
33	016	211 RUA	BOTOCUDOS	BOTOCUDOS	176,00
10	048	212 RUA	BRAGANÇA	BRAGANÇA	276,00
10	049	212 RUA	BRAGANÇA	BRAGANÇA	276,00
24	002	213 RUA	BRÁS CUBAS	BRÁS CUBAS	136,00
24	003	213 RUA	BRÁS CUBAS	BRÁS CUBAS	136,00
24	006	213 RUA	BRÁS CUBAS	BRÁS CUBAS	136,00
24	007	213 RUA	BRÁS CUBAS	BRÁS CUBAS	136,00
24	014	213 RUA	BRÁS CUBAS	BRÁS CUBAS	136,00
25	047	213 RUA	BRÁS CUBAS	BRÁS CUBAS	136,00
25	048	213 RUA	BRÁS CUBAS	BRÁS CUBAS	136,00
15	058	214 AVN	BRASÍLIA	BRASÍLIA	248,00
15	061	214 AVN	BRASÍLIA	BRASÍLIA	248,00
15	062	214 AVN	BRASÍLIA	BRASÍLIA	248,00
15	064	214 AVN	BRASÍLIA	BRASÍLIA	216,00
15	071	214 AVN	BRASÍLIA	BRASÍLIA	216,00
15	078	214 AVN	BRASÍLIA	BRASÍLIA	248,00
42	006	214 AVN	BRASÍLIA	BRASÍLIA	224,00
42	012	214 AVN	BRASÍLIA	BRASÍLIA	224,00
42	013	214 AVN	BRASÍLIA	BRASÍLIA	224,00
43	011	214 AVN	BRASÍLIA	BRASÍLIA	188,00
43	013	214 AVN	BRASÍLIA	BRASÍLIA	224,00
43	014	214 AVN	BRASÍLIA	BRASÍLIA	224,00
43	016	214 AVN	BRASÍLIA	BRASÍLIA	224,00
43	028	214 AVN	BRASÍLIA	BRASÍLIA	248,00
43	029	214 AVN	BRASÍLIA	BRASÍLIA	248,00
44	016	214 AVN	BRASÍLIA	BRASÍLIA	248,00
44	017	214 AVN	BRASÍLIA	BRASÍLIA	248,00
44	026	214 AVN	BRASÍLIA	BRASÍLIA	248,00
44	035	214 AVN	BRASÍLIA	BRASÍLIA	248,00
44	039	214 AVN	BRASÍLIA	BRASÍLIA	248,00
44	049	214 AVN	BRASÍLIA	BRASÍLIA	164,00
44	052	214 AVN	BRASÍLIA	BRASÍLIA	164,00
44	063	214 AVN	BRASÍLIA	BRASÍLIA	248,00
28	001	216 RUA	BREJAUVA	BREJAUVA	164,00
28	002	216 RUA	BREJAUVA	BREJAUVA	164,00
28	003	216 RUA	BREJAUVA	BREJAUVA	164,00
28	004	216 RUA	BREJAUVA	BREJAUVA	164,00
28	008	216 RUA	BREJAUVA	BREJAUVA	164,00
28	009	216 RUA	BREJAUVA	BREJAUVA	164,00
28	010	216 RUA	BREJAUVA	BREJAUVA	164,00
28	011	216 RUA	BREJAUVA	BREJAUVA	164,00
28	012	216 RUA	BREJAUVA	BREJAUVA	164,00
23	001	218 RUA	BRUNO SPINOSA	BRUNO SPINOSA	220,00
23	002	218 RUA	BRUNO SPINOSA	BRUNO SPINOSA	220,00
23	004	218 RUA	BRUNO SPINOSA	BRUNO SPINOSA	220,00
23	005	218 RUA	BRUNO SPINOSA	BRUNO SPINOSA	220,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fig. -31-
1.235/2009
F. 000000

Gabinete do Prefeito

Zona	Quadra	Logradouro	Tipo	Nome_logradouro	Vm2T_SIM
23	014	218 RUA	RUA	BRUNO SPINOSA	220,00
23	015	218 RUA	RUA	BRUNO SPINOSA	220,00
11	502	3213 TRV	TRV	BRUXELAS	132,00
16	001	219 RUA	RUA	BUENOS AIRES	168,00
16	011	219 RUA	RUA	BUENOS AIRES	168,00
52	001	220 RUA	RUA	BUREVA	92,00
52	019	220 RUA	RUA	BUREVA	92,00
44	015	222 PRÇ	PRÇ	BURITY	144,00
44	063	222 PRÇ	PRÇ	BURITY	144,00
44	015	221 RUA	RUA	BURITY	144,00
44	063	221 RUA	RUA	BURITY	144,00
27	094	3484 PAS	PAS	BUTANTÃ	120,00
27	095	3484 PAS	PAS	BUTANTÃ	120,00
27	102	3484 PAS	PAS	BUTANTÃ	120,00
27	103	3484 PAS	PAS	BUTANTÃ	120,00
15	045	225 RUA	RUA	C	172,00
15	051	225 RUA	RUA	C	172,00
15	076	225 RUA	RUA	C	172,00
20	042	3099 VIE	VIE	C	144,00
42	500	3014 FRA	FRA	ÇA JUNIOR	104,00
52	001	230 RUA	RUA	CABORJE	92,00
52	003	230 RUA	RUA	CABORJE	92,00
52	003	231 RUA	RUA	CAÇÃO	92,00
52	004	231 RUA	RUA	CAÇÃO	92,00
52	049	231 RUA	RUA	CAÇÃO	92,00
52	005	232 RUA	RUA	CACHALOTE	92,00
52	006	232 RUA	RUA	CACHALOTE	92,00
52	007	232 RUA	RUA	CACHALOTE	92,00
52	009	232 RUA	RUA	CACHALOTE	92,00
52	010	232 RUA	RUA	CACHALOTE	92,00
52	011	232 RUA	RUA	CACHALOTE	92,00
52	012	232 RUA	RUA	CACHALOTE	92,00
52	013	232 RUA	RUA	CACHALOTE	92,00
52	035	232 RUA	RUA	CACHALOTE	92,00
52	043	232 RUA	RUA	CACHALOTE	92,00
52	044	232 RUA	RUA	CACHALOTE	92,00
52	049	232 RUA	RUA	CACHALOTE	92,00
40	082	3779 RUA	RUA	CACILDA BECKER	168,00
40	083	3779 RUA	RUA	CACILDA BECKER	168,00
35	007	233 RUA	RUA	CAETANO	136,00
35	008	233 RUA	RUA	CAETANO	136,00
35	009	233 RUA	RUA	CAETANO	136,00
35	010	233 RUA	RUA	CAETANO	136,00
32	127	3575 RUA	RUA	CAETANO DE CAMPOS	116,00
32	128	3575 RUA	RUA	CAETANO DE CAMPOS	116,00
20	028	234 RUA	RUA	CAETÉS	208,00
20	029	234 RUA	RUA	CAETÉS	208,00
20	031	234 RUA	RUA	CAETÉS	208,00
20	034	234 RUA	RUA	CAETÉS	208,00
20	036	234 RUA	RUA	CAETÉS	176,00
20	037	234 RUA	RUA	CAETÉS	208,00
20	039	234 RUA	RUA	CAETÉS	208,00
20	041	234 RUA	RUA	CAETÉS	208,00
20	050	234 RUA	RUA	CAETÉS	208,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fis. - 387
1.235/2009
PREFEITURA

Gabinete do Prefeito

Zona	Quadra	Logradouro	Tipo	Nome_logradouro	Vm2T_SIM
26	003	238 RUA	CAIAPÓS	CAIAPÓS	292,00
26	006	238 RUA	CAIAPÓS	CAIAPÓS	292,00
26	007	238 RUA	CAIAPÓS	CAIAPÓS	292,00
26	063	238 RUA	CAIAPÓS	CAIAPÓS	292,00
11	502	3214 TRV	CAIRO	CAIRO	132,00
52	006	240 RUA	CALAFATE	CALAFATE	92,00
52	007	240 RUA	CALAFATE	CALAFATE	92,00
52	008	240 RUA	CALAFATE	CALAFATE	92,00
52	016	240 RUA	CALAFATE	CALAFATE	92,00
52	043	240 RUA	CALAFATE	CALAFATE	92,00
52	006	241 RUA	CALAMAR	CALAMAR	92,00
52	008	241 RUA	CALAMAR	CALAMAR	92,00
52	009	241 RUA	CALAMAR	CALAMAR	92,00
52	010	241 RUA	CALAMAR	CALAMAR	92,00
52	005	242 RUA	CALANGO	CALANGO	92,00
52	011	242 RUA	CALANGO	CALANGO	92,00
32	004	243 RUA	CALCÁRIO	CALCÁRIO	228,00
32	006	243 RUA	CALCÁRIO	CALCÁRIO	228,00
52	012	245 RUA	CAMARÃO	CAMARÃO	92,00
52	013	245 RUA	CAMARÃO	CAMARÃO	92,00
14	500	1281 TRV	CAMARGO	CAMARGO	140,00
52	012	246 RUA	CAMARUPIM	CAMARUPIM	92,00
52	013	246 RUA	CAMARUPIM	CAMARUPIM	92,00
52	016	246 RUA	CAMARUPIM	CAMARUPIM	92,00
52	049	246 RUA	CAMARUPIM	CAMARUPIM	92,00
44	004	247 RUA	CAMBARÁ	CAMBARÁ	144,00
44	008	247 RUA	CAMBARÁ	CAMBARÁ	144,00
44	009	247 RUA	CAMBARÁ	CAMBARÁ	144,00
44	011	247 RUA	CAMBARÁ	CAMBARÁ	144,00
44	012	247 RUA	CAMBARÁ	CAMBARÁ	144,00
52	049	248 RUA	CAMBEVA	CAMBEVA	92,00
25	025	251 RUA	CAMPOS SALES	CAMPOS SALES	176,00
16	006	252 RUA	CANADÁ	CANADÁ	240,00
16	007	252 RUA	CANADÁ	CANADÁ	240,00
16	014	252 RUA	CANADÁ	CANADÁ	204,00
16	015	252 RUA	CANADÁ	CANADÁ	204,00
16	016	252 RUA	CANADÁ	CANADÁ	204,00
40	018	253 RUA	CANANÉIA	CANANÉIA	256,00
40	019	253 RUA	CANANÉIA	CANANÉIA	256,00
40	024	253 RUA	CANANÉIA	CANANÉIA	256,00
40	025	253 RUA	CANANÉIA	CANANÉIA	256,00
40	074	253 RUA	CANANÉIA	CANANÉIA	256,00
44	032	254 RUA	CANÁRIO	CANÁRIO	144,00
44	033	254 RUA	CANÁRIO	CANÁRIO	144,00
44	038	254 RUA	CANÁRIO	CANÁRIO	144,00
24	022	256 RUA	CANDIDO PORTINARI	CANDIDO PORTINARI	136,00
24	025	256 RUA	CANDIDO PORTINARI	CANDIDO PORTINARI	136,00
24	037	256 RUA	CANDIDO PORTINARI	CANDIDO PORTINARI	136,00
24	039	256 RUA	CANDIDO PORTINARI	CANDIDO PORTINARI	136,00
24	045	256 RUA	CANDIDO PORTINARI	CANDIDO PORTINARI	136,00
24	046	256 RUA	CANDIDO PORTINARI	CANDIDO PORTINARI	136,00
52	013	258 RUA	CANGATI	CANGATI	92,00
52	016	258 RUA	CANGATI	CANGATI	92,00
52	049	258 RUA	CANGATI	CANGATI	92,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fig. -33-
1235/2009

Gabinete do Prefeito

Zona	Quadra	Logradouro	Tipo	Nome_logradouro	Vm2T_SIM
13	025	3435 TRV	CANINDÉ		124,00
50	009	259 RUA	CANOPO		64,00
50	048	259 RUA	CANOPO		64,00
50	051	259 RUA	CANOPO		64,00
50	052	259 RUA	CANOPO		64,00
50	054	259 RUA	CANOPO		64,00
35	025	260 RUA	CAPELA		136,00
35	042	260 RUA	CAPELA		136,00
35	043	260 RUA	CAPELA		136,00
35	044	260 RUA	CAPELA		136,00
35	045	260 RUA	CAPELA		136,00
35	047	260 RUA	CAPELA		136,00
42	009	261 RUA	CAPIBARIBE		148,00
42	010	261 RUA	CAPIBARIBE		148,00
42	011	261 RUA	CAPIBARIBE		148,00
42	501	261 RUA	CAPIBARIBE		148,00
14	038	262 RUA	CAPISTRANO DE ABREU		160,00
14	051	262 RUA	CAPISTRANO DE ABREU		200,00
14	052	262 RUA	CAPISTRANO DE ABREU		200,00
16	001	264 RUA	CARACAS		168,00
16	005	264 RUA	CARACAS		168,00
20	027	265 RUA	CARAJÁS		208,00
52	008	266 RUA	CARAMUJO		92,00
52	010	266 RUA	CARAMUJO		92,00
52	044	266 RUA	CARAMUJO		92,00
52	055	266 RUA	CARAMUJO		92,00
52	056	266 RUA	CARAMUJO		92,00
20	021	267 RUA	CARAMURU		208,00
20	025	267 RUA	CARAMURU		192,00
20	026	267 RUA	CARAMURU		232,00
20	027	267 RUA	CARAMURU		208,00
20	028	267 RUA	CARAMURU		208,00
20	029	267 RUA	CARAMURU		208,00
20	030	267 RUA	CARAMURU		208,00
20	059	267 RUA	CARAMURU		208,00
20	060	267 RUA	CARAMURU		208,00
20	070	267 RUA	CARAMURU		208,00
31	007	267 RUA	CARAMURU		152,00
31	028	267 RUA	CARAMURU		192,00
31	029	267 RUA	CARAMURU		192,00
31	033	267 RUA	CARAMURU		192,00
31	058	267 RUA	CARAMURU		220,00
31	059	267 RUA	CARAMURU		220,00
44	005	269 PRÇ	CARANDÁ		100,00
44	006	269 PRÇ	CARANDÁ		100,00
44	055	269 PRÇ	CARANDÁ		100,00
44	065	269 PRÇ	CARANDÁ		100,00
44	002	268 RUA	CARANDÁ		100,00
44	003	268 RUA	CARANDÁ		100,00
44	004	268 RUA	CARANDÁ		100,00
44	005	268 RUA	CARANDÁ		100,00
44	006	268 RUA	CARANDÁ		100,00
44	007	268 RUA	CARANDÁ		100,00
52	049	270 RUA	CARANGUEJO		92,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fls. - 34 -
1235/2009
F. G. P. C. 2010

Gabinete do Prefeito

Zona	Quadra	Logradouro	Tipo	Nome_logradouro	Vm2T_SIM
52	055	270 RUA	RUA	CARANGUEJO	92,00
52	056	270 RUA	RUA	CARANGUEJO	92,00
52	058	270 RUA	RUA	CARANGUEJO	92,00
52	059	270 RUA	RUA	CARANGUEJO	92,00
52	055	271 RUA	RUA	CARANHA	92,00
52	059	271 RUA	RUA	CARANHA	92,00
52	049	272 RUA	RUA	CARAPEBA	92,00
52	058	272 RUA	RUA	CARAPEBA	92,00
52	049	273 RUA	RUA	CARAPICU	92,00
52	069	273 RUA	RUA	CARAPICU	92,00
52	047	274 RUA	RUA	CARATI	92,00
52	054	274 RUA	RUA	CARATI	92,00
52	055	274 RUA	RUA	CARATI	92,00
52	059	274 RUA	RUA	CARATI	92,00
52	068	274 RUA	RUA	CARATI	92,00
52	071	274 RUA	RUA	CARATI	92,00
52	073	274 RUA	RUA	CARATI	92,00
52	074	274 RUA	RUA	CARATI	92,00
44	036	275 RUA	RUA	CARDEAL	124,00
44	037	275 RUA	RUA	CARDEAL	124,00
44	038	275 RUA	RUA	CARDEAL	124,00
26	048	276 RUA	RUA	CARDEAL ARCOVERDE	228,00
26	050	276 RUA	RUA	CARDEAL ARCOVERDE	228,00
26	059	277 RUA	RUA	CARIJÓS	292,00
26	060	277 RUA	RUA	CARIJÓS	292,00
26	007	278 RUA	RUA	CARIRIS	292,00
26	008	278 RUA	RUA	CARIRIS	228,00
26	009	278 RUA	RUA	CARIRIS	292,00
32	056	3413 RUA	RUA	CARLOS DRUMMOND DE ANDRADE	116,00
32	144	3413 RUA	RUA	CARLOS DRUMMOND DE ANDRADE	168,00
32	145	3413 RUA	RUA	CARLOS DRUMMOND DE ANDRADE	168,00
32	147	3413 RUA	RUA	CARLOS DRUMMOND DE ANDRADE	168,00
20	021	282 RUA	RUA	CARLOS GOMES	208,00
20	058	282 RUA	RUA	CARLOS GOMES	208,00
20	059	282 RUA	RUA	CARLOS GOMES	208,00
32	079	3515 RUA	RUA	CARLOS LAMARCA	144,00
32	083	3515 RUA	RUA	CARLOS LAMARCA	144,00
32	013	283 RUA	RUA	CARLOS SPERA	228,00
32	014	283 RUA	RUA	CARLOS SPERA	228,00
32	037	283 RUA	RUA	CARLOS SPERA	228,00
24	069	284 RUA	RUA	CARLOS WEBER	140,00
24	070	284 RUA	RUA	CARLOS WEBER	140,00
24	071	284 RUA	RUA	CARLOS WEBER	140,00
24	075	284 RUA	RUA	CARLOS WEBER	140,00
24	082	284 RUA	RUA	CARLOS WEBER	140,00
30	004	285 RUA	RUA	CARMINE FLAUTO	280,00
30	005	285 RUA	RUA	CARMINE FLAUTO	280,00
52	069	286 RUA	RUA	CARUMBATÁ	92,00
52	070	286 RUA	RUA	CARUMBATÁ	92,00
24	001	288 AVN	AVN	CASA GRANDE	316,00
24	002	288 AVN	AVN	CASA GRANDE	316,00
24	005	288 AVN	AVN	CASA GRANDE	316,00
24	006	288 AVN	AVN	CASA GRANDE	316,00
24	012	288 AVN	AVN	CASA GRANDE	288,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fla. -35-
1.235/0009
Proposta

Gabinete do Prefeito

Zona	Quadra	Logradouro	Tipo	Nome_logradouro	Vm2T_SIM
24	013	288	AVN	CASA GRANDE	288,00
24	021	288	AVN	CASA GRANDE	248,00
24	023	288	AVN	CASA GRANDE	232,00
24	025	288	AVN	CASA GRANDE	264,00
24	036	288	AVN	CASA GRANDE	248,00
24	037	288	AVN	CASA GRANDE	248,00
24	042	288	AVN	CASA GRANDE	248,00
24	045	288	AVN	CASA GRANDE	248,00
24	050	288	AVN	CASA GRANDE	232,00
24	095	288	AVN	CASA GRANDE	156,00
25	007	288	AVN	CASA GRANDE	292,00
25	008	288	AVN	CASA GRANDE	344,00
25	009	288	AVN	CASA GRANDE	344,00
25	027	288	AVN	CASA GRANDE	292,00
25	033	288	AVN	CASA GRANDE	316,00
25	034	288	AVN	CASA GRANDE	292,00
25	035	288	AVN	CASA GRANDE	292,00
25	046	288	AVN	CASA GRANDE	316,00
25	047	288	AVN	CASA GRANDE	316,00
25	084	288	AVN	CASA GRANDE	344,00
25	085	288	AVN	CASA GRANDE	344,00
25	087	288	AVN	CASA GRANDE	344,00
34	010	288	AVN	CASA GRANDE	244,00
34	045	288	AVN	CASA GRANDE	244,00
27	051	3751	PAS	CASA VERDE	120,00
52	068	289	RUA	CASCUDO	92,00
52	073	289	RUA	CASCUDO	92,00
42	500	3016	TRV	CASIMIRO DE ABREU	104,00
32	013	290	AVN	CASPER LIBERO	228,00
32	014	290	AVN	CASPER LIBERO	228,00
32	015	290	AVN	CASPER LIBERO	228,00
32	016	290	AVN	CASPER LIBERO	228,00
32	037	290	AVN	CASPER LIBERO	228,00
32	041	290	AVN	CASPER LIBERO	228,00
32	042	290	AVN	CASPER LIBERO	228,00
22	052	291	RUA	CÁSSIO	160,00
22	060	291	RUA	CÁSSIO	160,00
22	061	291	RUA	CÁSSIO	160,00
22	062	291	RUA	CÁSSIO	160,00
22	500	291	RUA	CÁSSIO	160,00
44	022	292	RUA	CASTANHEIRO	124,00
44	059	292	RUA	CASTANHEIRO	124,00
40	070	293	TRV	CASTELO BRANCO	784,00
20	017	295	RUA	CASTRO ALVES	296,00
20	019	295	RUA	CASTRO ALVES	296,00
20	023	295	RUA	CASTRO ALVES	296,00
20	024	295	RUA	CASTRO ALVES	296,00
20	043	295	RUA	CASTRO ALVES	296,00
31	001	295	RUA	CASTRO ALVES	296,00
31	003	295	RUA	CASTRO ALVES	296,00
31	005	295	RUA	CASTRO ALVES	296,00
31	006	295	RUA	CASTRO ALVES	296,00
50	012	298	RUA	CAVIUNA	64,00
50	027	298	RUA	CAVIUNA	64,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fila -36-
1.235/2009
Prestação de Serviço

Gabinete do Prefeito

Zona	Quadra	Logradouro	Tipo	Nome_logradouro	Vm2T_SIM
50	029	298 RUA	CAVIUNA	CAVIUNA	64,00
50	037	298 RUA	CAVIUNA	CAVIUNA	64,00
20	025	300 RUA	CECI	CECI	144,00
20	070	300 RUA	CECI	CECI	144,00
40	083	3778 RUA	CECILIA MEIRELES	CECILIA MEIRELES	168,00
40	085	3778 RUA	CECILIA MEIRELES	CECILIA MEIRELES	168,00
16	020	301 RUA	CECÍLIA QUEZALES DE A. BONANI	CECÍLIA QUEZALES DE A. BONANI	240,00
16	021	301 RUA	CECÍLIA QUEZALES DE A. BONANI	CECÍLIA QUEZALES DE A. BONANI	232,00
16	024	301 RUA	CECÍLIA QUEZALES DE A. BONANI	CECÍLIA QUEZALES DE A. BONANI	232,00
44	052	303 PRÇ	CELITE	CELITE	164,00
32	039	304 RUA	CELSO PINHEIRO DA SILVA	CELSO PINHEIRO DA SILVA	208,00
32	040	304 RUA	CELSO PINHEIRO DA SILVA	CELSO PINHEIRO DA SILVA	208,00
10	058	305 PÇA	CELTA	CELTA	240,00
35	045	306 RUA	CENTAURO	CENTAURO	136,00
35	047	306 RUA	CENTAURO	CENTAURO	136,00
51	046	307 AVN	CENTRAL	CENTRAL	60,00
51	047	307 AVN	CENTRAL	CENTRAL	60,00
51	057	307 AVN	CENTRAL	CENTRAL	60,00
51	059	307 AVN	CENTRAL	CENTRAL	60,00
51	078	307 AVN	CENTRAL	CENTRAL	60,00
33	064	3417 RUA	CHARLES CHAPLIN	CHARLES CHAPLIN	116,00
33	065	3417 RUA	CHARLES CHAPLIN	CHARLES CHAPLIN	116,00
40	031	310 RUA	CHARLES GOMES DE FRANÇA	CHARLES GOMES DE FRANÇA	200,00
40	040	310 RUA	CHARLES GOMES DE FRANÇA	CHARLES GOMES DE FRANÇA	200,00
40	041	310 RUA	CHARLES GOMES DE FRANÇA	CHARLES GOMES DE FRANÇA	200,00
40	042	310 RUA	CHARLES GOMES DE FRANÇA	CHARLES GOMES DE FRANÇA	200,00
40	043	310 RUA	CHARLES GOMES DE FRANÇA	CHARLES GOMES DE FRANÇA	200,00
26	010	311 RUA	CHAVANTES	CHAVANTES	292,00
26	012	311 RUA	CHAVANTES	CHAVANTES	292,00
26	013	311 RUA	CHAVANTES	CHAVANTES	292,00
32	071	3512 RUA	CHE GUEVARA	CHE GUEVARA	144,00
32	072	3512 RUA	CHE GUEVARA	CHE GUEVARA	144,00
32	073	3512 RUA	CHE GUEVARA	CHE GUEVARA	144,00
32	057	235 AVN	CHICO MENDES	CHICO MENDES	116,00
33	023	235 AVN	CHICO MENDES	CHICO MENDES	116,00
33	059	235 AVN	CHICO MENDES	CHICO MENDES	116,00
50	029	235 AVN	CHICO MENDES	CHICO MENDES	116,00
50	043	235 AVN	CHICO MENDES	CHICO MENDES	116,00
16	006	312 RUA	CHILE	CHILE	168,00
16	010	312 RUA	CHILE	CHILE	168,00
16	013	312 RUA	CHILE	CHILE	168,00
16	014	312 RUA	CHILE	CHILE	168,00
22	018	313 RUA	CHOPIN	CHOPIN	120,00
22	021	313 RUA	CHOPIN	CHOPIN	120,00
24	057	313 RUA	CHOPIN	CHOPIN	136,00
24	058	313 RUA	CHOPIN	CHOPIN	136,00
24	059	313 RUA	CHOPIN	CHOPIN	136,00
24	060	313 RUA	CHOPIN	CHOPIN	136,00
20	001	315 RUA	CIDADE DE JUNDIAI	CIDADE DE JUNDIAI	260,00
20	002	315 RUA	CIDADE DE JUNDIAI	CIDADE DE JUNDIAI	260,00
20	005	315 RUA	CIDADE DE JUNDIAI	CIDADE DE JUNDIAI	260,00
20	006	315 RUA	CIDADE DE JUNDIAI	CIDADE DE JUNDIAI	260,00
20	008	315 RUA	CIDADE DE JUNDIAI	CIDADE DE JUNDIAI	260,00
20	009	315 RUA	CIDADE DE JUNDIAI	CIDADE DE JUNDIAI	260,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fis. - 37
1.035/2009

Gabinete do Prefeito

Zona	Quadra	Logradouro	Tipo	Nome_logradouro	Vm2T_SIM
20	006	316 RUA	RUA	CIDADE DE MAUÁ	260,00
20	007	316 RUA	RUA	CIDADE DE MAUÁ	260,00
20	009	316 RUA	RUA	CIDADE DE MAUÁ	260,00
20	002	317 RUA	RUA	CIDADE DE RIBEIRÃO PIRES	260,00
20	003	317 RUA	RUA	CIDADE DE RIBEIRÃO PIRES	260,00
20	046	317 RUA	RUA	CIDADE DE RIBEIRÃO PIRES	260,00
20	006	318 RUA	RUA	CIDADE DE SANTO ANDRÉ	260,00
20	007	318 RUA	RUA	CIDADE DE SANTO ANDRÉ	260,00
20	003	319 RUA	RUA	CIDADE DE SUZANO	260,00
20	006	319 RUA	RUA	CIDADE DE SUZANO	260,00
20	007	319 RUA	RUA	CIDADE DE SUZANO	260,00
51	049	320 RUA	RUA	CILA BRENAL DOS REIS	60,00
51	061	320 RUA	RUA	CILA BRENAL DOS REIS	60,00
51	062	320 RUA	RUA	CILA BRENAL DOS REIS	60,00
51	063	320 RUA	RUA	CILA BRENAL DOS REIS	60,00
51	064	320 RUA	RUA	CILA BRENAL DOS REIS	60,00
51	070	320 RUA	RUA	CILA BRENAL DOS REIS	60,00
32	057	325 PRÇ	PRÇ	CINCO	64,00
50	033	325 PRÇ	PRÇ	CINCO	64,00
27	088	3624 VIE	VIE	CINCO	120,00
27	089	3624 VIE	VIE	CINCO	120,00
27	093	3624 VIE	VIE	CINCO	120,00
27	059	3475 TRV	TRV	CINCO DE MAIO	120,00
27	060	3475 TRV	TRV	CINCO DE MAIO	120,00
27	061	3475 TRV	TRV	CINCO DE MAIO	120,00
27	062	3475 TRV	TRV	CINCO DE MAIO	120,00
50	005	1217 RUA	RUA	CISNE	64,00
50	009	1217 RUA	RUA	CISNE	64,00
32	044	328 RUA	RUA	CLAUDINO DE OLIVEIRA PESSOA	208,00
32	045	328 RUA	RUA	CLAUDINO DE OLIVEIRA PESSOA	208,00
32	046	328 RUA	RUA	CLAUDINO DE OLIVEIRA PESSOA	208,00
32	061	328 RUA	RUA	CLAUDINO DE OLIVEIRA PESSOA	208,00
32	064	328 RUA	RUA	CLAUDINO DE OLIVEIRA PESSOA	208,00
32	084	328 RUA	RUA	CLAUDINO DE OLIVEIRA PESSOA	208,00
23	025	329 RUA	RUA	CLAUDIO MANUEL DA COSTA	100,00
23	064	329 RUA	RUA	CLAUDIO MANUEL DA COSTA	100,00
23	065	329 RUA	RUA	CLAUDIO MANUEL DA COSTA	100,00
31	033	330 RUA	RUA	CLOVIS BEVILACQUA	220,00
31	048	330 RUA	RUA	CLOVIS BEVILACQUA	220,00
31	038	332 RUA	RUA	COELHO NETO	220,00
31	039	332 RUA	RUA	COELHO NETO	220,00
32	025	333 RUA	RUA	COIMBRA	208,00
40	028	333 RUA	RUA	COIMBRA	200,00
40	029	333 RUA	RUA	COIMBRA	200,00
40	030	333 RUA	RUA	COIMBRA	200,00
40	031	333 RUA	RUA	COIMBRA	200,00
40	039	333 RUA	RUA	COIMBRA	200,00
40	040	333 RUA	RUA	COIMBRA	200,00
40	048	333 RUA	RUA	COIMBRA	200,00
40	049	333 RUA	RUA	COIMBRA	216,00
44	034	334 RUA	RUA	COLIBRI	144,00
44	035	334 RUA	RUA	COLIBRI	144,00
16	008	335 RUA	RUA	COLÔMBIA	240,00
16	014	335 RUA	RUA	COLÔMBIA	240,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fls. - 38 -
1.235/2009
[Signature]

Gabinete do Prefeito

Zona	Quadra	Logradouro	Tipo	Nome_logradouro	Vm2T_SIM
16	016	335 RUA	RUA	COLÔMBIA	240,00
16	017	335 RUA	RUA	COLÔMBIA	240,00
14	072	643 RUA	RUA	COMEN JOSÉ SILVA ARAUJO	160,00
14	073	643 RUA	RUA	COMEN JOSÉ SILVA ARAUJO	160,00
10	003	336 AVN	AVN	CONCEIÇÃO	440,00
10	029	336 AVN	AVN	CONCEIÇÃO	440,00
10	041	336 AVN	AVN	CONCEIÇÃO	392,00
10	042	336 AVN	AVN	CONCEIÇÃO	392,00
10	050	336 AVN	AVN	CONCEIÇÃO	392,00
10	068	336 AVN	AVN	CONCEIÇÃO	584,00
41	014	336 AVN	AVN	CONCEIÇÃO	440,00
41	015	336 AVN	AVN	CONCEIÇÃO	440,00
41	016	336 AVN	AVN	CONCEIÇÃO	440,00
41	020	336 AVN	AVN	CONCEIÇÃO	328,00
41	033	336 AVN	AVN	CONCEIÇÃO	408,00
41	035	336 AVN	AVN	CONCEIÇÃO	292,00
41	036	336 AVN	AVN	CONCEIÇÃO	292,00
41	037	336 AVN	AVN	CONCEIÇÃO	392,00
23	025	352 RUA	RUA	CONDE DA CUNHA	156,00
23	026	352 RUA	RUA	CONDE DA CUNHA	156,00
23	027	352 RUA	RUA	CONDE DA CUNHA	156,00
23	060	352 RUA	RUA	CONDE DA CUNHA	124,00
26	043	578 RUA	RUA	CONEG JANUÁRIO DA CUNHA BARBOSA	228,00
26	044	578 RUA	RUA	CONEG JANUÁRIO DA CUNHA BARBOSA	228,00
26	046	578 RUA	RUA	CONEG JANUÁRIO DA CUNHA BARBOSA	228,00
27	002	578 RUA	RUA	CONEG JANUÁRIO DA CUNHA BARBOSA	228,00
27	003	578 RUA	RUA	CONEG JANUÁRIO DA CUNHA BARBOSA	228,00
27	041	578 RUA	RUA	CONEG JANUÁRIO DA CUNHA BARBOSA	228,00
40	032	497 RUA	RUA	CORA CORALINA	140,00
40	082	497 RUA	RUA	CORA CORALINA	168,00
40	084	497 RUA	RUA	CORA CORALINA	168,00
12	077	3210 TRV	TRV	CORÉIA DO SUL	132,00
32	015	339 RUA	RUA	CORIPHEU DE AZEVEDO MARQUES	228,00
32	016	339 RUA	RUA	CORIPHEU DE AZEVEDO MARQUES	228,00
32	043	339 RUA	RUA	CORIPHEU DE AZEVEDO MARQUES	228,00
13	027	1221 AVN	AVN	CORREDOR ABD	276,00
13	039	1221 AVN	AVN	CORREDOR ABD	276,00
27	019	1221 AVN	AVN	CORREDOR ABD	280,00
27	046	1221 AVN	AVN	CORREDOR ABD	212,00
28	008	1221 AVN	AVN	CORREDOR ABD	164,00
28	014	1221 AVN	AVN	CORREDOR ABD	212,00
10	018	341 RUA	RUA	CORUNHA	344,00
10	019	341 RUA	RUA	CORUNHA	344,00
10	020	341 RUA	RUA	CORUNHA	344,00
10	026	341 RUA	RUA	CORUNHA	276,00
10	036	341 RUA	RUA	CORUNHA	276,00
10	037	341 RUA	RUA	CORUNHA	276,00
10	039	341 RUA	RUA	CORUNHA	276,00
10	059	341 RUA	RUA	CORUNHA	276,00
44	039	344 RUA	RUA	COTOVIA	144,00
44	040	344 RUA	RUA	COTOVIA	144,00
44	041	344 RUA	RUA	COTOVIA	144,00
24	021	3360 PAS	PAS	CRISTOVÃO CARDOSO DE BARROS	136,00
13	006	349 RUA	RUA	CRISTOVÃO COLOMBO	192,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fis. - 39-
1.235/2009
Protocolo

Gabinete do Prefeito

Zona	Quadra	Logradouro	Tipo	Nome_logradouro	Vm2T_SIM
13	009	349 RUA	RUA	CRISTOVÃO COLOMBO	192,00
13	030	349 RUA	RUA	CRISTOVÃO COLOMBO	192,00
13	040	349 RUA	RUA	CRISTOVÃO COLOMBO	192,00
23	008	350 RUA	RUA	CRISTOVÃO JAQUES	220,00
23	019	350 RUA	RUA	CRISTOVÃO JAQUES	220,00
27	077	3784 PAS	PAS	CRUCIS	120,00
42	052	1327 PAS	PAS	CRUZ E SOUZA	120,00
32	091	3566 RUA	RUA	CUBA LIVRE	116,00
32	092	3566 RUA	RUA	CUBA LIVRE	116,00
44	041	620 AVN	AVN	CURIÓ	144,00
44	043	620 AVN	AVN	CURIÓ	144,00
44	045	620 AVN	AVN	CURIÓ	124,00
44	046	620 AVN	AVN	CURIÓ	124,00
44	052	620 AVN	AVN	CURIÓ	144,00
44	053	620 AVN	AVN	CURIÓ	124,00
44	054	620 AVN	AVN	CURIÓ	124,00
12	038	355 AVN	AVN	D	132,00
44	006	1225 PAS	PAS	D	116,00
44	007	1225 PAS	PAS	D	116,00
28	016	356 RUA	RUA	D	164,00
20	042	3100 VIE	VIE	D	144,00
22	022	3783 RUA	RUA	DA AREA VERDE	156,00
32	085	3562 RUA	RUA	DA BATALHA	116,00
32	089	3562 RUA	RUA	DA BATALHA	116,00
52	096	3593 ALM	ALM	DA CONQUISTA	76,00
33	501	3131 TRV	TRV	DA CONQUISTA	116,00
32	135	3583 RUA	RUA	DA CONQUISTA POPULAR	116,00
32	140	3583 RUA	RUA	DA CONQUISTA POPULAR	116,00
32	142	3583 RUA	RUA	DA CONQUISTA POPULAR	116,00
41	026	337 RUA	RUA	DA CONSTITUIÇÃO	264,00
41	027	337 RUA	RUA	DA CONSTITUIÇÃO	264,00
41	029	337 RUA	RUA	DA CONSTITUIÇÃO	264,00
41	030	337 RUA	RUA	DA CONSTITUIÇÃO	264,00
41	031	337 RUA	RUA	DA CONSTITUIÇÃO	264,00
35	066	410 RUA	RUA	DA ESPERANÇA	160,00
35	067	410 RUA	RUA	DA ESPERANÇA	160,00
13	025	3500 PAS	PAS	DA FELICIDADE	60,00
27	050	3609 RUA	RUA	DA GLÓRIA	120,00
27	051	3609 RUA	RUA	DA GLÓRIA	136,00
27	094	3609 RUA	RUA	DA GLÓRIA	120,00
27	095	3609 RUA	RUA	DA GLÓRIA	120,00
27	096	3609 RUA	RUA	DA GLÓRIA	120,00
27	097	3609 RUA	RUA	DA GLÓRIA	120,00
27	098	3609 RUA	RUA	DA GLÓRIA	120,00
27	099	3609 RUA	RUA	DA GLÓRIA	120,00
27	100	3609 RUA	RUA	DA GLÓRIA	120,00
27	101	3609 RUA	RUA	DA GLÓRIA	120,00
27	102	3609 RUA	RUA	DA GLÓRIA	120,00
27	103	3609 RUA	RUA	DA GLÓRIA	120,00
31	033	479 RUA	RUA	DA GRANJA	220,00
31	043	479 RUA	RUA	DA GRANJA	220,00
31	046	479 RUA	RUA	DA GRANJA	220,00
31	047	479 RUA	RUA	DA GRANJA	208,00
31	048	479 RUA	RUA	DA GRANJA	220,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fig. -40-
1.235/2009
FICHA Nº

Gabinete do Prefeito

Zona	Quadra	Logradouro	Tipo	Nome_logradouro	Vm2T_SIM
31	049	479	RUA	DA GRANJA	208,00
12	504	3613	VIE	DA IGREJA	156,00
52	096	3592	ALM	DA IGUALDADE	76,00
40	039	537	RUA	DA INDEPENDÊNCIA	240,00
40	049	537	RUA	DA INDEPENDÊNCIA	240,00
22	043	693	RUA	DA LUA	188,00
22	046	693	RUA	DA LUA	188,00
22	047	693	RUA	DA LUA	188,00
22	048	693	RUA	DA LUA	188,00
22	053	693	RUA	DA LUA	188,00
22	054	693	RUA	DA LUA	188,00
27	085	3619	VIE	DA PAZ	120,00
27	087	3619	VIE	DA PAZ	120,00
27	088	3619	VIE	DA PAZ	120,00
27	089	3619	VIE	DA PAZ	120,00
32	095	3569	RUA	DA PLENÁRIA	116,00
32	096	3569	RUA	DA PLENÁRIA	116,00
32	099	3569	RUA	DA PLENÁRIA	116,00
34	015	951	RUA	DA PRIMAVERA	184,00
34	016	951	RUA	DA PRIMAVERA	184,00
35	056	951	RUA	DA PRIMAVERA	160,00
35	057	951	RUA	DA PRIMAVERA	160,00
35	059	951	RUA	DA PRIMAVERA	160,00
35	060	951	RUA	DA PRIMAVERA	160,00
35	061	951	RUA	DA PRIMAVERA	160,00
35	062	951	RUA	DA PRIMAVERA	160,00
32	026	955	RUA	DA PROCLAMAÇÃO	208,00
32	027	955	RUA	DA PROCLAMAÇÃO	208,00
32	028	955	RUA	DA PROCLAMAÇÃO	208,00
32	029	955	RUA	DA PROCLAMAÇÃO	208,00
32	097	3571	RUA	DA PROSPERIDADE	116,00
32	098	3571	RUA	DA PROSPERIDADE	116,00
32	134	3582	RUA	DA RESISTÊNCIA	116,00
32	135	3582	RUA	DA RESISTÊNCIA	116,00
32	139	3582	RUA	DA RESISTÊNCIA	116,00
32	140	3582	RUA	DA RESISTÊNCIA	116,00
32	130	3578	RUA	DA REVOLUÇÃO	116,00
32	132	3578	RUA	DA REVOLUÇÃO	116,00
32	133	3578	RUA	DA REVOLUÇÃO	116,00
32	134	3578	RUA	DA REVOLUÇÃO	116,00
32	135	3578	RUA	DA REVOLUÇÃO	116,00
22	022	3780	RUA	DA SANTA	132,00
32	001	1030	ALM	DA SAUDADE	228,00
32	002	1030	ALM	DA SAUDADE	228,00
32	004	1030	ALM	DA SAUDADE	228,00
32	007	1030	ALM	DA SAUDADE	228,00
32	008	1030	ALM	DA SAUDADE	228,00
32	010	1030	ALM	DA SAUDADE	228,00
32	011	1030	ALM	DA SAUDADE	228,00
32	023	1030	ALM	DA SAUDADE	228,00
32	043	1030	ALM	DA SAUDADE	228,00
15	068	1067	EST	DA SERVIDÃO	216,00
15	069	1067	EST	DA SERVIDÃO	216,00
15	072	1067	EST	DA SERVIDÃO	216,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fls. -41-
1235/2009
Projeto

Gabinete do Prefeito

Zona	Quadra	Logradouro	Tipo	Nome_logradouro	Vm2T_SIM
15	085	1067	EST	DA SERVIDÃO	216,00
15	086	1067	EST	DA SERVIDÃO	216,00
52	075	1216	EST	DA SERVIDÃO	64,00
22	044	1103	RUA	DA TERRA	160,00
22	045	1103	RUA	DA TERRA	160,00
22	048	1103	RUA	DA TERRA	160,00
22	055	1103	RUA	DA TERRA	160,00
22	064	1103	RUA	DA TERRA	160,00
32	142	3584	RUA	DA TRIBUNA	116,00
32	143	3584	RUA	DA TRIBUNA	116,00
52	096	3596	ALM	DA UNIÃO	76,00
52	096	3595	ALM	DA VITÓRIA	76,00
27	055	3473	TRV	DA VITÓRIA	120,00
27	056	3473	TRV	DA VITÓRIA	120,00
27	057	3473	TRV	DA VITÓRIA	120,00
27	058	3473	TRV	DA VITÓRIA	120,00
11	502	3212	TRV	DACAR	132,00
11	502	1266	TRV	DAMASCO	132,00
12	049	1266	TRV	DAMASCO	132,00
32	030	748	AVN	DANIEL JOSÉ DE CARVALHO	208,00
32	040	748	AVN	DANIEL JOSÉ DE CARVALHO	208,00
32	051	748	AVN	DANIEL JOSÉ DE CARVALHO	208,00
32	052	748	AVN	DANIEL JOSÉ DE CARVALHO	164,00
32	067	748	AVN	DANIEL JOSÉ DE CARVALHO	164,00
32	068	748	AVN	DANIEL JOSÉ DE CARVALHO	164,00
32	069	748	AVN	DANIEL JOSÉ DE CARVALHO	164,00
32	070	748	AVN	DANIEL JOSÉ DE CARVALHO	164,00
32	071	748	AVN	DANIEL JOSÉ DE CARVALHO	164,00
32	072	748	AVN	DANIEL JOSÉ DE CARVALHO	164,00
32	073	748	AVN	DANIEL JOSÉ DE CARVALHO	164,00
32	074	748	AVN	DANIEL JOSÉ DE CARVALHO	164,00
32	075	748	AVN	DANIEL JOSÉ DE CARVALHO	164,00
32	076	748	AVN	DANIEL JOSÉ DE CARVALHO	164,00
32	078	748	AVN	DANIEL JOSÉ DE CARVALHO	164,00
32	083	748	AVN	DANIEL JOSÉ DE CARVALHO	164,00
32	500	748	AVN	DANIEL JOSÉ DE CARVALHO	208,00
26	001	359	RUA	DANIEL NUNES DE CASTRO	292,00
26	002	359	RUA	DANIEL NUNES DE CASTRO	292,00
26	003	359	RUA	DANIEL NUNES DE CASTRO	292,00
26	058	359	RUA	DANIEL NUNES DE CASTRO	292,00
25	027	1244	RUA	DANIEL SIPIONI POLVERINI	136,00
25	034	1244	RUA	DANIEL SIPIONI POLVERINI	136,00
14	010	58	AVN	DAS AMEIXEIRAS	240,00
14	011	58	AVN	DAS AMEIXEIRAS	240,00
14	018	58	AVN	DAS AMEIXEIRAS	240,00
14	029	58	AVN	DAS AMEIXEIRAS	240,00
14	030	58	AVN	DAS AMEIXEIRAS	240,00
14	034	58	AVN	DAS AMEIXEIRAS	240,00
14	035	58	AVN	DAS AMEIXEIRAS	240,00
14	038	58	AVN	DAS AMEIXEIRAS	260,00
14	042	58	AVN	DAS AMEIXEIRAS	240,00
14	043	58	AVN	DAS AMEIXEIRAS	240,00
14	046	58	AVN	DAS AMEIXEIRAS	240,00
14	050	58	AVN	DAS AMEIXEIRAS	240,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FIR - 40-
1.235/2009
Proposta

Gabinete do Prefeito

Zona	Quadra	Logradouro	Tipo	Nome_logradouro	Vm2T_SIM
14	051	58 AVN	AVN	DAS AMEIXEIRAS	260,00
14	056	58 AVN	AVN	DAS AMEIXEIRAS	240,00
14	058	58 AVN	AVN	DAS AMEIXEIRAS	220,00
14	059	58 AVN	AVN	DAS AMEIXEIRAS	220,00
14	062	58 AVN	AVN	DAS AMEIXEIRAS	220,00
14	063	58 AVN	AVN	DAS AMEIXEIRAS	220,00
14	065	58 AVN	AVN	DAS AMEIXEIRAS	240,00
14	068	58 AVN	AVN	DAS AMEIXEIRAS	260,00
50	031	126 RUA	RUA	DAS AROEIRAS	64,00
50	038	126 RUA	RUA	DAS AROEIRAS	64,00
50	010	145 RUA	RUA	DAS AVENCAS	64,00
50	011	145 RUA	RUA	DAS AVENCAS	64,00
50	046	145 RUA	RUA	DAS AVENCAS	64,00
50	048	145 RUA	RUA	DAS AVENCAS	64,00
27	026	249 RUA	RUA	DAS CAMÉLIAS	164,00
27	031	249 RUA	RUA	DAS CAMÉLIAS	164,00
27	033	249 RUA	RUA	DAS CAMÉLIAS	164,00
14	020	308 RUA	RUA	DAS CEREJEIRAS	176,00
14	021	308 RUA	RUA	DAS CEREJEIRAS	176,00
14	022	308 RUA	RUA	DAS CEREJEIRAS	176,00
14	023	308 RUA	RUA	DAS CEREJEIRAS	144,00
14	024	308 RUA	RUA	DAS CEREJEIRAS	144,00
14	025	308 RUA	RUA	DAS CEREJEIRAS	176,00
14	026	308 RUA	RUA	DAS CEREJEIRAS	176,00
14	027	308 RUA	RUA	DAS CEREJEIRAS	176,00
14	504	308 RUA	RUA	DAS CEREJEIRAS	144,00
23	005	345 PRÇ	PRÇ	DAS CRIANÇAS	220,00
10	005	408 RUA	RUA	DAS ESMERALDAS	380,00
10	006	408 RUA	RUA	DAS ESMERALDAS	380,00
10	007	408 RUA	RUA	DAS ESMERALDAS	380,00
10	008	408 RUA	RUA	DAS ESMERALDAS	380,00
22	043	415 RUA	RUA	DAS ESTRELAS	188,00
22	044	415 RUA	RUA	DAS ESTRELAS	188,00
22	047	415 RUA	RUA	DAS ESTRELAS	188,00
14	019	440 RUA	RUA	DAS FIGUEIRAS	176,00
14	025	440 RUA	RUA	DAS FIGUEIRAS	176,00
14	030	440 RUA	RUA	DAS FIGUEIRAS	188,00
14	031	440 RUA	RUA	DAS FIGUEIRAS	176,00
14	035	440 RUA	RUA	DAS FIGUEIRAS	188,00
14	036	440 RUA	RUA	DAS FIGUEIRAS	188,00
14	039	440 RUA	RUA	DAS FIGUEIRAS	188,00
14	043	440 RUA	RUA	DAS FIGUEIRAS	188,00
27	069	3481 PAS	PAS	DAS FLORES	120,00
27	070	3481 PAS	PAS	DAS FLORES	120,00
14	030	570 RUA	RUA	DAS JABUTICABEIRAS	176,00
14	033	570 RUA	RUA	DAS JABUTICABEIRAS	144,00
14	035	570 RUA	RUA	DAS JABUTICABEIRAS	176,00
14	036	570 RUA	RUA	DAS JABUTICABEIRAS	176,00
14	037	570 RUA	RUA	DAS JABUTICABEIRAS	176,00
14	038	570 RUA	RUA	DAS JABUTICABEIRAS	144,00
14	039	570 RUA	RUA	DAS JABUTICABEIRAS	176,00
14	040	570 RUA	RUA	DAS JABUTICABEIRAS	176,00
14	038	668 RUA	RUA	DAS LARANJEIRAS	176,00
14	043	668 RUA	RUA	DAS LARANJEIRAS	176,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fts - 413-
1.235/2003
Protocolo

Gabinete do Prefeito

Zona	Quadra	Logradouro	Tipo	Nome_logradouro	Vm2T_SIM
14	046	668 RUA	RUA	DAS LARANJEIRAS	176,00
14	036	683 RUA	RUA	DAS LIMEIRAS	176,00
14	037	683 RUA	RUA	DAS LIMEIRAS	176,00
14	038	683 RUA	RUA	DAS LIMEIRAS	176,00
14	043	683 RUA	RUA	DAS LIMEIRAS	176,00
14	043	706 RUA	RUA	DAS MACIEIRAS	176,00
14	046	706 RUA	RUA	DAS MACIEIRAS	176,00
50	003	735 RUA	RUA	DAS MARGARIDAS	64,00
50	009	735 RUA	RUA	DAS MARGARIDAS	64,00
11	035	811 AVN	AVN	DAS NAÇÕES	176,00
11	041	811 AVN	AVN	DAS NAÇÕES	176,00
11	047	811 AVN	AVN	DAS NAÇÕES	176,00
11	057	811 AVN	AVN	DAS NAÇÕES	176,00
11	060	811 AVN	AVN	DAS NAÇÕES	176,00
11	500	811 AVN	AVN	DAS NAÇÕES	176,00
11	501	811 AVN	AVN	DAS NAÇÕES	176,00
11	502	811 AVN	AVN	DAS NAÇÕES	176,00
50	009	852 RUA	RUA	DAS ORQUÍDEAS	64,00
50	010	852 RUA	RUA	DAS ORQUÍDEAS	64,00
50	048	852 RUA	RUA	DAS ORQUÍDEAS	64,00
27	022	865 RUA	RUA	DAS PALMAS	164,00
27	023	865 RUA	RUA	DAS PALMAS	164,00
27	025	865 RUA	RUA	DAS PALMAS	164,00
27	027	865 RUA	RUA	DAS PALMAS	164,00
27	028	865 RUA	RUA	DAS PALMAS	164,00
50	013	866 RUA	RUA	DAS PALMEIRAS	64,00
50	014	866 RUA	RUA	DAS PALMEIRAS	64,00
50	020	866 RUA	RUA	DAS PALMEIRAS	64,00
50	021	866 RUA	RUA	DAS PALMEIRAS	64,00
50	019	921 RUA	RUA	DAS PEROBAS	84,00
50	024	921 RUA	RUA	DAS PEROBAS	84,00
50	032	921 RUA	RUA	DAS PEROBAS	84,00
50	036	921 RUA	RUA	DAS PEROBAS	84,00
50	037	921 RUA	RUA	DAS PEROBAS	84,00
50	038	921 RUA	RUA	DAS PEROBAS	84,00
50	039	921 RUA	RUA	DAS PEROBAS	84,00
50	040	921 RUA	RUA	DAS PEROBAS	84,00
50	043	921 RUA	RUA	DAS PEROBAS	84,00
50	059	921 RUA	RUA	DAS PEROBAS	100,00
10	004	922 RUA	RUA	DAS PÉROLAS	380,00
10	013	922 RUA	RUA	DAS PÉROLAS	380,00
14	026	937 RUA	RUA	DAS PITANGUEIRAS	176,00
14	027	937 RUA	RUA	DAS PITANGUEIRAS	176,00
14	032	937 RUA	RUA	DAS PITANGUEIRAS	176,00
14	033	937 RUA	RUA	DAS PITANGUEIRAS	144,00
14	037	937 RUA	RUA	DAS PITANGUEIRAS	144,00
14	038	937 RUA	RUA	DAS PITANGUEIRAS	144,00
14	040	937 RUA	RUA	DAS PITANGUEIRAS	144,00
14	502	937 RUA	RUA	DAS PITANGUEIRAS	144,00
35	065	962 RUA	RUA	DAS PROMESSAS	160,00
35	066	962 RUA	RUA	DAS PROMESSAS	160,00
50	039	968 RUA	RUA	DAS QUARESMEIRAS	84,00
50	040	968 RUA	RUA	DAS QUARESMEIRAS	64,00
50	062	968 RUA	RUA	DAS QUARESMEIRAS	64,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fls. - 44 -
1235/2009
Processo

Gabinete do Prefeito

Zona	Quadra	Logradouro	Tipo	Nome_logradouro	Vm2T_SIM
27	024	1009 RUA	RUA	DAS ROSAS	164,00
27	025	1009 RUA	RUA	DAS ROSAS	164,00
50	012	1046 RUA	RUA	DAS SERINGUEIRAS	68,00
50	013	1046 RUA	RUA	DAS SERINGUEIRAS	68,00
50	019	1046 RUA	RUA	DAS SERINGUEIRAS	68,00
50	020	1046 RUA	RUA	DAS SERINGUEIRAS	68,00
50	021	1046 RUA	RUA	DAS SERINGUEIRAS	68,00
50	042	1046 RUA	RUA	DAS SERINGUEIRAS	68,00
22	051	1124 RUA	RUA	DAS TRÊS MENINAS	188,00
22	052	1124 RUA	RUA	DAS TRÊS MENINAS	188,00
22	053	1124 RUA	RUA	DAS TRÊS MENINAS	188,00
22	056	1124 RUA	RUA	DAS TRÊS MENINAS	188,00
22	061	1124 RUA	RUA	DAS TRÊS MENINAS	188,00
22	063	1124 RUA	RUA	DAS TRÊS MENINAS	188,00
27	013	1189 RUA	RUA	DAS VIOLETAS	164,00
27	026	1189 RUA	RUA	DAS VIOLETAS	164,00
52	060	1220 RUA	RUA	DE ACESSO	92,00
32	031	162 EST	EST	DE BAIXO	168,00
32	033	162 EST	EST	DE BAIXO	168,00
32	034	162 EST	EST	DE BAIXO	168,00
32	035	162 EST	EST	DE BAIXO	168,00
32	049	162 EST	EST	DE BAIXO	168,00
32	057	162 EST	EST	DE BAIXO	168,00
33	021	162 EST	EST	DE BAIXO	168,00
51	047	360 RUA	RUA	DELTA	60,00
51	061	360 RUA	RUA	DELTA	60,00
51	062	360 RUA	RUA	DELTA	60,00
51	063	360 RUA	RUA	DELTA	60,00
32	032	1069 RUA	RUA	DENISE MORI SANTALÚCIA	168,00
32	033	1069 RUA	RUA	DENISE MORI SANTALÚCIA	168,00
15	072	396 RUA	RUA	DEP EMÍLIO CARLOS	172,00
15	073	396 RUA	RUA	DEP EMÍLIO CARLOS	172,00
15	074	396 RUA	RUA	DEP EMÍLIO CARLOS	172,00
20	060	743 AVN	AVN	DEP OSWALDO MORAES E SILVA	208,00
20	061	743 AVN	AVN	DEP OSWALDO MORAES E SILVA	208,00
41	028	363 RUA	RUA	DEZ	264,00
12	501	3036 PAS	PAS	DEZ DE DEZEMBRO	156,00
20	062	365 RUA	RUA	DEZENOVE DE NOVEMBRO	260,00
20	063	365 RUA	RUA	DEZENOVE DE NOVEMBRO	260,00
20	065	365 RUA	RUA	DEZENOVE DE NOVEMBRO	260,00
33	049	366 RUA	RUA	DEZESSETE	168,00
33	052	366 RUA	RUA	DEZESSETE	168,00
25	501	3258 PAS	PAS	DIAS GOMES	136,00
24	021	3312 RUA	RUA	DIOGO ALVARES CORREIA	136,00
24	021	3313 RUA	RUA	DIOGO BOTELHO	136,00
50	048	147 RUA	RUA	DJALMA BARROSO DA COSTA	100,00
51	030	147 RUA	RUA	DJALMA BARROSO DA COSTA	64,00
35	025	236 RUA	RUA	DO CAFÉ BRAVO	128,00
35	049	236 RUA	RUA	DO CAFÉ BRAVO	128,00
22	046	309 RUA	RUA	DO CÉU	188,00
22	048	309 RUA	RUA	DO CÉU	188,00
22	053	309 RUA	RUA	DO CÉU	188,00
22	054	309 RUA	RUA	DO CÉU	188,00
22	056	309 RUA	RUA	DO CÉU	188,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fis. -45-
1.235/2009
10/03/2009

Gabinete do Prefeito

Zona	Quadra	Logradouro	Tipo	Nome_logradouro	Vm2T_SIM
15	500	3238 PAS	PAS	DO CONJUNTO	152,00
26	008	340 RUA	RUA	DO CORREDOR	228,00
26	060	340 RUA	RUA	DO CORREDOR	292,00
32	029	439 RUA	RUA	DO FICO	208,00
32	501	439 RUA	RUA	DO FICO	208,00
35	062	545 RUA	RUA	DO INVERNO	160,00
35	070	545 RUA	RUA	DO INVERNO	136,00
35	071	545 RUA	RUA	DO INVERNO	136,00
31	051	3105 TRV	TRV	DO IPIRANGA	128,00
32	500	3105 TRV	TRV	DO IPIRANGA	144,00
32	094	3568 RUA	RUA	DO MANIFESTO	116,00
20	042	725 RUA	RUA	DO MAR	144,00
20	044	725 RUA	RUA	DO MAR	144,00
32	092	3567 RUA	RUA	DO MOVIMENTO	116,00
32	093	3567 RUA	RUA	DO MOVIMENTO	116,00
33	020	904 EST	EST	DO PEDREGULHO	168,00
33	021	904 EST	EST	DO PEDREGULHO	168,00
33	022	904 EST	EST	DO PEDREGULHO	168,00
32	034	1017 EST	EST	DO RUFINO	188,00
32	049	1017 EST	EST	DO RUFINO	188,00
32	057	1017 EST	EST	DO RUFINO	196,00
32	058	1017 EST	EST	DO RUFINO	196,00
33	004	1017 EST	EST	DO RUFINO	188,00
33	009	1017 EST	EST	DO RUFINO	188,00
33	017	1017 EST	EST	DO RUFINO	188,00
33	018	1017 EST	EST	DO RUFINO	188,00
33	020	1017 EST	EST	DO RUFINO	188,00
33	021	1017 EST	EST	DO RUFINO	188,00
33	023	1017 EST	EST	DO RUFINO	188,00
33	024	1017 EST	EST	DO RUFINO	188,00
33	026	1017 EST	EST	DO RUFINO	188,00
32	099	3585 RUA	RUA	DO SOCIALISMO CIENTÍFICO	116,00
32	137	3585 RUA	RUA	DO SOCIALISMO CIENTÍFICO	116,00
32	143	3585 RUA	RUA	DO SOCIALISMO CIENTÍFICO	116,00
22	044	1081 RUA	RUA	DO SOL	188,00
22	046	1081 RUA	RUA	DO SOL	188,00
22	047	1081 RUA	RUA	DO SOL	188,00
22	048	1081 RUA	RUA	DO SOL	188,00
31	006	1094 RUA	RUA	DO TANQUE	236,00
31	040	1094 RUA	RUA	DO TANQUE	220,00
31	046	1094 RUA	RUA	DO TANQUE	240,00
31	047	1094 RUA	RUA	DO TANQUE	236,00
32	023	1094 RUA	RUA	DO TANQUE	236,00
32	038	1094 RUA	RUA	DO TANQUE	236,00
32	039	1094 RUA	RUA	DO TANQUE	236,00
32	040	1094 RUA	RUA	DO TANQUE	220,00
32	048	1094 RUA	RUA	DO TANQUE	208,00
32	065	1094 RUA	RUA	DO TANQUE	208,00
32	066	1094 RUA	RUA	DO TANQUE	208,00
32	067	1094 RUA	RUA	DO TANQUE	208,00
52	096	3594 ALM	ALM	DO TRIUNFO	76,00
35	063	1157 RUA	RUA	DO VERÃO	160,00
35	066	1157 RUA	RUA	DO VERÃO	156,00
35	067	1157 RUA	RUA	DO VERÃO	160,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fig. - 46 -
1.235/2009
Secretaria

Gabinete do Prefeito

Zona	Quadra	Logradouro	Tipo	Nome_logradouro	Vm2T_SIM
35	071	1157	RUA	DO VERÃO	156,00
15	069	1159	RUA	DO VEREADOR	196,00
15	070	1159	RUA	DO VEREADOR	196,00
15	072	1159	RUA	DO VEREADOR	196,00
33	502	3123	VIE	DOCE VALE	116,00
27	088	3621	VIE	DOIS	120,00
27	090	3621	VIE	DOIS	120,00
27	091	3621	VIE	DOIS	120,00
12	061	375	RUA	DOIS DE JULHO	176,00
12	063	375	RUA	DOIS DE JULHO	176,00
12	066	375	RUA	DOIS DE JULHO	176,00
12	074	375	RUA	DOIS DE JULHO	176,00
33	043	374	AVN	DOIS(NAO.ABERTA)	188,00
33	044	374	AVN	DOIS(NAO.ABERTA)	188,00
32	001	376	RUA	DOLOMITA	228,00
32	002	376	RUA	DOLOMITA	228,00
32	003	376	RUA	DOLOMITA	228,00
32	004	376	RUA	DOLOMITA	228,00
32	005	376	RUA	DOLOMITA	228,00
32	006	376	RUA	DOLOMITA	228,00
15	034	377	RUA	DOLORES GARCIA MERINO	172,00
15	035	377	RUA	DOLORES GARCIA MERINO	172,00
15	036	377	RUA	DOLORES GARCIA MERINO	172,00
25	051	383	RUA	DOM DUARTE DA COSTA	136,00
25	052	383	RUA	DOM DUARTE DA COSTA	136,00
25	053	383	RUA	DOM DUARTE DA COSTA	136,00
25	016	436	RUA	DOM FERNANDO SARDINHA	148,00
25	017	436	RUA	DOM FERNANDO SARDINHA	148,00
11	071	590	AVN	DOM JOÃO VI	244,00
11	072	590	AVN	DOM JOÃO VI	244,00
11	073	590	AVN	DOM JOÃO VI	244,00
11	075	590	AVN	DOM JOÃO VI	244,00
12	002	590	AVN	DOM JOÃO VI	244,00
12	012	590	AVN	DOM JOÃO VI	244,00
12	013	590	AVN	DOM JOÃO VI	244,00
12	028	590	AVN	DOM JOÃO VI	244,00
12	040	590	AVN	DOM JOÃO VI	244,00
12	041	590	AVN	DOM JOÃO VI	236,00
12	042	590	AVN	DOM JOÃO VI	236,00
12	051	590	AVN	DOM JOÃO VI	236,00
12	052	590	AVN	DOM JOÃO VI	236,00
12	053	590	AVN	DOM JOÃO VI	236,00
12	055	590	AVN	DOM JOÃO VI	236,00
14	003	590	AVN	DOM JOÃO VI	268,00
14	010	590	AVN	DOM JOÃO VI	216,00
14	011	590	AVN	DOM JOÃO VI	188,00
14	012	590	AVN	DOM JOÃO VI	188,00
14	013	590	AVN	DOM JOÃO VI	188,00
14	014	590	AVN	DOM JOÃO VI	188,00
15	005	590	AVN	DOM JOÃO VI	244,00
15	014	590	AVN	DOM JOÃO VI	244,00
15	016	590	AVN	DOM JOÃO VI	244,00
15	018	590	AVN	DOM JOÃO VI	216,00
25	011	611	RUA	DOM JOAQUIM DE NAZARÉ	148,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fig. - 42
1235/2009
Protocolo

Gabinete do Prefeito

Zona	Quadra	Logradouro	Tipo	Nome_logradouro	Vm2T_SIM
25	013	611	RUA	DOM JOAQUIM DE NAZARÉ	148,00
25	015	611	RUA	DOM JOAQUIM DE NAZARÉ	148,00
25	019	611	RUA	DOM JOAQUIM DE NAZARÉ	148,00
25	060	611	RUA	DOM JOAQUIM DE NAZARÉ	148,00
25	070	611	RUA	DOM JOAQUIM DE NAZARÉ	148,00
25	501	611	RUA	DOM JOAQUIM DE NAZARÉ	148,00
23	061	617	RUA	DOM JORGE DE MASCARENHAS	148,00
23	062	617	RUA	DOM JORGE DE MASCARENHAS	148,00
25	018	617	RUA	DOM JORGE DE MASCARENHAS	148,00
25	023	617	RUA	DOM JORGE DE MASCARENHAS	148,00
52	086	3742	RUA	DOM LUCAS MOREIRA NEVES	128,00
52	087	3742	RUA	DOM LUCAS MOREIRA NEVES	128,00
52	088	3742	RUA	DOM LUCAS MOREIRA NEVES	128,00
52	090	3742	RUA	DOM LUCAS MOREIRA NEVES	128,00
52	092	3742	RUA	DOM LUCAS MOREIRA NEVES	128,00
52	095	3742	RUA	DOM LUCAS MOREIRA NEVES	128,00
25	012	732	RUA	DOM MARCOS NORONHA	156,00
25	013	732	RUA	DOM MARCOS NORONHA	156,00
25	014	732	RUA	DOM MARCOS NORONHA	156,00
25	018	732	RUA	DOM MARCOS NORONHA	156,00
25	022	732	RUA	DOM MARCOS NORONHA	156,00
25	015	733	RUA	DOM MARCOS TEIXEIRA	168,00
25	016	733	RUA	DOM MARCOS TEIXEIRA	168,00
25	017	733	RUA	DOM MARCOS TEIXEIRA	168,00
25	019	733	RUA	DOM MARCOS TEIXEIRA	168,00
25	020	733	RUA	DOM MARCOS TEIXEIRA	168,00
20	027	911	AVN	DOM PEDRO I	208,00
20	028	911	AVN	DOM PEDRO I	216,00
20	031	911	AVN	DOM PEDRO I	216,00
20	032	911	AVN	DOM PEDRO I	216,00
20	033	911	AVN	DOM PEDRO I	216,00
20	034	911	AVN	DOM PEDRO I	216,00
20	035	911	AVN	DOM PEDRO I	216,00
20	042	911	AVN	DOM PEDRO I	216,00
20	050	911	AVN	DOM PEDRO I	216,00
20	060	911	AVN	DOM PEDRO I	216,00
20	061	911	AVN	DOM PEDRO I	216,00
31	009	911	AVN	DOM PEDRO I	232,00
31	010	911	AVN	DOM PEDRO I	232,00
31	011	911	AVN	DOM PEDRO I	232,00
31	012	911	AVN	DOM PEDRO I	232,00
31	013	911	AVN	DOM PEDRO I	232,00
31	027	911	AVN	DOM PEDRO I	232,00
31	029	911	AVN	DOM PEDRO I	232,00
31	030	911	AVN	DOM PEDRO I	232,00
31	033	911	AVN	DOM PEDRO I	220,00
31	035	911	AVN	DOM PEDRO I	232,00
31	037	911	AVN	DOM PEDRO I	232,00
31	055	911	AVN	DOM PEDRO I	232,00
23	031	378	RUA	DOMINGOS DE AZEVEDO	220,00
23	032	378	RUA	DOMINGOS DE AZEVEDO	220,00
23	045	378	RUA	DOMINGOS DE AZEVEDO	220,00
23	046	378	RUA	DOMINGOS DE AZEVEDO	220,00
30	009	78	RUA	DONA ANTONIA DANELUZ CURY	280,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fls. - 48
1.235/2009

Gabinete do Prefeito

Zona	Quadra	Logradouro	Tipo	Nome_logradouro	Vm2T_SIM
30	010	78	RUA	DONA ANTONIA DANELUZ CURY	280,00
32	039	79	RUA	DONA ANTONIETA MERCEDES CAMPAGNA	208,00
32	040	79	RUA	DONA ANTONIETA MERCEDES CAMPAGNA	208,00
20	018	140	RUA	DONA AUGUSTA RODRIGUES FERNANDES	232,00
20	020	140	RUA	DONA AUGUSTA RODRIGUES FERNANDES	232,00
33	014	323	RUA	DONA DIVINA PEREIRA CHAVES	168,00
33	027	323	RUA	DONA DIVINA PEREIRA CHAVES	168,00
26	027	520	AVN	DONA IDA CERATI MAGRINI	248,00
26	028	520	AVN	DONA IDA CERATI MAGRINI	248,00
26	029	520	AVN	DONA IDA CERATI MAGRINI	248,00
26	030	520	AVN	DONA IDA CERATI MAGRINI	248,00
26	031	520	AVN	DONA IDA CERATI MAGRINI	248,00
26	032	520	AVN	DONA IDA CERATI MAGRINI	248,00
26	033	520	AVN	DONA IDA CERATI MAGRINI	248,00
26	034	520	AVN	DONA IDA CERATI MAGRINI	248,00
26	035	520	AVN	DONA IDA CERATI MAGRINI	248,00
26	036	520	AVN	DONA IDA CERATI MAGRINI	248,00
26	037	520	AVN	DONA IDA CERATI MAGRINI	248,00
26	038	520	AVN	DONA IDA CERATI MAGRINI	248,00
26	039	520	AVN	DONA IDA CERATI MAGRINI	248,00
26	040	520	AVN	DONA IDA CERATI MAGRINI	248,00
26	041	520	AVN	DONA IDA CERATI MAGRINI	248,00
26	042	520	AVN	DONA IDA CERATI MAGRINI	248,00
26	043	520	AVN	DONA IDA CERATI MAGRINI	248,00
26	044	520	AVN	DONA IDA CERATI MAGRINI	248,00
26	045	520	AVN	DONA IDA CERATI MAGRINI	248,00
26	046	520	AVN	DONA IDA CERATI MAGRINI	248,00
26	048	520	AVN	DONA IDA CERATI MAGRINI	248,00
26	050	520	AVN	DONA IDA CERATI MAGRINI	248,00
26	051	520	AVN	DONA IDA CERATI MAGRINI	248,00
26	052	520	AVN	DONA IDA CERATI MAGRINI	292,00
26	053	520	AVN	DONA IDA CERATI MAGRINI	292,00
26	054	520	AVN	DONA IDA CERATI MAGRINI	292,00
26	057	520	AVN	DONA IDA CERATI MAGRINI	292,00
27	005	520	AVN	DONA IDA CERATI MAGRINI	292,00
32	096	3570	RUA	DONA MARIA APARECIDA DOS SANTOS	116,00
32	097	3570	RUA	DONA MARIA APARECIDA DOS SANTOS	116,00
32	099	3570	RUA	DONA MARIA APARECIDA DOS SANTOS	116,00
28	028	756	RUA	DONA MARIA FIDELIS	196,00
28	030	756	RUA	DONA MARIA FIDELIS	180,00
23	011	760	RUA	DONA MARIA LEITE	160,00
23	026	760	RUA	DONA MARIA LEITE	160,00
23	027	760	RUA	DONA MARIA LEITE	160,00
23	028	760	RUA	DONA MARIA LEITE	160,00
25	011	760	RUA	DONA MARIA LEITE	160,00
20	042	1020	AVN	DONA RUYCE FERRAZ ALVIM	228,00
20	044	1020	AVN	DONA RUYCE FERRAZ ALVIM	228,00
20	061	1020	AVN	DONA RUYCE FERRAZ ALVIM	228,00
21	034	1020	AVN	DONA RUYCE FERRAZ ALVIM	220,00
21	041	1020	AVN	DONA RUYCE FERRAZ ALVIM	228,00
22	022	1020	AVN	DONA RUYCE FERRAZ ALVIM	228,00
22	039	1020	AVN	DONA RUYCE FERRAZ ALVIM	228,00
22	042	1020	AVN	DONA RUYCE FERRAZ ALVIM	228,00
22	045	1020	AVN	DONA RUYCE FERRAZ ALVIM	228,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fig. - 49 -
1235/2009

Gabinete do Prefeito

Zona	Quadra	Logradouro	Tipo	Nome_logradouro	Vm2T_SIM
22	057	1020	AVN	DONA RUYCE FERRAZ ALVIM	228,00
22	058	1020	AVN	DONA RUYCE FERRAZ ALVIM	228,00
22	060	1020	AVN	DONA RUYCE FERRAZ ALVIM	228,00
22	062	1020	AVN	DONA RUYCE FERRAZ ALVIM	228,00
22	063	1020	AVN	DONA RUYCE FERRAZ ALVIM	228,00
22	064	1020	AVN	DONA RUYCE FERRAZ ALVIM	228,00
22	065	1020	AVN	DONA RUYCE FERRAZ ALVIM	228,00
22	066	1020	AVN	DONA RUYCE FERRAZ ALVIM	228,00
22	082	1020	AVN	DONA RUYCE FERRAZ ALVIM	228,00
22	083	1020	AVN	DONA RUYCE FERRAZ ALVIM	228,00
23	047	1020	AVN	DONA RUYCE FERRAZ ALVIM	220,00
23	056	1020	AVN	DONA RUYCE FERRAZ ALVIM	220,00
23	057	1020	AVN	DONA RUYCE FERRAZ ALVIM	220,00
23	086	1020	AVN	DONA RUYCE FERRAZ ALVIM	220,00
24	022	1020	AVN	DONA RUYCE FERRAZ ALVIM	164,00
24	026	1020	AVN	DONA RUYCE FERRAZ ALVIM	164,00
31	033	1020	AVN	DONA RUYCE FERRAZ ALVIM	232,00
32	039	1020	AVN	DONA RUYCE FERRAZ ALVIM	236,00
33	001	1020	AVN	DONA RUYCE FERRAZ ALVIM	228,00
33	005	1020	AVN	DONA RUYCE FERRAZ ALVIM	228,00
33	015	1020	AVN	DONA RUYCE FERRAZ ALVIM	228,00
34	010	1020	AVN	DONA RUYCE FERRAZ ALVIM	164,00
34	017	1020	AVN	DONA RUYCE FERRAZ ALVIM	184,00
34	018	1020	AVN	DONA RUYCE FERRAZ ALVIM	184,00
14	029	9	RUA	DOS ABACATEIROS	200,00
14	034	9	RUA	DOS ABACATEIROS	200,00
14	048	9	RUA	DOS ABACATEIROS	200,00
14	049	9	RUA	DOS ABACATEIROS	200,00
14	054	9	RUA	DOS ABACATEIROS	200,00
14	055	9	RUA	DOS ABACATEIROS	200,00
14	067	9	RUA	DOS ABACATEIROS	200,00
50	025	72	RUA	DOS ANGICOS	64,00
50	026	72	RUA	DOS ANGICOS	64,00
50	036	72	RUA	DOS ANGICOS	64,00
50	037	72	RUA	DOS ANGICOS	64,00
10	014	217	RUA	DOS BRILHANTES	324,00
10	015	217	RUA	DOS BRILHANTES	324,00
10	021	217	RUA	DOS BRILHANTES	324,00
32	087	3565	RUA	DOS CAMARADAS	116,00
32	088	3565	RUA	DOS CAMARADAS	116,00
14	038	263	RUA	DOS CAQUIZEIROS	152,00
50	015	302	RUA	DOS CEDROS	68,00
50	016	302	RUA	DOS CEDROS	68,00
50	023	302	RUA	DOS CEDROS	68,00
50	024	302	RUA	DOS CEDROS	68,00
50	034	302	RUA	DOS CEDROS	68,00
50	035	302	RUA	DOS CEDROS	68,00
50	060	302	RUA	DOS CEDROS	68,00
50	012	326	RUA	DOS CIPRESTES	68,00
50	014	326	RUA	DOS CIPRESTES	68,00
50	015	326	RUA	DOS CIPRESTES	68,00
50	022	326	RUA	DOS CIPRESTES	68,00
32	126	3574	RUA	DOS COMUNISTAS	116,00
32	127	3574	RUA	DOS COMUNISTAS	116,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fis. -50-
1.235/2003
Prestação

Gabinete do Prefeito

Zona	Quadra	Logradouro	Tipo	Nome_logradouro	Vm2T_SIM
50	019	338 RUA	DOS COQUEIROS		68,00
50	042	338 RUA	DOS COQUEIROS		68,00
27	008	346 RUA	DOS CRISÂNTEMOS		164,00
27	013	346 RUA	DOS CRISÂNTEMOS		164,00
27	015	346 RUA	DOS CRISÂNTEMOS		164,00
27	016	346 RUA	DOS CRISÂNTEMOS		164,00
27	017	346 RUA	DOS CRISÂNTEMOS		164,00
27	024	346 RUA	DOS CRISÂNTEMOS		164,00
27	025	346 RUA	DOS CRISÂNTEMOS		164,00
27	026	346 RUA	DOS CRISÂNTEMOS		164,00
10	013	347 PRC	DOS CRISTAIS		380,00
10	014	347 PRC	DOS CRISTAIS		380,00
25	001	406 RUA	DOS ESCUDEIROS		292,00
25	002	406 RUA	DOS ESCUDEIROS		292,00
32	131	3579 RUA	DOS ESTUDANTES		116,00
32	132	3579 RUA	DOS ESTUDANTES		116,00
32	136	3579 RUA	DOS ESTUDANTES		116,00
32	137	3579 RUA	DOS ESTUDANTES		116,00
50	022	492 RUA	DOS GUATAMBUS		64,00
50	023	492 RUA	DOS GUATAMBUS		64,00
50	030	492 RUA	DOS GUATAMBUS		64,00
50	031	492 RUA	DOS GUATAMBUS		64,00
50	033	492 RUA	DOS GUATAMBUS		64,00
50	034	492 RUA	DOS GUATAMBUS		64,00
50	038	492 RUA	DOS GUATAMBUS		64,00
27	015	548 RUA	DOS IPÊS		164,00
27	016	548 RUA	DOS IPÊS		164,00
27	018	548 RUA	DOS IPÊS		164,00
27	022	548 RUA	DOS IPÊS		164,00
27	023	548 RUA	DOS IPÊS		164,00
27	024	548 RUA	DOS IPÊS		164,00
50	032	572 RUA	DOS JACARANDÁS		100,00
50	038	572 RUA	DOS JACARANDÁS		64,00
27	016	580 RUA	DOS JASMINS		164,00
27	017	580 RUA	DOS JASMINS		164,00
27	018	580 RUA	DOS JASMINS		164,00
27	022	580 RUA	DOS JASMINS		164,00
27	023	580 RUA	DOS JASMINS		164,00
50	014	585 RUA	DOS JEQUITIBÁS		64,00
50	019	585 RUA	DOS JEQUITIBÁS		80,00
50	021	585 RUA	DOS JEQUITIBÁS		64,00
50	022	585 RUA	DOS JEQUITIBÁS		64,00
50	030	585 RUA	DOS JEQUITIBÁS		64,00
50	038	585 RUA	DOS JEQUITIBÁS		64,00
14	025	684 RUA	DOS LIMOEIROS		176,00
14	026	684 RUA	DOS LIMOEIROS		176,00
14	031	684 RUA	DOS LIMOEIROS		176,00
14	032	684 RUA	DOS LIMOEIROS		176,00
27	015	689 RUA	DOS LÍRIOS		164,00
27	016	689 RUA	DOS LÍRIOS		164,00
27	023	689 RUA	DOS LÍRIOS		164,00
27	024	689 RUA	DOS LÍRIOS		164,00
27	025	689 RUA	DOS LÍRIOS		164,00
27	027	689 RUA	DOS LÍRIOS		164,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fls. - 51 -
1.235/2009
Protocolo

Gabinete do Prefeito

Zona	Quadra	Logradouro	Tipo	Nome_logradouro	Vm2T_SIM
27	028	689 RUA	RUA	DOS LÍRIOS	164,00
32	086	3564 RUA	RUA	DOS LUTADORES	116,00
32	087	3564 RUA	RUA	DOS LUTADORES	116,00
50	017	710 RUA	RUA	DOS MANACÁS	64,00
50	018	710 RUA	RUA	DOS MANACÁS	64,00
50	024	710 RUA	RUA	DOS MANACÁS	64,00
50	025	710 RUA	RUA	DOS MANACÁS	64,00
50	036	710 RUA	RUA	DOS MANACÁS	64,00
27	027	792 RUA	RUA	DOS MIOSÓTIS	164,00
27	028	792 RUA	RUA	DOS MIOSÓTIS	164,00
27	031	792 RUA	RUA	DOS MIOSÓTIS	164,00
35	015	793 RUA	RUA	DOS MIRANDAS	136,00
35	018	793 RUA	RUA	DOS MIRANDAS	136,00
35	019	793 RUA	RUA	DOS MIRANDAS	136,00
35	020	793 RUA	RUA	DOS MIRANDAS	136,00
32	086	3561 RUA	RUA	DOS OPERARIOS	116,00
32	087	3561 RUA	RUA	DOS OPERARIOS	116,00
32	088	3561 RUA	RUA	DOS OPERARIOS	116,00
32	089	3561 RUA	RUA	DOS OPERARIOS	116,00
32	090	3561 RUA	RUA	DOS OPERARIOS	116,00
32	091	3561 RUA	RUA	DOS OPERARIOS	116,00
32	092	3561 RUA	RUA	DOS OPERARIOS	116,00
32	093	3561 RUA	RUA	DOS OPERARIOS	116,00
27	065	3478 TRV	TRV	DOS PÁSSAROS	120,00
27	066	3478 TRV	TRV	DOS PÁSSAROS	120,00
27	067	3478 TRV	TRV	DOS PÁSSAROS	120,00
27	068	3478 TRV	TRV	DOS PÁSSAROS	120,00
27	069	3478 TRV	TRV	DOS PÁSSAROS	120,00
27	070	3478 TRV	TRV	DOS PÁSSAROS	120,00
52	049	915 AVN	AVN	DOS PEREIRAS	92,00
52	061	915 AVN	AVN	DOS PEREIRAS	92,00
52	063	915 AVN	AVN	DOS PEREIRAS	92,00
52	075	915 AVN	AVN	DOS PEREIRAS	64,00
51	043	925 RUA	RUA	DOS PESCADORES	60,00
51	052	925 RUA	RUA	DOS PESCADORES	60,00
51	054	925 RUA	RUA	DOS PESCADORES	60,00
51	069	925 RUA	RUA	DOS PESCADORES	60,00
14	012	926 RUA	RUA	DOS PESSEGUEIROS	176,00
14	013	926 RUA	RUA	DOS PESSEGUEIROS	176,00
14	018	926 RUA	RUA	DOS PESSEGUEIROS	176,00
14	019	926 RUA	RUA	DOS PESSEGUEIROS	176,00
14	027	926 RUA	RUA	DOS PESSEGUEIROS	176,00
14	028	926 RUA	RUA	DOS PESSEGUEIROS	144,00
14	030	926 RUA	RUA	DOS PESSEGUEIROS	176,00
14	031	926 RUA	RUA	DOS PESSEGUEIROS	176,00
14	032	926 RUA	RUA	DOS PESSEGUEIROS	176,00
14	033	926 RUA	RUA	DOS PESSEGUEIROS	144,00
14	039	926 RUA	RUA	DOS PESSEGUEIROS	176,00
14	040	926 RUA	RUA	DOS PESSEGUEIROS	176,00
14	504	926 RUA	RUA	DOS PESSEGUEIROS	144,00
44	017	883 TRV	TRV	DOS PINHAIS	100,00
50	032	929 RUA	RUA	DOS PINHEIROS	100,00
50	033	929 RUA	RUA	DOS PINHEIROS	64,00
50	035	929 RUA	RUA	DOS PINHEIROS	100,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fig. - 52 -
1.235/2009
P. 11/2009

Gabinete do Prefeito

Zona	Quadra	Logradouro	Tipo	Nome_logradouro	Vm2T_SIM
32	085	3563 RUA	DOS PIONEIROS	DOS PIONEIROS	116,00
32	086	3563 RUA	DOS PIONEIROS	DOS PIONEIROS	116,00
27	076	3489 PAS	DOS POETAS	DOS POETAS	120,00
27	077	3489 PAS	DOS POETAS	DOS POETAS	120,00
27	080	3489 PAS	DOS POETAS	DOS POETAS	120,00
27	083	3489 PAS	DOS POETAS	DOS POETAS	120,00
27	084	3489 PAS	DOS POETAS	DOS POETAS	120,00
32	132	3580 RUA	DOS PROLETÁRIOS	DOS PROLETÁRIOS	116,00
32	133	3580 RUA	DOS PROLETÁRIOS	DOS PROLETÁRIOS	116,00
32	137	3580 RUA	DOS PROLETÁRIOS	DOS PROLETÁRIOS	116,00
32	138	3580 RUA	DOS PROLETÁRIOS	DOS PROLETÁRIOS	116,00
32	128	3576 RUA	DOS REVOLUCIONÁRIOS	DOS REVOLUCIONÁRIOS	116,00
32	129	3576 RUA	DOS REVOLUCIONÁRIOS	DOS REVOLUCIONÁRIOS	116,00
10	006	1016 RUA	DOS RUBIS	DOS RUBIS	380,00
10	008	1016 RUA	DOS RUBIS	DOS RUBIS	380,00
10	009	1016 RUA	DOS RUBIS	DOS RUBIS	380,00
10	016	1016 RUA	DOS RUBIS	DOS RUBIS	324,00
10	017	1016 RUA	DOS RUBIS	DOS RUBIS	324,00
10	024	1016 RUA	DOS RUBIS	DOS RUBIS	276,00
10	025	1016 RUA	DOS RUBIS	DOS RUBIS	276,00
32	022	3411 AVN	DOS SIGNOS	DOS SIGNOS	168,00
32	040	3411 AVN	DOS SIGNOS	DOS SIGNOS	168,00
32	101	3411 AVN	DOS SIGNOS	DOS SIGNOS	168,00
32	104	3411 AVN	DOS SIGNOS	DOS SIGNOS	168,00
32	105	3411 AVN	DOS SIGNOS	DOS SIGNOS	168,00
32	107	3411 AVN	DOS SIGNOS	DOS SIGNOS	168,00
32	146	3411 AVN	DOS SIGNOS	DOS SIGNOS	168,00
32	147	3411 AVN	DOS SIGNOS	DOS SIGNOS	168,00
32	133	3581 RUA	DOS SINDICALISTAS	DOS SINDICALISTAS	116,00
32	134	3581 RUA	DOS SINDICALISTAS	DOS SINDICALISTAS	116,00
32	138	3581 RUA	DOS SINDICALISTAS	DOS SINDICALISTAS	116,00
32	139	3581 RUA	DOS SINDICALISTAS	DOS SINDICALISTAS	116,00
32	088	3560 RUA	DOS SOVIETS	DOS SOVIETS	116,00
26	002	1090 RUA	DOS TABAJARAS	DOS TABAJARAS	292,00
26	007	1090 RUA	DOS TABAJARAS	DOS TABAJARAS	292,00
26	008	1090 RUA	DOS TABAJARAS	DOS TABAJARAS	228,00
26	059	1090 RUA	DOS TABAJARAS	DOS TABAJARAS	292,00
26	060	1090 RUA	DOS TABAJARAS	DOS TABAJARAS	292,00
35	014	1169 RUA	DOS VIEIRAS	DOS VIEIRAS	136,00
35	017	1169 RUA	DOS VIEIRAS	DOS VIEIRAS	136,00
35	018	1169 RUA	DOS VIEIRAS	DOS VIEIRAS	136,00
35	021	1169 RUA	DOS VIEIRAS	DOS VIEIRAS	136,00
35	030	1169 RUA	DOS VIEIRAS	DOS VIEIRAS	136,00
52	069	380 RUA	DOURADO	DOURADO	92,00
52	070	380 RUA	DOURADO	DOURADO	92,00
52	071	380 RUA	DOURADO	DOURADO	92,00
52	072	380 RUA	DOURADO	DOURADO	92,00
12	020	7 TRV	DOZE DE JUNHO	DOZE DE JUNHO	176,00
12	043	381 RUA	DOZE DE OUTUBRO	DOZE DE OUTUBRO	176,00
12	057	381 RUA	DOZE DE OUTUBRO	DOZE DE OUTUBRO	176,00
12	058	381 RUA	DOZE DE OUTUBRO	DOZE DE OUTUBRO	224,00
12	063	381 RUA	DOZE DE OUTUBRO	DOZE DE OUTUBRO	224,00
21	039	381 RUA	DOZE DE OUTUBRO	DOZE DE OUTUBRO	272,00
25	010	18 RUA	DR ADOLFO LUTZ	DR ADOLFO LUTZ	176,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fls. - 53 -
1.235/2009
27/07/2009

Gabinete do Prefeito

Zona	Quadra	Logradouro	Tipo	Nome_logradouro	Vm2T_SIM
25	070	18 RUA	RUA	DR ADOLFO LUTZ	148,00
25	071	18 RUA	RUA	DR ADOLFO LUTZ	176,00
25	074	18 RUA	RUA	DR ADOLFO LUTZ	176,00
25	076	18 RUA	RUA	DR ADOLFO LUTZ	176,00
42	059	196 RUA	RUA	DR BEZERRA DE MENEZES	148,00
42	062	196 RUA	RUA	DR BEZERRA DE MENEZES	148,00
25	071	255 RUA	RUA	DR CÂNDIDO FONTOURA	176,00
25	072	255 RUA	RUA	DR CÂNDIDO FONTOURA	176,00
25	074	255 RUA	RUA	DR CÂNDIDO FONTOURA	176,00
25	075	255 RUA	RUA	DR CÂNDIDO FONTOURA	176,00
25	009	281 RUA	RUA	DR CARLOS CHAGAS	176,00
25	010	281 RUA	RUA	DR CARLOS CHAGAS	176,00
25	079	281 RUA	RUA	DR CARLOS CHAGAS	176,00
13	025	3558 TRV	TRV	DR HUMBERTO	124,00
23	058	516 RUA	RUA	DR HUMBERTO MAROELLI DE MENDONÇA	148,00
10	022	607 RUA	RUA	DR JOÃO RIBEIRO	316,00
10	023	607 RUA	RUA	DR JOÃO RIBEIRO	316,00
10	024	607 RUA	RUA	DR JOÃO RIBEIRO	316,00
10	030	607 RUA	RUA	DR JOÃO RIBEIRO	316,00
10	032	607 RUA	RUA	DR JOÃO RIBEIRO	316,00
10	033	607 RUA	RUA	DR JOÃO RIBEIRO	316,00
10	034	607 RUA	RUA	DR JOÃO RIBEIRO	316,00
10	035	607 RUA	RUA	DR JOÃO RIBEIRO	316,00
30	019	769 RUA	RUA	DR MARIO SANTALÚCIA	336,00
30	020	769 RUA	RUA	DR MARIO SANTALÚCIA	336,00
25	074	787 RUA	RUA	DR MIGUEL COUTO	176,00
25	075	787 RUA	RUA	DR MIGUEL COUTO	176,00
25	076	787 RUA	RUA	DR MIGUEL COUTO	176,00
25	077	787 RUA	RUA	DR MIGUEL COUTO	176,00
25	027	854 RUA	RUA	DR OSCAR DE BARROS	140,00
25	063	854 RUA	RUA	DR OSCAR DE BARROS	140,00
25	065	854 RUA	RUA	DR OSCAR DE BARROS	140,00
12	042	149 RUA	RUA	DR ROCHA MIRANDA	188,00
12	043	149 RUA	RUA	DR ROCHA MIRANDA	188,00
20	021	987 AVN	AVN	DR ULYSSES GUIMARÃES	260,00
20	022	987 AVN	AVN	DR ULYSSES GUIMARÃES	260,00
20	025	987 AVN	AVN	DR ULYSSES GUIMARÃES	260,00
20	026	987 AVN	AVN	DR ULYSSES GUIMARÃES	260,00
20	043	987 AVN	AVN	DR ULYSSES GUIMARÃES	260,00
20	057	987 AVN	AVN	DR ULYSSES GUIMARÃES	244,00
20	058	987 AVN	AVN	DR ULYSSES GUIMARÃES	244,00
20	060	987 AVN	AVN	DR ULYSSES GUIMARÃES	244,00
20	061	987 AVN	AVN	DR ULYSSES GUIMARÃES	244,00
20	069	987 AVN	AVN	DR ULYSSES GUIMARÃES	260,00
20	070	987 AVN	AVN	DR ULYSSES GUIMARÃES	260,00
21	019	987 AVN	AVN	DR ULYSSES GUIMARÃES	272,00
21	025	987 AVN	AVN	DR ULYSSES GUIMARÃES	272,00
21	034	987 AVN	AVN	DR ULYSSES GUIMARÃES	272,00
23	010	987 AVN	AVN	DR ULYSSES GUIMARÃES	296,00
23	047	987 AVN	AVN	DR ULYSSES GUIMARÃES	296,00
31	033	987 AVN	AVN	DR ULYSSES GUIMARÃES	296,00
31	046	987 AVN	AVN	DR ULYSSES GUIMARÃES	296,00
31	047	987 AVN	AVN	DR ULYSSES GUIMARÃES	296,00
31	048	987 AVN	AVN	DR ULYSSES GUIMARÃES	296,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fis. - 54 -
1.235/2009

Gabinete do Prefeito

Zona	Quadra	Logradouro	Tipo	Nome_logradouro	Vm2T_SIM
31	049	987 AVN	AVN	DR ULYSSES GUIMARÃES	296,00
31	052	987 AVN	AVN	DR ULYSSES GUIMARÃES	296,00
32	016	987 AVN	AVN	DR ULYSSES GUIMARÃES	228,00
32	026	987 AVN	AVN	DR ULYSSES GUIMARÃES	228,00
32	027	987 AVN	AVN	DR ULYSSES GUIMARÃES	228,00
32	029	987 AVN	AVN	DR ULYSSES GUIMARÃES	228,00
32	030	987 AVN	AVN	DR ULYSSES GUIMARÃES	228,00
32	043	987 AVN	AVN	DR ULYSSES GUIMARÃES	260,00
32	051	987 AVN	AVN	DR ULYSSES GUIMARÃES	260,00
32	500	987 AVN	AVN	DR ULYSSES GUIMARÃES	260,00
14	500	1284 TRV	TRV	DRAUSIO	140,00
25	039	382 RUA	RUA	DUARTE COELHO PEREIRA	136,00
25	040	382 RUA	RUA	DUARTE COELHO PEREIRA	136,00
27	075	3792 RUA	RUA	DUQUE DE CAXIAS	120,00
27	078	3792 RUA	RUA	DUQUE DE CAXIAS	120,00
27	082	3792 RUA	RUA	DUQUE DE CAXIAS	120,00
41	023	299 RUA	RUA	DUQUE DE CAXIAS	264,00
41	028	299 RUA	RUA	DUQUE DE CAXIAS	264,00
33	056	364 RUA	RUA	DURVALINO ROMUALDO DE SOUZA	168,00
33	057	364 RUA	RUA	DURVALINO ROMUALDO DE SOUZA	168,00
42	047	386 RUA	RUA	EÇA DE QUEIROZ	148,00
42	052	386 RUA	RUA	EÇA DE QUEIROZ	148,00
42	057	386 RUA	RUA	EÇA DE QUEIROZ	148,00
42	058	386 RUA	RUA	EÇA DE QUEIROZ	148,00
42	059	386 RUA	RUA	EÇA DE QUEIROZ	148,00
42	060	386 RUA	RUA	EÇA DE QUEIROZ	148,00
42	500	386 RUA	RUA	EÇA DE QUEIROZ	148,00
27	073	3487 RUA	RUA	ECOLOGISTA CHICO MENDES	120,00
27	074	3487 RUA	RUA	ECOLOGISTA CHICO MENDES	120,00
27	075	3487 RUA	RUA	ECOLOGISTA CHICO MENDES	120,00
27	077	3487 RUA	RUA	ECOLOGISTA CHICO MENDES	120,00
27	078	3487 RUA	RUA	ECOLOGISTA CHICO MENDES	120,00
27	080	3487 RUA	RUA	ECOLOGISTA CHICO MENDES	120,00
27	081	3487 RUA	RUA	ECOLOGISTA CHICO MENDES	120,00
27	084	3487 RUA	RUA	ECOLOGISTA CHICO MENDES	120,00
27	085	3487 RUA	RUA	ECOLOGISTA CHICO MENDES	120,00
27	087	3618 VIE	VIE	EDMUNDO	120,00
27	088	3618 VIE	VIE	EDMUNDO	120,00
27	090	3618 VIE	VIE	EDMUNDO	120,00
24	089	3527 RUA	RUA	EDMUNDO DA SILVA RIBEIRO	136,00
24	090	3527 RUA	RUA	EDMUNDO DA SILVA RIBEIRO	136,00
24	091	3527 RUA	RUA	EDMUNDO DA SILVA RIBEIRO	136,00
24	092	3527 RUA	RUA	EDMUNDO DA SILVA RIBEIRO	136,00
24	093	3527 RUA	RUA	EDMUNDO DA SILVA RIBEIRO	136,00
24	094	3527 RUA	RUA	EDMUNDO DA SILVA RIBEIRO	136,00
51	056	387 RUA	RUA	EDUARDO	60,00
51	057	387 RUA	RUA	EDUARDO	60,00
51	058	387 RUA	RUA	EDUARDO	60,00
15	077	388 RUA	RUA	EDUARDO DE MATOS	172,00
15	082	388 RUA	RUA	EDUARDO DE MATOS	172,00
25	011	389 RUA	RUA	EDUARDO WILLIAN BUTLER	148,00
15	003	391 RUA	RUA	EGITO	188,00
15	004	391 RUA	RUA	EGITO	188,00
15	006	391 RUA	RUA	EGITO	188,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fis. -55-
1.235/2009
3 de Setembro de 2009

Gabinete do Prefeito

Zona	Quadra	Logradouro	Tipo	Nome_logradouro	Vm2T_SIM
15	007	391 RUA	RUA	EGITO	188,00
12	053	392 RUA	RUA	EL SALVADOR	156,00
12	054	392 RUA	RUA	EL SALVADOR	156,00
12	056	392 RUA	RUA	EL SALVADOR	156,00
41	013	393 RUA	RUA	ELBIO CAMILO	248,00
41	014	393 RUA	RUA	ELBIO CAMILO	248,00
41	015	393 RUA	RUA	ELBIO CAMILO	248,00
34	014	394 AVN	AVN	ELDORADO	184,00
34	016	394 AVN	AVN	ELDORADO	184,00
34	023	394 AVN	AVN	ELDORADO	224,00
34	025	394 AVN	AVN	ELDORADO	148,00
34	027	394 AVN	AVN	ELDORADO	148,00
34	028	394 AVN	AVN	ELDORADO	224,00
34	035	394 AVN	AVN	ELDORADO	156,00
34	045	394 AVN	AVN	ELDORADO	224,00
34	046	394 AVN	AVN	ELDORADO	184,00
34	047	394 AVN	AVN	ELDORADO	156,00
35	064	394 AVN	AVN	ELDORADO	200,00
35	065	394 AVN	AVN	ELDORADO	200,00
35	067	394 AVN	AVN	ELDORADO	200,00
35	068	394 AVN	AVN	ELDORADO	200,00
35	071	394 AVN	AVN	ELDORADO	160,00
35	075	394 AVN	AVN	ELDORADO	160,00
40	010	395 RUA	RUA	ELIS REGINA	292,00
30	013	1278 PAS	PAS	ELISABETH NAGY	224,00
31	038	397 RUA	RUA	EMÍLIO RIBAS	220,00
32	044	397 RUA	RUA	EMÍLIO RIBAS	184,00
32	045	397 RUA	RUA	EMÍLIO RIBAS	208,00
32	047	397 RUA	RUA	EMÍLIO RIBAS	220,00
32	049	397 RUA	RUA	EMÍLIO RIBAS	184,00
32	050	397 RUA	RUA	EMÍLIO RIBAS	220,00
34	044	398 RUA	RUA	EMIR MACEDO NOGUEIRA	136,00
34	050	398 RUA	RUA	EMIR MACEDO NOGUEIRA	136,00
25	005	399 AVN	AVN	ENCARNAÇÃO	292,00
25	006	399 AVN	AVN	ENCARNAÇÃO	292,00
25	007	399 AVN	AVN	ENCARNAÇÃO	292,00
25	079	399 AVN	AVN	ENCARNAÇÃO	292,00
25	084	399 AVN	AVN	ENCARNAÇÃO	292,00
25	085	399 AVN	AVN	ENCARNAÇÃO	292,00
25	086	399 AVN	AVN	ENCARNAÇÃO	292,00
25	087	399 AVN	AVN	ENCARNAÇÃO	292,00
41	019	400 RUA	RUA	ENCARNAÇÃO ALCARDE MACIEL	264,00
41	033	400 RUA	RUA	ENCARNAÇÃO ALCARDE MACIEL	264,00
23	030	513 PRÇ	PRÇ	ENG HORÁCIO MESSIAS NOGUEIRA	220,00
23	031	513 PRÇ	PRÇ	ENG HORÁCIO MESSIAS NOGUEIRA	220,00
40	003	228 RUA	RUA	ENG IZIDRO PEDRO	168,00
32	077	3518 RUA	RUA	ENGELS	144,00
32	080	3518 RUA	RUA	ENGELS	144,00
44	018	401 RUA	RUA	EPICEA	124,00
44	019	401 RUA	RUA	EPICEA	124,00
44	020	401 RUA	RUA	EPICEA	124,00
44	050	401 RUA	RUA	EPICEA	124,00
44	061	401 RUA	RUA	EPICEA	124,00
40	041	402 RUA	RUA	EPITÁCIO PESSOA	200,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fls. - 56 -
1235/2009
Proposta

Gabinete do Prefeito

Zona	Quadra	Logradouro	Tipo	Nome_logradouro	Vm2T_SIM
40	042	402 RUA	RUA	EPITÁCIO PESSOA	200,00
16	001	404 RUA	RUA	EQUADOR	168,00
16	006	404 RUA	RUA	EQUADOR	240,00
16	010	404 RUA	RUA	EQUADOR	240,00
16	013	404 RUA	RUA	EQUADOR	168,00
16	014	404 RUA	RUA	EQUADOR	168,00
32	040	405 RUA	RUA	ÉRICO VERÍSSIMO	168,00
32	049	405 RUA	RUA	ÉRICO VERÍSSIMO	168,00
32	106	405 RUA	RUA	ÉRICO VERÍSSIMO	168,00
32	108	405 RUA	RUA	ÉRICO VERÍSSIMO	168,00
32	109	405 RUA	RUA	ÉRICO VERÍSSIMO	168,00
32	110	405 RUA	RUA	ÉRICO VERÍSSIMO	168,00
32	111	405 RUA	RUA	ÉRICO VERÍSSIMO	168,00
32	112	405 RUA	RUA	ÉRICO VERÍSSIMO	168,00
32	113	405 RUA	RUA	ÉRICO VERÍSSIMO	168,00
32	114	405 RUA	RUA	ÉRICO VERÍSSIMO	168,00
32	115	405 RUA	RUA	ÉRICO VERÍSSIMO	168,00
32	125	405 RUA	RUA	ÉRICO VERÍSSIMO	168,00
32	006	407 RUA	RUA	ESMERALDA MATTOS BONAFIN	228,00
32	007	407 RUA	RUA	ESMERALDA MATTOS BONAFIN	228,00
32	009	407 RUA	RUA	ESMERALDA MATTOS BONAFIN	228,00
32	010	407 RUA	RUA	ESMERALDA MATTOS BONAFIN	228,00
11	064	409 RUA	RUA	ESPANHA	160,00
11	065	409 RUA	RUA	ESPANHA	160,00
11	066	409 RUA	RUA	ESPANHA	160,00
11	068	409 RUA	RUA	ESPANHA	160,00
11	070	409 RUA	RUA	ESPANHA	188,00
11	073	409 RUA	RUA	ESPANHA	188,00
11	074	409 RUA	RUA	ESPANHA	188,00
11	075	409 RUA	RUA	ESPANHA	188,00
11	502	409 RUA	RUA	ESPANHA	176,00
20	004	411 RUA	RUA	ESPIGA	184,00
35	030	411 RUA	RUA	ESPIGA	136,00
35	032	411 RUA	RUA	ESPIGA	136,00
35	033	411 RUA	RUA	ESPIGA	136,00
35	034	411 RUA	RUA	ESPIGA	136,00
35	035	411 RUA	RUA	ESPIGA	136,00
35	036	411 RUA	RUA	ESPIGA	136,00
35	037	411 RUA	RUA	ESPIGA	136,00
13	016	413 RUA	RUA	ESPÍRITO SANTO	136,00
13	016	412 RUA	RUA	ESPÍRITO SANTO	232,00
13	018	412 RUA	RUA	ESPÍRITO SANTO	232,00
34	048	413 RUA	RUA	ESPÍRITO SANTO	136,00
34	049	413 RUA	RUA	ESPÍRITO SANTO	136,00
34	050	413 RUA	RUA	ESPÍRITO SANTO	136,00
33	502	3125 VIE	VIE	ESTÁCIO DE SÁ	116,00
16	008	1296 PAS	PAS	ESTADOS UNIDOS	196,00
11	009	414 RUA	RUA	ESTADOS UNIDOS	240,00
16	003	414 RUA	RUA	ESTADOS UNIDOS	240,00
16	004	414 RUA	RUA	ESTADOS UNIDOS	240,00
16	006	414 RUA	RUA	ESTADOS UNIDOS	240,00
16	007	414 RUA	RUA	ESTADOS UNIDOS	240,00
16	008	414 RUA	RUA	ESTADOS UNIDOS	240,00
16	015	414 RUA	RUA	ESTADOS UNIDOS	240,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fls. 52
1.235/2003
F. 10/10

Gabinete do Prefeito

Zona	Quadra	Logradouro	Tipo	Nome_logradouro	Vm2T_SIM
16	016	414 RUA	RUA	ESTADOS UNIDOS	240,00
26	069	3769 RUA	RUA	ESTER MEDINA	180,00
26	073	3769 RUA	RUA	ESTER MEDINA	180,00
26	074	3769 RUA	RUA	ESTER MEDINA	180,00
26	078	3769 RUA	RUA	ESTER MEDINA	180,00
26	079	3769 RUA	RUA	ESTER MEDINA	180,00
27	054	3790 TRV	TRV	ESTRELA DA MANHÃ	120,00
27	055	3790 TRV	TRV	ESTRELA DA MANHÃ	120,00
27	056	3790 TRV	TRV	ESTRELA DA MANHÃ	120,00
27	062	3791 TRV	TRV	ETCD	120,00
27	064	3791 TRV	TRV	ETCD	120,00
27	066	3791 TRV	TRV	ETCD	120,00
27	068	3791 TRV	TRV	ETCD	120,00
27	072	3791 TRV	TRV	ETCD	120,00
33	502	3334 TRV	TRV	ETIÓPIA	116,00
30	016	416 RUA	RUA	EUCLIDES DA CUNHA	248,00
30	017	416 RUA	RUA	EUCLIDES DA CUNHA	248,00
30	017	891 RUA	RUA	EUGÊNIA EMERICH DE SOUZA	248,00
15	068	417 RUA	RUA	EUGÊNIA S. VITALE	172,00
15	069	417 RUA	RUA	EUGÊNIA S. VITALE	172,00
20	027	422 RUA	RUA	EVARISTO FERREIRA DA VEIGA	208,00
42	063	424 RUA	RUA	EXISTENTE	104,00
10	001	427 AVN	AVN	FÁBIO EDUARDO RAMOS ESQUIVEL	960,00
10	002	427 AVN	AVN	FÁBIO EDUARDO RAMOS ESQUIVEL	880,00
10	004	427 AVN	AVN	FÁBIO EDUARDO RAMOS ESQUIVEL	584,00
10	005	427 AVN	AVN	FÁBIO EDUARDO RAMOS ESQUIVEL	712,00
10	006	427 AVN	AVN	FÁBIO EDUARDO RAMOS ESQUIVEL	712,00
10	009	427 AVN	AVN	FÁBIO EDUARDO RAMOS ESQUIVEL	604,00
10	011	427 AVN	AVN	FÁBIO EDUARDO RAMOS ESQUIVEL	604,00
10	056	427 AVN	AVN	FÁBIO EDUARDO RAMOS ESQUIVEL	604,00
10	062	427 AVN	AVN	FÁBIO EDUARDO RAMOS ESQUIVEL	604,00
10	065	427 AVN	AVN	FÁBIO EDUARDO RAMOS ESQUIVEL	712,00
10	068	427 AVN	AVN	FÁBIO EDUARDO RAMOS ESQUIVEL	712,00
10	073	427 AVN	AVN	FÁBIO EDUARDO RAMOS ESQUIVEL	784,00
11	009	427 AVN	AVN	FÁBIO EDUARDO RAMOS ESQUIVEL	500,00
16	002	427 AVN	AVN	FÁBIO EDUARDO RAMOS ESQUIVEL	500,00
16	003	427 AVN	AVN	FÁBIO EDUARDO RAMOS ESQUIVEL	500,00
16	004	427 AVN	AVN	FÁBIO EDUARDO RAMOS ESQUIVEL	500,00
16	019	427 AVN	AVN	FÁBIO EDUARDO RAMOS ESQUIVEL	584,00
21	019	427 AVN	AVN	FÁBIO EDUARDO RAMOS ESQUIVEL	320,00
21	020	427 AVN	AVN	FÁBIO EDUARDO RAMOS ESQUIVEL	320,00
21	021	427 AVN	AVN	FÁBIO EDUARDO RAMOS ESQUIVEL	320,00
21	022	427 AVN	AVN	FÁBIO EDUARDO RAMOS ESQUIVEL	320,00
21	023	427 AVN	AVN	FÁBIO EDUARDO RAMOS ESQUIVEL	320,00
21	024	427 AVN	AVN	FÁBIO EDUARDO RAMOS ESQUIVEL	320,00
21	037	427 AVN	AVN	FÁBIO EDUARDO RAMOS ESQUIVEL	320,00
21	039	427 AVN	AVN	FÁBIO EDUARDO RAMOS ESQUIVEL	320,00
26	002	428 AVN	AVN	FAGUNDES DE OLIVEIRA	320,00
26	027	428 AVN	AVN	FAGUNDES DE OLIVEIRA	320,00
26	028	428 AVN	AVN	FAGUNDES DE OLIVEIRA	320,00
26	057	428 AVN	AVN	FAGUNDES DE OLIVEIRA	320,00
26	059	428 AVN	AVN	FAGUNDES DE OLIVEIRA	320,00
26	078	428 AVN	AVN	FAGUNDES DE OLIVEIRA	320,00
27	001	428 AVN	AVN	FAGUNDES DE OLIVEIRA	320,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fis. - 58 -
1.235/2009
11/11/2009

Gabinete do Prefeito

Zona	Quadra	Logradouro	Tipo	Nome_logradouro	Vm2T_SIM
27	008	428 AVN	AVN	FAGUNDES DE OLIVEIRA	320,00
27	017	428 AVN	AVN	FAGUNDES DE OLIVEIRA	320,00
27	018	428 AVN	AVN	FAGUNDES DE OLIVEIRA	284,00
27	022	428 AVN	AVN	FAGUNDES DE OLIVEIRA	284,00
27	028	428 AVN	AVN	FAGUNDES DE OLIVEIRA	284,00
27	041	428 AVN	AVN	FAGUNDES DE OLIVEIRA	320,00
27	045	428 AVN	AVN	FAGUNDES DE OLIVEIRA	160,00
27	050	428 AVN	AVN	FAGUNDES DE OLIVEIRA	320,00
27	051	428 AVN	AVN	FAGUNDES DE OLIVEIRA	272,00
27	052	428 AVN	AVN	FAGUNDES DE OLIVEIRA	320,00
28	003	428 AVN	AVN	FAGUNDES DE OLIVEIRA	284,00
28	004	428 AVN	AVN	FAGUNDES DE OLIVEIRA	284,00
28	019	428 AVN	AVN	FAGUNDES DE OLIVEIRA	320,00
28	028	428 AVN	AVN	FAGUNDES DE OLIVEIRA	240,00
28	030	428 AVN	AVN	FAGUNDES DE OLIVEIRA	320,00
42	059	429 RUA	RUA	FAGUNDES VARELA	148,00
42	060	429 RUA	RUA	FAGUNDES VARELA	148,00
42	062	429 RUA	RUA	FAGUNDES VARELA	148,00
44	018	430 RUA	RUA	FAIA	124,00
44	021	430 RUA	RUA	FAIA	124,00
42	057	431 RUA	RUA	FARIAS DE BRITO	148,00
42	058	431 RUA	RUA	FARIAS DE BRITO	148,00
30	003	432 RUA	RUA	FELIPE CAMARÃO	280,00
30	004	432 RUA	RUA	FELIPE CAMARÃO	280,00
30	007	432 RUA	RUA	FELIPE CAMARÃO	280,00
30	008	432 RUA	RUA	FELIPE CAMARÃO	280,00
30	015	432 RUA	RUA	FELIPE CAMARÃO	280,00
25	013	433 RUA	RUA	FELIPE DOS SANTOS	176,00
25	014	433 RUA	RUA	FELIPE DOS SANTOS	176,00
25	015	433 RUA	RUA	FELIPE DOS SANTOS	176,00
25	016	433 RUA	RUA	FELIPE DOS SANTOS	176,00
25	019	433 RUA	RUA	FELIPE DOS SANTOS	176,00
25	020	433 RUA	RUA	FELIPE DOS SANTOS	176,00
15	087	434 RUA	RUA	FERDINANDO DUCCA	152,00
15	088	434 RUA	RUA	FERDINANDO DUCCA	152,00
25	007	435 RUA	RUA	FERNANDA	196,00
25	009	435 RUA	RUA	FERNANDA	196,00
25	079	435 RUA	RUA	FERNANDA	196,00
32	052	373 RUA	RUA	FERNANDO MARTINEZ GUEBARA	208,00
32	053	373 RUA	RUA	FERNANDO MARTINEZ GUEBARA	208,00
32	054	373 RUA	RUA	FERNANDO MARTINEZ GUEBARA	208,00
32	082	373 RUA	RUA	FERNANDO MARTINEZ GUEBARA	208,00
27	081	3498 PAS	PAS	FERNANDO PESSOA	120,00
27	082	3498 PAS	PAS	FERNANDO PESSOA	120,00
23	012	437 RUA	RUA	FERNÃO DIAS	220,00
23	013	437 RUA	RUA	FERNÃO DIAS	220,00
33	005	438 AVN	AVN	FERRAZ ALVIM	148,00
33	010	438 AVN	AVN	FERRAZ ALVIM	212,00
34	003	438 AVN	AVN	FERRAZ ALVIM	148,00
34	008	438 AVN	AVN	FERRAZ ALVIM	148,00
34	010	438 AVN	AVN	FERRAZ ALVIM	148,00
34	017	438 AVN	AVN	FERRAZ ALVIM	148,00
34	018	438 AVN	AVN	FERRAZ ALVIM	148,00
34	019	438 AVN	AVN	FERRAZ ALVIM	148,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

File - 59-
1.235/2009
12/02/09

Gabinete do Prefeito

Zona	Quadra	Logradouro	Tipo	Nome_logradouro	Vm2T_SIM
34	023	438	AVN	FERRAZ ALVIM	148,00
35	054	438	AVN	FERRAZ ALVIM	160,00
35	055	438	AVN	FERRAZ ALVIM	160,00
35	057	438	AVN	FERRAZ ALVIM	160,00
35	058	438	AVN	FERRAZ ALVIM	160,00
22	022	3781	RUA	FLORESTAL	156,00
24	021	3503	RUA	FLORESTAN FERNANDES	136,00
13	030	3635	RUA	FLÓRIDA	192,00
13	040	3635	RUA	FLÓRIDA	192,00
13	041	3635	RUA	FLÓRIDA	192,00
13	042	3635	RUA	FLÓRIDA	192,00
35	039	442	RUA	FOMALHAUT	136,00
35	040	442	RUA	FOMALHAUT	136,00
11	067	443	RUA	FRANÇA	188,00
11	068	443	RUA	FRANÇA	188,00
11	069	443	RUA	FRANÇA	188,00
11	070	443	RUA	FRANÇA	188,00
35	026	3523	TRV	FRANÇA ANTIGA	124,00
40	034	445	RUA	FRANCISCO ALVES	200,00
40	035	445	RUA	FRANCISCO ALVES	200,00
40	036	445	RUA	FRANCISCO ALVES	200,00
40	037	445	RUA	FRANCISCO ALVES	200,00
40	038	445	RUA	FRANCISCO ALVES	200,00
20	015	884	RUA	FRANCISCO FERREIRA	164,00
33	017	1119	RUA	FRANCISCO JANNETTA	168,00
33	019	1119	RUA	FRANCISCO JANNETTA	168,00
33	020	1119	RUA	FRANCISCO JANNETTA	168,00
24	065	451	RUA	FRANCISCO MANUEL DA SILVA	136,00
24	068	451	RUA	FRANCISCO MANUEL DA SILVA	140,00
24	069	451	RUA	FRANCISCO MANUEL DA SILVA	140,00
24	073	451	RUA	FRANCISCO MANUEL DA SILVA	140,00
24	074	451	RUA	FRANCISCO MANUEL DA SILVA	140,00
24	075	451	RUA	FRANCISCO MANUEL DA SILVA	140,00
24	082	451	RUA	FRANCISCO MANUEL DA SILVA	140,00
42	500	3013	TRV	FRANCISCO OTAVIANO	104,00
13	014	452	RUA	FRANCISCO PEREIRA COUTINHO	220,00
13	015	452	RUA	FRANCISCO PEREIRA COUTINHO	220,00
24	021	3309	RUA	FRANCISCO ROMEIRO	136,00
23	062	453	PRÇ	FRANCISCO VICENTE	140,00
23	063	453	PRÇ	FRANCISCO VICENTE	156,00
23	066	453	PRÇ	FRANCISCO VICENTE	140,00
33	064	3322	RUA	FRANK CAPRA	116,00
32	067	3510	RUA	FRANK SINATRA	144,00
32	068	3510	RUA	FRANK SINATRA	144,00
32	069	3510	RUA	FRANK SINATRA	144,00
51	001	1247	AVN	FREI AMBRÓSIO DE OLIVEIRA LUZ	128,00
51	049	1247	AVN	FREI AMBRÓSIO DE OLIVEIRA LUZ	124,00
51	071	1247	AVN	FREI AMBRÓSIO DE OLIVEIRA LUZ	124,00
51	073	1247	AVN	FREI AMBRÓSIO DE OLIVEIRA LUZ	128,00
52	041	1247	AVN	FREI AMBRÓSIO DE OLIVEIRA LUZ	108,00
26	029	257	RUA	FREI CANECA	228,00
26	030	257	RUA	FREI CANECA	228,00
26	031	257	RUA	FREI CANECA	228,00
26	032	257	RUA	FREI CANECA	228,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fls. -60-
1235/2009
Diadema

Gabinete do Prefeito

Zona	Quadra	Logradouro	Tipo	Nome_logradouro	Vm2T_SIM
52	072	1315 PAS	PAS	FREI DAMIÃO	64,00
28	020	505 RUA	RUA	FREI HENRIQUE DE COIMBRA	204,00
28	030	505 RUA	RUA	FREI HENRIQUE DE COIMBRA	204,00
25	013	507 RUA	RUA	FREI HENRIQUE SOARES	168,00
25	014	507 RUA	RUA	FREI HENRIQUE SOARES	168,00
25	015	507 RUA	RUA	FREI HENRIQUE SOARES	168,00
25	016	507 RUA	RUA	FREI HENRIQUE SOARES	168,00
25	017	507 RUA	RUA	FREI HENRIQUE SOARES	168,00
26	041	1165 RUA	RUA	FREI VICENTE DO SALVADOR	228,00
26	042	1165 RUA	RUA	FREI VICENTE DO SALVADOR	228,00
26	043	1165 RUA	RUA	FREI VICENTE DO SALVADOR	228,00
26	044	1165 RUA	RUA	FREI VICENTE DO SALVADOR	228,00
22	051	1210 PRÇ	PRÇ	FRONTEIRIÇA	188,00
22	060	1210 PRÇ	PRÇ	FRONTEIRIÇA	188,00
14	005	454 RUA	RUA	FUJIYAMA	144,00
14	006	454 RUA	RUA	FUJIYAMA	144,00
27	007	939 AVN	AVN	FUKUICHI NAKATA	212,00
27	009	939 AVN	AVN	FUKUICHI NAKATA	212,00
27	010	939 AVN	AVN	FUKUICHI NAKATA	212,00
27	029	939 AVN	AVN	FUKUICHI NAKATA	212,00
27	035	939 AVN	AVN	FUKUICHI NAKATA	212,00
27	046	939 AVN	AVN	FUKUICHI NAKATA	160,00
27	047	939 AVN	AVN	FUKUICHI NAKATA	212,00
27	048	939 AVN	AVN	FUKUICHI NAKATA	212,00
40	063	455 RUA	RUA	FUMINOBU SHIMIZU	240,00
40	069	455 RUA	RUA	FUMINOBU SHIMIZU	240,00
40	075	455 RUA	RUA	FUMINOBU SHIMIZU	240,00
40	076	455 RUA	RUA	FUMINOBU SHIMIZU	240,00
24	021	456 AVN	AVN	FUNDIBEM	136,00
24	026	456 AVN	AVN	FUNDIBEM	164,00
24	050	456 AVN	AVN	FUNDIBEM	136,00
24	051	456 AVN	AVN	FUNDIBEM	136,00
23	003	461 RUA	RUA	GABRIEL SOARES	220,00
23	004	461 RUA	RUA	GABRIEL SOARES	220,00
35	030	3408 RUA	RUA	GABRIELA	128,00
44	023	462 RUA	RUA	GAIVOTA	144,00
44	024	462 RUA	RUA	GAIVOTA	144,00
44	025	462 RUA	RUA	GAIVOTA	144,00
44	026	462 RUA	RUA	GAIVOTA	144,00
44	027	462 RUA	RUA	GAIVOTA	144,00
44	028	462 RUA	RUA	GAIVOTA	144,00
44	029	462 RUA	RUA	GAIVOTA	144,00
44	030	462 RUA	RUA	GAIVOTA	144,00
44	035	462 RUA	RUA	GAIVOTA	144,00
44	047	462 RUA	RUA	GAIVOTA	144,00
13	025	1234 RUA	RUA	GAL IZIDORO DIAS LOPES(SBC)	124,00
30	016	1008 RUA	RUA	GAL RONDON	308,00
30	017	1008 RUA	RUA	GAL RONDON	308,00
31	006	1008 RUA	RUA	GAL RONDON	308,00
41	020	1164 RUA	RUA	GAL VICENTE DE PAULA DALE COUTINHO	264,00
41	023	1164 RUA	RUA	GAL VICENTE DE PAULA DALE COUTINHO	264,00
51	058	463 RUA	RUA	GAMA	60,00
51	059	463 RUA	RUA	GAMA	60,00
51	060	463 RUA	RUA	GAMA	60,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fls. -61-
1.235/2009
Emissão

Gabinete do Prefeito

Zona	Quadra	Logradouro	Tipo	Nome_logradouro	Vm2T_SIM
51	072	463 RUA	GAMA		60,00
14	503	3194 VIE	GANDI		124,00
23	019	464 RUA	GASPAR DE LEMOS		220,00
23	023	464 RUA	GASPAR DE LEMOS		220,00
23	035	464 RUA	GASPAR DE LEMOS		220,00
23	036	464 RUA	GASPAR DE LEMOS		220,00
23	048	464 RUA	GASPAR DE LEMOS		220,00
23	084	464 RUA	GASPAR DE LEMOS		220,00
24	021	3315 PAS	GASPAR DE SOUZA		136,00
40	025	465 RUA	GASPAR RICARDO		240,00
40	027	465 RUA	GASPAR RICARDO		240,00
40	029	465 RUA	GASPAR RICARDO		220,00
40	031	465 RUA	GASPAR RICARDO		220,00
40	033	465 RUA	GASPAR RICARDO		220,00
40	037	465 RUA	GASPAR RICARDO		200,00
40	038	465 RUA	GASPAR RICARDO		200,00
40	043	465 RUA	GASPAR RICARDO		200,00
40	045	465 RUA	GASPAR RICARDO		200,00
40	046	465 RUA	GASPAR RICARDO		200,00
40	047	465 RUA	GASPAR RICARDO		200,00
40	080	465 RUA	GASPAR RICARDO		240,00
43	025	466 RUA	GEMA		128,00
43	026	466 RUA	GEMA		148,00
34	008	468 RUA	GENERAL		136,00
34	041	468 RUA	GENERAL		136,00
26	027	469 RUA	GEORG REXROTH		228,00
26	029	469 RUA	GEORG REXROTH		228,00
26	031	469 RUA	GEORG REXROTH		228,00
26	033	469 RUA	GEORG REXROTH		228,00
26	035	469 RUA	GEORG REXROTH		228,00
26	037	469 RUA	GEORG REXROTH		228,00
26	039	469 RUA	GEORG REXROTH		228,00
26	041	469 RUA	GEORG REXROTH		228,00
26	043	469 RUA	GEORG REXROTH		228,00
26	051	469 RUA	GEORG REXROTH		228,00
26	053	469 RUA	GEORG REXROTH		292,00
26	057	469 RUA	GEORG REXROTH		292,00
26	064	469 RUA	GEORG REXROTH		228,00
26	065	469 RUA	GEORG REXROTH		228,00
26	066	469 RUA	GEORG REXROTH		228,00
26	067	469 RUA	GEORG REXROTH		228,00
26	068	469 RUA	GEORG REXROTH		228,00
26	069	469 RUA	GEORG REXROTH		228,00
26	078	469 RUA	GEORG REXROTH		228,00
52	072	470 RUA	GEORGES GEBRAIL		80,00
25	025	471 RUA	GETÚLIO VARGAS		156,00
25	056	471 RUA	GETÚLIO VARGAS		156,00
25	057	471 RUA	GETÚLIO VARGAS		148,00
51	045	472 PRÇ	GILBERTO		60,00
51	046	472 PRÇ	GILBERTO		60,00
51	051	472 PRÇ	GILBERTO		60,00
33	014	3187 RUA	GLAUBER ROCHA		116,00
33	063	3187 RUA	GLAUBER ROCHA		116,00
33	064	3187 RUA	GLAUBER ROCHA		116,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fis. - 62 -
1.235/2009
F. 10/15

Gabinete do Prefeito

Zona	Quadra	Logradouro	Tipo	Nome_logradouro	Vm2T_SIM
33	065	3187 RUA	RUA	GLAUBER ROCHA	116,00
14	504	3188 TRV	TRV	GOIABEIRA	124,00
13	016	473 RUA	RUA	GOIÁS	276,00
13	019	473 RUA	RUA	GOIÁS	276,00
13	023	473 RUA	RUA	GOIÁS	276,00
13	027	473 RUA	RUA	GOIÁS	276,00
13	032	473 RUA	RUA	GOIÁS	276,00
27	034	473 RUA	RUA	GOIÁS	276,00
27	035	473 RUA	RUA	GOIÁS	240,00
27	040	473 RUA	RUA	GOIÁS	276,00
20	060	474 RUA	RUA	GOIOERÉ	208,00
42	054	3018 TRV	TRV	GONÇALVES DIAS	128,00
42	500	3018 TRV	TRV	GONÇALVES DIAS	128,00
14	050	475 RUA	RUA	GRAÇA ARANHA	140,00
14	058	475 RUA	RUA	GRAÇA ARANHA	140,00
14	064	475 RUA	RUA	GRAÇA ARANHA	140,00
14	068	475 RUA	RUA	GRAÇA ARANHA	140,00
14	072	475 RUA	RUA	GRAÇA ARANHA	140,00
14	075	475 RUA	RUA	GRAÇA ARANHA	140,00
40	033	518 RUA	RUA	GRACILIANO RAMOS	168,00
40	079	518 RUA	RUA	GRACILIANO RAMOS	168,00
40	081	518 RUA	RUA	GRACILIANO RAMOS	168,00
30	018	476 RUA	RUA	GRACIOSA	336,00
30	027	476 RUA	RUA	GRACIOSA	336,00
30	030	476 RUA	RUA	GRACIOSA	336,00
30	031	476 RUA	RUA	GRACIOSA	336,00
30	033	476 RUA	RUA	GRACIOSA	336,00
30	036	476 RUA	RUA	GRACIOSA	336,00
44	028	477 RUA	RUA	GRALHA	144,00
44	031	477 RUA	RUA	GRALHA	144,00
44	032	477 RUA	RUA	GRALHA	144,00
44	036	477 RUA	RUA	GRALHA	144,00
32	011	478 RUA	RUA	GRANITO	228,00
15	009	480 RUA	RUA	GRÉCIA	188,00
15	013	480 RUA	RUA	GRÉCIA	188,00
33	024	1144 RUA	RUA	GREGÓRIO BEZERRA	168,00
33	025	1144 RUA	RUA	GREGÓRIO BEZERRA	168,00
33	026	1144 RUA	RUA	GREGÓRIO BEZERRA	168,00
33	027	1144 RUA	RUA	GREGÓRIO BEZERRA	168,00
42	500	3015 TRV	TRV	GREGÓRIO MATOS	104,00
50	018	481 RUA	RUA	GUABIROBA	64,00
50	025	481 RUA	RUA	GUABIROBA	64,00
50	026	481 RUA	RUA	GUABIROBA	64,00
13	041	3637 RUA	RUA	GUAIANAZES	192,00
20	029	482 RUA	RUA	GUAICURUS	208,00
20	030	482 RUA	RUA	GUAICURUS	208,00
20	031	482 RUA	RUA	GUAICURUS	208,00
20	032	482 RUA	RUA	GUAICURUS	208,00
20	038	482 RUA	RUA	GUAICURUS	208,00
31	007	482 RUA	RUA	GUAICURUS	176,00
31	008	482 RUA	RUA	GUAICURUS	176,00
31	027	482 RUA	RUA	GUAICURUS	192,00
31	028	482 RUA	RUA	GUAICURUS	184,00
31	029	482 RUA	RUA	GUAICURUS	184,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fig. -63-
1.235/2009
FISCAL

Gabinete do Prefeito

Zona	Quadra	Logradouro	Tipo	Nome_logradouro	Vm2T_SIM
13	016	3799 RUA	GUAIRA	GUAIRA	232,00
13	043	3799 RUA	GUAIRA	GUAIRA	232,00
13	044	3799 RUA	GUAIRA	GUAIRA	232,00
13	045	3799 RUA	GUAIRA	GUAIRA	232,00
20	041	483 RUA	GUAJÁS	GUAJÁS	208,00
31	030	485 RUA	GUARACI	GUARACI	184,00
31	037	485 RUA	GUARACI	GUARACI	184,00
20	029	486 RUA	GUARANI	GUARANI	208,00
20	030	486 RUA	GUARANI	GUARANI	208,00
20	031	486 RUA	GUARANI	GUARANI	208,00
20	032	486 RUA	GUARANI	GUARANI	208,00
20	034	486 RUA	GUARANI	GUARANI	208,00
20	035	486 RUA	GUARANI	GUARANI	208,00
20	037	486 RUA	GUARANI	GUARANI	192,00
20	038	486 RUA	GUARANI	GUARANI	208,00
20	039	486 RUA	GUARANI	GUARANI	208,00
20	040	486 RUA	GUARANI	GUARANI	208,00
20	041	486 RUA	GUARANI	GUARANI	208,00
20	049	486 RUA	GUARANI	GUARANI	208,00
20	072	486 RUA	GUARANI	GUARANI	188,00
33	002	486 RUA	GUARANI	GUARANI	176,00
33	003	486 RUA	GUARANI	GUARANI	168,00
33	006	486 RUA	GUARANI	GUARANI	176,00
33	007	486 RUA	GUARANI	GUARANI	176,00
50	031	487 RUA	GUARANTÃ	GUARANTÃ	64,00
50	032	487 RUA	GUARANTÃ	GUARANTÃ	64,00
50	033	487 RUA	GUARANTÃ	GUARANTÃ	64,00
50	034	487 RUA	GUARANTÃ	GUARANTÃ	64,00
50	035	487 RUA	GUARANTÃ	GUARANTÃ	64,00
50	013	484 RUA	GUARAPICICA	GUARAPICICA	64,00
50	014	484 RUA	GUARAPICICA	GUARAPICICA	64,00
50	020	484 RUA	GUARAPICICA	GUARAPICICA	64,00
50	021	484 RUA	GUARAPICICA	GUARAPICICA	64,00
50	018	488 RUA	GUARAPIRANGA	GUARAPIRANGA	64,00
50	026	488 RUA	GUARAPIRANGA	GUARAPIRANGA	64,00
50	027	488 RUA	GUARAPIRANGA	GUARAPIRANGA	64,00
50	012	490 RUA	GUARICANCA	GUARICANCA	64,00
28	004	491 RUA	GUARICICA	GUARICICA	164,00
28	011	491 RUA	GUARICICA	GUARICICA	164,00
28	012	491 RUA	GUARICICA	GUARICICA	164,00
28	013	491 RUA	GUARICICA	GUARICICA	164,00
28	028	491 RUA	GUARICICA	GUARICICA	164,00
24	088	3526 RUA	GUARUJÁ	GUARUJÁ	136,00
24	089	3526 RUA	GUARUJÁ	GUARUJÁ	136,00
24	090	3526 RUA	GUARUJÁ	GUARUJÁ	136,00
24	091	3526 RUA	GUARUJÁ	GUARUJÁ	136,00
24	094	3526 RUA	GUARUJÁ	GUARUJÁ	136,00
12	050	493 RUA	GUATEMALA	GUATEMALA	148,00
12	051	493 RUA	GUATEMALA	GUATEMALA	148,00
12	052	493 RUA	GUATEMALA	GUATEMALA	148,00
12	074	493 RUA	GUATEMALA	GUATEMALA	148,00
10	034	494 RUA	GUAXUPÉ	GUAXUPÉ	276,00
10	046	494 RUA	GUAXUPÉ	GUAXUPÉ	276,00
32	033	1037 RUA	GUILHERME AUGUSTO	GUILHERME AUGUSTO	168,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fls. -64-
1.235/2009
17/03/09

Gabinete do Prefeito

Zona	Quadra	Logradouro	Tipo	Nome_logradouro	Vm2T_SIM
32	034	1037 RUA	RUA	GUILHERME AUGUSTO	168,00
32	144	3412 RUA	RUA	GUILHERME DE ALMEIDA	168,00
32	145	3412 RUA	RUA	GUILHERME DE ALMEIDA	168,00
32	146	3412 RUA	RUA	GUILHERME DE ALMEIDA	168,00
14	056	495 RUA	RUA	GUSTAVO BARROSO	208,00
14	057	495 RUA	RUA	GUSTAVO BARROSO	208,00
14	065	495 RUA	RUA	GUSTAVO BARROSO	208,00
14	066	495 RUA	RUA	GUSTAVO BARROSO	208,00
33	500	3122 VIE	VIE	HAVAÍ	116,00
11	040	499 RUA	RUA	HAVANA	204,00
11	045	499 RUA	RUA	HAVANA	204,00
11	046	499 RUA	RUA	HAVANA	204,00
11	026	500 RUA	RUA	HAYA	164,00
51	046	502 RUA	RUA	HELÁDIO	60,00
51	055	502 RUA	RUA	HELÁDIO	60,00
51	046	504 RUA	RUA	HELOISA	60,00
51	051	504 RUA	RUA	HELOISA	60,00
51	054	504 RUA	RUA	HELOISA	60,00
51	055	504 RUA	RUA	HELOISA	60,00
51	056	504 RUA	RUA	HELOISA	60,00
35	009	506 RUA	RUA	HENRIQUE DE LÉO	136,00
35	010	506 RUA	RUA	HENRIQUE DE LÉO	136,00
35	011	506 RUA	RUA	HENRIQUE DE LÉO	136,00
35	073	506 RUA	RUA	HENRIQUE DE LÉO	156,00
35	074	506 RUA	RUA	HENRIQUE DE LÉO	156,00
35	075	506 RUA	RUA	HENRIQUE DE LÉO	156,00
32	076	3517 RUA	RUA	HERBERT DE SOUZA	144,00
32	077	3517 RUA	RUA	HERBERT DE SOUZA	144,00
32	080	3517 RUA	RUA	HERBERT DE SOUZA	144,00
32	081	3517 RUA	RUA	HERBERT DE SOUZA	144,00
35	500	3291 TRV	TRV	HÉRCULES	128,00
12	042	508 RUA	RUA	HEROINA NEVES DE MELO	156,00
14	003	509 RUA	RUA	HIROSHIMA	176,00
14	004	509 RUA	RUA	HIROSHIMA	176,00
14	015	509 RUA	RUA	HIROSHIMA	176,00
14	016	509 RUA	RUA	HIROSHIMA	176,00
25	074	511 RUA	RUA	HOMERO FABRINI	176,00
25	075	511 RUA	RUA	HOMERO FABRINI	176,00
25	076	511 RUA	RUA	HOMERO FABRINI	176,00
25	077	511 RUA	RUA	HOMERO FABRINI	176,00
12	053	512 RUA	RUA	HONDURAS	156,00
12	074	512 RUA	RUA	HONDURAS	156,00
24	079	321 RUA	RUA	HONÓRIO OLIVEIRA CARDOSO	140,00
24	080	321 RUA	RUA	HONÓRIO OLIVEIRA CARDOSO	140,00
50	011	3440 TRV	TRV	HORTÊNCIA	52,00
50	012	3440 TRV	TRV	HORTÊNCIA	52,00
20	054	514 RUA	RUA	HUMAITÁ	232,00
20	055	514 RUA	RUA	HUMAITÁ	232,00
20	056	514 RUA	RUA	HUMAITÁ	232,00
14	060	515 RUA	RUA	HUMBERTO DE CAMPOS	140,00
14	061	515 RUA	RUA	HUMBERTO DE CAMPOS	140,00
14	062	515 RUA	RUA	HUMBERTO DE CAMPOS	140,00
14	500	515 RUA	RUA	HUMBERTO DE CAMPOS	140,00
33	063	3230 RUA	RUA	HUMBERTO MAURO	116,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fis. - 65-
1.235/2009

Gabinete do Prefeito

Zona	Quadra	Logradouro	Tipo	Nome_logradouro	Vm2T_SIM
33	064	3230 RUA	RUA	HUMBERTO MAURO	116,00
11	069	517 RUA	RUA	HUNGRIA	188,00
11	070	517 RUA	RUA	HUNGRIA	188,00
11	071	517 RUA	RUA	HUNGRIA	188,00
11	072	517 RUA	RUA	HUNGRIA	188,00
20	029	1235 RUA	RUA	IANOMANI	208,00
42	005	519 RUA	RUA	IBICUI	148,00
42	006	519 RUA	RUA	IBICUI	148,00
42	007	519 RUA	RUA	IBICUI	148,00
42	008	519 RUA	RUA	IBICUI	148,00
42	013	519 RUA	RUA	IBICUI	148,00
27	099	3722 PAS	PAS	IBIRAPUERA	120,00
27	100	3722 PAS	PAS	IBIRAPUERA	120,00
32	019	521 RUA	RUA	IDA CHESI MICHELONI	184,00
32	030	521 RUA	RUA	IDA CHESI MICHELONI	208,00
32	052	521 RUA	RUA	IDA CHESI MICHELONI	208,00
32	053	521 RUA	RUA	IDA CHESI MICHELONI	208,00
32	055	521 RUA	RUA	IDA CHESI MICHELONI	208,00
32	501	521 RUA	RUA	IDA CHESI MICHELONI	208,00
40	024	522 RUA	RUA	IDA ESPAGIARI MARTINS	240,00
40	026	522 RUA	RUA	IDA ESPAGIARI MARTINS	240,00
40	027	522 RUA	RUA	IDA ESPAGIARI MARTINS	240,00
40	028	522 RUA	RUA	IDA ESPAGIARI MARTINS	240,00
40	029	522 RUA	RUA	IDA ESPAGIARI MARTINS	240,00
28	010	817 RUA	RUA	IDEALÓPOLIS	164,00
28	013	817 RUA	RUA	IDEALÓPOLIS	164,00
28	014	817 RUA	RUA	IDEALÓPOLIS	164,00
28	015	817 RUA	RUA	IDEALÓPOLIS	140,00
28	016	817 RUA	RUA	IDEALÓPOLIS	140,00
28	017	817 RUA	RUA	IDEALÓPOLIS	112,00
50	015	523 RUA	RUA	IGARAPÉ	64,00
42	004	524 RUA	RUA	IGUAÇU	148,00
42	005	524 RUA	RUA	IGUAÇU	148,00
42	007	524 RUA	RUA	IGUAÇU	148,00
52	030	524 RUA	RUA	IGUAÇU	92,00
52	072	524 RUA	RUA	IGUAÇU	40,00
15	041	526 RUA	RUA	IGUAPE	216,00
15	043	526 RUA	RUA	IGUAPE	216,00
52	030	527 RUA	RUA	IGUASSU	64,00
52	094	3748 RUA	RUA	ILHA BELA	128,00
52	086	3745 RUA	RUA	ILHA DE MARAJÓ	128,00
52	087	3745 RUA	RUA	ILHA DE MARAJÓ	128,00
40	024	528 RUA	RUA	ILHÉUS	240,00
20	022	529 RUA	RUA	IMARÉS	232,00
20	023	529 RUA	RUA	IMARÉS	232,00
50	012	530 RUA	RUA	IMBAUVA	64,00
50	017	530 RUA	RUA	IMBAUVA	52,00
50	018	530 RUA	RUA	IMBAUVA	64,00
50	053	530 RUA	RUA	IMBAUVA	64,00
52	086	3743 RUA	RUA	INAMAR	128,00
52	088	3743 RUA	RUA	INAMAR	128,00
52	089	3743 RUA	RUA	INAMAR	128,00
24	021	533 RUA	RUA	INCO	136,00
50	014	535 PRÇ	PRÇ	INDAIÁ	64,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fis. -66-
1.235/2009
Foto

Gabinete do Prefeito

Zona	Quadra	Logradouro	Tipo	Nome_logradouro	Vm2T_SIM
50	061	535	PRÇ	INDAIÁ	64,00
28	008	534	RUA	INDAIÁ	128,00
28	009	534	RUA	INDAIÁ	128,00
28	010	534	RUA	INDAIÁ	128,00
28	014	534	RUA	INDAIÁ	128,00
28	015	534	RUA	INDAIÁ	128,00
28	003	536	RUA	INDAIASSU	164,00
28	004	536	RUA	INDAIASSU	164,00
28	011	536	RUA	INDAIASSU	164,00
28	012	536	RUA	INDAIASSU	164,00
11	076	538	RUA	ÍNDIA	188,00
15	002	538	RUA	ÍNDIA	188,00
15	006	538	RUA	ÍNDIA	188,00
15	011	538	RUA	ÍNDIA	188,00
52	025	539	RUA	INDIANA	92,00
52	078	539	RUA	INDIANA	92,00
11	065	540	RUA	INGLATERRA	188,00
11	067	540	RUA	INGLATERRA	188,00
11	068	540	RUA	INGLATERRA	188,00
11	076	542	PCA	INTERCONTINENTAL	188,00
12	001	542	PRÇ	INTERCONTINENTAL	132,00
11	025	544	RUA	INTERNACIONAL	204,00
11	031	544	RUA	INTERNACIONAL	204,00
11	032	544	RUA	INTERNACIONAL	204,00
11	037	544	RUA	INTERNACIONAL	204,00
11	038	544	RUA	INTERNACIONAL	204,00
11	050	544	RUA	INTERNACIONAL	204,00
11	051	544	RUA	INTERNACIONAL	204,00
51	059	546	RUA	IOTA	60,00
51	060	546	RUA	IOTA	60,00
51	061	546	RUA	IOTA	60,00
51	062	546	RUA	IOTA	60,00
35	025	549	RUA	IPITÁ	136,00
52	033	549	RUA	IPITÁ	212,00
52	086	549	RUA	IPITÁ	212,00
52	088	549	RUA	IPITÁ	212,00
52	089	549	RUA	IPITÁ	212,00
52	095	549	RUA	IPITÁ	212,00
35	025	550	RUA	IPOÁ	136,00
35	026	550	RUA	IPOÁ	136,00
12	077	3039	TRV	IRAQUE	132,00
11	064	551	RUA	IRLANDA	188,00
24	016	1336	PAS	IRMÃ DULCE	120,00
24	017	1336	PAS	IRMÃ DULCE	120,00
23	051	554	RUA	ISAO MATSUOKA	124,00
23	053	555	RUA	ISAURA GUEDES	124,00
23	055	555	RUA	ISAURA GUEDES	124,00
23	056	555	RUA	ISAURA GUEDES	156,00
23	057	555	RUA	ISAURA GUEDES	124,00
23	070	555	RUA	ISAURA GUEDES	124,00
23	078	555	RUA	ISAURA GUEDES	156,00
11	502	1265	TRV	ISRAEL	132,00
40	018	557	RUA	ITAGUARÉ	256,00
40	019	557	RUA	ITAGUARÉ	256,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fls. - 67
1.235/2009
Procedimento

Gabinete do Prefeito

Zona	Quadra	Logradouro	Tipo	Nome_logradouro	Vm2T_SIM
15	055	558 RUA	ITAJAI	ITAJAI	216,00
15	066	558 RUA	ITAJAI	ITAJAI	216,00
11	061	560 RUA	ITÁLIA	ITÁLIA	212,00
11	064	560 RUA	ITÁLIA	ITÁLIA	204,00
11	065	560 RUA	ITÁLIA	ITÁLIA	160,00
11	502	560 RUA	ITÁLIA	ITÁLIA	160,00
15	001	560 RUA	ITÁLIA	ITÁLIA	212,00
15	010	560 RUA	ITÁLIA	ITÁLIA	212,00
15	015	560 RUA	ITÁLIA	ITÁLIA	212,00
15	017	560 RUA	ITÁLIA	ITÁLIA	212,00
15	019	560 RUA	ITÁLIA	ITÁLIA	212,00
24	086	3536 RUA	ITANHAEM	ITANHAEM	136,00
24	087	3536 RUA	ITANHAEM	ITANHAEM	136,00
24	088	3536 RUA	ITANHAEM	ITANHAEM	136,00
24	095	3536 RUA	ITANHAEM	ITANHAEM	136,00
15	048	562 RUA	ITAPICURU	ITAPICURU	216,00
15	065	562 RUA	ITAPICURU	ITAPICURU	216,00
35	027	563 RUA	ITAPUÃ	ITAPUÃ	136,00
27	051	3753 PAS	ITAQUERA	ITAQUERA	120,00
44	011	564 RUA	ITATIAIA	ITATIAIA	144,00
44	012	564 RUA	ITATIAIA	ITATIAIA	144,00
44	013	564 RUA	ITATIAIA	ITATIAIA	144,00
44	064	564 RUA	ITATIAIA	ITATIAIA	144,00
20	054	565 RUA	ITORORÓ	ITORORÓ	164,00
10	034	566 RUA	ITU	ITU	276,00
10	046	566 RUA	ITU	ITU	276,00
25	501	3259 PAS	IVANI RIBEIRO	IVANI RIBEIRO	136,00
23	040	568 RUA	IZAAC AIZEMBERG	IZAAC AIZEMBERG	176,00
23	041	568 RUA	IZAAC AIZEMBERG	IZAAC AIZEMBERG	176,00
23	042	568 RUA	IZAAC AIZEMBERG	IZAAC AIZEMBERG	176,00
23	043	568 RUA	IZAAC AIZEMBERG	IZAAC AIZEMBERG	176,00
23	044	568 RUA	IZAAC AIZEMBERG	IZAAC AIZEMBERG	176,00
40	006	569 RUA	IZAURINO LOPES DA SILVA	IZAURINO LOPES DA SILVA	400,00
40	016	569 RUA	IZAURINO LOPES DA SILVA	IZAURINO LOPES DA SILVA	400,00
40	018	569 RUA	IZAURINO LOPES DA SILVA	IZAURINO LOPES DA SILVA	400,00
27	098	3721 PAS	JABAQUARA	JABAQUARA	120,00
27	099	3721 PAS	JABAQUARA	JABAQUARA	120,00
44	029	571 RUA	JACANÃ	JACANÃ	144,00
44	032	571 RUA	JACANÃ	JACANÃ	144,00
10	032	573 RUA	JACAREI	JACAREI	276,00
10	033	573 RUA	JACAREI	JACAREI	276,00
10	049	573 RUA	JACAREI	JACAREI	276,00
20	050	574 RUA	JACI	JACI	208,00
15	051	957 RUA	JACOMO SPAGIARI	JACOMO SPAGIARI	272,00
30	021	957 RUA	JACOMO SPAGIARI	JACOMO SPAGIARI	272,00
15	093	575 RUA	JACUI	JACUI	148,00
43	011	575 RUA	JACUI	JACUI	148,00
43	012	575 RUA	JACUI	JACUI	148,00
43	018	575 RUA	JACUI	JACUI	132,00
43	025	575 RUA	JACUI	JACUI	128,00
43	026	575 RUA	JACUI	JACUI	148,00
24	014	576 RUA	JADEILDO PEREIRA DA SILVA	JADEILDO PEREIRA DA SILVA	136,00
24	021	576 RUA	JADEILDO PEREIRA DA SILVA	JADEILDO PEREIRA DA SILVA	136,00
15	067	577 TRV	JAGUARIUNA	JAGUARIUNA	152,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fig. -68-
1.235/2009
Projetos

Gabinete do Prefeito

Zona	Quadra	Logradouro	Tipo	Nome_logradouro	Vm2T_SIM
30	022	579 RUA	JAPÃO	JAPÃO	272,00
30	025	579 RUA	JAPÃO	JAPÃO	272,00
30	034	579 RUA	JAPÃO	JAPÃO	272,00
30	035	579 RUA	JAPÃO	JAPÃO	308,00
40	028	579 RUA	JAPÃO	JAPÃO	240,00
40	030	579 RUA	JAPÃO	JAPÃO	220,00
40	039	579 RUA	JAPÃO	JAPÃO	240,00
40	040	579 RUA	JAPÃO	JAPÃO	220,00
15	066	893 RUA	JAPURÁ	JAPURÁ	216,00
15	091	893 RUA	JAPURÁ	JAPURÁ	216,00
27	057	3474 TRV	JARDEL FILHO	JARDEL FILHO	120,00
27	058	3474 TRV	JARDEL FILHO	JARDEL FILHO	120,00
27	059	3474 TRV	JARDEL FILHO	JARDEL FILHO	120,00
27	060	3474 TRV	JARDEL FILHO	JARDEL FILHO	120,00
50	012	581 RUA	JATOBÁ	JATOBÁ	64,00
50	015	581 RUA	JATOBÁ	JATOBÁ	64,00
50	016	581 RUA	JATOBÁ	JATOBÁ	64,00
50	017	581 RUA	JATOBÁ	JATOBÁ	64,00
50	024	581 RUA	JATOBÁ	JATOBÁ	64,00
10	045	582 RUA	JAU	JAU	276,00
10	053	582 RUA	JAU	JAU	276,00
15	026	584 RUA	JAVARI	JAVARI	228,00
15	032	584 RUA	JAVARI	JAVARI	228,00
15	033	584 RUA	JAVARI	JAVARI	228,00
15	039	584 RUA	JAVARI	JAVARI	228,00
15	040	584 RUA	JAVARI	JAVARI	228,00
15	047	584 RUA	JAVARI	JAVARI	228,00
15	053	584 RUA	JAVARI	JAVARI	228,00
15	055	584 RUA	JAVARI	JAVARI	228,00
15	057	584 RUA	JAVARI	JAVARI	228,00
15	058	584 RUA	JAVARI	JAVARI	228,00
15	062	584 RUA	JAVARI	JAVARI	228,00
28	003	586 RUA	JERIVA	JERIVA	164,00
28	010	586 RUA	JERIVA	JERIVA	164,00
28	011	586 RUA	JERIVA	JERIVA	164,00
52	033	587 RUA	JOACKS	JOACKS	176,00
52	034	587 RUA	JOACKS	JOACKS	184,00
51	001	592 RUA	JOÃO ANTONIO DE ARAUJO	JOÃO ANTONIO DE ARAUJO	148,00
51	002	592 RUA	JOÃO ANTONIO DE ARAUJO	JOÃO ANTONIO DE ARAUJO	148,00
51	016	592 RUA	JOÃO ANTONIO DE ARAUJO	JOÃO ANTONIO DE ARAUJO	148,00
51	024	592 RUA	JOÃO ANTONIO DE ARAUJO	JOÃO ANTONIO DE ARAUJO	148,00
51	027	592 RUA	JOÃO ANTONIO DE ARAUJO	JOÃO ANTONIO DE ARAUJO	148,00
52	001	592 RUA	JOÃO ANTONIO DE ARAUJO	JOÃO ANTONIO DE ARAUJO	148,00
52	002	592 RUA	JOÃO ANTONIO DE ARAUJO	JOÃO ANTONIO DE ARAUJO	148,00
52	003	592 RUA	JOÃO ANTONIO DE ARAUJO	JOÃO ANTONIO DE ARAUJO	148,00
52	019	592 RUA	JOÃO ANTONIO DE ARAUJO	JOÃO ANTONIO DE ARAUJO	148,00
52	041	592 RUA	JOÃO ANTONIO DE ARAUJO	JOÃO ANTONIO DE ARAUJO	148,00
52	042	592 RUA	JOÃO ANTONIO DE ARAUJO	JOÃO ANTONIO DE ARAUJO	148,00
52	045	592 RUA	JOÃO ANTONIO DE ARAUJO	JOÃO ANTONIO DE ARAUJO	148,00
52	049	592 RUA	JOÃO ANTONIO DE ARAUJO	JOÃO ANTONIO DE ARAUJO	148,00
51	043	1300 PAS	JOÃO ANTONIO LOPES	JOÃO ANTONIO LOPES	60,00
51	052	1300 PAS	JOÃO ANTONIO LOPES	JOÃO ANTONIO LOPES	60,00
23	050	593 RUA	JOÃO BATISTA A. DO NASCIMENTO	JOÃO BATISTA A. DO NASCIMENTO	124,00
23	052	593 RUA	JOÃO BATISTA A. DO NASCIMENTO	JOÃO BATISTA A. DO NASCIMENTO	124,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fte - 69 -
1.235/2008
10/2008

Gabinete do Prefeito

Zona	Quadra	Logradouro	Tipo	Nome_logradouro	Vm2T_SIM
23	053	593 RUA	RUA	JOÃO BATISTA A. DO NASCIMENTO	124,00
23	054	593 RUA	RUA	JOÃO BATISTA A. DO NASCIMENTO	124,00
23	070	593 RUA	RUA	JOÃO BATISTA A. DO NASCIMENTO	124,00
23	076	593 RUA	RUA	JOÃO BATISTA A. DO NASCIMENTO	136,00
23	078	593 RUA	RUA	JOÃO BATISTA A. DO NASCIMENTO	156,00
30	008	594 RUA	RUA	JOÃO BERALDO	224,00
40	015	595 RUA	RUA	JOÃO CAETANO DE SOUZA	328,00
40	015,	595 RUA	RUA	JOÃO CAETANO DE SOUZA	328,00
40	056	595 RUA	RUA	JOÃO CAETANO DE SOUZA	328,00
12	038	1209 RUA	RUA	JOÃO CATALAN	160,00
12	041	1209 RUA	RUA	JOÃO CATALAN	160,00
14	015	1209 RUA	RUA	JOÃO CATALAN	160,00
23	001	596 RUA	RUA	JOÃO COELHO DE SOUZA	220,00
23	002	596 RUA	RUA	JOÃO COELHO DE SOUZA	220,00
23	003	596 RUA	RUA	JOÃO COELHO DE SOUZA	220,00
23	004	596 RUA	RUA	JOÃO COELHO DE SOUZA	220,00
23	005	596 RUA	RUA	JOÃO COELHO DE SOUZA	220,00
23	011	597 RUA	RUA	JOÃO CORREA DE SÁ	220,00
23	012	597 RUA	RUA	JOÃO CORREA DE SÁ	220,00
23	013	597 RUA	RUA	JOÃO CORREA DE SÁ	220,00
25	011	597 RUA	RUA	JOÃO CORREA DE SÁ	184,00
10	003	598 RUA	RUA	JOÃO DE ALMEIDA	392,00
10	022	598 RUA	RUA	JOÃO DE ALMEIDA	292,00
10	029	598 RUA	RUA	JOÃO DE ALMEIDA	276,00
10	030	598 RUA	RUA	JOÃO DE ALMEIDA	276,00
10	041	598 RUA	RUA	JOÃO DE ALMEIDA	276,00
10	043	598 RUA	RUA	JOÃO DE ALMEIDA	276,00
10	045	598 RUA	RUA	JOÃO DE ALMEIDA	276,00
10	052	598 RUA	RUA	JOÃO DE ALMEIDA	276,00
10	053	598 RUA	RUA	JOÃO DE ALMEIDA	276,00
40	033	599 RUA	RUA	JOÃO FERNANDES DE OLIVEIRA	200,00
40	034	599 RUA	RUA	JOÃO FERNANDES DE OLIVEIRA	200,00
40	035	599 RUA	RUA	JOÃO FERNANDES DE OLIVEIRA	200,00
40	036	599 RUA	RUA	JOÃO FERNANDES DE OLIVEIRA	200,00
40	037	599 RUA	RUA	JOÃO FERNANDES DE OLIVEIRA	200,00
32	035	1245 RUA	RUA	JOÃO GOMES DA SILVA	168,00
32	057	1245 RUA	RUA	JOÃO GOMES DA SILVA	168,00
26	003	601 RUA	RUA	JOÃO MENDES	292,00
26	004	601 RUA	RUA	JOÃO MENDES	292,00
26	006	601 RUA	RUA	JOÃO MENDES	292,00
26	058	601 RUA	RUA	JOÃO MENDES	292,00
24	034	602 RUA	RUA	JOÃO NEPOMUCENO	136,00
24	035	602 RUA	RUA	JOÃO NEPOMUCENO	136,00
24	042	602 RUA	RUA	JOÃO NEPOMUCENO	136,00
32	040	3030 RUA	RUA	JOÃO PAULO	144,00
32	065	3030 RUA	RUA	JOÃO PAULO	144,00
10	057	603 RUA	RUA	JOÃO PAULO I	276,00
25	076	604 RUA	RUA	JOÃO PAZZINI	176,00
25	077	604 RUA	RUA	JOÃO PAZZINI	176,00
25	079	604 RUA	RUA	JOÃO PAZZINI	176,00
13	006	605 RUA	RUA	JOÃO PESSOA	276,00
13	007	605 RUA	RUA	JOÃO PESSOA	276,00
13	008	605 RUA	RUA	JOÃO PESSOA	276,00
13	009	605 RUA	RUA	JOÃO PESSOA	276,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fls. - 10 -
1.235/2009

Gabinete do Prefeito

Zona	Quadra	Logradouro	Tipo	Nome_logradouro	Vm2T_SIM
24	004	606 RUA	RUA	JOÃO RAMALHO	136,00
24	005	606 RUA	RUA	JOÃO RAMALHO	136,00
24	006	606 RUA	RUA	JOÃO RAMALHO	136,00
24	007	606 RUA	RUA	JOÃO RAMALHO	136,00
24	008	606 RUA	RUA	JOÃO RAMALHO	136,00
24	012	606 RUA	RUA	JOÃO RAMALHO	136,00
24	013	606 RUA	RUA	JOÃO RAMALHO	136,00
24	014	606 RUA	RUA	JOÃO RAMALHO	136,00
24	015	606 RUA	RUA	JOÃO RAMALHO	136,00
24	020	606 RUA	RUA	JOÃO RAMALHO	136,00
30	031	608 RUA	RUA	JOÃO TANOSOVICI	248,00
30	033	608 RUA	RUA	JOÃO TANOSOVICI	248,00
40	063	1143 RUA	RUA	JOÃO THEODORO GINESI	240,00
40	069	1143 RUA	RUA	JOÃO THEODORO GINESI	240,00
40	088	1143 RUA	RUA	JOÃO THEODORO GINESI	240,00
26	031	591 RUA	RUA	JOÃO XXIII	228,00
26	032	591 RUA	RUA	JOÃO XXIII	228,00
26	033	591 RUA	RUA	JOÃO XXIII	228,00
26	034	591 RUA	RUA	JOÃO XXIII	228,00
51	035	609 EST	EST	JOAQUIM	60,00
51	038	609 EST	EST	JOAQUIM	60,00
51	039	609 EST	EST	JOAQUIM	60,00
51	045	609 EST	EST	JOAQUIM	60,00
14	051	612 RUA	RUA	JOAQUIM GONÇALVES LEDO	220,00
14	052	612 RUA	RUA	JOAQUIM GONÇALVES LEDO	220,00
14	065	612 RUA	RUA	JOAQUIM GONÇALVES LEDO	220,00
14	066	612 RUA	RUA	JOAQUIM GONÇALVES LEDO	220,00
15	087	613 RUA	RUA	JOAQUIM JOSÉ FERREIRA	152,00
15	088	613 RUA	RUA	JOAQUIM JOSÉ FERREIRA	152,00
20	010	614 RUA	RUA	JOAQUIM NABUCO	260,00
20	011	614 RUA	RUA	JOAQUIM NABUCO	260,00
20	012	614 RUA	RUA	JOAQUIM NABUCO	260,00
20	013	614 RUA	RUA	JOAQUIM NABUCO	260,00
26	004	1122 RUA	RUA	JOHANN KUZOLITZ	292,00
11	502	1267 TRV	TRV	JORDÂNIA	132,00
50	001	615 TRV	TRV	JORGE	128,00
52	034	615 TRV	TRV	JORGE	128,00
27	076	3488 PAS	PAS	JORGE AMADO	120,00
27	077	3488 PAS	PAS	JORGE AMADO	120,00
27	078	3488 PAS	PAS	JORGE AMADO	120,00
27	079	3488 PAS	PAS	JORGE AMADO	120,00
27	080	3488 PAS	PAS	JORGE AMADO	120,00
27	081	3488 PAS	PAS	JORGE AMADO	120,00
27	082	3488 PAS	PAS	JORGE AMADO	120,00
33	066	3249 RUA	RUA	JOSÉ ANTONIO RODRIGUES	116,00
33	067	3249 RUA	RUA	JOSÉ ANTONIO RODRIGUES	116,00
33	068	3249 RUA	RUA	JOSÉ ANTONIO RODRIGUES	116,00
33	071	3249 RUA	RUA	JOSÉ ANTONIO RODRIGUES	116,00
15	079	621 RUA	RUA	JOSÉ BERTO	132,00
15	081	621 RUA	RUA	JOSÉ BERTO	132,00
20	027	622 AVN	AVN	JOSÉ BONIFÁCIO	248,00
20	030	622 AVN	AVN	JOSÉ BONIFÁCIO	248,00
20	035	622 AVN	AVN	JOSÉ BONIFÁCIO	248,00
20	038	622 AVN	AVN	JOSÉ BONIFÁCIO	248,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fis. - 71-
1.235/2009
10/01/09

Gabinete do Prefeito

Zona	Quadra	Logradouro	Tipo	Nome_logradouro	Vm2T_SIM
20	039	622 AVN	AVN	JOSÉ BONIFÁCIO	248,00
20	041	622 AVN	AVN	JOSÉ BONIFÁCIO	248,00
20	049	622 AVN	AVN	JOSÉ BONIFÁCIO	248,00
31	014	622 AVN	AVN	JOSÉ BONIFÁCIO	248,00
31	019	622 AVN	AVN	JOSÉ BONIFÁCIO	248,00
31	032	622 AVN	AVN	JOSÉ BONIFÁCIO	248,00
33	007	622 AVN	AVN	JOSÉ BONIFÁCIO	216,00
33	013	622 AVN	AVN	JOSÉ BONIFÁCIO	212,00
33	016	622 AVN	AVN	JOSÉ BONIFÁCIO	168,00
33	039	622 AVN	AVN	JOSÉ BONIFÁCIO	228,00
33	062	622 AVN	AVN	JOSÉ BONIFÁCIO	188,00
33	067	622 AVN	AVN	JOSÉ BONIFÁCIO	188,00
33	500	3120 PAS	PAS	JOSÉ BONIFÁCIO	116,00
20	038	623 RUA	RUA	JOSÉ BONIFÁCIO	248,00
20	039	623 RUA	RUA	JOSÉ BONIFÁCIO	248,00
20	041	623 RUA	RUA	JOSÉ BONIFÁCIO	248,00
31	032	623 RUA	RUA	JOSÉ BONIFÁCIO	248,00
31	055	623 RUA	RUA	JOSÉ BONIFÁCIO	232,00
33	003	623 RUA	RUA	JOSÉ BONIFÁCIO	228,00
33	007	623 RUA	RUA	JOSÉ BONIFÁCIO	216,00
33	013	623 RUA	RUA	JOSÉ BONIFÁCIO	212,00
33	016	623 RUA	RUA	JOSÉ BONIFÁCIO	168,00
33	039	623 RUA	RUA	JOSÉ BONIFÁCIO	228,00
33	041	623 RUA	RUA	JOSÉ BONIFÁCIO	228,00
33	042	623 RUA	RUA	JOSÉ BONIFÁCIO	228,00
33	043	623 RUA	RUA	JOSÉ BONIFÁCIO	196,00
33	051	623 RUA	RUA	JOSÉ BONIFÁCIO	212,00
33	052	623 RUA	RUA	JOSÉ BONIFÁCIO	200,00
33	057	623 RUA	RUA	JOSÉ BONIFÁCIO	200,00
33	058	623 RUA	RUA	JOSÉ BONIFÁCIO	200,00
33	060	623 RUA	RUA	JOSÉ BONIFÁCIO	228,00
15	087	624 RUA	RUA	JOSÉ CARNEIRO CAMPOS	152,00
15	088	624 RUA	RUA	JOSÉ CARNEIRO CAMPOS	152,00
15	500	624 RUA	RUA	JOSÉ CARNEIRO CAMPOS	152,00
50	036	624 RUA	RUA	JOSÉ CARNEIRO CAMPOS	120,00
51	005	625 RUA	RUA	JOSÉ CARVALHO DA CRUZ	124,00
51	006	625 RUA	RUA	JOSÉ CARVALHO DA CRUZ	124,00
51	007	625 RUA	RUA	JOSÉ CARVALHO DA CRUZ	124,00
51	011	625 RUA	RUA	JOSÉ CARVALHO DA CRUZ	124,00
51	012	625 RUA	RUA	JOSÉ CARVALHO DA CRUZ	124,00
51	021	625 RUA	RUA	JOSÉ CARVALHO DA CRUZ	124,00
51	034	625 RUA	RUA	JOSÉ CARVALHO DA CRUZ	124,00
51	077	625 RUA	RUA	JOSÉ CARVALHO DA CRUZ	124,00
25	027	626 RUA	RUA	JOSÉ CLEMENTE PEREIRA	136,00
25	062	626 RUA	RUA	JOSÉ CLEMENTE PEREIRA	136,00
30	005	628 RUA	RUA	JOSÉ DE ALENCAR	280,00
30	006	628 RUA	RUA	JOSÉ DE ALENCAR	280,00
23	064	629 RUA	RUA	JOSÉ DE BARROS LIMA	124,00
40	065	630 PRÇ	PRÇ	JOSÉ DILERMANDO	204,00
12	500	3047 VIE	VIE	JOSÉ DILHERMANDO	156,00
20	010	631 RUA	RUA	JOSÉ DO PATROCÍNIO	260,00
20	012	631 RUA	RUA	JOSÉ DO PATROCÍNIO	260,00
16	022	1286 PRÇ	PRÇ	JOSE EUSÉBIO DE FREITAS	232,00
28	014	3 RUA	RUA	JOSÉ FRANCISCO BRAZ	140,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fls. - 72 -
1.235/2009

Gabinete do Prefeito

Zona	Quadra	Logradouro	Tipo	Nome_logradouro	Vm2T_SIM
28	015	3 RUA	RUA	JOSÉ FRANCISCO BRAZ	140,00
28	019	632 TRV	TRV	JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA	204,00
11	048	1256 PAS	PAS	JOSE FRANCO	204,00
35	068	633 RUA	RUA	JOSÉ GOMES DA SILVA	160,00
35	069	633 RUA	RUA	JOSÉ GOMES DA SILVA	160,00
10	030	634 RUA	RUA	JOSÉ MAGNANI	216,00
10	034	634 RUA	RUA	JOSÉ MAGNANI	252,00
10	045	634 RUA	RUA	JOSÉ MAGNANI	276,00
10	046	634 RUA	RUA	JOSÉ MAGNANI	276,00
10	053	634 RUA	RUA	JOSÉ MAGNANI	276,00
23	043	635 RUA	RUA	JOSÉ MASSON	176,00
23	044	635 RUA	RUA	JOSÉ MASSON	176,00
23	051	635 RUA	RUA	JOSÉ MASSON	176,00
32	026	636 RUA	RUA	JOSÉ MICHELONI	208,00
32	027	636 RUA	RUA	JOSÉ MICHELONI	208,00
32	028	636 RUA	RUA	JOSÉ MICHELONI	208,00
23	039	637 RUA	RUA	JOSÉ MODESTO DE CARVALHO	124,00
23	065	637 RUA	RUA	JOSÉ MODESTO DE CARVALHO	124,00
23	076	637 RUA	RUA	JOSÉ MODESTO DE CARVALHO	136,00
25	027	638 RUA	RUA	JOSÉ PANCETTI	136,00
25	038	638 RUA	RUA	JOSÉ PANCETTI	136,00
25	062	638 RUA	RUA	JOSÉ PANCETTI	136,00
32	011	639 RUA	RUA	JOSÉ RAMOS TEIXEIRA	228,00
32	012	639 RUA	RUA	JOSÉ RAMOS TEIXEIRA	228,00
32	041	639 RUA	RUA	JOSÉ RAMOS TEIXEIRA	228,00
32	042	639 RUA	RUA	JOSÉ RAMOS TEIXEIRA	228,00
32	043	639 RUA	RUA	JOSÉ RAMOS TEIXEIRA	228,00
42	501	3615 TRV	TRV	JOSÉ ROBERTO SAMPAIO	104,00
26	004	641 RUA	RUA	JOSÉ ROMÃO DE OLIVEIRA	292,00
26	006	641 RUA	RUA	JOSÉ ROMÃO DE OLIVEIRA	292,00
44	012	642 RUA	RUA	JOSÉ SATURNINO MARTINS	144,00
44	016	642 RUA	RUA	JOSÉ SATURNINO MARTINS	144,00
44	063	642 RUA	RUA	JOSÉ SATURNINO MARTINS	144,00
44	064	642 RUA	RUA	JOSÉ SATURNINO MARTINS	144,00
40	003	152 RUA	RUA	JOSÉ URBANO	168,00
14	048	644 RUA	RUA	JOSÉ VERÍSSIMO	160,00
14	050	644 RUA	RUA	JOSÉ VERÍSSIMO	160,00
14	054	644 RUA	RUA	JOSÉ VERÍSSIMO	160,00
14	064	644 RUA	RUA	JOSÉ VERÍSSIMO	160,00
40	043	645 RUA	RUA	JOSÉ ZARA	200,00
40	044	645 RUA	RUA	JOSÉ ZARA	200,00
40	045	645 RUA	RUA	JOSÉ ZARA	200,00
40	046	645 RUA	RUA	JOSÉ ZARA	200,00
10	050	886 PAS	PAS	JOSEFA SOARES DA CONCEIÇÃO	220,00
32	049	3939 RUA	RUA	JOVERCINA PAULA DE OLIVEIRA	184,00
32	058	3939 RUA	RUA	JOVERCINA PAULA DE OLIVEIRA	184,00
40	002	646 PRÇ	PRÇ	JOVINIANO DE CASTILHO	784,00
22	022	3782 RUA	RUA	JUAZEIRO	156,00
25	501	3260 PAS	PAS	JULIÃO PEREIRA DA SILVA	136,00
26	002	653 RUA	RUA	JULIO CAMPOS RODRIGUES	292,00
26	003	653 RUA	RUA	JULIO CAMPOS RODRIGUES	292,00
26	058	653 RUA	RUA	JULIO CAMPOS RODRIGUES	292,00
26	063	653 RUA	RUA	JULIO CAMPOS RODRIGUES	292,00
42	001	652 RUA	RUA	JULIO DANTAS	96,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fis. - 13-
1.235/2009

Gabinete do Prefeito

Zona	Quadra	Logradouro	Tipo	Nome_logradouro	Vm2T_SIM
42	048	652 RUA	RUA	JULIO DANTAS	148,00
42	049	652 RUA	RUA	JULIO DANTAS	148,00
42	050	652 RUA	RUA	JULIO DANTAS	148,00
42	051	652 RUA	RUA	JULIO DANTAS	148,00
42	053	652 RUA	RUA	JULIO DANTAS	148,00
42	055	652 RUA	RUA	JULIO DANTAS	148,00
42	056	652 RUA	RUA	JULIO DANTAS	148,00
40	028	654 RUA	RUA	JULIO PRESTES	200,00
40	029	654 RUA	RUA	JULIO PRESTES	200,00
40	030	654 RUA	RUA	JULIO PRESTES	200,00
40	031	654 RUA	RUA	JULIO PRESTES	200,00
22	065	655 RUA	RUA	JÚPITER	188,00
22	066	655 RUA	RUA	JÚPITER	188,00
22	072	655 RUA	RUA	JÚPITER	188,00
22	073	655 RUA	RUA	JÚPITER	188,00
22	074	655 RUA	RUA	JÚPITER	188,00
22	075	655 RUA	RUA	JÚPITER	188,00
22	076	655 RUA	RUA	JÚPITER	188,00
22	080	655 RUA	RUA	JÚPITER	188,00
31	010	8 RUA	RUA	JUQUI	184,00
15	025	656 RUA	RUA	JURUÁ	228,00
15	026	656 RUA	RUA	JURUÁ	228,00
15	028	656 RUA	RUA	JURUÁ	228,00
15	031	656 RUA	RUA	JURUÁ	228,00
15	032	656 RUA	RUA	JURUÁ	228,00
15	038	656 RUA	RUA	JURUÁ	228,00
15	039	656 RUA	RUA	JURUÁ	228,00
15	046	656 RUA	RUA	JURUÁ	228,00
15	047	656 RUA	RUA	JURUÁ	228,00
15	052	656 RUA	RUA	JURUÁ	228,00
15	053	656 RUA	RUA	JURUÁ	228,00
15	056	656 RUA	RUA	JURUÁ	228,00
15	057	656 RUA	RUA	JURUÁ	228,00
15	061	656 RUA	RUA	JURUÁ	228,00
15	062	656 RUA	RUA	JURUÁ	228,00
25	003	657 AVN	AVN	JURUBATUBA	392,00
31	032	3356 TRV	TRV	JURUNA	192,00
28	013	659 PRC	PRC	JUSSARA	164,00
14	048	660 RUA	RUA	K	176,00
14	069	660 RUA	RUA	K	176,00
13	016	662 RUA	RUA	KARL HULLER	176,00
13	025	662 RUA	RUA	KARL HULLER	176,00
13	045	662 RUA	RUA	KARL HULLER	176,00
13	046	662 RUA	RUA	KARL HULLER	176,00
33	004	972 RUA	RUA	KARL MARX	168,00
31	014	664 RUA	RUA	KORAJÁS	148,00
14	017	665 RUA	RUA	KYUSHU	144,00
22	076	665 RUA	RUA	KYUSHU	188,00
11	048	666 RUA	RUA	LA PAZ	176,00
11	055	666 RUA	RUA	LA PAZ	176,00
27	052	3740 PAS	PAS	LAPA	120,00
27	104	3740 PAS	PAS	LAPA	120,00
27	105	3740 PAS	PAS	LAPA	120,00
15	029	670 RUA	RUA	LAUDELINA DA COSTA POTT	152,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fig. - 14 -
1.235/2009
2009

Gabinete do Prefeito

Zona	Quadra	Logradouro	Tipo	Nome_logradouro	Vm2T_SIM
15	030	670 RUA	RUA	LAUDELINA DA COSTA POTT	152,00
15	092	670 RUA	RUA	LAUDELINA DA COSTA POTT	152,00
10	073	808 PRÇ	PRÇ	LAURO MICHELIS	784,00
10	019	671 RUA	RUA	LAZA	380,00
10	020	671 RUA	RUA	LAZA	380,00
10	027	671 RUA	RUA	LAZA	240,00
10	058	671 RUA	RUA	LAZA	276,00
16	021	672 RUA	RUA	LAZARA QUEIROZ DE LIMA	232,00
16	022	672 RUA	RUA	LAZARA QUEIROZ DE LIMA	232,00
26	033	673 RUA	RUA	LEÃO XIII	228,00
26	034	673 RUA	RUA	LEÃO XIII	228,00
26	035	673 RUA	RUA	LEÃO XIII	228,00
26	036	673 RUA	RUA	LEÃO XIII	228,00
33	033	832 RUA	RUA	LEON TROTSKY	168,00
33	034	832 RUA	RUA	LEON TROTSKY	168,00
33	035	832 RUA	RUA	LEON TROTSKY	168,00
26	008	1292 RUA	RUA	LEONARDO ALVES OLIVEIRA	176,00
26	076	1292 RUA	RUA	LEONARDO ALVES OLIVEIRA	176,00
26	078	1292 RUA	RUA	LEONARDO ALVES OLIVEIRA	176,00
33	044	677 RUA	RUA	LEOPOLDO RUSCIOLELLI FRANÇA	168,00
33	045	677 RUA	RUA	LEOPOLDO RUSCIOLELLI FRANÇA	168,00
33	050	677 RUA	RUA	LEOPOLDO RUSCIOLELLI FRANÇA	168,00
33	051	677 RUA	RUA	LEOPOLDO RUSCIOLELLI FRANÇA	168,00
34	046	678 RUA	RUA	LETÍCIO	140,00
34	047	678 RUA	RUA	LETÍCIO	156,00
34	049	678 RUA	RUA	LETÍCIO	140,00
34	050	678 RUA	RUA	LETÍCIO	140,00
11	502	1270 TRV	TRV	LÍBIA	132,00
20	040	679 AVN	AVN	LICO MAIA	392,00
20	042	679 AVN	AVN	LICO MAIA	392,00
20	049	679 AVN	AVN	LICO MAIA	424,00
31	024	679 AVN	AVN	LICO MAIA	208,00
31	025	679 AVN	AVN	LICO MAIA	232,00
31	026	679 AVN	AVN	LICO MAIA	284,00
31	031	679 AVN	AVN	LICO MAIA	284,00
31	032	679 AVN	AVN	LICO MAIA	284,00
31	050	679 AVN	AVN	LICO MAIA	232,00
31	051	679 AVN	AVN	LICO MAIA	284,00
31	056	679 AVN	AVN	LICO MAIA	232,00
32	058	679 AVN	AVN	LICO MAIA	232,00
33	001	679 AVN	AVN	LICO MAIA	232,00
33	002	679 AVN	AVN	LICO MAIA	424,00
33	003	679 AVN	AVN	LICO MAIA	424,00
33	004	679 AVN	AVN	LICO MAIA	284,00
33	038	679 AVN	AVN	LICO MAIA	284,00
33	061	679 AVN	AVN	LICO MAIA	188,00
41	002	680 RUA	RUA	LIDIA BLANK	264,00
41	016	680 RUA	RUA	LIDIA BLANK	192,00
12	077	3453 TRV	TRV	LIMA	132,00
42	047	681 RUA	RUA	LIMA BARRETO	148,00
42	048	681 RUA	RUA	LIMA BARRETO	148,00
42	051	681 RUA	RUA	LIMA BARRETO	148,00
42	052	681 RUA	RUA	LIMA BARRETO	148,00
42	053	681 RUA	RUA	LIMA BARRETO	148,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fig. - 15 -
1.235/2009

Gabinete do Prefeito

Zona	Quadra	Logradouro	Tipo	Nome_logradouro	Vm2T_SIM
42	056	681 RUA	RUA	LIMA BARRETO	148,00
35	007	685 RUA	RUA	LINDA	136,00
35	008	685 RUA	RUA	LINDA	136,00
35	010	685 RUA	RUA	LINDA	136,00
35	011	685 RUA	RUA	LINDA	136,00
35	022	685 RUA	RUA	LINDA	136,00
35	023	685 RUA	RUA	LINDA	136,00
10	035	686 RUA	RUA	LINS	276,00
10	036	686 RUA	RUA	LINS	276,00
20	017	687 PRÇ	PRÇ	LIONS CLUBE	340,00
30	015	687 PRÇ	PRÇ	LIONS CLUBE	280,00
24	068	688 RUA	RUA	LIRA	140,00
24	069	688 RUA	RUA	LIRA	140,00
16	001	690 RUA	RUA	LISBOA	168,00
16	009	690 RUA	RUA	LISBOA	168,00
16	010	690 RUA	RUA	LISBOA	168,00
11	053	691 RUA	RUA	LONDRES	176,00
11	056	691 RUA	RUA	LONDRES	176,00
31	038	692 RUA	RUA	LOUIS PASTEUR	220,00
31	039	692 RUA	RUA	LOUIS PASTEUR	220,00
31	040	692 RUA	RUA	LOUIS PASTEUR	220,00
32	047	692 RUA	RUA	LOUIS PASTEUR	220,00
32	048	692 RUA	RUA	LOUIS PASTEUR	220,00
11	502	3206 TRV	TRV	LUANDA	132,00
12	077	3206 TRV	TRV	LUANDA	132,00
43	017	869 AVN	AVN	LUIGI PAPAIZ	252,00
43	027	869 AVN	AVN	LUIGI PAPAIZ	160,00
15	034	741 AVN	AVN	LUIS CARLOS PRESTES	228,00
15	036	741 AVN	AVN	LUIS CARLOS PRESTES	228,00
15	051	741 AVN	AVN	LUIS CARLOS PRESTES	228,00
15	075	741 AVN	AVN	LUIS CARLOS PRESTES	228,00
15	077	741 AVN	AVN	LUIS CARLOS PRESTES	228,00
15	078	741 AVN	AVN	LUIS CARLOS PRESTES	228,00
15	092	741 AVN	AVN	LUIS CARLOS PRESTES	228,00
43	013	741 AVN	AVN	LUIS CARLOS PRESTES	228,00
43	014	741 AVN	AVN	LUIS CARLOS PRESTES	228,00
43	015	741 AVN	AVN	LUIS CARLOS PRESTES	228,00
43	016	741 AVN	AVN	LUIS CARLOS PRESTES	228,00
43	029	741 AVN	AVN	LUIS CARLOS PRESTES	228,00
23	053	1141 RUA	RUA	LUIZ ANTONIO VIVEIROS	168,00
33	022	1141 RUA	RUA	LUIZ ANTONIO VIVEIROS	168,00
33	023	1141 RUA	RUA	LUIZ ANTONIO VIVEIROS	168,00
51	059	697 RUA	RUA	LUIZ BALLESTRERI	60,00
51	060	697 RUA	RUA	LUIZ BALLESTRERI	60,00
51	061	697 RUA	RUA	LUIZ BALLESTRERI	60,00
51	062	697 RUA	RUA	LUIZ BALLESTRERI	60,00
51	079	697 RUA	RUA	LUIZ BALLESTRERI	60,00
31	042	698 RUA	RUA	LUIZ DE AGASSIS	220,00
31	043	698 RUA	RUA	LUIZ DE AGASSIS	220,00
23	025	699 RUA	RUA	LUIZ DE VASCONCELOS	124,00
23	060	699 RUA	RUA	LUIZ DE VASCONCELOS	148,00
23	061	699 RUA	RUA	LUIZ DE VASCONCELOS	148,00
23	062	699 RUA	RUA	LUIZ DE VASCONCELOS	148,00
23	064	699 RUA	RUA	LUIZ DE VASCONCELOS	124,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fig. - F6
1.235/2009

Gabinete do Prefeito

Zona	Quadra	Logradouro	Tipo	Nome_logradouro	Vm2T_SIM
23	066	699 RUA	RUA	LUIZ DE VASCONCELOS	124,00
23	067	699 RUA	RUA	LUIZ DE VASCONCELOS	124,00
25	012	699 RUA	RUA	LUIZ DE VASCONCELOS	148,00
25	018	699 RUA	RUA	LUIZ DE VASCONCELOS	148,00
23	015	1295 PAS	PAS	LUIZ GASPARINI	176,00
42	003	701 RUA	RUA	LUIZ LAWRIE REID	148,00
42	063	701 RUA	RUA	LUIZ LAWRIE REID	124,00
30	005	890 RUA	RUA	LUIZ MAGNANI	224,00
43	017	296 AVN	AVN	LUIZ MERENDA	148,00
43	025	296 AVN	AVN	LUIZ MERENDA	164,00
14	058	702 RUA	RUA	LUIZ VAZ DE CAMÕES	140,00
14	068	702 RUA	RUA	LUIZ VAZ DE CAMÕES	140,00
15	051	703 RUA	RUA	LUIZA MARIA NOGUEIRA	172,00
15	077	703 RUA	RUA	LUIZA MARIA NOGUEIRA	172,00
44	006	704 RUA	RUA	MACAHUBA	144,00
44	009	704 RUA	RUA	MACAHUBA	144,00
44	010	704 RUA	RUA	MACAHUBA	144,00
44	011	704 RUA	RUA	MACAHUBA	144,00
44	013	704 RUA	RUA	MACAHUBA	144,00
44	014	704 RUA	RUA	MACAHUBA	144,00
44	015	704 RUA	RUA	MACAHUBA	144,00
44	017	704 RUA	RUA	MACAHUBA	144,00
44	055	704 RUA	RUA	MACAHUBA	144,00
44	062	704 RUA	RUA	MACAHUBA	144,00
44	063	704 RUA	RUA	MACAHUBA	144,00
14	059	705 RUA	RUA	MACHADO DE ASSIS	200,00
14	060	705 RUA	RUA	MACHADO DE ASSIS	200,00
14	062	705 RUA	RUA	MACHADO DE ASSIS	200,00
33	032	362 RUA	RUA	MADRE CASTRO	168,00
33	033	362 RUA	RUA	MADRE CASTRO	168,00
33	034	362 RUA	RUA	MADRE CASTRO	168,00
20	004	361 RUA	RUA	MAL DEODORO	260,00
20	010	361 RUA	RUA	MAL DEODORO	260,00
20	011	361 RUA	RUA	MAL DEODORO	260,00
20	013	361 RUA	RUA	MAL DEODORO	260,00
20	014	361 RUA	RUA	MAL DEODORO	260,00
41	024	419 RUA	RUA	MAL EURICO GASPAR DUTRA	264,00
41	025	419 RUA	RUA	MAL EURICO GASPAR DUTRA	264,00
20	004	441 RUA	RUA	MAL FLORIANO	236,00
20	014	441 RUA	RUA	MAL FLORIANO	236,00
41	021	649 RUA	RUA	MAL JUAREZ TAVORA	264,00
41	024	649 RUA	RUA	MAL JUAREZ TAVORA	264,00
41	025	649 RUA	RUA	MAL JUAREZ TAVORA	264,00
41	026	649 RUA	RUA	MAL JUAREZ TAVORA	264,00
41	027	649 RUA	RUA	MAL JUAREZ TAVORA	264,00
41	030	649 RUA	RUA	MAL JUAREZ TAVORA	264,00
41	031	649 RUA	RUA	MAL JUAREZ TAVORA	264,00
41	032	649 RUA	RUA	MAL JUAREZ TAVORA	264,00
43	014	709 RUA	RUA	MAMANGUAPE	148,00
43	015	709 RUA	RUA	MAMANGUAPE	148,00
40	032	712 RUA	RUA	MANOEL AMARAL	180,00
40	034	712 RUA	RUA	MANOEL AMARAL	180,00
40	035	712 RUA	RUA	MANOEL AMARAL	180,00
40	036	712 RUA	RUA	MANOEL AMARAL	180,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fls. 11
1.235/2009

Gabinete do Prefeito

Zona	Quadra	Logradouro	Tipo	Nome_logradouro	Vm2T_SIM
10	001	713 RUA	RUA	MANOEL AMARAL JR	584,00
10	065	713 RUA	RUA	MANOEL AMARAL JR	584,00
42	052	714 RUA	RUA	MANOEL BANDEIRA	148,00
42	053	714 RUA	RUA	MANOEL BANDEIRA	148,00
42	054	714 RUA	RUA	MANOEL BANDEIRA	148,00
42	055	714 RUA	RUA	MANOEL BANDEIRA	148,00
44	017	714 RUA	RUA	MANOEL BANDEIRA	148,00
30	002	715 RUA	RUA	MANOEL DA NÓBREGA	524,00
30	004	715 RUA	RUA	MANOEL DA NÓBREGA	464,00
30	005	715 RUA	RUA	MANOEL DA NÓBREGA	464,00
30	006	715 RUA	RUA	MANOEL DA NÓBREGA	464,00
30	008	715 RUA	RUA	MANOEL DA NÓBREGA	308,00
30	017	715 RUA	RUA	MANOEL DA NÓBREGA	308,00
30	024	715 RUA	RUA	MANOEL DA NÓBREGA	372,00
30	025	715 RUA	RUA	MANOEL DA NÓBREGA	372,00
30	026	715 RUA	RUA	MANOEL DA NÓBREGA	372,00
30	030	715 RUA	RUA	MANOEL DA NÓBREGA	372,00
30	031	715 RUA	RUA	MANOEL DA NÓBREGA	308,00
30	035	715 RUA	RUA	MANOEL DA NÓBREGA	308,00
30	036	715 RUA	RUA	MANOEL DA NÓBREGA	308,00
31	006	715 RUA	RUA	MANOEL DA NÓBREGA	308,00
32	001	715 RUA	RUA	MANOEL DA NÓBREGA	372,00
32	003	715 RUA	RUA	MANOEL DA NÓBREGA	372,00
32	008	715 RUA	RUA	MANOEL DA NÓBREGA	372,00
32	012	715 RUA	RUA	MANOEL DA NÓBREGA	372,00
32	013	715 RUA	RUA	MANOEL DA NÓBREGA	372,00
32	014	715 RUA	RUA	MANOEL DA NÓBREGA	372,00
32	023	715 RUA	RUA	MANOEL DA NÓBREGA	372,00
32	037	715 RUA	RUA	MANOEL DA NÓBREGA	372,00
32	041	715 RUA	RUA	MANOEL DA NÓBREGA	372,00
42	501	3614 TRV	TRV	MANOEL DA NÓBREGA	104,00
23	053	716 RUA	RUA	MANOEL DAMASCENO CARNEIRO	124,00
23	056	716 RUA	RUA	MANOEL DAMASCENO CARNEIRO	124,00
25	009	717 RUA	RUA	MANOEL DE ABREU	176,00
25	010	717 RUA	RUA	MANOEL DE ABREU	176,00
25	011	717 RUA	RUA	MANOEL DE ABREU	176,00
25	060	717 RUA	RUA	MANOEL DE ABREU	176,00
25	070	717 RUA	RUA	MANOEL DE ABREU	176,00
25	071	717 RUA	RUA	MANOEL DE ABREU	176,00
25	072	717 RUA	RUA	MANOEL DE ABREU	176,00
25	075	717 RUA	RUA	MANOEL DE ABREU	176,00
25	081	717 RUA	RUA	MANOEL DE ABREU	176,00
51	001	718 RUA	RUA	MANOEL DE ALMEIDA	124,00
51	002	718 RUA	RUA	MANOEL DE ALMEIDA	124,00
51	003	718 RUA	RUA	MANOEL DE ALMEIDA	124,00
51	009	718 RUA	RUA	MANOEL DE ALMEIDA	124,00
51	017	718 RUA	RUA	MANOEL DE ALMEIDA	124,00
51	018	718 RUA	RUA	MANOEL DE ALMEIDA	124,00
16	024	719 RUA	RUA	MANOEL MARINO	232,00
15	069	720 RUA	RUA	MANOEL PEREIRA DOS SANTOS	172,00
15	070	720 RUA	RUA	MANOEL PEREIRA DOS SANTOS	172,00
26	015	721 RUA	RUA	MANOEL RAMOS DOMINGUES	292,00
26	016	721 RUA	RUA	MANOEL RAMOS DOMINGUES	292,00
26	018	721 RUA	RUA	MANOEL RAMOS DOMINGUES	292,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fig. - FB
1.235/2009

Gabinete do Prefeito

Zona	Quadra	Logradouro	Tipo	Nome_logradouro	Vm2T_SIM
40	018	723	RUA	MANTIQUEIRA	292,00
40	019	723	RUA	MANTIQUEIRA	260,00
40	074	723	RUA	MANTIQUEIRA	256,00
51	007	724	RUA	MANUEL MOTTA	124,00
51	013	724	RUA	MANUEL MOTTA	124,00
51	014	724	RUA	MANUEL MOTTA	124,00
51	034	724	RUA	MANUEL MOTTA	124,00
52	049	227	RUA	MAR ADRIÁTICO	84,00
52	064	227	RUA	MAR ADRIÁTICO	84,00
52	063	3326	TRV	MAR AZUL	84,00
52	049	151	RUA	MAR BÁLTICO	84,00
52	062	151	RUA	MAR BÁLTICO	84,00
52	066	457	RUA	MAR DAS CARAÍBAS	84,00
52	063	1197	RUA	MAR DAS FILIPINAS	84,00
52	065	1197	RUA	MAR DAS FILIPINAS	84,00
52	066	1197	RUA	MAR DAS FILIPINAS	84,00
52	066	425	RUA	MAR DO JAPÃO	84,00
52	067	425	RUA	MAR DO JAPÃO	84,00
52	065	384	RUA	MAR DO NORTE	84,00
52	067	384	RUA	MAR DO NORTE	84,00
52	061	5	RUA	MAR MEDITERRÂNEO	84,00
52	062	5	RUA	MAR MEDITERRÂNEO	84,00
52	049	357	RUA	MAR NEGRO	92,00
27	101	3754	PAS	MARACAI	120,00
27	104	3754	PAS	MARACAI	120,00
27	105	3754	PAS	MARACAI	120,00
27	106	3754	PAS	MARACAI	120,00
27	051	3472	PAS	MARAVILHA	120,00
27	101	3472	PAS	MARAVILHA	120,00
35	018	728	RUA	MARCO ANTONIO	136,00
35	019	728	RUA	MARCO ANTONIO	136,00
31	033	729	RUA	MARCONI	220,00
31	041	729	RUA	MARCONI	220,00
31	042	729	RUA	MARCONI	220,00
31	054	729	RUA	MARCONI	220,00
23	017	731	RUA	MARCOS DE AZEVEDO	220,00
23	021	731	RUA	MARCOS DE AZEVEDO	124,00
23	022	731	RUA	MARCOS DE AZEVEDO	220,00
33	004	734	RUA	MARGARIDA MARIA ALVES	168,00
33	024	734	RUA	MARGARIDA MARIA ALVES	168,00
33	025	734	RUA	MARGARIDA MARIA ALVES	168,00
33	026	734	RUA	MARGARIDA MARIA ALVES	168,00
33	027	734	RUA	MARGARIDA MARIA ALVES	168,00
33	031	734	RUA	MARGARIDA MARIA ALVES	168,00
33	033	734	RUA	MARGARIDA MARIA ALVES	168,00
33	035	734	RUA	MARGARIDA MARIA ALVES	168,00
33	036	734	RUA	MARGARIDA MARIA ALVES	168,00
33	037	734	RUA	MARGARIDA MARIA ALVES	168,00
25	046	1213	AVN	MARGINAL	136,00
25	046	1208	AVN	MARGINAL	136,00
35	075	740	AVN	MARGINAL	156,00
13	015	737	RUA	MARGINAL	136,00
32	049	744	AVN	MARGINAL AO CÔRREGO DA SERRARIA	128,00
32	058	744	AVN	MARGINAL AO CÔRREGO DA SERRARIA	128,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Doc. 19
1.235/2009

Gabinete do Prefeito

Zona	Quadra	Logradouro	Tipo	Nome_logradouro	Vm2T_SIM
20	060	747	AVN	MARGINAL CÔRREGO DOS MONTEIROS	208,00
26	020	750	RUA	MARIA AMÉLIA	292,00
26	023	750	RUA	MARIA AMÉLIA	292,00
25	027	751	AVN	MARIA CÂNDIDA DE OLIVEIRA	156,00
25	060	751	AVN	MARIA CÂNDIDA DE OLIVEIRA	156,00
25	063	751	AVN	MARIA CÂNDIDA DE OLIVEIRA	156,00
25	082	751	AVN	MARIA CÂNDIDA DE OLIVEIRA	156,00
25	083	751	AVN	MARIA CÂNDIDA DE OLIVEIRA	156,00
25	500	751	AVN	MARIA CÂNDIDA DE OLIVEIRA	156,00
53	001	752	EST	MARIA CRISTINA	20,00
53	003	752	EST	MARIA CRISTINA	20,00
53	004	752	EST	MARIA CRISTINA	20,00
53	005	752	EST	MARIA CRISTINA	20,00
53	006	752	EST	MARIA CRISTINA	20,00
53	008	752	EST	MARIA CRISTINA	20,00
53	009	752	EST	MARIA CRISTINA	20,00
53	010	752	EST	MARIA CRISTINA	20,00
22	037	753	RUA	MARIA DE LOURDES	188,00
22	040	753	RUA	MARIA DE LOURDES	188,00
22	043	753	RUA	MARIA DE LOURDES	188,00
22	052	753	RUA	MARIA DE LOURDES	168,00
22	053	753	RUA	MARIA DE LOURDES	188,00
22	061	753	RUA	MARIA DE LOURDES	188,00
22	062	753	RUA	MARIA DE LOURDES	188,00
22	063	753	RUA	MARIA DE LOURDES	188,00
22	069	753	RUA	MARIA DE LOURDES	128,00
30	031	754	RUA	MARIA DE SOUZA MITRE	248,00
26	020	755	RUA	MARIA EMÍLIA	292,00
26	021	755	RUA	MARIA EMÍLIA	292,00
26	023	755	RUA	MARIA EMÍLIA	292,00
26	024	755	RUA	MARIA EMÍLIA	292,00
26	022	757	RUA	MARIA FLORINDA	292,00
26	024	757	RUA	MARIA FLORINDA	292,00
51	037	759	EST	MARIA HELENA	60,00
51	038	759	EST	MARIA HELENA	60,00
51	043	759	EST	MARIA HELENA	60,00
51	044	759	EST	MARIA HELENA	60,00
51	045	759	EST	MARIA HELENA	60,00
26	008	758	RUA	MARIA HELENA	292,00
26	013	758	RUA	MARIA HELENA	292,00
26	016	758	RUA	MARIA HELENA	292,00
26	018	758	RUA	MARIA HELENA	292,00
26	022	758	RUA	MARIA HELENA	292,00
26	024	758	RUA	MARIA HELENA	292,00
26	026	758	RUA	MARIA HELENA	292,00
26	057	758	RUA	MARIA HELENA	292,00
26	075	758	RUA	MARIA HELENA	292,00
26	076	758	RUA	MARIA HELENA	292,00
26	077	758	RUA	MARIA HELENA	292,00
51	037	758	RUA	MARIA HELENA	60,00
10	050	761	AVN	MARIA LEONOR	288,00
10	051	761	AVN	MARIA LEONOR	288,00
10	052	761	AVN	MARIA LEONOR	288,00
10	070	761	AVN	MARIA LEONOR	288,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

File - 80-
1235/0003
[Signature]

Gabinete do Prefeito

Zona	Quadra	Logradouro	Tipo	Nome_logradouro	Vm2T_SIM
10	072	761	AVN	MARIA LEONOR	288,00
10	074	761	AVN	MARIA LEONOR	288,00
10	500	761	AVN	MARIA LEONOR	232,00
16	020	761	AVN	MARIA LEONOR	148,00
41	038	761	AVN	MARIA LEONOR	232,00
42	039	761	AVN	MARIA LEONOR	148,00
42	043	761	AVN	MARIA LEONOR	148,00
42	045	761	AVN	MARIA LEONOR	148,00
42	064	761	AVN	MARIA LEONOR	136,00
43	017	761	AVN	MARIA LEONOR	148,00
43	026	761	AVN	MARIA LEONOR	160,00
43	027	761	AVN	MARIA LEONOR	160,00
24	034	1211	RUA	MARIA LIMA	136,00
24	042	1211	RUA	MARIA LIMA	136,00
22	061	762	RUA	MARIA LÚCIA	132,00
22	062	762	RUA	MARIA LÚCIA	132,00
26	014	763	RUA	MARIA LUIZA	292,00
26	020	763	RUA	MARIA LUIZA	292,00
26	021	763	RUA	MARIA LUIZA	292,00
26	022	763	RUA	MARIA LUIZA	292,00
26	062	763	RUA	MARIA LUIZA	292,00
33	046	976	RUA	MARIA RITA PEREIRA	168,00
33	047	976	RUA	MARIA RITA PEREIRA	168,00
33	048	976	RUA	MARIA RITA PEREIRA	168,00
35	030	1274	PAS	MARIANO	128,00
35	049	1274	PAS	MARIANO	128,00
52	023	764	AVN	MARÍLIA	92,00
52	024	764	AVN	MARÍLIA	92,00
52	026	764	AVN	MARÍLIA	92,00
52	027	764	AVN	MARÍLIA	92,00
52	028	764	AVN	MARÍLIA	92,00
52	029	764	AVN	MARÍLIA	92,00
20	031	1226	PAS	MARIMÃ	164,00
15	034	765	RUA	MARINA	152,00
15	035	765	RUA	MARINA	152,00
15	092	765	RUA	MARINA	152,00
32	051	766	RUA	MARINA MICHELONI FORTI	208,00
32	052	766	RUA	MARINA MICHELONI FORTI	208,00
10	058	767	RUA	MARINHO DE CARVALHO	276,00
16	008	767	RUA	MARINHO DE CARVALHO	240,00
16	018	767	RUA	MARINHO DE CARVALHO	240,00
16	020	767	RUA	MARINHO DE CARVALHO	276,00
51	061	969	RUA	MARIO DAVELLI	60,00
32	022	3143	RUA	MARIO DE ANDRADE	168,00
32	144	3143	RUA	MARIO DE ANDRADE	168,00
44	056	984	RUA	MARIO LLAGUNO	124,00
44	067	984	RUA	MARIO LLAGUNO	124,00
33	063	3207	RUA	MARIO PEIXOTO	116,00
30	006	770	RUA	MARLEY	224,00
52	090	3746	RUA	MARQUESA DE SANTOS	128,00
52	091	3746	RUA	MARQUESA DE SANTOS	128,00
52	092	3746	RUA	MARQUESA DE SANTOS	128,00
52	093	3746	RUA	MARQUESA DE SANTOS	128,00
52	094	3746	RUA	MARQUESA DE SANTOS	128,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fig. - 81 -
1.235/2009

Gabinete do Prefeito

Zona	Quadra	Logradouro	Tipo	Nome_logradouro	Vm2T_SIM
52	095	3746	RUA	MARQUESA DE SANTOS	128,00
22	040	772	RUA	MARTE	188,00
22	041	772	RUA	MARTE	188,00
22	042	772	RUA	MARTE	188,00
22	044	772	RUA	MARTE	188,00
22	045	772	RUA	MARTE	188,00
20	026	773	RUA	MARTIM AFONSO	208,00
20	043	773	RUA	MARTIM AFONSO	232,00
31	006	773	RUA	MARTIM AFONSO	252,00
31	049	773	RUA	MARTIM AFONSO	252,00
23	005	774	RUA	MARTIM CARVALHO	220,00
23	015	774	RUA	MARTIM CARVALHO	220,00
23	016	774	RUA	MARTIM CARVALHO	220,00
32	066	3509	RUA	MARTIN LUTHER KING	144,00
32	067	3509	RUA	MARTIN LUTHER KING	144,00
14	500	1282	TRV	MARTINS	140,00
14	049	775	RUA	MARTINS FONTES	160,00
14	050	775	RUA	MARTINS FONTES	160,00
14	054	775	RUA	MARTINS FONTES	160,00
23	010	776	RUA	MATIAS DE ALBUQUERQUE	176,00
23	023	776	RUA	MATIAS DE ALBUQUERQUE	176,00
23	036	776	RUA	MATIAS DE ALBUQUERQUE	176,00
23	037	776	RUA	MATIAS DE ALBUQUERQUE	176,00
15	075	778	RUA	MATSUJIRO KUROIWA	196,00
15	078	778	RUA	MATSUJIRO KUROIWA	196,00
23	027	780	RUA	MAURÍCIO DE NASSAU	124,00
23	028	780	RUA	MAURÍCIO DE NASSAU	124,00
15	048	781	RUA	MEARIM	216,00
15	050	781	RUA	MEARIM	216,00
44	027	782	RUA	MELRO	124,00
44	033	782	RUA	MELRO	124,00
24	003	783	RUA	MEM DE SÁ	136,00
24	004	783	RUA	MEM DE SÁ	136,00
24	008	783	RUA	MEM DE SÁ	136,00
24	014	783	RUA	MEM DE SÁ	136,00
25	033	783	RUA	MEM DE SÁ	216,00
25	038	783	RUA	MEM DE SÁ	136,00
25	046	783	RUA	MEM DE SÁ	136,00
25	047	783	RUA	MEM DE SÁ	136,00
25	048	783	RUA	MEM DE SÁ	136,00
20	004	3110	PAS	MENINO JESUS	260,00
22	066	1222	RUA	MERCÚRIO	132,00
22	066	784	RUA	MERCÚRIO	188,00
22	080	784	RUA	MERCÚRIO	188,00
26	053	785	RUA	METALÚRGICA ROSSI	228,00
26	054	785	RUA	METALÚRGICA ROSSI	228,00
26	057	785	RUA	METALÚRGICA ROSSI	228,00
27	003	785	RUA	METALÚRGICA ROSSI	228,00
16	001	786	RUA	MÉXICO	168,00
16	013	786	RUA	MÉXICO	168,00
40	005	788	RUA	MIGUEL NERY	292,00
40	010	788	RUA	MIGUEL NERY	292,00
15	029	789	RUA	MILDES	152,00
15	030	789	RUA	MILDES	152,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fis. 82
1.235/2003

Gabinete do Prefeito

Zona	Quadra	Logradouro	Tipo	Nome_logradouro	Vm2T_SIM
15	087	789	RUA	MILDES	152,00
15	088	789	RUA	MILDES	152,00
32	069	3511	RUA	MILTON DE SOUZA FRAZÃO	144,00
32	070	3511	RUA	MILTON DE SOUZA FRAZÃO	144,00
32	071	3511	RUA	MILTON DE SOUZA FRAZÃO	144,00
33	017	322	RUA	MILTON PATRÍCIO DE OLIVEIRA	168,00
33	018	322	RUA	MILTON PATRÍCIO DE OLIVEIRA	168,00
15	045	790	RUA	MILTON TEIXEIRA DE SIQUEIRA	152,00
15	075	790	RUA	MILTON TEIXEIRA DE SIQUEIRA	152,00
13	016	791	RUA	MINAS GERAIS	192,00
13	018	791	RUA	MINAS GERAIS	232,00
13	019	791	RUA	MINAS GERAIS	232,00
27	035	791	RUA	MINAS GERAIS	232,00
14	500	1283	TRV	MIRAGAIA	140,00
20	016	795	RUA	MOACYR GOULART CUNHA CALDAS	232,00
20	017	795	RUA	MOACYR GOULART CUNHA CALDAS	232,00
20	018	795	RUA	MOACYR GOULART CUNHA CALDAS	232,00
20	019	795	RUA	MOACYR GOULART CUNHA CALDAS	232,00
31	001	795	RUA	MOACYR GOULART CUNHA CALDAS	296,00
31	002	795	RUA	MOACYR GOULART CUNHA CALDAS	296,00
31	003	795	RUA	MOACYR GOULART CUNHA CALDAS	296,00
31	004	795	RUA	MOACYR GOULART CUNHA CALDAS	296,00
32	017	797	RUA	MODESTO ALVARES DIAS	208,00
32	018	797	RUA	MODESTO ALVARES DIAS	208,00
32	019	797	RUA	MODESTO ALVARES DIAS	184,00
32	027	797	RUA	MODESTO ALVARES DIAS	208,00
32	501	797	RUA	MODESTO ALVARES DIAS	208,00
31	025	799	RUA	MOEMA	184,00
31	050	799	RUA	MOEMA	184,00
10	042	800	RUA	MOGI MIRIM	276,00
10	050	800	RUA	MOGI MIRIM	276,00
25	002	801	AVN	MOINHO FABRINI	292,00
25	003	801	AVN	MOINHO FABRINI	292,00
24	085	3537	TRV	MONGAGUA	136,00
24	086	3537	TRV	MONGAGUA	136,00
26	035	661	RUA	MONGE KANJUN NOMURA	228,00
26	036	661	RUA	MONGE KANJUN NOMURA	228,00
26	037	661	RUA	MONGE KANJUN NOMURA	228,00
26	038	661	RUA	MONGE KANJUN NOMURA	228,00
41	024	803	RUA	MONTE CASTELO	280,00
41	025	803	RUA	MONTE CASTELO	280,00
41	026	803	RUA	MONTE CASTELO	280,00
41	027	803	RUA	MONTE CASTELO	280,00
41	029	803	RUA	MONTE CASTELO	280,00
41	030	803	RUA	MONTE CASTELO	280,00
20	015	3173	RUA	MONTE PASCOAL	164,00
14	058	804	RUA	MONTEIRO LOBATO	200,00
14	059	804	RUA	MONTEIRO LOBATO	200,00
14	062	804	RUA	MONTEIRO LOBATO	200,00
14	503	3432	TRV	MONTES CLAROS	124,00
16	011	805	RUA	MONTEVIDEO	168,00
16	012	805	RUA	MONTEVIDEO	168,00
20	028	806	RUA	MOREREBIS	208,00
27	095	3495	PAS	MORUMBI	120,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fig. - 83-
1.235/2009
Data

Gabinete do Prefeito

Zona	Quadra	Logradouro	Tipo	Nome_logradouro	Vm2T_SIM
27	096	3495 PAS	PAS	MORUMBI	120,00
27	102	3495 PAS	PAS	MORUMBI	120,00
16	010	807 RUA	RUA	MOSCOU	168,00
16	012	807 RUA	RUA	MOSCOU	168,00
16	013	807 RUA	RUA	MOSCOU	168,00
35	026	3045 TRV	TRV	MOSQUETEIROS	124,00
15	049	809 RUA	RUA	MOXOTÓ	216,00
15	054	809 RUA	RUA	MOXOTÓ	216,00
22	017	810 RUA	RUA	MOZART	132,00
24	062	810 RUA	RUA	MOZART	136,00
24	063	810 RUA	RUA	MOZART	136,00
24	064	810 RUA	RUA	MOZART	136,00
24	067	810 RUA	RUA	MOZART	136,00
14	004	812 RUA	RUA	NAGASAKI	176,00
14	005	812 RUA	RUA	NAGASAKI	176,00
14	016	812 RUA	RUA	NAGASAKI	176,00
14	022	812 RUA	RUA	NAGASAKI	176,00
14	023	812 RUA	RUA	NAGASAKI	176,00
14	003	813 RUA	RUA	NAGOYA	176,00
14	004	813 RUA	RUA	NAGOYA	176,00
14	015	813 RUA	RUA	NAGOYA	176,00
14	016	813 RUA	RUA	NAGOYA	176,00
14	021	813 RUA	RUA	NAGOYA	176,00
14	022	813 RUA	RUA	NAGOYA	176,00
23	029	814 RUA	RUA	NAOCHITI TANAKA	156,00
23	039	814 RUA	RUA	NAOCHITI TANAKA	156,00
23	040	814 RUA	RUA	NAOCHITI TANAKA	156,00
23	050	814 RUA	RUA	NAOCHITI TANAKA	124,00
23	076	814 RUA	RUA	NAOCHITI TANAKA	136,00
26	065	3771 RUA	RUA	NASCER DO SOL	180,00
26	066	3771 RUA	RUA	NASCER DO SOL	180,00
26	077	3771 RUA	RUA	NASCER DO SOL	180,00
26	078	3771 RUA	RUA	NASCER DO SOL	180,00
30	020	815 RUA	RUA	NATAL	336,00
30	021	815 RUA	RUA	NATAL	336,00
30	023	815 RUA	RUA	NATAL	336,00
30	024	815 RUA	RUA	NATAL	336,00
30	026	815 RUA	RUA	NATAL	336,00
25	077	816 RUA	RUA	NATALINO FABRINI	136,00
25	079	816 RUA	RUA	NATALINO FABRINI	136,00
25	080	816 RUA	RUA	NATALINO FABRINI	136,00
32	065	3031 RUA	RUA	NELSON GONÇALVES	144,00
32	066	3031 RUA	RUA	NELSON GONÇALVES	144,00
31	003	819 RUA	RUA	NELSON RODRIGUES	296,00
31	004	819 RUA	RUA	NELSON RODRIGUES	296,00
31	005	819 RUA	RUA	NELSON RODRIGUES	296,00
13	002	820 RUA	RUA	NEUZA	276,00
13	003	820 RUA	RUA	NEUZA	276,00
13	004	820 RUA	RUA	NEUZA	276,00
13	005	820 RUA	RUA	NEUZA	276,00
13	011	820 RUA	RUA	NEUZA	276,00
13	012	820 RUA	RUA	NEUZA	276,00
13	038	820 RUA	RUA	NEUZA	276,00
33	063	3361 PAS	PAS	NICARÁGUA	116,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fls. - 84 -
1235/2009
[Handwritten signature]

Gabinete do Prefeito

Zona	Quadra	Logradouro	Tipo	Nome_logradouro	Vm2T_SIM
33	064	3361	PAS	NICARÁGUA	116,00
33	065	3361	PAS	NICARÁGUA	116,00
12	051	821	RUA	NICARAGUA LIBRE	148,00
12	052	821	RUA	NICARAGUA LIBRE	148,00
12	053	821	RUA	NICARAGUA LIBRE	224,00
12	055	821	RUA	NICARAGUA LIBRE	224,00
12	056	821	RUA	NICARÁGUA LIBRE	224,00
12	057	821	RUA	NICARÁGUA LIBRE	224,00
52	030	1198	AVN	NICOLA IMPARATO	64,00
52	060	1198	AVN	NICOLA IMPARATO	64,00
52	065	1198	AVN	NICOLA IMPARATO	64,00
52	075	1198	AVN	NICOLA IMPARATO	64,00
52	076	1198	AVN	NICOLA IMPARATO	64,00
23	057	823	RUA	NILO PEÇANHA	148,00
23	071	823	RUA	NILO PEÇANHA	148,00
25	025	823	RUA	NILO PEÇANHA	148,00
32	075	3514	RUA	NILSON DE FRANCA SANCHEZ	144,00
32	076	3514	RUA	NILSON DE FRANCA SANCHEZ	144,00
32	073	3513	RUA	NORALDINO BISPO DA SILVA	144,00
32	074	3513	RUA	NORALDINO BISPO DA SILVA	144,00
32	075	3513	RUA	NORALDINO BISPO DA SILVA	144,00
15	010	824	RUA	NORUEGA	188,00
15	014	824	RUA	NORUEGA	188,00
15	015	824	RUA	NORUEGA	188,00
15	016	824	RUA	NORUEGA	188,00
33	005	825	AVN	NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS	220,00
33	010	825	AVN	NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS	152,00
33	011	825	AVN	NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS	212,00
33	012	825	AVN	NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS	212,00
33	016	825	AVN	NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS	212,00
33	023	825	AVN	NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS	212,00
35	011	825	AVN	NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS	176,00
35	015	825	AVN	NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS	200,00
35	017	825	AVN	NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS	200,00
35	022	825	AVN	NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS	200,00
35	053	825	AVN	NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS	152,00
35	056	825	AVN	NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS	200,00
35	060	825	AVN	NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS	200,00
35	063	825	AVN	NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS	200,00
35	064	825	AVN	NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS	200,00
35	068	825	AVN	NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS	200,00
35	075	825	AVN	NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS	200,00
35	076	825	AVN	NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS	200,00
50	029	825	AVN	NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS	220,00
35	011	826	PRÇ	NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS	176,00
35	015	826	PRÇ	NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS	200,00
35	064	826	PRÇ	NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS	200,00
35	075	826	PRÇ	NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS	200,00
52	025	826	PRÇ	NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS	212,00
35	011	827	AVN	NOSSA SENHORA DAS VITÓRIAS	656,00
40	006	827	AVN	NOSSA SENHORA DAS VITÓRIAS	656,00
40	007	827	AVN	NOSSA SENHORA DAS VITÓRIAS	656,00
40	016	827	AVN	NOSSA SENHORA DAS VITÓRIAS	656,00
40	017	827	AVN	NOSSA SENHORA DAS VITÓRIAS	656,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fls. - 85 -
1235/2009
[Signature]

Gabinete do Prefeito

Zona	Quadra	Logradouro	Tipo	Nome_logradouro	Vm2T_SIM
40	018	827	AVN	NOSSA SENHORA DAS VITÓRIAS	656,00
40	024	827	AVN	NOSSA SENHORA DAS VITÓRIAS	656,00
50	001	828	AVN	NOSSA SENHORA DOS NAVEGANTES	164,00
50	002	828	AVN	NOSSA SENHORA DOS NAVEGANTES	164,00
50	003	828	AVN	NOSSA SENHORA DOS NAVEGANTES	164,00
50	009	828	AVN	NOSSA SENHORA DOS NAVEGANTES	200,00
50	010	828	AVN	NOSSA SENHORA DOS NAVEGANTES	200,00
50	011	828	AVN	NOSSA SENHORA DOS NAVEGANTES	200,00
50	019	828	AVN	NOSSA SENHORA DOS NAVEGANTES	184,00
50	042	828	AVN	NOSSA SENHORA DOS NAVEGANTES	200,00
50	059	828	AVN	NOSSA SENHORA DOS NAVEGANTES	148,00
51	001	828	AVN	NOSSA SENHORA DOS NAVEGANTES	184,00
51	003	828	AVN	NOSSA SENHORA DOS NAVEGANTES	184,00
51	007	828	AVN	NOSSA SENHORA DOS NAVEGANTES	148,00
51	014	828	AVN	NOSSA SENHORA DOS NAVEGANTES	148,00
51	073	828	AVN	NOSSA SENHORA DOS NAVEGANTES	184,00
52	003	828	AVN	NOSSA SENHORA DOS NAVEGANTES	148,00
52	025	828	AVN	NOSSA SENHORA DOS NAVEGANTES	200,00
52	030	828	AVN	NOSSA SENHORA DOS NAVEGANTES	200,00
52	034	828	AVN	NOSSA SENHORA DOS NAVEGANTES	164,00
52	041	828	AVN	NOSSA SENHORA DOS NAVEGANTES	200,00
52	060	828	AVN	NOSSA SENHORA DOS NAVEGANTES	100,00
52	077	828	AVN	NOSSA SENHORA DOS NAVEGANTES	148,00
52	078	828	AVN	NOSSA SENHORA DOS NAVEGANTES	120,00
52	096	828	AVN	NOSSA SENHORA DOS NAVEGANTES	212,00
27	063	3477	TRV	NOVA BRASIL	120,00
27	064	3477	TRV	NOVA BRASIL	120,00
27	065	3477	TRV	NOVA BRASIL	120,00
27	066	3477	TRV	NOVA BRASIL	120,00
50	012	1241	RUA	NOVA CAVIUNA	64,00
50	029	1241	RUA	NOVA CAVIUNA	100,00
12	077	3038	TRV	NOVA DELI	132,00
50	012	3367	PAS	NOVA HAITI	64,00
51	015	830	EST	NOVA IPÊ	80,00
51	035	830	EST	NOVA IPÊ	60,00
51	036	830	EST	NOVA IPÊ	60,00
51	040	830	EST	NOVA IPÊ	60,00
51	041	830	EST	NOVA IPÊ	60,00
51	049	830	EST	NOVA IPÊ	60,00
51	058	830	EST	NOVA IPÊ	60,00
51	060	830	EST	NOVA IPÊ	60,00
51	062	830	EST	NOVA IPÊ	60,00
51	064	830	EST	NOVA IPÊ	60,00
51	065	830	EST	NOVA IPÊ	60,00
51	066	830	EST	NOVA IPÊ	60,00
51	067	830	EST	NOVA IPÊ	60,00
51	068	830	EST	NOVA IPÊ	60,00
51	074	830	EST	NOVA IPÊ	60,00
51	075	830	EST	NOVA IPÊ	60,00
51	076	830	EST	NOVA IPÊ	60,00
11	027	831	RUA	NOVA YORK	164,00
11	029	831	RUA	NOVA YORK	164,00
12	036	833	RUA	NOVE DE JANEIRO	224,00
12	037	833	RUA	NOVE DE JANEIRO	192,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fls. - 86 -
1.235/2009
Sindicato

Gabinete do Prefeito

Zona	Quadra	Logradouro	Tipo	Nome_logradouro	Vm2T_SIM
12	040	833 RUA	RUA	NOVE DE JANEIRO	224,00
12	044	833 RUA	RUA	NOVE DE JANEIRO	224,00
12	020	834 RUA	RUA	NOVE DE JULHO	224,00
12	024	834 RUA	RUA	NOVE DE JULHO	224,00
12	025	834 RUA	RUA	NOVE DE JULHO	224,00
12	026	834 RUA	RUA	NOVE DE JULHO	224,00
12	027	834 RUA	RUA	NOVE DE JULHO	224,00
12	032	834 RUA	RUA	NOVE DE JULHO	224,00
12	501	834 RUA	RUA	NOVE DE JULHO	224,00
12	069	835 RUA	RUA	NOVE DE MARÇO	156,00
13	025	3201 TRV	TRV	NOVO HORIZONTE	100,00
14	503	3201 TRV	TRV	NOVO HORIZONTE	124,00
12	038	836 RUA	RUA	OCTAVIO FERRARI	132,00
12	039	836 RUA	RUA	OCTAVIO FERRARI	132,00
12	041	836 RUA	RUA	OCTAVIO FERRARI	132,00
12	077	836 RUA	RUA	OCTAVIO FERRARI	132,00
14	502	836 RUA	RUA	OCTAVIO FERRARI	132,00
31	006	1297 RUA	RUA	ODETE AMARAL DE OLIVEIRA	236,00
31	047	1297 RUA	RUA	ODETE AMARAL DE OLIVEIRA	236,00
32	023	1297 RUA	RUA	ODETE AMARAL DE OLIVEIRA	236,00
44	013	837 RUA	RUA	OIROSO	144,00
44	014	837 RUA	RUA	OIROSO	144,00
44	015	837 RUA	RUA	OIROSO	144,00
32	031	838 RUA	RUA	OITO	168,00
32	032	838 RUA	RUA	OITO	168,00
32	033	838 RUA	RUA	OITO	168,00
12	026	841 RUA	RUA	OITO DE DEZEMBRO	156,00
12	501	841 RUA	RUA	OITO DE DEZEMBRO	156,00
12	502	841 RUA	RUA	OITO DE DEZEMBRO	132,00
51	044	844 RUA	RUA	OLAVO	60,00
51	045	844 RUA	RUA	OLAVO	60,00
51	051	844 RUA	RUA	OLAVO	60,00
51	052	844 RUA	RUA	OLAVO	60,00
51	053	844 RUA	RUA	OLAVO	60,00
51	054	844 RUA	RUA	OLAVO	60,00
27	070	3482 TRV	TRV	OLAVO BILAC	120,00
27	071	3482 TRV	TRV	OLAVO BILAC	120,00
14	504	3189 TRV	TRV	OLGA BENÁRIO	124,00
44	056	845 RUA	RUA	OLMEIRO	124,00
44	059	845 RUA	RUA	OLMEIRO	124,00
44	060	845 RUA	RUA	OLMEIRO	124,00
44	061	845 RUA	RUA	OLMEIRO	124,00
44	067	845 RUA	RUA	OLMEIRO	124,00
27	053	3789 TRV	TRV	ONIX	120,00
27	054	3789 TRV	TRV	ONIX	120,00
27	058	3789 TRV	TRV	ONIX	120,00
27	060	3789 TRV	TRV	ONIX	120,00
27	062	3789 TRV	TRV	ONIX	120,00
11	037	847 RUA	RUA	ONU	204,00
11	038	847 RUA	RUA	ONU	204,00
11	044	847 RUA	RUA	ONU	204,00
41	028	848 RUA	RUA	ONZE	264,00
12	047	849 RUA	RUA	ONZE DE JUNHO	224,00
12	048	849 RUA	RUA	ONZE DE JUNHO	224,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fls. - 27
1.235/2009

Gabinete do Prefeito

Zona	Quadra	Logradouro	Tipo	Nome_logradouro	Vm2T_SIM
10	011	850 RUA	ORENSE	ORENSE	420,00
10	012	850 RUA	ORENSE	ORENSE	420,00
10	019	850 RUA	ORENSE	ORENSE	380,00
10	020	850 RUA	ORENSE	ORENSE	380,00
10	027	850 RUA	ORENSE	ORENSE	380,00
10	037	850 RUA	ORENSE	ORENSE	288,00
10	038	850 RUA	ORENSE	ORENSE	288,00
10	039	850 RUA	ORENSE	ORENSE	300,00
10	056	850 RUA	ORENSE	ORENSE	452,00
10	057	850 RUA	ORENSE	ORENSE	452,00
10	058	850 RUA	ORENSE	ORENSE	452,00
10	059	850 RUA	ORENSE	ORENSE	328,00
10	062	850 RUA	ORENSE	ORENSE	584,00
10	073	850 RUA	ORENSE	ORENSE	584,00
16	025	850 RUA	ORENSE	ORENSE	328,00
30	018	851 RUA	ORIENTE MONTI	ORIENTE MONTI	336,00
30	019	851 RUA	ORIENTE MONTI	ORIENTE MONTI	336,00
30	023	851 RUA	ORIENTE MONTI	ORIENTE MONTI	336,00
30	026	851 RUA	ORIENTE MONTI	ORIENTE MONTI	336,00
33	050	851 RUA	ORIENTE MONTI	ORIENTE MONTI	336,00
51	035	846 RUA	ORLANDO MATTOS	ORLANDO MATTOS	60,00
51	039	846 RUA	ORLANDO MATTOS	ORLANDO MATTOS	60,00
51	040	846 RUA	ORLANDO MATTOS	ORLANDO MATTOS	60,00
14	006	853 RUA	OSAKA	OSAKA	144,00
14	007	853 RUA	OSAKA	OSAKA	144,00
44	048	855 RUA	OSIRES CRISPIM DE OLIVEIRA	OSIRES CRISPIM DE OLIVEIRA	144,00
44	049	855 RUA	OSIRES CRISPIM DE OLIVEIRA	OSIRES CRISPIM DE OLIVEIRA	144,00
11	035	856 RUA	OSLO	OSLO	144,00
11	041	856 RUA	OSLO	OSLO	144,00
30	021	857 RUA	OSVALDO CRUZ	OSVALDO CRUZ	272,00
30	024	857 RUA	OSVALDO CRUZ	OSVALDO CRUZ	272,00
30	034	857 RUA	OSVALDO CRUZ	OSVALDO CRUZ	272,00
30	035	857 RUA	OSVALDO CRUZ	OSVALDO CRUZ	308,00
23	040	858 RUA	OSVALDO DE OLIVEIRA	OSVALDO DE OLIVEIRA	176,00
23	041	858 RUA	OSVALDO DE OLIVEIRA	OSVALDO DE OLIVEIRA	176,00
35	058	1237 RUA	OUTONO	OUTONO	160,00
35	059	1237 RUA	OUTONO	OUTONO	160,00
33	011	860 RUA	PABLO NERUDA	PABLO NERUDA	144,00
33	012	860 RUA	PABLO NERUDA	PABLO NERUDA	144,00
30	001	777 PRÇ	PADRE AGOSTINHO BERTOLI	PADRE AGOSTINHO BERTOLI	308,00
30	002	777 PRÇ	PADRE AGOSTINHO BERTOLI	PADRE AGOSTINHO BERTOLI	308,00
25	011	103 RUA	PADRE ANTONIO TOMAZ	PADRE ANTONIO TOMAZ	148,00
25	070	103 RUA	PADRE ANTONIO TOMAZ	PADRE ANTONIO TOMAZ	148,00
13	025	3557 TRV	PADRE ARNALDO DE MORAES ARRUDA	PADRE ARNALDO DE MORAES ARRUDA	124,00
41	010	184 RUA	PADRE BENTO DIAS PACHECO	PADRE BENTO DIAS PACHECO	232,00
41	017	184 RUA	PADRE BENTO DIAS PACHECO	PADRE BENTO DIAS PACHECO	232,00
26	051	314 RUA	PADRE CÍCERO	PADRE CÍCERO	228,00
26	052	314 RUA	PADRE CÍCERO	PADRE CÍCERO	292,00
26	053	314 RUA	PADRE CÍCERO	PADRE CÍCERO	292,00
26	054	314 RUA	PADRE CÍCERO	PADRE CÍCERO	292,00
33	057	1173 RUA	PADRE DAMIÃO CALIXTO TRAJANO	PADRE DAMIÃO CALIXTO TRAJANO	168,00
33	058	1173 RUA	PADRE DAMIÃO CALIXTO TRAJANO	PADRE DAMIÃO CALIXTO TRAJANO	168,00
26	050	379 RUA	PADRE DONIZETE	PADRE DONIZETE	228,00
26	051	379 RUA	PADRE DONIZETE	PADRE DONIZETE	228,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fis.

-88-

1.235/2009

Gabinete do Prefeito

Zona	Quadra	Logradouro	Tipo	Nome_logradouro	Vm2T_SIM
26	052	379	RUA	PADRE DONIZETE	228,00
15	092	372	RUA	PADRE EZEQUIEL RAMIM	168,00
33	004	372	RUA	PADRE EZEQUIEL RAMIM	168,00
33	026	372	RUA	PADRE EZEQUIEL RAMIM	168,00
33	027	372	RUA	PADRE EZEQUIEL RAMIM	168,00
33	031	372	RUA	PADRE EZEQUIEL RAMIM	168,00
26	046	450	RUA	PADRE FRANCISCO JOÃO DE AZEVEDO	228,00
26	048	450	RUA	PADRE FRANCISCO JOÃO DE AZEVEDO	228,00
24	021	3314	RUA	PADRE INÁCIO DE LOYOLA	136,00
23	021	532	RUA	PADRE INÁCIO SIQUEIRA	220,00
23	022	532	RUA	PADRE INÁCIO SIQUEIRA	220,00
23	032	532	RUA	PADRE INÁCIO SIQUEIRA	220,00
23	033	532	RUA	PADRE INÁCIO SIQUEIRA	220,00
23	046	532	RUA	PADRE INÁCIO SIQUEIRA	220,00
41	009	722	RUA	PADRE MANOEL VIEIRA	232,00
41	010	722	RUA	PADRE MANOEL VIEIRA	232,00
41	011	722	RUA	PADRE MANOEL VIEIRA	232,00
41	009	727	RUA	PADRE MARCELINO CHAMPAGNAT	264,00
41	011	727	RUA	PADRE MARCELINO CHAMPAGNAT	264,00
13	004	861	RUA	PAES LEME	276,00
13	005	861	RUA	PAES LEME	276,00
13	006	861	RUA	PAES LEME	276,00
13	007	861	RUA	PAES LEME	276,00
13	008	861	RUA	PAES LEME	276,00
13	011	861	RUA	PAES LEME	276,00
13	012	861	RUA	PAES LEME	276,00
13	030	861	RUA	PAES LEME	276,00
13	040	861	RUA	PAES LEME	276,00
24	062	862	RUA	PAGANINI	136,00
24	065	862	RUA	PAGANINI	136,00
24	066	862	RUA	PAGANINI	140,00
24	068	862	RUA	PAGANINI	140,00
32	022	863	RUA	PAINEIRAS	208,00
15	033	864	RUA	PAJEU	216,00
15	040	864	RUA	PAJEU	216,00
15	041	864	RUA	PAJEU	216,00
11	047	1261	PAS	PANAMÁ	144,00
11	035	867	RUA	PANAMÁ	204,00
11	040	867	RUA	PANAMÁ	204,00
11	041	867	RUA	PANAMÁ	204,00
11	046	867	RUA	PANAMÁ	204,00
11	047	867	RUA	PANAMÁ	204,00
23	053	2	RUA	PANAMÁ	124,00
23	070	2	RUA	PANAMÁ	124,00
23	076	2	RUA	PANAMÁ	136,00
11	026	868	RUA	PANAMERICANA	204,00
11	027	868	RUA	PANAMERICANA	204,00
11	033	868	RUA	PANAMERICANA	204,00
11	034	868	RUA	PANAMERICANA	204,00
11	039	868	RUA	PANAMERICANA	204,00
11	045	868	RUA	PANAMERICANA	204,00
11	052	868	RUA	PANAMERICANA	204,00
11	058	868	RUA	PANAMERICANA	204,00
40	025	870	RUA	PAQUETÁ	240,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fis. - 89-
1.235/2009
[Signature]

Gabinete do Prefeito

Zona	Quadra	Logradouro	Tipo	Nome_logradouro	Vm2T_SIM
40	027	870 RUA	PAQUETÁ		240,00
15	054	871 RUA	PARACATU		216,00
15	015	872 RUA	PARAGUAI		188,00
15	016	872 RUA	PARAGUAI		188,00
15	017	872 RUA	PARAGUAI		188,00
15	018	872 RUA	PARAGUAI		188,00
15	042	873 RUA	PARAGUASSU		216,00
15	048	873 RUA	PARAGUASSU		216,00
15	065	873 RUA	PARAGUASSU		216,00
42	004	874 AVN	PARAIBUNA		128,00
42	007	874 AVN	PARAIBUNA		128,00
42	008	874 AVN	PARAIBUNA		128,00
42	009	874 AVN	PARAIBUNA		128,00
42	010	874 AVN	PARAIBUNA		128,00
42	501	874 AVN	PARAIBUNA		128,00
11	501	3550 PAS	PARAMARIBO		144,00
11	053	875 RUA	PARAMARIBO		144,00
11	056	875 RUA	PARAMARIBO		144,00
11	057	875 RUA	PARAMARIBO		144,00
15	059	876 RUA	PARAMIRIM		216,00
15	060	876 RUA	PARAMIRIM		216,00
15	019	877 AVN	PARANAPANEMA		228,00
15	080	877 AVN	PARANAPANEMA		228,00
15	088	877 AVN	PARANAPANEMA		228,00
15	093	877 AVN	PARANAPANEMA		228,00
42	006	877 AVN	PARANAPANEMA		188,00
42	008	877 AVN	PARANAPANEMA		188,00
42	010	877 AVN	PARANAPANEMA		188,00
42	011	877 AVN	PARANAPANEMA		228,00
42	059	877 AVN	PARANAPANEMA		148,00
42	064	877 AVN	PARANAPANEMA		136,00
43	011	877 AVN	PARANAPANEMA		188,00
43	012	877 AVN	PARANAPANEMA		228,00
43	013	877 AVN	PARANAPANEMA		228,00
43	018	877 AVN	PARANAPANEMA		228,00
43	026	877 AVN	PARANAPANEMA		188,00
15	040	879 RUA	PARAOPEBA		216,00
15	041	879 RUA	PARAOPEBA		216,00
15	043	879 RUA	PARAOPEBA		216,00
15	049	879 RUA	PARAOPEBA		216,00
15	054	879 RUA	PARAOPEBA		216,00
15	055	879 RUA	PARAOPEBA		216,00
15	058	879 RUA	PARAOPEBA		216,00
15	063	879 RUA	PARAOPEBA		216,00
15	064	879 RUA	PARAOPEBA		216,00
15	502	879 RUA	PARAOPEBA		188,00
10	041	880 RUA	PARAPUÁ		276,00
10	042	880 RUA	PARAPUÁ		276,00
32	129	3577 RUA	PARATINGA		116,00
32	130	3577 RUA	PARATINGA		116,00
10	033	881 RUA	PARIS		276,00
10	035	881 RUA	PARIS		276,00
10	036	881 RUA	PARIS		276,00
10	039	881 RUA	PARIS		276,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fig. - 90 -
1.235/8009
17/03/2013

Gabinete do Prefeito

Zona	Quadra	Logradouro	Tipo	Nome_logradouro	Vm2T_SIM
10	049	881 RUA	PARIS	PARIS	276,00
10	055	881 RUA	PARIS	PARIS	276,00
16	022	881 RUA	PARIS	PARIS	276,00
42	004	882 RUA	PARNAIBA	PARNAIBA	148,00
42	005	882 RUA	PARNAIBA	PARNAIBA	148,00
42	012	882 RUA	PARNAIBA	PARNAIBA	148,00
42	013	882 RUA	PARNAIBA	PARNAIBA	148,00
42	014	882 RUA	PARNAIBA	PARNAIBA	148,00
13	030	1233 PAS	PARTICULAR	PARTICULAR	192,00
41	035	894 PAS	PARTICULAR	PARTICULAR	120,00
32	057	1294 RUA	PARTICULAR	PARTICULAR	168,00
53	007	892 RUA	PARTICULAR	PARTICULAR	20,00
53	009	892 RUA	PARTICULAR	PARTICULAR	20,00
40	013	895 RUA	PARTICULAR	JAFET	256,00
28	028	1291 TRV	PARTICULAR	PEDRO PAULO CELESTINO	140,00
15	044	896 RUA	PASCOAL LAURINDO	PASCOAL LAURINDO	152,00
15	051	896 RUA	PASCOAL LAURINDO	PASCOAL LAURINDO	152,00
23	025	897 RUA	PASCOAL LEITE	PASCOAL LEITE	124,00
23	026	897 RUA	PASCOAL LEITE	PASCOAL LEITE	124,00
23	027	897 RUA	PASCOAL LEITE	PASCOAL LEITE	124,00
23	028	897 RUA	PASCOAL LEITE	PASCOAL LEITE	124,00
23	038	897 RUA	PASCOAL LEITE	PASCOAL LEITE	124,00
23	060	897 RUA	PASCOAL LEITE	PASCOAL LEITE	124,00
26	039	1013 RUA	PAST RUBENS LOPES	PAST RUBENS LOPES	228,00
26	040	1013 RUA	PAST RUBENS LOPES	PAST RUBENS LOPES	228,00
26	041	1013 RUA	PAST RUBENS LOPES	PAST RUBENS LOPES	228,00
26	042	1013 RUA	PAST RUBENS LOPES	PAST RUBENS LOPES	228,00
33	040	324 RUA	PAST SAMUEL SPAZZAPAN	PAST SAMUEL SPAZZAPAN	168,00
33	041	324 RUA	PAST SAMUEL SPAZZAPAN	PAST SAMUEL SPAZZAPAN	168,00
31	018	3919 RUA	PATAXÓS (PARTICULAR)	PATAXÓS (PARTICULAR)	184,00
26	070	3776 RUA	PATRICIA GALVÃO	PATRICIA GALVÃO	180,00
26	071	3776 RUA	PATRICIA GALVÃO	PATRICIA GALVÃO	180,00
26	072	3776 RUA	PATRICIA GALVÃO	PATRICIA GALVÃO	180,00
26	073	3776 RUA	PATRICIA GALVÃO	PATRICIA GALVÃO	180,00
26	074	3776 RUA	PATRICIA GALVÃO	PATRICIA GALVÃO	180,00
26	079	3776 RUA	PATRICIA GALVÃO	PATRICIA GALVÃO	180,00
26	080	3776 RUA	PATRICIA GALVÃO	PATRICIA GALVÃO	180,00
50	024	898 RUA	PAU BRASIL	PAU BRASIL	64,00
50	025	898 RUA	PAU BRASIL	PAU BRASIL	64,00
50	036	898 RUA	PAU BRASIL	PAU BRASIL	64,00
22	068	899 RUA	PAU DO CAFÉ	PAU DO CAFÉ	188,00
24	011	899 RUA	PAU DO CAFÉ	PAU DO CAFÉ	164,00
24	019	899 RUA	PAU DO CAFÉ	PAU DO CAFÉ	164,00
24	021	899 RUA	PAU DO CAFÉ	PAU DO CAFÉ	164,00
24	055	899 RUA	PAU DO CAFÉ	PAU DO CAFÉ	164,00
24	056	899 RUA	PAU DO CAFÉ	PAU DO CAFÉ	164,00
24	061	899 RUA	PAU DO CAFÉ	PAU DO CAFÉ	164,00
24	065	899 RUA	PAU DO CAFÉ	PAU DO CAFÉ	164,00
24	073	899 RUA	PAU DO CAFÉ	PAU DO CAFÉ	164,00
25	027	899 RUA	PAU DO CAFÉ	PAU DO CAFÉ	176,00
25	031	899 RUA	PAU DO CAFÉ	PAU DO CAFÉ	176,00
25	043	899 RUA	PAU DO CAFÉ	PAU DO CAFÉ	176,00
25	044	899 RUA	PAU DO CAFÉ	PAU DO CAFÉ	176,00
25	056	899 RUA	PAU DO CAFÉ	PAU DO CAFÉ	176,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fig. - 91
1.235/2009

Gabinete do Prefeito

Zona	Quadra	Logradouro	Tipo	Nome_logradouro	Vm2T_SIM
35	057	899 RUA	RUA	PAU DO CAFÉ	160,00
35	058	899 RUA	RUA	PAU DO CAFÉ	160,00
35	059	899 RUA	RUA	PAU DO CAFÉ	160,00
35	061	899 RUA	RUA	PAU DO CAFÉ	160,00
35	064	899 RUA	RUA	PAU DO CAFÉ	160,00
35	065	899 RUA	RUA	PAU DO CAFÉ	160,00
20	032	902 PRÇ	PRÇ	PAUL HARRIS	208,00
20	035	902 PRÇ	PRÇ	PAUL HARRIS	208,00
31	010	902 PRÇ	PRÇ	PAUL HARRIS	184,00
31	027	902 PRÇ	PRÇ	PAUL HARRIS	232,00
27	100	3756 PAS	PAS	PAULISTA	120,00
28	019	901 RUA	RUA	PAULO AFONSO	196,00
28	020	901 RUA	RUA	PAULO AFONSO	232,00
28	030	901 RUA	RUA	PAULO AFONSO	180,00
32	017	903 RUA	RUA	PAULO MAGNANI	208,00
32	019	903 RUA	RUA	PAULO MAGNANI	160,00
32	020	903 RUA	RUA	PAULO MAGNANI	208,00
52	087	3747 RUA	RUA	PAULO MARTINS	128,00
52	092	3747 RUA	RUA	PAULO MARTINS	128,00
52	093	3747 RUA	RUA	PAULO MARTINS	128,00
13	025	3439 TRV	TRV	PEABIRU	124,00
14	503	3439 TRV	TRV	PEABIRU	124,00
27	071	3483 TRV	TRV	PEDRA DE CALCÁRIO	120,00
27	072	3483 TRV	TRV	PEDRA DE CALCÁRIO	120,00
31	026	906 EST	EST	PEDREIRA ALVARENGA	184,00
50	059	906 EST	EST	PEDREIRA ALVARENGA	148,00
51	007	906 EST	EST	PEDREIRA ALVARENGA	136,00
51	015	906 EST	EST	PEDREIRA ALVARENGA	136,00
51	028	906 EST	EST	PEDREIRA ALVARENGA	116,00
51	032	906 EST	EST	PEDREIRA ALVARENGA	136,00
51	033	906 EST	EST	PEDREIRA ALVARENGA	136,00
51	034	906 EST	EST	PEDREIRA ALVARENGA	136,00
51	035	906 EST	EST	PEDREIRA ALVARENGA	136,00
51	037	906 EST	EST	PEDREIRA ALVARENGA	116,00
51	038	906 EST	EST	PEDREIRA ALVARENGA	60,00
51	042	906 EST	EST	PEDREIRA ALVARENGA	148,00
52	049	906 EST	EST	PEDREIRA ALVARENGA	116,00
52	063	906 EST	EST	PEDREIRA ALVARENGA	116,00
52	075	906 EST	EST	PEDREIRA ALVARENGA	32,00
52	076	906 EST	EST	PEDREIRA ALVARENGA	28,00
53	001	906 EST	EST	PEDREIRA ALVARENGA	20,00
53	002	906 EST	EST	PEDREIRA ALVARENGA	32,00
24	035	908 RUA	RUA	PEDRO ALEXANDRINO	136,00
24	036	908 RUA	RUA	PEDRO ALEXANDRINO	136,00
24	042	908 RUA	RUA	PEDRO ALEXANDRINO	136,00
24	025	909 RUA	RUA	PEDRO AMÉRICO	136,00
24	039	909 RUA	RUA	PEDRO AMÉRICO	136,00
24	041	909 RUA	RUA	PEDRO AMÉRICO	136,00
23	011	910 RUA	RUA	PEDRO DIAS	200,00
23	012	910 RUA	RUA	PEDRO DIAS	200,00
33	066	3250 RUA	RUA	PEDRO GARUBA NETO	116,00
33	067	3250 RUA	RUA	PEDRO GARUBA NETO	116,00
26	057	912 RUA	RUA	PEDRO JOSÉ DE REZENDE	228,00
26	071	912 RUA	RUA	PEDRO JOSÉ DE REZENDE	228,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fls. - 32 -
1.235/2009

Gabinete do Prefeito

Zona	Quadra	Logradouro	Tipo	Nome_logradouro	Vm2T_SIM
26	072	912 RUA	RUA	PEDRO JOSÉ DE REZENDE	228,00
26	073	912 RUA	RUA	PEDRO JOSÉ DE REZENDE	228,00
26	078	912 RUA	RUA	PEDRO JOSÉ DE REZENDE	228,00
26	079	912 RUA	RUA	PEDRO JOSÉ DE REZENDE	228,00
26	080	912 RUA	RUA	PEDRO JOSÉ DE REZENDE	228,00
15	033	423 RUA	RUA	PEDRO SANTOS	216,00
27	051	3332 PAS	PAS	PENHA	120,00
27	052	3332 PAS	PAS	PENHA	120,00
27	101	3332 PAS	PAS	PENHA	120,00
16	001	914 RUA	RUA	PEQUIM	168,00
16	011	914 RUA	RUA	PEQUIM	168,00
13	018	916 RUA	RUA	PERNAMBUCO	232,00
13	019	916 RUA	RUA	PERNAMBUCO	232,00
13	021	916 RUA	RUA	PERNAMBUCO	232,00
13	022	916 RUA	RUA	PERNAMBUCO	232,00
13	032	916 RUA	RUA	PERNAMBUCO	176,00
25	038	918 RUA	RUA	PERO GOIS DA SILVEIRA	136,00
25	039	918 RUA	RUA	PERO GOIS DA SILVEIRA	136,00
25	049	918 RUA	RUA	PERO GOIS DA SILVEIRA	136,00
25	050	918 RUA	RUA	PERO GOIS DA SILVEIRA	136,00
25	038	919 RUA	RUA	PERO LOPES DE SOUZA	136,00
25	039	919 RUA	RUA	PERO LOPES DE SOUZA	136,00
25	040	919 RUA	RUA	PERO LOPES DE SOUZA	136,00
25	041	919 RUA	RUA	PERO LOPES DE SOUZA	136,00
23	007	920 RUA	RUA	PERO VAZ DE CAMINHA	220,00
23	009	920 RUA	RUA	PERO VAZ DE CAMINHA	220,00
23	019	920 RUA	RUA	PERO VAZ DE CAMINHA	220,00
23	084	920 RUA	RUA	PERO VAZ DE CAMINHA	220,00
15	007	923 RUA	RUA	PÉRSIA	188,00
15	014	923 RUA	RUA	PÉRSIA	188,00
16	013	924 RUA	RUA	PERU	180,00
13	025	3204 TRV	TRV	PETROLINA	124,00
51	035	927 RUA	RUA	PHI	60,00
51	039	927 RUA	RUA	PHI	60,00
42	060	928 RUA	RUA	PINHEIRO MACHADO	148,00
44	038	930 RUA	RUA	PINTASSILGO	144,00
44	042	930 RUA	RUA	PINTASSILGO	144,00
44	043	930 RUA	RUA	PINTASSILGO	144,00
44	044	930 RUA	RUA	PINTASSILGO	144,00
44	045	930 RUA	RUA	PINTASSILGO	144,00
26	020	931 RUA	RUA	PIO XI	228,00
26	037	931 RUA	RUA	PIO XI	228,00
26	039	931 RUA	RUA	PIO XI	228,00
26	040	931 RUA	RUA	PIO XI	228,00
10	050	932 RUA	RUA	PIRACICABA	276,00
10	051	932 RUA	RUA	PIRACICABA	276,00
52	060	934 AVN	AVN	PIRÂMIDE	76,00
52	096	934 AVN	AVN	PIRÂMIDE	76,00
13	039	935 AVN	AVN	PIRAPORINHA	292,00
21	019	935 AVN	AVN	PIRAPORINHA	296,00
23	001	935 AVN	AVN	PIRAPORINHA	344,00
23	002	935 AVN	AVN	PIRAPORINHA	320,00
23	006	935 AVN	AVN	PIRAPORINHA	320,00
23	007	935 AVN	AVN	PIRAPORINHA	296,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fls. - 93 -
1.235/2009
13/03/2009

Gabinete do Prefeito

Zona	Quadra	Logradouro	Tipo	Nome_logradouro	Vm2T_SIM
23	009	935 AVN	PIRAPORINHA	PIRAPORINHA	296,00
23	010	935 AVN	PIRAPORINHA	PIRAPORINHA	296,00
25	005	935 AVN	PIRAPORINHA	PIRAPORINHA	392,00
25	006	935 AVN	PIRAPORINHA	PIRAPORINHA	392,00
25	011	935 AVN	PIRAPORINHA	PIRAPORINHA	320,00
25	080	935 AVN	PIRAPORINHA	PIRAPORINHA	320,00
25	086	935 AVN	PIRAPORINHA	PIRAPORINHA	396,00
26	006	935 AVN	PIRAPORINHA	PIRAPORINHA	348,00
26	009	935 AVN	PIRAPORINHA	PIRAPORINHA	348,00
26	011	935 AVN	PIRAPORINHA	PIRAPORINHA	392,00
26	014	935 AVN	PIRAPORINHA	PIRAPORINHA	336,00
26	015	935 AVN	PIRAPORINHA	PIRAPORINHA	392,00
26	018	935 AVN	PIRAPORINHA	PIRAPORINHA	392,00
26	020	935 AVN	PIRAPORINHA	PIRAPORINHA	392,00
26	023	935 AVN	PIRAPORINHA	PIRAPORINHA	392,00
26	026	935 AVN	PIRAPORINHA	PIRAPORINHA	392,00
26	057	935 AVN	PIRAPORINHA	PIRAPORINHA	320,00
27	005	935 AVN	PIRAPORINHA	PIRAPORINHA	320,00
27	042	935 AVN	PIRAPORINHA	PIRAPORINHA	296,00
27	043	935 AVN	PIRAPORINHA	PIRAPORINHA	296,00
22	037	936 RUA	PIRATININGA	PIRATININGA	188,00
22	038	936 RUA	PIRATININGA	PIRATININGA	188,00
22	039	936 RUA	PIRATININGA	PIRATININGA	188,00
22	066	936 RUA	PIRATININGA	PIRATININGA	188,00
22	068	936 RUA	PIRATININGA	PIRATININGA	160,00
22	069	936 RUA	PIRATININGA	PIRATININGA	188,00
22	080	936 RUA	PIRATININGA	PIRATININGA	160,00
22	066	3116 TRV	PIRATININGA	PIRATININGA	132,00
44	028	938 RUA	PIXOXÓ	PIXOXÓ	144,00
44	029	938 RUA	PIXOXÓ	PIXOXÓ	144,00
44	032	938 RUA	PIXOXÓ	PIXOXÓ	144,00
44	001	940 RUA	PLÁTEO	PLÁTEO	144,00
44	002	940 RUA	PLÁTEO	PLÁTEO	144,00
44	003	940 RUA	PLÁTEO	PLÁTEO	144,00
44	005	940 RUA	PLÁTEO	PLÁTEO	144,00
25	027	941 RUA	PLÍNIO SALGADO	PLÍNIO SALGADO	140,00
25	063	941 RUA	PLÍNIO SALGADO	PLÍNIO SALGADO	140,00
35	026	942 RUA	POACÁ	POACÁ	124,00
35	027	942 RUA	POACÁ	POACÁ	128,00
33	014	446 AVN	POETA FRANCISCO DAS CHAGAS FONSECA	POETA FRANCISCO DAS CHAGAS FONSECA	160,00
33	042	446 AVN	POETA FRANCISCO DAS CHAGAS FONSECA	POETA FRANCISCO DAS CHAGAS FONSECA	168,00
33	043	446 AVN	POETA FRANCISCO DAS CHAGAS FONSECA	POETA FRANCISCO DAS CHAGAS FONSECA	136,00
33	044	446 AVN	POETA FRANCISCO DAS CHAGAS FONSECA	POETA FRANCISCO DAS CHAGAS FONSECA	188,00
33	045	446 AVN	POETA FRANCISCO DAS CHAGAS FONSECA	POETA FRANCISCO DAS CHAGAS FONSECA	188,00
33	046	446 AVN	POETA FRANCISCO DAS CHAGAS FONSECA	POETA FRANCISCO DAS CHAGAS FONSECA	136,00
33	048	446 AVN	POETA FRANCISCO DAS CHAGAS FONSECA	POETA FRANCISCO DAS CHAGAS FONSECA	136,00
33	049	446 AVN	POETA FRANCISCO DAS CHAGAS FONSECA	POETA FRANCISCO DAS CHAGAS FONSECA	136,00
33	052	446 AVN	POETA FRANCISCO DAS CHAGAS FONSECA	POETA FRANCISCO DAS CHAGAS FONSECA	136,00
33	053	446 AVN	POETA FRANCISCO DAS CHAGAS FONSECA	POETA FRANCISCO DAS CHAGAS FONSECA	136,00
33	054	446 AVN	POETA FRANCISCO DAS CHAGAS FONSECA	POETA FRANCISCO DAS CHAGAS FONSECA	136,00
33	055	446 AVN	POETA FRANCISCO DAS CHAGAS FONSECA	POETA FRANCISCO DAS CHAGAS FONSECA	136,00
33	057	446 AVN	POETA FRANCISCO DAS CHAGAS FONSECA	POETA FRANCISCO DAS CHAGAS FONSECA	136,00
33	501	446 AVN	POETA FRANCISCO DAS CHAGAS FONSECA	POETA FRANCISCO DAS CHAGAS FONSECA	136,00
34	046	446 AVN	POETA FRANCISCO DAS CHAGAS FONSECA	POETA FRANCISCO DAS CHAGAS FONSECA	136,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fig. -94-
1.235/0009

Gabinete do Prefeito

Zona	Quadra	Logradouro	Tipo	Nome_logradouro	Vm2T_SIM
15	017	943 RUA	POLÔNIA	POLÔNIA	188,00
15	018	943 RUA	POLÔNIA	POLÔNIA	188,00
15	081	943 RUA	POLÔNIA	POLÔNIA	196,00
15	084	943 RUA	POLÔNIA	POLÔNIA	196,00
35	034	944 RUA	POLUX	POLUX	136,00
35	035	944 RUA	POLUX	POLUX	136,00
35	036	944 RUA	POLUX	POLUX	136,00
35	038	944 RUA	POLUX	POLUX	136,00
35	039	944 RUA	POLUX	POLUX	136,00
35	040	944 RUA	POLUX	POLUX	136,00
13	025	3203 TRV	PONTE NOVA	PONTE NOVA	124,00
26	064	3770 AVN	POR DO SOL	POR DO SOL	180,00
26	065	3770 AVN	POR DO SOL	POR DO SOL	180,00
26	066	3770 AVN	POR DO SOL	POR DO SOL	180,00
26	067	3770 AVN	POR DO SOL	POR DO SOL	180,00
26	068	3770 AVN	POR DO SOL	POR DO SOL	180,00
26	069	3770 AVN	POR DO SOL	POR DO SOL	180,00
26	070	3770 AVN	POR DO SOL	POR DO SOL	180,00
26	071	3770 AVN	POR DO SOL	POR DO SOL	180,00
26	072	3770 AVN	POR DO SOL	POR DO SOL	180,00
26	074	3770 AVN	POR DO SOL	POR DO SOL	180,00
26	075	3770 AVN	POR DO SOL	POR DO SOL	180,00
26	076	3770 AVN	POR DO SOL	POR DO SOL	180,00
26	077	3770 AVN	POR DO SOL	POR DO SOL	180,00
15	019	148 RUA	PORTO PRÍNCIPE	PORTO PRÍNCIPE	240,00
15	093	148 RUA	PORTO PRÍNCIPE	PORTO PRÍNCIPE	148,00
11	502	945 RUA	PORTO RICO	PORTO RICO	132,00
12	049	945 RUA	PORTO RICO	PORTO RICO	132,00
12	050	945 RUA	PORTO RICO	PORTO RICO	132,00
15	001	946 RUA	PORTUGAL	PORTUGAL	188,00
15	002	946 RUA	PORTUGAL	PORTUGAL	188,00
15	009	946 RUA	PORTUGAL	PORTUGAL	160,00
15	010	946 RUA	PORTUGAL	PORTUGAL	188,00
15	011	946 RUA	PORTUGAL	PORTUGAL	188,00
15	012	946 RUA	PORTUGAL	PORTUGAL	188,00
15	013	946 RUA	PORTUGAL	PORTUGAL	188,00
15	014	946 RUA	PORTUGAL	PORTUGAL	188,00
15	050	947 RUA	POTI	POTI	216,00
15	065	947 RUA	POTI	POTI	216,00
15	066	947 RUA	POTI	POTI	216,00
15	091	947 RUA	POTI	POTI	216,00
20	041	948 RUA	POTIRA	POTIRA	208,00
20	049	948 RUA	POTIRA	POTIRA	208,00
24	089	3528 TRV	PRAIA DA ENSEADA	PRAIA DA ENSEADA	136,00
24	090	3528 TRV	PRAIA DA ENSEADA	PRAIA DA ENSEADA	136,00
24	092	3529 RUA	PRAIA DAS GAIVOTAS	PRAIA DAS GAIVOTAS	136,00
24	095	3529 RUA	PRAIA DAS GAIVOTAS	PRAIA DAS GAIVOTAS	136,00
24	087	3531 TRV	PRAIA DE BOA VIAGEM	PRAIA DE BOA VIAGEM	136,00
24	088	3531 TRV	PRAIA DE BOA VIAGEM	PRAIA DE BOA VIAGEM	136,00
24	092	3530 TRV	PRAIA DE LUIS CORREIA	PRAIA DE LUIS CORREIA	136,00
24	095	3530 TRV	PRAIA DE LUIS CORREIA	PRAIA DE LUIS CORREIA	136,00
24	093	3534 TRV	PRAIA DE SAO SEBASTIAO	PRAIA DE SAO SEBASTIAO	136,00
24	094	3534 TRV	PRAIA DE SAO SEBASTIAO	PRAIA DE SAO SEBASTIAO	136,00
24	092	3533 TRV	PRAIA DE TAMBAU	PRAIA DE TAMBAU	136,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fls. 95
1.235/2009

Gabinete do Prefeito

Zona	Quadra	Logradouro	Tipo	Nome_logradouro	Vm2T_SIM
24	093	3533	TRV	PRAIA DE TAMBAU	136,00
24	095	3533	TRV	PRAIA DE TAMBAU	136,00
24	089	3667	TRV	PRAIA DO GONZAGA	136,00
24	095	3667	TRV	PRAIA DO GONZAGA	136,00
24	090	3535	TRV	PRAIA DO RIACHO DOCE	136,00
24	091	3535	TRV	PRAIA DO RIACHO DOCE	136,00
24	086	3532	TRV	PRAIA GRANDE	136,00
24	087	3532	TRV	PRAIA GRANDE	136,00
52	027	187	RUA	PRES BERNARDES	92,00
52	028	187	RUA	PRES BERNARDES	92,00
24	025	237	AVN	PRES CAFÉ FILHO	136,00
24	052	237	AVN	PRES CAFÉ FILHO	136,00
24	085	237	AVN	PRES CAFÉ FILHO	136,00
24	086	237	AVN	PRES CAFÉ FILHO	136,00
24	087	237	AVN	PRES CAFÉ FILHO	136,00
24	088	237	AVN	PRES CAFÉ FILHO	136,00
10	001	294	PRÇ	PRES CASTELO BRANCO	784,00
30	002	294	PRÇ	PRES CASTELO BRANCO	784,00
40	001	294	PRÇ	PRES CASTELO BRANCO	784,00
40	002	294	PRÇ	PRES CASTELO BRANCO	784,00
40	070	294	PRÇ	PRES CASTELO BRANCO	784,00
24	025	342	AVN	PRES COSTA E SILVA	136,00
24	026	342	AVN	PRES COSTA E SILVA	136,00
24	050	342	AVN	PRES COSTA E SILVA	160,00
24	051	342	AVN	PRES COSTA E SILVA	136,00
24	052	342	AVN	PRES COSTA E SILVA	160,00
13	008	403	PRÇ	PRES EPITÁCIO PESSOA	276,00
13	009	403	PRÇ	PRES EPITÁCIO PESSOA	276,00
13	037	403	PRÇ	PRES EPITÁCIO PESSOA	276,00
27	032	658	AVN	PRES JUSCELINO	164,00
27	041	658	AVN	PRES JUSCELINO	164,00
27	043	658	AVN	PRES JUSCELINO	164,00
27	044	658	AVN	PRES JUSCELINO	164,00
27	052	658	AVN	PRES JUSCELINO	164,00
27	053	658	AVN	PRES JUSCELINO	164,00
27	054	658	AVN	PRES JUSCELINO	164,00
27	055	658	AVN	PRES JUSCELINO	164,00
27	057	658	AVN	PRES JUSCELINO	164,00
27	059	658	AVN	PRES JUSCELINO	164,00
27	061	658	AVN	PRES JUSCELINO	164,00
27	063	658	AVN	PRES JUSCELINO	164,00
27	065	658	AVN	PRES JUSCELINO	164,00
27	067	658	AVN	PRES JUSCELINO	120,00
27	068	658	AVN	PRES JUSCELINO	164,00
27	069	658	AVN	PRES JUSCELINO	164,00
27	070	658	AVN	PRES JUSCELINO	164,00
27	071	658	AVN	PRES JUSCELINO	164,00
27	072	658	AVN	PRES JUSCELINO	164,00
27	073	658	AVN	PRES JUSCELINO	164,00
27	074	658	AVN	PRES JUSCELINO	164,00
27	076	658	AVN	PRES JUSCELINO	164,00
27	079	658	AVN	PRES JUSCELINO	164,00
27	083	658	AVN	PRES JUSCELINO	164,00
27	085	658	AVN	PRES JUSCELINO	164,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

File - 96-
1.235/2009

Gabinete do Prefeito

Zona	Quadra	Logradouro	Tipo	Nome_logradouro	Vm2T_SIM
27	086	658	AVN	PRES JUSCELINO	164,00
27	087	658	AVN	PRES JUSCELINO	120,00
27	090	658	AVN	PRES JUSCELINO	164,00
27	104	658	AVN	PRES JUSCELINO	164,00
40	004	663	AVN	PRES KENNEDY	668,00
40	005	663	AVN	PRES KENNEDY	668,00
40	007	663	AVN	PRES KENNEDY	620,00
40	010	663	AVN	PRES KENNEDY	668,00
40	011	663	AVN	PRES KENNEDY	652,00
40	012	663	AVN	PRES KENNEDY	652,00
40	013	663	AVN	PRES KENNEDY	652,00
40	015	663	AVN	PRES KENNEDY	624,00
40	051	663	AVN	PRES KENNEDY	624,00
41	002	663	AVN	PRES KENNEDY	652,00
41	003	663	AVN	PRES KENNEDY	652,00
41	004	663	AVN	PRES KENNEDY	652,00
41	006	663	AVN	PRES KENNEDY	624,00
41	007	663	AVN	PRES KENNEDY	624,00
41	008	663	AVN	PRES KENNEDY	624,00
41	009	663	AVN	PRES KENNEDY	624,00
41	011	663	AVN	PRES KENNEDY	624,00
41	016	663	AVN	PRES KENNEDY	668,00
52	021	963	RUA	PRES PRUDENTE	104,00
52	022	963	RUA	PRES PRUDENTE	104,00
52	025	963	RUA	PRES PRUDENTE	104,00
52	041	963	RUA	PRES PRUDENTE	104,00
52	047	963	RUA	PRES PRUDENTE	104,00
52	068	963	RUA	PRES PRUDENTE	104,00
52	069	963	RUA	PRES PRUDENTE	104,00
52	071	963	RUA	PRES PRUDENTE	104,00
52	073	963	RUA	PRES PRUDENTE	104,00
52	074	963	RUA	PRES PRUDENTE	104,00
13	006	1150	RUA	PRES VARGAS	248,00
13	007	1150	RUA	PRES VARGAS	248,00
52	026	1201	RUA	PRES WENCESLAU	92,00
52	027	1201	RUA	PRES WENCESLAU	92,00
52	031	1201	RUA	PRES WENCESLAU	92,00
52	032	1201	RUA	PRES WENCESLAU	92,00
52	078	1201	RUA	PRES WENCESLAU	92,00
10	056	950	AVN	PRESTES MAIA	292,00
10	057	950	AVN	PRESTES MAIA	292,00
10	058	950	AVN	PRESTES MAIA	292,00
10	062	950	AVN	PRESTES MAIA	584,00
11	025	950	AVN	PRESTES MAIA	256,00
11	031	950	AVN	PRESTES MAIA	256,00
11	036	950	AVN	PRESTES MAIA	256,00
11	048	950	AVN	PRESTES MAIA	256,00
11	054	950	AVN	PRESTES MAIA	256,00
15	019	950	AVN	PRESTES MAIA	236,00
15	022	950	AVN	PRESTES MAIA	236,00
15	023	950	AVN	PRESTES MAIA	236,00
15	079	950	AVN	PRESTES MAIA	236,00
15	081	950	AVN	PRESTES MAIA	236,00
15	084	950	AVN	PRESTES MAIA	236,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

97
1235/2009

Gabinete do Prefeito

Zona	Quadra	Logradouro	Tipo	Nome_logradouro	Vm2T_SIM
15	088	950	AVN	PRESTES MAIA	236,00
15	093	950	AVN	PRESTES MAIA	256,00
16	004	950	AVN	PRESTES MAIA	404,00
16	008	950	AVN	PRESTES MAIA	264,00
16	017	950	AVN	PRESTES MAIA	264,00
16	018	950	AVN	PRESTES MAIA	292,00
16	019	950	AVN	PRESTES MAIA	584,00
16	020	950	AVN	PRESTES MAIA	292,00
43	017	950	AVN	PRESTES MAIA	256,00
43	025	950	AVN	PRESTES MAIA	256,00
20	062	953	RUA	PRIMEIRO DE MAIO	260,00
20	064	953	RUA	PRIMEIRO DE MAIO	260,00
33	501	3132	VIE	PRIMEIRO DE MAIO	116,00
40	049	353	RUA	PRIMEIRO SGTO NESTOR ROMUALDO TENÓRIO	200,00
13	008	552	RUA	PRINC ISABEL	276,00
13	011	552	RUA	PRINC ISABEL	276,00
13	038	552	RUA	PRINC ISABEL	276,00
33	064	3127	VIE	PRINC ISABEL	116,00
33	500	3127	VIE	PRINC ISABEL	116,00
20	027	674	RUA	PRINC LEOPOLDINA	208,00
20	028	674	RUA	PRINC LEOPOLDINA	208,00
35	037	954	RUA	PROCION	136,00
35	044	954	RUA	PROCION	136,00
35	052	954	RUA	PROCION	136,00
40	005	956	RUA	PROCÓPIO FERREIRA	292,00
40	009	956	RUA	PROCÓPIO FERREIRA	292,00
40	010	956	RUA	PROCÓPIO FERREIRA	292,00
51	007	129	RUA	PROF ARTHUR RIEDEL	124,00
51	034	129	RUA	PROF ARTHUR RIEDEL	124,00
30	008	420	RUA	PROF EVANDRO CAIAFA ESQUIVEL	308,00
30	015	420	RUA	PROF EVANDRO CAIAFA ESQUIVEL	308,00
30	016	420	RUA	PROF EVANDRO CAIAFA ESQUIVEL	308,00
30	017	420	RUA	PROF EVANDRO CAIAFA ESQUIVEL	308,00
33	049	818	RUA	PROF NELSON LEMOS DE OLIVEIRA	116,00
33	050	818	RUA	PROF NELSON LEMOS DE OLIVEIRA	116,00
52	021	1014	RUA	PROF RUBENS OSCAR GUELLI	92,00
52	023	1014	RUA	PROF RUBENS OSCAR GUELLI	92,00
52	026	1014	RUA	PROF RUBENS OSCAR GUELLI	92,00
52	031	1014	RUA	PROF RUBENS OSCAR GUELLI	92,00
52	072	1014	RUA	PROF RUBENS OSCAR GUELLI	92,00
35	054	107	RUA	PROFA APARECIDA DONIZETE DE PAULA	160,00
35	055	107	RUA	PROFA APARECIDA DONIZETE DE PAULA	160,00
35	057	107	RUA	PROFA APARECIDA DONIZETE DE PAULA	160,00
35	060	107	RUA	PROFA APARECIDA DONIZETE DE PAULA	160,00
35	061	107	RUA	PROFA APARECIDA DONIZETE DE PAULA	160,00
20	004	1192	RUA	PROFA VITALINA CAIAFA ESQUIVEL	392,00
20	047	1192	RUA	PROFA VITALINA CAIAFA ESQUIVEL	392,00
35	029	959	RUA	PROJETADA	136,00
35	030	959	RUA	PROJETADA	136,00
35	052	959	RUA	PROJETADA	136,00
53	001	1215	RUA	PROJETADA	20,00
53	002	1215	RUA	PROJETADA	20,00
53	007	1215	RUA	PROJETADA	20,00
22	029	964	RUA	PRUDENTE DE MORAIS	176,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fls. - 98
1235/2009
Gabinete do Prefeito

Gabinete do Prefeito

Zona	Quadra	Logradouro	Tipo	Nome_logradouro	Vm2T_SIM
22	073	964 RUA	RUA	PRUDENTE DE MORAIS	176,00
23	057	964 RUA	RUA	PRUDENTE DE MORAIS	176,00
23	071	964 RUA	RUA	PRUDENTE DE MORAIS	176,00
23	072	964 RUA	RUA	PRUDENTE DE MORAIS	176,00
23	073	964 RUA	RUA	PRUDENTE DE MORAIS	176,00
23	074	964 RUA	RUA	PRUDENTE DE MORAIS	176,00
24	075	964 RUA	RUA	PRUDENTE DE MORAIS	176,00
24	076	964 RUA	RUA	PRUDENTE DE MORAIS	176,00
24	077	964 RUA	RUA	PRUDENTE DE MORAIS	176,00
24	081	964 RUA	RUA	PRUDENTE DE MORAIS	176,00
25	031	964 RUA	RUA	PRUDENTE DE MORAIS	176,00
25	032	964 RUA	RUA	PRUDENTE DE MORAIS	176,00
25	044	964 RUA	RUA	PRUDENTE DE MORAIS	176,00
25	045	964 RUA	RUA	PRUDENTE DE MORAIS	176,00
25	058	964 RUA	RUA	PRUDENTE DE MORAIS	176,00
15	085	354 EST	EST	PÚBLICA	216,00
15	086	354 EST	EST	PÚBLICA	216,00
22	024	965 RUA	RUA	PUCCINI	120,00
24	055	965 RUA	RUA	PUCCINI	136,00
24	057	965 RUA	RUA	PUCCINI	136,00
24	083	965 RUA	RUA	PUCCINI	136,00
27	028	965 RUA	RUA	PUCCINI	164,00
31	015	966 RUA	RUA	PURUBORAS	148,00
15	025	967 RUA	RUA	PURUS	228,00
15	028	967 RUA	RUA	PURUS	228,00
15	030	967 RUA	RUA	PURUS	228,00
15	031	967 RUA	RUA	PURUS	228,00
15	035	967 RUA	RUA	PURUS	228,00
15	036	967 RUA	RUA	PURUS	228,00
15	038	967 RUA	RUA	PURUS	228,00
15	044	967 RUA	RUA	PURUS	228,00
15	045	967 RUA	RUA	PURUS	228,00
15	046	967 RUA	RUA	PURUS	228,00
15	051	967 RUA	RUA	PURUS	228,00
15	056	967 RUA	RUA	PURUS	228,00
15	061	967 RUA	RUA	PURUS	228,00
15	075	967 RUA	RUA	PURUS	228,00
15	077	967 RUA	RUA	PURUS	228,00
15	078	967 RUA	RUA	PURUS	228,00
15	082	967 RUA	RUA	PURUS	228,00
15	087	967 RUA	RUA	PURUS	228,00
15	092	967 RUA	RUA	PURUS	228,00
32	031	974 LRG	LRG	QUATRO	168,00
32	032	974 LRG	LRG	QUATRO	168,00
33	008	970 RUA	RUA	QUATRO	168,00
33	017	973 TRV	TRV	QUATRO	64,00
50	033	973 TRV	TRV	QUATRO	64,00
27	091	3623 VIE	VIE	QUATRO	120,00
27	092	3623 VIE	VIE	QUATRO	120,00
27	093	3623 VIE	VIE	QUATRO	120,00
31	033	975 RUA	RUA	QUINTINO BOCAIUVA	184,00
31	042	975 RUA	RUA	QUINTINO BOCAIUVA	184,00
12	063	977 RUA	RUA	QUINZE DE AGOSTO	224,00
32	016	977 RUA	RUA	QUINZE DE AGOSTO	224,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fls. - 99 -
1.235/2009

Gabinete do Prefeito

Zona	Quadra	Logradouro	Tipo	Nome_logradouro	Vm2T	SIM
12	020	978 RUA	RUA	QUINZE DE NOVEMBRO	188,00	
12	022	978 RUA	RUA	QUINZE DE NOVEMBRO	188,00	
12	023	978 RUA	RUA	QUINZE DE NOVEMBRO	188,00	
12	024	978 RUA	RUA	QUINZE DE NOVEMBRO	188,00	
12	026	978 RUA	RUA	QUINZE DE NOVEMBRO	188,00	
12	027	978 RUA	RUA	QUINZE DE NOVEMBRO	188,00	
16	001	979 RUA	RUA	QUITO	168,00	
16	005	979 RUA	RUA	QUITO	168,00	
16	009	979 RUA	RUA	QUITO	168,00	
32	053	981 RUA	RUA	RAFAEL ARVANI	208,00	
32	054	981 RUA	RUA	RAFAEL ARVANI	208,00	
32	055	981 RUA	RUA	RAFAEL ARVANI	208,00	
13	041	3636 RUA	RUA	RAIMUNDO BRAZ	192,00	
13	042	3636 RUA	RUA	RAIMUNDO BRAZ	192,00	
26	067	3773 RUA	RUA	RAIO DE LUAR	180,00	
26	068	3773 RUA	RUA	RAIO DE LUAR	180,00	
26	075	3773 RUA	RUA	RAIO DE LUAR	180,00	
26	076	3773 RUA	RUA	RAIO DE LUAR	180,00	
26	077	3773 RUA	RUA	RAIO DE LUAR	180,00	
26	068	3774 RUA	RUA	RAIO DE SOL	180,00	
26	069	3774 RUA	RUA	RAIO DE SOL	180,00	
26	074	3774 RUA	RUA	RAIO DE SOL	180,00	
26	075	3774 RUA	RUA	RAIO DE SOL	180,00	
27	057	3774 RUA	RUA	RAIO DE SOL	180,00	
33	049	982 RUA	RUA	RAPHAEL MOISÉS GONÇALVES RODRIGUES	116,00	
33	052	982 RUA	RUA	RAPHAEL MOISÉS GONÇALVES RODRIGUES	116,00	
33	054	982 RUA	RUA	RAPHAEL MOISÉS GONÇALVES RODRIGUES	116,00	
33	501	982 RUA	RUA	RAPHAEL MOISÉS GONÇALVES RODRIGUES	116,00	
33	502	982 RUA	RUA	RAPHAEL MOISÉS GONÇALVES RODRIGUES	116,00	
23	033	983 RUA	RUA	RAPOSO TAVARES	220,00	
23	034	983 RUA	RUA	RAPOSO TAVARES	220,00	
26	072	3928 RUA	RUA	RAUL POMPEIA	180,00	
26	073	3928 RUA	RUA	RAUL POMPEIA	180,00	
30	003	985 RUA	RUA	REGENTE FEIJÓ	280,00	
30	004	985 RUA	RUA	REGENTE FEIJÓ	280,00	
30	005	985 RUA	RUA	REGENTE FEIJÓ	280,00	
30	006	985 RUA	RUA	REGENTE FEIJÓ	280,00	
30	007	985 RUA	RUA	REGENTE FEIJÓ	280,00	
30	008	985 RUA	RUA	REGENTE FEIJÓ	280,00	
35	042	986 RUA	RUA	REGULO	136,00	
35	043	986 RUA	RUA	REGULO	136,00	
31	002	988 RUA	RUA	RENATO BARBOSA	296,00	
31	004	988 RUA	RUA	RENATO BARBOSA	296,00	
31	005	988 RUA	RUA	RENATO BARBOSA	296,00	
31	006	988 RUA	RUA	RENATO BARBOSA	296,00	
15	073	989 RUA	RUA	REPÚBLICA ÁRABE UNIDA	172,00	
15	074	989 RUA	RUA	REPÚBLICA ÁRABE UNIDA	172,00	
15	085	989 RUA	RUA	REPÚBLICA ÁRABE UNIDA	172,00	
15	086	989 RUA	RUA	REPÚBLICA ÁRABE UNIDA	172,00	
13	025	3556 TRV	TRV	REVER ATAEL FERNANDO COSTA	124,00	
20	057	990 AVN	AVN	RIACHUELO	164,00	
20	058	990 AVN	AVN	RIACHUELO	164,00	
10	038	991 RUA	RUA	RIBEIRÃO PRETO	232,00	
16	022	991 RUA	RUA	RIBEIRÃO PRETO	232,00	



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fig. -100-
1.035/2009
11/03/2009

Gabinete do Prefeito

Zona	Quadra	Logradouro	Tipo	Nome_logradouro	Vm2T_SIM
16	024	991 RUA	RUA	RIBEIRÃO PRETO	232,00
50	053	993 RUA	RUA	RIGEL	64,00
50	055	993 RUA	RUA	RIGEL	64,00
10	029	995 RUA	RUA	RIO CLARO	276,00
10	041	995 RUA	RUA	RIO CLARO	276,00
34	044	996 RUA	RUA	RIO DE JANEIRO	136,00
34	045	996 RUA	RUA	RIO DE JANEIRO	136,00
34	046	996 RUA	RUA	RIO DE JANEIRO	136,00
34	050	996 RUA	RUA	RIO DE JANEIRO	136,00
27	005	1254 RUA	RUA	RIO GRANDE DO SUL	344,00
27	006	1254 RUA	RUA	RIO GRANDE DO SUL	228,00
43	013	997 RUA	RUA	RIO PARDO	148,00
43	014	997 RUA	RUA	RIO PARDO	148,00
43	015	997 RUA	RUA	RIO PARDO	148,00
25	005	999 TRV	TRV	ROBERTO	292,00
25	006	999 TRV	TRV	ROBERTO	292,00
23	041	1000 RUA	RUA	ROBERTO BADOLATTO	188,00
23	042	1000 RUA	RUA	ROBERTO BADOLATTO	188,00
23	043	1000 RUA	RUA	ROBERTO BADOLATTO	188,00
23	044	1000 RUA	RUA	ROBERTO BADOLATTO	188,00
21	019	1001 AVN	AVN	ROBERTO GORDON	272,00
21	025	1001 AVN	AVN	ROBERTO GORDON	272,00
16	020	8886 EST	EST	RODOVIA DOS IMIGRANTES	168,00
22	053	1002 RUA	RUA	RODRIGO	188,00
22	054	1002 RUA	RUA	RODRIGO	188,00
24	076	1003 RUA	RUA	RODRIGUES ALVES	156,00
24	077	1003 RUA	RUA	RODRIGUES ALVES	156,00
11	033	1004 RUA	RUA	ROMA	204,00
11	039	1004 RUA	RUA	ROMA	204,00
15	010	1005 RUA	RUA	ROMÂNIA	188,00
15	014	1005 RUA	RUA	ROMÂNIA	188,00
15	015	1005 RUA	RUA	ROMÂNIA	188,00
15	016	1005 RUA	RUA	ROMÂNIA	188,00
31	016	1007 RUA	RUA	ROMARANAS	148,00
13	002	842 RUA	RUA	ROMEU CICARELLI	276,00
13	004	842 RUA	RUA	ROMEU CICARELLI	276,00
21	021	842 RUA	RUA	ROMEU CICARELLI	292,00
21	037	842 RUA	RUA	ROMEU CICARELLI	276,00
24	061	1010 RUA	RUA	ROSSINI	136,00
24	062	1010 RUA	RUA	ROSSINI	136,00
33	035	1011 AVN	AVN	ROTARY	188,00
33	036	1011 AVN	AVN	ROTARY	188,00
33	037	1011 AVN	AVN	ROTARY	236,00
33	038	1011 AVN	AVN	ROTARY	236,00
33	039	1011 AVN	AVN	ROTARY	236,00
33	040	1011 AVN	AVN	ROTARY	236,00
33	041	1011 AVN	AVN	ROTARY	188,00
33	042	1011 AVN	AVN	ROTARY	188,00
33	043	1011 AVN	AVN	ROTARY	180,00
33	060	1011 AVN	AVN	ROTARY	188,00
33	500	1011 AVN	AVN	ROTARY	188,00
44	040	1012 RUA	RUA	ROUXINOL	144,00
44	041	1012 RUA	RUA	ROUXINOL	144,00
44	042	1012 RUA	RUA	ROUXINOL	144,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fls. - 101 -
1.235/2008
Prefeito

Gabinete do Prefeito

Zona	Quadra	Logradouro	Tipo	Nome_logradouro	Vm2T_SIM
44	043	1012 RUA	ROUXINOL	144,00	
34	050	1015 RUA	RUBENS PEDROSO	136,00	
16	022	1019 PRÇ	RUI BARBOSA	292,00	
26	003	1019 PRÇ	RUI BARBOSA	292,00	
26	005	1019 PRÇ	RUI BARBOSA	292,00	
26	006	1019 PRÇ	RUI BARBOSA	292,00	
16	022	1018 RUA	RUI BARBOSA	232,00	
27	097	3723 PAS	SACOMÃ	120,00	
27	098	3723 PAS	SACOMÃ	120,00	
10	003	1021 RUA	SAFIRA	520,00	
10	013	1021 RUA	SAFIRA	324,00	
10	015	1021 RUA	SAFIRA	324,00	
10	021	1021 RUA	SAFIRA	276,00	
10	012	1022 RUA	SALGADO DE CASTRO	380,00	
10	018	1022 RUA	SALGADO DE CASTRO	380,00	
10	019	1022 RUA	SALGADO DE CASTRO	380,00	
10	057	1022 RUA	SALGADO DE CASTRO	240,00	
10	058	1022 RUA	SALGADO DE CASTRO	240,00	
16	008	1022 RUA	SALGADO DE CASTRO	196,00	
16	018	1022 RUA	SALGADO DE CASTRO	196,00	
44	014	1023 RUA	SALGUEIRO	100,00	
44	015	1023 RUA	SALGUEIRO	100,00	
51	033	1257 PAS	SALMÃO	124,00	
14	503	3430 TRV	SALVADOR	124,00	
23	012	1024 RUA	SALVADOR CORREA DE SÁ	188,00	
23	013	1024 RUA	SALVADOR CORREA DE SÁ	188,00	
23	015	1024 RUA	SALVADOR CORREA DE SÁ	220,00	
23	021	1024 RUA	SALVADOR CORREA DE SÁ	220,00	
23	022	1024 RUA	SALVADOR CORREA DE SÁ	220,00	
23	028	1024 RUA	SALVADOR CORREA DE SÁ	156,00	
23	029	1024 RUA	SALVADOR CORREA DE SÁ	188,00	
23	031	1024 RUA	SALVADOR CORREA DE SÁ	220,00	
23	032	1024 RUA	SALVADOR CORREA DE SÁ	220,00	
23	033	1024 RUA	SALVADOR CORREA DE SÁ	220,00	
23	034	1024 RUA	SALVADOR CORREA DE SÁ	220,00	
23	035	1024 RUA	SALVADOR CORREA DE SÁ	220,00	
23	038	1024 RUA	SALVADOR CORREA DE SÁ	148,00	
23	039	1024 RUA	SALVADOR CORREA DE SÁ	148,00	
15	044	1025 RUA	SALVADOR MACCARONE	152,00	
15	045	1025 RUA	SALVADOR MACCARONE	152,00	
12	003	166 RUA	SANTA BÁRBARA	224,00	
12	004	166 RUA	SANTA BÁRBARA	224,00	
12	010	166 RUA	SANTA BÁRBARA	224,00	
12	011	166 RUA	SANTA BÁRBARA	224,00	
12	014	166 RUA	SANTA BÁRBARA	224,00	
12	015	166 RUA	SANTA BÁRBARA	224,00	
12	016	166 RUA	SANTA BÁRBARA	224,00	
12	017	166 RUA	SANTA BÁRBARA	224,00	
12	029	166 RUA	SANTA BÁRBARA	224,00	
12	030	166 RUA	SANTA BÁRBARA	224,00	
12	004	188 RUA	SANTA BERNADETE	200,00	
12	005	188 RUA	SANTA BERNADETE	200,00	
12	007	188 RUA	SANTA BERNADETE	200,00	
12	503	188 RUA	SANTA BERNADETE	200,00	



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fis. -102-
1.235/2009
14/03/2009

Gabinete do Prefeito

Zona	Quadra	Logradouro	Tipo	Nome_logradouro	Vm2T_SIM
14	003	188	RUA	SANTA BERNADETE	200,00
14	004	188	RUA	SANTA BERNADETE	200,00
14	007	188	RUA	SANTA BERNADETE	200,00
14	501	188	RUA	SANTA BERNADETE	140,00
15	005	188	RUA	SANTA BERNADETE	188,00
15	014	188	RUA	SANTA BERNADETE	188,00
27	006	297	RUA	SANTA CATARINA	228,00
27	042	297	RUA	SANTA CATARINA	228,00
27	043	297	RUA	SANTA CATARINA	228,00
42	501	3008	PAS	SANTA CECÍLIA DAS MISSÕES	104,00
12	012	327	RUA	SANTA CLARA	224,00
12	013	327	RUA	SANTA CLARA	224,00
12	014	327	RUA	SANTA CLARA	224,00
12	015	327	RUA	SANTA CLARA	224,00
12	016	327	RUA	SANTA CLARA	224,00
12	017	327	RUA	SANTA CLARA	224,00
12	018	327	RUA	SANTA CLARA	224,00
12	019	327	RUA	SANTA CLARA	224,00
12	502	3551	PAS	SANTA CRUZ	132,00
12	007	351	RUA	SANTA CRUZ	176,00
12	018	351	RUA	SANTA CRUZ	176,00
12	019	351	RUA	SANTA CRUZ	176,00
12	020	351	RUA	SANTA CRUZ	176,00
12	031	351	RUA	SANTA CRUZ	176,00
12	035	351	RUA	SANTA CRUZ	176,00
12	036	351	RUA	SANTA CRUZ	176,00
12	040	351	RUA	SANTA CRUZ	176,00
12	501	351	RUA	SANTA CRUZ	176,00
12	502	351	RUA	SANTA CRUZ	132,00
12	504	351	RUA	SANTA CRUZ	176,00
14	017	351	RUA	SANTA CRUZ	152,00
14	028	351	RUA	SANTA CRUZ	152,00
14	033	351	RUA	SANTA CRUZ	152,00
14	038	351	RUA	SANTA CRUZ	152,00
14	070	351	RUA	SANTA CRUZ	152,00
14	501	351	RUA	SANTA CRUZ	152,00
14	503	351	RUA	SANTA CRUZ	152,00
12	028	390	RUA	SANTA EFIGÊNIA	224,00
12	030	390	RUA	SANTA EFIGÊNIA	224,00
12	031	390	RUA	SANTA EFIGÊNIA	224,00
12	004	418	RUA	SANTA EUNICE	224,00
12	005	418	RUA	SANTA EUNICE	224,00
12	009	418	RUA	SANTA EUNICE	224,00
12	010	418	RUA	SANTA EUNICE	224,00
12	016	418	RUA	SANTA EUNICE	224,00
12	017	418	RUA	SANTA EUNICE	224,00
12	018	418	RUA	SANTA EUNICE	224,00
12	019	418	RUA	SANTA EUNICE	224,00
12	030	418	RUA	SANTA EUNICE	224,00
12	031	418	RUA	SANTA EUNICE	224,00
12	005	503	RUA	SANTA HELENA	224,00
12	007	503	RUA	SANTA HELENA	224,00
12	008	503	RUA	SANTA HELENA	224,00
12	009	503	RUA	SANTA HELENA	224,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fig. - 103
1.235/2009
F. 02/2010

Gabinete do Prefeito

Zona	Quadra	Logradouro	Tipo	Nome_logradouro	Vm2T_SIM
12	504	503	RUA	SANTA HELENA	224,00
12	504	3034	VIE	SANTA HELENA	156,00
30	010	553	RUA	SANTA ISABEL	280,00
30	011	553	RUA	SANTA ISABEL	280,00
30	012	553	RUA	SANTA ISABEL	280,00
14	013	588	RUA	SANTA JOANA D'ARC	176,00
14	014	588	RUA	SANTA JOANA D'ARC	176,00
14	019	588	RUA	SANTA JOANA D'ARC	176,00
14	020	588	RUA	SANTA JOANA D'ARC	176,00
11	076	695	RUA	SANTA LÚCIA	188,00
15	005	695	RUA	SANTA LÚCIA	188,00
12	002	707	RUA	SANTA MADALENA	224,00
12	011	707	RUA	SANTA MADALENA	224,00
12	012	707	RUA	SANTA MADALENA	224,00
12	013	707	RUA	SANTA MADALENA	224,00
12	014	707	RUA	SANTA MADALENA	224,00
12	015	707	RUA	SANTA MADALENA	224,00
12	028	707	RUA	SANTA MADALENA	224,00
12	029	707	RUA	SANTA MADALENA	224,00
12	503	707	RUA	SANTA MADALENA	224,00
40	002	749	AVN	SANTA MARIA	620,00
40	006	749	AVN	SANTA MARIA	620,00
14	014	771	RUA	SANTA MARTA	176,00
14	015	771	RUA	SANTA MARTA	176,00
14	020	771	RUA	SANTA MARTA	176,00
14	021	771	RUA	SANTA MARTA	176,00
42	501	3009	PAS	SANTA PAULA	104,00
30	007	998	RUA	SANTA RITA DE CÁSSIA	280,00
30	009	998	RUA	SANTA RITA DE CÁSSIA	280,00
14	011	1101	RUA	SANTA TEREZA	176,00
14	012	1101	RUA	SANTA TEREZA	176,00
14	018	1101	RUA	SANTA TEREZA	176,00
30	013	1102	RUA	SANTA TEREZINHA	224,00
30	015	1102	RUA	SANTA TEREZINHA	224,00
24	017	1258	PAS	SANTA VITÓRIA	120,00
12	020	1027	RUA	SANT'ANA	200,00
12	022	1027	RUA	SANT'ANA	200,00
12	025	1027	RUA	SANT'ANA	200,00
12	502	1027	RUA	SANT'ANA	200,00
13	025	1027	RUA	SANT'ANA	200,00
13	029	1027	RUA	SANT'ANA	200,00
13	025	3037	TRV	SANT'ANA	124,00
11	025	1028	RUA	SANTIAGO	204,00
11	026	1028	RUA	SANTIAGO	204,00
11	032	1028	RUA	SANTIAGO	204,00
11	033	1028	RUA	SANTIAGO	204,00
11	038	1028	RUA	SANTIAGO	204,00
11	039	1028	RUA	SANTIAGO	204,00
11	051	1028	RUA	SANTIAGO	204,00
11	052	1028	RUA	SANTIAGO	204,00
41	006	24	RUA	SANTO AGOSTINHO	280,00
41	007	24	RUA	SANTO AGOSTINHO	280,00
41	009	24	RUA	SANTO AGOSTINHO	280,00
41	008	57	RUA	SANTO AMARO	312,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fis. - 104 -
1.235/2009
PREFEITO

Gabinete do Prefeito

Zona	Quadra	Logradouro	Tipo	Nome_logradouro	Vm2T_SIM
41	009	57 RUA	RUA	SANTO AMARO	312,00
13	025	3499 VIE	VIE	SANTO AMARO	124,00
40	011	80 RUA	RUA	SANTO ANTONIO	328,00
40	012	80 RUA	RUA	SANTO ANTONIO	328,00
40	013	80 RUA	RUA	SANTO ANTONIO	328,00
40	053	80 RUA	RUA	SANTO ANTONIO	328,00
24	001	85 RUA	RUA	SANTO ANTONIO DE PÁDUA	136,00
24	002	85 RUA	RUA	SANTO ANTONIO DE PÁDUA	136,00
24	003	85 RUA	RUA	SANTO ANTONIO DE PÁDUA	136,00
24	004	85 RUA	RUA	SANTO ANTONIO DE PÁDUA	136,00
24	009	85 RUA	RUA	SANTO ANTONIO DE PÁDUA	136,00
25	047	85 RUA	RUA	SANTO ANTONIO DE PÁDUA	136,00
25	048	85 RUA	RUA	SANTO ANTONIO DE PÁDUA	136,00
25	049	85 RUA	RUA	SANTO ANTONIO DE PÁDUA	136,00
25	050	85 RUA	RUA	SANTO ANTONIO DE PÁDUA	136,00
20	015	369 RUA	RUA	SANTO DIAS	232,00
20	052	369 RUA	RUA	SANTO DIAS	232,00
20	053	369 RUA	RUA	SANTO DIAS	232,00
41	002	531 RUA	RUA	SANTO INÁCIO	288,00
41	003	531 RUA	RUA	SANTO INÁCIO	312,00
24	009	567 RUA	RUA	SANTO IVO	136,00
24	011	567 RUA	RUA	SANTO IVO	136,00
24	084	567 RUA	RUA	SANTO IVO	136,00
25	050	567 RUA	RUA	SANTO IVO	136,00
25	051	567 RUA	RUA	SANTO IVO	136,00
25	054	567 RUA	RUA	SANTO IVO	136,00
25	055	567 RUA	RUA	SANTO IVO	136,00
24	011	1086 RUA	RUA	SANTO STEFANO	136,00
25	051	1086 RUA	RUA	SANTO STEFANO	136,00
25	053	1086 RUA	RUA	SANTO STEFANO	136,00
25	054	1086 RUA	RUA	SANTO STEFANO	176,00
24	500	3068 VIE	VIE	SÃO BENEDITO	136,00
24	011	183 RUA	RUA	SÃO BENTO	136,00
24	016	183 RUA	RUA	SÃO BENTO	136,00
24	017	183 RUA	RUA	SÃO BENTO	136,00
24	018	183 RUA	RUA	SÃO BENTO	136,00
35	007	189 AVN	AVN	SÃO BERNARDO	136,00
35	008	189 AVN	AVN	SÃO BERNARDO	136,00
35	009	189 AVN	AVN	SÃO BERNARDO	136,00
35	011	189 AVN	AVN	SÃO BERNARDO	136,00
35	073	189 AVN	AVN	SÃO BERNARDO	156,00
35	074	189 AVN	AVN	SÃO BERNARDO	156,00
35	075	189 AVN	AVN	SÃO BERNARDO	156,00
24	004	280 PRÇ	PRÇ	SÃO CARLOS	136,00
30	011	279 RUA	RUA	SÃO CARLOS	280,00
30	012	279 RUA	RUA	SÃO CARLOS	280,00
42	501	3007 PAS	PAS	SÃO CRISTOVÃO CONDUTA	104,00
40	010	447 RUA	RUA	SÃO FRANCISCO DE ASSIS	364,00
40	011	447 RUA	RUA	SÃO FRANCISCO DE ASSIS	364,00
40	014	447 RUA	RUA	SÃO FRANCISCO DE ASSIS	364,00
40	053	447 RUA	RUA	SÃO FRANCISCO DE ASSIS	364,00
10	003	448 RUA	RUA	SÃO FRANCISCO DE SALLES	312,00
10	016	448 RUA	RUA	SÃO FRANCISCO DE SALLES	324,00
10	017	448 RUA	RUA	SÃO FRANCISCO DE SALLES	324,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fis. -105-
1.235/2009

Gabinete do Prefeito

Zona	Quadra	Logradouro	Tipo	Nome_logradouro	Vm2T_SIM
10	021	448 RUA	RUA	SÃO FRANCISCO DE SALLES	324,00
10	022	448 RUA	RUA	SÃO FRANCISCO DE SALLES	324,00
10	023	448 RUA	RUA	SÃO FRANCISCO DE SALLES	324,00
10	024	448 RUA	RUA	SÃO FRANCISCO DE SALLES	324,00
10	025	448 RUA	RUA	SÃO FRANCISCO DE SALLES	324,00
41	007	460 RUA	RUA	SÃO GABRIEL	312,00
41	008	460 RUA	RUA	SÃO GABRIEL	312,00
40	013	467 RUA	RUA	SÃO GENARO	292,00
40	053	467 RUA	RUA	SÃO GENARO	292,00
40	055	467 RUA	RUA	SÃO GENARO	292,00
40	003	589 RUA	RUA	SÃO JOÃO	240,00
40	015	589 RUA	RUA	SÃO JOÃO	328,00
40	021	589 RUA	RUA	SÃO JOÃO	328,00
40	051	589 RUA	RUA	SÃO JOÃO	328,00
40	052	589 RUA	RUA	SÃO JOÃO	328,00
40	056	589 RUA	RUA	SÃO JOÃO	328,00
40	058	589 RUA	RUA	SÃO JOÃO	240,00
40	005	610 RUA	RUA	SÃO JOAQUIM	364,00
40	009	610 RUA	RUA	SÃO JOAQUIM	364,00
40	010	610 RUA	RUA	SÃO JOAQUIM	364,00
40	004	616 RUA	RUA	SÃO JORGE	584,00
40	005	616 RUA	RUA	SÃO JORGE	584,00
40	008	616 RUA	RUA	SÃO JORGE	584,00
40	009	616 RUA	RUA	SÃO JORGE	584,00
40	014	616 RUA	RUA	SÃO JORGE	584,00
40	020	616 RUA	RUA	SÃO JORGE	292,00
40	003	619 AVN	AVN	SÃO JOSÉ	364,00
40	004	619 AVN	AVN	SÃO JOSÉ	656,00
40	007	619 AVN	AVN	SÃO JOSÉ	656,00
40	008	619 AVN	AVN	SÃO JOSÉ	656,00
40	014	619 AVN	AVN	SÃO JOSÉ	584,00
40	018	619 AVN	AVN	SÃO JOSÉ	584,00
40	020	619 AVN	AVN	SÃO JOSÉ	584,00
40	025	619 AVN	AVN	SÃO JOSÉ	584,00
40	069	619 AVN	AVN	SÃO JOSÉ	364,00
40	070	619 AVN	AVN	SÃO JOSÉ	656,00
40	074	619 AVN	AVN	SÃO JOSÉ	364,00
40	080	619 AVN	AVN	SÃO JOSÉ	364,00
40	002	650 RUA	RUA	SÃO JUDAS TADEU	620,00
40	007	650 RUA	RUA	SÃO JUDAS TADEU	620,00
25	042	676 RUA	RUA	SÃO LEOPOLDO	136,00
25	043	676 RUA	RUA	SÃO LEOPOLDO	136,00
25	051	676 RUA	RUA	SÃO LEOPOLDO	136,00
25	052	676 RUA	RUA	SÃO LEOPOLDO	136,00
25	053	1207 VIE	VIE	SÃO LOURENÇO	176,00
25	054	1207 VIE	VIE	SÃO LOURENÇO	176,00
41	006	694 RUA	RUA	SÃO LUCAS	312,00
41	007	694 RUA	RUA	SÃO LUCAS	312,00
30	007	696 RUA	RUA	SÃO LUIZ	280,00
30	009	696 RUA	RUA	SÃO LUIZ	280,00
30	010	696 RUA	RUA	SÃO LUIZ	280,00
30	012	696 RUA	RUA	SÃO LUIZ	280,00
30	013	696 RUA	RUA	SÃO LUIZ	280,00
30	014	696 RUA	RUA	SÃO LUIZ	280,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fis. -106-
1.235/2009
[Signature]

Gabinete do Prefeito

Zona	Quadra	Logradouro	Tipo	Nome_logradouro	Vm2T_SIM
30	015	696 RUA	RUA	SÃO LUIZ	280,00
40	011	711 RUA	RUA	SÃO MANOEL	328,00
40	012	711 RUA	RUA	SÃO MANOEL	328,00
40	013	711 RUA	RUA	SÃO MANOEL	328,00
40	053	711 RUA	RUA	SÃO MANOEL	328,00
41	004	730 RUA	RUA	SÃO MARCOS	312,00
41	005	730 RUA	RUA	SÃO MARCOS	312,00
41	006	730 RUA	RUA	SÃO MARCOS	312,00
41	009	730 RUA	RUA	SÃO MARCOS	312,00
41	016	730 RUA	RUA	SÃO MARCOS	312,00
41	031	730 RUA	RUA	SÃO MARCOS	312,00
42	501	3006 PAS	PAS	SÃO MARCOS EVANGELISTA	104,00
24	500	3071 VIE	VIE	SÃO MIGUEL	136,00
41	003	822 RUA	RUA	SÃO NICOLAU	312,00
41	004	822 RUA	RUA	SÃO NICOLAU	312,00
41	005	822 RUA	RUA	SÃO NICOLAU	312,00
41	016	822 RUA	RUA	SÃO NICOLAU	240,00
16	020	900 RUA	RUA	SÃO PAULO	240,00
16	021	900 RUA	RUA	SÃO PAULO	232,00
16	022	900 RUA	RUA	SÃO PAULO	232,00
40	003	907 RUA	RUA	SÃO PEDRO	256,00
40	013	907 RUA	RUA	SÃO PEDRO	256,00
40	014	907 RUA	RUA	SÃO PEDRO	256,00
40	021	907 RUA	RUA	SÃO PEDRO	256,00
24	500	3516 VIE	VIE	SÃO PEDRO	136,00
40	013	980 RUA	RUA	SÃO RAFAEL	328,00
40	051	980 RUA	RUA	SÃO RAFAEL	328,00
40	052	980 RUA	RUA	SÃO RAFAEL	328,00
24	017	3422 TRV	TRV	SÃO RAIMUNDO	120,00
11	502	3205 VIE	VIE	SÃO SEBASTIÃO	132,00
16	021	1161 RUA	RUA	SÃO VICENTE	232,00
16	022	1161 RUA	RUA	SÃO VICENTE	232,00
16	024	1161 RUA	RUA	SÃO VICENTE	232,00
50	026	1029 RUA	RUA	SAPUCAIA	64,00
50	027	1029 RUA	RUA	SAPUCAIA	64,00
50	037	1029 RUA	RUA	SAPUCAIA	64,00
30	023	191 RUA	RUA	SAQUAREMA	336,00
30	026	191 RUA	RUA	SAQUAREMA	336,00
22	080	3758 RUA	RUA	SATÉLITE	188,00
22	080	3759 RUA	RUA	SATURNO	188,00
24	073	1031 RUA	RUA	SCHUBERT	164,00
32	009	1031 RUA	RUA	SCHUBERT	228,00
30	031	1032 RUA	RUA	SEBASTIANA MACHADO TEODORO	248,00
30	036	1032 RUA	RUA	SEBASTIANA MACHADO TEODORO	248,00
10	038	1033 RUA	RUA	SEBASTIÃO ANDRADE BONANI	232,00
16	024	1033 RUA	RUA	SEBASTIÃO ANDRADE BONANI	232,00
16	025	1033 RUA	RUA	SEBASTIÃO ANDRADE BONANI	232,00
22	072	1034 RUA	RUA	SEBASTIÃO BARBOSA DE OLIVEIRA	188,00
22	073	1034 RUA	RUA	SEBASTIÃO BARBOSA DE OLIVEIRA	188,00
23	015	1035 RUA	RUA	SEBASTIÃO FERNANDES TOURINHO	220,00
23	016	1035 RUA	RUA	SEBASTIÃO FERNANDES TOURINHO	220,00
23	017	1035 RUA	RUA	SEBASTIÃO FERNANDES TOURINHO	220,00
23	021	1035 RUA	RUA	SEBASTIÃO FERNANDES TOURINHO	220,00
23	031	1035 RUA	RUA	SEBASTIÃO FERNANDES TOURINHO	220,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fig. -108-
1.235/2009
Proposta

Gabinete do Prefeito

Zona	Quadra	Logradouro	Tipo	Nome_logradouro	Vm2T_SIM
23	032	1035	RUA	SEBASTIÃO FERNANDES TOURINHO	220,00
23	045	1035	RUA	SEBASTIÃO FERNANDES TOURINHO	220,00
23	046	1035	RUA	SEBASTIÃO FERNANDES TOURINHO	220,00
30	011	1036	RUA	SEBASTIÃO FERREIRA LEITE	280,00
30	012	1036	RUA	SEBASTIÃO FERREIRA LEITE	280,00
30	013	1036	RUA	SEBASTIÃO FERREIRA LEITE	280,00
30	014	1036	RUA	SEBASTIÃO FERREIRA LEITE	280,00
23	035	958	RUA	SEBASTIÃO MEDEIROS	124,00
23	084	958	RUA	SEBASTIÃO MEDEIROS	136,00
20	033	1224	RUA	SEBASTIÃO RODRIGUES FERREIRA	208,00
27	089	3625	VIE	SEIS	120,00
27	091	3625	VIE	SEIS	120,00
27	093	3625	VIE	SEIS	120,00
13	040	1276	PRC	SEM DENOMINACAO	192,00
35	030	1276	PRC	SEM DENOMINACAO	128,00
40	018	1260	PRÇ	SEM DENOMINAÇÃO	292,00
51	048	1039	PAS	SEM NOME	60,00
51	070	1039	PAS	SEM NOME	60,00
31	006	3767	TRV	SEM NOME	192,00
40	015	543	AVN	SENAD VITORINO FREIRE	400,00
40	056	543	AVN	SENAD VITORINO FREIRE	400,00
40	057	543	AVN	SENAD VITORINO FREIRE	240,00
40	065	543	AVN	SENAD VITORINO FREIRE	240,00
40	066	543	AVN	SENAD VITORINO FREIRE	240,00
33	501	3130	TRV	SENEGAL	116,00
22	049	1044	RUA	SÉRGIO LUIS	188,00
22	050	1044	RUA	SÉRGIO LUIS	188,00
22	057	1044	RUA	SÉRGIO LUIS	188,00
22	058	1044	RUA	SÉRGIO LUIS	188,00
13	016	3741	PAS	SERGIPE	192,00
13	016	1045	RUA	SERGIPE	192,00
13	021	1045	RUA	SERGIPE	192,00
41	036	1047	RUA	SERRA ACARAI	132,00
41	037	1047	RUA	SERRA ACARAI	168,00
41	039	1047	RUA	SERRA ACARAI	132,00
42	036	1048	RUA	SERRA BOCAINA	132,00
42	040	1048	RUA	SERRA BOCAINA	132,00
42	042	1048	RUA	SERRA BOCAINA	132,00
42	043	1048	RUA	SERRA BOCAINA	132,00
42	059	1054	RUA	SERRA DA BORBOREMA	148,00
42	062	1054	RUA	SERRA DA BORBOREMA	148,00
42	063	1054	RUA	SERRA DA BORBOREMA	128,00
41	035	1049	RUA	SERRA DA CANASTRA	132,00
42	030	1050	RUA	SERRA DA MANGABEIRA	132,00
42	032	1050	RUA	SERRA DA MANGABEIRA	132,00
42	033	1050	RUA	SERRA DA MANGABEIRA	132,00
42	034	1050	RUA	SERRA DA MANGABEIRA	132,00
42	046	1050	RUA	SERRA DA MANGABEIRA	132,00
10	071	1051	RUA	SERRA DA MANTIQUEIRA	132,00
42	018	1051	RUA	SERRA DA MANTIQUEIRA	132,00
42	023	1051	RUA	SERRA DA MANTIQUEIRA	132,00
42	025	1051	RUA	SERRA DA MANTIQUEIRA	132,00
42	031	1051	RUA	SERRA DA MANTIQUEIRA	132,00
42	032	1051	RUA	SERRA DA MANTIQUEIRA	132,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

File -108-
1235/2009
Proposta

Gabinete do Prefeito

Zona	Quadra	Logradouro	Tipo	Nome_logradouro	Vm2T_SIM
42	064	1051 RUA	SERRA DA MANTIQUEIRA		132,00
10	500	3095 TRV	SERRA DAS ESTRELAS		100,00
42	044	1052 RUA	SERRA DAS VERTENTES		132,00
42	045	1052 RUA	SERRA DAS VERTENTES		132,00
42	020	1053 RUA	SERRA DE BATURITÉ		132,00
42	022	1053 RUA	SERRA DE BATURITÉ		132,00
42	043	1055 RUA	SERRA DE JARAGUÁ		132,00
41	037	1056 RUA	SERRA DE MACAÉ		120,00
42	020	1056 RUA	SERRA DE MACAÉ		92,00
42	022	1056 RUA	SERRA DE MACAÉ		92,00
42	023	1056 RUA	SERRA DE MACAÉ		92,00
42	024	1056 RUA	SERRA DE MACAÉ		92,00
10	070	1057 RUA	SERRA DE MARACUJÁ		132,00
10	071	1057 RUA	SERRA DE MARACUJÁ		132,00
10	075	1057 RUA	SERRA DE MARACUJÁ		132,00
42	022	1060 RUA	SERRA DO APODI		132,00
42	024	1060 RUA	SERRA DO APODI		132,00
42	034	1061 RUA	SERRA DO MAR		132,00
42	036	1061 RUA	SERRA DO MAR		132,00
42	042	1061 RUA	SERRA DO MAR		132,00
42	043	1061 RUA	SERRA DO MAR		132,00
42	044	1061 RUA	SERRA DO MAR		132,00
42	046	1061 RUA	SERRA DO MAR		132,00
14	503	3200 TRV	SERRA DO PADRE		124,00
10	072	1063 RUA	SERRA DOS ÓRGÃOS		132,00
10	074	1063 RUA	SERRA DOS ÓRGÃOS		132,00
42	039	1063 RUA	SERRA DOS ÓRGÃOS		132,00
42	043	1064 RUA	SERRA DOS PARECIS		132,00
42	044	1064 RUA	SERRA DOS PARECIS		132,00
42	045	1064 RUA	SERRA DOS PARECIS		132,00
42	030	1065 RUA	SERRA DOS PIRINEUS		132,00
42	034	1065 RUA	SERRA DOS PIRINEUS		132,00
42	035	1065 RUA	SERRA DOS PIRINEUS		132,00
42	036	1065 RUA	SERRA DOS PIRINEUS		132,00
42	031	1058 RUA	SERRA PARIMA		132,00
42	032	1058 RUA	SERRA PARIMA		132,00
10	070	1059 RUA	SERRA RORAIMA		132,00
42	031	1059 RUA	SERRA RORAIMA		132,00
42	032	1059 RUA	SERRA RORAIMA		132,00
42	033	1059 RUA	SERRA RORAIMA		132,00
42	035	1059 RUA	SERRA RORAIMA		132,00
42	036	1059 RUA	SERRA RORAIMA		132,00
42	023	1066 RUA	SERRA UASSARI		92,00
42	025	1066 RUA	SERRA UASSARI		92,00
24	078	1068 RUA	SETE		140,00
27	088	3626 VIE	SETE		120,00
12	064	1070 RUA	SETE DE ABRIL		156,00
20	010	1071 AVN	SETE DE SETEMBRO		340,00
20	012	1071 AVN	SETE DE SETEMBRO		340,00
20	013	1071 AVN	SETE DE SETEMBRO		324,00
20	015	1071 AVN	SETE DE SETEMBRO		340,00
20	016	1071 AVN	SETE DE SETEMBRO		340,00
20	017	1071 AVN	SETE DE SETEMBRO		340,00
20	054	1071 AVN	SETE DE SETEMBRO		300,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

F18 - 109-
1235/2009
27/08/2009

Gabinete do Prefeito

Zona	Quadra	Logradouro	Tipo	Nome_logradouro	Vm2T_SIM
20	056	1071 AVN	AVN	SETE DE SETEMBRO	324,00
20	057	1071 AVN	AVN	SETE DE SETEMBRO	324,00
20	062	1071 AVN	AVN	SETE DE SETEMBRO	324,00
20	063	1071 AVN	AVN	SETE DE SETEMBRO	324,00
20	064	1071 AVN	AVN	SETE DE SETEMBRO	324,00
20	067	1071 AVN	AVN	SETE DE SETEMBRO	324,00
20	068	1071 AVN	AVN	SETE DE SETEMBRO	288,00
20	071	1071 AVN	AVN	SETE DE SETEMBRO	324,00
30	015	1071 AVN	AVN	SETE DE SETEMBRO	340,00
30	016	1071 AVN	AVN	SETE DE SETEMBRO	340,00
31	001	1071 AVN	AVN	SETE DE SETEMBRO	340,00
31	002	1071 AVN	AVN	SETE DE SETEMBRO	340,00
31	006	1071 AVN	AVN	SETE DE SETEMBRO	340,00
14	023	1072 RUA	RUA	SHIZUOKA	144,00
14	024	1072 RUA	RUA	SHIZUOKA	144,00
44	017	1073 RUA	RUA	SICOMORO	100,00
44	062	1073 RUA	RUA	SICOMORO	100,00
11	039	1074 RUA	RUA	SIDNEY	204,00
11	042	1074 RUA	RUA	SIDNEY	204,00
11	043	1074 RUA	RUA	SIDNEY	204,00
11	049	1074 RUA	RUA	SIDNEY	204,00
11	050	1074 RUA	RUA	SIDNEY	204,00
11	051	1074 RUA	RUA	SIDNEY	204,00
11	052	1074 RUA	RUA	SIDNEY	204,00
51	047	952 RUA	RUA	SIGMA	60,00
51	048	952 RUA	RUA	SIGMA	60,00
51	063	952 RUA	RUA	SIGMA	60,00
10	002	1075 RUA	RUA	SILVIO DONINI	584,00
10	004	1075 RUA	RUA	SILVIO DONINI	380,00
10	005	1075 RUA	RUA	SILVIO DONINI	380,00
10	007	1075 RUA	RUA	SILVIO DONINI	380,00
10	065	1075 RUA	RUA	SILVIO DONINI	584,00
28	018	1076 RUA	RUA	SILVIO ROMERO	228,00
28	020	1076 RUA	RUA	SILVIO ROMERO	228,00
28	030	1076 RUA	RUA	SILVIO ROMERO	228,00
27	096	3724 PAS	PAS	SIQUEIRA CAMPOS	120,00
27	097	3724 PAS	PAS	SIQUEIRA CAMPOS	120,00
11	075	1077 RUA	RUA	SÍRIA	188,00
11	076	1077 RUA	RUA	SÍRIA	188,00
50	049	1078 RUA	RUA	SÍRIO	64,00
50	050	1078 RUA	RUA	SÍRIO	64,00
50	051	1078 RUA	RUA	SÍRIO	64,00
35	014	1079 RUA	RUA	SITHA	136,00
35	029	1079 RUA	RUA	SITHA	136,00
35	030	1079 RUA	RUA	SITHA	136,00
35	052	1079 RUA	RUA	SITHA	136,00
44	049	1080 RUA	RUA	SOBREIRO	144,00
44	057	1080 RUA	RUA	SOBREIRO	144,00
32	058	3940 RUA	RUA	SOCIALISTA	184,00
26	066	3772 RUA	RUA	SOL NASCENTE	180,00
26	067	3772 RUA	RUA	SOL NASCENTE	180,00
26	076	3772 RUA	RUA	SOL NASCENTE	180,00
26	077	3772 RUA	RUA	SOL NASCENTE	180,00
26	069	3775 RUA	RUA	SOL POENTE	180,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fls. -110-
1.235/2009
[Signature]

Gabinete do Prefeito

Zona	Quadra	Logradouro	Tipo	Nome_logradouro	Vm2T_SIM
26	070	3775	RUA	SOL POENTE	180,00
26	071	3775	RUA	SOL POENTE	180,00
26	073	3775	RUA	SOL POENTE	180,00
42	501	3005	PAS	SOLIMÕES	104,00
42	001	1082	RUA	SOLIMÕES	128,00
42	004	1082	RUA	SOLIMÕES	128,00
42	009	1082	RUA	SOLIMÕES	128,00
42	501	1082	RUA	SOLIMÕES	128,00
33	501	3129	TRV	SOMÁLIA	116,00
27	101	3496	PAS	SONDONÓPOLIS	120,00
27	102	3496	PAS	SONDONÓPOLIS	120,00
27	103	3496	PAS	SONDONÓPOLIS	120,00
22	022	1083	RUA	SONIA MARIA	156,00
22	049	1083	RUA	SONIA MARIA	188,00
22	057	1083	RUA	SONIA MARIA	188,00
44	018	1084	RUA	SORVEIRA	124,00
44	019	1084	RUA	SORVEIRA	124,00
44	020	1084	RUA	SORVEIRA	124,00
44	021	1084	RUA	SORVEIRA	124,00
44	022	1084	RUA	SORVEIRA	124,00
23	029	1085	RUA	SOTOE SHIMIZU	176,00
23	041	1085	RUA	SOTOE SHIMIZU	176,00
23	042	1085	RUA	SOTOE SHIMIZU	176,00
22	017	1087	RUA	STRAUSS	120,00
22	021	1087	RUA	STRAUSS	120,00
24	056	1087	RUA	STRAUSS	136,00
24	058	1087	RUA	STRAUSS	136,00
24	060	1087	RUA	STRAUSS	136,00
24	061	1087	RUA	STRAUSS	136,00
24	062	1087	RUA	STRAUSS	136,00
24	063	1087	RUA	STRAUSS	136,00
24	064	1087	RUA	STRAUSS	136,00
24	067	1087	RUA	STRAUSS	136,00
24	070	1087	RUA	STRAUSS	136,00
24	071	1087	RUA	STRAUSS	136,00
24	072	1087	RUA	STRAUSS	136,00
24	075	1087	RUA	STRAUSS	136,00
24	076	1087	RUA	STRAUSS	136,00
24	077	1087	RUA	STRAUSS	136,00
15	008	1088	RUA	SUIÇA	188,00
15	011	1088	RUA	SUIÇA	188,00
15	012	1088	RUA	SUIÇA	188,00
15	013	1088	RUA	SUIÇA	188,00
32	100	3803	RUA	SUL	168,00
32	102	3803	RUA	SUL	168,00
32	103	3803	RUA	SUL	168,00
32	119	3803	RUA	SUL	168,00
32	120	3803	RUA	SUL	168,00
32	121	3803	RUA	SUL	168,00
32	122	3803	RUA	SUL	168,00
32	123	3803	RUA	SUL	168,00
32	124	3803	RUA	SUL	168,00
11	042	1089	RUA	SUL AMÉRICA	204,00
11	045	1089	RUA	SUL AMÉRICA	204,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fls. -111-
1.235/2009

Gabinete do Prefeito

Zona	Quadra	Logradouro	Tipo	Nome_logradouro	Vm2T_SIM
11	046	1089 RUA	SUL AMÉRICA		204,00
11	047	1089 RUA	SUL AMÉRICA		204,00
11	048	1089 RUA	SUL AMÉRICA		204,00
11	049	1089 RUA	SUL AMÉRICA		204,00
11	050	1089 RUA	SUL AMÉRICA		204,00
11	051	1089 RUA	SUL AMÉRICA		204,00
11	052	1089 RUA	SUL AMÉRICA		204,00
11	053	1089 RUA	SUL AMÉRICA		204,00
11	055	1089 RUA	SUL AMÉRICA		204,00
11	056	1089 RUA	SUL AMÉRICA		204,00
11	057	1089 RUA	SUL AMÉRICA		204,00
44	024	736 AVN	SYNESIO PEREIRA		124,00
44	025	736 AVN	SYNESIO PEREIRA		124,00
44	056	736 AVN	SYNESIO PEREIRA		124,00
44	060	736 AVN	SYNESIO PEREIRA		124,00
44	061	736 AVN	SYNESIO PEREIRA		124,00
52	027	1091 RUA	TACIBA		92,00
52	032	1091 RUA	TACIBA		92,00
31	012	1092 RUA	TAMOIOS		184,00
31	017	1092 RUA	TAMOIOS		184,00
31	018	1092 RUA	TAMOIOS		184,00
31	022	1092 RUA	TAMOIOS		184,00
31	050	1092 RUA	TAMOIOS		184,00
31	013	1092 RUA	TAMPOIS		184,00
27	079	3490 PAS	TANCREDO NEVES		120,00
27	080	3490 PAS	TANCREDO NEVES		120,00
27	083	3490 PAS	TANCREDO NEVES		120,00
27	084	3490 PAS	TANCREDO NEVES		120,00
44	053	1093 RUA	TANGARÁ		144,00
44	054	1093 RUA	TANGARÁ		144,00
31	023	1095 RUA	TAPAJÓS		184,00
32	049	1095 RUA	TAPAJÓS		184,00
32	058	1095 RUA	TAPAJÓS		184,00
26	009	1096 RUA	TAPAXANAS		292,00
26	011	1096 RUA	TAPAXANAS		292,00
26	012	1096 RUA	TAPAXANAS		292,00
31	007	1097 RUA	TAPUIAS		184,00
31	008	1097 RUA	TAPUIAS		184,00
31	011	1097 RUA	TAPUIAS		184,00
31	015	1097 RUA	TAPUIAS		184,00
31	016	1097 RUA	TAPUIAS		184,00
31	020	1097 RUA	TAPUIAS		184,00
31	021	1097 RUA	TAPUIAS		184,00
31	028	1097 RUA	TAPUIAS		184,00
31	031	1097 RUA	TAPUIAS		184,00
31	035	1097 RUA	TAPUIAS		184,00
31	051	1097 RUA	TAPUIAS		184,00
15	059	1099 RUA	TAQUARI		216,00
15	060	1099 RUA	TAQUARI		216,00
15	064	1099 RUA	TAQUARI		216,00
15	067	1099 RUA	TAQUARI		216,00
11	502	1269 TRV	TELAVIV		132,00
41	016	794 RUA	TEN OSCAR NUNES		264,00
41	019	794 RUA	TEN OSCAR NUNES		264,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

File - 112
1.235/2009

Gabinete do Prefeito

Zona	Quadra	Logradouro	Tipo	Nome_logradouro	Vm2T_SIM
41	034	794	RUA	TEN OSCAR NUNES	264,00
35	026	1104	RUA	TEYUPÃ	136,00
35	027	1104	RUA	TEYUPÃ	136,00
35	028	1104	RUA	TEYUPÃ	128,00
52	033	1104	RUA	TEYUPÃ	176,00
31	039	1105	RUA	THOMAS EDSON	220,00
31	040	1105	RUA	THOMAS EDSON	220,00
31	041	1105	RUA	THOMAS EDSON	220,00
31	042	1105	RUA	THOMAS EDSON	220,00
31	043	1105	RUA	THOMAS EDSON	220,00
31	057	1105	RUA	THOMAS EDSON	220,00
33	001	1106	RUA	TIBIRIÇÃ	176,00
33	002	1106	RUA	TIBIRIÇÃ	176,00
33	003	1106	RUA	TIBIRIÇÃ	176,00
33	005	1106	RUA	TIBIRIÇÃ	176,00
33	006	1106	RUA	TIBIRIÇÃ	136,00
33	007	1106	RUA	TIBIRIÇÃ	152,00
33	039	1106	RUA	TIBIRIÇÃ	168,00
33	040	1106	RUA	TIBIRIÇÃ	168,00
33	041	1106	RUA	TIBIRIÇÃ	168,00
15	040	1107	AVN	TIETÊ	228,00
15	046	1107	AVN	TIETÊ	228,00
15	047	1107	AVN	TIETÊ	228,00
15	053	1107	AVN	TIETÊ	228,00
15	055	1107	AVN	TIETÊ	228,00
15	059	1107	AVN	TIETÊ	228,00
15	060	1107	AVN	TIETÊ	228,00
15	063	1107	AVN	TIETÊ	228,00
35	027	1108	RUA	TIGUASSU	136,00
35	028	1108	RUA	TIGUASSU	104,00
44	012	1109	RUA	TÍLIA	144,00
44	057	1109	RUA	TÍLIA	144,00
20	003	1110	RUA	TIRADENTES	260,00
20	004	1110	RUA	TIRADENTES	260,00
20	007	1110	RUA	TIRADENTES	260,00
20	008	1110	RUA	TIRADENTES	260,00
20	009	1110	RUA	TIRADENTES	260,00
20	010	1110	RUA	TIRADENTES	260,00
20	011	1110	RUA	TIRADENTES	260,00
27	078	3493	RUA	TIRADENTES	120,00
27	081	3493	RUA	TIRADENTES	120,00
27	082	3493	RUA	TIRADENTES	120,00
40	078	3096	RUA	TOM JOBIM	168,00
23	061	1111	RUA	TOMÁS ANTONIO GONZAGA	124,00
23	062	1111	RUA	TOMÁS ANTONIO GONZAGA	124,00
24	001	1112	RUA	TOMÉ DE SOUZA	136,00
24	002	1112	RUA	TOMÉ DE SOUZA	136,00
24	003	1112	RUA	TOMÉ DE SOUZA	136,00
24	004	1112	RUA	TOMÉ DE SOUZA	136,00
24	005	1112	RUA	TOMÉ DE SOUZA	136,00
24	006	1112	RUA	TOMÉ DE SOUZA	136,00
24	007	1112	RUA	TOMÉ DE SOUZA	136,00
24	008	1112	RUA	TOMÉ DE SOUZA	136,00
24	009	1112	RUA	TOMÉ DE SOUZA	136,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fig. -113-
1.235/2009
7/2009

Gabinete do Prefeito

Zona	Quadra	Logradouro	Tipo	Nome_logradouro	Vm2T_SIM
24	015	1112 RUA	RUA	TOMÉ DE SOUZA	136,00
24	016	1112 RUA	RUA	TOMÉ DE SOUZA	136,00
24	020	1112 RUA	RUA	TOMÉ DE SOUZA	136,00
24	021	1112 RUA	RUA	TOMÉ DE SOUZA	136,00
24	057	1112 RUA	RUA	TOMÉ DE SOUZA	136,00
23	007	1113 RUA	RUA	TOMIKO NAKAJIMA	220,00
23	008	1113 RUA	RUA	TOMIKO NAKAJIMA	220,00
10	014	1114 RUA	RUA	TOPÁZIO	324,00
10	016	1114 RUA	RUA	TOPÁZIO	324,00
10	021	1114 RUA	RUA	TOPÁZIO	324,00
10	023	1114 RUA	RUA	TOPÁZIO	276,00
10	024	1114 RUA	RUA	TOPÁZIO	276,00
33	020	1114 RUA	RUA	TOPÁZIO	168,00
16	011	1115 RUA	RUA	TÓQUIO	168,00
16	012	1115 RUA	RUA	TÓQUIO	168,00
33	004	1116 AVN	AVN	TORO	168,00
33	037	1116 AVN	AVN	TORO	168,00
33	038	1116 AVN	AVN	TORO	168,00
10	046	1117 AVN	AVN	TORQUATO JOAQUIM RODRIGUES	276,00
10	048	1117 AVN	AVN	TORQUATO JOAQUIM RODRIGUES	276,00
10	049	1117 AVN	AVN	TORQUATO JOAQUIM RODRIGUES	276,00
10	053	1117 AVN	AVN	TORQUATO JOAQUIM RODRIGUES	276,00
10	054	1117 AVN	AVN	TORQUATO JOAQUIM RODRIGUES	276,00
10	055	1117 AVN	AVN	TORQUATO JOAQUIM RODRIGUES	276,00
22	065	1118 RUA	RUA	TRANSILVÂNIA	132,00
22	073	3622 VIE	VIE	TRES	140,00
27	088	3622 VIE	VIE	TRES	120,00
27	091	3622 VIE	VIE	TRES	120,00
27	092	3622 VIE	VIE	TRES	120,00
22	056	1123 LRG	LRG	TRÊS	188,00
32	032	1123 LRG	LRG	TRÊS	168,00
32	033	1123 LRG	LRG	TRÊS	168,00
12	501	3035 PAS	PAS	TRÊS DE DEZEMBRO	156,00
27	104	3757 PAS	PAS	TRÊS IRMÃOS	120,00
27	105	3757 PAS	PAS	TRÊS IRMÃOS	120,00
27	106	3757 PAS	PAS	TRÊS IRMÃOS	120,00
27	082	3494 PAS	PAS	TRÊS MARIAS	120,00
12	025	1126 RUA	RUA	TREZE DE MAIO	248,00
12	027	1126 RUA	RUA	TREZE DE MAIO	224,00
12	032	1126 RUA	RUA	TREZE DE MAIO	224,00
12	033	1126 RUA	RUA	TREZE DE MAIO	224,00
13	012	1126 RUA	RUA	TREZE DE MAIO	248,00
13	038	1126 RUA	RUA	TREZE DE MAIO	248,00
11	502	3454 TRV	TRV	TRIPOLI	132,00
28	008	1127 RUA	RUA	TUCUM	164,00
28	009	1127 RUA	RUA	TUCUM	164,00
27	101	3947 PAS	PAS	TUCURUVI	120,00
20	055	1128 RUA	RUA	TUIUTI	232,00
20	056	1128 RUA	RUA	TUIUTI	232,00
20	057	1128 RUA	RUA	TUIUTI	232,00
20	058	1128 RUA	RUA	TUIUTI	232,00
20	028	1129 RUA	RUA	TUKANOS	208,00
31	037	1130 RUA	RUA	TUPÃ	184,00
31	017	1131 RUA	RUA	TUPARIS	184,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

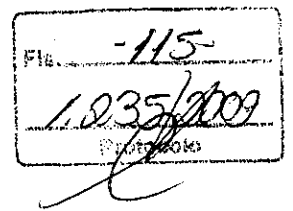
Fig. 114-
1.235/2009
[Signature]

Gabinete do Prefeito

Zona	Quadra	Logradouro	Tipo	Nome_logradouro	Vm2T_SIM
20	036	1132 RUA	TUPI	TUPI	152,00
20	072	1132 RUA	TUPI	TUPI	208,00
20	033	1133 RUA	TUPINAMBÁS	TUPINAMBÁS	208,00
20	034	1133 RUA	TUPINAMBÁS	TUPINAMBÁS	208,00
20	035	1133 RUA	TUPINAMBÁS	TUPINAMBÁS	208,00
20	036	1133 RUA	TUPINAMBÁS	TUPINAMBÁS	188,00
20	037	1133 RUA	TUPINAMBÁS	TUPINAMBÁS	208,00
20	038	1133 RUA	TUPINAMBÁS	TUPINAMBÁS	208,00
20	050	1133 RUA	TUPINAMBÁS	TUPINAMBÁS	208,00
31	010	1133 RUA	TUPINAMBÁS	TUPINAMBÁS	192,00
31	011	1133 RUA	TUPINAMBÁS	TUPINAMBÁS	192,00
31	012	1133 RUA	TUPINAMBÁS	TUPINAMBÁS	184,00
31	013	1133 RUA	TUPINAMBÁS	TUPINAMBÁS	184,00
31	014	1133 RUA	TUPINAMBÁS	TUPINAMBÁS	192,00
31	015	1133 RUA	TUPINAMBÁS	TUPINAMBÁS	192,00
31	016	1133 RUA	TUPINAMBÁS	TUPINAMBÁS	184,00
31	017	1133 RUA	TUPINAMBÁS	TUPINAMBÁS	184,00
31	018	1133 RUA	TUPINAMBÁS	TUPINAMBÁS	184,00
31	030	1133 RUA	TUPINAMBÁS	TUPINAMBÁS	184,00
31	035	1133 RUA	TUPINAMBÁS	TUPINAMBÁS	184,00
31	037	1133 RUA	TUPINAMBÁS	TUPINAMBÁS	184,00
33	010	1133 RUA	TUPINAMBÁS	TUPINAMBÁS	176,00
26	011	1134 RUA	TUPINIMOS	TUPINIMOS	292,00
26	012	1134 RUA	TUPINIMOS	TUPINIMOS	292,00
26	018	1134 RUA	TUPINIMOS	TUPINIMOS	292,00
31	020	1134 RUA	TUPINIMOS	TUPINIMOS	292,00
31	019	1135 RUA	TUPINIQUINS	TUPINIQUINS	192,00
31	020	1135 RUA	TUPINIQUINS	TUPINIQUINS	192,00
31	021	1135 RUA	TUPINIQUINS	TUPINIQUINS	184,00
31	022	1135 RUA	TUPINIQUINS	TUPINIQUINS	184,00
31	023	1135 RUA	TUPINIQUINS	TUPINIQUINS	184,00
31	024	1135 RUA	TUPINIQUINS	TUPINIQUINS	184,00
31	025	1135 RUA	TUPINIQUINS	TUPINIQUINS	184,00
31	026	1135 RUA	TUPINIQUINS	TUPINIQUINS	184,00
31	031	1135 RUA	TUPINIQUINS	TUPINIQUINS	192,00
31	032	1135 RUA	TUPINIQUINS	TUPINIQUINS	192,00
31	050	1135 RUA	TUPINIQUINS	TUPINIQUINS	184,00
31	051	1135 RUA	TUPINIQUINS	TUPINIQUINS	184,00
33	037	1135 RUA	TUPINIQUINS	TUPINIQUINS	168,00
15	043	1136 RUA	TURIAÇU	TURIAÇU	216,00
15	049	1136 RUA	TURIAÇU	TURIAÇU	216,00
10	007	1137 RUA	TURMALINAS	TURMALINAS	364,00
10	008	1137 RUA	TURMALINAS	TURMALINAS	364,00
10	014	1137 RUA	TURMALINAS	TURMALINAS	364,00
10	016	1137 RUA	TURMALINAS	TURMALINAS	364,00
10	034	1138 PRC	UBATUBA	UBATUBA	276,00
10	046	1138 PRC	UBATUBA	UBATUBA	276,00
10	047	1138 PRC	UBATUBA	UBATUBA	276,00
10	048	1138 PRC	UBATUBA	UBATUBA	276,00
20	022	1139 RUA	UBIRATAN	UBIRATAN	232,00
20	023	1139 RUA	UBIRATAN	UBIRATAN	232,00
20	024	1139 RUA	UBIRATAN	UBIRATAN	232,00
20	069	1139 RUA	UBIRATAN	UBIRATAN	232,00
44	030	1140 RUA	UIRAPURU	UIRAPURU	124,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



Gabinete do Prefeito

Zona	Quadra	Logradouro	Tipo	Nome_logradouro	Vm2T_SIM
44	031	1140 RUA	RUA	UIRAPURU	124,00
50	040	1145 TRV	TRV	UM	64,00
50	043	1145 TRV	TRV	UM	84,00
27	087	3620 VIE	VIE	UM	120,00
27	088	3620 VIE	VIE	UM	120,00
27	089	3620 VIE	VIE	UM	120,00
27	090	3620 VIE	VIE	UM	120,00
27	091	3620 VIE	VIE	UM	120,00
27	092	3620 VIE	VIE	UM	120,00
27	093	3620 VIE	VIE	UM	120,00
26	028	1146 RUA	RUA	UMUARAMA	228,00
26	030	1146 RUA	RUA	UMUARAMA	228,00
26	032	1146 RUA	RUA	UMUARAMA	228,00
26	034	1146 RUA	RUA	UMUARAMA	228,00
26	036	1146 RUA	RUA	UMUARAMA	228,00
26	038	1146 RUA	RUA	UMUARAMA	228,00
26	040	1146 RUA	RUA	UMUARAMA	228,00
26	042	1146 RUA	RUA	UMUARAMA	228,00
26	044	1146 RUA	RUA	UMUARAMA	228,00
26	046	1146 RUA	RUA	UMUARAMA	228,00
26	048	1146 RUA	RUA	UMUARAMA	228,00
26	050	1146 RUA	RUA	UMUARAMA	228,00
26	052	1146 RUA	RUA	UMUARAMA	228,00
26	054	1146 RUA	RUA	UMUARAMA	228,00
27	001	1146 RUA	RUA	UMUARAMA	228,00
27	002	1146 RUA	RUA	UMUARAMA	228,00
27	003	1146 RUA	RUA	UMUARAMA	228,00
27	500	1146 RUA	RUA	UMUARAMA	228,00
28	030	1146 RUA	RUA	UMUARAMA	228,00
35	030	3295 RUA	RUA	UNIÃO DA VITÓRIA	128,00
27	086	3610 RUA	RUA	UNIVERSAL	164,00
27	090	3610 RUA	RUA	UNIVERSAL	120,00
27	091	3610 RUA	RUA	UNIVERSAL	120,00
27	092	3610 RUA	RUA	UNIVERSAL	120,00
27	093	3610 RUA	RUA	UNIVERSAL	120,00
27	094	3610 RUA	RUA	UNIVERSAL	120,00
27	101	3610 RUA	RUA	UNIVERSAL	120,00
27	103	3610 RUA	RUA	UNIVERSAL	120,00
27	104	3610 RUA	RUA	UNIVERSAL	120,00
16	005	1147 RUA	RUA	URUGUAI	168,00
16	009	1147 RUA	RUA	URUGUAI	168,00
16	010	1147 RUA	RUA	URUGUAI	168,00
32	034	371 RUA	RUA	VALENTIM DA FONSECA	168,00
33	021	371 RUA	RUA	VALENTIM DA FONSECA	168,00
33	022	371 RUA	RUA	VALENTIM DA FONSECA	168,00
33	023	371 RUA	RUA	VALENTIM DA FONSECA	168,00
27	074	3492 PAS	PAS	VANGUARDA	120,00
27	075	3492 PAS	PAS	VANGUARDA	120,00
27	076	3492 PAS	PAS	VANGUARDA	120,00
27	077	3492 PAS	PAS	VANGUARDA	120,00
27	078	3492 PAS	PAS	VANGUARDA	120,00
27	082	3492 PAS	PAS	VANGUARDA	120,00
24	021	3311 RUA	RUA	VASCO DA GAMA	136,00
25	038	1151 RUA	RUA	VASCO FERNANDES COUTINHO	136,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fig. -116-
1235/2009
[Signature]

Gabinete do Prefeito

Zona	Quadra	Logradouro	Tipo	Nome_logradouro	Vm2T_SIM
25	049	1151 RUA	RUA	VASCO FERNANDES COUTINHO	136,00
50	048	1152 RUA	RUA	VEGA	64,00
50	052	1152 RUA	RUA	VEGA	64,00
50	053	1152 RUA	RUA	VEGA	64,00
50	054	1152 RUA	RUA	VEGA	64,00
35	030	3410 RUA	RUA	VELHOS MARINHEIROS	128,00
11	061	1153 RUA	RUA	VENEZUELA	188,00
11	062	1153 RUA	RUA	VENEZUELA	188,00
11	063	1153 RUA	RUA	VENEZUELA	188,00
22	037	1154 RUA	RUA	VÊNUS	188,00
22	038	1154 RUA	RUA	VÊNUS	188,00
22	039	1154 RUA	RUA	VÊNUS	188,00
22	040	1154 RUA	RUA	VÊNUS	188,00
22	041	1154 RUA	RUA	VÊNUS	188,00
22	042	1154 RUA	RUA	VÊNUS	188,00
23	053	93 RUA	RUA	VER ANTONIO PADULA	124,00
23	054	93 RUA	RUA	VER ANTONIO PADULA	124,00
23	056	93 RUA	RUA	VER ANTONIO PADULA	196,00
50	048	1218 RUA	RUA	VER DORIVAL JOAQUIM LOPES	64,00
22	080	449 RUA	RUA	VER FRANCISCO FRIAS	132,00
32	086	3572 AVN	AVN	VER GENTIL SANTO DE PAULA	116,00
32	093	3572 AVN	AVN	VER GENTIL SANTO DE PAULA	116,00
32	096	3572 AVN	AVN	VER GENTIL SANTO DE PAULA	116,00
32	097	3572 AVN	AVN	VER GENTIL SANTO DE PAULA	116,00
32	098	3572 AVN	AVN	VER GENTIL SANTO DE PAULA	116,00
32	132	3572 AVN	AVN	VER GENTIL SANTO DE PAULA	116,00
32	133	3572 AVN	AVN	VER GENTIL SANTO DE PAULA	116,00
32	135	3572 AVN	AVN	VER GENTIL SANTO DE PAULA	116,00
32	136	3572 AVN	AVN	VER GENTIL SANTO DE PAULA	116,00
32	137	3572 AVN	AVN	VER GENTIL SANTO DE PAULA	116,00
10	011	496 RUA	RUA	VER GUSTAVO SONNEWEND NETTO	380,00
10	012	496 RUA	RUA	VER GUSTAVO SONNEWEND NETTO	380,00
25	019	600 RUA	RUA	VER JOÃO GONÇALVES DE LIMA	156,00
25	020	600 RUA	RUA	VER JOÃO GONÇALVES DE LIMA	156,00
25	082	600 RUA	RUA	VER JOÃO GONÇALVES DE LIMA	156,00
25	083	600 RUA	RUA	VER JOÃO GONÇALVES DE LIMA	156,00
25	500	600 RUA	RUA	VER JOÃO GONÇALVES DE LIMA	156,00
41	021	618 RUA	RUA	VER JORGE FERREIRA	264,00
41	032	618 RUA	RUA	VER JORGE FERREIRA	264,00
41	034	618 RUA	RUA	VER JORGE FERREIRA	264,00
10	009	647 AVN	AVN	VER JUAREZ RIOS DE VASCONCELOS	420,00
10	011	647 AVN	AVN	VER JUAREZ RIOS DE VASCONCELOS	420,00
10	012	647 AVN	AVN	VER JUAREZ RIOS DE VASCONCELOS	420,00
10	017	647 AVN	AVN	VER JUAREZ RIOS DE VASCONCELOS	380,00
10	018	647 AVN	AVN	VER JUAREZ RIOS DE VASCONCELOS	380,00
10	023	647 AVN	AVN	VER JUAREZ RIOS DE VASCONCELOS	276,00
10	024	647 AVN	AVN	VER JUAREZ RIOS DE VASCONCELOS	276,00
10	025	647 AVN	AVN	VER JUAREZ RIOS DE VASCONCELOS	276,00
10	026	647 AVN	AVN	VER JUAREZ RIOS DE VASCONCELOS	276,00
10	035	647 AVN	AVN	VER JUAREZ RIOS DE VASCONCELOS	276,00
10	036	647 AVN	AVN	VER JUAREZ RIOS DE VASCONCELOS	276,00
10	009	648 PRÇ	PRÇ	VER JUAREZ RIOS DE VASCONCELOS	420,00
10	010	648 PRÇ	PRÇ	VER JUAREZ RIOS DE VASCONCELOS	420,00
10	012	648 PRÇ	PRÇ	VER JUAREZ RIOS DE VASCONCELOS	400,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fig. 117
1.235/2009
Prestação

Gabinete do Prefeito

Zona	Quadra	Logradouro	Tipo	Nome_logradouro	Vm2T SIM
10	017	648	PRÇ	VER JUAREZ RIOS DE VASCONCELOS	380,00
10	018	648	PRÇ	VER JUAREZ RIOS DE VASCONCELOS	380,00
10	025	648	PRÇ	VER JUAREZ RIOS DE VASCONCELOS	276,00
10	026	648	PRÇ	VER JUAREZ RIOS DE VASCONCELOS	276,00
10	076	648	PRÇ	VER JUAREZ RIOS DE VASCONCELOS	276,00
27	017	651	RUA	VER JULIO AGOSTINHO	164,00
27	018	651	RUA	VER JULIO AGOSTINHO	164,00
28	013	224	RUA	VER RUBENS DE OLIVEIRA	140,00
28	016	224	RUA	VER RUBENS DE OLIVEIRA	140,00
28	017	224	RUA	VER RUBENS DE OLIVEIRA	140,00
28	028	224	RUA	VER RUBENS DE OLIVEIRA	140,00
15	500	3239	PAS	VERA	152,00
22	050	1155	RUA	VERA CECÍLIA	132,00
22	051	1155	RUA	VERA CECÍLIA	132,00
22	058	1155	RUA	VERA CECÍLIA	132,00
22	059	1155	RUA	VERA CECÍLIA	132,00
22	060	1155	RUA	VERA CECÍLIA	132,00
20	015	1156	RUA	VERA CRUZ	232,00
20	019	1156	RUA	VERA CRUZ	232,00
20	020	1156	RUA	VERA CRUZ	232,00
20	022	1156	RUA	VERA CRUZ	232,00
20	023	1156	RUA	VERA CRUZ	232,00
24	072	1158	RUA	VERDI	140,00
24	077	1158	RUA	VERDI	140,00
24	078	1158	RUA	VERDI	140,00
16	020	1160	RUA	VERIN	240,00
16	025	1160	RUA	VERIN	232,00
40	003	1162	RUA	VICENTE ADAMO ZARA	240,00
40	069	1162	RUA	VICENTE ADAMO ZARA	240,00
40	086	1162	RUA	VICENTE ADAMO ZARA	240,00
24	074	1163	RUA	VICENTE BELLINI	140,00
13	004	287	RUA	VICENTE CECCARELLI	220,00
21	021	287	RUA	VICENTE CECCARELLI	272,00
21	022	287	RUA	VICENTE CECCARELLI	320,00
40	042	1166	RUA	VICENTE FELIPE CELESTINO	200,00
40	043	1166	RUA	VICENTE FELIPE CELESTINO	200,00
40	044	1166	RUA	VICENTE FELIPE CELESTINO	200,00
25	027	1167	RUA	VICENTE FEOLA	140,00
25	065	1167	RUA	VICENTE FEOLA	140,00
32	031	1318	TRV	VICENTE FRANCISCO DA ROCHA	116,00
32	033	1318	TRV	VICENTE FRANCISCO DA ROCHA	116,00
14	064	1168	RUA	VICENTE LEPORACE	140,00
14	073	1168	RUA	VICENTE LEPORACE	140,00
35	014	1168	RUA	VICENTE LEPORACE	136,00
11	029	1170	RUA	VIENA	204,00
11	034	1170	RUA	VIENA	204,00
11	035	1170	RUA	VIENA	204,00
11	058	1170	RUA	VIENA	204,00
11	059	1170	RUA	VIENA	204,00
10	018	1171	RUA	VIGO	280,00
10	026	1171	RUA	VIGO	280,00
10	027	1171	RUA	VIGO	240,00
10	059	1171	RUA	VIGO	280,00
16	020	1171	RUA	VIGO	240,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Flu. -118-
1.235/2009
F. 10/10/09

Gabinete do Prefeito

Zona	Quadra	Logradouro	Tipo	Nome_logradouro	Vm2T_SIM
16	025	1171 RUA	VIGO	VIGO	240,00
35	055	1172 RUA	VILLA LOBOS	VILLA LOBOS	160,00
35	056	1172 RUA	VILLA LOBOS	VILLA LOBOS	160,00
15	036	829 RUA	VILSON DUARTE DE SOUZA	VILSON DUARTE DE SOUZA	172,00
15	082	829 RUA	VILSON DUARTE DE SOUZA	VILSON DUARTE DE SOUZA	172,00
40	063	426 RUA	VINÍCIUS DE MORAES	VINÍCIUS DE MORAES	168,00
40	076	426 RUA	VINÍCIUS DE MORAES	VINÍCIUS DE MORAES	168,00
40	077	426 RUA	VINÍCIUS DE MORAES	VINÍCIUS DE MORAES	168,00
12	020	1174 RUA	VINTE E CINCO DE DEZEMBRO	VINTE E CINCO DE DEZEMBRO	200,00
12	022	1174 RUA	VINTE E CINCO DE DEZEMBRO	VINTE E CINCO DE DEZEMBRO	200,00
12	023	1174 RUA	VINTE E CINCO DE DEZEMBRO	VINTE E CINCO DE DEZEMBRO	200,00
12	024	1174 RUA	VINTE E CINCO DE DEZEMBRO	VINTE E CINCO DE DEZEMBRO	200,00
12	026	1174 RUA	VINTE E CINCO DE DEZEMBRO	VINTE E CINCO DE DEZEMBRO	200,00
12	064	1175 RUA	VINTE E CINCO DE JANEIRO	VINTE E CINCO DE JANEIRO	156,00
12	066	1175 RUA	VINTE E CINCO DE JANEIRO	VINTE E CINCO DE JANEIRO	156,00
12	046	1176 RUA	VINTE E CINCO DE MAIO	VINTE E CINCO DE MAIO	188,00
12	047	1176 RUA	VINTE E CINCO DE MAIO	VINTE E CINCO DE MAIO	188,00
12	500	1176 RUA	VINTE E CINCO DE MAIO	VINTE E CINCO DE MAIO	188,00
33	014	1177 RUA	VINTE E DOIS	VINTE E DOIS	168,00
33	046	1177 RUA	VINTE E DOIS	VINTE E DOIS	168,00
12	032	1178 RUA	VINTE E DOIS DE ABRIL	VINTE E DOIS DE ABRIL	224,00
12	033	1178 RUA	VINTE E DOIS DE ABRIL	VINTE E DOIS DE ABRIL	224,00
12	036	1178 RUA	VINTE E DOIS DE ABRIL	VINTE E DOIS DE ABRIL	224,00
12	037	1178 RUA	VINTE E DOIS DE ABRIL	VINTE E DOIS DE ABRIL	192,00
12	057	1179 RUA	VINTE E DOIS DE AGOSTO	VINTE E DOIS DE AGOSTO	176,00
12	061	1179 RUA	VINTE E DOIS DE AGOSTO	VINTE E DOIS DE AGOSTO	176,00
27	083	3491 PAS	VINTE E NOVE DE ABRIL	VINTE E NOVE DE ABRIL	120,00
27	084	3491 PAS	VINTE E NOVE DE ABRIL	VINTE E NOVE DE ABRIL	120,00
27	085	3491 PAS	VINTE E NOVE DE ABRIL	VINTE E NOVE DE ABRIL	120,00
13	002	1181 RUA	VINTE E NOVE DE MARÇO	VINTE E NOVE DE MARÇO	248,00
13	003	1181 RUA	VINTE E NOVE DE MARÇO	VINTE E NOVE DE MARÇO	248,00
13	005	1181 RUA	VINTE E NOVE DE MARÇO	VINTE E NOVE DE MARÇO	248,00
12	040	1182 RUA	VINTE E OITO DE SETEMBRO	VINTE E OITO DE SETEMBRO	188,00
12	043	1182 RUA	VINTE E OITO DE SETEMBRO	VINTE E OITO DE SETEMBRO	188,00
12	044	1182 RUA	VINTE E OITO DE SETEMBRO	VINTE E OITO DE SETEMBRO	188,00
12	045	1182 RUA	VINTE E OITO DE SETEMBRO	VINTE E OITO DE SETEMBRO	188,00
12	046	1182 RUA	VINTE E OITO DE SETEMBRO	VINTE E OITO DE SETEMBRO	188,00
12	047	1182 RUA	VINTE E OITO DE SETEMBRO	VINTE E OITO DE SETEMBRO	188,00
12	058	1182 RUA	VINTE E OITO DE SETEMBRO	VINTE E OITO DE SETEMBRO	188,00
12	500	1182 RUA	VINTE E OITO DE SETEMBRO	VINTE E OITO DE SETEMBRO	188,00
12	043	1183 RUA	VINTE E QUATRO DE MAIO	VINTE E QUATRO DE MAIO	156,00
12	036	1184 RUA	VINTE E SEIS DE ABRIL	VINTE E SEIS DE ABRIL	224,00
12	037	1184 RUA	VINTE E SEIS DE ABRIL	VINTE E SEIS DE ABRIL	192,00
12	040	1184 RUA	VINTE E SEIS DE ABRIL	VINTE E SEIS DE ABRIL	224,00
12	044	1184 RUA	VINTE E SEIS DE ABRIL	VINTE E SEIS DE ABRIL	224,00
12	033	1185 RUA	VINTE E SETE DE MARÇO	VINTE E SETE DE MARÇO	248,00
12	044	1185 RUA	VINTE E SETE DE MARÇO	VINTE E SETE DE MARÇO	224,00
12	046	1185 RUA	VINTE E SETE DE MARÇO	VINTE E SETE DE MARÇO	320,00
12	047	1185 RUA	VINTE E SETE DE MARÇO	VINTE E SETE DE MARÇO	248,00
12	048	1185 RUA	VINTE E SETE DE MARÇO	VINTE E SETE DE MARÇO	248,00
13	001	1185 RUA	VINTE E SETE DE MARÇO	VINTE E SETE DE MARÇO	248,00
13	003	1185 RUA	VINTE E SETE DE MARÇO	VINTE E SETE DE MARÇO	248,00
13	005	1185 RUA	VINTE E SETE DE MARÇO	VINTE E SETE DE MARÇO	248,00
13	012	1185 RUA	VINTE E SETE DE MARÇO	VINTE E SETE DE MARÇO	248,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

119-
1.235/2009
Proposta

Gabinete do Prefeito

Zona	Quadra	Logradouro	Tipo	Nome_logradouro	Vm2T_SIM
21	023	1185 RUA	RUA	VINTE E SETE DE MARÇO	272,00
21	024	1185 RUA	RUA	VINTE E SETE DE MARÇO	272,00
12	045	1186 RUA	RUA	VINTE E TRÊS DE JULHO	188,00
12	046	1186 RUA	RUA	VINTE E TRÊS DE JULHO	188,00
12	500	1186 RUA	RUA	VINTE E TRÊS DE JULHO	188,00
33	058	1187 RUA	RUA	VINTE E UM	168,00
33	059	1187 RUA	RUA	VINTE E UM	168,00
20	063	1188 RUA	RUA	VINTE E UM DE ABRIL	260,00
20	064	1188 RUA	RUA	VINTE E UM DE ABRIL	260,00
20	065	1188 RUA	RUA	VINTE E UM DE ABRIL	260,00
20	066	1188 RUA	RUA	VINTE E UM DE ABRIL	260,00
20	067	1188 RUA	RUA	VINTE E UM DE ABRIL	260,00
52	088	3744 RUA	RUA	VIOLETA PARRA	128,00
52	089	3744 RUA	RUA	VIOLETA PARRA	128,00
52	090	3744 RUA	RUA	VIOLETA PARRA	128,00
52	095	3744 RUA	RUA	VIOLETA PARRA	128,00
35	014	1190 RUA	RUA	VIRGÍNIA	136,00
35	017	1190 RUA	RUA	VIRGÍNIA	136,00
40	059	229 RUA	RUA	VISC DE CABO FRIO	168,00
40	060	229 RUA	RUA	VISC DE CABO FRIO	168,00
40	061	229 RUA	RUA	VISC DE CABO FRIO	168,00
40	062	229 RUA	RUA	VISC DE CABO FRIO	168,00
40	003	239 RUA	RUA	VISC DE CAIRU	240,00
40	058	239 RUA	RUA	VISC DE CAIRU	240,00
40	059	541 RUA	RUA	VISC DE INHAUMA	240,00
40	060	541 RUA	RUA	VISC DE INHAUMA	204,00
40	061	541 RUA	RUA	VISC DE INHAUMA	240,00
40	062	541 RUA	RUA	VISC DE INHAUMA	204,00
40	069	541 RUA	RUA	VISC DE INHAUMA	204,00
40	087	541 RUA	RUA	VISC DE INHAUMA	168,00
40	032	556 RUA	RUA	VISC DE ITABORAI	204,00
40	063	556 RUA	RUA	VISC DE ITABORAI	204,00
40	065	556 RUA	RUA	VISC DE ITABORAI	204,00
40	056	779 RUA	RUA	VISC DE MAUÁ	256,00
40	057	779 RUA	RUA	VISC DE MAUÁ	256,00
40	058	779 RUA	RUA	VISC DE MAUÁ	256,00
40	057	859 RUA	RUA	VISC DE OURO PRETO	240,00
40	058	859 RUA	RUA	VISC DE OURO PRETO	240,00
40	059	859 RUA	RUA	VISC DE OURO PRETO	240,00
40	060	859 RUA	RUA	VISC DE OURO PRETO	240,00
40	032	1100 RUA	RUA	VISC DE TAUNAY	204,00
40	065	1100 RUA	RUA	VISC DE TAUNAY	204,00
40	066	1100 RUA	RUA	VISC DE TAUNAY	204,00
40	057	994 AVN	AVN	VISC DO RIO BRANCO	240,00
40	059	994 AVN	AVN	VISC DO RIO BRANCO	240,00
40	061	994 AVN	AVN	VISC DO RIO BRANCO	240,00
40	062	994 AVN	AVN	VISC DO RIO BRANCO	240,00
40	063	994 AVN	AVN	VISC DO RIO BRANCO	240,00
40	065	994 AVN	AVN	VISC DO RIO BRANCO	240,00
32	044	1191 RUA	RUA	VITAL BRASIL	208,00
32	045	1191 RUA	RUA	VITAL BRASIL	208,00
25	027	1193 RUA	RUA	VITOR BRECHERET	148,00
25	035	1193 RUA	RUA	VITOR BRECHERET	136,00
25	036	1193 RUA	RUA	VITOR BRECHERET	136,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fig. - 120-
1.235/2009
[Signature]

Gabinete do Prefeito

Zona	Quadra	Logradouro	Tipo	Nome_logradouro	Vm2T_SIM
25	037	1193 RUA	RUA	VITOR BRECHERET	136,00
25	038	1193 RUA	RUA	VITOR BRECHERET	136,00
24	022	1194 RUA	RUA	VITOR MEIRELES	136,00
24	025	1194 RUA	RUA	VITOR MEIRELES	136,00
24	026	1194 RUA	RUA	VITOR MEIRELES	136,00
24	046	1194 RUA	RUA	VITOR MEIRELES	136,00
24	047	1194 RUA	RUA	VITOR MEIRELES	136,00
33	064	3327 RUA	RUA	VITTORIO DE SICA	116,00
24	078	1196 RUA	RUA	VIVALDI	140,00
33	004	1121 RUA	RUA	VLADIMIR LENIN	168,00
22	018	1199 RUA	RUA	WAGNER	120,00
22	021	1199 RUA	RUA	WAGNER	120,00
22	080	1199 RUA	RUA	WAGNER	120,00
24	059	1199 RUA	RUA	WAGNER	136,00
24	083	1199 RUA	RUA	WAGNER	136,00
27	068	3480 PAS	PAS	WALTER AVANCINI	120,00
27	069	3480 PAS	PAS	WALTER AVANCINI	120,00
30	019	1200 RUA	RUA	WASHINGTON LUIZ	336,00
30	020	1200 RUA	RUA	WASHINGTON LUIZ	336,00
30	021	1200 RUA	RUA	WASHINGTON LUIZ	336,00
30	022	1200 RUA	RUA	WASHINGTON LUIZ	336,00
30	023	1200 RUA	RUA	WASHINGTON LUIZ	336,00
30	024	1200 RUA	RUA	WASHINGTON LUIZ	336,00
30	025	1200 RUA	RUA	WASHINGTON LUIZ	336,00
30	034	1200 RUA	RUA	WASHINGTON LUIZ	336,00
30	035	1200 RUA	RUA	WASHINGTON LUIZ	308,00
31	026	960 RUA	RUA	XAPURI	184,00
31	051	960 RUA	RUA	XAPURI	184,00
15	031	1202 RUA	RUA	XINGU	216,00
15	032	1202 RUA	RUA	XINGU	216,00
15	038	1202 RUA	RUA	XINGU	216,00
14	005	1203 RUA	RUA	YAMAGATA	144,00
14	006	1203 RUA	RUA	YAMAGATA	144,00
14	009	1203 RUA	RUA	YAMAGATA	144,00
14	015	1203 RUA	RUA	YAMAGATA	176,00
14	016	1203 RUA	RUA	YAMAGATA	176,00
14	017	1203 RUA	RUA	YAMAGATA	144,00
14	021	1203 RUA	RUA	YAMAGATA	176,00
14	022	1203 RUA	RUA	YAMAGATA	176,00
14	017	1205 RUA	RUA	YOKOHAMA	176,00
14	023	1205 RUA	RUA	YOKOHAMA	144,00
14	024	1205 RUA	RUA	YOKOHAMA	144,00
14	028	1205 RUA	RUA	YOKOHAMA	144,00
33	501	3128 TRV	TRV	ZAIRE	116,00
33	502	3126 TRV	TRV	ZÂMBIA	116,00
14	503	3195 VIE	VIE	ZUMBI	124,00



TABELA 2
VALOR DE METRO QUADRADO DAS EDIFICAÇÕES

TIPO	PADRÃO CONSTRUTIVO	VALOR POR M2 (R\$)
I RESIDENCIAL HORIZONTAL	RESIDENCIAL HORIZONTAL A	950,00
	RESIDENCIAL HORIZONTAL B	730,00
	RESIDENCIAL HORIZONTAL C	450,00
	RESIDENCIAL HORIZONTAL D	230,00
	RESIDENCIAL HORIZONTAL E	180,00
II RESIDENCIAL VERTICAL PRÉDIO DE APARTAMENTOS	RESIDENCIAL VERTICAL A	1.500,00
	RESIDENCIAL VERTICAL B	1.100,00
	RESIDENCIAL VERTICAL C	840,00
	RESIDENCIAL VERTICAL D	500,00
III COMERCIAL HORIZONTAL	COMERCIAL HORIZONTAL A	800,00
	COMERCIAL HORIZONTAL B	580,00
	COMERCIAL HORIZONTAL C	450,00
	COMERCIAL HORIZONTAL D	240,00
IV COMERCIAL VERTICAL	COMERCIAL VERTICAL A	850,00
	COMERCIAL VERTICAL B	700,00
	COMERCIAL VERTICAL C	580,00
	COMERCIAL VERTICAL D	450,00
V INDUSTRIAL (Indústrias, Oficinas, barracões / telheiros)	INDUSTRIAL A	850,00
	INDUSTRIAL B	680,00
	INDUSTRIAL C	530,00
	INDUSTRIAL D	420,00
	INDUSTRIAL E	260,00
VI OUTROS	OUTROS A	800,00
	OUTROS B	630,00
	OUTROS C	580,00
	OUTROS D	490,00



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

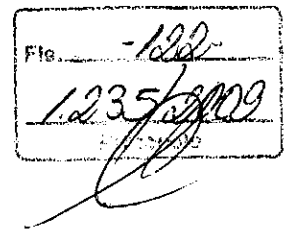


TABELA 3

DESCRIPTIVO PARA ENQUADRAMENTO DA EDIFICAÇÃO NO TIPO E PADRÃO CONSTRUTIVO

a) TIPOS DE EDIFICAÇÃO

Os tipos para efeito do enquadramento da edificação ficam assim caracterizados:

Tipo I – Residencial Horizontal: edificações projetadas para serem utilizadas como moradia. São as casas térreas ou sobrados, desde que o uso seja unifamiliar ou que não possa ser registrado como condomínio vertical.

Tipo II – Residencial Vertical (Apartamentos): edificações que se situam em prédios que comportam duas ou mais residências no mesmo edifício. Em geral, têm mais de três pavimentos, do que resulta a necessidade de ferro ou em concreto armado na estrutura. Desde que o número de pavimentos seja superior a três, torna-se necessária a colocação de elevador. O preparo e consolidação do terreno ou, mesmo, a implantação de estacas para a execução das fundações, são trabalhos que constituem parcelas importantes do custo da obra. Estes fatores, juntamente com as estruturas de concreto armado, elevadores e fundações, são os que, quanto ao custo, constituem a diferença principal entre as residências comuns e os apartamentos. Leva-se em conta, neste tipo de construção, a entrada principal, "hall", caixas de escadas, casa de máquinas, etc.

Tipo III – Comercial Horizontal: edificações projetadas para serem utilizadas como lojas comerciais ou, eventualmente, determinados tipos de prestação de serviços e outros. O tipo loja se caracteriza basicamente pela planta singela, no mais das vezes as quatro paredes definidoras da edificação, instalações sanitárias e poucas divisões internas (pertinentes à própria construção civil e não feitas "a posteriori" como instalações). Podem ocorrer casos de tipo loja com mezanino.

Tipo IV – Comercial Vertical: As mesmas considerações sobre apartamentos se aplicam às edificações do tipo comercial vertical ou salas de escritórios. As diferenças primordiais residem na distribuição, denominação das peças, menor número de divisões e ausência, na maior parte dos casos, de copa, cozinha, terraços e banheiros, se bem que, por outro lado, há que considerar as instalações sanitárias próprias para escritórios, tais como toaletes, para senhoras e para homens com elevador (es).

Tipo V - Industrial: As edificações industriais compreendem os galpões, as edificações em geral de uso industrial, barracões de vários tipos. Há a considerar, mais detidamente, os pavilhões construídos para fins industriais especializados, tendo acabamentos e estruturas próprias para apoios, fixação de máquinas e instalações de vários gêneros com ar condicionado, iluminação artificial, sistemas de ventilação aperfeiçoados, etc. Evidentemente, nestas construções devem ser observadas, além de todas, as particularidade construtivas do corpo principal do edifício.

Tipo VI - Outros: edificações não enquadradas nos tipos anteriores. São os casos de escolas, hospitais e similares, postos de serviços, teatros, cinemas, telheiros etc.



b) PADRÃO CONSTRUTIVO DA EDIFICAÇÃO

Para determinação do valor básico unitário do metro quadrado (m²) de edificação, as mesmas serão enquadradas nos seguintes padrões, de acordo com o tipo de construção:

I- Edificação tipo RESIDENCIAL HORIZONTAL

- 1 – Padrão A
- 2 – Padrão B
- 3 – Padrão C
- 4 – Padrão D
- 5 – Padrão E

II- Edificação tipo RESIDENCIAL VERTICAL - APARTAMENTO

- 1 – Padrão A
- 2 – Padrão B
- 3 – Padrão C
- 4 – Padrão D

III- Edificação tipo COMERCIAL HORIZONTAL

- 1 – Padrão A
- 2 – Padrão B
- 3 – Padrão C
- 4 – Padrão D

IV- Edificação tipo COMERCIAL VERTICAL

- 1 – Padrão A
- 2 – Padrão B
- 3 – Padrão C)
- 4 – Padrão D

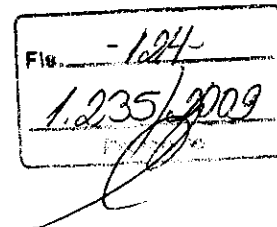
V- Edificação tipo INDUSTRIAL

- 1 – Padrão A
- 2 – Padrão B
- 3 – Padrão C
- 4 – Padrão D
- 5 – Padrão E

VI - Edificação tipo OUTROS

- 1 – Padrão A (641)
- 2 – Padrão B (642)
- 3 – Padrão C (643)
- 4 – Padrão D (644)

Os padrões construtivos para efeito do enquadramento das edificações ficam assim caracterizados:



Tipo Construtivo: Residencial Horizontal | Padrão Construtivo: A

Edificações em geral isoladas, podendo ser térreas ou com mais pavimentos, construídas atendendo a projeto arquitetônico planejado no tocante à disposição interna dos ambientes e a detalhes personalizados nas fachadas. Compostas geralmente de sala para dois ou mais ambientes, três ou mais dormitórios (pelo menos uma suíte), banheiros, lavabo social, copa, cozinha, além de dependências de serviço completas e garagem para dois ou mais veículos. Estrutura mista, cobertura de telhas de barro sobre estrutura de madeira ou lajes maciças impermeabilizadas com proteção térmica. Áreas externas ajardinadas e pavimentadas com pedras ou cerâmicas especiais, eventualmente dotada de piscina ou churrasqueira. Fachadas pintadas a látex sobre massa corrida, textura acrílica ou com aplicação de pedras ou equivalente.

Caracterizam-se pela utilização de materiais construtivos e acabamentos de boa qualidade, alguns fabricados sob encomenda, tais como:

Pisos: assoalho; carpete de alta densidade; cerâmica esmaltada; placas de mármore, de granito ou similar com dimensões padronizadas.

Paredes: pintura acrílica sobre massa corrida ou gesso; cerâmica, fórmica ou pintura especial nas áreas frias.

Forros: pintura sobre massa corrida na própria laje; gesso; madeira.

Instalações hidráulicas: completas e executadas atendendo a projetos específicos; banheiros com peças sanitárias, metais e seus respectivos componentes de qualidade, podendo ser dotados de sistema de aquecimento central.

Instalações elétricas: completas e compreendendo diversos pontos de iluminação e tomadas com distribuição utilizando circuitos independentes e componentes de qualidade, inclusive pontos de telefone, de TV a cabo e, eventualmente, equipamentos de segurança.

Esquadrias: madeira estruturada, ferro e/ou de alumínio, caracterizadas por trabalhos e projetos especiais.

Tipo Construtivo: Residencial Horizontal | Padrão Construtivo: B

Edificações térreas ou assobradadas, podendo ser isoladas ou geminadas de um dos lados, apresentando alguma preocupação com o projeto arquitetônico, principalmente no tocante aos revestimentos internos. Compostas geralmente de sala, dois ou três dormitórios (eventualmente uma suíte), banheiro, cozinha, dependências para empregada e abrigo ou garagem para um ou mais veículos. Estrutura mista de concreto e alvenaria, revestida interna e externamente. Cobertura em laje pré-moldada impermeabilizada ou telhas de barro apoiadas em estrutura de madeira, com forro. Áreas externas com pisos cimentados ou revestidos com cerâmica comum, podendo apresentar jardins. Fachadas normalmente pintadas a látex sobre emboço ou reboco, usualmente com aplicação de pedras, pastilhas ou equivalentes, na principal. Caracterizam-se pela utilização de materiais construtivos convencionais e pela aplicação de acabamentos de boa qualidade, porém padronizados e fabricados em série, tais como:

Pisos: pedra comum, taco, assoalho, carpete, vinílico, cerâmica esmaltada.

Paredes: pintura látex sobre massa corrida ou gesso; azulejo até o teto nas áreas molhadas.

Forros: pintura sobre massa corrida na própria laje; gesso; madeira.

Instalações hidráulicas: completas, atendendo disposição básica, com peças sanitárias e seus respectivos componentes de padrão comercial, podendo dispor de aquecedor individual.



Gabinete do Prefeito

Instalações elétricas: completas e com alguns circuitos independentes, satisfazendo distribuição básica de pontos de luz e tomadas, podendo estar incluídos, pontos para telefone e televisão.

Esquadrias: portas lisas de madeira, caixilhos de ferro, madeira ou de alumínio e janelas com venezianas de madeira ou de alumínio de padrão comercial.

Tipo Construtivo: Residencial Horizontal | Padrão Construtivo: C

Edificações térreas ou assobradadas, podendo ser geminadas, inclusive de ambos os lados, satisfazendo a projeto arquitetônico simples, geralmente compostas de sala, um ou mais dormitórios, banheiro, cozinha, podendo dispor de dependências externas para serviços e cobertura simples para um veículo. Estrutura simples de concreto e alvenaria de tijolos de barro ou de blocos de concreto, revestidas interna e externamente. Cobertura em laje pré-moldada impermeabilizada ou telhas de cimento amianto ou barro sobre estrutura de madeira, com forro. Áreas externas sem tratamentos especiais, eventualmente pisos cimentados ou revestidos com caco de cerâmica ou cerâmica comum. Fachadas normalmente pintadas a látex sobre emboço ou reboco, podendo ter aplicação de pastilhas, cerâmicas ou equivalentes, na principal.

Caracterizam-se pela utilização de materiais construtivos e acabamentos econômicos e simples, tais como:

Pisos: cerâmica comum, taco, forração de carpete.

Paredes: pintura sobre emboço ou reboco; eventualmente azulejo até o teto nas áreas molhadas.

Forros: pintura sobre emboço ou reboco aplicados na própria laje; ou sobre madeira comum.

Instalações hidráulicas: embutidas e restritas aos componentes essenciais, dotadas de peças sanitárias comuns e metais de modelo simples.

Instalações elétricas: embutidas, com pontos de iluminação básicos, reduzido número de tomadas e utilizando componentes comuns.

Esquadrias: madeira, ferro e/ou de alumínio de padrão popular.

Tipo Construtivo: Residencial Horizontal | Padrão Construtivo: D

Construídas sem preocupação com projeto arquitetônico, satisfazendo distribuição interna básica, compostas geralmente de dois ou mais cômodos, cozinha e banheiro. Na maioria das vezes são térreas, erigidas em estrutura simples e alvenaria de tijolos de barro ou de blocos de concreto, total ou parcialmente revestida. Cobertura em laje pré-moldada impermeabilizada por processo simples ou telhas de cimento amianto ou barro sobre estrutura de madeira, podendo apresentar forros. Áreas externas em cimentado rústico ou revestidas com caco de cerâmica ou similar. Fachadas normalmente com emboço ou reboco, podendo ter pintura comum.

Caracterizam-se pela utilização de materiais construtivos básicos e pelo emprego de acabamentos de qualidade inferior, restritos a alguns cômodos, tais como:

Pisos: cimentado, cerâmica ou caco de cerâmica.

Paredes: pintura simples sobre emboço ou reboco; barra impermeável ou azulejo comum nas áreas molhadas, eventualmente até o teto.

Forros: sem revestimentos ou pintura sobre emboço e reboco sobre a própria laje; ou sobre madeira comum.

Instalações hidráulicas: mínimas, geralmente embutidas; aparelhos sanitários de louça comum e metais de modelo simples.

Instalações elétricas: sumárias, em geral embutidas e com número mínimo de pontos de luz, interruptores e tomadas, utilizando componentes comuns.

Esquadrias: madeira, alumínio com perfis econômicos e/ou ferro comum.



Tipo Construtivo: Residencial Horizontal | Padrão Construtivo: E

Construídas aparentemente sem preocupação com projeto ou utilização de mão de obra qualificada. Na maioria das vezes são construídas em etapas, compondo uma série de cômodos sem funções definidas, podendo ocupar a totalidade do terreno e ter mais de um pavimento, utilizando alvenaria e estrutura de concreto improvisada. Cobertura em laje pré-moldada, podendo ter impermeabilização por processo simples ou telhas de fibrocimento sobre madeiramento não estruturado, sem forro. Geralmente associadas à autoconstrução, apresentam pé direito aquém dos legalmente especificados e deficiências construtivas evidentes, tais como desaprumos, desníveis e falta de arremates. Fachadas sem revestimentos ou com chapisco, emboço ou reboco e áreas externas em terra batida, cimentado rústico ou sobras de materiais.

Caracterizam-se pela utilização de materiais construtivos essenciais e aplicação de poucos acabamentos, tais como:

Pisos: cimentados ou revestidos com caco de cerâmica ou cerâmica de qualidade inferior.

Paredes: chapisco, podendo ter partes com pintura ou faixas com azulejos ou, ainda, sem revestimentos.

Instalações hidráulicas: incompletas, com peças sanitárias simples e encanamentos eventualmente embutidos.

Instalações elétricas: incompletas e geralmente com fiações aparentes.

Esquadrias: madeira, alumínio e/ou ferro simples e de baixa qualidade

Tipo Construtivo: Residencial Vertical | Padrão Construtivo: A

Edifícios atendendo a projeto arquitetônico com soluções planejadas tanto na estética das fachadas como na distribuição interna dos apartamentos, em geral dois por andar. Dotados de dois ou mais elevadores (social e serviço), geralmente com acessos e circulação independentes. Hall social não necessariamente amplo, porém com revestimentos e elementos de decoração de bom padrão. Áreas externas com grandes afastamentos e jardins, podendo ou não conter área de lazer (salão de festas, quadras de esportes, piscinas, etc.). Fachadas com pintura sobre massa corrida, massa texturizada ou cerâmica; eventualmente combinados com detalhes em granito ou material equivalente.

Unidades contendo salas para dois ou mais ambientes, três dormitórios, pelo menos uma suíte, cozinha, dois ou mais banheiros completos (pelo menos uma suíte), dependências para empregada e duas ou mais vagas de estacionamento. Caracterizam-se pela utilização de materiais construtivos e acabamentos de bom padrão e qualidade, tanto nas áreas privativas como nas de uso comum, tais como:

Pisos: assoalho, cerâmica esmaltada, carpete, placas de mármore ou de granito.

Paredes: pintura látex sobre massa corrida ou gesso, cerâmica.

Instalações hidráulicas: completas com peças sanitárias e metais de boa qualidade; aquecimento central.

Instalações elétricas: completas e compreendendo diversos pontos de iluminação e tomadas com distribuição utilizando circuitos independentes e componentes de qualidade, inclusive pontos especiais para equipamentos eletrodomésticos e instalações para antena de TV e telefone nas principais acomodações.

Esquadrias: caixilhos e venezianas de madeira ou de alumínio.

Tipo Construtivo: Residencial Vertical | Padrão Construtivo: B

Edifícios com quatro ou mais pavimentos apresentando alguma preocupação com a forma e a funcionalidade arquitetônica, principalmente no tocante à distribuição interna das unidades, em geral, quatro por andar. Dotados de elevadores de padrão médio (social e serviço), geralmente com acessos e circulação pelo mesmo corredor.



Gabinete do Prefeito

As áreas comuns apresentam acabamentos de padrão médio e podem conter salão de festas e, eventualmente, quadras de esportes e piscinas, além de guarita e apartamento de zelador. Fachadas com pintura sobre massa corrida ou texturizada, ou com aplicação de pastilhas, cerâmicas, ou equivalentes.

Unidades contendo sala para dois ambientes, cozinha, área de serviço conjugada, dois ou três dormitórios (podendo um deles ter banheiro privativo) e uma vaga de garagem por unidade, com dependências para empregada.

Caracterizam-se pela utilização de materiais construtivos e acabamentos de boa qualidade, porém padronizados e fabricados em escala comercial, tanto nas áreas privativas como nas de uso comum, tais como:

Pisos: taco, carpete de madeira ou acrílico, cerâmica, placas de granito.

Paredes: pintura látex sobre massa corrida ou gesso, azulejos de padrão comercial.

Instalações hidráulicas: completas, atendendo disposição básica, com peças sanitárias e seus respectivos componentes de padrão comercial, servidos por água fria, podendo dispor de aquecedor individual.

Instalações elétricas: completas e com alguns circuitos independentes satisfazendo distribuição básica de pontos de luz e tomadas, podendo estar incluídos pontos para telefone e televisão.

Esquadrias: caixilhos de ferro ou de alumínio; venezianas de alumínio ou PVC com dimensões padronizadas.

Tipo Construtivo: Residencial Vertical | Padrão Construtivo: C

Edificações com três ou mais pavimentos, dotados ou não de elevador (marca comum) e satisfazendo a projeto arquitetônico simples. Hall de entrada e corredores com dimensões reduzidas e acabamentos simples, geralmente sem portaria, podendo o térreo apresentar outras destinações, tais como pequenos salões comerciais ou lojas. Eventualmente pode haver espaço para estacionamento contendo vagas de uso coletivo. Fachadas sem tratamentos especiais, normalmente pintadas a látex sobre emboço ou reboco, podendo ter aplicação de pastilhas, cerâmica ou equivalente.

Unidades normalmente constituídas de sala, um ou mais dormitórios, banheiro, cozinha e área de serviço conjugada ou separada por meia parede, geralmente sem dependências de empregada.

Caracterizam-se pela utilização de acabamentos econômicos, porém de boa qualidade, tanto nas áreas privativas como nas de uso comum, tais como:

Pisos: cerâmica simples, vinílico, taco ou forração.

Paredes: pintura látex sobre emboço, reboco ou gesso, barra de azulejos (eventualmente até o teto) nas áreas molhadas.

Instalações hidráulicas: sumárias, com número mínimo de pontos de água, instalação somente de água fria; peças sanitárias básicas, de modelo simples.

Instalações elétricas: sumárias, com número mínimo de pontos de luz, interruptores ou tomadas, utilizando componentes comuns.

Esquadrias: ferro; venezianas de PVC ou de alumínio do tipo comum.

Tipo Construtivo: Residencial Vertical | Padrão Construtivo: D

Edificações com dois ou mais pavimentos, sem elevador, executadas obedecendo à estrutura convencional e sem preocupação com o projeto arquitetônico, seja de fachada ou de funcionalidade. Hall de entrada e corredores com dimensões reduzidas e acabamentos simples, sem portaria e normalmente sem espaço para estacionamento, podendo, o térreo, apresentar destinações diversas, tais como pequenos salões comerciais, oficinas ou lojas. Fachadas sem tratamentos especiais, normalmente pintadas a látex sobre emboço ou reboco.

Unidades normalmente constituídas de sala, um ou mais dormitórios, banheiro, cozinha e área de serviço conjugada, normalmente sem dependências de empregada.



Gabinete do Prefeito

Caracterizam-se pela utilização de materiais construtivos essenciais e pelo emprego de poucos acabamentos, tais como:

Pisos: cerâmica simples, caco de cerâmica, taco, forração ou até cimentado.

Paredes: pintura látex sobre emboço ou reboco, barra impermeável (pintura ou azulejos comuns) nas áreas molhadas.

Instalações hidráulicas: sumárias com número mínimo de pontos de água, banheiros dotados das peças sanitárias básicas, de modelo simples.

Instalações elétricas: sumárias e com poucos pontos de luz, interruptores e tomadas, utilizando componentes comuns.

Esquadrias: ferro, venezianas de PVC ou de alumínio do tipo econômico.

Tipo Construtivo: Comercial Horizontal | Padrão Construtivo: A

Com um pavimento ou mais, pé-direito elevado e vãos superiores a dez metros, utilizando estruturas especiais metálicas, de concreto pré-moldado ou armado no local. Coberturas metálicas ou telhas pré-moldadas de concreto protendido. Fachadas com tratamento arquitetônico, utilizando painéis de vidro, pintura a látex, revestimento cerâmico ou outros materiais.

Áreas externas com tratamento paisagístico, pavimentação, tendo como dependências acessórias vagas de estacionamento, guarita, plataforma de carga e descarga, dentre outras.

Caracterizam-se pela aplicação de materiais de acabamentos especiais, tais como:

Pisos: concreto estruturado e com revestimentos especiais nas áreas dos galpões; cerâmico, vinílico, carpete ou outros nas demais dependências.

Paredes: pintura com tintas especiais, resinas ou acrílicas ou cerâmicas aparentes.

Instalações hidráulicas: completas e de boa qualidade

Instalações elétricas: completas, com componentes de boa qualidade, distribuídas em circuitos projetados especialmente, incluindo cabines de força; instalações suplementares para combate a incêndio, ar condicionado central nas áreas administrativas, dentre outros.

Esquadrias: madeira, ferro ou de alumínio, geralmente obedecendo a projeto específico.

Tipo Construtivo: Comercial Horizontal | Padrão Construtivo: B

Com um pavimento ou mais, projetados para vãos entre 6 e dez metros, utilizando estruturas metálicas ou de concreto pré-moldado ou armado no local. Coberturas metálicas ou telhas pré-moldadas de concreto protendido. Fachadas com tratamento arquitetônico simples, pintadas a látex, com revestimento de cerâmica ou outros materiais. Áreas externas com piso cimentado ou concreto simples, podendo ter partes ajardinadas.

Caracterizam-se pela aplicação de materiais de acabamentos econômicos, tais como:

Pisos: concreto estruturado nas áreas dos galpões; cerâmica, vinílico, carpete ou outros nas demais dependências.

Paredes: pintura a látex sobre emboço ou reboco, barra impermeável ou azulejo nos banheiros.

Instalações hidráulicas: completas, com louça sanitária e metais comuns.

Instalações elétricas: completas, com distribuição em circuitos independentes.

Esquadrias: madeira, ferro ou de alumínio.

Tipo Construtivo: Comercial Horizontal | Padrão Construtivo: C

Com um pavimento ou mais, podendo ter divisões internas para escritórios, mezaninos ou outras dependências. Projetados para vãos de proporções médias, em geral até seis metros, em estrutura metálica ou de concreto e fechamentos com alvenaria de tijolos ou blocos de concreto. Coberturas de telhas de barro ou de fibrocimento sobre tesouras de madeira ou metálicas, geralmente com forro.

Fachadas normalmente pintadas a látex sobre emboço ou reboco, ou sem revestimentos.



Gabinete do Prefeito

Caracterizam-se pela utilização de poucos acabamentos, tais como:

Pisos: concreto, eventualmente estruturado, podendo ter revestimento de cerâmica comum ou caco de cerâmica.

Paredes: pintura a látex, podendo apresentar barras impermeáveis e azulejos comuns nos banheiros.

Instalações hidráulicas: simples e dotadas apenas dos equipamentos básicos.

Instalações elétricas: econômicas.

Esquadrias: madeira, ferro ou de alumínio.

Tipo Construtivo: Comercial Horizontal | Padrão Construtivo: D

Com um só pavimento e vãos de pequenas proporções, podendo chegar até seis metros, fechamentos com alvenaria de tijolos ou blocos de concreto, podendo ou não ser totalmente vedados. Cobertura em telhas de barro, metálicas ou de fibrocimento, sobre estrutura de madeira ou metálica, sem forro. Fachadas sem revestimentos, podendo ser pintadas a látex sobre emboço ou reboco.

Caracterizam-se pela utilização apenas de materiais de acabamentos essenciais, tais como:

Pisos: em geral concreto rústico; podendo ter revestimento comum nos banheiros.

Paredes: geralmente sem revestimentos ou pintura sobre reboco, eventualmente barra impermeável nos banheiros.

Instalações hidráulicas: sumárias, dotado de aparelhos sanitários simples.

Instalações elétricas: mínimas com poucos pontos de luz e tomadas, podendo apresentar fiações aparentes.

Esquadrias: madeira, alumínio e/ou ferro simples e de baixa qualidade.

Tipo Construtivo: Comercial Vertical | Padrão Construtivo: A

Edifícios atendendo a projeto arquitetônico especial, prevendo alguma versatilidade na distribuição dos espaços internos das unidades dispostas em lajes de proporções médias. Hall social amplo e com elementos decorativos de qualidade, dotados de elevadores de padrão superior. Normalmente com duas ou mais vagas de estacionamento por unidade e, eventualmente, também para visitantes. Áreas externas, em geral, com tratamento paisagístico. Fachadas tratadas com material de qualidade, como alumínio, revestimento de cerâmica, massa texturizada; caixilhos amplos e executados por projeto específico, podendo, inclusive, se constituírem nas denominadas "cortinas de vidro".

Caracterizam-se pela utilização de itens construtivos e acabamentos de boa qualidade, tanto nas áreas privativas como nas de uso comum, tais como:

Pisos: carpete de alta resistência apropriado ao uso comercial, cerâmica, placas de mármore, granito ou similar.

Paredes: pintura látex sobre massa corrida ou gesso.

Forros: geralmente rebaixados com placas termo acústicas.

Instalações elétricas: sistema de distribuição dimensionada para o uso diversificado de pontos de luz e tomadas, com componentes de qualidade. Usualmente possuem sistema de ar condicionado central e a passagem de cabos e fios geralmente são feitas por pisos elevados.

Tipo Construtivo: Comercial Vertical | Padrão Construtivo: B

Edifícios com quatro ou mais pavimentos, atendendo a projeto arquitetônico simples, compreendendo salas ou conjuntos de salas de dimensões médias, dotadas de banheiros privativos, inclusive copa. Geralmente com número reduzido de vagas de estacionamento por unidade. Hall de entrada não necessariamente amplo, dotado de portaria e elementos decorativos simples. Quanto existentes, os elevadores são de padrão médio. Áreas externas com recuos mínimos e em geral ajardinadas. Fachadas com aplicação de pastilhas, texturas



Gabinete do Prefeito

ou equivalentes e caixilhos de ferro, de alumínio ou similar observando vãos de dimensões médias.

Caracterizam-se pela utilização de itens construtivos e acabamentos de qualidade, mas padronizados e fabricados em escala comercial, tanto nas áreas privativas, como nas de uso comum, tais como:

Pisos: cerâmica, ardósia, carpete ou similar, de padrão comercial.

Paredes: pintura látex sobre massa corrida ou gesso, azulejo, pastilha cerâmica ou similar nas áreas molhadas.

Revestimento de forros: pintura sobre a própria laje com massa corrida ou gesso, podendo ocorrer rebaixamento com painéis.

Instalações elétricas: de boa qualidade e com quantidade de pontos de luz e tomadas que permita alguma flexibilização no uso dos espaços.

Em geral não possuem sistema de ar condicionado central, sendo previsto local para colocação de aparelho individual.

Tipo Construtivo: Comercial Vertical | Padrão Construtivo: C

Edificações com até quatro pavimentos, sem elevador, executadas obedecendo à estrutura convencional e arquitetura interior e exterior simples. Os andares, subdivididos em salas com dimensões reduzidas, possuem banheiros que podem ser privativos ou coletivos, contendo apenas instalações básicas e metais de modelo simples. Hall e corredores de larguras reduzidas, geralmente sem portaria, podendo o térreo apresentar destinações diversas, tais como salões ou lojas. Normalmente com poucas vagas de estacionamento.

Fachadas sem tratamento arquitetônico, normalmente pintadas a látex sobre emboço ou reboco, podendo ocorrer, na principal, aplicação de pastilhas, ladrilhos ou equivalentes e caixilhos comuns fabricados com material simples e vãos de pequenas dimensões.

Caracterizam-se pela utilização de itens construtivos básicos e acabamentos simples e econômicos, de qualidade inferior, tanto na área das unidades como nas de uso comuns, tais como:

Pisos: cerâmica comum, taco, vinílico ou forração.

Paredes: pintura látex comum sobre emboço ou reboco, com barra impermeável (cerâmica ou pintura) nas áreas molhadas, nas áreas comuns e nas escadarias.

Forros: pintura sobre emboço e reboco na própria laje ou sobre placas de gesso.

Instalações elétricas: sumárias com número mínimo de pontos de luz, interruptores e tomadas, utilizando componentes comuns.

Tipo Construtivo: Comercial Vertical | Padrão Construtivo: D

Edificações com até quatro pavimentos, executadas obedecendo à estrutura convencional e sem preocupação com a funcionalidade ou o estilo arquitetônico. Não possuem elevador e normalmente não dispõem de espaço para estacionamento. Os andares usualmente são subdivididos em salas com dimensões reduzidas, geralmente dotadas de banheiros coletivos no andar, com instalações sumárias e com aparelhos sanitários básico, de modelos simples. O térreo pode apresentar destinações diversas, tais como salões, oficinas ou lojas, sendo o acesso aos andares superiores feito através de escadas e corredores estreitos, geralmente sem portaria. Fachadas sem tratamento arquitetônico, normalmente pintadas a látex sobre emboço ou reboco, combinadas com caixilhos do tipo econômico, fabricados com material de qualidade inferior.

Caracterizam-se pela utilização de poucos acabamentos, tanto nas áreas privativas como nas de uso comum, tais como:

Pisos: cerâmica comum, taco, forração, caco de cerâmica ou até cimentado liso.

Paredes: pintura látex sobre emboço ou reboco, podendo dispor de barra impermeável nas áreas molhadas e, eventualmente, nas áreas de circulação e escadarias.

Forros: pintura sobre emboço e reboco na própria laje.



Gabinete do Prefeito

Instalações elétricas: sumárias, com número mínimo de pontos de luz, interruptores e tomadas, utilizando componentes comuns.

Tipo Construtivo: Industrial | Padrão Construtivo: A

Com um pavimento ou mais, projetados para vãos, em geral, superiores a dez metros, utilizando estruturas metálicas ou de concreto pré-moldado ou armado no local. Coberturas metálicas ou telhas pré-moldadas de concreto protendido. Fachadas com tratamento arquitetônico esmerado, pintadas a látex, com revestimento de cerâmica, vidraças ou outros materiais. Áreas externas com piso cimentado ou concreto simples, podendo ter partes ajardinadas.

Caracterizam-se pela aplicação de materiais de acabamentos, tais como:

Pisos: concreto estruturado nas áreas dos galpões; cerâmica, vinílico, carpete, mármore, granito ou outros nas demais dependências.

Paredes: pintura a látex sobre emboço ou reboco, barra impermeável ou azulejo nos banheiros.

Instalações hidráulicas: completas, com louça sanitária e metais de boa qualidade..

Instalações elétricas: completas, com distribuição em circuitos independentes.

Esquadrias: madeira, ferro ou de alumínio.

Tipo Construtivo: Industrial | Padrão Construtivo: B

Com um pavimento ou mais, projetados para vãos, em geral, inferiores a dez metros, utilizando estruturas metálicas ou de concreto pré-moldado ou armado no local. Coberturas metálicas ou telhas pré-moldadas de concreto protendido. Fachadas com tratamento arquitetônico simples, pintadas a látex, com revestimento de cerâmica ou outros materiais. Áreas externas com piso cimentado ou concreto simples, podendo ter partes ajardinadas. Caracterizam-se pela aplicação de materiais de acabamentos econômicos, tais como:

Pisos: concreto estruturado nas áreas dos galpões; cerâmica, vinílico, carpete ou outros nas demais dependências.

Paredes: pintura a látex sobre emboço ou reboco, barra impermeável ou azulejo nos banheiros.

Instalações hidráulicas: completas, com louça sanitária e metais comuns.

Instalações elétricas: completas, com distribuição em circuitos independentes.

Esquadrias: madeira, ferro ou de alumínio.

Tipo Construtivo: Industrial | Padrão Construtivo: C

Com um pavimento ou mais, podendo ter divisões internas para escritórios, mezaninos ou outras dependências. Projetados para vãos de proporções médias, em geral, menor de dez metros, em estrutura metálica ou de concreto e fechamentos com alvenaria de tijolos ou blocos de concreto. Coberturas de telhas de barro ou de fibrocimento sobre tesouras de madeira ou metálicas, geralmente com forro.

Fachadas normalmente pintadas a látex sobre emboço ou reboco, ou sem revestimentos.

Caracterizam-se pela utilização de poucos acabamentos, tais como:

Pisos: concreto, eventualmente estruturado, podendo ter revestimento de cerâmica comum ou caco de cerâmica.

Paredes: pintura a látex, podendo apresentar barras impermeáveis e azulejos comuns nos banheiros.

Instalações hidráulicas: simples e dotadas apenas dos equipamentos básicos.

Instalações elétricas: econômicas.

Esquadrias: madeira, ferro ou de alumínio.



Tipo Construtivo: Industrial | Padrão Construtivo: D

Com um pavimento ou mais, sem divisões internas para escritórios. Projetados para vãos de proporções médias, em geral até seis metros, em estrutura metálica ou de concreto e fechamentos com alvenaria de tijolos ou blocos de concreto. Coberturas de telhas de barro ou de fibrocimento sobre tesouras de madeira ou metálicas, geralmente com forro.

Fachadas normalmente pintadas a látex sobre emboço ou reboco, ou sem revestimentos.

Caracteriza-se pela utilização de poucos acabamentos, tais como:

Pisos: concreto, eventualmente estruturado, podendo ter revestimento de cerâmica comum ou caco de cerâmica.

Paredes: pintura a látex, podendo apresentar barras impermeáveis e azulejos comuns nos banheiros.

Instalações hidráulicas: simples e dotadas apenas dos equipamentos básicos.

Instalações elétricas: econômicas.

Esquadrias: madeira, ferro ou de alumínio.

Tipo Construtivo: Industrial | Padrão Construtivo: E

Com um só pavimento e vãos de pequenas proporções, podendo chegar até seis metros, fechamentos com alvenaria de tijolos ou blocos de concreto, podendo ou não ser totalmente vedados. Cobertura em telhas de barro, metálicas ou de fibrocimento, sobre estrutura de madeira ou metálica, sem forro. Fachadas sem revestimentos, podendo ser pintadas a látex sobre emboço ou reboco.

Caracterizam-se pela utilização apenas de materiais de acabamentos essenciais, tais como:

Pisos: em geral concreto rústico; podendo ter revestimento comum nos banheiros.

Paredes: geralmente sem revestimentos ou pintura sobre reboco, eventualmente barra impermeável nos banheiros.

Instalações hidráulicas: sumárias, dotado de aparelhos sanitários simples.

Instalações elétricas: mínimas com poucos pontos de luz e tomadas, podendo apresentar fiações aparentes.

Esquadrias: madeira, alumínio e/ou ferro simples e de baixa qualidade.

Tipo Construtivo: Outros | Padrão Construtivo: A

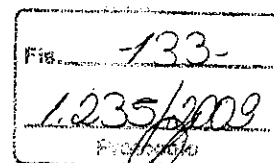
Um ou mais pavimentos; pé direito acima de 6 metros; normalmente com projeto arquitetônico específico; preocupação com o estilo, forma e funcionalidade da edificação; estrutura de concreto armado ou metálica; grandes vãos; cobertura de telhas de fibrocimento ou alumínio; revestimento com paredes rebocadas; pisos com materiais de qualidade superior; pintura a látex, resinas ou similar; instalações administrativas de porte e com acabamento de boa qualidade; instalações hidráulicas, sanitárias e elétricas completas e de primeira qualidade.

Tipo Construtivo: Outros | Padrão Construtivo: B

Um ou mais pavimentos; pé direito até 6 metros; preocupação arquitetônica; estrutura de concreto armado ou metálico; vãos médios; cobertura de telhas de fibrocimento ou alumínio; revestimento com paredes rebocadas; pisos com materiais de boa qualidade; pintura a látex ou similar; instalações administrativas de tamanho médio e com acabamento de qualidade boa; instalações hidráulicas, sanitárias e elétricas de boa qualidade.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



Gabinete do Prefeito

Tipo Construtivo: Outros | Padrão Construtivo: C

Normalmente um pavimento; pé direito até 4 metros, sem preocupação arquitetônica; estrutura de madeira, alvenaria ou metálica; pequenos vãos; cobertura de telhas de barro ou de fibrocimento; revestimento simples, com ou sem vedação lateral; pisos de terra ou cimentados; instalações administrativas pequenas e simples; instalações hidráulicas, sanitárias e elétricas simples e reduzidas.

Tipo Construtivo: Outros | Padrão Construtivo: D

Normalmente um pavimento; pé direito até 3 metros; arquitetura funcional, sem preocupação com estilo; ausência de esquadrias; estrutura de concreto armado; vãos médios; cobertura em laje de concreto armado ou em telhas de fibrocimento ou barro; revestimento rudimentar; paredes internas e tetos sem revestimento; pisos cimentados; instalações hidráulicas, sanitárias e elétricas mínimas.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. 136
1235/2009
Protocolo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 022/2009

PROCESSO Nº 1235/2009

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A PLANTA GENÉRICA DE VALORES

RELATOR: VEREADOR LAÉRCIO PEREIRA SOARES, PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, POR AVOCAÇÃO.

Por intermédio do Ofício ML nº 070/2009, protocolizado nesta Casa no dia 26 de novembro último, o Chefe do Executivo Municipal submete à apreciação desta Casa Legislativa, Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre a Planta Genérica de Valores para efeito de cálculo do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, a partir de 2010.

Acompanha o presente Projeto de Lei a Tabela 1, referente ao valor de m² dos terrenos, Tabela 2 correspondente ao valor por m² das edificações e Tabela 3 que trata do descritivo para enquadramento da edificação no tipo e padrão construtivo.

Este é, em estreita síntese, o **RELATÓRIO**.

P A R E C E R

A Planta Genérica de Valores estabelece os valores base por m² de terreno e por m² da construção, que serve de base para a apuração dos valores venais dos imóveis urbanos, que por sua vez é base de cálculo para a apuração do valor do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano – IPTU.

A última Planta Genérica de Valores foi estabelecida pela Lei Complementar nº 24/1993, sendo, a partir daí atualizada por índices que medem a inflação.

Esta forma de atualização da Planta de Valores tem o inconveniente de não refletir fielmente o valor por m² do terreno e das edificações, pois, como se sabe de um ano para outro surgem situações que alteram o valor dos imóveis para cima ou para baixo. A elevação do valor do imóvel pode ocorrer por realização de obras públicas ou por iniciativa de particulares, como são exemplos em nosso Município a construção do Shopping Praça da Moça, Quarteirão da Saúde e Avenida Ulisses Guimarães, fatores que desvalorizam o imóvel são, entre outros, a construção de cemitérios, realização de feiras livres, construção de casas de detenção provisória.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. 137
1235/2009
Protocolo

Por esta razão já não era sem tempo a adequação da Planta Genérica de Valores a atual realidade sócio-econômica de nossa cidade, tendo sido, para tanto, contratada uma empresa incumbida de realizar pesquisa de campo para apuração dos valores de mercado dos imóveis.

O preço por m² do terreno está delineado na Tabela 1, onde consta o nome do logradouro onde se situa o imóvel, a zona fiscal e a quadra e o respectivo valor por m².

A preocupação deste Relator e, estou certo, também dos demais colegas Vereadores era o de a Planta Genérica de Valores dos terrenos estar acima do valor por m² existente no mercado imobiliário.

No entanto examinando a Tabela 1 este Relator pode constatar que o preço por m² de terreno, em todas as vias e logradouros públicos desta cidade, está abaixo do valor real de mercado.

O mesmo se diga com relação à Tabela 2, qual seja, o valor por m² das edificações, que está compatível com o valor de mercado, para os seis tipos de edificação previstos.

Além do mais, dois artigos da presente propositura deixam este Relator mais tranqüilo com relação à elevação da carga tributária para o próximo exercício. O primeiro é o artigo 14, onde se vê que no caso de imóveis excessivamente valorizados ou desvalorizados, que não se enquadrarem em qualquer dos tipos ou categorias previstos, resultado tratamento fiscal injusto ou inadequado, será adotado especial processo de avaliação a ser realizado pela Prefeitura, através da Comissão de Avaliação de Imóveis.

O outro dispositivo é o 19 da presente propositura que assegura o aumento máximo do IPTU para 2010 não superior a 10%, relativamente aos valores apurados e lançados no exercício de 2009.

Diante de todo o exposto, este Relator posiciona-se **favoravelmente** à aprovação do Projeto de Lei complementar n° 022/2009, na forma como se acha redigido.

Sala das Comissões, 04 de dezembro de 2009

VEREADOR LAÉRCIO PEREIRA SOARES
RELATOR



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls.	138
	1235/2009
Protocolo	

Acompanhamos o bem lançado Parecer do nobre Relator, eis que somos, igualmente, **favoráveis** à aprovação do Projeto de Lei Complementar n° 022/2009, n° 070/2009 na origem, de autoria do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, que trata sobre a Planta Genérica de Valores para efeito de cálculo e lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana a partir do exercício de 2010.

Acresça-se ao parecer do nobre Relator que nos termos do artigo 15 da presente propositura, as alíquotas para cálculo do IPTU, tanto para imóveis residenciais como para imóveis de uso comercial e industrial, variam de acordo com a faixa de valor venal dos imóveis, critério que nos parece justo, na medida em que a alíquota é tanto maior quanto maior o valor venal da propriedade.

Sala das Comissões, data supra.

VER. JOSÉ QUEIROZ NETO
(Vice-Presidente)

VER. JOSÉ FRANCISCO DOURADO
(Membro)

ITEM IX



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 024/2009
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fis. - 02 -
1.237/2009
Proposta

PROC. Nº 1.237/2009

Diadema, 26 de novembro de 2009.

CONVÊNIO DE TRABALHO
PROCESSO Nº 1.237/2009
DATA 27/11/2009
TEL. Nº 50/50545000
45da
OF. MUN. Nº 072/2009
Prestador Encarregado

Excelentíssimo Senhor Presidente,

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:

.....

.....

DATA 26/11/2009

.....
PRESIDENTE

13:46 26/11/2009 003316 CAMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

Tenho a honra de submeter a Vossa Excelência e de seus ilustres pares o presente projeto de Lei Complementar que dispõe sobre a arrecadação e o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Diadema - **RPPSD**, e dá outras providências.

Visa a presente propositura disciplinar o arrecadação e recolhimentos das contribuições previdenciárias devidas ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Diadema - **RPPSD**; a concessão de remissão parcial de juros e multa moratória incidentes sobre débitos em atraso, bem como estabelece a possibilidade de parcelamento dos débito previdenciários na forma que especifica.

Importante ressaltar que o regime próprio de previdência dos servidor público titular de cargo efetivo, fundamenta-se, dentre outros, no princípio constitucional da contributividade, conforme insculpido no art. 40, *caput* da Carta Magna com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20 de 15 de dezembro de 1988.

O caráter contributivo dos regimes próprios de previdência, se traduz no custeio dos benefícios previdenciários por intermédio das contribuições vertidas tanto pelo servidor como pelo ente (Município de Diadema), sendo certo que não se admite na ordem jurídica brasileira a percepção de benefício previdenciário sem a contribuição específica para o regime de previdência.

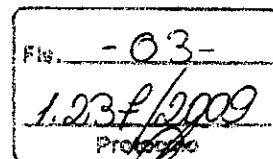
Dessa maneira o presente projeto de lei, tem por escopo não só o disciplinamento e fixação da competência da autarquia municipal para o controle, arrecadação e cobrança das contribuições previdenciárias devidas, mas também, e principalmente, a possibilidade de entes e servidores, que estejam em débito para com o **IPRED**, procederem a quitação das contribuições previdenciárias devidas, mediante a celebração de termo de acordo de parcelamento.

Tal medida pretende objetivamente, contemplar aqueles servidores que, por circunstâncias diversas, foram ou encontram-se afastados do exercício cargo que detém no município de Diadema, e que encontram-se em débito com o Regime próprio local, que regularizem o recolhimento das contribuições previdenciárias de maneira a resguardar a concessão dos benefícios previdenciários que lhe são assegurados pelo Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Diadema.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



No que se refere as contribuições descontadas da remuneração de contribuição do servidor, as entidades responsáveis pelo referido desconto devem proceder o devido recolhimento ao **IPRED** juntamente com a contribuição a seu cargo, conforme preceitua o art. 3.º da presente propositura.

Não sendo procedido o devido recolhimento, proceder-se-á a constituição do crédito previdenciário, em conformidade com o procedimento delimitado nos artigos 4º e 5º da propositura, que prevê o lançamento, notificação, defesa e cobrança judicial.

Importante consignar que já consta da legislação previdência municipal, regra específica para atualização monetária de débito previdenciário, qual seja, o disposto no art. 52 e parágrafos, da Lei Complementar Municipal nº 220 de 12 de dezembro de 2005, regra esta reafirmada no presente projeto de lei.

Com o intuito de facilitar a regularização do recolhimento das contribuições previdenciárias, o projeto ora submetido à apreciação, contempla a possibilidade de parcelamento em até 60 (sessenta) meses sucessivos, na forma do previsto no art. 6.º e parágrafos, prazo máximo esse previsto em normas regulamentares prescritas pelo Ministério da Previdência Social.

Há a previsão também da possibilidade de um reparcelamento para o caso de não pagamento da primeira parcela ou quando descumprida qualquer cláusula do acordo, situação esta que poderá fundamentar o ajuizamento de cobrança judicial.

A propositura veda, expressamente, em seu artigo 7º o parcelamento das contribuições previdenciárias descontadas dos segurados e não repassadas ao **IPRED**.

No mesmo sentido de facilitar a regularização das contribuições devidas pelo segurado ao Regime Próprio de Previdência Social de Diadema - **RPPSD**, o art. 10 do presente projeto autoriza a concessão de remissão parcial do crédito tributário, consistente na dispensa do pagamento de juros e multa, para as situações ali elencadas; possibilitando ainda o parcelamento do débito também em até 60 (sessenta) meses consecutivos, com a incidência somente de atualização monetária.

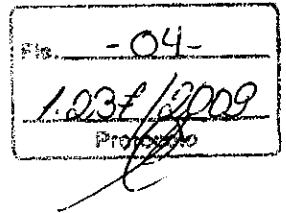
Para fins de identificar os servidores que estão afastados do Município, mas que mantêm o vínculo funcional e não procedem o recolhimento da contribuição previdenciária, o órgão de gestão de pessoas ao qual o servidor esteja vinculado, emitirá relatório para que o **IPRED** possa promover a constituição do crédito e as providências necessárias junto às entidades e aos servidores para regularização do débito previdenciário.

Finalmente, cumpre ressaltar que o presente projeto procede a regularização das contribuições devidas pelos servidores afastados, para fins da contagem de tempo de contribuição para a concessão de benefícios, que somente ocorrerá após o regular recolhimento e quitação; bem como ressalta no § 2º do art. 11, que referido período não se presta a comprovação dos requisitos de tempo de efetivo exercício no serviço público, tempo de carreira e de efetivo exercício no cargo.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



Ademais, há o disciplinamento da situação de falecimento de servidor que esteja em débito com o regime próprio de Diadema ou efetuando o pagamento de parcelamento, para assegurar a concessão da pensão por morte e o pagamento das contribuições devidas.

Contempla, assim, a propositura, a possibilidade de regularização da situação previdenciária do segurado em débito com o regime próprio de maneira a garantir a concessão de benefícios previdenciários ao servidor e aos dependentes, assegurando, assim, o direito fundamental à proteção social.

São estas senhores Vereadores, em linhas gerais, as razões que nos motivaram no envio da presente propositura, que temos certeza será plenamente assimilada pelo consenso dessa Casa Legislativa.

Nesta conformidade, espera este Executivo venha esse Coleto Legislativo acolher e aprovar o incluso Projeto de Lei Complementar, convertendo-o em diploma legal no mais breve espaço de tempo possível, invocando, para tanto, o regime de **URGÊNCIA**, tudo nos termos do que preceitua o art. 52, **caput**, da Lei Orgânica do Município.

Valho-me do ensejo para apresentar a Vossa Excelência e demais membros desse Sodalício, protesto de elevada estima lúdima consideração.

Atenciosamente

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
Vereador **MANOEL EDUARDO MARINHO**
DD. Presidente da Câmara Municipal de
DIADEMA- SP

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE: *Enc.a*
SAJUL para encaminhamento

26 NOV 2009
PRESIDENTE



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 024/2009
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fis. -05-
<u>1.237/2009</u>
Protocolo

PROC. Nº 1.237/2009

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 072, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2009

CONTROLE DE PRAZO
Processo nº: <u>1.237/2009</u>
Início: <u>27/Agosto/2009</u>
Término: <u>20/Outubro/2010</u>
Prazo: <u>45 dias</u>
Funcionário Encarregado

DISPÕE sobre a arrecadação e o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Diadema (RPPSD), e dá outras providências.

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º - A arrecadação e o recolhimento das contribuições devidas ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Diadema - **RPPSD**, dar-se-á de acordo com as normas estabelecidas nesta Lei Complementar.

Art. 2º - Ao Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Diadema - **IPRED**, compete arrecadar, fiscalizar, lançar e normatizar o recolhimento das contribuições sociais previdenciárias, promover a respectiva cobrança e aplicar as sanções previstas legalmente.

Art. 3º - As entidades responsáveis pelo pagamento do segurado são obrigadas a arrecadar a contribuição previdenciária, descontando-a da totalidade da remuneração de contribuição do servidor, bem como a recolher ao IPRED o produto arrecadado e a contribuição a seu cargo, incidente também sobre a totalidade da remuneração de contribuição do segurado.

Parágrafo único - O desconto da contribuição sempre se presume feito oportuna e regularmente pelo ente a isso obrigado, não lhe sendo lícito alegar omissão para se eximir do recolhimento, ficando diretamente responsável pela importância que deixou de receber ou arrecadou em desacordo com a legislação.

Art. 4º - Constatado o não-recolhimento das contribuições previdenciárias no prazo legalmente estipulado, a constituição do crédito da previdência social dar-se-á mediante o lançamento e a posterior notificação de débito efetuado pelo **IPRED**.

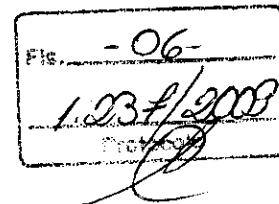
§ 1º - Na notificação de débito, constará a discriminação clara e precisa dos fatos geradores, das contribuições devidas e dos períodos a que se referem, da atualização monetária, dos juros e da multa moratória.

§ 2º - Recebida notificação de débito, a entidade ou o segurado devedor, se for o caso, terá o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar defesa.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 072, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2009

Art. 5º - O débito original será atualizado monetariamente, após o lançamento e a notificação de débito, serão devidamente registrados em livro próprio do **IPRED**, do qual se extrairá a competente certidão com vista à cobrança judicial, se for o caso.

Parágrafo único - A atualização monetária do débito far-se-á nos termos disposto no artigo 52 e parágrafos, da Lei Complementar Municipal nº 220, de 12 de dezembro de 2005.

Art. 6º - As contribuições previdenciárias devidas, incluídas ou não em notificação de débito, poderão, depois de verificadas e confessadas, ser objeto de acordo para pagamento parcelado em até 60 (sessenta) meses sucessivos, na forma do regulamento.

§ 1º - O pagamento das parcelas vincendas antecipar-se-á, na hipótese de encaminhamento de aposentadoria do servidor, na forma do regulamento, cujas disposições integrarão o termo de acordo de parcelamento.

§ 2º - Poderá ser admitido o reparcelamento por uma única vez.

§ 3º - O valor de cada parcela será atualizado, mensalmente, por ocasião do pagamento, com base no Índice de Preços ao Consumidor da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas da **USP-IPC/FIPE**, ou outro índice que vier substituí-lo, calculados a partir do primeiro dia do mês da concessão do parcelamento até o mês anterior ao do pagamento.

§ 4º - Na hipótese do parcelamento ou reparcelamento, não sendo paga a primeira parcela ou descumprida qualquer cláusula do respectivo acordo, proceder-se-á ao registro da dívida confessada, salvo se já tiver sido inscrita em livro próprio, e promovida a sua cobrança judicial.

§ 5º - As dívidas registradas, ajuizadas ou não, poderão ser objeto de parcelamento, no qual se incluirão, no caso das ajuizadas, honorários advocatícios, desde que previamente quitadas as custas judiciais.

§ 6º - O valor de cada parcela não poderá ser inferior ao valor correspondente a contribuição previdenciária incidente sobre a menor remuneração de contribuição do município.

Art. 7º - Não poderão ser objeto de parcelamento de que trata o artigo anterior as contribuições descontadas dos segurados em favor do **RPPSD** e não-recolhidas ao **IPRED**.

Art. 8º - O direito de apurar e constituir os créditos da previdência social extinguem-se após 05 (cinco) anos, contados:

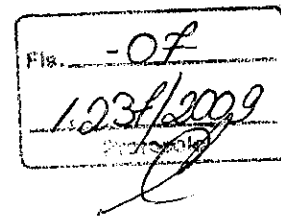
- I. do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o crédito poderia ter sido constituído;
- II. da data em que se tornar definitiva a decisão que houver anulado, por vício formal, a constituição de crédito anteriormente efetuada.

Art. 9º - O direito de cobrar os créditos da previdência social prescreve em 05 (cinco) anos, contados de sua constituição.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 072, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2009

Art. 10 - Fica autorizada a concessão de remissão parcial do crédito tributário constituído na forma desta Lei Complementar, mediante dispensa do pagamento dos juros e multa de mora incidentes sobre o débito confessado que corresponder à contribuição previdenciária devida a partir do mês de dezembro de 2004 até o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de vigência desta Lei Complementar, pela entidade em que se encontrava em exercício o servidor ou, quando for o caso, pelo próprio servidor, com fulcro nos incisos I e II do art. 172 do Código Tributário Nacional, nas seguintes hipóteses em que não tenha havido percepção, no Município, da remuneração relativa ao cargo de provimento efetivo detido pelo segurado:

- I. exercício de mandato eletivo federal, estadual ou municipal;
- II. cedência, com ônus para o cessionário, às entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal ou de outros Municípios;
- III. licença para acompanhar cônjuge, licença para tratar de interesses particulares, afastamento para estudo ou missão científica, cultural ou artística ou afastamento para integrar representação desportiva de caráter regional.

§ 1º - Nas hipóteses previstas neste artigo, as contribuições previdenciárias devidas poderão ser objeto de acordo de pagamento parcelado em até 60 (sessenta) meses consecutivos, na forma do regulamento, sofrendo as respectivas prestações apenas atualização monetária, na forma referida no § 3º, do art. 6º desta Lei Complementar.

§ 2º - Os órgãos de gestão de pessoas da administração municipal, direta e indireta, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da vigência desta Lei Complementar, emitirão relatório detalhado de todos os servidores municipais detentores de cargo de provimento efetivo que se enquadrem nas hipóteses de afastamentos previstas nos incisos I, II e III deste artigo.

§ 3º - No prazo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento do relatório referido no parágrafo anterior, caberá ao **IPRED** a constituição do crédito referente aos fatos geradores ocorridos a partir de dezembro de 2004, e às respectivas entidades a notificação do débito, nas hipóteses de que tratam os incisos I e II, cientificando da possibilidade de remissão parcial e pagamento parcelado, na forma autorizada por este artigo.

§ 4º - A remissão parcial do crédito deverá ser requerida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação a que se refere o parágrafo anterior.

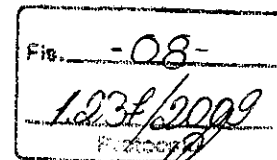
§ 5º - Para viabilizar o recolhimento das contribuições na situação referida no parágrafo anterior, caberá ao **IPRED**, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento do relatório previsto no § 2º deste artigo, cientificar o servidor do montante devido a título de contribuição previdenciária, atualizado monetariamente, nos termos da lei, bem como da viabilidade de pagamento parcelado, na forma deste artigo, devendo o servidor manifestar-se formalmente no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da respectiva cientificação.

§ 6º - O deferimento da remissão parcial e o acordo de parcelamento não geram direito adquirido, aplicando-se, quando cabível, o disposto no § 2º do artigo 155-A do Código Tributário Nacional.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 072, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2009

Art. 11 - O tempo de contribuição ao **RPPSD**, para fins de aposentadoria, nos casos de exercício de mandato eletivo federal, estadual, distrital ou municipal e de cedência à entidades da União, Estados, Distrito Federal ou de outros Municípios, nos quais o afastamento do servidor se dá com prejuízo da remuneração de seu cargo efetivo, somente será computado após a devida verificação do regular recolhimento das contribuições previdenciárias e após a quitação do respectivo débito, quando houver atraso no recolhimento.

§ 1º - No caso de pagamento parcelado, as respectivas prestações serão apropriadas nos meses de trabalho a que se refere, computando-se o respectivo tempo de contribuição do servidor, de acordo com os pagamentos efetuados.

§ 2º - Ocorrendo recolhimento da contribuição previdenciária ao **RPPSD** durante o afastamento do servidor, o tempo de contribuição não será computado para concessão de aposentadoria como requisitos comprobatórios de:

- I. tempo de efetivo exercício no serviço público;
- II. tempo de carreira;
- III. tempo de efetivo exercício no cargo.

§ 3º - Quando houver sido descontada a contribuição previdenciária do servidor em favor do **RPPSD** e não tiver sido efetuado o correspondente recolhimento ao **IPRED**, fica assegurado ao servidor o cômputo do respectivo tempo de contribuição independentemente das medidas a serem adotadas com vista à quitação do débito por parte da entidade.

Art. 12 – Ocorrendo o falecimento do servidor em débito com o **RPPSD**, ou durante o período objeto de termo de acordo de parcelamento efetivado nos termos desta Lei Complementar, será concedida pensão aos dependentes que arcarão com as contribuições previdenciárias eventualmente não recolhidas, os quais serão devidamente atualizadas, na forma da lei.

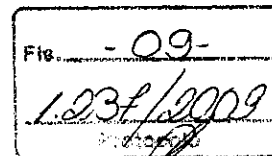
Art. 13 - Na aplicação desta Lei Complementar, observar-se-ão, no que couber, as disposições contidas na Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), e na Lei Federal nº 6.830, de 22 de setembro de 1980, que dispõe sobre a cobrança judicial da Dívida Ativa da Fazenda Pública.

Art. 14 - As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 072, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2009

Art. 15 - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 26 de novembro de 2009.


MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI
Prefeito Municipal

Registrada no Gabinete do Prefeito pelo Serviço de Expediente (GP-411), e afixada no Quadro de Editais na mesma data.



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

Fis. 12
1237/2009
Protocolo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 024/2009
PROCESSO Nº 1237/2009

ASSUNTO: Dispõe sobre a arrecadação e o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Diadema.
RELATOR: VER. LAÉRCIO PEREIRA SOARES – PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, POR AVOCAÇÃO.

Por intermédio do Of. ML nº 072/2009, protocolizado nesta Casa no dia 26 de novembro último, o Chefe do Executivo submete à apreciação Plenária o presente projeto de Lei que versa sobre a arrecadação e o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas ao Regime próprio de Previdência Social do Município de Diadema – RPPSD.

Este é, em apertada síntese, o RELATÓRIO.

PARECER.

Visa o Projeto de Lei Complementar em exame disciplinar a arrecadação e o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas ao RPPSD, dispondo, ainda, sobre a concessão de remissão parcial de juros e multa moratória incidentes sobre débitos em atraso, estabelecendo a possibilidade de parcelamento dos débitos na forma que especifica.

As contribuições previdenciárias em atraso, incluídas ou não em notificação de débito, poderão, depois de verificadas e confessadas, ser objeto de acordo para pagamento parcelado em até 60 meses sucessivos, conforme dispõe o artigo 6º.

O valor de cada parcela será atualizado, mensalmente, por ocasião do pagamento, com base no índice de preços ao consumidor da Fundação Instituto de pesquisas Econômicas da USP – IPC/FIPE, ou outro índice que vier a substituí-lo, calculados a partir do primeiro dia da concessão do parcelamento até o mês anterior ao do pagamento.

As dívidas registradas, ajuizadas ou não, poderão ser objeto de parcelamento, no qual se incluirão, no caso das ajuizadas, honorários advocatícios, uma vez quitadas as custas judiciais.

Não serão objeto de parcelamento as contribuições descontadas dos segurados em favor do RPPSD e não recolhidas ao IPRED.

A presente propositura autoriza, também, a concessão de remissão parcial do crédito tributário, mediante dispensa do pagamento de juros e multa de mora incidentes sobre o débito confessado, que corresponder à contribuição previdenciária devida a partir de dezembro de 2004 até o prazo de 180 dias, contados da data da vigência da Lei Complementar que vier a ser aprovada.

AS contribuições previdenciárias devidas poderão ser pagas em até sessenta meses consecutivos, ficando sujeitas apenas à atualização monetária.

No caso de falecimento do servidor em débito com o RPPSD ou durante o período relativo ao parcelamento efetivado, será concedida pensão aos dependentes que arcarão com as contribuições previdenciárias eventualmente não recolhidas, devidamente atualizadas.



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

Fls. 13
1237/2009
Protocolo

Quanto ao mérito, a propositura em exame está a mercer o integral apoio deste Relator, eis que, além de disciplinar e fixar a competência do IPRED para o controle, arrecadação e cobrança das contribuições previdenciárias devidas, também abre a possibilidade de a Prefeitura e demais entes municipais, especialmente os servidores em débito para com o IPRED, procederem a quitação das contribuições previdenciárias em atraso, mediante a celebração de termo de acordo de parcelamento.

Trata-se de medida que vem ao encontro tanto dos interesses do IPRED como dos entes devedores e servidores públicos municipais, que por circunstâncias diversas encontram-se afastados do exercício do cargo e que encontram-se em débito com o regime previdenciário local.

No que respeita ao aspecto econômico, não vê este Relator óbices à aprovação da presente propositura, eis eu a eventual perda de receita decorrente da remissão parcial de juros e multa moratória será amplamente recompensado pelo maior ingresso de recursos para os cofres do IPRED.

Isto posto, é este Relator FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei Complementar Nº 024/2009, na forma como se encontra redigido.

Sala das Comissões, 09 de dezembro de 2009.

VER. LÁERCIO PEREIRA SOARES
Relator

Acompanhamos o bem lançado Parecer do Nobre Relator, eis que somos, igualmente, favoráveis à aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 024/2009, OF. ML. Nº 072/2009, de iniciativa do Chefe do Executivo Municipal que versa sobre a arrecadação e o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Diadema, dispondo, ainda, sobre a concessão de remissão parcial de juros e multa moratória incidentes sobre débitos em atraso, bem como estabelece a possibilidade de parcelamento dos débitos previdenciários.

Data supra.

VER. JOSÉ QUEIROZ NETO
Vice-Presidente

VER. JOSÉ FRANCISCO DOURADO
Membro

ITEM

X



Gabinete do Prefeito

Hoje, com a expansão da cidade e a explosão dos veículos de passeio que circulam pelas vias de Diadema, bem como o surgimento de novos estabelecimentos comerciais e do crescimento e fortalecimento do comércio nos bairros, temos que levar o projeto de estacionamentos rotativos aos bairros, como forma viável de ordenar o trânsito em torno de áreas comerciais.

Essas novas vagas nos bairros que têm comércio pujante, foram dispostas estrategicamente em áreas que irão beneficiar o comércio local, uma vez que o objetivo do sistema rotativo é tornar a circulação de pessoas e veículos mais efetiva, garantindo ao maior número possível de veículos por dia o acesso às vagas de estacionamento em espaços públicos.

O grande volume de veículos que trafegam pelas ruas e logradouros da cidade, e a demanda por estacionamento além da capacidade de vagas na área são problemas que já haviam sido constatados há alguns anos em nossa cidade. A reduzida capacidade de estacionamento afeta clientes, moradores e lojistas. A saturação da área provoca ainda o cometimento de uma série de infrações como filas duplas, estacionamento sobre passeios e em locais proibidos pela sinalização, provocando congestionamentos e aumentando o risco de colisões durante praticamente todo o dia.

A presente propositura, prevê que o sistema funcionará das 7h00 às 19h00, de segunda a sexta, e das 7h00 às 13h00 aos sábados, com cartões diferenciados por cores e/ou qualquer outro sistema digital, pois hoje existem diversos sistemas que podem facilitar a implementação do sistema.

O sistema rotativo municipal prevê ainda o estacionamento "PAIRE IDOSO", que são as vagas destinadas aos veículos utilizados por pessoas idosas. Considerando a determinação da Lei Federal nº. 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do idoso) que em seu artigo 41 estabelece a obrigatoriedade de se destinar 5% das vagas em estacionamento regulamentado de uso público. Ainda, incluímos o "PAIRE DEFICIENTE FÍSICO", já existente no Município.

Cabe salientar que estamos cumprindo as Resoluções CONTRAN nº. 303 e 304, ambas de 18 de dezembro de 2008, que determinaram a uniformização da utilização das vagas destinadas aos idosos e deficientes, atribuindo aos Municípios integrados ao Sistema Nacional de Trânsito o credenciamento padrão com validade em todo o território nacional, com prazo para adequação de 360 dias.

Importante também ponderar que estamos adequando a presente proposta na questão da fiscalização ao contido no CTB que atribui aos órgãos e entidades executivos de trânsito dos Municípios a competência para fiscalização e autuação e aplicação das medidas administrativas cabíveis no âmbito de sua circunscrição. (artigo 24, incisos VI, VII e VIII), sendo que, não excluimos a possibilidade de a Municipalidade firmar convênios com a Polícia Militar para fim de colaborarem na autuação, nesse sentido:

- Mantivemos dispositivos existentes e de grande valia ao sistema, tais como a demarcação de bolsões para estacionamento de motocicletas onde estas estarão isentas do pagamento do preço público.
- Regulamentamos o credenciamento dos idosos e deficientes conforme legislação nacional.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fis. - 04 -
1.259/2009
Proposta

Gabinete do Prefeito

São estas senhores Vereadores, em linhas gerais, as razões que nos motivaram no envio da presente propositura, que temos certeza será plenamente assimilada pelo consenso dessa Casa Legislativa.

Nesta conformidade, espera este Executivo venha esse Colendo Legislativo acolher e aprovar o incluso Projeto de Lei Complementar, convertendo-o em diploma legal no mais breve espaço de tempo possível, invocando, para tanto, o regime de **URGÊNCIA**, tudo nos termos do que preceitua o art. 52, *caput*, da Lei Orgânica do Município, e, inclusive, se necessário, o regime de **URGÊNCIA ESPECIAL** previsto no Regimento Interno dessa Casa Legislativa (Resolução nº 06/90 e alterações posteriores).

Valho-me do ensejo para apresentar a Vossa Excelência e demais membros desse Sodalício, protesto de elevada estima lúdima consideração.

Atenciosamente

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
Vereador **MANOEL EDUARDO MARINHO**
DD. Presidente da Câmara Municipal de
DIADEMA- SP

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE: *Enc. a*

SAJUL para promulgamento

DATA: **03 DEZ 2009**

PRESIDENTE



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 1111/2009
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fis. -05-
1.259/2009
Protocolo

PROC. Nº 1259/2009

PROJETO DE LEI Nº 074, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2009

INSTITUI o sistema de estacionamento rotativo remunerado nas vias e logradouros públicos e dá outras providências.

CONTROLE DE PRAZO	
Processo nº	<u>1.259/2009</u>
Início	<u>04/ de dezembro/2009</u>
Término	<u>21/ fevereiro/ 2010</u>
Prazo	<u>45 dias</u>
Funcionário Encarregado	

MARIO WILSON PEDREIRA REALI, Prefeito Municipal de Diadema, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o sistema de estacionamento rotativo pago na vias e logradouros públicos do Município de Diadema.

Art. 2º O estacionamento rotativo de veículos nos locais permitidos nas ruas e logradouros públicos do Município ficará sujeito ao pagamento de preços públicos, através de cartões diferenciados por cores e/ou qualquer outro sistema digital.

§ 1º - As tarifas serão fixadas pelo Poder Executivo, podendo ser diferenciada em função das características técnicas e dos custos específicos provenientes dos distintos segmentos.

§ 2º - As vias e logradouros públicos, que constituem o Sistema de Estacionamento Rotativo Pago, deverão ser sinalizados, na forma a ser estabelecida pelo Departamento de Trânsito da Secretaria de Transportes do Município.

Art. 3º O serviço público de estacionamento rotativo nas vias e logradouros públicos será administrado, controlado e explorado diretamente pela Prefeitura Municipal de Diadema, através do Departamento de Trânsito, ou por delegação a terceiros, através de concessão, observado, neste caso, o procedimento licitatório previsto na legislação federal.

Art. 4º - O sistema de estacionamento rotativo remunerado implantado, abrangerá as vias relacionadas por esta Lei e demais a serem definidas por meio de Decreto do Executivo, nos períodos compreendidos entre 8:00 e 19:00 horas, de segunda à sexta feira e das 8:00 às 13:00 horas, aos sábados, ressalvadas as restrições a carga e descarga constantes nesta Lei e na legislação municipal em vigor.

Art. 5º Os usuários do Sistema de Estacionamento Rotativo poderão optar por estacionamento, pelo período de 1 (uma) ou de 2 (duas) horas, através da adoção de cartões diversificados pela cor ou por qualquer outro sistema eletrônico.

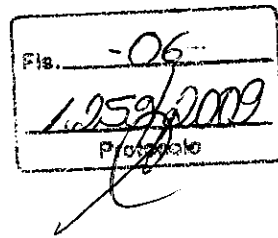
Parágrafo Único - O período máximo permitido de estacionamentos por vaga será de 2 horas.

Art. 6º A fiscalização do uso das vias e logradouros, sujeito ao estacionamento rotativo remunerado, ficará a cargo da Municipalidade, sendo que as autuações serão lavradas pelos agentes de trânsito do Município.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



PROJETO DE LEI Nº 074, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2009

§ 1º - A autuação dos infratores poderá ser promovida também pela Polícia Militar do Estado de São Paulo, em havendo formalização de convênio, ajuste, acordo ou outro instrumento jurídico apto entre o Município e o Estado para os devidos fins.

§ 2º - Para os efeitos do disposto desta Lei, considera-se uso indevido, das vias e logradouros públicos destinados a estacionamento rotativo de veículos automotores:

- I. O não recolhimento prévio, do preço correspondente;
- II. A não fixação, em lugares visíveis, do cartão de estacionamento;
- III. A ultrapassagem do período máximo para o estacionamento;
- IV. Fixação do cartão de estacionamento fora do veículo;
- V. Uso indevido das vagas demarcadas para o Programa "PAIRE" e motocicletas;
- VI. For utilizado mais de uma vez o mesmo sistema adotado;
- VII. Houver anotado a lápis, de forma incorreta ou incompleta os dados necessários à fiscalização;
- VIII. O veículo permanecer estacionado com cartão de estacionamento com rasuras que visem a induzir o agente fiscalizador ao erro.

Art. 7º À Prefeitura do Município de Diadema ou à concessionária, não caberá em hipótese alguma, responsabilidade ou indenização por acidentes, danos, furtos, roubos ou prejuízos de qualquer natureza que o veículo ou seu usuário venha a sofrer nos locais denominados Estacionamento Rotativo.

Art. 8º Somente será permitido o estacionamento de automóveis e utilitários no Sistema de Estacionamento Rotativo; os outros veículos obedecerão ao Programa de Ação Imediata de Regulamentação de Estacionamento "PAIRE", que demarcará os locais permitidos para estacionar, identificando-os com sinalização horizontal (de solo) e vertical, quando couber.

§ 1º - O Programa "PAIRE" estabelecerá 05 (cinco) tipos de estacionamento, como descritos a seguir:

- I. "PAIRE EMERGÊNCIA" – destinado ao uso de hospitais e farmácias;
- II. "PAIRE BANCO" – destinado ao estacionamento de veículos de valores;
- III. "PAIRE CARGA E DESCARGA" – destinado ao estacionamento de veículos de transporte de carga;
- IV. "PAIRE DEFICIENTE FÍSICO" – destinado aos veículos utilizados por portadores de deficiência física, devidamente credenciados pelo Departamento de Trânsito da Secretaria de Transportes Municipal;
- V. "PAIRE IDOSO" – destinado aos veículos utilizados por pessoas idosas, devidamente credenciados pelo Departamento de Trânsito da Secretaria de Transportes Municipal.

§ 2º - Os veículos estacionados nas vagas de que trata o inciso III:

- I. Estarão sujeitos ao pagamento de preços públicos nos períodos compreendidos entre 6:00 e 19:00 horas, de segunda a sexta feira e das 6:00 às 13:00 aos sábados, a serem estabelecidos mediante Decreto do Executivo;
- II. Deverão ainda, respeitar as restrições especiais constantes na legislação municipal.



PROJETO DE LEI N° 074, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2009

§ 3° - Os veículos estacionados nas vagas reservadas de que tratam os incisos IV e V, deverão exibir, além do comprovante de pagamento do preço público, a credencial confeccionada conforme modelo proposto pelo Conselho Nacional de Trânsito, emitida pelo órgão municipal de trânsito, com validade em todo o território nacional, sobre o painel do veículo, ou em local visível para efeito de fiscalização.

§ 4 - A credencial poderá ser suspensa ou cassada, a qualquer tempo, a critério do departamento de Trânsito Municipal, se verificada quaisquer das seguintes irregularidades:

- I. Uso de cópia efetuada por qualquer processo;
- II. Rasurada ou falsificada;
- III. Em desacordo com as disposições contidas na legislação, especialmente se constatada que a vaga especial não foi utilizada por idoso, deficiente físico, ou por veículo transportando estes últimos.

§ 5° A credencial de que trata o parágrafo terceiro somente será válida para estacionamento nas vagas devidamente sinalizadas com o símbolo Internacional de Acesso, no caso dos deficientes físicos, e legenda Idoso, especialmente criadas pelo órgão de trânsito para esses fins.

Art. 9° O disposto na presente Lei não se aplica aos veículos oficiais e aos veículos particulares de propriedade dos Oficiais de Justiça, quando em serviço.

§ 1° - Para terem direito à gratuidade prevista no "caput" deste artigo, os Oficiais de Justiça deverão protocolar requerimento junto ao Departamento de Trânsito da Secretaria de Transportes.

§ 2° - Em caso de deferimento, será fornecido ao Oficial de Justiça um certificado, para ser colocado em seu veículo, de forma a que o mesmo possa ser identificado pelos Fiscais de Trânsito e pela Polícia Militar.

§ 3° - O certificado deverá estar afixado sobre o painel ou em local visível para efeito de fiscalização.

§ 4° - As motocicletas e similares que estacionarem em faixas próprias e exclusivas para esse fim, estarão isentas do pagamento do preço público cobrado no Sistema de Estacionamento Rotativo.

§ 5° - O desrespeito aos espaços demarcados às motocicletas e similares, implicará o pagamento pela utilização das vagas abrangidas pelo Sistema de estacionamento Rotativo, sujeitando os infratores às penalidades.

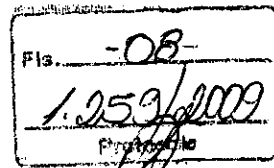
Art. 10. As vias e logradouros públicos que passarão a fazer do Sistema de Estacionamento Rotativo Remunerado, sem prejuízo das demais que vierem a ser definidas mediante Decreto do Poder Executivo, estão relacionados no Anexo I que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 11. Fica o Departamento de Trânsito autorizado a exercer o poder de polícia indispensável à execução e cumprimento da referida lei, podendo notificar e aplicar multa aos estabelecimentos comerciais, credenciados ou não, que comercializarem os talões ou folhas de estacionamento rotativo em desobediência à tarifa vigente, fixada exclusivamente pelo Chefe do Executivo Municipal.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



PROJETO DE LEI Nº 074, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2009

Parágrafo Único – A multa pela infração prevista no caput deste artigo corresponde à 100 (cem) Unidades Fiscais de Diadema - UFDs.

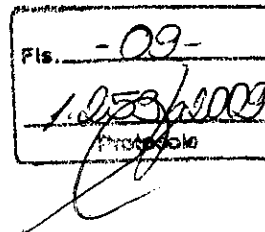
Art. 12. Esta Lei será regulamentada por ato do Executivo, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 13. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, estando revogadas todas as disposições em contrário que estiverem contidas na legislação municipal, especialmente a Lei nº. 1.160 de 17 de outubro de 1991 e posteriores alterações.

Diadema, 02 de dezembro de 2009.


MARIO WILSON PEDREIRA REALI
Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do Prefeito, pelo Serviço de Expediente (GP-411), e afixado no Quadro de Editais, na mesma data.



ANEXO I -

RELAÇÃO DE RUAS DESTINADAS À IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO PAGO NAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE DIADEMA.

1. BAIRRO CENTRO

Avenida Alda;
Rua Graciosa;
Avenida Nossa Senhora das Vitórias;
Avenida São José;
Rua São Jorge;
Avenida Santa Maria;
Rua São Judas Tadeu;
Rua Izaurino Lopes da Silva;
Rua Arthur Sampaio Moreira;
Rua Manoel da Nóbrega;
Rua Felipe Camarão;
Rua Professor Evandro Caiafa Esquivel;
Rua Regente Feijó;
Rua José de Alencar;
Rua Carmine Flauto;
Avenida Fábio Eduardo Ramos Esquivel;
Rua dos Rubis;
Rua Silvio Donini;
Rua Antonio Doll de Moraes;
Rua Alzira;
Rua Professora Vitalina Caiafa Esquivel;
Avenida Vereador Juarez Rios de Vasconcelos;
Rua das Turmalinas;
Rua das Perolas;
Rua das Esmeraldas;
Avenida Prestes Maia;
Avenida Sete de Setembro;
Rua Almirante Barroso;
Rua Cidade de Riberão Pires;
Rua Cidade de Suzano;
Rua Tiradentes;
Rua Orense;
Rua Salgado de Castro;
Rua Vereador Gustavo Sonnewened Neto;
Rua Estados Unidos;
Rua Dona Amélia Eugênia;
Rua São Joaquim;
Rua Orienti Monti;
Rua São Luiz;
Rua Tiradentes;
Rua Mantiqueira;
Rua São Pedro



Gabinete do Prefeito

2. **BAIRRO CASA GRANDE**

Rua Anita Malfati;
Rua São Leopoldo;
Rua Pau do Café;
Av. Casa Grande.

3. **BAIRRO INAMAR**

Av. Antonio Sylvio C. Bueno;
Rua Espiga.

4. **BAIRRO ELDORADO**

Av. N. S. dos Navegantes;
Av. Frei Ambrosio de Oliveira Luz;
Rua Manoel de Almeida;
Rua André Mussolini;
Rua Manoel Motta

5. **BAIRRO CANHEMA**

Av. D. João VI;
Rua Hungria;
Rua Santa Clara;
Rua Santa Bernadete

6. **BAIRRO TABOÃO**

Av. das Ameixeiras;
Rua Paraguai;
Rua Noruega;
Av. Paranapanema;
Rua das Figueiras;
Av. D. João VI;
Av. Almiro Sena Ramos;
Av. Prestes Maia;
Rua das Jaboticabeiras;
Rua România;
Rua Polônia;
Av. Amaro Cavalcanti de Albuquerque



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fis. -11-
1.259/2009
Protocolo

7. BAIRRO CAMPANÁRIO

Av. Paranapanema;
Av. Brasília;
Rua Albatroz;
Rua Juruá;
Rua Gaivota;
Rua Ibicui;
Rua Purus;
Rua Javari;
Rua Rio Pardo

8. BAIRRO PIRAPORINHA (VILA SÃO JOSÉ)

Av. Fagundes de Oliveira;
Rua Brejaúva;
Rua dos Jasmins;
Rua Miosótis;
Rua dos Ipês;
Rua Vereador Júlio Agostinho;
Rua dos Crisântemos;
Rua Bocaiúva;
Rua Indaiássu;
Rua Guaricica;
Rua Jerivá.

9. BAIRRO PIRAPORINHA

Av. Piraporinha;
Av. Casa Grande;
Av. Encarnação;
Av. Fagundes de Oliveira;
Rua João Mendes;
Rua Baibiris;
Rua Cariris;
Rua Tabajaras;
Rua Caiapós;
Rua José R. Oliveira;
Praça Rui Barbosa;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fis. -12-
1.058/2009
Protocolo

Gabinete do Prefeito

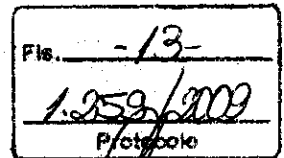
Rua Johann Kuzolitz;
Travessa Roberto;
Rua Jurubatuba;
Rua Moinho Fabrini;
Rua dos Escudeiros;
Rua Bartira;
Rua Daniel Nunes de Castro;
Rua Júlio Campos Rodrigues.

10. BAIRRO SERRARIA

Avenida Lico Maia;
Avenida José Bonifácio;
Avenida Rotary;
Avenida Toro;
Avenida Poeta Francisco das Chagas Fonseca;
Praça Poeta Mário Quintana;
Rua Guarrani;
Rua Álvares Cabral;
Rua Tibiriçá;
Rua Potira.

Lei Ordinária Nº 1160/91, de 17/10/1991

Autor: MAUGERIO MARCIE ALVES DE OLIVEIRA
Processo: 12491
Mensagem Legislativa: 0
Projeto: 691



Institui o sistema de estacionamento Zona Azul e da outras providências.-

Alterada por:

L.O. 1410/95 L.O. 1571/97 L.O. 2600/7 L.O. 2865/9

LEI Nº 1.160/1991

Institui o sistema de estacionamento remunerado nas vias e logradouros públicos denominados "Zona Azul" e dá outras providências.

Dr. José Augusto da Silva Ramos,
Prefeito do Município de Diadema,
Estado de São Paulo, no uso e gozo
de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal
decreta e ele sanciona e promulga a
seguinte Lei:

~~ARTIGO 1º - O estacionamento de veículos nos locais permitidos nas ruas e logradouros públicos do Município ficará sujeito ao pagamento de preços, através de cartões, que serão estabelecidos periodicamente, por Decreto do Executivo e passará a denominar-se ZONA AZUL.~~

ARTIGO 1º - O estacionamento de veículos nos locais permitidos nas ruas e logradouros públicos do Município ficará sujeito ao pagamento de preços, através de cartões e/ou qualquer outro sistema digital, que serão estabelecidos periodicamente, por Decreto do Executivo e passará a denominar-se ZONA AZUL. *(Redação dada pela Lei Municipal nº 2.600/2007).*

PARÁGRAFO 1º - Excluem-se do disposto no caput deste artigo as motocicletas, as quais estarão isentas de pagamento dos preços cobrados pela ocupação dos espaços estabelecidos no Sistema Zona Azul. *(Parágrafo criado pela Lei Municipal nº 1.571/97)*

PARÁGRAFO 2º - Deverá o Executivo demarcar, nos locais de Zona Azul, as vagas a serem utilizadas para estacionamento de motocicletas. *(Parágrafo criado pela Lei Municipal nº 1.571/97)*

ARTIGO 2º - As vias e logradouros públicos, que constituem a Zona Azul, destinados ao estabelecimento remunerado, deverão ser sinalizados, na forma a ser estabelecida pela Divisão de Trânsito do Departamento de Serviços Urbanos do Município.

ARTIGO 3º - A Administração da Zona Azul que corresponde ao seu controle e exploração, será de competência da Municipalidade, através do Departamento de Serviços Urbanos.

ARTIGO 4º - O sistema de estacionamento remunerado implantado, abrangerá as vias relacionadas por Lei Municipal, nos períodos compreendidos entre às 7:00 às 19:00 horas, de segunda à sexta feira e das 7:00 às 13:00 horas, aos sábados.

~~ARTIGO 5º - Os usuários da Zona Azul, poderão optar por estacionamento, pelo período máximo de 1:00 (uma) ou de 2:00 (duas) horas, através da adoção de cartões diversificados pela cor, não sendo permitida a prorrogação dos períodos, na mesma vaga.~~

ARTIGO 5º Os usuários da ZONA AZUL poderão optar por estacionamento pelo período máximo de 01h (uma) e de 02h (duas), através da adoção de cartões diversificados pela cor. **(Redação dada pela Lei Municipal nº 1410/95).**

ARTIGO 6º - Na Zona Azul deverão estar previstos locais determinados para estacionamento gratuito, por um período máximo de 30 (trinta) minutos, sendo que, após esse prazo ficará o veículo sujeito à multa.

ARTIGO 7º - Para os efeitos do disposto desta Lei, considera-se uso indevido, das vias e logradouros públicos destinados a estacionamento de veículos automotores particulares:

- I - o não recolhimento prévio, do preço correspondente;
- II - a não fixação, em lugares visíveis, do cartão de estacionamento;
- III - a ultrapassagem do período máximo para o estacionamento.

~~ARTIGO 8º - A fiscalização do uso das vias e logradouros públicos sujeito ao estacionamento remunerado ficará a cargo da Municipalidade, devendo a autuação dos infratores ser promovida pela polícia Militar do Estado de São Paulo ou pela Municipalidade na forma do convênio previsto no artigo 11.~~

ARTIGO 8º - A fiscalização do uso das vias e logradouros, sujeito ao estacionamento remunerado, ficará a cargo da Municipalidade, devendo a autuação dos infratores ser promovida pela Polícia Militar do Estado de São Paulo. **(Redação dada pela Lei Municipal nº 1.410/95).**

~~ARTIGO 9º - O débito relativo a multa, remoção e estadia do veículo deverá ser recolhido pelo infrator no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados da autuação, sendo-lhe facultado ainda o direito de, nesse prazo, interpor recurso para a junta administrativa de recursos do Município. (Artigo revogado pela Lei Municipal nº 1.410/95)~~

~~ARTIGO 10 - Não recolhida a dívida e não oferecido o recurso no prazo do artigo 9º, ou ainda, julgado improcedente, será o débito inscrito na dívida ativa, para cobrança judicial, com os acréscimos previstos na legislação vigente. Artigo revogado pela Lei Municipal nº 1.410/95)~~

~~ARTIGO 11 - A Prefeitura do Município de Diadema, deverá firmar convênio com a Polícia Militar do Estado, visando o cumprimento desta Lei ou da municipalização do trânsito. Artigo revogado pela~~

ARTIGO 12 - A Prefeitura do Município de Diadema não se responsabilizará por acidentes, danos, furtos, roubos ou prejuízos de qualquer natureza que o veículo ou seu usuário venha a sofrer nos locais denominados Zona Azul.

~~ARTIGO 13 - Somente será permitido o estacionamento de automóveis e utilitários, na Zona Azul; os outros veículos, inclusive para carga e descarga, obedecerão a legislação específica.~~

ARTIGO 13 - Somente será permitido o estacionamento de automóveis e utilitários na ZONA AZUL; os outros veículos obedecerão o Programa de Ação Imediata de Regulamentação de Estacionamento "PAIRE", que estabelecerá os locais permitidos para estacionar, identificando-os com sinalização horizontal (de solo). (Redação dada pela Lei Municipal nº1.410/95).

PARÁGRAFO ÚNICO - O Programa "PAIRE" estabelecerá 04 (quatro) tipos de estacionamento, como descritos a seguir:

I - "PAIRE EMERGÊNCIA" - destinado ao uso de hospitais e farmácias;

II - "PAIRE BANCO" - destinado ao estacionamento de veículos de valores;

III - "PAIRE CARGA E DESCARGA" - destinado ao estacionamento de veículos de transporte de carga;

IV - "PAIRE DEFICIENTE FÍSICO" - destinado aos veículos utilizados por portadores de deficiência física. (Redação dada pela Lei Municipal nº1.410/95).

~~ARTIGO 14 - O disposto na presente Lei não se aplica aos veículos oficiais.~~

ARTIGO 14 - O disposto na presente Lei não se aplica aos veículos oficiais e aos veículos particulares de propriedade dos Oficiais de Justiça, quando em serviço. (Redação dada pela Lei Municipal nº 2.865/2009).

PARÁGRAFO 1º - Para terem direito à gratuidade prevista no "caput" deste artigo, os Oficiais de Justiça deverão protocolar requerimento junto ao Departamento de Trânsito da Secretaria de Transportes. (Parágrafo criado pela Lei Municipal nº 2.865/2009).

PARÁGRAFO 2º - Em caso de deferimento, será fornecido ao Oficial de Justiça um certificado, para ser colocado em seu veículo, de forma a que o mesmo possa ser identificado pelos Fiscais de Trânsito e pela Polícia Militar. Parágrafo criado pela Lei Municipal nº 2.865/2009).

ARTIGO 15 - O Executivo Municipal deverá encaminhar ao Legislativo, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, Projeto de Lei dispendo sobre a regulamentação da Zona Azul, incluindo as vias e logradouros públicos que integrarão o sistema.

ARTIGO 16 - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 17 de outubro de 1991

Dr. José Augusto da Silva Ramos
Prefeito Municipal

ITEM

XI



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 112, 2009.
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fls. - 02 -
1261/2009
PROJETO DE LEI

PROC. Nº 1.261/2009

Diadema, 03 de dezembro de 2009.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
Processo Nº 1.261/2009
Início: 04 de dezembro 2009
Término: 07 de fevereiro 2010
Ficou: 45 dias
OF. ML Nº 076/2009
Financiário Preterido

Excelentíssimo Senhor Presidente,

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:.....

.....

.....

DATA...../...../20.....

.....
PRESIDENTE

13-53 03/27/2009 0033399 CAMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência, e de seus Ilustres Pares, o incluso Projeto de Lei que versa sobre a alteração da Lei Municipal nº 2.922, de 30 de novembro de 2009, que autoriza o Poder Executivo Municipal a permutar área de propriedade do Município diretamente com a R3 Investimentos S/A.

A alteração que se pretende introduzir na Lei Municipal nº 2.922, de 30 de novembro de 2009, visa inserir no seu texto o número da matrícula e respectiva descrição cartorária do imóvel de propriedade do Município, objeto de permuta com a empresa R3 Investimentos S/A. Referida providência se faz necessária para permitir a adequada identificação do imóvel e o competente registro cartorário.

Pretende-se também, alterar o número do prédio residencial constante da ÁREA 1, descrita no art. 2º da Lei, de modo a compatibilizá-lo com a Matrícula do imóvel, de nº 46.763, do 1º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Diadema, para, da mesma forma, viabilizar o registro cartorário da permuta, pois a que se consignou na Lei é o antigo número que consta no banco de dados do Município, e que, oportunamente, será atualizado.

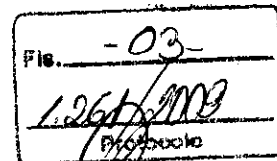
Em suma, as alterações ora propostas à Lei Municipal nº 2.922, de 30 de novembro de 2009, são necessárias para se levar a efeito o registro cartorário da permuta que integra a Operação Urbana Consorciada denominada OPERAÇÃO URBANA GRACIOSA, autorizada através da Lei Municipal nº 2.353, de 27 de setembro de 2004.

São estas, senhores Vereadores, em linhas gerais, as razões que motivaram o envio da presente propositura, a qual, tenho a certeza, encontrará o amparo do amplo consenso desse Legislativo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Gabinete do Prefeito



Nesta conformidade, aguarda este Executivo venha esse Colendo Legislativo acolher e aprovar o incluso Projeto de Lei, convertendo-o em diploma legal, o mais breve possível, invocando, para tanto, o regime de **URGÊNCIA**, tudo nos termos do que preceitua o artigo 52, *caput*, da Lei Orgânica do Município e, inclusive, se necessário em regime de **URGÊNCIA ESPECIAL** previsto no Regimento Interno dessa Casa Legislativa (Resolução nº 06/90 e alterações posteriores).

Valho-me do ensejo para enviar a Vossa Excelência e demais componentes desse Sodalício, meus protestos de elevada estima e lúdima consideração.

Atenciosamente.

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador **MANOEL EDUARDO MARINHO**
DD. Presidente da Câmara Municipal de
DIADEMA

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE: *Enc. a*

SAJUL para promulgação

[Signature]
03 DEZ 2009

PRESIDENTE



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 112, de 2009
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fis. - 04-
1.261/2009
Processo

PROC. Nº 1.261/2009

PROJETO DE LEI Nº 076, DE DEZEMBRO DE 2.009

ALTERA a Lei Municipal nº 2.922, de 30 de novembro de 2009, que autoriza o Poder Executivo Municipal a permutar área de propriedade do Município diretamente com a R3 Investimentos S/A.

COMISSÃO DE TRAZO	
Processo nº	1.261/2009
Início	04/Dezembro/2009
Término	07/Dezembro/2010
Prato	4 dias
Funcionário Encarregado	

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo das suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o art. 1º da Lei Municipal nº 2.922, de 30 de novembro de 2.009, que passa a vigorar acrescido de parágrafo único, com a seguinte redação:

“Art. 1º. O imóvel pertencente ao município, identificado como área “E” na Planta Demonstrativa de Áreas Necessárias para Permuta, código 20.090-27-99-A/3, Anexo II – Áreas Públicas, da Lei nº 2.353/04, envolve o perímetro designado pela seqüência: 2-3-10-11-12-2 e suas respectivas confrontações:

TRECHO 2-3: em linha reta medindo 40,00 m (quarenta metros), confrontando-se com o leito da Rua Graciosa;

TRECHO 3-10: em linha reta medindo 15,25 m (quinze metros e vinte e cinco centímetros), confrontando-se com parte do lote 1, da quadra 2, do loteamento denominado Jardim do Parque (ÁREA “G”);

TRECHO 10-11: em linha reta medindo 31,25 m (trinta e um metros e vinte e cinco centímetros), confrontando-se com parte do lote 1, da quadra 2, do loteamento denominado Jardim do Parque (ÁREA “F”);

TRECHO 11-12: em linha reta medindo 26,70 m (vinte e seis metros e setenta centímetros), confrontando-se com o lote 9 e parte do lote 10, da quadra 39, do loteamento denominado Parque Sete de Setembro;

TRECHO 12-2: em linha reta medindo 51,50 m (cinquenta e um metros cinquenta centímetros), confrontando-se com parte do lote 115A, da quadra 9, do loteamento denominado Parque Sete de Setembro (ÁREA “D”).



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fis. -05-
1.2611/2009
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 076, DE DEZEMBRO DE 2.009

Parágrafo Único – O imóvel descrito neste artigo é objeto da matrícula nº 46.174 do 1º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Diadema, e consta ser: "SISTEMA DE RECREIO localizado na quadra 02 (dois), do "JARDIM DO PARQUE", neste distrito, município e comarca, com a seguinte descrição: Inicia no ponto 1, no alinhamento ímpar da Rua Graciosa, distante 11,00m da confluência da rua Graciosa com a Rua Sebastiana Machado Teodoro; deste ponto, de coordenadas Y= 7.379.096,30 e X= 334.466,84, segue numa distância de 40,00m, com azimute 161º11'53", até o ponto 2; deste ponto de coordenadas Y= 7.379.058,44 e X= 334.479,73, deflete à esquerda e segue em linha reta, numa distância de 46,50m, até o ponto 03, confrontando com parte do lote 01, objeto da matrícula n. 4.132 e parte do lote 01, objeto da matrícula n. 28.907; deste ponto, de coordenadas Y= 7.379.072,39 e X= 334.523,69, deflete à esquerda e segue em linha reta, com azimute 348º17'10", numa distância de 26,70m, até o ponto 04, confrontando com os lotes 03, 04, 05, 06, 07, parte dos lotes 08, 09, da quadra 02, do Jardim do Parque, e lotes 10, 09, 08, 07, 06, 05 e parte do lote 04, da quadra 39, da Vila Conceição, objeto da matrícula n. 18.445; deste ponto, de coordenadas Y= 7.379.098,53 e X= 334.518,27, deflete à esquerda e segue em linha reta, com azimute 267º31'02", numa distância de 51,50m, até o ponto 1, onde teve início a presente descrição, confrontando com parte do lote 115-A, da quadra 09, do Parque Sete de Setembro, objeto da matrícula n. 6.864, encerrando a área de 1.612,28m²."

Art. 2º. Fica alterado o art. 2º da Lei Municipal nº 2.922, de 30 de novembro de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 2º** - Fica o Prefeito Municipal autorizado a permutar a área descrita no artigo anterior com as de propriedade de R3 Investimentos S/A, ou quem de direito lhe suceda, com as seguintes descrições:

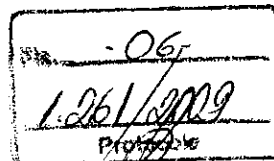
ÁREA 1 - "Prédio Residencial sob o nº 127 da Rua Professor Evandro Caiafa Esquível, e o seu respectivo terreno, consistente em parte dos lotes 11 (onze) e 12 (doze), da quadra 49 (quarenta e nove), da Vila Conceição, neste distrito, município e comarca, medindo 47,50m, em linha ligeiramente curva, de frente para a Rua Professor Evandro Caiafa Esquível; pelo lado direito de quem da rua olha para o terreno mede 25,00m, confrontando com o lote 10; pelo lado esquerdo mede 33,85m, confrontando com o remanescente do lote 12 e com o lote 14; e nos fundos mede 52,10m, confrontando com o remanescente do lote 11", objeto da matrícula nº 46.763, do 1º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Diadema.

ÁREA 2 - "Terreno consistente no lote 01 (um), da quadra "A", da Vila Graciosa, neste distrito, município e comarca, medindo 21,80m de frente para a Rua do Tanque, mais 8,34m, em curva, na confluência da Rua do Tanque com a Rua Manoel da Nóbrega; pelo lado direito de quem da Rua do Tanque olha para o terreno mede 14,60m, confrontando com o lote 02; pelo lado esquerdo mede 8,22m, confrontando com a Rua Manoel da Nóbrega; nos fundos mede 23,80m, confrontando com uma viela, encerrando a área de 347,50m²", objeto da matrícula nº 44.752, do 1º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Diadema.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Gabinete do Prefeito



PROJETO DE LEI Nº 076, DE DEZEMBRO DE 2.009

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 03 de dezembro de 2009

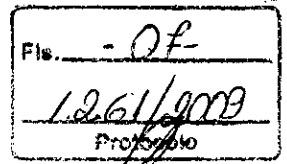
MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria de Governo, pelo Serviço de Expediente (GP-411), e afixada no Quadro de Editais na mesma data.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo



OF. P. nº 2.684/2009.

ASSUNTO: Encaminha AUTÓGRAFO Nº 094/2009 – Projeto de Lei nº 096/2009.

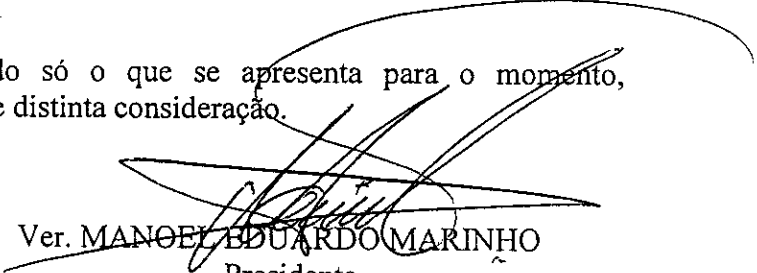
Diadema, 19 de novembro de 2009.

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

Servimo-nos do presente expediente para, em atendimento ao disposto no artigo 174 do Regimento Interno desta Casa, passar às mãos de V.Exa., em anexo, o AUTÓGRAFO Nº 94/2009, relativo ao Projeto de Lei nº 096/2009 (nº 053/2009, na origem), de autoria do Executivo Municipal, autorizando o Poder Executivo Municipal a permutar área de propriedade do Município diretamente com a R3 Investimentos S/A.

É de se esclarecer que o aludido projeto foi aprovado, na forma original, em 1ª Discussão e Votação, na Sessão Ordinária realizada no dia 12 de novembro de 2009 e, em 2ª Discussão e Votação, na Sessão Ordinária realizada hoje.

Sendo só o que se apresenta para o momento, reiteramos os protestos de nossa elevada estima e distinta consideração.


Ver. MANOEL EDUARDO MARINHO
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

PROCOLO N.º _____

DESTINATÁRIO : MARIO WILSON PEDREIRA REALI
DD. Prefeito do Município de Diadema

ENDEREÇO : _____

CIDADE : DIADEMA ESTADO : SP

ASSUNTO Of. P. Nº 2.684 /2009

Encaminha AUTÓGRAFO Nº 094/2009 - Projeto de Lei nº 096/2009.

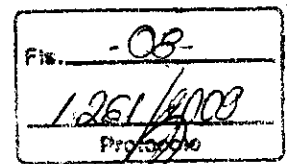
RECIBO, 20 / Novembro / 2009



ASSINATURA OU CARIMBO



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo



AUTÓGRAFO Nº 094/2009 – PROCESSO Nº 1.145/2009
(PROJETO DE LEI Nº 096/2009)
(nº 053/2009, na origem)

AUTORIZA o Poder Executivo Municipal a permutar área de propriedade do Município diretamente com a R3 Investimentos S/A.

A Câmara Municipal de Diadema DECRETA:

Art. 1º - O imóvel pertencente ao município, identificado como área “E” na Planta Demonstrativa de Áreas Necessárias para Permuta, código 20.090-27-99-A/3, Anexo II – Áreas Públicas, da Lei nº 2.353/04, envolve o perímetro designado pela seqüência: 2-3-10-11-12-2 e suas respectivas confrontações:

“TRECHO 2-3: em linha reta medindo 40,00 m (quarenta metros), confrontando-se com o leito da Rua Graciosa;

TRECHO 3-10: em linha reta medindo 15,25 m (quinze metros e vinte e cinco centímetros), confrontando-se com parte do lote 1, da quadra 2, do loteamento denominado Jardim do Parque (ÁREA “G”);

TRECHO 10-11: em linha reta medindo 31,25 m (trinta e um metros e vinte e cinco centímetros), confrontando-se com parte do lote 1, da quadra 2, do loteamento denominado Jardim do Parque (ÁREA “F”);

TRECHO 11-12: em linha reta medindo 26,70 m (vinte e seis metros e setenta centímetros), confrontando-se com o lote 9 e parte do lote 10, da quadra 39, do loteamento denominado Parque Sete de Setembro;

TRECHO 12-2: em linha reta medindo 51,50 m (cinquenta e um metros cinquenta centímetros), confrontando-se com parte do lote 115A, da quadra 9, do loteamento denominado Parque Sete de Setembro (ÁREA “D”).

Art. 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a permutar a área descrita no artigo anterior com as de propriedade de R3 Investimentos S/A, ou quem de direito lhe suceda, com as seguintes características:

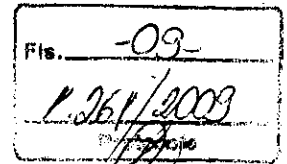
ÁREA 1 - “Prédio Residencial sob o nº 135 da Rua Professor Evandro Caiaffa Esquivel, e o seu respectivo terreno, consistente em parte dos lotes 11 (onze) e 12 (doze), da quadra 49 (quarenta e nove), da Vila Conceição, neste distrito, município e comarca, medindo 47,50m, em linha ligeiramente curva, de frente para a Rua Professor Evandro Caiaffa Esquivel; pelo lado direito de quem da rua olha para o terreno mede 25,00m, confrontando com o lote 10; pelo lado esquerdo mede 33,85m, confrontando com o remanescente do lote 12 e com o lote 14; e nos fundos mede 52,10m, confrontando com o remanescente do lote 11”.

ÁREA 2 - “Terreno consistente no lote 01 (um), da quadra “A”, da Vila Graciosa, neste distrito, município e comarca, medindo 21,80m de frente para a Rua do Tanque, mais 8,34m, em curva, na confluência da Rua do Tanque com a Rua Manoel da Nóbrega; pelo lado direito de quem da Rua do Tanque olha para o terreno mede 14,60m, confrontando com o lote 02; pelo lado esquerdo mede 8,22m, confrontando


ROBERTO VIOLA
Secretário



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo



com a Rua Manoel da Nóbrega; nos fundos mede 23,80m, confrontando com uma viela, encerrando a área de 347,50m²".

Art. 3º - A área pública desafetada e identificada nos termos do artigo 1º, possui avaliação de R\$ 892.000,00 (oitocentos e noventa e dois mil reais) e metragem total de 1.612,28 m² (um mil, seiscentos e doze metros e vinte e oito decímetros quadrados); enquanto as áreas particulares identificadas nos termos do artigo 2º, possuem avaliação global de R\$ 902.000,00 (novecentos e dois mil reais) e metragem total de 1.675,50 m² (um mil, seiscentos e setenta e cinco metros e cinquenta decímetros quadrados).

Art. 4º - Constatada diferença de metragem ou valores em favor do município, considerar-se-á transferida aos cofres públicos a título de doação.

Art. 5º - A presente permuta se dá por força do disposto na Lei Municipal nº 2.353 de 27 de setembro de 2004, que versa sobre a aprovação da Operação Urbana Consorciada denominada "OPERAÇÃO URBANA GRACIOSA", desafeta áreas públicas e dispõe sobre a permuta dessas áreas, alterando parâmetros urbanísticos em áreas que especifica.

Art. 6º - Todas as despesas decorrentes da realização e celebração de permuta de que trata o artigo 2º desta Lei, correrão por conta da R3 Investimentos S/A.

Art. 7º - As despesas com a execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento, suplementado se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ~~revogadas~~ as disposições em contrário.

Diadema, 19 de novembro de 2009.

Ver. MANOEL EDUARDO MAINHO
Presidente

Ver. WAGNER FEITOZA
1º Secretário

Ver. IRENE DOS SANTOS
2ª Secretária


ROBERTO VIOLA
Secretário de Assuntos Jurídico-Legislativos.



PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 112/09 (Nº 076/09, NA ORIGEM)
PROCESSO Nº 1.261/09

Apresentou o Chefe do Executivo Municipal o presente Projeto de Lei, alterando a Lei Municipal nº 2.922, de 30 de novembro de 2.009, que autorizou o Poder Executivo Municipal a permutar área de propriedade do Município diretamente com a R3 Investimentos S/A.

Referida permuta integra a Operação Urbana Graciosa, autorizada através da Lei Municipal nº 2.353, de 27 de setembro de 2.004.

As alterações pretendidas são as seguintes:

- Inserção, no texto da Lei, do número da matrícula e respectiva descrição cartorária do imóvel de propriedade do Município, de forma a permitir sua adequada identificação e o competente registro cartorário;
- Alteração do número do prédio residencial constante da área 1, de forma a compatibilizá-lo com a matrícula do imóvel, constante no 1º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Diadema, de forma a viabilizar o registro cartorário da permuta, pois, segundo informa o Autor, em sua Mensagem Legislativa, “a que se consignou na Lei é o antigo número que consta no banco de dados do Município, e que, oportunamente, será atualizado”.

O artigo 122, inciso I, alínea “b”, da Lei Orgânica do Município de Diadema, estabelece que a alienação de bens municipais, subordinada à existência de interesse público, será sempre precedida de avaliação e, no caso de imóveis, dependerá de autorização legislativa, ficando dispensada a concorrência em caso de permuta.

Pelo exposto, entendem os membros desta Comissão que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação, em razão de sua constitucionalidade.

É o parecer.

Diadema, 09 de dezembro de 2.009.

Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA
Presidente

Ver. LAURO MICHELS
Vice-Presidente

Verª REGINA GONÇALVES
Membro

ITEM

XII



PROJETO DE LEI Nº 113, 2009
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fls. -02-
1262/2009
Protocolo

Gabinete do Prefeito
Processo: 1262/2009
Data: 04 de dezembro de 2009
Assinado: 45 de
13:53 03/12/2009 003400

PROC. Nº 1.262/2009

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:
Diadema, 03 de dezembro de 2009.

OF. ML Nº 077/2009

Senhor Presidente,

DATA: 03/12/2009

PRESIDENTE

Estamos encaminhando a Vossa Excelência e Nobres Pares para apreciação Plenária, o Projeto de Lei, ora anexo, que concede subvenções sociais à Liga das Escolas de Samba de Diadema, visando o custeio de despesas com a realização do carnaval de 2010.

O carnaval é uma das festas que mais falam à alma do povo brasileiro, retratando aspectos singulares de nossa calorosa gente e de nossa rica cultura, constituindo-se, sem sombra de dúvida, na manifestação cultural que, de forma mais marcada, leva o nome do Brasil a todos os cantos do globo, sendo que, os desfiles das escolas de samba, esplendoroso espetáculo que extasia multidões, são uma das expressões máximas do carnaval.

Em Diadema esse fato não é diferente, pois nosso carnaval, evento tradicional e consolidado entre a população há vários anos, vem se transformando e se tornando uma das festas mais populares em nossa cidade, atinge todas as camadas sociais, sem exceção, tornando verdadeiramente concreto o trabalho de valorização dos artistas locais (representado pelos passistas, músicos das baterias, cantores, artesãos, entre outros) que comparecem à avenida para mostrar sua alegria e manifestar seu compromisso com suas raízes culturais e herança histórica.

Assim, com o intuito de promover a total integração da comunidade, desmistificando o conceito de um evento desenvolvido e realizado com foco em um único segmento cultural e sócio-econômico, o carnaval de Diadema busca a aproximação do Poder Público com todas as instituições integrantes das Escolas de Samba, para a realização deste grandioso evento, um dos momentos altos da programação cultural do Calendário Oficial da Cidade, totalmente aberto ao público, que se faz presente em massa a todas as atividades.

No presente ano, fato extremamente importante foi a consolidação da união das Escolas de Samba em uma única entidade, que é a Liga das Escolas de Samba de Diadema, acabando com as divisões existentes nos anos anteriores.

A subvenção que ora se pretende estabelecer se destina ao repasse de recursos para a Liga das Escolas de Samba de Diadema, órgão representativo de todas as Escolas de Samba, viabilizando a confecção de alegorias, contratação de profissionais e suporte necessário à preparação das Escolas de Samba para a apresentação do espetáculo principal, que é o Desfile de Rua, além das demais estruturas e serviços necessários para viabilizar toda a programação.

Em que pese todas as dificuldades financeiras que o Município vem sofrendo, principalmente em face dos seqüestros de receitas em virtude dos precatórios, estamos fazendo todos os esforços possíveis e necessários para que o carnaval 2010 seja realizado, pois temos por entendimento é que um evento extremamente importante para nossa cidade, uma vez que envolve artesãos, artistas plásticos, músicos e artistas do povo.

13:53 03/12/2009 003400 CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Gabinete do Prefeito

Fls. - 03
1.262/2009
Protocolo

A subvenção, para o ano de 2010, está prevista em R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), com a participação das seguintes escolas:

1. GRCES Unidos de Vila Nogueira;
2. GRCES Raposa do Campanário;
3. GRCES Unidos de Vila Alice;
4. GRCES Estopim da Fiel Torcida;
5. GRCES Unidos de Serraria;
6. GRCES Unidos da Vila;
7. GRCES Fantasia e Realidade;
8. GRCES Mocidade Independente do Jardim Inamar;
9. GRCES Unidos da Santa Cruz;
10. GRCES Eldorado Estação do Samba;

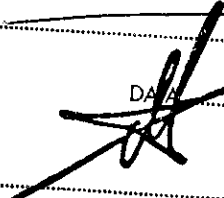
Pelo aduzido, na certeza de ter demonstrado, embora de modo sucinto, a pertinência da medida, principalmente pelo relevante interesse da comunidade local, aguarda o Poder Executivo, venha esse Colendo Legislativo acolher e aprovar o incluso Projeto de Lei, convertendo-o em diploma legal, o mais breve possível, invocando para tanto o regime de URGÊNCIA, tudo nos termos do que preceitua o artigo 52, *caput*, da Lei Orgânica Municipal.

Valho-me do ensejo para enviar a Vossa Excelência e demais componentes desse Sodalício, meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.


MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI
Prefeito Municipal

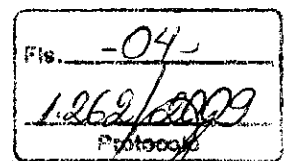
Exmo. Sr.
Vereador **MANOEL EDUARDO MARINHO**
DD. Presidente da Câmara Municipal de
DIADEMA

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE: *Ótima*
SAJUL para promulgação
DATA: *03* DEZ 2009

PRESIDENTE



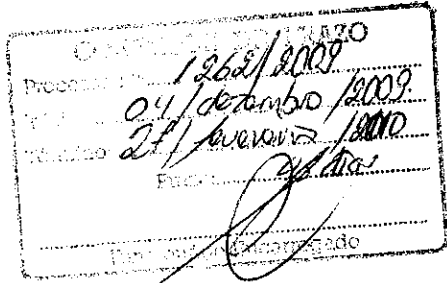
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI N° 113, 2009
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



PROC. N° 1.262/2009

PROJETO DE LEI N° 077, 03 DE DEZEMBRO DE 2009.



CONCEDE subvenção social à Liga Independente das Escolas de Samba de Diadema - LIESDA, na forma que especifica.

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI, Prefeito do Município de Diadema, estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais;

FAZ saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1°- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social à Liga Independente das Escolas de Samba de Diadema - LIESDA, até o valor de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), para que a mesma promova o Carnaval 2.010 do Município de Diadema.

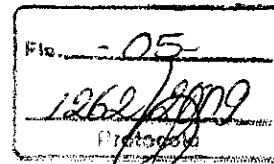
Art. 2° - Participação do carnaval 2.010, as Escolas de Samba abaixo elencadas:

- a) GRCES Unidos de Vila Nogueira
- b) GRCES Raposa do Campanário
- c) GRCES Unidos de Vila Alice
- d) GRCES Estopim da Fiel Torcida
- e) GRCES Unidos da Serraria
- f) GRCES Unidos da Vila
- g) GRCES Fantasia e Realidade
- h) GRCES Mocidade Independente do Jardim Inamar
- i) GRCES Unidos da Santa Cruz
- j) GRCES Eldorado Estação do Samba.

PARÁGRAFO ÚNICO – No ato do recebimento da subvenção, a Liga Independente das Escolas de Samba de Diadema – LIESDA, deverá apresentar a seguinte documentação :

- 1) Estatuto da Entidade;
- 2) Ata de Eleição da última diretoria;
- 3) Atestado de Funcionamento atualizado;
- 4) Cartão do CNPJ;
- 5) Certidão negativa de débito junto ao INSS - CND;
- 6) Certidão Regularidade do Empregador- CRF, junto ao FGTS;
- 7) Certidão Negativa de Tributos Federais ;
- 8) Conta Corrente Bancária Exclusiva para movimentação do repasse.

Art. 3° - A não apresentação de qualquer um dos documentos acima, tornará inviável o repasse da subvenção.



PROJETO DE LEI N° 077, 03 DE DEZEMBRO DE 2009

Art. 4 - A Liga Independente das Escolas de Samba de Diadema – LIESDA, deverá utilizar os recursos financeiros única e exclusivamente em artigos e serviços relacionados com o carnaval 2010, sendo permitido o uso nas seguintes despesas:

- a) Transporte de integrantes de Escolas de Samba;
- b) Transporte: de instrumentos; de carros alegóricos; de alegorias pertencentes as escolas de samba listadas no Artigo 2°;
- c) Aquisição de materiais necessários a confecção de fantasias e alegorias para o desfile
- d) Contratação de serviços de costureiros, membros da corte, carnavalescos, mestres de bateria, confecção de esculturas e carros alegóricos, confecção de costeiros.

Parágrafo Único: Os gastos com pagamento de serviços a pessoas físicas não poderá ultrapassar o limite de 60% (sessenta por cento) do valor total da subvenção.

Art. 5° - A Liga Independente das Escolas de Samba de Diadema - LIESDA deverá prestar contas dos recursos recebidos, bem como da efetiva participação das escolas de samba, no Carnaval de 2010 do Município, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de finalização do evento.

PARÁGRAFO ÚNICO – O não cumprimento do disposto no caput deste artigo importará na imediata suspensão de quaisquer benefícios à Liga Independente das Escolas de Samba de Diadema - LIESDA, além da exclusão da participação em eventos futuros.

Art. 6° - Para fins de prestação de contas, ficam validados os recibos e notas fiscais emitidos em nome da LIESDA a partir do recebimento da subvenção.

§ 1° - Para a finalidade descrita no caput deste artigo, os documentos:

- I. Só terão validade se emitidos em nome da Liga Independente das Escolas de Samba de Diadema - LIESDA, sendo inclusões posteriores a emissão, se comprovadas, invalidarão os mesmos;
- II. Os recibos emitidos por pessoas físicas só terão validade se estiverem com firma reconhecida em cartório;
- III. Não serão aceitas Notas Fiscais rasuradas ou com outros vícios que possam por em dúvida sua autenticidade.

§ 2° - Se forem constatadas as irregularidades listadas nos incisos do parágrafo primeiro, o valor relativo aos documentos não aceitos deverá ser imediatamente restituído aos cofres do município, mediante depósito em conta bancária, não sendo permitida a substituição dos mesmos.

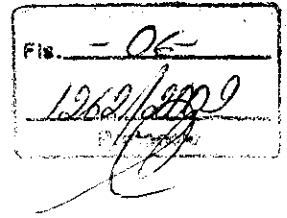
§ 3° – Para prestação de contas não serão aceitos:

- I. Despesas com alimentação dos membros da agremiação durante os preparativos;
- II. Dispêndio com combustíveis e estacionamento;
- III. Compras de ferramentas, equipamentos de som e instrumentos musicais;
 - I) Despesas com manutenção da sede da LIESDA;
 - II) Gastos com manutenção ou reforma de instrumentos musicais superiores aos limite de 10%(dez por cento) do valor da subvenção.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



PROJETO DE LEI N° 077, 03 DE DEZEMBRO DE 2009.

§ 5° - A prestação de contas deverá ser acompanhada dos seguintes documentos, sob pena de ser considerada irregular:

- I. Estatuto da entidade;
- II. Ata de eleição da última diretoria;
- III. Atestado de funcionamento atualizado;
- IV. Relatório de gastos de acordo com modelo fornecido pela Secretaria de Cultura;
- V. Balanço Patrimonial;
- VI. Inventário do Ativo da LIESDA.

Art. 7° - A subvenção de que trata o parágrafo único, do artigo 1°, será repassada em parcela única.

Art. 8° - A execução desta lei correrá por conta de crédito orçamentário próprio, suplementado se necessário.

Art. 10 - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Diadema, 03 de dezembro de 2009.


MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria de Governo, pelo Serviço de Expediente (GP-411), e afixada no Quadro de Ediciais na mesma data.

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Fls. <u>07</u>
<u>12/12/2009</u>
Protocolo

143416
04

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.436.237/0001-33 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 31/10/2001
NOME EMPRESARIAL LIGA INDEPENDENTE DAS ESCOLAS DE SAMBA DE DIADEMA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) LIESDA			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - OUTRAS FORMAS DE ASSOCIAÇÃO			
LOGRADOURO R RIO PARDO	NÚMERO 83	COMPLEMENTO	
CEP 09.930-500	BAIRRO/DISTRITO JD. SAO JUDAS TADEU	MUNICÍPIO DIADEMA	UF SP
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	
Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007.			
Emitido no dia 02/12/2009 às 12:23:48 (data e hora de Brasília).			

[Voltar]



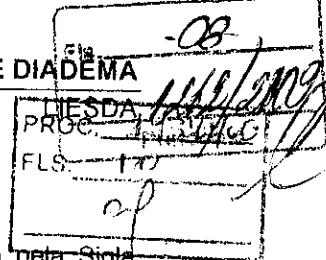
Preparar página
para impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.

Atualize sua página

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, DURAÇÃO E OBJETIVOS



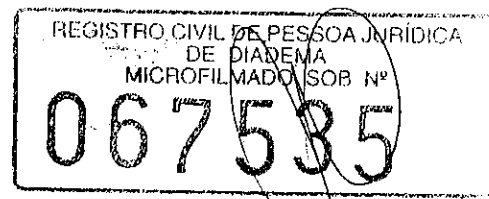
Artigo 1 - A Liga Independente das Escolas de Samba de Diadema doravante denominada pela Sigla LIESDA, entidade civil, sem finalidade de lucro, com sede e foro a Rua Rio Pardo, 83 Jardim São Judas - Município de Diadema - São Paulo, funcionará por tempo indeterminado e terá os seguintes objetivos:

- a) Congregar Escolas de Samba e Blocos Carnavalescos que tenham sede e foro no Município de Diadema.
- b) Defender e divulgar a música popular brasileira, especialmente o samba.
- c) Lutar pela igualdade sócio-econômica, evitando todo e qualquer tipo de discriminação, seja de nacionalidade, raça, credo político ou religioso.
- d) Participar ativamente em todas as questões referentes à Cultura do Município de Diadema e em especial nas festividades Carnavalescas.
- e) Manter relações cordiais com outras entidades que tenha os mesmos objetivos no Município de Diadema e outros.
- f) Promover solenidades comemorativas do DIA DO SAMBA.
- g) Promover conferências, reuniões de caráter cultural, social, esportivo e cívico.
- h) Estabelecer parceria com o poder público, com as agremiações filiadas, com a iniciativa privada, e com organizações representativas da sociedade civil, para o exercício das seguintes atribuições:

- I- Receber do poder público e efetuar o repasse da subvenção para as agremiações filiadas;
- II- Organizar o concurso da Corte do Carnaval do Município;
- III- Elaborar o Regulamento para os Desfiles Carnavalescos;
- IV- Efetuar o sorteio da ordem de apresentação das Entidades na Passarela do Samba;
- V- Efetuar a escolha e a contratação do Corpo de Jurados para os Desfiles Carnavalescos do Município;
- VI- Organizar e Fiscalizar os Desfiles na Passarela do Samba.

- l) Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais.
- j) Promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico.
- k) Estabelecer parcerias, contratos ou convênios com o poder público e/ou com a iniciativa privada para o desenvolvimento e implantação de programas e/ou projetos sociais destinados à melhoria da qualidade de vida da comunidade, entre estes, cursos de especialização, capacitação ou requalificação profissional, de defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável.
- l) Experimentação, não lucrativa, de novos modelos sócio-produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito.
- m) Criação de cooperativas de mão de obra e outras formas de geração de trabalho, emprego e renda no âmbito das comunidades em que estão inseridas as agremiações filiadas.
- n) Fazer-se representar em colegiados públicos ou privados.
- o) Promover cursos para formação de jurados e quaisquer outros relacionados a qualificação de membros da comunidade para prestação de serviços nas atividades pertinentes às escolas de samba, tais como: camavalescos, confecção de fantasias, alegorias e adereços, projeto e construção de carros alegóricos e outros relativos aos objetivos do presente estatuto social.

CAPÍTULO II
DAS RECEITAS E DO PATRIMÔNIO



Artigo 2 - A receita e o patrimônio da LIESDA serão assim constituídos:

- I - Das rendas advindas dos bens e valores adquiridos;
- II - Dos direitos patrimoniais decorrentes da celebração de contratos, convênios ou Termo de Parceria;
- III - Outras rendas eventuais;
- IV - Dos bens e valores adquiridos;
- V - Das doações e dos legados;
- VI - Dos créditos não reclamados;
- VII - Dos auxílios e doações sem destinação especial;
- VIII - Quaisquer bens e valores adventícios, inclusive os resultantes dos recursos captados do setor público ou privados, ou de instituições nacionais ou internacionais.

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.

CAPÍTULO III
DOS ORGÃOS

Proc. - 02
1.262/2009
Protocolo

PROC. 14.541/09
FLS. 11
01

Artigo 3 - São Órgãos máximos da LIESDA:

- a) Assembléia Geral
- b) Diretoria Executiva
- c) Conselho de Representantes
- d) Conselho Fiscal

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
DE DIADEMA
MICROFILMADO SOB Nº
067535

CAPÍTULO IV

DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA e EXTRAORDINÁRIA E DO CONSELHO DE REPRESENTANTES

Artigo 4 - Compete à Assembléia Geral:

A Assembléia Geral dos Associados é o órgão supremo da entidade dentro dos limites legais e estatutários, é composta pelos representantes das agremiações filiadas, tendo poderes para decidir os negócios relativos ao objeto da LIESDA e tomar resoluções convenientes ao desenvolvimento e a defesa desta e suas deliberações e decisões vinculam a todos, mesmo que ausentes ou discordantes.

§ primeiro - As Assembléias Gerais, serão convocadas sempre pelo Diretor Presidente, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, mediante edital afixado em locais de concentração de associados ou publicação em jornais de grande circulação ou circulares, ou por comunicação radiofônica, televisiva ou Internet.

§ segundo - A Assembléia Geral destinada a realização de eleições, seguirá o rito disposto no Capítulo VI - do Processo Eleitoral.

A Assembléia Geral será sempre convocada pelo Diretor Presidente e se realizará nos 3 (três) primeiros meses após o término do exercício fiscal e deliberará sobre os seguintes assuntos que deverão constar da Ordem do Dia:

- I - Prestação de contas da Diretoria, acompanhado de parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:
 - A - Relatório de Gestão;
 - B - Balanço Geral;
 - C - Demonstrativo de sobras apuradas ou perdas decorrentes da insuficiência de recursos financeiros para cobertura das despesas.
- II - Reforma do Estatuto;
- III - Eleição dos componentes da Diretoria e do Conselho Fiscal;
 - Fusão, incorporação ou desmembramento;
- IV - Mudança do objetivo social da entidade;
- VI - Dissolução voluntária da sociedade e nomeação do liquidante, e se aceita, aprovação das contas do liquidante;
- VII - Quaisquer assuntos de interesse da entidade.

§ único: A aprovação, sem reservas, do balanço e das contas, exime de responsabilidade os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, salvo o erro, dolo, fraude ou simulação.

Artigo 5 A Assembléia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que houver razão relevante, a critério Diretoria Executiva, ou por solicitação por escrito de 1/5 (um quinto) dos associados com direito votar.

Artigo 6 A Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária, convocada, será divulgada nos termos do parágrafo primeiro do Artigo 4 para conhecimento dos associados. O Edital deve conter obrigatoriamente:

- I - Local onde será realizada
- II - Dia e horário para sua instalação
- III - A Ordem do Dia

2
[Handwritten signatures and initials]

Artigo 7 - Na 1ª convocação será necessário a maioria absoluta dos associados, não podendo ela deliberar, em primeira convocação sem a maioria dos mesmos e com menos de 1/3 nas convocações seguintes, sendo exigido o voto concorde de 2/3 dos presentes para aprovação.

Artigo 8 - As Atas das Assembléias Gerais, serão lavradas pelo Diretor Secretário, e ficarão sob sua guarda e responsabilidade.

DO CONSELHO DE REPRESENTANTES

Artigo 9 - O Conselho de Representantes, constituído pelo diretor presidente de cada agremiação filiada ou por um membro indicado pela diretoria da filiada, e será subordinado à Diretoria Executiva e funcionalmente a Presidência e terá as seguintes atribuições:

- A - Auxiliar a diretoria na programação geral das atividades da LIESDA.
- B - Analisar propostas que impliquem na reformulação da programação da Liga.
- C - Sugerir soluções às questões que lhe forem apresentadas.

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 10 - A Diretoria Executiva será composta por oito (8.) membros, não remunerados, eleitos em Assembléia Geral para exercer um mandato de 4 (quatro) anos.

Artigo 11 - São atribuições da Diretoria Executiva.

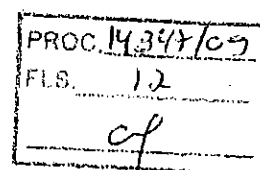
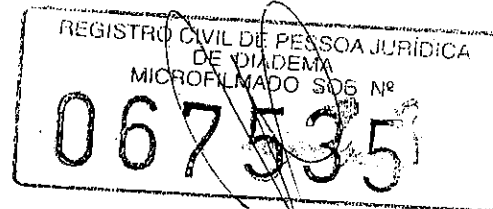
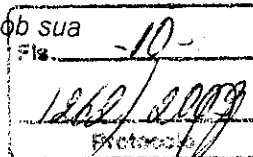
- a) Reunir-se 01 (uma) vez por mês, em dia previamente marcado, ou por convocação do Presidente.
- b) Ter livro de presença e de atas próprias, que deverão ser mantidas sempre em dia e à disposição dos Representantes das agremiações filiadas, do Conselho de Representante e do Conselho Fiscal.
- c) Providenciar livros de presença e de atas para as reuniões ordinárias ou extraordinárias do conselho de representantes e Conselho Fiscal.
- d) Providenciar livro para lavratura de posse dos Diretores de todos os órgãos que compõem a Liga.
- e) Providenciar todos os anos no mês de Julho, o encaminhamento da previsão orçamentária das verbas a serem pleiteadas junto a Prefeitura Município, para que as Escolas e Blocos tenham condição de desfilar no Carnaval.
- f) Representar a LIESDA, junto aos Poderes Municipais, Estaduais ou Federais.
- g) Elaborar regulamento para os Desfiles do Carnaval.
- h) Aplicar pena de punição, as agremiações filiadas que não cumprirem os regulamentos.
- i) Manter os fundos da LIESDA, em conta própria e vinculada em Banco Oficial, e em nome da LIESDA, sendo que seu movimento, somente poderá ser feito mediante assinatura em conjunto do Presidente da Diretoria Executiva e do Diretor Administrativo e Financeiro
- j) Estipular anuidades às entidades filiadas.

Artigo 12 - A Diretoria Executiva, será eleita por um período de 4 (quatro) anos e será composta pelos seguintes cargos:

- a) Presidente
- b) Vice - Presidente
- c) 1.º Secretário
- d) 2.º Secretário
- e) Diretor Administrativo e Financeiro
- f) Diretor Social
- g) Diretor de Marketing
- h) Diretor de Patrimônio

Artigo 13 - Compete ao Presidente

- a) Representar a LIESDA, em juízo ou fora deste.
- b) Solucionar os casos de urgência, levando ao conhecimento dos demais membros da Diretoria Executiva, em sua primeira reunião.



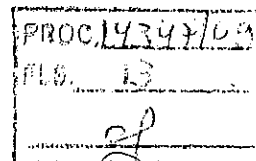
[Handwritten signature]

3

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

- c) Presidir as reuniões da Diretoria, determinando o cumprimento de suas decisões.
- d) Executar todos os atos de administração.
- e) Superintender todos os departamentos.
- f) Assinar com o Diretor Financeiro, os balancetes mensais, cheques e balanços atuais.

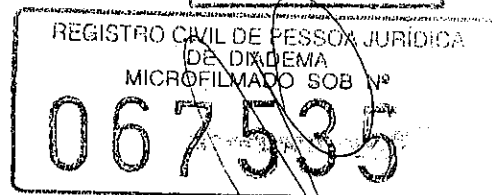


Artigo 14 – Compete ao Vice – Presidente

Auxiliar ao Presidente, e substituí-lo em todos os seus impedimentos.

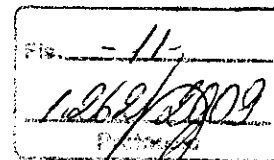
Artigo 15 – Compete ao 1.º Secretário

- a) Superintender, orientar e fiscalizar todos os serviços da secretária.
- b) Expedir e assinar todos os cartões de identidade dos sócios pertencentes às Escolas e Blocos Filiados a LIESDA.
- c) Receber e assinar todas as correspondências da LIESDA.



Parágrafo Único: Compete ao 2.º Secretário.

- a) Lavrar as atas de reuniões da Diretoria, subscrevendo-as junto ao 1º Secretário.
- b) Manter em ordem e atualizar toda a documentação de suas filiadadas.
- c) Substituir o 1º secretário no impedimento deste.



Artigo 16 – Compete ao Diretor Administrativo e Financeiro

- a) Ter sob sua guarda os livros de escrituração, papéis e documentação da tesouraria.
- b) Assinar com o Diretor Presidente, os balancetes mensais, cheques e balanço anuais.
- c) Responder pela tesouraria, organizar os balancetes mensais e anuais a afixa-los em local visível, para conhecimento de todas as entidades filiadas.
- d) Depositar em estabelecimentos bancário, indicado pela Diretoria as importâncias arrecadadas, ficando sob sua responsabilidade os valores em caixa.
- e) Arrecadar a receita da LIESDA.
- f) Providenciar a cobrança das anuidades às entidades filiadas.

Artigo 17 - Compete ao Diretor Social

- a) Promover festividades comemorativas do DIA DO SAMBA.
- b) Manter intercâmbio com entidades congêneres, com os órgãos representativos do poder público, da iniciativa privada, com organizações não-governamentais, visando o desenvolvimento de projetos/programas dirigidos as agremiações filiadas e à comunidade em geral e a articulação dos assuntos de interesse da LIESDA e das agremiações filiadas.

Artigo 18 - Compete ao Diretor de Patrimônio

- a) Zelar pela conservação dos bens móveis e imóveis da LIESDA;
- b) Comunicar a Diretoria Executiva, a necessidade de aquisição ou alienação de quaisquer bens.

Artigo 19 - Compete ao Diretor de Marketing

- a) Promover a divulgação através dos meios de comunicação dos eventos promovidos pela LIESDA.
- b) Requerer contribuição no meio empresarial para promoção dos eventos da LIESDA através de patrocínio.
- c) Desenvolver e implementar projetos, programas, eventos e demais atividades relacionadas as atividades da LIESDA.
- d) Promover a integração da sociedade civil e desenvolver parcerias com o poder público ou com a iniciativa privada com vistas a aprimorar as atividades da Liga e o intercâmbio com outras agremiações congêneres.

PROC. 14.347/01
FLS. 14
27

Fls. -12-
22/02/2009
REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
DE DIADEMA
MICROFILMADO SOB Nº
067535

CAPÍTULO V DO CONSELHO FISCAL

Artigo 20 - A administração da entidade será fiscalizada, assídua e minuciosamente, por um Conselho Fiscal, constituído por 3 (três) membros efetivos e 2 (dois) suplentes, para um mandato de 4 (quatro) anos coincidente com a da Diretoria e eleitos no mesmo pleito.

§ **único** - O associado não pode exercer cumulativamente, cargos nos órgãos de administração e fiscalização.

Artigo 21 - Compete ao Conselho Fiscal exercer a fiscalização sobre as operações financeiras, cabendo-lhe as seguintes atribuições:

- I - Conferir mensalmente o saldo do numerário existente em caixa, verificando também se o mesmo está dentro dos limites estabelecidos pela Diretoria;
- II - Verificar se os extratos de contas bancárias conferem com a escrituração da sociedade;
- III - Examinar se o montante das despesas realizadas está em conformidade com os planos e decisões da Diretoria;
- IV - Verificar se as operações realizadas e os serviços prestados correspondem em volume, qualidade e valor, às provisões feitas, aos programas desenvolvidos e às conveniências econômico - financeiras da sociedade;
- V - Controlar se os recebimentos dos créditos são feitos regularmente e se os compromissos financeiros são atendidos com pontualidade;
- VI - Averiguar se há problemas com empregados;
- VII - Certificar-se se há exigências ou deveres a cumprir com autoridades fiscais ou trabalhistas;
- VIII - Averiguar se os inventários periódicos e anuais são feitos com a observância das regras próprias e legais;
- IX - Estudar os balancetes e outros demonstrativos mensais, o balanço e o relatório anual da Diretoria, emitindo parecer sobre essas peças à Assembléia Geral e órgãos públicos de fiscalização quando necessário;
- X - Dar conhecimento à Diretoria das conclusões dos seus trabalhos, denunciando à essa e à Assembléia Geral ou às autoridades competentes a irregularidade constatada.

§ **único** - O Balanço Geral, incluindo o confronto de receitas e despesas, será levantado no dia 31 de Dezembro de cada ano. Os resultados serão apurados separadamente segundo a natureza das operações, serviços e programas.

CAPÍTULO VI DO PROCESSO ELEITORAL

Artigo 22 - As eleições para os cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal realizam-se em Assembléia Geral Ordinária.

§ **único**: O Edital de Convocação deverá ser publicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da realização da Assembléia Geral.

Artigo 23 - A votação é direta, o voto é secreto, podendo em caso de inscrição de uma única chapa, a mesma ser considerada eleita por aclamação.

Artigo 24 - A partir da inscrição das chapas, será formada uma Comissão Eleitoral cujos poderes para dirigir e organizar todo o pleito, serão estabelecidos pela Diretoria Executiva, mediante regulamento próprio, tendo as chapas inscritas todo acesso à documentação e demais materiais necessários para organização das eleições.

[Handwritten signature]

5

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Artigo 25 - Somente poderão concorrer a cargo na Diretoria, candidatos que componham chapas completas, e que esteja associado há pelo menos 24 (vinte e quatro) meses e deverão apresentar atestado de antecedentes no ato da inscrição da chapa.

PROC. 14342/09
FLS. 15
09

13
12/2/2009
Professora

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
DE DIADÉMA
MICROFILMADO SOB Nº
067535

CAPITULO VII DO QUORUM

Artigo 26 - Concorrendo apenas 2 (duas) chapas, será declarada vitoriosa a que obtiver a maioria simples dos votos.

Artigo 27 - Havendo 3 (três) chapas ou mais, será declarada vitoriosa a que obtiver 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos votos dos associados presentes com direito de votar. Caso isso não ocorra, serão realizadas novas eleições num prazo máximo de 20 (vinte) dias em que participarão apenas as duas chapas mais votadas no primeiro escrutínio sendo considerada vencedora a que obtiver 51% dos votos válidos. Em caso de empate no segundo escrutínio, serão realizadas novas eleições no prazo máximo de 20 (vinte) dias com os mesmos critérios definidos neste Artigo.

§ único - Atendidas as exigências do Artigo 7 deste Estatuto, o associado só poderá votar, após identificar-se mediante a apresentação de comprovante da sua condição de associado, Carteira de Identidade (RG) ou Carteira de Associado e assinar o livro de presença.

CAPITULO VIII

DAS AGREMIÇÕES FILIADAS

Artigo 28 As Escolas e Blocos, legalmente constituídos e filiados serão qualificados como sócios efetivos.

Parágrafo Único: As filiadas não são responsáveis nem solidária nem subsidiariamente, por obrigações sociais contraídas pela LIESDA, desde que a estas não tenham manifestado formal apoio.

Artigo 29 - Escolas e Blocos regularmente constituídas poderão fazer parte do quadro associativo desde que observado o seguinte:

Parágrafo I – O pedido de filiação deverá ser feito a Diretoria Executiva que deliberará sobre o pedido.

Parágrafo II – No ato do pedido de filiação deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- Cópia da Ata de Assembléia autenticada que autorizou a filiação.
- Histórico da Escola ou Bloco, data de fundação, relação de fundadores, croquis da Bandeira (Pavilhão Oficial).
- Cópia do Estatuto devidamente registrado
- Requerimento a Diretoria Executiva da LIESDA, nomeando seus representantes, para comporem o Conselho de Representantes.

Parágrafo III – As entidades que requeiram filiação a LIESDA não poderão estar filiadas ou associadas em nenhuma outra entidade *congênere* do Município.

CAPÍTULO IX DAS AGREMIÇÕES FILIADAS DOS DEVERES E DIREITOS DAS ENTIDADES FILIADAS

Artigo 30 - Indicar, formalmente, seu representante junto ao Conselho de Representante da LIESDA.

Artigo 31 Contribuir Anualmente com a LIESDA com quantia de 3% (três por cento) do valor da subvenção recebida, até 05 (cinco) dias após o recebimento do recurso financeiro de que trata este artigo.

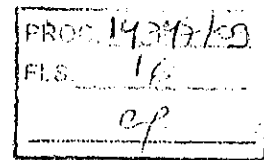
Parágrafo Único: O atraso no repasse acarretará uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor recebido.

6

Artigo 32 - Votar a ser votado nas eleições da LIESDA, respeitando e obedecendo sempre as normas estatutárias e o regulamento interno.

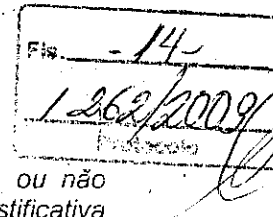
Parágrafo Único: Todas as entidades filiadas se comprometem a desfilar nos carnavais obedecendo ao Regulamento que será elaborado pela Liga Independente das Escolas de Samba de Diadema (LIESDA), Prefeitura do Município de Diadema, ouvidas as agremiações filiadas.

CAPITULO X DA ORGNIZAÇÃO DOS EVENTOS E REGULAMENTOS



Artigo 33 - A LIESDA juntamente com a Prefeitura do Município de Diadema, ouvidas as agremiações filiadas, elaborará o regulamento dos eventos relacionados a desfiles carnavalescos, a classificação e premiação das entidades carnavalescas participantes.

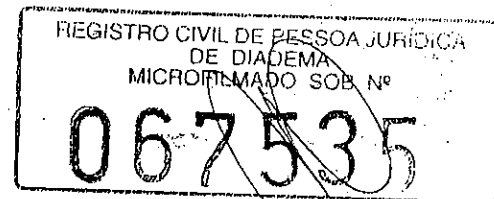
CAPITULO XI DA PERDA DO MANDATO DA DIRETORIA E PENALIDADES



Artigo 34 - Perderá o mandato o Diretor que faltar com o decoro ou com a ética profissional, ou não comparecer a 3 [três] reuniões consecutivas ou a 6 [seis] intercaladas durante o ano, sem prévia justificativa encaminhada ao Presidente por escrito.

Artigo 35 - Extingue-se o mandato dos membros da Diretoria por:

- I - Morte;
- II - Renúncia;
- III - Término da Gestão.



Artigo 36 - O membro da Diretoria Executiva perderá o mandato quando:

- I - Praticar grave violação às determinações do presente Estatuto;
- II - De forma dolosa dilapidar o patrimônio da entidade;
- III - Abandonar o cargo de Diretor ou sem justificativa, faltar a três reuniões da Diretoria Executiva consecutivas ou a cinco intercaladas durante o ano ;
- IV - Provocar desmembramento da base territorial da entidade, sem prévia autorização da Assembléia Geral.

Artigo - A perda do mandato será declarada em Assembléia Geral, garantido-se o amplo direito de defesa.

Parágrafo I - No ato da exoneração de qualquer membro, assumira suas funções o seu substituto imediato, devendo o mesmo acumular as funções. Caso não seja possível tal hipótese, fica a cargo da Diretoria Executiva, nomear novo elemento para ocupar tal função.

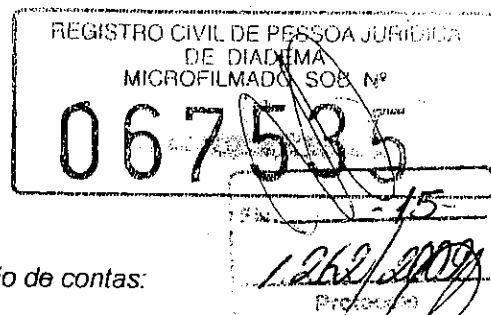
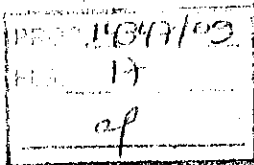
Parágrafo II - Caso a exoneração seja de toda a Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal, a Assembléia Geral nomeará um **CONSELHO ADMINISTRATIVO**, que será responsável pela administração ou fiscalização da entidade até que se proceda a nova eleição, cujo prazo e forma de realização será estipulada pelo **CONSELHO** nomeado.

Artigo 37 - As alterações do presente Estatuto, está restrita a deliberação de Assembléia Geral convocada para esse fim, e com deliberação de 2/3 (dois terços) de seus representantes e cuja propositura alcance maioria absoluta dos presentes com direito de votar.

Artigo 38 - Os casos omissos no presente Estatuto, serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

Artigo 39 - Em caso de dissolução da LIESDA, o seu patrimônio líquido será transferido para entidade classificada com OSCIP, preferencialmente com o mesmo objeto social.

Parágrafo único: No caso da perda da qualificação de OSCIP a parcela do seu patrimônio formado com recursos públicos será transferida a outra pessoa jurídica qualificada como OSCIP, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.



CAPITULO XII DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 40 - A entidade observará no mínimo as seguintes normas de prestação de contas:

- I - respeitar os princípios fundamentais da contabilidade e das Normas Brasileiras da Contabilidade;
- II - a publicação em meio eficaz dos balanços e demonstrativos, no encerramento do exercício fiscal, referentes ao relatório financeiro do exercício pertinente, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;
- III - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, para verificação da aplicação dos recursos e de todas as atividades previstas no presente estatuto, inclusive da aplicação de recurso financeiro obtidos em razão de Termo de Parceria, contrato ou convênio celebrado com a iniciativa privada, com organização não-governamental nacional ou internacional ou com o poder público.
- IV - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

CAPITULO XIII DOS RECURSOS FINANCEIROS

Artigo 41 - Os recursos financeiros necessários à manutenção da Instituição poderão ser obtidos por:

- I - Termos de Parceria, Convênios e Contratos firmados com o Poder Público e/ou com a iniciativa privada para financiamento de projetos na sua área de atuação;
- II - Contratos de acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais;
- III - Doações, legados e heranças;
- IV - Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob sua administração;
- V - Contribuição dos associados;
- VI - Recebimento de direitos autorais ou remuneração por serviços prestados.

CAPITULO XIV DO SERVIÇO VOLUNTARIADO

Artigo 42 - A entidade poderá celebrar termo de adesão com prestadores de serviço voluntário, dele devendo constar o objeto e as condições de seu exercício.

Artigo 43 - O serviço voluntário será a atividade não remunerada, prestada por pessoa física a entidade.

§ único: O serviço voluntário não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim, sendo regido pelo que estabelece a Lei Federal 9.608 de 18 de fevereiro de 1998

Artigo 44 No livro de matrícula, os associados serão inscritos por ordem cronológica de admissão, dele constando:

- 1 - Nome, data de fundação, número do registro em cartório, endereço completo e demais anotações pertinente a cada caso;
- 2 - Data de sua admissãe e quando for o caso, de sua exclusão a pedido ou expulsão.

8

PROC. 14347/03
FLS. 18
af

-16-
12/11/03
Prestado

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
DE DIADEMA
MICROFILMADO SOB Nº
067535

CAPITULO XV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 45 - A entidade não distribui entre seus sócios, associados ou usuários, conselheiros, diretores empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais ou parcelas do seu patrimônio, lucros ou dividendos, obtidos por recursos auferidos de suas atividades, sejam por serviços prestados ou resultantes de aplicação financeira, aplicando-os integralmente na consecução dos seus objetivos sociais.

§ 1º: No desenvolvimento das suas atividades a entidade observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

§ 2º: A entidade praticará de gestão administrativa necessária e suficiente a coibir a obtenção de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação na Diretoria Executiva, Conselho Fiscal ou qualquer outro quadro do processo decisório que vier a ser estabelecido.

§ 3º: A entidade disciplinará seu funcionamento por meio de Ordens Normativas, emitidas pela Assembléia Geral, e Ordens Executivas, emitidas pela Diretoria.

§ 4º: A fim de cumprir sua finalidade a instituição se organizará em tantas unidades de prestação de serviços,

Artigo 46 - O presente Estatuto só poderá ser reformado por deliberação de Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, atendido o que dispõe o Artigo 7 desse estatuto social.

Artigo 47 - Os casos omissos serão dirimidos pela Assembléia Geral.

Artigo 48 - Associação poderá requerer ao Ministério da Justiça, a qualificação de Sociedade Civil de Interesse Público.


Artigo 49 - No caso de dissolução da Associação, o que se dará por deliberação expressa da Assembléia Geral convocada para este fim e com presença mínima de 2/3 (dois terços) dos associados com direito de votar, o patrimônio, pago as dívidas legítimas decorrente de sua responsabilidade será transferido à entidade qualificada como Sociedade Civil de Interesse Público preferencialmente que tenha a mesma atividade da extinta.


§ único: Sendo dissolvida a entidade ou perdendo esta a qualificação de Sociedade Civil de Interesse Público, o respectivo patrimônio disponível, adquirido com recursos públicos durante o período que perdurou aquela qualificação, será transferido a uma Sociedade Civil de Interesse Público com a mesma atividade da entidade extinta.

Artigo 50 - Fica eleito o fórum da capital de São Paulo, por mais privilegiado que outro seja, para dirimir quaisquer dúvidas originárias deste estatuto.

12-11-03

1º Tabelião
Diadema, SP


ADVOGADO OAB Nº183.185
NILTON ALEXANDRE BORGES


PRESIDENTE
GENI DE SOUZA ALMEIDA


SECRETÁRIO
CESAR ALEXANDRE DE REZENDE

ITEM

XIII



PROJETO DE LEI Nº 114, de 2009
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fls. 06
1263/2009
Protocolo

PROC. Nº 1.263/2009

Diadema, 03 de Dezembro de 2009.

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:

.....

.....

DATA 03 / 12 / 2009

[Handwritten Signature]
PRESIDENTE

Gabinete do Prefeito

CONTROLE DE PRAZO
Processo nº 1.263/2009
Início: 04 de Junho de 2009
Término: 03 de Dezembro de 2009
Assinado: *[Handwritten Signature]*
Funcionário Encarregado

OF. MEM Nº 078/2009

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e de seus ilustres pares, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre o Fundo Municipal de Cultura e dá disposições correlatas a matéria.

Inicialmente, cabe salientar que o Fundo Municipal de Cultura foi instituído em nossa cidade pela Lei Municipal n.º 1040, de 07 de dezembro de 1989, sendo revogada pela Lei Municipal n.º 1.080, de 09 de julho de 1990, que foi revogada pela Lei n.º 2.178, de 08 de novembro de 2002, atualmente em vigor, e alterada pela Lei Municipal n.º 2.587, de 26 de dezembro de 2006.

O presente projeto de lei tem dois escopos básicos, primeiro é unificar em um único texto as normas que se encontra em legislações esparsas, tomando-a mais simples de se entender e melhorar a compreensão do ponto de vista da questão cultural e de seu respectivo financiamento. A segunda questão tem como referência tornar o Fundo Municipal de Cultura – FMC um instrumento facilitador da implantação das políticas públicas culturais da cidade, como se verá a seguir.

O Fundo Municipal de Cultura – FMC, é um fundo público constituído de recursos destinados exclusivamente à execução de programas, projetos ou ações culturais, sendo uma instância facilitadora de estímulo e um dos principais instrumentos para o financiamento de projetos culturais, tanto dos produtores culturais da cidade, assim como da Secretaria de Cultura.

Todavia, com o passar dos anos necessário se faz adequar o Fundo Municipal da Cultura as novas condições existentes em Diadema, pois, infelizmente, referido instrumento de estímulo à produção cultura, nos últimos anos, não foi capaz de servir como suporte para instrumentalizar, de forma objetiva, a captação de recursos necessários para o desenvolvimento de projetos culturais compatíveis com as finalidades das políticas públicas de cultura, em que pese ser grande a produção cultural de Diadema, razão pela qual se optou pela revisão geral da lei, dentro dos princípios norteadores do Plano Nacional de Cultura.

Temos a convicção que um instrumento extremamente importante como o Fundo de Cultura, tem que oferecer as condições necessárias para estímulo equitativo dos recursos a serem aplicados na execução de projetos culturais e artísticos, favorecendo não só os produtores culturais de nossa cidade, mas sim, também, levar para nossas comunidades tudo o que foi produzido culturalmente.

É nesse sentido, que as mudanças propostas no projeto de lei em questão busca, fazendo uma verdadeira distribuição cultural, possibilitando a todos diademenses a verdadeira arte, está sim entendida como a atividade ligada a manifestações variadas das mais diversas estéticas, feita por artistas a partir de percepção, emoções e ideias, com o objetivo de estimular essas instâncias de consciência em um ou mais espectadores.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fls. 03
1263/2009
Protocolo

A nova proposta do Fundo Municipal de Cultura, não vem isolada no contexto cultural de nossa cidade, a mesma vem complementar uma política pública que tem por meta a constituição de um Conselho Municipal de Cultura, já protocolado na Câmara Municipal, onde um possa instrumentalizar as ações do outro; uma instância irá desenvolver as políticas públicas culturais, a outra instância terá a incumbência de executar as ações projetadas, onde se possa:

- ✓ fortalecer institucionalmente as políticas públicas que assegurem o direito constitucional à cultura;
- ✓ proteção e promoção do patrimônio e da diversidade étnica, artística e cultural;
- ✓ ampliação do acesso à produção e fruição da cultura em todo o Município;
- ✓ inserção da cultura em modelos sustentáveis de desenvolvimento socioeconômico;
- ✓ estabelecimento de um sistema público e participativo de gestão, acompanhamento e avaliação das políticas culturais.

Nossa meta é ampliar o fortalecimento do Fundo Municipal da Cultura, que em conjunto com Conselho Municipal de Cultura, terá por incumbência alcançar uma maior participação social possível e permitir o acesso igualitário a todos os segmentos artístico-culturais de nossa cidade, na forma estabelecida na Emenda Constitucional n.º 48, visando o desenvolvimento cultural de nossa cidade, com ações que possam conduzir: a defesa e valorização do patrimônio cultural brasileiro; a produção, promoção e difusão de bens culturais; a formação de pessoal qualificado para a gestão da cultura em suas múltiplas dimensões; a democratização do acesso aos bens de cultura e a valorização da diversidade étnica e regional.

São estas senhores Vereadores, em linhas gerais, as razões que nos motivaram no envio da presente proposição, que temos certeza será plenamente assimilada pelo consenso dessa Casa Legislativa.

Nesta conformidade, espera este Executivo venha esse Colendo Legislativo acolher e aprovar o incluso Projeto de Lei, convertendo-o em diploma legal no mais breve espaço de tempo possível, invocando, para tanto, o regime de **URGÊNCIA**, tudo nos termos do que preceitua o art. 52, **caput**, da Lei Orgânica do Município, e, inclusive, se necessário, o regime de **URGÊNCIA ESPECIAL** previsto no Regimento Interno dessa Casa Legislativa (Resolução nº 06/90 e alterações posteriores).

Valho-me do ensejo para apresentar a Vossa Excelência e demais membros desse Sodalício, protesto de elevada estima lúdima consideração.

Atenciosamente


MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
Vereador MANOEL EDUARDO MARINHO
DD. Presidente da Câmara Municipal de
 DIADEMA- SP

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE: *Orç. a*

SAJUL para prome guimento


DATA: 03 DEZ 2009 / 20

PRESIDENTE



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 114, de 1 de 2009
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fls. <u>04</u>
<u>1263/2009</u>
Protocolo

PROC. Nº 12.63/2009

PROJETO DE LEI Nº 078, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2009.

DISPÕE sobre a instituição do Fundo Municipal de Cultura - FMC, e dá outras providências.

CONTROLE DE PRAZO
Processo nº: <u>12.63/2009</u>
Início: <u>04 de dezembro de 2009</u>
Término: <u>28 de fevereiro de 2010</u>
Prazo: <u>45 dias</u>
Funcionário Encarregado

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

CAPÍTULO I DAS FINALIDADES

Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal de Cultura - FMC, cuja finalidade consiste na prestação de apoio financeiro a projetos que visem fomentar e a estimular a produção artística e cultural do Município, servindo como instrumento de captação e de gerenciamento financeiro dos recursos destinados as ações e atividade de natureza cultural, cujas ações e atividades deverão ser realizadas com planejamento adequado, com planos, programas, projetos e atividades dentro dos princípios norteadores estabelecidos na Conferência Municipal de Cultura e no Plano Nacional de Cultura.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Fundo Municipal de Cultura será vinculado diretamente a Secretaria de Cultura, que deverá proporcionar a estrutura necessária para sua atuação e funcionamento, cabendo-lhe a execução e controle contábil, inclusive para efeito de prestação de contas, na forma da lei.

ART. 2º O Fundo Municipal de Cultura, com finalidade de prestar apoio financeiro a projetos de natureza artístico-cultural, terá por objetivo a captação de recursos financeiros destinados a:

- I. Desenvolver, incentivar e contribuir para o desenvolvimento, o aperfeiçoamento e a manutenção de atividades artísticas e culturais no Município de Diadema;
- II. Custear diretamente a realização de trabalhos de produtores culturais locais, nas diversas linguagens e manifestações artístico-culturais;
- III. Fornecer meios para aquisição de equipamentos, serviços e outros bens que se fizerem necessários ao aprimoramento e incremento de projetos da Secretaria de Cultura;
- IV. Garantir meios de custeio para a criação e manutenção de programas destinados à viabilização de uma integração mais efetiva com entidades públicas e privadas;
- V. Administrar taxas, tarifas, preços públicos e ingressos referentes à cessão de espaços públicos da Secretaria de Cultura.

PARÁGRAFO ÚNICO - É vedada a aplicação de recursos do Fundo em projetos de construção ou compra de bens imóveis.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fls. 05
1263/2009
Protocolo

PROJETO DE LEI N° 078, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2009.

**CAPÍTULO II
DOS RECURSOS**

Art. 3° O Fundo Municipal de Cultura será constituído com os seguintes recursos:

- I. Dotação Orçamentária própria;
- II. Contribuições, transferências, subvenções, auxílios ou doações dos setores públicos ou privados;
- III. Doações de setores públicos ou privados, para a realização de eventos culturais específicos, determinados pelos doadores, podendo em contrapartida fazer constar do material de divulgação do espetáculo cultural o nome/logomarca da empresa/entidade doadora como parceria cultura do projeto;
- IV. Resultado da venda de ingressos de eventos e da venda de produtos culturais como fitas de vídeo, CDs, CD ROMs, DVD/Blue-Ray, de impressos como livros, catálogos, cartazes e outros materiais promocionais de caráter cultural, efetuados com intuito de arrecadação de recursos, resguardados os direitos autorais e de locação de espaços públicos;
- V. Resultado da arrecadação de preço público pela veiculação de publicidade em eventos promovidos com recursos do Município ou auxílios da iniciativa privada, em próprios municipais sob a orientação da Secretaria de Cultura;
- VI. Resultado de convênios, contratos e acordos celebrados com instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, na área cultural;
- VII. Resultado da taxas de inscrições de palestras e workshop sobre temas de cunho cultural e outras atividades promovidas pela Secretaria de Cultura;
- VIII. Resultado de leilões de bens móveis doados ao Fundo por pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas;
- VIII. Resultado financeiro advindo de iniciativas do movimento artístico-cultural de Diadema, e outras, com a finalidade de aumentar os recursos do Fundo;
- IX. Rendimentos oriundos da aplicação de seus próprios recursos no mercado de capitais;
- X. Outros recursos, créditos e rendas adicionais ou extraordinárias que por sua natureza, lhe possam ser destinados;
- XI. Verbas para projetos, ações e atividades advindas do Ministério da Cultura – MinC;
- XII. Cobrança de Preço Público pela utilização de espaços culturais da Secretaria de Cultura para atividades culturais profissionais e da iniciativa privada;
- XIII. Cobrança de 10% (dez por cento) do resultado da bilheteria de eventos promovidos para atividades culturais profissionais;
- XIV. Cobrança de preço público para permissão de uso de espaços culturais e suas adjacências, para exploração comercial, mediante processo licitatório;

§ 1° - Ficam isentas de pagamentos da cessão dos espaços culturais públicos da Secretaria de Cultura, a realização de espetáculos artísticos de grupos amadores do Município de Diadema;



PROJETO DE LEI N° 078, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2009.

§ 2° – O material permanente adquirido com recursos auferidos pelo Fundo Municipal de Cultura, ou através de doações, será incorporado ao patrimônio da Prefeitura, à exceção dos bens descritos no §1° do artigo 2°, desta lei.

§ 3° – As receitas do Fundo Municipal de Cultura serão depositadas em conta especial, aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito, em nome da Prefeitura do Município de Diadema – Fundo Municipal de Cultura e classificadas, nos registros contábeis, segundo códigos econômicos definidos através de ato do dirigente do órgão competente da Secretaria de Finanças.

CAPÍTULO III
DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

Art. 4° Fica criado um conselho de administração e gestão do Fundo Municipal de Cultura, formado por 03 (três) membros da Administração Municipal e por 03 (três) membros da Sociedade Civil.

Art. 5° Integrarão o conselho de administração e gestão do Fundo Municipal de Cultura:

- I. Dois (02) representantes da Secretaria de Cultura, devendo, no mínimo, um ser funcionário de carreira do quadro permanente;
- II. Um (01) representante da Secretaria de Finanças.
- III. Três (03) representantes dos produtores culturais do Município, indicados pelo Conselho Municipal de Cultura.

§ 1° - Os membros do conselho de administração e gestão do Fundo Municipal de Cultura, terão mandato de 02 (dois anos), podendo ser reconduzidos para mais um período.

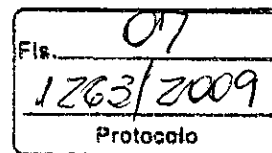
§ 2° - Aos membros do conselho de administração e gestão do Fundo Municipal de Cultura, durante o período do mandato, não poderão apresentar projetos para utilização dos recursos do Fundo.

§ 3° - A função de membro do conselho será exercida gratuitamente e considerada serviço público relevante.

§ 4° - As decisões tomadas pelo conselho citada neste artigo, serão de maioria simples.

Art. 6° O conselho de administração e gestão do Fundo Municipal de Cultura, reunir-se-á bimestralmente para reuniões ordinárias, e, extraordinariamente tantas vezes quantas forem necessárias.

Art. 7° Cabe ao conselho estabelecer critérios que garantam, que sejam cumpridos os termos do Artigo 2° desta Lei, os quais serão regulamentados em Regimento Interno, que vigorará durante o mandato do conselho.



PROJETO DE LEI N° 078, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2009.

Art. 8° O empreendedor cultural beneficiado com os recursos do Fundo deverá:

- I. Comprovar residência no Município de Diadema, há, pelo menos 02 (dois) anos;
- II. Apresentar, junto a Secretaria de Cultura, um cronograma de execução físico-financeiro, devendo prestar contas, periodicamente, de acordo com o recebimento do auxílio financeiro;
- III. No caso do projeto cultural possuir terceiros em sua execução, ou ainda participantes, no mínimo 75% (setenta e cinco por cento), do número destes deverá ser residente no Município de Diadema.

PARÁGRAFO ÚNICO – Além das sanções penais cabíveis, o empreendedor que não comprovar a aplicação dos recursos nos prazos estipulados será multado em 10 (dez) vezes o valor recebido, corrigido monetariamente, e excluído de qualquer projeto apoiado pelo Fundo Municipal de Cultura, por um período de 2 (dois) anos após o cumprimento dessas obrigações.

Art. 9° Nos projetos apoiados nos termos desta lei, deverá constar a divulgação do apoio institucional da Prefeitura Municipal de Diadema / Secretaria de Cultura / Fundo Municipal de Cultura.

Art. 10. Aplicar-se-ão ao Fundo Municipal de Cultura as normas legais de controle, prestação e tomada de contas pelos órgãos de controle interno da Prefeitura Municipal de Diadema, sem prejuízo da competência específica do Tribunal de Contas de Estado.

Art. 11. Do total dos recursos arrecadados, destinados ao Fundo Municipal de Cultura, obrigatoriamente 50% (cinquenta por cento) serão utilizados para financiamento de projetos de produtores culturais, conforme normas a serem publicadas por edital em data oportuna, e 50% (cinquenta por cento) para projetos, programas, material de consumo e manutenção dos próprios da Secretaria de Cultura.

Art. 12. O Regimento Interno do Fundo Municipal de Cultura determinará a forma de deliberar as condições para o bom desempenho de suas atribuições.

Art. 13. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 14. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições, em especial a Lei n.º 2.178, de 08 de novembro de 2002, alterada pela Lei n.º 2.587, de 26 de dezembro de 2006.

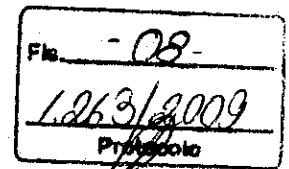
Diadema, 03 de dezembro de 2009


MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI
Prefeito Municipal

Registrada no Gabinete do Prefeito pelo Serviço de Expediente (GP-411), e afixada no Quadro de Editais na mesma data.

Lei Ordinária Nº 2178/02, de 08/11/2002

Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL
Processo: 163102
Mensagem Legislativa: 4502
Projeto: 8702



REVOGA A LEI MUNICIPAL N# 1.040, DE 07 DE DEZEMBRO DE 1989 E LEI MUNICIPAL N# 1.080, DE 09 DE JULHO DE 1990 E INSTITUIU O FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA.

Revoga:

L.O. 1040/89

L.O. 1080/90

Alterada por:

L.O. 2587/6

LEI MUNICIPAL Nº 2.178, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2002
PROJETO DE LEI Nº 087/2002
(Nº 045/2002, na origem)

REVOGA a Lei Municipal nº 1.040, de 07 de dezembro de 1.989 e lei Municipal nº 1.080, de 09 de julho de 1.990 e **INSTITUI** o Fundo Municipal de Cultura

JOSÉ DE FILIPPI JUNIOR, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

~~ARTIGO 1º - Fica instituído, junto ao Departamento de Cultura, da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, o FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA.~~

ARTIGO 1º - Fica instituído, junto à Secretaria de Cultura, o FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA. *(Redação dada pela Lei Municipal nº 2.587/2006)*

ARTIGO 2º - O Fundo Municipal de Cultura, com finalidade de prestar apoio financeiro a projetos de natureza artístico-cultural, terá por objetivo a captação de recursos financeiros destinados a:

I - Desenvolver, incentivar e contribuir para o desenvolvimento, o aperfeiçoamento e a manutenção de atividades artísticas e culturais no Município de Diadema;

II - Custear diretamente a realização de trabalhos de produtores culturais locais, nas diversas linguagens e manifestações artístico-culturais;

III - Fornecer meios para aquisição de equipamentos, serviços e outros bens que se fizerem necessários ao aprimoramento e incremento de projetos do Departamento de Cultura;

IV - Garantir meios de custeio para a criação e manutenção de programas destinados à viabilização de uma integração mais efetiva com entidades públicas e privadas.

V - Administrar taxas, tarifas e ingressos referentes à locação de espaços públicos. **(Inciso acrescido pela Lei Municipal nº 2.587/2006)**

PARAGRAFO UNICO - É vedada a aplicação de recursos do Fundo em projetos de construção ou compra de bens imóveis.

ARTIGO 3º - O Fundo Municipal de Cultura será constituído com os seguintes recursos:

I - Dotação orçamentária própria;

II - Contribuições, transferências, subvenções, auxílios ou doações dos setores públicos ou privados;

~~III - Resultado da venda de ingressos de eventos e da venda de produtos culturais como fitas de vídeo, CDs, CD Rom, impressos como livros, catálogos, cartazes e outros materiais promocionais de caráter cultural, efetuadas com intuito de arrecadação de recursos, resguardados os direitos autorais;~~

III - Resultado da venda de ingressos de eventos e da venda de produtos culturais como fitas de vídeo, CDs, CD ROMs, de impressos como livros, catálogos, cartazes e outros materiais promocionais de caráter cultural, efetuados com intuito de arrecadação de recursos, resguardados os direitos autorais e de locação de espaços públicos; **(Redação dada pela Lei Municipal nº 2.587/2006)**

~~IV - Resultado da arrecadação de preço público pela veiculação de publicidade em eventos promovidos com recursos do Município ou auxílios da iniciativa privada, em próprios municipais sob a administração do Departamento de Cultura;~~

IV - Resultado da arrecadação de preço público pela veiculação de publicidade em eventos promovidos com recursos do Município ou auxílios da iniciativa privada, em próprios municipais sob a orientação da Secretaria de Cultura; **(Redação dada pela Lei Municipal nº 2.587/2006)**

V - Resultado de convênios, contratos e acordos celebrados com instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, na área cultural;

~~VI - Resultado das taxas de inscrição (quando houver) de cursos, palestras e outras atividades promovidas pelo Departamento de Cultura; (Redação dada pela Lei Municipal nº 2.587/2006)~~

VI - Resultado das taxas de inscrição (quando houver) de cursos, palestras e outras atividades promovidas pela Secretaria de Cultura;

VII - Resultado de leilões de bens móveis doados ao Fundo por terceiros;

VIII - Resultado financeiro de iniciativas do movimento artístico-cultural, e outras, em prol do Fundo;

IX - Rendimentos oriundos da aplicação de seus próprios recursos no mercado de capitais;

X - Outros recursos, créditos e rendas adicionais ou extraordinárias que, por sua natureza, lhe possam ser destinados.

PARAGRAFO 1º - Os preços públicos a que se refere este artigo serão fixados, às épocas próprias, pelo Executivo, mediante ato administrativo próprio.

PARAGRAFO 2º - O material permanente adquirido com recursos auferidos pelo Fundo Municipal de Cultura, ou através de doações, será incorporado ao patrimônio da Prefeitura.

PARAGRAFO 3º - As receitas do Fundo Municipal de Cultura serão depositadas em conta especial, aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito, em nome da Prefeitura do Município de Diadema - Fundo Municipal de Cultura e classificadas, nos registros contábeis, segundo códigos econômicos definidos através de ato do dirigente do órgão competente da Secretaria de Finanças.

~~ARTIGO 4º - Fica autorizada a criação, junto ao Departamento de Cultura, de uma Comissão de Avaliação e Seleção, formada por 02 (dois) membros da Administração Municipal e por 03 (três) membros da Sociedade Civil, sendo presidida pelo Diretor do Departamento de Cultura ou por alguém por ele indicado, que ficará incumbida da avaliação e seleção dos projetos a serem apoiados, bem como deverá fixar o valor limite por projeto a ser apoiado.~~

ARTIGO 4º - Fica autorizada a criação, junto à Secretaria de Cultura, de uma Comissão de Avaliação e Seleção, formada por 02 (dois) membros da Administração Municipal e por 03 (três) membros da Sociedade Civil, sendo presidida pelo Secretário de Cultura ou por alguém por ele indicado, que ficará incumbido da avaliação e seleção dos projetos a serem apoiados, bem como deverá fixar o valor limite por projeto a ser apoiado. **(Redação dada pela Lei Municipal nº 2.587/2006)**

ARTIGO 5º - Integrarão a Comissão de Avaliação e Seleção:

I - O Diretor do Departamento de Cultura, enquanto titular do cargo, ou alguém por ele indicado;

~~II - um funcionário de carreira do Departamento de Cultura, indicado pelo conjunto dos funcionários;~~

II - Um funcionário de carreira da Secretaria de Cultura, indicado pelo conjunto dos funcionários; **(Redação dada pela Lei Municipal nº 2.587/2006)**

~~III - Um representante da ACID - Associação Comercial e Industrial de Diadema;~~

III - Um representante da ACE - Associação Comercial de Diadema; **(Redação dada pela Lei Municipal nº 2.587/2006)**

IV - Dois representantes dos produtores culturais do Município, indicados pelo Fórum de Cultura.

~~PARAGRAFO 1º - Os membros da Comissão terão mandato de 1 (um) ano, podendo ser reconduzidos para mais um período.~~

PARÁGRAFO 1º - Os membros da Comissão deverão ser eleitos um mês após a mostra de arte do Município e terão mandato de 01 (um) ano, podendo ser reconduzidos para mais um período. **(Redação dada pela Lei Municipal nº 2.587/2006)**

PARÁGRAFO 2º - Aos membros da Comissão, durante o período do mandato, não será permitida a apresentação de projetos para utilização dos recursos do Fundo.

PARAGRAFO 3º - Em caso de vacância temporária do Presidente, assumirá a presidência um membro da Comissão por ele indicado.

PARAGRAFO 4º - A função de membro de Comissão será exercida gratuitamente e considerada serviço público relevante.

~~ARTIGO 6º - A Comissão reunir-se-á, no mínimo, duas vezes por ano para deliberar sobre o apoio a ser concedido aos projetos apresentados, e, extraordinariamente tantas vezes quantas forem necessárias.~~

ARTIGO 6º - A Comissão reunir-se-á bimestralmente para reuniões ordinárias deliberativas sobre o apoio a ser concedido aos projetos apresentados, e, extraordinariamente, tantas vezes quantas forem necessárias. **(Redação dada pela Lei Municipal nº 2.587/2006)**

~~ARTIGO 7º - Cabe à Comissão de Avaliação e Seleção estabelecer critérios que garantam~~

~~sejam cumpridos os termos do Artigo 2º desta Lei.~~

ARTIGO 7º - Cabe à Comissão de Avaliação e Seleção estabelecer critérios que garantam sejam cumpridos os termos do art. 2º desta lei, os quais serão regulamentados em Regimento Interno, que vigorará durante o mandato da Comissão. **(Redação dada pela Lei Municipal nº 2.587/2006)**

ARTIGO 8º - O empreendedor cultural beneficiado com os recursos do Fundo deverá:

I - Comprovar domicílio no Município de Diadema;

~~II - Apresentar, junto ao Departamento de Cultura, um cronograma de execução físico-financeiro, devendo prestar contas, periodicamente, de acordo com o recebimento de auxílio financeiro.~~

II - Apresentar, junto a Secretaria de Cultura, um cronograma de execução físico-financeiro, devendo prestar contas, periodicamente, de acordo com o recebimento do auxílio financeiro. **(Redação dada pela Lei Municipal nº 2.587/2006)**

PARÁGRAFO ÚNICO - Além das sanções penais cabíveis, o empreendedor que não comprovar a aplicação dos recursos nos prazos estipulados será multado em 10 (dez) vezes o valor recebido, corrigido monetariamente, e excluído de qualquer projeto apoiado pelo Fundo Municipal de Cultura, por um período de 2 (dois) anos após o cumprimento dessas obrigações.

~~ARTIGO 9º - Nos projetos apoiados nos termos desta Lei, deverá constar a divulgação de apoio institucional da Prefeitura do Município de Diadema/SECEL/Departamento de Cultura/Fundo Municipal de Cultura.~~

ARTIGO 9º - Nos projetos apoiados nos termos desta Lei, deverá constar a divulgação do apoio institucional da Prefeitura do Município de Diadema/ Secretaria de Cultura/ Departamento de Cultura/ Fundo Municipal de Cultura. **(Redação dada pela Lei Municipal nº 2.587/2006)**

ARTIGO 10 - O Fundo Municipal de Cultura será administrado por um Comitê Assessor, a quem caberá a aprovação do plano de aplicação dos recursos.

ARTIGO 11 - O Prefeito enviará à Câmara Municipal relatório anual sobre a gestão do Fundo Municipal de Cultura.

ARTIGO 12 - Aplicar-se-ão ao Fundo Municipal de Cultura as normas legais de controle, prestação e tomada de contas pelos órgãos de controle interno da Prefeitura Municipal de Diadema, sem prejuízo da competência específica do Tribunal de Contas de Estado.

ARTIGO 13 - As despesas do Fundo Municipal de Cultura, instituído por esta lei serão cobertas com recursos da dotação orçamentária constante na Lei Municipal nº 2.087, de 12 de dezembro de 2001, com a seguinte classificação:

Órgão	08 - Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SECEL
Unidade Orçamentária	08.2 - Departamento de Cultura, Esporte e Lazer
Função de Governo	13 - Cultura
Subfunção	392 - Divisão Cultural
Programa	25 - Formação Cultural
Atividade	2.042 - Fundo Municipal de Cultura

ARTIGO 14 - Caberá ao Executivo a regulamentação da presente lei no prazo de 30 (trinta) dias a contar de sua vigência.

ARTIGO 15 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as Leis Municipais nº 1.040, de 07 de dezembro de 1989 e 1.080, de 09 de julho de 1990.

Diadema, 08 de novembro de 2002

(a) JOSE DE FILIPPI JUNIOR
Prefeito Municipal

Fls. <u>-12-</u>
<u>1.263/2002</u>
Protocolo

ITEM

XIV



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

03
Fls. 1264/2009
Protocolo

Gabinete do Prefeito

O processo de construção do Conselho Municipal de Cultural foi extremamente rico, com ampla participação dos segmentos culturais de Diadema, tendo como princípio a valorização da Cultura no Município; a importância de um Conselho para valorização e fomento da Cultura e a de se ter um instrumento adequado de gestão cultural para a sociedade civil, onde se possa:

1. Valorizar o patrimônio cultural existente em Diadema;
2. Produção, promoção e difusão de bens culturais;
3. Formação para a gestão da cultura em suas múltiplas dimensões;
4. Democratização do acesso aos bens de cultura;
5. Valorização da diversidade étnica e regional.

O Conselho Municipal de Cultura terá a função de elaborar e acompanhar a execução do Plano Municipal de Cultura a partir das orientações aprovadas na Conferência Municipal de Cultura. Entre outras atribuições, o órgão irá cooperar na defesa e conservação do patrimônio cultural material e imaterial do município; sugerir ou organizar campanhas para incentivar ou desenvolver a cultura municipal; acompanhar e fiscalizar a implementação das políticas, programas, projetos e ações do poder público municipal

São estas em linhas gerais, as razões que nos motivaram na elaboração do presente projeto de lei, que certamente gerará um novo espaço institucionalizado e plural no qual se encontram diversos atores políticos e o governo local, com a missão de discutir tanto políticas específicas quanto os fundamentos do desenvolvimento cultural de nossa cidade.

Pelo aduzido, na certeza de ter demonstrado, embora de modo sucinto, a pertinência da medida, principalmente pelo relevante interesse social, aguarda o Poder Executivo, venha esse Colendo Legislativo acolher e aprovar o incluso Projeto de Lei, convertendo-o em diploma legal, o mais breve possível, invocando para tanto o regime de URGÊNCIA, tudo nos termos do que preceitua o artigo 52, *caput*, da Lei Orgânica Municipal.

Valho-me do ensejo para enviar a Vossa Excelência e demais componentes desse Sodalício, meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.


MARIO WILSON PEDREIRA REALI
Prefeito Municipal

Ao Senhor Vereador
MANOEL EDUARDO MARINHO
DD. Presidente da Câmara Municipal de
DIADEMA

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE...
SAIUL para gerenciamento
03 DEZ 2009
PRESIDENTE



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 115 / 1 / 2009
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fis. <u>04</u>
<u>1264/2009</u>
Protocolo

PROC. Nº 1.264/2009

PROJETO DE LEI Nº 079, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2009

DISPÕE sobre a criação do Conselho Municipal de Cultura - CMC, suas atribuições e composição e dá outras providências.

CONTROLE DE PRAZO	
Processo nº: <u>1.264/2009</u>	
Início: <u>04/12/2009</u>	
Término: <u>21/01/2010</u>	
Prazo: <u>15 dias</u>	
Funcionário Encarregado	

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

CAPÍTULO I DAS FINALIDADES E COMPETÊNCIA

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Cultura - CMC, vinculado à Secretaria de Cultura, órgão de representação paritária e deliberativa do Poder Público e da Sociedade Civil e de assessoramento da Administração Pública, no que diz respeito a Política Municipal de Cultura.

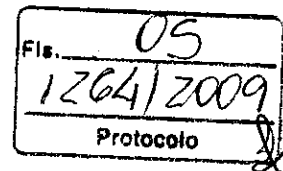
Art. 2º – Ao Conselho Municipal de Cultura compete:

- I. Elaborar diretrizes para política municipal de cultura;
- II. Avaliar a política do setor e elaborar propostas para o seu aperfeiçoamento, seguindo as decisões da Conferência Municipal de Cultura e do Plano Nacional de Cultura;
- III. Acompanhar e fiscalizar a implementação das políticas, programas, projetos e ações do Poder Público na área cultural;
- IV. Fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação que assegure os direitos culturais dos cidadãos;
- V. Promover e participar de seminários, cursos, congressos e eventos correlatos para a discussão de temas relativos à Cultura e que contribuam para o conhecimento da realidade da Cultura na sociedade;
- VI. Realizar audiências públicas ou outras formas de comunicação, para prestar contas de suas atividades ou tratar de assuntos da área cultural;
- VII. Receber e dar parecer sobre consultas de entidades da sociedade ou de órgãos públicos;
- VIII. Elaborar diretrizes que visem à proteção e à preservação de obras e manifestações de valor cultural, histórico e artístico;
- IX. Elaborar diretrizes que visem à proteção e à preservação de bens arquitetônicos e paisagístico da cidade;
- X. Elaborar e aprovar seu Regimento Interno e normas de funcionamento;
- XI. Convocar a Conferência Municipal de Cultura;
- XII. Aprovar Regimento Interno e normas de funcionamento da Conferência Municipal de Cultura.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



PROJETO DE LEI Nº 079, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2009

PARÁGRAFO ÚNICO – O Conselho elaborará seu Regimento Interno, a ser publicado por Decreto do Poder Executivo, no prazo de sessenta dias a contar da publicação desta Lei.

**CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO**

ART. 3º - O Conselho Municipal da Cultura será composto por 34 (trinta e quatro) membros, com a seguinte composição:

- I. 17 (dezesete) representantes do Poder Público Municipal, designados pelo Chefe do Poder Executivo, com a seguinte composição:
 - a. 06 (seis) membros da Secretaria de Cultura;
 - b. 01 (um) membro do Gabinete do Prefeito;
 - c. 01 (um) membro da Secretaria de Educação;
 - d. 01 (um) membro da Secretaria de Esporte e Lazer;
 - e. 01 (um) membro da Secretaria de Assistência Social e Cidadania;
 - f. 01 (um) membro da Secretaria de Finanças;
 - g. 01 (um) membro da Secretaria de Comunicação;
 - h. 01 (um) membro da Secretaria da Defesa Social;
 - i. 01 (um) membro da Secretaria de Saúde;
 - j. 01 (um) membro da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Trabalho;
 - k. 01 (um) membro da Fundação Centro de Educação do Trabalhador Florestan Fernandes;
 - l. 01 (um) membro da Câmara Municipal de Diadema.

- II. 17 (dezesete) representantes da sociedade civil, eleitos diretamente na Conferência Municipal de Cultura, com a seguinte composição:
 - a. 01 (um) membro do seguimento das Ong's;
 - b. 01 (um) membro da área artística do Teatro;
 - c. 01 (um) membro da área artística da Dança;
 - d. 01 (um) membro da área artística da Música;
 - e. 01 (um) membro da área artística das Artes Plásticas;
 - f. 01 (um) membro da área do Áudio-Visual;
 - g. 01 (um) membro da área artística do Circo;
 - h. 01 (um) membro da área artística do Hip Hop;
 - i. 01 (um) membro do seguimento do Artesanato;
 - j. 01 (um) membro da área de Produção Cultural;
 - k. 01 (um) membro do seguimento das Escolas de Samba;
 - l. 01 (um) membro do seguimento da Moda;
 - m. 01 (um) membro do seguimento dos Sindicatos;
 - n. 01 (um) membro do seguimento das culturas afro-brasileiras;
 - o. 01 (um) membro do seguimento dos usuários de equipamentos culturais;
 - p. 01 (um) membro da área de cultura digital; artistas, blogueiros culturais, designers, ativistas culturais, produtores e conteudistas.



PROJETO DE LEI N° 079, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2009

§ 1º - A eleição para o Conselho Municipal de Cultura será realizada quando for instalada a Conferência Municipal de Cultura de Diadema.

§ 2º - A cada representante titular corresponderá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

§ 3º - Os membros do Conselho terão mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida apenas uma segunda reeleição consecutiva.

§ 4º - As funções dos membros do Conselho Municipal de Cultura não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado relevante à população.

§ 5º - O Conselho Municipal de Cultura reunir-se-á, ordinariamente, de forma bimestral, podendo ser convocado a qualquer tempo, extraordinariamente tantas vezes quantas forem necessárias.

§ 6º - As decisões tomadas pela Comissão citada neste artigo, serão de maioria simples, desde que o quorum mínimo seja de 30% (trinta por cento) dos integrantes da comissão, sendo necessárias duas chamadas para validação da reunião do Conselho.

**CAPÍTULO III
DO FUNCIONAMENTO**

Art. 4º As deliberações e os comunicados de interesse do Conselho Municipal de Cultura deverão ser publicados em jornal de grande circulação e afixados nos equipamentos culturais e na Secretaria de Cultura, de fácil acesso e visualização a todos os usuários e interessados.

ART. 5º A Secretaria Municipal de Cultura assegurará a organização e o funcionamento do Conselho Municipal de Cultura, fornecendo os meios necessários para a sua instalação e desenvolvimento, com as devidas dotações orçamentárias.

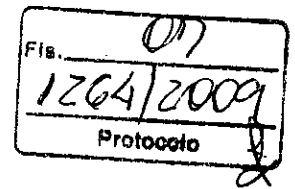
§ 1º - Caberá à Secretaria de Cultura, o fornecimento de todas as informações e documentos solicitados pelo Conselho Municipal de Cultura.

§ 2º - Fica garantido o acesso às instalações e documentações públicas do setor de Cultura aos membros do Conselho Municipal de Cultura, no exercício de suas atribuições.

ART. 6º O Poder Executivo, em sessão própria, instalará o Conselho Municipal de Cultura, dando, na mesma oportunidade, posse aos membros indicados e eleitos.

**CAPÍTULO IV
DA CONFERÊNCIA**

ART. 7º Será realizada, com periodicidade bienal, a Conferência Municipal de Cultura, com representação dos diversos setores da sociedade civil ligado à cultura no Município, propor diretrizes para a formulação de políticas públicas voltadas para este segmento e promover a realização das eleições para os membros do Conselho.



PROJETO DE LEI Nº 079, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2009

§ 1º - A Conferência Municipal de Cultura terá plena autonomia para praticar todos os atos a ela inerentes, especialmente, aqueles voltados à consecução do pleito.

§ 2º - O Poder Executivo deverá prover os recursos humanos, financeiros e materiais para a realização da Conferência Municipal de Cultura.

**CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

ART. 8º Deverão ser constituídas, na forma do Regimento Interno, tantas comissões quantas forem necessárias para o bom desempenho das atribuições do Conselho Municipal de Cultura, determinando a periodicidade das reuniões e a forma de sua convocação, bem como as reuniões extraordinárias.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os integrantes do Conselho, quando entenderem oportuno, poderão convidar para participar de suas reuniões e atividades, técnicos ou representantes de instituições ou da sociedade civil organizada, desde que pertinentes aos assuntos que estiverem sendo tratados.

ART. 9º O Conselho Municipal de Cultura manterá registro próprio e sistemático de seu funcionamento e atos.

ART. 10. Fica o Poder Executivo obrigado, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de promulgação da presente lei, a convocar a Conferência Municipal de Cultura, para atender o artigo 6º desta lei.

ART. 11. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

ART. 12. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições com contrário.

Diadema, 03 de dezembro de 2009.


MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI
Prefeito Municipal

Registrada no Gabinete do Prefeito pelo Serviço de Expediente (GP-411), e afixada no Quadro de Editais na mesma data.

ITEM

XV



PROJETO DE LEI Nº 116 / 2009
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fis. 02
1265/2009
 Protocolo

Gabinete do Prefeito

CONTROLE DE PRAZO

Processo nº: 1.265/2009

Início: 04/03/2009

Término: 04/03/2009

Prazo: 45 dias

Funcionário Encarregado: [Assinatura]

Of. ML Nº 080/2009

PROC. Nº 1.265/2009

Diadema, 03 de dezembro de 2009

À(S) COMISSÃO(ÕES) DE:

.....

.....

DATA: 03/12/2009

[Assinatura]

 PRESIDENTE

Prezado Senhor Presidente,

Temos a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal, o incluso projeto de lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir bem imóvel, sito neste Município, com encargo e cláusula de retrocessão, e dá outras providências.

A Lei Municipal n.º 2.883, de 17 de julho de 2009, autorizou o Poder Executivo a instituir, no âmbito do Município de Diadema, Plano de Incentivos à Execução de Empreendimentos Habitacionais vinculado ao Programa Federal "Minha Casa, Minha Vida", instituída em cumprimento a Lei Federal nº 11.977, de 7 de julho de 2.009, destinados a empreendimentos voltados a famílias com renda mensal de até 06 (seis) salários mínimos.

A área a ser adquirida na forma do artigo 1º da presente propositura é circunvizinha a uma área de propriedade da Municipalidade, sendo que, individualmente, poucas unidades habitacionais poderiam ser construídas nas áreas individualizadas, em virtude da dimensão das áreas, individualmente. Todavia, com a junção das duas áreas haverá a possibilidade da construção de até 160 (cento e sessenta) unidades familiares vinculadas ao Programa Federal "Minha Casa, Minha Vida" – PMCMV, sendo que a demanda referente às unidades habitacionais será indicada, exclusivamente, pela Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Urbano.

Cabe salientar que a aquisição da área ficará condicionada a aprovação junto a Caixa Econômica Federal de Empreendimento Habitacional de Interesse Social, vinculado ao Plano de Incentivo ao Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV, ficando estipulado prazo de 90 (noventa) dias para Aprovação do Projeto do referido Empreendimento junto ao Agente Executor do Programa indicado pela Federal nº 11.977, de 7 de julho de 2.009, e de 24 (vinte e quatro meses) para conclusão da execução do mesmo, a contar da data da publicação desta Lei.

Se eventualmente o empreendimento habitacional, por qualquer motivo, não for aprovado junto ao Agente Executor do Programa, Caixa Econômica Federal, nos prazos indicados no projeto de lei, o imóvel objeto da matrícula nº 40.717, voltará ao domínio do vendedor, cabendo a este, o pagamento das taxas e emolumentos devidos para formalização da retrocessão, estando o Município livre qualquer ônus.

Caso o empreendimento habitacional seja aprovado junto ao Agente Executor do Programa, Caixa Econômica Federal, o valor constante do laudo de avaliação do terreno tem apenas valor referência para a aquisição, pois o valor final da aquisição ficará condicionada e decorrente do laudo de avaliação realizado pelo Agente Executor do Programa indicado pela Federal nº 11.977, de 7 de julho de 2.009, por ocasião da aprovação do Empreendimento Habitacional de Interesse Social, vinculado ao Plano de Incentivo ao Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV, junto a Caixa Econômica Federal.

CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA
 13-53 83/12/2009 003403



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Gabinete do Prefeito

Fls.	03
	1265/2009
	Protocolo

È de bom alvitre salientar que a Municipalidade não irá desembolsar nenhum valor monetário na aquisição do imóvel descrito no artigo 1º, pois o projeto habitacional aprovado pela Caixa Econômica Federal, pagará ao Município o valor do empreendimento que, via de consequência, repassará o valor ao proprietário da área determina no artigo, pois os valores a serem pagos e subsidiados pelo Governo Feral, serão definidos não pelas partes parceiras no empreendimento, mas sim, pela Caixa Econômica Federal, após a devida aprovação do projeto habitacional.

A equação encontrada para o caso estabelecido no presente projeto, foi fruto de profunda discussão com as partes envolvidas, dentre os quais destacamos a solução satisfatória para o problema da escassez de terrenos, bem com a articulação adequada dos esforços dos agentes envolvidos na questão na geração de unidades habitacionais para pessoas de baixa renda

Como é notório, o Programa Federal "MINHA CASA MINHA VIDA" tem por objetivo viabilizar a construção de 1 milhão de moradias para famílias com renda até 10 salários mínimos, em parceria com os Estados, Municípios e iniciativa privada, devendo impulsionar a economia, gerar empregos e trazer reflexos positivos para a sociedade, tendo como finalidade criar mecanismos de incentivo à produção e à aquisição de novas unidades habitacionais pelas famílias, que residam em qualquer dos Municípios brasileiros.

Pelo aduzido, na certeza de ter demonstrado, embora de modo sucinto, a pertinência da medida, principalmente pelo relevante interesse social, aguarda o Poder Executivo, venha esse Colendo Legislativo acolher e aprovar o incluso Projeto de Lei, convertendo-o em diploma legal, o mais breve possível, invocando para tanto o regime de **URGÊNCIA**, tudo nos termos do que preceitua o artigo 52, *caput*, da Lei Orgânica Municipal.

Valho-me do ensejo para enviar a Vossa Excelência e demais componentes desse Sodalício, meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.


MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI
Prefeito Municipal

Ao Senhor
Vereador **MANOEL EDUARDO MARINHO**
DD. Presidente da Câmara Municipal de
 DIADEMA

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE: *Orca*
SAJUL para gerenciamento

DATA: **03, DEZ 2009**

PRESIDENTE



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 116 / 2009

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

PROC. Nº 1265/2009

Fls.	<u>04</u>
	<u>1265/2009</u>
	Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 080, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2009

CONTROLE DE PRAZO	
Processo nº.	<u>1.265/2009</u>
Início:	<u>04/Dezembro/2009</u>
Término:	<u>27/Januário/2010</u>
Prazo:	<u>45 dias</u>
	<u>felma</u>
	Funcionário Encarregado

AUTORIZA o Poder Executivo Municipal a adquirir, bem imóvel, sito neste Município, com encargo e cláusula de retrocessão, e dá outras providências.

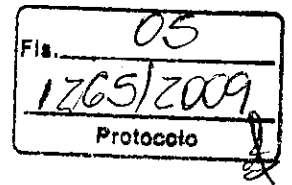
MARIO WILSON PEDREIRA REALI, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir, por meio de Compra, mediante lavratura de Escritura de Compra e Venda, o imóvel registrado perante o Cartório Registro de Imóveis de Diadema, descrito e caracterizado nos termos da **Matricula nº 40.717**, com a finalidade de viabilizar a execução de Empreendimento habitacional de Interesse Social, vinculado ao Plano de Incentivo ao Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV, em cumprimento aos termos artigo 1º da Lei Municipal n.º 2.883, de 17 de julho de 2009, instituída em cumprimento a Lei Federal nº 11.977, de 7 de julho de 2.009, com de 4.622,40m² (quatro mil, seiscentos e vinte e dois metros e quarenta décimos quadrados), com a seguinte descrição:

“Imóvel: Um terreno situado neste distrito, município e comarca, consistente do lote (três) 03 do desmembramento de uma área de terras localizada no lugar denominado por Sítio dos Adãos, Sítio dos Adãozinhos e Sítios de Adão José Pais parte do Sítio Casa Grande, Bairro de Piraporinha ou Adão, com a seguinte descrição: tem início no marco M-10A, junto a Mazzaferro Polímeros e Fibras Sintéticas S/A, remanescente (matricula 13.113) e a Rua Vitor Meirelles, segue no rumo SE 35°44'42” e distância de 154,329 metros confrontando com Mazzaferro Polímeros e Fibras Sintéticas S/A remanescente (matricula 13.113) até o marco M-10B deflete a esquerda rumo N 54°15'18” E e distância de 40,81 metros até o marco M-10H; deflete à esquerda no rumo S 35°10'31” E e distância de 42,70 metros confrontando com o lote 01 até o marco M-10G; deflete à esquerda no rumo S 41°06'17” E e distância de 49,51 metros confrontando com lote 02 até o marco M-10P; deflete a esquerda rumo N 55°03'36’ E e distância de 20,03 metros até o marco M-10Q; deflete a direita rumo S 35°19'37” E e distância de 50,64 metros até alcançar o marco M-10R; deflete a esquerda no rumo N 88°13'35” E e distância de 20.422 metros até o marco M-10A início desta descrição, cruzando neste trecho com o fim da Rua Vitor Meirelles, encerrando uma área de **4.622,40 m².”**

§ 1º - O pagamento da área descrita no artigo anterior, ficará condicionado a aprovação junto a Caixa Econômica Federal de Empreendimento Habitacional de Interesse Social, vinculado ao Plano de Incentivo ao Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV, ficando estipulado prazo de 90 (noventa) dias para Aprovação do Projeto do referido Empreendimento junto ao Agente Executor do Programa indicado pela Federal nº 11.977, de 7 de julho de 2.009, e de 24 (vinte e quatro meses) para conclusão da execução do mesmo, a contar da data da publicação desta Lei.



PROJETO DE LEI Nº 080, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2009

§ 2º - Caso o Empreendimento não seja aprovado junto ao Agente Executor do Programa, Caixa Econômica Federal, nos prazos indicados, no parágrafo anterior, o imóvel objeto da matrícula nº 40.717, poderá voltar ao domínio do vendedor, cabendo a este, o pagamento das taxas e emolumentos devidos para formalização da retrocessão ou da aplicação da condição resolutiva, estando o Município livre de qualquer ônus.

§ 3º - A demanda referente às unidades habitacionais de que trata este artigo, será indicada, exclusivamente, pela Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Urbano deste Município.

Art. 2º - As despesas desta Lei, especialmente as decorrentes de custas e de emolumentos cartoriais, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, a serem suplementadas se necessário.

§ 4º - O valor referência para aquisição estabelecida no presente artigo é o indicado no laudo de avaliação constantes do processo interno nº 13.052/09, relatório nº 082/09 que será o parâmetro para efeitos de emolumentos fiscais, ficando o valor final da aquisição condicionado e decorrente do laudo de avaliação realizado pelo Agente executor do Programa indicado pela Lei Federal 11.977 de 7 de julho de 2.009, por ocasião da aprovação do empreendimento Habitacional de Interesse social, vinculado ao plano de incentivo ao programa minha casa minha vida – PNCMV, junto a Caixa Econômica Federal.

§5º - O imóvel a ser adquirido na forma do presente artigo será englobado ao imóvel de propriedade do Município de Diadema, imóvel circunvizinho, designado como Lote "4", localizado na Av. dona Ruyce Ferraz Alvim, com área de 3.348,60², devidamente matriculado no Cartório de Registro de Imóveis local, sob o número 40.718.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Diadema, 03 de dezembro de 2009


MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria de Governo, pelo Serviço de Expediente (GP-411), e afixado no Quadro de Editais na mesma data.

PROC. _____
FLS. _____

Fls. 06
1265/2009
Protocolo

COMARCA DE DIADEMA - ESTADO DE SÃO PAULO

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS

MATRÍCULA
40717

FOLHA
01

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

O OFICIAL: Designado: _____

Data: 13.DEZ.2002.

IMÓVEL: UM TERRENO situado neste distrito, município e comarca, consistente do lote (três) **03** do desmembramento de uma área de terras localizada no lugar denominado por Sítio dos Adãos. Sítio dos Adãozinhos e Sítios de Adão José Pais parte do Sítio Casa Grande, Bairro de Piraporinha ou Adão, com a seguinte descrição: tem início no marco M-10A, junto a Mazzaferro Polímeros e Fibras Sintéticas S/A, remanescente (matricula 13.113) e a Rua Vitor Meirelles, segue no rumo SE 35º44'42" e distância de 154.329 metros confrontando com Mazzaferro Polímeros e Fibras Sintéticas S/A remanescente (matricula 13.113) até o marco M-10B deflete a esquerda no rumo N 54º15'18" E e distância de 40.81 metros até o marco M-10H; deflete à esquerda no rumo S 35º10'31" E e distância de 42,70 metros confrontando com o lote 01 até o marco M-10G; deflete à esquerda no rumo S 41º06'17" E e distância de 49.51 metros confrontando com o lote 02 até o marco M-10P; deflete a esquerda no rumo N 55º03'36" E e distância de 20.03 metros até o marco M-10Q; deflete a direita no rumo S 35º19'37" E e distância de 50,64 metros até alcançar o marco M-10R; deflete a esquerda no rumo N 88º13'35" E e distância de 20,422 metros até o marco M-10A início desta descrição, cruzando neste trecho com o fim da Rua Vitor Meirelles, encerrando uma área de **4.622,40m2**.

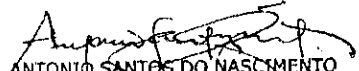
PROPRIETÁRIAS: CONSTRUCAP CCPS ENGENHARIA E COMÉRCIO S/A., com sede em São Paulo-Capital, à Rua 7 de Abril, n. 97, 12º andar, inscrita no CNPJ, sob n. 61.584.223/0001-38, na proporção de 37,11%; e, COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO-CDH, com sede em São Paulo-Capital, na Avenida Nove de Julho, n. 4.927/4.939, inscrita no CNPJ, sob n. 47.865.597/0001-09, na proporção de 62,89%.

REGISTRO ANTERIOR: Rs. 01 e 08 na matrícula nº 19.566 deste Registro, feitos em data de 07.01.1983 e 02.10.2002. Matrícula aberta a requerimento.

AV.01 - Em 30 de setembro de 2004.

Ref. prenotação n. 84.694, de 27 de setembro de 2004.

CONTRIBUINTE: Averba-se, nos termos da Escritura Pública de Doação, lavrada em 02 de agosto de 2004, às fls. 367, do livro 3.563, do 22º Tabelião de Notas de São Paulo-SP, que o imóvel é atualmente lançado pelo contribuinte n. 2402601200, conforme Certidão n. 2004007989, expedida em 23.09.2004, pelo Município de Diadema. (Microfilme n. 84.694).


ANTONIO SANTOS DO NASCIMENTO
Escrivente


ANDRÉ LUIS MENDES
Substituto

-(continua no verso)-

42.885

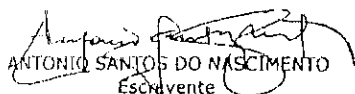
Continua na página 02

R

R.02 - Em 30 de setembro de 2004.

Ref. prenotação n. 84.694, de 27 de setembro de 2004.

DOAÇÃO: Conforme Escritura Pública mencionada na averbação anterior, a co-proprietária COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - "CDHU", qualificada, DOOU a parte ideal de 62,89% do imóvel, atribuindo-lhe para efeitos fiscais o valor de R\$ 282.661,29 (duzentos e oitenta e dois mil seiscentos e sessenta e um reais e vinte e nove centavos), a **CONSTRUCAP CCPS ENGENHARIA E COMÉRCIO S/A**, inscrita no CNPJ(MF) sob n. 61.584.223/0001-38, com sede social na Rua Bela Cintra n. 24, 1º andar, São Paulo-SP. Consta do título que a alienante apresentou a Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa do INSS n. 129272004-21001030, emitida em 16.07.2004, a Certidão Positiva de Débitos de Tributos e Contribuições Federais n. 6.777.851, emitida em 28.04.2004, pela Secretaria da Receita Federal. Valor Venal Proporcional: R\$ 282.661,29. (Microfilme n. 84.694).


ANTÔNIO SANTOS DO NASCIMENTO
Escrivente

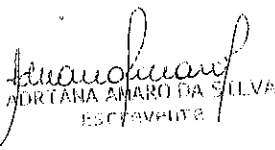

ANDRÉ LUIS MENDES
Substituto

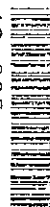
PATRICIA ANDRÉ DE CAMARGO FERRAZ, Oficiala de Registro de Imóveis de Diadema, **CERTIFICA**, nos termos do art. 19, Parágrafo 1º, da Lei Federal nº 6.015, de 31.12.73, que a presente certidão é cópia reprográfica de inteiro teor da matrícula referida, refletindo a situação jurídica do imóvel, com respeito a **ALIENAÇÕES, ÔNUS REAIS E PRENOTAÇÕES**, até a data de 12/11/2009, inexistindo qualquer registro de citação de ações reais e pessoais reipersecutórias em relação ao imóvel, exceto se constante dos atos praticados e noticiados na presente certidão. É o que tem a certificar, conforme pedido feito. O referido é verdade e dou fé. Serve como certidão de **FILIAÇÃO VINTENÁRIA**, no caso do registro anterior constante do preâmbulo ter sido lavrado há mais de vinte anos, nos termos do Prov. CGJ 20/93. A Comarca de Diadema foi desmembrada da Comarca de São Bernardo do Campo e instalada em 08.12.1967. Diadema, data e hora abaixo indicadas.

Ao Serventuário.....	R\$ 18,92
Ao Estado	R\$ 0,00
A Cart. Serv.	R\$ 0,00
Ao Reg. Civil	R\$ 0,00
Ao Tít. de Jus.	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 18,92

Certidão expedida às 12:09:53 horas do dia 16/11/2009.
Para lavratura de escrituras esta certidão é válida por 30 dias (NSCGJSP, XIV, 12, "d").
Pedido nº 42.885.

SELOS E CONTRIBUIÇÕES
RECOLHIDOS POR VERBA.


JORDANA AMARO DA SILVA
ESCRIVENTE



PROC. 12916/09
FLS. 05

12916/09
05
Kec

Pág: 01
PROC. nº 8183/05
FLS. nº 82

COMARCA DE DIADENA, ESTADO DE SÃO PAULO

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS

MATRÍCULA
40718

FOLHA
01

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

O OFICIAL: Designado: -

Data: 13.DEZ.2002.

IMÓVEL: UM TERRENO situado neste distrito, município e comarca, consistente do lote (quatro) **04** do desmembramento de uma área de terras localizada no lugar denominado por Sítio dos Adãos, Sítio dos Adãozinhos e Sítios de Adão José Pais parte do Sítio Casa Grande, Bairro de Piraporinha ou Adão, com a seguinte descrição: tem início no marco M-08, junto à Avenida Dona Ruyce Ferraz Alvim, segue no rumo NE 51º45'40" e distância de 75,56 metros confrontando com o lote 01 do loteamento Sociedade Civil Pioneira Ltda., com espaço livre I do Jardim Portinari até o marco M-09; deflete à direita no rumo NE 75º45'51" e distância de 91,92 metros confrontando com o espaço livre I do Jardim Portinari até o marco M-10; deflete à direita no rumo N 88º13'35" E e distância de 20,677 metros confrontando com o espaço livre I do Jardim Portinari até o marco M-10R; deflete à esquerda no rumo N 35º19'37" W e distância 50,64 metros até o marco M-10Q, deflete à esquerda no rumo S 55º03'36" W e distância 20,03 metros confrontando com o lote 03 até o marco M-10P, deflete à direita no rumo S 54º49'29" W e distância de 70,75 metros confrontando com o lote 02 até o marco M-100; segue à direita em curva de raio igual a 41,00 metros e desenvolvimento de 9,02 metros confrontando com o lote 02 até o marco M-10N; segue à esquerda em curva de raio igual a 19,19 metros e desenvolvimento de 5,46 metros confrontando com o lote 02 até o marco M-10M; deflete à esquerda no rumo S 51º44'57" W e distância de 72,39 metros confrontando com o lote 02 até o marco M-10L; deflete à esquerda na distância de 8,125 metros confrontando com a referida via pública até o marco M-08, início desta descrição, encerrando uma área de **3.348,60m²**.

PROPRIETARIAS: CONSTRUCAP CCPS ENGENHARIA E COMÉRCIO S/A., com sede em São Paulo-Capital, à Rua 7 de Abril, n. 97, 12º andar, inscrita no CNPJ, sob n. 61.584.223/0001-38, na proporção de 37,11%; e COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO-CDH, com sede em São Paulo-Capital, na Avenida Nova de Julho, n. 4.927/4.939, inscrita no CNPJ, sob n. 47.865.597/0001-09, na proporção de 62,89%.

REGISTRO ANTERIOR: Rs. 01 e 08 na matrícula nº 19.566 deste Registro, feitos em data de 07.01.1983 e 02.10.2002. Matrícula aberta a requerimento.

AV.01 - Em 30 de setembro de 2004.

Ref. prenotação n. 84.694, de 27 de setembro de 2004.

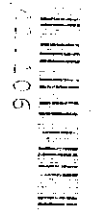
Fls. 07
1265/2009
Protocolo

CONTRIBUINTE: Averba-se, nos termos da Escritura Pública de Doação, lavrada em 02 de agosto de 2004, às fls. 367, do livro 3.563, do 22º Tabelião de Notas de São Paulo-SP, que o imóvel é atualmente

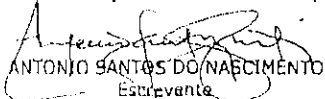
-(continua no verso)-

Continua na página 02

R



lançado pelo contribuinte n. 2402601300, conforme Certidão n. 2004000990, expedida em 23.09.2004, pelo Município de Diadema. (Microfilme n. 84.694).

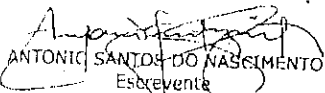

ANTONIO SANTOS DO NASCIMENTO
Escrivente


ANDRÉ LUIS MENDES
Substituto

R.02 – Em 30 de setembro de 2004.

Ref. prenotação n. 84.694, de 27 de setembro de 2004.

DOAÇÃO: Conforme Escritura Pública mencionada na averbação anterior, a co-proprietária COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO – “CDHU”, qualificada, DOOU a parte ideal de 62,89% do imóvel, atribuindo-lhe para efeitos fiscais o valor de R\$ 204.768,00 (duzentos e quatro mil setecentos e sessenta e oito reais), a CONSTRUCAP CCPS ENGENHARIA E COMÉRCIO S/A, inscrita no CNPJ(MF) sob n. 61.584.223/0001-38, com sede social na Rua Bela Cintra n. 24, 1º andar, São Paulo-SP. Consta do título que a alienante apresentou a Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa do INSS n. 129272004-21001030, emitida em 16.07.2004, a Certidão Positiva de Débitos de Tributos e Contribuições Federais n. 6.777.851, emitida em 28.04.2004, pela Secretaria da Receita Federal. Valor Venal Proporcional: R\$ 204.768,00. (Microfilme n. 84.694).

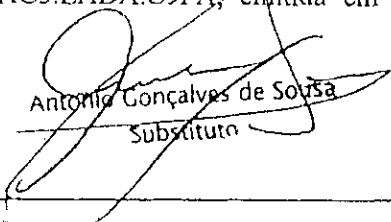

ANTONIO SANTOS DO NASCIMENTO
Escrivente


ANDRÉ LUIS MENDES
Substituto

R.03 – Em 04 de agosto de 2009.

Ref. prenotação n. 102.150, de 22 de julho de 2009.

DOAÇÃO: Conforme Escritura Pública de Doação Pura e Simples, lavrada em 27 de novembro de 2008, às fls. 128/130, do livro n. 411, do 1º Tabelião de Notas desta cidade, a proprietária DOOU o imóvel, atribuindo-lhe para efeitos fiscais o valor de R\$ 367.475,36 (trezentos e sessenta e sete mil quatrocentos e setenta e cinco reais e trinta e seis centavos), ao MUNICÍPIO DE DIADEMA, inscrito no CNPJ(MF) sob n. 46.523.247/0001-93, com sede na Rua Almirante Barroso n. 111, nesta cidade. Consta do título que a alienante apresentou a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros n. 002172008-21200223, emitida em 21.08.2008, e a Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União n. D128.3AC5.EADA.C9FA, emitida em 04.09.2008. Valor Venal: R\$ 390.748,13. (Microfilme n. 102.150).


Antonio Gonçalves de Sousa
Substituto

PATRICIA ANDRÉ DE CAMARGO FERRAZ, Oficiala de Registro de Imóveis de Diadema, CERTIFICA, nos termos do art. 19. Parágrafo 1º, da Lei Federal nº 6.015, de 31.12.73, que a presente certidão é cópia reprográfica de inteiro teor da matrícula referida, refletindo a situação jurídica do imóvel, com respeito a ALIENAÇÕES, ÔNUS REAIS E PRENOTAÇÕES, até a data de 09/09/2009, inexistindo qualquer registro de citação de ações reais e pessoais reipersecutórias em relação ao imóvel, exceto se constante dos atos praticados e noticiados na presente certidão. É o que tem a certificar, conforme pedido feito. O referido é verdade e dou fé. Serve como certidão de FILIAÇÃO VINTENÁRIA, no caso do registro anterior constante do preâmbulo ter sido lavrado há mais de vinte anos, nos termos do Prov. CGJ 20/93. A Comarca de Diadema foi desmembrada da Comarca de São Bernardo do Campo e instalada em 08.12.1967. Diadema, data e hora abaixo indicadas.

Ao Serventário..... R\$ 18,92
Ao Estado R\$ 0,00
A Cart. Serv. R\$ 0,00
Ao Reg. Civil R\$ 0,00
Ao Trib. de Jus. R\$ 0,00
TOTAL..... R\$ 18,92

Certidão expedida às 15:15:58 horas do dia 11/09/2009.
Para lavratura de escrituras esta certidão é válida por 30 dias (NSCGISP, XIV, 12, "d").
Pedido nº 41.106.

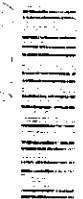
[Handwritten Signature]
Hevaelt de Oliveira
Substituto

SELLOS E CONTRIBUIÇÕES RECOLHIDOS POR VERBA

PROC. nº 13.051/09
FLS. nº 28
Rubrica

PROC. 12.996/07
FLS. 06
Rubrica

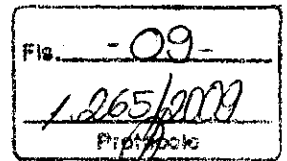
Fls. 08
1265/2009
Protocolo



R

Lei Ordinária Nº 2883/09, de 17/07/2009

Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL
Processo: 65509
Mensagem Legislativa: 3109
Projeto: 5009



AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE DIADEMA, PLANO DE INCENTIVOS A EXECUÇÃO DE EMPREENDIMENTOS HABITACIONAIS VINCULADO AO PROGRAMA FEDERAL "MINHA CASA, MINHA VIDA" NA FORMA QUE ESPECIFICA.

LEI MUNICIPAL Nº 2.883, DE 17 DE JULHO DE 2009
PROJETO DE LEI Nº 050/2009
(nº 031/2009, na origem)

AUTORIZA o Poder Executivo a instituir, no âmbito do Município de Diadema, Plano de Incentivos à Execução de Empreendimentos Habitacionais vinculado ao Programa Federal "Minha Casa, Minha Vida" na forma que especifica.

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo das suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Diadema, o Plano de Incentivos a Execução de Empreendimentos Habitacionais vinculados ao Programa Federal Minha Casa, Minha Vida - PMCMV.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os incentivos previstos na presente lei, destinam-se a empreendimentos voltados a famílias com renda mensal de até 06 (seis) salários mínimos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os empreendimentos integrantes deste Plano e destinados às famílias com renda mensal de até três salários mínimos terão os beneficiários indicados pela Prefeitura Municipal de Diadema, previamente cadastrados pela Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Urbano.

ARTIGO 2º - O Plano de Incentivos de que trata esta Lei tem como objetivos principais:

- I. atender às famílias que deverão ser removidas das áreas de risco ou áreas consideradas inadequadas para habitação;
- II. reduzir o déficit habitacional da população de baixa renda;
- III. fomentar a participação da iniciativa privada e das associações de luta por moradia na execução de projetos destinados à solução do déficit habitacional.

ARTIGO 3º - Os Empreendimentos Habitacionais de Interesse Social, no âmbito deste Plano, ficam

isentos dos seguintes tributos:

- I. taxas e emolumentos incidentes sobre a expedição de diretrizes urbanísticas, de análises, aprovações e certificados de conclusão;
- II. ITBI - Imposto sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis – incidente exclusivamente sobre a primeira transmissão do imóvel;
- III. ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – incidente sobre os serviços constantes dos itens 7.02; 7.04; 7.15; e 7.17, da lista de serviços constante da Lei Complementar nº. 189/03 e suas alterações.
- IV. IPTU – Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – incidente sobre a propriedade imóvel no exercício seguinte após a aprovação do Alvará de Construção, até o exercício da entrega das unidades.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As isenções previstas nos incisos I e III abrangem o período compreendido entre a data de protocolo do pedido de aprovação do empreendimento até a data final da vigência do Alvará de Construção.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O disposto neste artigo não gera direito de restituição se o tributo foi regularmente recolhido em momento anterior à publicação desta Lei.

ARTIGO 4º - Os Empreendimentos Habitacionais de Mercado Popular, no âmbito deste Plano, serão beneficiados com redução das alíquotas dos seguintes impostos:

- I. ITBI – Imposto sobre Transmissão Inter vivos de Bens Imóveis – Nas transmissões realizadas a partir da entrega das unidades do empreendimento habitacional incidirá a menor alíquota prevista na legislação do ITBI, mantidos os direitos previstos nas leis anteriores.
- II. ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – incidente sobre os serviços constantes dos itens 7.02; 7.04; 7.15; e 7.17, da lista de serviços constante da Lei Complementar nº. 189/03 e suas alterações, incidirão a alíquota de 2% (dois por cento), com dedução, sem comprovação, de 40% (quarenta por cento) da receita bruta, do material empregado na obra, aplicando-se, no que couber o disposto no Decreto nº 6.271/2008.
- III. IPTU – Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – Sobre a propriedade imóvel incidirá a menor alíquota prevista na legislação do IPTU, e o lançamento ocorrerá a partir do primeiro exercício após a entrega das unidades habitacionais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A alíquota prevista no inciso II abrange o período compreendido entre a data de protocolo do pedido de aprovação do empreendimento até a data final da vigência do alvará de construção.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O disposto neste artigo não gera direito de restituição se o tributo foi regularmente pago em momento anterior à publicação desta Lei.

ARTIGO 5º - Para o fim de fomentar a construção e comercialização de empreendimentos habitacionais no âmbito do PMCMV destinados à população com renda de até 06 (seis) salários mínimos, fica o Município autorizado a alienar os bens imóveis descritos no anexo único, mediante:

- I. venda;
- II. doação com ou sem encargo;
- III. permuta com outros bens imóveis situados no Município.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A doação prevista no inciso II deste artigo será realizada para a utilização do bem em empreendimentos habitacionais de interesse social e de mercado popular, de que trata a presente Lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A permuta prevista no inciso III deste artigo, somente se refere a área de uso intensivo.

1265/2009
Protocolo

ARTIGO 6º - Fica autorizado o Município a firmar parcerias ou convênios para fomentar a produção de habitações vinculadas ao Programa "Minha Casa Minha Vida".

ARTIGO 7º - Não se aplica ao presente Plano o disposto na Lei nº 1.357 de 07 de julho de 1994

ARTIGO 8º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

ARTIGO 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 17 de julho de 2009.

(aa.) MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI
Prefeito Municipal

ITEM

XVI



PROJETO DE LEI Nº 098/2009
PROCESSO Nº 1.163/2009
Autora: Ver^a. Maria Regina Gonçalves

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de câmeras de vídeo no entorno das agências bancárias e instituições financeiras situadas no Município de Diadema.

Os membros da comissão Permanente de Justiça e Redação, nos termos dos §§ 3º e 4º do artigo 184 do Regimento Interno, apresentam para apreciação Plenária, o seguinte PROJETO DE LEI:

ARTIGO 1º - As agências bancárias e as instituições financeiras situadas no Município de Diadema deverão instalar e manter em funcionamento câmeras de vídeo colocadas em seu entorno, para fins de maximização da segurança de seus clientes e funcionários, de suas instalações e dos valores depositados.

PARÁGRAFO 1º - Cada agência bancária ou instituição financeira deverá manter em funcionamento, no mínimo, 03 (três) câmeras para cobertura externa, em cada local de entrada e saída e/ou de passagem externa obrigatória, bem como para filmar as laterais e a frente da rua do estabelecimento.

PARÁGRAFO 2º - O monitoramento feito pelas câmeras será realizado por meio da gravação dos locais a serem protegidos, 24 (vinte e quatro) horas por dia, sendo que as imagens gravadas deverão ser salvas em local seguro, preservadas pelo período mínimo de 06 (seis) meses e colocadas à disposição do Poder Público, especialmente das autoridades policiais, sempre que solicitado.

ARTIGO 2º - O não atendimento ao disposto nesta Lei, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação, implicará na imposição de multa diária no valor equivalente a 114,67 UFD's, por câmera não instalada ou por serviço de gravação e arquivamento não realizado.

ARTIGO 3º - A fiscalização do cumprimento da presente Lei ficará a cargo do órgão competente da Prefeitura do Município de Diadema, sem prejuízo para a ação de outros órgãos de defesa do consumidor

ARTIGO 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

Fls. 20
1163/2009
Protocolo

ARTIGO 5º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

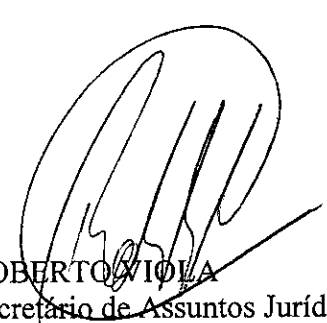
ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 04 de dezembro de 2009.


Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA
Presidente

Ver. LAURO MICHELS SOBRINHO
Vice-Presidente


Verª. REGINA GONÇALVES
Membro


ROBERTO VIOLA
Secretário de Assuntos Jurídico-Legislativos.

ITEM

XVII



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 1021/2009
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fis. -02-
1.207/2009
Protocolo

PROC. Nº 1.207/2009

Diadema, 09 de setembro de 2009

A(S) COMISSÃO(S) DE _____

OF. ML. Nº 047/2009

Diadema... 19 de setembro de 2009
[Handwritten signature]

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à aprovação de Vossa Excelência e demais componentes dessa Casa Legislativa o incluso projeto de lei, que versa sobre autorização, ao Poder Executivo, para celebrar convênio com a União, por intermédio da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, para o fim específico de delegação, pela União ao Município, da inscrição em dívida ativa e cobrança judicial dos tributos de competência municipal incluídos no regime de arrecadação do Simples Nacional, disciplinado pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Com o advento do Simples Nacional, programa instituído pela lei complementar acima mencionada, a apuração e o recolhimento de impostos e contribuições da União, Estados, Distrito federal e Municípios, mediante regime único de arrecadação, ficaram a cargo do Comitê Gestor do Simples Nacional – CGSN, instituído pelo Decreto nº 6.039, de 07 de fevereiro de 2007, que tem, dentre suas competências, a de expedir as instruções necessárias para a implementação do simples nacional.

As microempresas e empresas de pequeno porte que optaram pelo recolhimento dos impostos e contribuições abrangidos pelo Simples Nacional emitem mensalmente um documento de arrecadação, denominado Documento de Arrecadação do Simples Nacional – DAS e efetuam o pagamento dessa cesta de impostos na rede bancária autorizada. O Comitê Gestor do Simples Nacional processa abaixo e efetua a divisão e distribuição dos valores correspondentes a cada ente federativo, creditando-os em conta bancária. No caso dos Municípios, o único imposto incluído no regime único de arrecadação foi o Imposto sobre a Prestação de Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.

O Comitê Gestor do Simples Nacional, através da Resolução CGSN nº 34, de 17 de março de 2008, regulamentou o art. 41 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, prevendo, em seu art. 8º, a possibilidade de convênio entre os Estados, o Distrito Federal e o Município com a União, por intermédio da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, para que os primeiros possam efetuar a inscrição em dívida ativa e cobrança dos tributos de suas respectivas competências.

19-52 19/11/2009 003243 CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fls. - 03
1208/2009
Protocolo

Nesse sentido, justifico a necessidade de se firmar referido convênio para procedermos à propositura de execuções que tenham por objeto impostos abrangidos pelo Simples Nacional.

À vista disso é que encaminho a presente propositura, visando obter a competente autorização legislativa.

Nesta conformidade, aguarda o Executivo venha esse Colendo Legislativo a acolher e aprovar o incluso projeto de lei, convertendo-o em diploma legal, o mais breve possível.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência e demais membros dessa Casa Legislativa os protestos de elevada estima e especial consideração.

Atenciosamente,


MÁRIO WILSON PEDREIRA REAL
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador **MANOEL EDUARDO MARINHO**
DD. Presidente da Câmara Municipal de
DIADEMA

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE

Em a
SAJUL para propositura

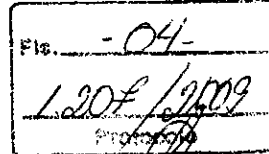
DATA: 19 NOV 2009 / 20


PRESIDENTE



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 102, 1 2009
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



PROC. Nº 1.207/2009

PROJETO DE LEI Nº 047, DE 09 DE SETEMBRO DE 2009

AUTORIZA o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com a União, por intermédio da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, para o fim específico de delegação, pela União ao Município, da inscrição em dívida ativa e cobrança judicial dos tributos de competência municipal incluídos no regime de arrecadação do Simples Nacional.

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI, Prefeito Municipal de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a presente lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a União, por intermédio da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, para o fim específico de delegação, pela União ao Município, da inscrição em dívida ativa e cobrança judicial dos tributos de competência municipal incluídos no regime de arrecadação do Simples Nacional, disciplinado pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Art. 2º - O texto a ser observado na assinatura do convênio de que trata o artigo anterior faz parte integrante da presente lei e constitui o anexo único da mesma.

Art. 3º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 09 de setembro de 2009

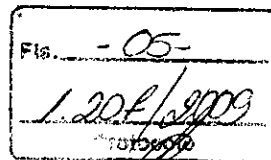
MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI
Prefeito Municipal

Registrada no Gabinete do Prefeito, pelo Serviço de Expediente (GP-411), e afixada no Quadro de Editais na mesma data.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



Convênio que entre si celebram a União, na qualidade de concedente, por intermédio da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e da Secretaria da Receita Federal do Brasil, e o Estado (ou Município) de _____, na qualidade de convenente, por intermédio da Procuradoria-Geral do Estado (ou outro órgão de representação), para fins de delegação da inscrição e cobrança da dívida ativa estadual relativamente aos créditos tributários sujeitos à Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

A **UNIÃO**, entidade de direito público interno, ora denominada concedente, por intermédio da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), com sede no Ministério da Fazenda, neste ato representada por seu Procurador-Geral, Dr. Luís Inácio Lucena Adams, portador da cédula de identidade nº 2794459 – SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 465.336.800-72, e da **SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL**, com sede no Ministério da Fazenda, neste ato representada pelo Secretário da Receita Federal do Brasil, Sr. Otacílio Dantas Cartaxo, portador da cédula de identidade nº 1.283.258 - SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 050.619.384-53, e o Estado (ou Município) de _____, pessoa jurídica de direito público interno, ora denominado convenente, por meio da _____, neste ato representada por _____, portador da cédula de identidade nº _____ e do CPF/MF nº _____, com fundamento no §3º do art. 41 da Lei Complementar nº 123, de de 14 de dezembro de 2006, têm entre si por justo e avençado a celebração do presente convênio, com regência segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente convênio tem objeto a delegação, pela União ao convenente, da inscrição em dívida ativa e cobrança judicial dos tributos de competência estadual (ou municipal) incluídos no regime de arrecadação do Simples Nacional disciplinado pela Lei Complementar nº 123, de 2006.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

A inscrição em dívida ativa e a cobrança judicial serão realizadas pelo Estado convenente e a forma de pagamento e o ingresso da receita ocorrerão sob os procedimentos aplicados à cobrança dos seus tributos, que não incluídos no âmbito do Simples Nacional, até que o ente convenente desenvolva ferramenta tecnológica que permita a utilização do Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA COMUNICAÇÃO DOS ATOS PELO ENTE CONVENIADO À UNIÃO

O Estado convenente deverá informar à União, por meio do Portal do Simples Nacional, acerca da realização de pagamentos pelo contribuinte dos débitos inscritos em Dívida Ativa pelos Estados.

Enquanto não desenvolvido aplicativo específico para envio e recebimento dessas informações, o Estado convenente deverá encaminhá-las na forma convencional ou por meio eletrônico, no padrão e formatos pré-estabelecidos pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, ouvido o grupo permanente previsto na cláusula oitava do presente Convênio.



Gabinete do Prefeito

CLÁUSULA QUARTA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS DÉBITOS ESTADUAIS (OU MUNICIPAIS)

Os débitos estaduais (ou municipais) objeto do presente Convênio, quando não pagos até a data do vencimento, sujeitar-se-ão à incidência dos encargos legais na forma da legislação do imposto sobre a renda, nos termos do disposto no §3º do artigo 21 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

CLÁUSULA QUINTA – DO ENCAMINHAMENTO DE PROCESSOS OU DADOS ELETRÔNICOS

A União, por intermédio da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), deverá encaminhar ao Estado (ou Município) conveniente o processo administrativo ou dados eletrônicos correspondentes aos créditos estaduais constituídos definitivamente pela União, inclusive os decorrentes da Declaração Anual do Simples Nacional (DASN), de modo a viabilizar o disposto na cláusula segunda deste Convênio.

CLÁUSULA SEXTA – DO PLANO DE TRABALHO TÉCNICO

Será elaborado plano de trabalho com a participação de técnicos e representantes da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, da Secretaria da Receita Federal do Brasil e dos Estados convenientes, com o objetivo de adequar os respectivos sistemas informatizados ao trâmite de informações necessárias para aplicação do presente Convênio, sem prejuízo da elaboração de plano de trabalho individualizado e específico para cada um dos convenientes, caso a situação assim recomende, com vistas a assegurar a aplicação e a eficácia do disposto no presente Convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ARGUIÇÃO DE INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO ESTADUAL NAS AÇÕES JUDICIAIS QUE VERSEM EXCLUSIVAMENTE SOBRE TRIBUTOS FEDERAIS

Os Estados convenientes deverão arguir a incompetência da Justiça Estadual nas ações judiciais propostas por contribuintes optantes pelo Simples Nacional, que tenham por objeto exclusivamente tributos federais.

CLÁUSULA OITAVA – DO GRUPO PERMANENTE DE DISCUSSÃO E ELABORAÇÃO DE PROPOSTAS

Será instituído por ato do Comitê Gestor do Simples Nacional grupo permanente de discussão e elaboração de propostas de temas relacionados ao conteúdo do presente Convênio, composto por representantes da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, da Secretaria da Receita Federal do Brasil e de representantes dos Estados indicados pelo Colégio Nacional de Procuradores.

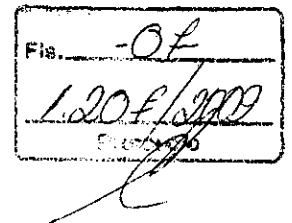
CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO

Os partícipes poderão alterar a qualquer tempo o presente Convênio, por mútuo entendimento e mediante Termo Aditivo, a fim de aprimorar ou adequar as obrigações ora estabelecidas.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA

A concedente e os Estados (ou Municípios) convenientes poderão, a qualquer tempo, apresentar denúncia aos termos do presente Convênio, em caso de descumprimento das obrigações por qualquer dos entes envolvidos, ou ainda por razões de conveniência ou oportunidade administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência e produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União, e vigorará pelo prazo de 5 (cinco) anos, sem prejuízo da possibilidade de prorrogação de vigência ou confecção de novo convênio.

Brasília, de de .

PELA UNIÃO:

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS
Procurador-Geral da Fazenda Nacional

OTACÍLIO DANTAS CARTAXO
Secretário da Receita Federal do Brasil

PELO ESTADO (OU MUNICÍPIO):



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. 11
1207/2009
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 102/2009

PROCESSO Nº 1207/2009

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL

ASSUNTO: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO PÚBLICO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM A UNIÃO

RELATOR: VEREADOR JOSÉ QUEIRÓZ NETO, VICE-PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Por intermédio do Ofício ML nº 047/2009, protocolizado nesta Casa no dia 19 de novembro último, o Exmo. Sr. Prefeito Municipal encaminhou para a apreciação plenária Projeto de Lei que versa sobre autorização ao Poder Executivo Municipal para celebrar convênio com a União, por intermédio da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, para o fim específico de delegação, pela União ao Município, da inscrição em Dívida Ativa e Cobrança Judicial dos tributos de competência municipal incluídos no regime de arrecadação do Simples Nacional.

Acompanha o presente Projeto de Lei minuta do Termo de Convênio a ser celebrado entre a União e a Prefeitura do Município de Diadema.

Este é, em estreita síntese, o relatório.

P A R E C E R

Com a criação do Simples Nacional, programa instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, a apuração e o recolhimento de impostos e contribuições da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, mediante regime único de arrecadação, ficaram a cargo do Comitê Gestor do Simples Nacional, que tem, dentre suas competências, a de expedir as instruções necessárias para a implementação do Simples Nacional.

Assim, assinado o referido convênio, a União delegará ao nosso Município a possibilidade de inscrever em Dívida Ativa para posterior cobrança judicial os tributos de sua competência incluídos nos referido regime de arrecadação, denominado Simples Nacional.

A forma de execução da Dívida Ativa e a cobrança judicial está prevista na cláusula segunda da Minuta de Convênio.

Na cláusula terceira consta a obrigação do Município informar à União acerca da realização de pagamentos pelo contribuinte dos débitos inscritos em Dívida Ativa.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. 12
1207/2009
Protocolo

O Convênio prevê ainda a atualização monetária dos débitos, o encaminhamento dos processos ou dados eletrônicos ao Município, o Plano de Trabalho Técnico, entre outros.

Quanto ao mérito, a propositura, está a merecer o apoio deste Relator, eis que é irrecusável as vantagens que o o Convênio a ser firmado trará para o Município, no que concerne a inscrição em Dívida Ativa e cobrança judicial dos tributos de competência municipal.

No que concerne ao aspecto econômico, este Relator não vê óbice à aprovação da propositura em testilha, tendo em vista que o presente Projeto de Lei não implica em ônus para o erário público municipal, salvo o decorrente da publicação DA Lei que vier a ser aprovada.

Diante do exposto, é este Relator **favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 102/2009, na forma como se encontra redigido.

Sala das Comissões, 04 de dezembro de 2009


VEREADOR JOSÉ QUEIRÓZ NETO
RELATOR

Acompanhamos o bem lançado Parecer do nobre Relator, eis que somos, igualmente, favoráveis à aprovação do Projeto de Lei nº 102/2009, nº 047/2009 na origem, de autoria do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre autorização para o Poder Executivo celebrar convênio com a União, por intermédio da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e da Secretaria da Receita Federal do Brasil e o Município de Diadema, objetivando a delegação da inscrição e cobrança da dívida ativa relativamente aos créditos tributários sujeito ao regime do Simples Nacional.

Salas das Comissões, data supra.

VER. LAÉRCIO PEREIRA SOARES
(Presidente)

VER. JOSÉ FRANCISCO DOURADO
(Membro)

ITEM

XVIII



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 107/2009
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fls. -02-
1.233/2009
Protocolo

PROC. Nº 1.233/2009

Diadema, 13 novembro de 2009.

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:.....

OF. ML. Nº 065/2009

DATA 26/11/2009

Excelentíssimo Senhor Presidente,

PRÉSIDENTE

1352 26/11/2009 003317 CARRA MUNICIPAL DE DIADEMA.

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e seus Ilustres Pares, o incluso Projeto de Lei, que versa sobre a celebração de Convênio com a União, representada pelo Ministério da Educação, por intermédio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e a Universidade Federal de São Paulo – UNIFESP.

O convênio que ora se pretende firmar tem por escopo a implementação do Sistema Universidade Aberta do Brasil – UAB, no âmbito do Município de Diadema.

O Sistema Universidade Aberta do Brasil – UAB foi criado pelo Ministério da Educação, em 2005, no âmbito dos Fóruns das Estatais pela Educação, para articulação e integração experimental de um sistema nacional de educação superior.

O sistema é formado por instituições públicas de ensino superior, que levam o ensino superior público de qualidade aos Municípios brasileiros que não têm oferta ou cujos cursos ofertados não são suficientes para atender a todos os cidadãos.

O objetivo deste sistema é a expansão da educação superior, considerando os processos de democratização e acesso, aperfeiçoando os processo de gestão das instituições de ensino superior, possibilitando a sua expansão em consonância com os projetos educacionais dos Estados e Municípios.

Aos Municípios que constituírem os pólos presenciais cabe a manutenção da infra-estrutura física dos cursos da UAB e, às Instituições públicas de ensino superior, no caso, a UNIFESP, responsabilizar-se-ão pela elaboração do projeto pedagógico, pelo material didático e a aplicação dos cursos.

A rede municipal de ensino conta hoje com quarenta e nove escolas, um Centro de Atenção e Inclusão Social, vinte e oito conveniadas e duas escolas de Educação Especial, atendendo, aproximadamente trinta mil alunos, da educação infantil à educação de jovens e adultos. Para este atendimento a Secretaria de Educação conta com um mil, duzentos e cinquenta professores e sessenta e nove educadores, muitos dos quais não têm ainda, o certificado em nível superior.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fis. - 03-
1.233/2009
Proposta

Na busca da oferta de educação com qualidade, é desejável que todos os profissionais que atuam com a educação na rede, tenham a escolaridade superior, como também cursos de pós graduação e especializações a fim de aprimorarem os seus conhecimentos. Ressalte-se que a rotina de trabalho dos professores e educadores, muitos deles com dupla jornada, impede que esses profissionais frequentem um curso presencial.

Em síntese, oferecer um curso nos moldes da UAB para os profissionais da rede atende, ao mesmo tempo, a necessidade do Município e dos profissionais da educação, e reduz as desigualdades que impactam as condições de evolução salarial, através da progressão horizontal e vertical previstas no Estatuto do Magistério.

Destaco que nosso Município já tem constituído o pólo presencial, com instalações físicas, equipamentos e tutor indicado, em parceria com o Ministério da Educação, onde, atualmente, funcionam dois cursos de pós graduação.

Pelo exposto, na certeza de ter demonstrado, embora de modo sucinto a pertinência da medida, aguarda o Poder Executivo, venha esse Colendo Legislativo acolher e aprovar o incluso Projeto de Lei, convertendo-o em diploma legal, o mais breve possível.

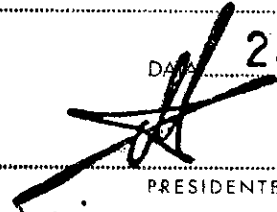
Valho-me do ensejo para enviar a Vossa Excelência e demais componentes desse Sodalício, meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.


MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador MANOEL EDUARDO MARINHO
DD. Presidente da Câmara Municipal de
DIADEMA- SP

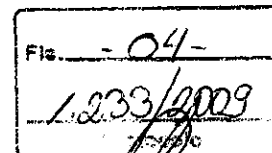
DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE: *Enc.a*
SAJUL para encaminhamento

DA **26 NOV 2009** / 20_____

PRESIDENTE



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 107, 2009
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



PROC. Nº 1.233/2009

PROJETO DE LEI Nº 065, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2009

AUTORIZA o Poder Executivo a celebrar convênio com a União, representada pelo Ministério da Educação, por intermédio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e a Universidade Federal de São Paulo – UNIFESP.

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com a União, representada pelo Ministério da Educação, por intermédio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e a Universidade Federal de São Paulo – UNIFESP, tendo por escopo a implementação do Sistema Universidade Aberta do Brasil – UAB, no âmbito do Município de Diadema.

PARÁGRAFO ÚNICO – O convênio a que se refere este artigo, será firmado nos termos da minuta inclusa, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Diadema, 13 de novembro de 2009

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria de Governo, pelo Serviço de Expediente (GP-411), e afixado no Quadro de Editais na mesma data.



ACORDO DE COOPERAÇÃO
TÉCNICA Nº/2009, QUE ENTRE
SI CELEBRAM A UNIÃO,
REPRESENTADA PELO MINISTÉRIO
DA EDUCAÇÃO, POR INTERMÉDIO
DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO A
DISTÂNCIA, O MUNICÍPIO DE
DIADEMA E A UNIVERSIDADE
FEDERAL DE SÃO PAULO - UNIFESP

Aos 06 dias do mês de abril de 2009, de um lado, a União, representada pelo **MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**, doravante denominado MEC, inscrito no CNPJ nº 00.394.445/0001-01, situado na Esplanada dos Ministérios, Bloco L, 8º andar, na cidade de Brasília/DF, neste ato representado pelo Ministro de Estado **FERNANDO HADDAD**, brasileiro, portador de Carteira de Identidade nº 11975235 – SSP/SP, CPF nº 052.331.178-86, nomeado pelo Decreto de 29/07/2005, publicado no Diário Oficial da União de 01/08/2005, Seção II, por intermédio da **COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR**, localizada na Esplanada dos Ministérios, Bloco “L”, 2º andar, Anexos I e II, CEP 70.047-900, Brasília/DF, doravante denominada **CAPES**, neste ato representado por seu Presidente **JORGE ALMEIDA GUIMARÃES**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 5579770-2 – SSP/SP, CPF nº 048.563.847-91, o **MUNICÍPIO** Diadema, inscrito no CNPJ nº 46.523.247.000193, proponente de pólos de apoio presencial à educação a distância para o Sistema Universidade Aberta do Brasil, neste ato representado pelo Prefeito **MARIO WILSON PEDREIRA REALI**, Carteira de Identidade nº 4.290.004-9, CPF nº 030583648-06 e a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO - UNIFESP**, inscrita no CNPJ nº 60.453.032/0001-74, ofertante de curso superior a distância, no âmbito do Sistema Universidade Aberta do Brasil, neste ato representada pelo(a) Reitor(a) **WALTER MANNA ALBERTONI**, Carteira de Identidade nº 2.591476 – SSP/SP, CPF nº 007.824.408-00, todos designados simples e conjuntamente como “Partícipes” para os fins deste Instrumento;

CONSIDERANDO que o “Sistema Universidade Aberta do Brasil - UAB”, instituído pelo Decreto 5.800, de 08 de junho de 2006, é voltado para o desenvolvimento da modalidade de educação a distância, com a finalidade de expandir e interiorizar a oferta de cursos e programas de educação superior no País;

CONSIDERANDO que o Sistema UAB cumprirá suas finalidades e objetivos sócio-educacionais em regime de colaboração da União com entes federativos, com o objetivo da democratização, expansão e interiorização da oferta de ensino superior, público, gratuito e de qualidade – prioritariamente de formação inicial e continuada de professores da educação básica –, na modalidade de educação a distância, bem como a promoção e o desenvolvimento de projetos de pesquisa e de metodologias inovadoras para a educação nacional;

CONSIDERANDO o firme ânimo dos Partícipes em implementar o Sistema Universidade Aberta do Brasil - UAB, nos termos do Edital de Seleção N. 01/2005-SEED/MEC, publicado no Diário Oficial da União, em 20 de dezembro de 2005, e a partir da articulação entre os pólos de apoio presencial – criados e mantidos pelo Distrito Federal, Estados e Municípios –, e as Instituições Federais de Educação Superior, visando ao desenvolvimento e expansão da oferta de programas de formação superior na modalidade de educação a distância;



Gabinete do Prefeito

RESOLVEM os Partícipes, celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, em conformidade com o Decreto 5.800, de 08 de junho de 2006, com o Edital de Seleção nº 01/2005/SEED/MEC, e, no que couber, com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e legislação correlata, nos termos das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Acordo de Cooperação Técnica o estabelecimento de compromisso entre o proponente de pólo de apoio presencial, a Instituição Federal de Ensino Superior, responsável pela oferta de cursos, ambos selecionados a partir de critérios de avaliação e seleção, e o Ministério da Educação, visando a implementação do Sistema Universidade Aberta do Brasil – UAB.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS COMPROMISSOS

Para viabilizar o objeto deste Acordo de Cooperação Técnica os partícipes se comprometem a:

I – DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

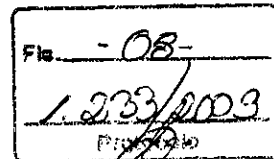
- a) Acompanhar o processo de execução do presente **Acordo de Cooperação Técnica**, por intermédio das Secretarias e Órgãos competentes, visando ao funcionamento harmônico do Sistema UAB;
- b) Prestar, quando necessária, assistência técnica financeira durante a execução do projeto, diretamente ou por delegação;
- c) Constituir Comitês para acompanhar, avaliar, orientar, controlar e fiscalizar a execução do objeto do acordo firmado;
- d) Realizar as atividades necessárias para a avaliação da implementação de cursos e programas nos pólos de apoio presencial que integram o Sistema UAB;
- e) Apoiar financeiramente, mediante instrumento legal específico, as Instituições Federais de Ensino Superior, observando-se sempre a legislação aplicável e o interesse da Administração Pública, bem como os projetos de cursos selecionados a serem ofertados nos pólos de apoio presencial;
- f) Subsidiar o pleno desenvolvimento dos cursos, de acordo com os projetos pedagógicos e encaminhamentos legais que se fizerem necessários;
- g) Propor, avaliar e acompanhar as atividades nos pólos de apoio presencial por meio de decisões colegiadas,
- h) Garantir a efetiva utilização da logomarca do Sistema Universidade Aberta do Brasil em conformidade com o Manual de Aplicação Visual da UAB.



Gabinete do Prefeito

II – DOS MUNICÍPIOS, DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL PROPONENTES DE PÓLOS DE APOIO PRESENCIAL

- a) Criar e manter a estrutura necessária para o funcionamento do pólo de apoio presencial, de acordo com o Edital UAB/SEED/MEC e avaliação realizada pela Comissão de Seleção instituída pela Portaria nº 1.097, de 30 de maio de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 31 de maio de 2006 e orientações da SEED;
- b) Institucionalizar, mediante instrumento legal específico, junto aos órgãos competentes, o pólo de apoio presencial a fim de garantir a criação, implantação, manutenção e continuidade do pólo, bem como o pleno desenvolvimento das atividades didático-pedagógicas referentes aos cursos;
- c) Disponibilizar aos órgãos de acompanhamento e aos representantes da UAB, acesso a todas as informações pertinentes à gestão pedagógica, administrativa e financeira do pólo, colaborando com o trabalho de acompanhamento e avaliação dos cursos;
- d) Criar estrutura física e de recursos humanos a fim de manter a boa qualidade das atividades a serem executadas no pólo;
- e) Responsabilizar-se pela contratação de pessoal com vistas à execução das metas e atividades propostas;
- f) Garantir, durante todo o período de execução dos cursos, as atividades pedagógicas e administrativas a fim de proporcionar o pleno desenvolvimento dos cursos;
- g) Adequar o pólo às condições necessárias requeridas pelo projeto dos cursos e às normativas do MEC;
- h) Prestar contas, por meio de relatórios às IFES e ao MEC das atividades realizadas no pólo sempre que solicitado;
- i) Criar formas de garantir a gestão interna do pólo de acordo com as decisões colegiadas;
- j) Registrar todos os equipamentos recebidos dos diferentes órgãos a fim de mantê-los com exclusividade para as atividades do pólo, em cumprimento aos registros patrimoniais, de acordo com a legislação pertinente;
- k) Qualquer doação e/ou benefício recebido por parte do MEC ou Instituições Federais de Ensino Superior não desobriga o Município, o Estado ou o Distrito Federal do cumprimento do objeto do acordo firmado, visando manter as atividades didático-pedagógicas no pólo;
- l) Utilizar a logomarca do Sistema Universidade Aberta do Brasil de acordo com as orientações constantes do Manual de Aplicação Visual da UAB;
- m) Garantir a manutenção dos equipamentos, incluindo reposição de peças e atendimento local;
- n) Responsabilizar-se pela segurança e manutenção dos equipamentos e materiais didáticos do programa, disponibilizados pelo MEC.



III – DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR

- a) Informar ao MEC e aos Pólos sempre que solicitado das decisões pertinentes às atividades relacionadas aos cursos executados no pólo;
- b) Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de avaliação e de desenvolvimento de atividades dos cursos ao pólo e ao MEC;
- c) Cumprir cronograma de atividades a serem realizadas no pólo, apresentando justificativa para as possíveis alterações;
- d) Manter e tomar decisões colegiadas em comum acordo com as diretrizes do MEC e com as finalidades do pólo;
- e) Realizar visitas de supervisão “in-loco” aos pólos a fim de verificar o pleno funcionamento;
- f) Utilizar os recursos financeiros aprovados para os cursos exclusivamente na execução das ações indicadas no projeto;
- g) Cumprir todas as normas de execução previstas no documento de formalização do apoio financeiro, inclusive em termos de relatórios e informes, registros contábeis e prestação de contas, em conformidade com os procedimentos legais;
- h) Disponibilizar à Coordenação da UAB acesso a todas as informações pertinentes à gestão pedagógica, administrativa e financeira do curso, colaborando com o trabalho de acompanhamento e avaliação dos projetos;
- i) Responsabilizar-se pela contratação de pessoal, nos termos da legislação pertinente, na hipótese de o quadro de pessoal existente for insuficiente para a execução das metas e atividades propostas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ÔNUS FINANCEIROS

O presente Acordo de Cooperação Técnica não envolve transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente Acordo de Cooperação Técnica entra em vigor a partir da data de sua assinatura, com vigência de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, para término dos cursos ofertados pelas IFES.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Acordo de Cooperação Técnica será publicado no Diário Oficial da União, às expensas da SEED, e em conformidade com o Parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993.



Gabinete do Prefeito

CLÁUSULA SEXTA – DA OPERACIONALIZAÇÃO

A operacionalização do presente Acordo de Cooperação Técnica dar-se-á mediante a celebração de instrumentos específicos entre os Partícipes, em conformidade com a legislação correlata, em função da aprovação das respectivas propostas encaminhadas ao MEC, nos termos do Edital N.01 SEED-MEC, de 20 de dezembro de 2005 e Resultado Final de Processo Seletivo, publicado no Diário Oficial da União, de 02 de abril de 2007.

SUB CLÁUSULA PRIMEIRA – A implementação de cursos e programas no Sistema UAB pela IFES no Pólo estão vinculados à assinatura deste Acordo de Cooperação Técnica, devendo ser observado o atendimento às exigências para funcionamento de cursos superiores a distância, e em especial aos relatórios de avaliação *in loco* do pólo realizado pela IFES, em comissão presidida pelo Coordenador da UAB da Instituição.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente Acordo de Cooperação Técnica poderá ser denunciado por iniciativa de qualquer dos Partícipes, mediante troca de avisos, com antecedência mínima de trinta dias ou rescindido por descumprimento de qualquer de suas cláusulas, assumindo cada partícipes os respectivos ônus decorrentes das obrigações acordadas, resguardadas as atividades em andamento.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

O Foro para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento é o da Justiça Federal, Seção de Brasília, Distrito Federal.

E por estarem os partícipes justos e acordados em suas intenções firmam, entre si, o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

FERNANDO HADDAD

Ministro de Estado da Educação

JORGE ALMEIDA GUIMARÃES

Presidente da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior

WALTER MANNA ALBERTONI

Reitor da Universidade Federal de São Paulo - UNIFESP

MARIO WILSON PEDREIRA REALI

Prefeito do Município de Diadema - SP

Testemunhas:

Nome:

Nome:

RG:

RG:

CPF:

CPF:

ITEM

XIX



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 109, 2009
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fls. -02-
1.257/2009
Protocolo

PROC. Nº 1.257/2009

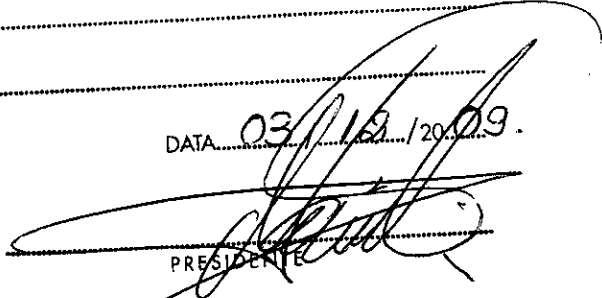
Diadema, 13 de outubro de 2009.

OF. ML. Nº 058/2009

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:.....

Excelentíssimo Senhor Presidente,

DATA 03/10/2009


PRESIDENTE

16-28 02/12/2009 083374 CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

Tenho a honra de submeter à apreciação de V. Exa. e de seus ilustres pares, o incluso projeto de lei por meio do qual pretende o Poder Executivo estabelecer como cláusula obrigatória de todo e qualquer convênio a ser celebrado pelo Município com entidades domiciliadas em seu território a inexistência de débitos provenientes de tarifa dos serviços de fornecimento de água e disponibilização de rede de esgotos prestados pela Companhia de Saneamento de Diadema, SANED.

É certo que cada convênio individualmente considerado deve ser precedido de uma lei autorizativa específica, conforme disposto no art. 17, inciso XIV, da Lei Orgânica do Município de Diadema, segundo o qual cabe à Câmara Municipal a autorização de convênios. Sob tal ótica, poder-se-ia incluir no texto anexo à cada projeto de lei autorizativa a referida exigência. O mérito da presente propositura, contudo, é o de qualificar a inexistência de débito como exigência sempre necessária nos convênios e até mesmo implícita, na hipótese de eventual omissão do projeto de lei autorizativa de algum futuro convênio.

Na certeza de poder contar com a costumeira sensibilidade e o espírito público da edilidade local para matérias tão relevantes quanto aquela aqui tratada, valho-me do ensejo para apresentar a V. Excelência e seus ilustres pares meus protestos de elevada consideração.

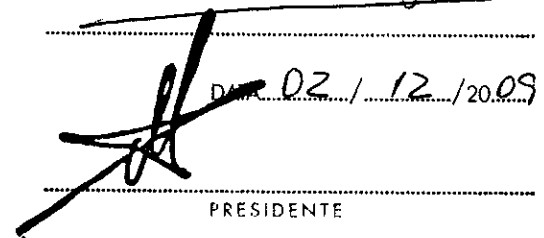
Atenciosamente,


MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI
Prefeito do Município de Diadema

Exmo. Sr.
Vereador **MANOEL EDUARDO MARINHO**
DD. Presidente da Câmara Municipal de
DIADEMA

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE: Onca

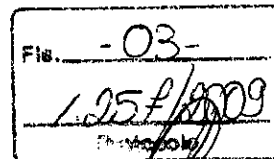
SATUL para encaminhamento


DATA 02/12/2009
PRESIDENTE



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 1091/2009
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



PROC. Nº 1.257/2009

PROJETO DE LEI Nº 058, DE 13 DE OUTUBRO DE 2009.

CONDICIONA a celebração e a continuidade dos convênios à comprovação, pelas entidades conveniadas, de ausência de débitos provenientes de tarifa dos serviços prestados pela SANED

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Em todos os convênios que vierem a ser celebrados pelo Município de Diadema será cláusula obrigatória a inexistência de débitos provenientes de tarifa dos serviços públicos de fornecimento de água e de disponibilização de rede de esgotos prestados pela Companhia de Saneamento de Diadema, SANED, constituída mediante autorização por meio da Lei Municipal 1254, de 9 de junho de 1993.

Art. 2º - Os débitos cuja inexistência é condição dos convênios são aqueles relacionados aos imóveis em que a entidade conveniada estiver domiciliada e em que forem prestados os serviços a que se referem os convênios.

Art. 3º - Para os fins da presente lei, será exigida das entidades conveniadas prova da inexistência de débitos:
I – como condição da assinatura do termo de convênio, mesmo depois da promulgação da respectiva lei autorizativa, quando cabível;
II – como condição da aprovação da prestação de contas apresentada pela entidade conveniada relativamente aos recursos financeiros que lhe tiverem sido transferidos em razão do convênio;
III – como condição da transferência de novos recursos financeiros.

Parágrafo único - O disposto nos incisos II e III poderá ser aplicado aos convênios já existentes na data de publicação desta lei.

Art. 4º - Os convênios que já estejam em vigor na data de publicação desta lei só poderão ser renovados se houver adequação às suas disposições.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

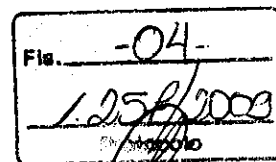
Diadema, 13 de outubro de 2009.


MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI
Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do Prefeito pelo Serviço de Expediente (GP-411) e afixado no Quadro de Ediais na mesma data.

Lei Ordinária Nº 1254/93, de 09/06/1993

Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL
Processo: 13493
Mensagem Legislativa: 64893
Projeto: 3693



Dispõe sobre a RESCISAO DE CONTRATO DE CONCESSAO, firmado com a COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SAO PAULO -- SABESP, bem como, REVOGACAO da Lei Municipal nr. 493, de 07 de Outubro de 1974 e AUTORIZA a constituicao da COMPANHIA DE SANEAMENTO DE DIADEMA. (SANED)

Revoga:

L.O. 493/74

Alterada por:

L.O. 1365/94

L.O. 1497/96

L.C. 213/5

LEI Nº 1.254, DE 09 DE JUNHO DE 1993.-

DISPÕE sobre a RESCISÃO DE CONTRATO DE CONCESSÃO, firmado com a COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, bem como, REVOGAÇÃO da Lei Municipal nº 493, de 07 de outubro de 1974 e AUTORIZA a constituição da COMPANHIA DE SANEAMENTO DE DIADEMA.

JOSE DE FILIPPI JUNIOR, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI:

ARTIGO 1º - Utilizando das prerrogativas que lhe faculta o artigo 293, das Disposições Constitucionais Gerais da Constituição do Estado de São Paulo, fica totalmente revogada a Lei Municipal nº 493, de 07 de outubro de 1974.

ARTIGO 2º - Em decorrência, o Poder Executivo fica autorizado a rescindir amigável ou judicialmente, o Contrato de Concessão para execução e exploração com exclusividade dos serviços públicos de abastecimento de água e os esgotos sanitários no Município, firmado em 05 de março de 1975 com a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo.

ARTIGO 3º - O Município de Diadema providenciará no sentido de apurar créditos ou débitos da Concessionária, observado o disposto no parágrafo único do artigo 293, das Disposições Constitucionais Gerais da Constituição do Estado de São Paulo.

ARTIGO 4º - O Poder Executivo fica autorizado a constituir uma EMPRESA MUNICIPAL DE SANEAMENTO sob a forma de economia mista, nos termos da Lei 6.404/76, denominada COMPANHIA DE SANEAMENTO DE DIADEMA.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica a Companhia de Saneamento ora criada,

obrigada a encaminhar balancete financeiro mensal de suas atividades, ao Poder Legislativo, para o devido acompanhamento.

ARTIGO 5º - Poderão participar do Capital Social da Companhia pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado.

PARÁGRAFO ÚNICO - As Empresas acionistas da Companhia de Saneamento somente poderão prestar serviços ou fornecer material de qualquer natureza a mesma, através de licitação pública.

ARTIGO 6º - O Capital Social da Companhia de Saneamento de Diadema será de, no máximo CR\$ 10.000.000.000,00 (dez bilhões de cruzeiros), em valores de maio de 1993, atualizados monetariamente pela UFIR até a data de sua constituição legal, sendo este capital dividido em ações ordinárias nominativas.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Prefeitura Municipal de Diadema deterá 70% (setenta por cento), no mínimo, do capital social da Companhia.

ARTIGO 7º - A integralização do capital poderá ser feita em moeda, em bens móveis ou imóveis transferidos à Companhia, bem como, através das ações que a Prefeitura detém junto à SABESP.

ARTIGO 8º - A avaliação dos bens, cuja transferência à Companhia fica desde já autorizada, será feita através de uma Comissão Especial, nomeada para esse fim pelo Prefeito Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Comissão Especial será composta em igual número de representantes indicados pelo Executivo e Legislativo.

ARTIGO 9º - A Administração da Companhia de Saneamento de Diadema será feita pelo Conselho de Administração e pela Diretoria Executiva, cujas atribuições serão definidas no Estatuto.

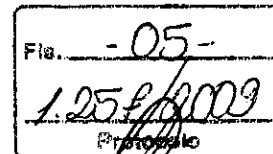
PARÁGRAFO 1º - O Conselho de Administração será composto por 07 (sete) membros eleitos pela Assembléia Geral dos Acionistas e por ela destituíveis, de acordo com as normas a serem estabelecidas no Estatuto, conforme dispõe o artigo 140, da Lei 6404/76, respeitada a seguinte composição:

- I - 04 (quatro) representantes indicados pela Prefeitura Municipal de Diadema.
- II - 02 (dois) representantes indicados pela Câmara Municipal de Diadema, dentre os acionistas.
- III - 01 (um) representante indicado pelo Conselho Municipal de Saneamento, dentre os acionistas minoritários.

PARÁGRAFO 2º - Enquanto o Conselho Municipal de Saneamento não for constituído, a Assembléia Geral dos Acionistas elegerá, entre os acionistas minoritários, o representante citado no inciso III.

PARÁGRAFO 3º - A Diretoria Executiva será composta por 03 (três) Diretores, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, de acordo com as normas estabelecidas no Estatuto, conforme dispõe o artigo 143, incisos I, II, III, IV; parágrafos primeiro e segundo da Lei 6.404/76.

ARTIGO 10 - A Companhia de Saneamento de Diadema terá um Conselho Fiscal e o Estatuto disporá sobre seu funcionamento, sendo este Conselho composto por 03 (três) membros e respectivos suplentes



Fls. - 06;
1.258/2009
Proposta

eleitos pela Assembléia Geral dos Acionistas, conforme dispõe o artigo 161 da Lei 6.404/76 respeitada a seguinte composição:

- I - 01(um) representante indicado pela Prefeitura Municipal de Diadema;
- II - 01(um) representante indicado pela Câmara Municipal de Diadema;
- III - 01(um) representante indicado pelo Conselho Municipal de Saneamento de Diadema;

PARÁGRAFO ÚNICO - Enquanto o Conselho Municipal de Saneamento não for constituído, a Assembléia Geral dos acionistas elegerá, entre os acionistas minoritários, o representante citado no inciso III.

ARTIGO 11 - A Companhia de Saneamento de Diadema terá sua sede e foro no Município de Diadema, onde exercerá suas atividades por tempo indeterminado.

PARÁGRAFO ÚNICO - Poderá a Companhia de Saneamento de Diadema firmar convênios de cooperação mútua com outros municípios e instituições, respeitadas as finalidades da mesma, visando sempre interesses coletivos.

ARTIGO 12 - Compete à Companhia de Saneamento de Diadema estudar, projetar e executar, direta ou indiretamente, serviços e obras relativos à operação, manutenção, ampliação, extensão e melhorias no sistema público municipal de abastecimento de água, esgotamento sanitário e saneamento ambiental.

ARTIGO 13 - O regulamento da estrutura tarifária e forma de reajuste, será estabelecido por Lei, devendo as atualizações e reajustes, quando necessários, serem promovidos pela Cia de Saneamento respeitada a legislação.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Companhia de Saneamento de Diadema deverá cadastrar os consumidores que solicitarem as ligações de água e esgoto, assim como aqueles que já estão sendo beneficiados pelas ligações, adotando o endereço e nome completo dos titulares, inclusive na emissão das contas mensais.

ARTIGO 14 - A constituição da Companhia e a elaboração de seu Estatuto deverão ocorrer 90(noventa) dias a contar da data da publicação desta Lei.

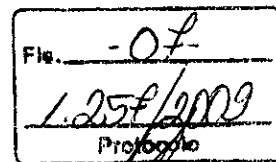
PARÁGRAFO ÚNICO - O Estatuto deverá atender às disposições desta Lei e prever, em especial, o regime jurídico da Empresa; o direito dos usuários; a política tarifária e a obrigação de manter serviço eficiente e adequado.

ARTIGO 15 - A Companhia de Saneamento de Diadema poderá instituir servidão administrativa, bem como, promover desapropriações amigáveis ou judiciais de bens declarados de utilidade pública pelo Poder Executivo, nos termos do Decreto 3365/41.

ARTIGO 16 - Fica obrigada a Companhia de Saneamento ora criada, a realizar licitação pública, para contratação de obras, serviços e aquisição de materias de bens móveis e operacionais na forma da legislação federal em vigor.

ARTIGO 17 - O superavit financeiro da Companhia de Saneamento

deverá ser reinvestido em saneamento básico do Município, atendidas as limitações previstas no Estatuto.



ARTIGO 18 - A Companhia de Saneamento de Diadema não poderá conceder isenção ou redução nas tarifas de água e esgoto, salvo nos casos de eventuais campanhas públicas de interesse coletivo e naqueles que venham a ser definidos por Lei Municipal específica.

PARÁGRAFO ÚNICO - As entidades assistenciais declaradas de utilidade pública, deverão ser enquadradas na categoria residencial para fins tarifários.

ARTIGO 19 - O quadro de pessoal da Companhia será preenchido através de concurso público, nos termos do inciso II do artigo 37 da Constituição Federal.

PARÁGRAFO 1º - Excetuam-se do caput deste artigo as funções de confiança, limitadas ao número de 09(nove), excluindo-se a Diretoria Executiva, declaradas de livre provimento do Presidente da Companhia, com aprovação do Conselho de Administração.

PARÁGRAFO 2º - O quadro de pessoal da Companhia, excluídas as funções de confiança, não poderá ser superior a 0,13%(treze centésimos por cento) da população total do Município de Diadema, apurada de acordo com o senso oficial do IBGE, acrescida anualmente da taxa de crescimento populacional estimada pelo mesmo instituto; ou a 0,45%(quarenta e cinco centésimos por cento) do número total de ligações de água mais ligações de esgoto de todas as categorias de consumidores do Município de Diadema, devidamente cadastrados pela companhia, prevalecendo sempre o menor deles.

ARTIGO 20 - O regime jurídico dos funcionários da Companhia de Saneamento de Diadema será, obrigatoriamente, o da Consolidação das Leis do Trabalho.

ARTIGO 21 - Aos funcionários da SABESP, que desenvolvam suas atividades no Município e aos servidores da Prefeitura de Diadema será assegurada, no edital de convocação do concurso, pontuação adicional pelo tempo de serviço prestado, para efeito de classificação.

ARTIGO 22 - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder na forma de empréstimo os numerários necessários para o custeio inicial da Companhia de Saneamento de Diadema, durante o período de sua constituição até o primeiro mês de arrecadação.

PARÁGRAFO 1º - O empréstimo de que trata o caput do artigo fica limitado à importância máxima de CR\$ 20.000.000,00 (vinte bilhões de cruzeiros) em maio de 1 993, atualizados monetariamente pela UFIR - Unidade Fiscal de Referência ou outra unidade oficial que venha a substituí-la, válida para o mes de cada desembolso.

PARÁGRAFO 2º - A importância de que trata o parágrafo 1º será restituída à Prefeitura de Diadema atualizada monetariamente pela UFIR, no prazo de até 06(seis) meses após o início efetivo das atividades da Companhia.

ARTIGO 23 - O Poder Executivo encaminhará ao Legislativo Projeto de Lei para a criação do Conselho Municipal de Saneamento.

PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo para apresentação do projeto de lei de

que trata esse artigo será de 90 (noventa) dias após a data da publicação desta Lei.

ARTIGO 24 - Fica a Companhia de Saneamento de Diadema isenta do pagamento de tributos municipais.

ARTIGO 25 - O fornecimento de água tratada à Companhia de Saneamento de Diadema será feito no atacado pela SABESP., sucessora da COMASP., nos termos do convênio autorizado pela Lei Municipal 466/73 e do Decreto Estadual nº 21.123, de 04 de agosto de 1983.

ARTIGO 26 - Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a realizar consulta popular quadrienal sobre o desempenho da Companhia de Saneamento de Diadema, a fim dos usuários e consumidores dos serviços de água e esgoto poderem opinar pela aprovação ou não da continuidade dos serviços prestados por essa Companhia.

PARÁGRAFO 1º - A consulta popular, que será dirigida a no mínimo 60% (sessenta por cento) dos consumidores cadastrados residentes no Município, deverá considerar a avaliação técnica, administrativa e social da empresa, promovida pelo Conselho Municipal de Saneamento e órgãos técnicos de consultoria, ouvidos os órgãos da administração da Companhia de Saneamento.

PARÁGRAFO 2º - A inviabilidade da Companhia de Saneamento de Diadema e sua eventual dissolução somente se procederá no caso da maioria dos consultados opinar nesse sentido.

PARÁGRAFO 3º - Constatada a inviabilidade da Companhia de Saneamento de Diadema, na forma do parágrafo anterior, deverá ser criada uma comissão, com representação equalitária, composta por representantes dos Poderes Executivo e Legislativo, bem como, de outros segmentos da sociedade civil, os quais deverão posicionar-se quanto à conveniência ou não da extinção da Companhia, mediante emissão de parecer que avalie aspectos técnicos, administrativos e sociais da Empresa.

PARÁGRAFO 4º - Na eventualidade dessa comissão confirmar a inviabilidade da Companhia de Saneamento, a Prefeitura deverá intervir e encampar os serviços até decisão posterior final.

ARTIGO 27 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

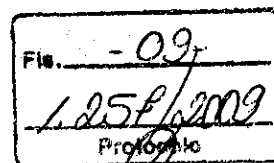
Diadema, 09 de junho de 1993.

JOSE DE FILIPPI JUNIOR
Prefeito Municipal

Fig. - 08 -
1.258/2009
Protocolo

Lei Ordinária Nº 1365/94, de 15/07/1994

Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL
Processo: 39994
Mensagem Legislativa: 72594
Projeto: 5894



Altera redacao do Artigo 2 e dos paragrafos 1 e 2 do Artigo 22 da Lei Municipal nr.1.254, de 09 de Junho de 1.993.- (RESCISAO DE CONTRATO DE CONCESSAO, FIRMADO COM A SABESP).-

Altera:

L.O. 1254/93

LEI Nº 1.365, DE 15 DE JULHO DE 1.994

Altera redação do artigo 2º e dos parágrafos 1º e 2º do artigo 22 da Lei Municipal nº 1.254, de 09 de junho de 1.993.

JOSE DE FILIPPI JUNIOR, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

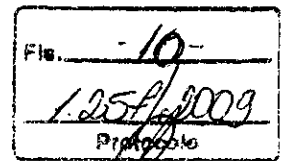
ARTIGO 1º - Fica alterada a redação do artigo 2º, da Lei Municipal nº 1.254, de 09 de junho de 1993, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"ARTIGO 2º - Em decorrência, o Poder Executivo fica autorizado a rescindir amigável ou judicialmente o contrato de concessão firmado em 05 de março de 1975, com a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo, em face, ou não, de ilícito da concessionária, podendo encampar os serviços de água e esgoto, para tanto editando Decreto, se conveniente, e utilizando-se dos meios judiciais cabíveis se necessário".

ARTIGO 2º - Fica alterada a redação dos parágrafos 1º e 2º, do artigo 22, da lei Municipal nº 1.254, de 09 de junho de 1993, que passam a vigorar com as seguintes redações:

"PARÁGRAFO 1º - O empréstimo, de que trata o "caput" deste artigo, fica limitado à importância máxima equivalente a 2.500.000 UFIR's (dois milhões quinhentas mil Unidades Fiscais de Referência), a ser desembolsada, de acordo com o cronograma financeiro, apresentado pela Companhia de Saneamento de Diadema, em moeda

corrente do país."



"PARÁGRAFO 2º - A importância, de que trata o parágrafo 1º, será restituída à Prefeitura de Diadema, pelo mesmo valor equivalente em UFIR's ou de outra unidade oficial que venha substituí-la, no prazo de até 12(doze) meses após o início efetivo das atividades da Companhia".

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes da concessão do empréstimo de que trata o artigo 22 e parágrafos 1º e 2º, da Lei Municipal nº 1.254, de 9 de junho de 1993 com redação alterada pelo artigo 2º desta Lei, onerarão o elemento econômico 4.2.7.0. do Órgão 11.0 - Encargos Gerais do Município, Classificação Funcional Programática 03.07.0212/044, do Orçamento vigente.

PARÁGRAFO ÚNICO - As parcelas do empréstimo de que trata este artigo, que não se efetivarem até o final do exercício de 1994, onerarão as verbas próprias consignadas no Orçamento-Programa dos exercícios futuros.

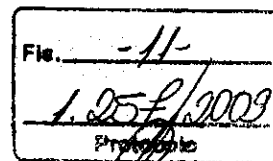
ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 15 de julho de 1994.

JOSE DE FILIPPI JUNIOR
Prefeito Municipal

Lei Ordinária Nº 1497/96, de 20/09/1996

Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL
Processo: 62495
Mensagem Legislativa: 78995
Projeto: 4995



Altera dispositivos da Lei Municipal nr. 1 254, de 09 de Junho de 1993 que dispõe sobre a constituição da Companhia de Saneamento de Diadema - SANED.-

Altera:

L.O. 1254/93

LEI Nº 1.497, DE 20 DE SETEMBRO DE 1 996

Autoriza o Poder Executivo a integralizar aumento de capital da Companhia de Saneamento de Diadema - SANED e altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.254, de 09 de junho de 1993 e dá outras providências.

JOSE DE FILIPPI JUNIOR, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais;

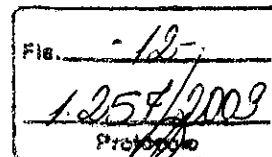
Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - O capital social autorizado da Companhia de Saneamento de Diadema - SANED passa a ser de R\$3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais) representado por 7.400.000 (sete milhões e quatrocentos mil) ações ordinárias e 7.000.000 (sete milhões) de ações preferenciais, todas sem valor nominal, observadas as disposições da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1 976.

PARÁGRAFO 1º - O capital social poderá ser aumentado ou diminuído por proposta da Diretoria e aprovação da Assembléia Geral da Companhia, convocada para este fim, respeitadas as disposições estatutárias e legais, para:

- a) capitalização de reservas ou de lucros e correção monetária;
- b) incorporação de bens móveis ou imóveis necessários ao exercício das atividades autorizadas por esta Lei;
- c) capitalização de créditos acumulados dos acionistas, quando por estes autorizados;
- d) resgate de ações;

e) compensação de prejuízos acumulados excessivo.



PARÁGRAFO 2º - A Prefeitura do Município de Diadema deterá sempre a maioria absoluta do capital da Companhia com direito a voto.

ARTIGO 2º - Na realização do aumento de capital autorizado, conforme artigo anterior, a SANED deverá reservar o equivalente a no mínimo 10% (dez por cento) das ações ordinárias, para subscrição pelos funcionários da Companhia e no mínimo 20% (vinte por cento) das ações ordinárias para subscrição pelos usuários de seus serviços, de todas as categorias de consumidores sediados ou domiciliados no Município de Diadema.

PARÁGRAFO 1º - Nenhum dos acionistas subscritores definidos no "caput" deste artigo, poderá subscrever individualmente, ou receber em transferência, cota de ações ordinárias superior a 3% (tres por cento) do total de ações desta espécie.

PARÁGRAFO 2º - O estatuto da Companhia e o edital de chamada de subscrição deverão definir as condições e prazos para subscrição e integralização do capital, bem como as classes e vantagens das ações, as condições de transferência, resgate, amortização e reembolso, além das demais disposições legais.

ARTIGO 3º - Para subscrição e integralização de sua participação acionária nos limites e nas condições previstas no artigo 1º e parágrafos desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a reverter, total ou parcialmente, os créditos e reservas que detêm junto à Companhia, observadas as disposições legais vigentes.

ARTIGO 4º - Fica alterada a redação dos parágrafos 1º, 2º e 3º do artigo 9º, da Lei Municipal nº 1.254, de 09 de junho de 1993, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 9º -

Parágrafo 1º - O Conselho de Administração será composto por 05 (cinco) membros eleitos pela Assembléia Geral dos Acionistas e por ela destituíveis, de acordo com as normas estabelecidas no Estatuto, conforme dispõe o artigo 140, da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e as demais disposições desta Lei.

Parágrafo 2º - O estatuto deverá garantir a representação do Conselho de

Administração de pelo menos um membro, indicado pelos acionistas minoritários e usuários da Companhia, independente da quantidade de ações com direito a voto e de dois membros, se a participação total conjunta dos mesmos no capital votante for igual ou superior a 20% (vinte por cento).

Parágrafo 3º - A Diretoria Executiva será composta por 04 (quatro) diretores, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, de acordo com as normas estabelecidas no Estatuto, conforme dispõe o artigo 143, da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e observadas as seguintes condições:

I-(três) Diretores Executivos, para os cargos de Diretor-Presidente, Diretor de Operações e Diretor de Administração, todos com reconhecida qualificação e experiência profissional, indicados pelo acionista controlador, através do Poder Executivo Municipal;

II-(um) Diretor Corporativo Institucional, com a atribuição específica de administrar as relações trabalhistas, sociais e comerciais com os funcionários, usuários e acionistas da Companhia, possuidor de ilibada e reconhecida qualificação e experiência, indicado em lista múltipla pelos acionistas minoritários que em conjunto detenham pelo menos 20% (vinte por cento) do capital votante.

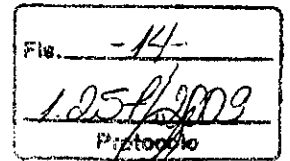
Parágrafo 4º - Não se cumprindo a exigência prevista no inciso II do parágrafo anterior, caberá ao Conselho de Administração decidir sobre preenchimento ou vacância do cargo até o término do mandato da Diretoria".

ARTIGO 5º - Fica alterada a redação do artigo 10 e seu parágrafo único da Lei Municipal nº 1.254, de 09 de junho de 1993, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 10 - A Companhia de Saneamento de Diadema - SANED terá um Conselho Fiscal, cujo estatuto disporá sobre seu funcionamento, e será composto por 03 (três) membros titulares e respectivos suplentes, os quais serão eleitos pela assembléia Geral dos Acionistas, conforme dispõe o artigo 161, da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, observada a seguinte composição:

- I - (um) membro titular e respectivo suplente, indicados pelo acionista controlador;
- II - (um) membro titular e respectivo suplente, indicados pela Câmara Municipal de Diadema;
- III - (um) membro titular e respectivo suplente, indicados

pelos acionistas minoritários, observado o disposto na alínea "a" do parágrafo 4º, do artigo 161, da lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1.976.



PARÁGRAFO ÚNICO - Não se cumprindo o disposto nos incisos II e III deste artigo, até o momento da realização da eleição pela Assembléia Geral, caberá a esta decidir pela composição do Conselho por maioria dos votos presentes".

ARTIGO 6º - Ficam expressamente revogados os artigos 6º, 21 e o parágrafo 2º do artigo 22 da lei Municipal nº 1.254, de 09 de junho de 1993, com redação dada pela Lei Municipal nº 1.365, de 15 de julho de 1 994.

ARTIGO 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 20 de setembro de 1996.

(a) JOSÉ DE FILIPPI JUNIOR
Prefeito Municipal



PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 109/09 (Nº 058/09, NA ORIGEM)
PROCESSO Nº 1.257/09

Apresentou o Chefe do Executivo Municipal o presente Projeto de Lei, condicionando a celebração e a continuidade dos convênios à comprovação, pelas entidades conveniadas, de ausência de débitos provenientes de tarifa dos serviços prestados pela SANED (relativos aos imóveis nos quais a entidade conveniada encontrar-se domiciliada e nos quais forem prestados os serviços referentes ao convênio).

Referida obrigatoriedade deverá constar em cláusula do convênio.

A prova da inexistência de débitos será exigida das entidades conveniadas:

- Como condição de assinatura do termo de convênio, mesmo depois da promulgação da respectiva lei autorizativa, quando cabível;
- Como condição da aprovação da prestação de contas apresentada pela entidade conveniada relativamente aos recursos financeiros que lhe tiverem sido transferidos em razão do convênio;
- Como condição da transferência de novos recursos financeiros.

Para convênios em andamento, também poderá ser exigida a prova de inexistência de débitos para aprovação da prestação de contas e para transferência de novos recursos financeiros.

Por fim, a renovação dos convênios em curso fica condicionada à prova de inexistência de débitos.

Em sua Mensagem Legislativa, o Autor alega que “o mérito da presente propositura, contudo, é o de qualificar a inexistência de débito como exigência sempre necessária nos convênios e até mesmo implícita, na hipótese de eventual omissão do projeto de lei autorizativa de algum futuro convênio”.

O artigo 17, inciso XIV, da Lei Orgânica do Município de Diadema, estabelece que cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município, cabendo-lhe, dentre outras atribuições, autorizar convênios com entidades públicas ou particulares.



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

Fis. 18
1257/2009
Protocolo

Pelo exposto, entendem os membros desta Comissão que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação, em razão de sua constitucionalidade.

É o parecer.

Diadema, 04 de dezembro de 2.009.

Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA
Presidente

Ver. LAURO MICHELS
Vice-Presidente

Ver^a REGINA GONÇALVES
Membro

ITEM

XX



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 110/2009
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fls. - 02 -
1.258/2009
Protocolo

PROC. Nº 1.258/2009
Diadema, 26 de novembro de 2009

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:

OF. ML. Nº 073/2009

Excelentíssimo Senhor Presidente,

DATA: 11/12/09
PRESENCIA

11-41 02/12/2009 083372 CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e de seus Ilustres Pares, o incluso Projeto de Lei, que dispõe sobre a nova regulamentação do cadastramento de entidades junto à Coordenadoria de Vigilância em Saúde para realização de eventos filantrópicos onde haja manipulação de alimentos, em substituição à Lei Municipal nº 2.851, de 19 de março de 2009.

A lei atualmente em vigor apresenta alguns problemas de ordem operacional, bem como precisa ser compatibilizada com outros instrumentos legais existentes.

Anote-se ainda, que há necessidade de adequar a propositura à realidade e ainda à responsabilidade sanitária dos envolvidos em sua execução.

Registre-se, também, que a nova proposta é fruto de criterioso estudo realizado pelos profissionais da área, e contribuirá para que se alcance o colimado pela Lei primitiva, vale dizer, o resguardo da saúde da população.

São essas, em linhas gerais, as razões que motivaram o envio da presente propositura, a qual, tenho certeza, encontrará o amparo do amplo consenso desse Legislativo.

Nesta conformidade, espera o Executivo venha esse Colendo Legislativo acolher e aprovar o incluso Projeto de Lei, convertendo-o em diploma legal o mais breve possível.

Valho-me do ensejo para apresentar a Vossa Excelência e demais componentes dessa Casa Legislativa os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
MANOEL EDUARDO MARINHO
DD. Presidente da Câmara Municipal de
DIADEMA

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE: Ox...

SAJUL para encaminhamento

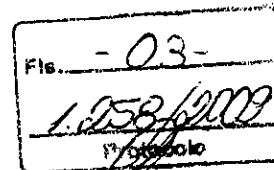
DATA: 02 DEZ 2009
PRESIDENTE

RECEBIDO EM 02/12/09
SECR. ASS. JURÍDICO-LEGISLATIVOS



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 110 / 2009
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



PROC. Nº 1.258/2009
PROJETO DE LEI Nº 073, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2009

ESTABELECE a obrigatoriedade de comunicação, junto à Coordenadoria de Vigilância em Saúde, de entidades que promovam eventos filantrópicos em que haja manipulação, exposição e entrega de alimentos e dá outras providências.

MARIO WILSON PEDREIRA REALI, Prefeito Municipal de Diadema, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - As entidades que promovam eventos filantrópicos, em que haja manipulação, exposição e entrega de alimentos para consumo, ficam obrigadas a comunicar, previamente, a realização destes eventos à Coordenadoria de Vigilância em Saúde, da Secretaria da Saúde do Município.

Art. 2º - Estas entidades, independente da realização dos eventos citados no artigo anterior, deverão estar devidamente regularizadas junto ao Serviço de Vigilância Sanitária, pertencente à Coordenadoria de Vigilância em Saúde, através de seu cadastramento, conforme exigência da Portaria Estadual CVS nº 01, de 22 de janeiro de 2007, ou outra norma técnica que venha a substituí-la.

Parágrafo único - Os documentos necessários ao cadastramento das entidades são os enumerados na Portaria Estadual CVS nº 01, de 22 de janeiro de 2007, ou outra norma técnica que venha a substituí-la.

Art. 3º - Na ocorrência de eventos filantrópicos em que haja manipulação de alimentos, estas entidades deverão comunicá-los ao serviço de Vigilância Sanitária, com no mínimo 90 (noventa) dias de antecedência da data de realização do evento, através de requerimento, protocolado na Central de Atendimento.

Parágrafo único - O cadastramento das entidades, junto ao Serviço de Vigilância Sanitária, é pré-requisito indispensável às demais etapas de regularização das entidades e do evento que será realizado.

Art. 4º - A responsabilidade sobre a qualidade dos produtos alimentícios que serão oferecidos durante o evento será das entidades cadastradas junto ao Serviço de Vigilância Sanitária.

§1º - As entidades filantrópicas deverão garantir esta qualidade através da capacitação de todos os manipuladores de alimentos que estarão envolvidos no evento, comprovando esta capacitação através de registros de participação nominal destes colaboradores, entregues ao Serviço de Vigilância Sanitária por ocasião do cadastramento do evento, em conformidade com a Resolução RDC 216, de 15 de setembro de 2004, ou outra norma técnica que venha a substituí-la.

§2º - A capacitação citada no parágrafo anterior deverá abordar os itens abaixo, relacionados à competência para realizar as tarefas, de forma segura, com os alimentos servidos no evento e deverá ser atualizada anualmente:

- I. contaminantes alimentares;
- II. doenças transmitidas por alimentos;
- III. manipulação higiênica dos alimentos;
- IV. boas práticas.



PROJETO DE LEI Nº 073, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2009

§3º - Os registros da capacitação deverão conter a carga horária utilizada para abordagem dos itens citados no parágrafo 2º deste artigo e a indicação da entidade/órgão e do responsável pela certificação.

Art. 5º - As entidades deverão garantir que os alimentos oferecidos nos eventos filantrópicos estejam devidamente acondicionados e protegidos de contaminantes físicos, químicos e microbiológicos, durante todas as etapas de preparação, até o consumo, respeitando a temperatura adequada de conservação, bem como serem produzidos em condições higiênico-sanitárias satisfatórias, atendendo às normas técnicas vigentes referentes às boas práticas de produção e à segurança alimentar.

Art. 6º - As entidades deverão proporcionar aos manipuladores locais e condições adequadas para higienização das mãos e uso dos sanitários, durante todo o evento.

Art. 7º - As entidades filantrópicas que não comprovarem os quesitos de capacitação citados no artigo 4º e seus parágrafos 1º, 2º e 3º receberão orientações técnicas complementares por parte de servidores lotados no Serviço de Vigilância Sanitária, pertencente à Secretaria de Saúde.

§ 1º - As orientações técnicas abordarão as boas práticas, com conteúdo relativo à preparação, manipulação, transporte e distribuição de alimentos.

§ 2º - Após o recebimento das orientações técnicas, as entidades deverão receber uma declaração de participação nesta atividade.

Art. 8º - As entidades filantrópicas que não comprovarem a capacitação de seus manipuladores, conforme o artigo 4º e seus parágrafos, por mais de um evento consecutivo, e/ou deixarem de atender os artigos desta Lei, ficarão impedidas de realizar o evento, estando sujeitas às sanções administrativas previstas na Lei estadual nº 10.083, de 23 de setembro de 1998, ou outra norma que venha a substituí-la.

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art.10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 2.851 de 19 de março de 2009.

Diadema, 26 de novembro de 2009


MARIO WILSON PEDREIRA REALI
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria de Governo, pelo Serviço de Expediente (GP-411), e afixado no Quadro de Editais na mesma data.

Lei Ordinária Nº 2851/09, de 19/03/2009

Autor: MANOEL EDUARDO MARINHO
Processo: 26108
Mensagem Legislativa: 0
Projeto: 2308

Fls. - 05 -
1.258/2009
Protocolo

ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DE CADASTRAMENTO, JUNTO À COODENADORIA DE VIGILANCIA EM SAUDE, PARA ENTIDADES QUE PROMOVAM EVENTOS FILANTROPICOS EM QUE HAJA MANIPULAÇÃO DE ALIMENTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI MUNICIPAL Nº 2.851, DE 19 DE MARÇO DE 2009
(PROJETO DE LEI Nº 023/2008)

Autores: Ver. Manoel Eduardo Marinho e Outros

Estabelece a obrigatoriedade de cadastramento, junto à Coordenadoria de Vigilância em Saúde, para entidades que promovam eventos filantrópicos em que haja manipulação de alimentos, e dá outras providências.

MARIO WILSON PEDREIRA REALI, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - As entidades que promovem eventos filantrópicos em que haja manipulação de alimentos, a exemplo de festas juninas e carnavalescas, entre outras, ficam obrigadas a se cadastrar junto à Coordenadoria de Vigilância em Saúde, pertencente à Secretaria de Saúde.

ARTIGO 2º - As entidades que promoverem eventos filantrópicos em que haja manipulação de alimentos deverão, 45 (quarenta e cinco) dias antes de seu início, receber orientações de servidores lotados na Secretaria de Abastecimento e no Serviço de Vigilância Sanitária, pertencente à Secretaria de Saúde.

PARÁGRAFO 1º - As orientações de que trata este artigo referem-se a cuidados a serem tomados na preparação, transporte e manuseio dos alimentos comercializados nos eventos filantrópicos.

PARÁGRAFO 2º - Após receber as devidas orientações, a entidade deverá obter um certificado ou outro tipo de documento que comprove estar a mesma apta a participar do evento filantrópico.

PARÁGRAFO 3º - A entidade que não apresentar o comprovante de que trata o parágrafo anterior fica impedida de participar do evento filantrópico.

ARTIGO 3º - O Executivo Municipal deverá regulamentar a presente Lei, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

ARTIGO 4º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no Orçamento-Programa vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 19 de março de 2009.

(aa.) MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI
Prefeito Municipal.



Fls. 08
1258/2009
Protocolo

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 110/09 (Nº 073/09, NA ORIGEM)
PROCESSO Nº 1.258/09

Apresentou o Chefe do Executivo Municipal o presente Projeto de Lei, estabelecendo a obrigatoriedade de comunicação, junto à Coordenadoria de Vigilância em Saúde, de entidades que promovam eventos filantrópicos em que haja manipulação, exposição e entrega de alimentos, dando outras providências.

As principais alterações, em relação à legislação em vigência, são as seguintes:

- As entidades que promoverem eventos filantrópicos em que haja exposição e entrega de alimentos para consumo (e não apenas manipulação) ficam obrigadas a comunicar previamente à Coordenadoria de Vigilância em Saúde a realização do evento, já que o cadastramento, requerido na legislação em vigência, é, na verdade, exigido para todas as entidades, de acordo com a legislação estadual pertinente;
- Referida comunicação à Coordenadoria de Vigilância em Saúde deverá ser feita com, no mínimo, 90 dias de antecedência da realização do evento;
- A legislação em vigência estabelece que a Secretaria de Abastecimento e o Serviço de Vigilância Sanitária deverão orientar as entidades participantes. Propõe o Autor que apenas as entidades filantrópicas que não comprovarem a capacitação técnica dos manipuladores de alimentos é que receberão orientações complementares por parte de servidores do Serviço de Vigilância Sanitária;
- Fica estabelecido que as entidades filantrópicas que não comprovarem a capacitação de seus manipuladores, por mais de um evento consecutivo, ou deixarem de atender a dispositivos da presente Lei, ficarão impedidas de realizar o evento, estando, ainda, sujeitas a sanções previstas na legislação estadual pertinente;
- Fica estabelecido que a responsabilidade sobre a qualidade dos alimentos oferecidos no evento será das entidades cadastradas.

Em sua Mensagem Legislativa, o Autor informa que “a lei atualmente em vigor apresenta alguns problemas de ordem operacional, bem como precisa ser compatibilizada com outros instrumentos legais existentes”.

O artigo 223, inciso XIII, alínea “a”, da Lei Orgânica do Município de Diadema, estabelece que são competências do Município, exercidas pela Secretaria de Saúde equivalente, dentre outras, o planejamento e execução das ações de vigilância sanitária.



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

Fis. 09
1258/2009
Protocolo

Pelo exposto, entendem os membros desta Comissão que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação, em razão de sua constitucionalidade.

É o parecer.

Diadema, 04 de dezembro de 2.009.

Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA
Presidente

Ver. LAURO MICHELS
Vice-Presidente

Verª REGINA GONÇALVES
Membro

ITEM

XXI



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 025/2009
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fis. <u>02</u>
<u>1260/2009</u>
Protocolo <u>[assinatura]</u>

PROC. Nº 1260/2009

Diadema, 03 de dezembro de 2009.

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:

.....

.....

OF. ML Nº 075/2009

DATA 03/12/2009

Excelentíssimo Senhor Presidente,

[Assinatura]

 PRESIDENTE

13-53 03/12/2009 0833396 CAMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência, e de seus Ilustres Pares, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a alteração do artigo 2º e respectivo parágrafo 1º da Lei Complementar Municipal nº 290, de 29 de maio de 2009.

Referida legislação dispõe sobre a concessão de correção no valor da referencia salarial dos ocupantes do cargo e emprego público de médico e institui gratificação por exercício de atividade – GEA para os servidores ocupantes do cargo e emprego público de médico que exerçam suas atividades na Rede Municipal de Atenção Básica, Ambulatórios Especializados e em Serviços de Saúde que funcionem de forma ininterrupta por 24 horas.

Esta legislação teve como escopo principal corrigir a visível distorção e defasagem existente entre a remuneração percebida pelos médicos que laboravam no município e aquela recebida por profissionais da mesma área na região metropolitana, motivo que causava a falta deste profissional em algumas unidades de saúde bem como os afastavam de processos seletivos e concursos públicos, que dado o valor do salário se mostrava pouco atrativo.

Ocorre que referido comando legal contemplou somente os médicos que exerciam suas atividades no âmbito da Vigilância em Saúde, Regulação do Sistema, Gestão de Serviços, Atenção Básica, Ambulatórios de Especialidades e em serviços de saúde que funcionassem de forma ininterrupta por 24 (vinte e quatro) horas e Serviço de Segurança e Medicina do Trabalho, excluindo os profissionais do Serviço de Verificação de Óbito.



Fis.	03
1260/2009	
Protocolo	

Nenhum sistema sério de saúde, individual ou coletivo, pode prescindir de um bom serviço de verificação de óbito, com a finalidade de registrar e estimar estatisticamente os tipos de morte chamada natural.

O esclarecimento da *causa mortis* de todos os óbitos, inclusive os casos de morte natural com ou sem assistência médica, sem elucidação diagnóstica, é de suma importância epidemiológica, facilitando a definição e implementação de políticas de saúde e fidelidade estatística de um Sistema de Informação de Mortalidade.

Em termos de Saúde Pública é importantíssimo o conteúdo de uma Declaração de Óbito que, sendo de boa qualidade, será transformada em informação epidemiológica, cujo objetivo é subsidiar aqueles que efetuam o planejamento de ações que visam prevenir mortes.

Os médicos que trabalham no Serviço de Verificação de Óbito também atuam na área da saúde, envolvendo-se, entretanto, em um campo específico caracterizado pelas investigações de causas de óbitos, desobrigando, assim, os médicos dos serviços de emergências (públicos e privados) de desviarem-se da sua função peculiar que é salvar vidas.

Fica evidenciada dessa forma a inexistência de motivação para afastá-los do recebimento de gratificação concedida aos demais profissionais da medicina, o que de fato gera desigualdade e injustiça.

Pelo aduzido, resulta claro que a presente propositura vai ao encontro do interesse público.

São estas, senhores Vereadores, em linhas gerais, as razões que motivaram o envio do presente Projeto de Lei, o qual, tenho a certeza, encontrará o amparo do amplo consenso desse Legislativo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fls. <i>04</i>
<i>1260/2009</i>
Protocolo <i>7</i>

Gabinete do Prefeito

Nesta conformidade, aguarda este Executivo venha esse Colendo Legislativo acolher e aprovar o incluso Projeto de Lei, convertendo-o em diploma legal, o mais breve possível.

Valho-me do ensejo para enviar a Vossa Excelência e demais componentes desse Sodalício os protestos de elevada estima e lúdima consideração.

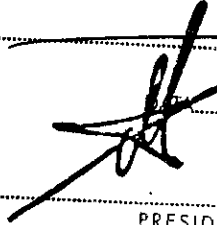
Atenciosamente,


MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI
Prefeito Municipal

Ao Senhor Vereador
MANOEL EDUARDO MARINHO
DD. Presidente da Câmara Municipal de
DIADEMA

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE: *Enc. a*

SAJUL para encaminhamento


03 DEZ 2009
/20

PRESIDENTE



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 025/2009
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fla. <u>05</u>
<u>1260/2009</u>
Protocolo <u>1</u>

PROC. Nº 1260/2009.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 075, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2009

DISPÕE sobre a alteração do artigo 2º e seu § 1º da Lei Complementar Municipal nº 290, de 29 de maio de 2009.

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - Ficam alterados o artigo 2º e respectivo § 1º, da Lei Complementar Municipal nº 290, de 29 de maio de 2009, que passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 2º - Fica instituída uma Gratificação por Exercício de Atividade – GEA, a ser concedida aos profissionais médicos, que exerçam suas atividades no âmbito da Vigilância em Saúde, Regulação do Sistema, Gestão de Serviços, Atenção Básica, Ambulatórios de Especialidades e em serviços de saúde que funcionem de forma ininterrupta por 24 (vinte e quatro) horas, Serviço de Segurança e Medicina do Trabalho e Serviço de Verificação de Óbitos.

§ 1º - A gratificação instituída nos termos desta Lei Complementar somente será concedida aos servidores com exercício de atividades vinculadas aos Serviços a que alude o *caput* deste artigo.

Art. 2º - As despesas com a execução desta Lei Complementar, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento, suplementado se necessário.

Art 3º - Esta Lei Complementar, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

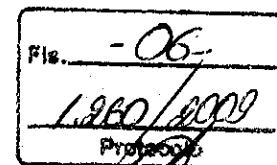
Diadema, 03 de dezembro de 2009


MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria de Governo, pelo Serviço de Expediente (GP-411), e afixada no Quadro de Editais na mesma data.

Lei Complementar Nº 290/09, de 29/05/2009

Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL
Processo: 44409
Mensagem Legislativa: 1909
Projeto: 709



DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE CORREÇÃO NO VALOR DA REFERÊNCIA SALARIAL DOS OCUPANTES DO CARGO/EMPREGO PÚBLICO DE MÉDICO; INSTITUI A GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO DE ATIVIDADES-GEA P/ OS SERVIDORES OCUPANTES DO CARGO E EMPREGO PÚBLICO DE MÉDICO QUE EXERÇAM ATIVIDADES NA REDE MUNICIPAL DE ATENÇÃO BÁSICA, AMBULATÓRIOS ESPECIALIZADOS E EM SERVIÇOS DE SAÚDE QUE FUNCIONEM DE FORMA ININTERRUPTA POR 24 (VINTE E QUATRO) HORAS.

Altera:

L.C. 36/95

LEI COMPLEMENTAR Nº 290, DE 29 DE MAIO DE 2009
(PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 007/2009)
(nº 019/2009, na origem)

DISPÕE sobre a concessão de correção no valor da referência salarial dos ocupantes do cargo e emprego público de Médico; institui a Gratificação por Exercício de Atividades - GEA para os servidores ocupantes do cargo e emprego público de Médico que exerçam suas atividades na Rede Municipal de Atenção Básica, Ambulatórios Especializados e em Serviços de Saúde que funcionem de forma ininterrupta por 24 (vinte e quatro) horas.

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - Fica concedido correção do valor da referência salarial dos ocupantes dos cargos e/ou empregos públicos de Médico, no percentual de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor da referência salarial inicial, a partir de 1º de junho de 2009.

§ 1º - Em decorrência do disposto neste artigo fica alterada a referência salarial do cargo público de médico, constante do Anexo IX da Lei Complementar Municipal nº 36 de 17 de março de 1995 e alterações posteriores, que passa a vigorar como Referência Salarial 10-A, cujo valor, a partir de 1º de junho de 2009, corresponderá a R\$ 2.159,99 (dois mil, cento e cinquenta e nove reais e noventa e

nove centavos).

- OF -
1.260/2009
PROPOSTA

§ 2º - O Poder Executivo procederá ao reenquadramento dos servidores ocupantes de cargos e/ou empregos públicos à nova referência salarial a que se refere o parágrafo anterior.

Art. 2º - Fica instituída uma Gratificação por Exercício de Atividade - **GEA**, a ser concedida aos profissionais médicos, que exerçam suas atividades no âmbito da Vigilância em Saúde, Regulação do Sistema, Gestão de Serviços, Atenção Básica, Ambulatórios de Especialidades e em serviços de saúde que funcionem de forma ininterrupta por 24 (vinte e quatro) horas e Serviço de Segurança e Medicina do Trabalho.

§ 1º - A gratificação instituída nos termos desta Lei Complementar somente será concedida aos servidores com exercício de atividades vinculadas aos Serviços de Saúde a que alude o *caput* deste artigo.

§ 2º - A Gratificação por Exercício de Atividades - **GEA** corresponderá a 33% (trinta e três por cento) do valor da Referência Salarial 10-A, e será proporcional a jornada de trabalho efetivamente exercida pelo servidor.

§ 3º - A concessão da **GEA** ficará vinculada ao cumprimento de compromissos e obrigações, decorrentes da reordenação dos processos de trabalho desenvolvidos nos Serviços de Saúde, bem como das atribuições estabelecidas para os profissionais médicos pela Secretaria Municipal de Saúde.

§ 4º - O pagamento da gratificação a ser concedida ficará vinculado ao cumprimento dos compromissos e obrigações, pelo servidor, prevista em regulamentação própria.

§ 5º - A gratificação será concedida durante o período no qual o servidor estiver efetivamente vinculado aos Serviços de Saúde, cessando automaticamente assim que for designado para outra função ou local de trabalho.

§ 6º - A gratificação não será concedida aos médicos generalistas do Programa Saúde da Família - **PSF**.

Art. 3º - Não será concedida a gratificação prevista nesta Lei Complementar para o servidor que se encontrar em gozo de licença para tratamento de saúde; gestante e paternidade; por motivo de doença em pessoa da família; licença-prêmio, bem como os afastamentos por motivo de casamento e falecimento.

Art. 4º - O valor pago como Gratificação por Exercício de Atividades - **GEA**, não se incorporará ou se tornará permanente aos vencimentos e salários para nenhum efeito, e nem servirá de base de cálculo de qualquer indenização ou vantagem pecuniária, inclusive adicional por tempo de serviço, quarta parte, licença-prêmio, férias indenizadas ou verbas rescisórias.

Parágrafo único - Sobre a importância paga a título de **GEA** não incidirá quaisquer descontos de caráter previdenciário.

Art. 5º - Para efeito do pagamento do décimo terceiro salário e férias, o cálculo será feito considerando a média dos valores efetivamente pagos como Gratificação por Exercício de Atividades - **GEA**, concedido no período aquisitivo de referência.

Art. 6º - Compete ao Secretário Municipal de Saúde estabelecer os mecanismos de acompanhamento, registros, fluxos e controle de inserção e contribuição, por parte do servidor, do cumprimento dos compromissos fixados para os Serviços de Saúde respectivos, bem como de suas obrigações funcionais, conforme estabelecido em regulamento a ser editado.

Parágrafo único - O Secretário Municipal de Saúde poderá delegar expressamente o processo de

controle e registros para as chefias e responsáveis pelos Serviços de Saúde respectivos.

Fls. - 08 -
1.260/2009
Protocolo

Art. 7º - A correção de que trata o artigo 1º desta Lei Complementar estender-se-á aos proventos das aposentadorias e pensões concedidas pelo Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Diadema - **IPRED**, aos servidores aposentados no cargo público de médico e que fazem jus a paridade, nos termos do disposto no artigo 7º da Emenda Constitucional nº. 41, de 19 de dezembro de 2003.

Art. 8º - O Poder Executivo, mediante ato administrativo próprio, regulamentará a presente Lei Complementar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da sua publicação.

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 10 - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 29 de maio de 2009.

(aa.) MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI
Prefeito Municipal.